SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 03 de Julho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO X | Nº 2492

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMCERO

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMCERO

Aos 15 (quinze) de maio de 2019, as 10:30 horas, na sede do CIMCERO Ji-Paraná/RO, deu-se a abertura da reunião da DIRETORIA EXECUTIVA do consórcio público CIMCERO; fazendo-se presente a Prefeita GISLAINE CLEMENTE, o Prefeito de Novo Horizonte Sr. CLEITON CHEREGATTO, O Prefeito de Castanheiras ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, Prefeito de Parecis Sr. LUIZ AMARAL a Secretária Executiva Srª MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA; o Procurador Geral Dr. FRANCISCO ALTAMIRO PINTO JUNIOR, o diretor de Infraestrutura JOÃO BATISTA LIMA, tendo como objeto: DISCUSSÃO DE POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ON – LINE. Aberta a reunião, pela presidente foi feito os agradecimentos à executiva, passando a explanação das necessidades, informou que alguns municípios consorciados, vem solicitando verbalmente a possibilidade de contratar empresa jurídica capacitada a prestar serviços de consultoria, em razão das necessidades dos municípios, que em muitas vezes não possui profissionais suficientes, para atender as demandas jurídico/administrativa, ainda com objetivo de dar suporte às Comissões de licitações, e que por meio do Cimcero poderá ser feito abertura de processo com o objetivo de contratação on-line de consultoria. Dado a palavra a Secretária Executiva, esta esclareceu as dificuldades que o CIMCERO vem enfrentando quanto as demandas judiciais, e que em sendo contratado, estes devem beneficiar o Consórcio Público, por ser o órgão gestor, e que na maioria das vezes recebe as demandas judiciais, em especial quando se trata do programa ambiental e quanto as demandas judiciais em relação aos certames licitatórios que o CIMCERO deflagra. Dada a palavra ao Procurador Dr. Francisco, este fez breves esclarecimentos sobre os desafios enfrentados na questão Jurídico/Administrativa, incisivamente mencionou a necessidade de contratação, entretanto deve sempre primar por empresa as quais possuam em seu quadro de profissionais, pessoas com grande conhecimento jurídico, para evitar possíveis prejuízos para a Administração Pública. Pelo Prefeito de Novo Horizonte CLEITON CHEREGATTO, este mencionou a necessidade de que o Administrador ou ordenador de despesa tenha acesso irrestrito as consultas feitas pelos seus servidores. O Prefeito de Parecis LUIZ AMARAL, fez uso da palavra mencionando de que os municípios precisam avançar juridicamente e respaldar a administração pública em seus atos, evitando transtornos junto aos órgão fiscalizadores, Pelo Prefeito de Castanheiras ALCIDES ZACARIAS, reafirma a necessidade de que em ocorrendo tal contratação, a empresa implemente as defesas junto ao Tribunal de Contas do estado, bem como também possa dispor de consultas nas mais diversas áreas de atuação jurídico/Administrativo. Demais esclarecimentos foram feitos pela Presidente Gislaine, que colocado a sugestão em análise, os membros da Diretoria Executiva votaram favorável pela abertura do processo, devendo após os trâmites legais, serem feitas as consultas para manifestações pelos municípios consorciados, Nada Mais, encerrada a Reunião, lavrada a presente ATA de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, que segue assinada pelos presentes.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente (CIMCERO)

CLEITON CHEREGATTO
Prefeito de Novo Horizonte

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito de Castanheiras

LUIZ AMARAL
Prefeito de Parecis

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva do CIMCERO

JOÃO BATISTA LIMA
Diretor de Infraestrutura

FRANCISCO ALTAMIRO PINTO JUNIOR
Procurador do CIMCERO

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:4633C4AB

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO 023/CISAN/2019 - EXONERA SERVIDOR

DECRETO N ° 23/CISAN/2019
Ariquemes/RO, 02 de julho de 2019.

A**Presidente do CISAN-CENTRAL/RO**, Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO,**HELMA SANTANA AMORIM**, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art.1º- Fica exonerado do cargo de Superintendente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN-CENTRAL/RO o **Sr.GLAUCO RODRIGO KOZERSKI**, na data de 01 de julho de 2019.

Art. 2º -Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retrativos à data de 01 julho de 2019, revogando disposições em contrário.

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente CISAN-CENTRAL/RO

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:0B4B81AA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO 022/CISAN/2019 - EXONERA SERVIDOR

DECRETO N ° 22/CISAN/2019
Ariquemes/RO, 02 de julho de 2019.

A**Presidente do CISAN-CENTRAL/RO**, Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO,**HELMA SANTANA AMORIM**, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art.1º- Fica exonerado do cargo de Coordenador Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN-CENTRAL/RO o **Sr.DAVID CANDELORIO JUNIOR** na data de 02 de julho de 2019.

Art. 2º -Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente CISAN-CENTRAL/RO

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:AF448314

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO N 024/CISAN/2019 - NOMEIA SERVIDOR

DECRETO N ° 024/CISAN/2019
Ariquemes/RO, 02 de julho de 2019.

A**Presidente do CISAN-CENTRAL/RO**, Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO,**HELMA SANTANA AMORIM**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto:

D E C R E T A:

Art.1º- Nomeia o Sr. **WILLIAN LUIZ PEREIRA** como Superintendente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN-CENTRAL/RO a partir do dia 01 de julho de 2019.

Art. 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de julho de 2019, revogando disposições em contrário.

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente CISAN-CENTRAL/RO

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:B32A3DCA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, neste ato representado pela **Srª HELMA SANTANA AMORIM**, **Prefeita Municipal**, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade – RG n.º 1.867.629/SSP – DF e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º 557.668.035-91, com a interveniência da **Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, a Srª ELIZABETH LOPES DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade – RG n° 436.251 SSP/RO, e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º 386.092.782-87, doravante designado como **LOCATÁRIO,** de outro lado o **Sr. JOSÉ CARLOS DE CASTRO,** brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 234655 SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob o nº 203.600.882-87, residente e domiciliado no Município de Alto Paraíso/RO, doravante designado como **LOCADOR**, através do **Processo Administrativo nº 1-61/2019,** estabelecem o presente contrato, que se regerá, no que diz respeito às formalidades administrativas e de administração financeira, pelas normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observando-se no mais, o que a seguir dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato visa a Locação de um Imóvel Urbano para o funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, medindo 544,80m², em três galpões, sendo 449,28m² de área coberta para oficina e 2.010m² de área livre toda murada para estacionamento dos veículos da SEMOSP e demais Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel objeto da locação fica situado na Avenida Tancredo Neves, nº 2850, neste Município de Alto Paraíso.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de locação será de **12** (doze) **meses** com início dia 24 de abril de 2019 e término em 24 de abril de 2020.

Parágrafo Primeiro – O Município de alto Paraíso poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com antecedência de 30 dias.

Parágrafo Segundo – Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier ao Município a manutenção da Locação, as partes diligenciarão no sentido da assinatura do necessário termo aditivo, continuando a locação nos termos previstos no parágrafo único do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O aluguel mensal será de **R$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo único – Além do aluguel, o LOCATÁRIO se responsabilizará e pagará as taxas de consumo de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA – O preço fixado na cláusula anterior poderá, por acordo entre as partes, ser ajustado anualmente a cada doze meses,

de acordo com o menor índice de correção monetária a ser publicado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – O aluguel e os encargos locativos serão pagos mensalmente, mediante a transferência bancária, e pago contra recibo até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - O imóvel locado será utilizado para o funcionamento da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular e universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido para terceiros. Com vista a exercício desse seu direito, obriga-se o LOCATÁRIO a constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA NONA – O Município de Alto Paraíso obriga-se:

A bem conservar o imóvel locado e a realizar, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes do seu uso normal;
A restituí-lo quando finda a locação, no mesmo estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se o LOCADOR a executar no imóvel locado as reparações de que venham o mesmo a necessitar, que não constituam encargos do LOCATÁRIO, nos termos da alínea "a" do capta desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O LOCATÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vista a sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.

Parágrafo Terceiro – O LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pelas eventuais obras ou reformas executadas nos seguintes casos:

De benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las ele próprio.
De benfeitorias úteis que, por não poderem serem levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel, se quiser e pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, executados os relativos aos seguros contra fogo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado pelo Município de Alto Paraíso, poderá este alternativamente:

Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o LOCADOR prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso;
Considerar rescindido o presente Contrato, sem que o LOCADOR assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O LOCADOR reconhece ao Município de Alto Paraíso, expressamente, o direito de purgar a mora em juízo em quaisquer circunstâncias, e sem as limitações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O valor global deste Contrato é estimado em **R$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), sendo que, em obediência ao princípio da anuidade, empenhou-se referente ao exercício de 2019, o valor de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), correspondente a oito meses. A despesas referentes ao corrente exercício ocorrerão a conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 020702 – Projeto Atividade: 04.122.1002.2037.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.36.99, Ficha: 193, Nota de Empenho nº 886.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será providenciada até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao da assinatura do presente contrato pelo LOCATÁRIO, a publicação do extrato de contrato, como condição indispensável a sua validade e, portanto, ao início do pagamento dos alugueres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O LOCADOR já apresenta, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, 24 de Abril de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

JOSÉ CARLOS DE CASTRO
Locador

ELIZABETH LOPES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

TESTEMUNHA (s):

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:223A955C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E O PARTICULAR IRENEU GONÇALVES DE LIMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO - RO** com sede à Rua Marechal Rondon, nº 3031, Alto Paraíso – RO, neste ato representado pela Prefeita do Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia Senhora HELMA SANTANA AMORIM, brasileira, portadora do RG 1.867629 SSP/DF, inscrita no CPF/MF Nº 557.668.035-91, com a interveniência da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, a Sra. ELIZABETH LOPES DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 463.251 SSP/RO, e do cadastro de pessoas físicas – CPF nº 386.092.782-87 e do outro lado o Sr. IRINEU GONÇALVES DE LIMA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 537.468.999-15, RG sob nº 1540184, residente no endereço Linha C 75, nº 7024, Travessão B 10 BR 421 Zona Rural, Alto Paraíso – RO, CEP 76.862.000, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO,** sujeitando-se, os partícipes, no que couber, às

normas da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 8.666/93, e outras normas em vigor, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO,** a cooperação entre os partícipes visando, de um lado, pelo CEDENTE, a cessão sem ônus do Veículo Caminhão SCANIA, Placa EPP- 3685, com Reboque Prancha, Placa NDF – 7906, para a realização do deslocamento até o Município de Porto Velho - RO, e de outro lado o Órgão CESSIONÁRIO, responsável pelo abastecimento desse veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS INTENÇÕES
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO almeja buscar o maquinário **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND E245C**, adquirida pelo Convênio nº 102/PGE/2018 entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, devido o Município não possuir Veiculo necessário para o transporte do maquinário.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO
A execução do presente Termo se dará em regime de cooperação, sem que haja a transferência de recursos entre os partícipes (sem ônus) para o Órgão CEDENTE e para o Órgão CESSIONÁRIO, exceto combustível para o veículo, correndo a despesa por conta de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUARTA: DA VEDAÇÃO
É vedado a qualquer dos partícipes requerer, posteriormente, qualquer forma de compensação ou indenização pela utilização do veículo, exceto o pagamento de multa, que por ventura vier a ocorrer na posse do Órgão CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA: QUANTIDADE ESTIMADA.
A quantidade estimada dos serviços a serem executados neste TERMO DE COOPERAÇÃO está previsto para a utilização de 300 Litros de Diesel Comum da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no Caminhão SCANIA Placa EPP- 3685, com Reboque Prancha Placa NDF – 7906 para conduzir o veículo neste trajeto.

CLAÚSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
COMPETE AO SR. IRINEU GONÇALVES DE LIMA:
6.1 – Em decorrência do seu conhecimento, a disponibilidade do seu veículo Caminhão SCANIA Placa EPP- 3685, com Reboque Prancha Placa NDF – 7906, para o uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso no transporte do maquinário Escavadeira Hidráulica de Porto Velho para Alto Paraíso.

COMPETE AO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO:
6.2 – A disponibilização de 300 (Trezentos) litros de combustível Óleo Diesel para o abastecimento do Caminhão SCANIA Placa EPP-3685 com Reboque Prancha Placa NDF – 7906, com o trajeto de Alto Paraíso/Porto Velho, circulação na cidade de Porto velho, até o pátio da SEFIN, e por fim o retorno para Alto Paraíso.

CLAÚSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA
O presente TERMO DECOOPERAÇÃO terá prazo vigência aproximadamente de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA
Este termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias.

CLAÚSULA NONA: DA PUBLICIDADE
Caberá à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO proceder à publicação do extrato do presente instrumento da Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO
Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento próprio e para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito foro da Comarca de Ariquemes – RO.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença de 02 testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Alto Paraíso, 04 de Junho de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

IRINEU GONÇALVES DE LIMA
CPF: 537.468.999-15

ELIZABETH LOPES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:5A0D927F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, E O PARTICULAR VANDELIN MAIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, sediada à Rua Marechal Rondon, nº 3031, em Alto Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob nº 03.762.025/0001-42, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora HELMA SANTANA AMORIM, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 1.867629 SSP/DF e inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob nº 557.668.035-91, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, a Sra. ELIZABETH LOPES DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG 463.251 SSP/RO, e o cadastro de pessoa físicas – CPF nº 386.092.782-87 e do outro lado o Sr. Vanderlin Maia, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 420550 SSP/RO e o CPF nº 326.682.012-68, residente no endereço Rua Airton Senna, Nº 3406 Rota do Sol Alto Paraíso – RO, CEP 76.862.000 resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, à normas da Lei Complementar nº 101/2000, Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a cooperação entre os partícipes visando, de um lado, pelo CEDENTE, a cessão sem ônus do Veiculo Escavadeira Hidraulica Doosan Modelo D84295219, para a realização de Serviços no transbordo de Alto Paraíso – RO, e de outro lado o Órgão CESSIONÁRIO, responsável pelo abastecimento desse veiculo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS INTENÇÕES
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO almeja realizar serviço de escavação utilizando 10horas do Veiculo Escavadeira Hidraulica Doosan Modelo D84295219.
CLAUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO
A execução do presente Termo se dará em regime de cooperação, sem que haja a transferência de recursos entre os partícipes (sem ônus) para o Órgão CEDENTE e para o Órgão CESSIONÁRIO, exceto combustível para o veiculo, correndo a despesa por conta de dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA: DA VEDAÇÃO
É vedado a qualquer dos partícipes requerer, posteriormente qualquer forma de compensação ou indenização pela utilização do veiculo, exceto o pagamento de multa, que por ventura vier a ocorrer na posse do Órgão CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA: QUANTIDADE ESTIMADA
A quantidade estimada dos serviços a serem executados neste TERMO DE COOPERAÇÃO está previsto para a utilização de 300 (trezentos) Litros de Diesel Comum da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no Veiculo Escavadeira Hidráulica Doosan Modelo D84295219.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CABERÁ AO **SR. VANDERLIN MAIA**:
3.1 – Em decorrência do seu conhecimento, a disponibilidade do seu veículo Escavadeira Hidráulica Doosan Modelo D84295219, para o uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso durante 10 horas.
3.2 – A disponibilidade de um motorista habilitado com categoria E para a realização dos serviços.

COMPETE AO **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**:
3.1 – A disponibilização de 300 (trezentos) litros de combustível Óleo Diesel para o abastecimento do Escavadeira Hidráulica Doosan Modelo D84295219.

CLAÚSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA
O presente TERMO DE COOPERAÇAÕ terá um prazo de vigência de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os participes, mediante termo aditivo.

CLAÚSULA OITAVA: DA DENÙNCIA
Este termo poderá ser denunciado pelos participes, a qualquer tempo, deste que haja comunicação previa de no mínimo 15(quinze) dias.

CLAÚSULA NONA: DO FORO
Os casos omissos e as duvidas que porventura surgirem em decorrência da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento próprio e para solucionar divergências inconciliáveis, fica aleito o foro da Comarca de Ariquemes – RO.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença de 02 testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Alto Paraíso-RO, 26 de Junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

VANDERLIN MAIA
CPF: 326.682.012-68

ELIZABETH LOPES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:A32D4C7C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 042/2016 PROC.345/2016

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato
Contrato **Nº 042/2016.**
Processo **Nº 345/2016.**
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste - RO**
Contratado: **ANDREA DOS SANTOS MELQUISEDEC.**
Objeto: **Prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por mais 6 (seis) meses, tendo início no dia 14 de junho de 2019 e o término no dia 13 de dezembro de 2019**.
Data**: 14/06/2018**
Prazo**: 6 (Seis) meses**
Assinam:
José Walter da Silva **-** Prefeito Municipal
ANDREA DOS SANTOS MELQUISEDEC –Contratada
ELIANE MUNIZ SOUTO– Secretária Da Semca.
Obs.: Aditivo assinado nos autos respectivo

Publicado por:
Helliudi Souza Santos
Código Identificador:6AC512F3

SEMATUR - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Mario Cezar Raimundo, inscrito no CPF sob o número 752.644.719-91, torna público que requereu junto à SEMATUR - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alvorada do Oeste autorização ambiental para atividade de manejo agroflorestal, localizado na Linha 16, km 02 lote 233, gleba 01, zona rural desse município, protocolo n° 921-1/2019.

Publicado por:
Vanderson Fonseca Viana
Código Identificador:4CD92983

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 045/SAAE/2019 - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/SAAE/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/CPL/2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 043/SAAE/2019
Processo nº 045/SAAE/2019
Pregão Eletrônico nº 028/CPL/2019
Contratante: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada D'Oeste - RO**
Detentor: **AUTO PEÇAS AUTOCAR LTDA - EPP**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços
para futuro e eventual aquisição de **(peças e serviços de mão de obra para veículos)**,
pois irá atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município
de Alvorada do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses**,** conforme o termo de
referência e demais documentos inclusos nos autos.
Valor global **R$ 4.235,00** (quatro mil duzentos e trinta e cinco reais).
prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 02/07/2019**
Assinam:
Jose Almeida da Silva – Superintendente – **Interveniente**
AUTO PEÇAS AUTOCAR LTDA - EPP - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:6BA44674

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO
001/2019

A Presidente da Agência Municipal de Regulação – AMR, no uso de suas atribuições legais, informa que a 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico, a realizar-se no dia 02/07/2019, as 15:00 h nas dependências

da AMR, na cidade de Ariquemes/RO, ESTÁ CANCELADA, assim torna-se sem efeito o Edital de Convocação n° 001/2019, publicado em 02/07/2019.

Ariquemes, 02 de julho de 2019

SIMONE COSTA
Diretora Presidente da AMR
Decreto n° 14.787/PGM/2019

Publicado por:
Simone da Costa
Código Identificador:1698B6E6

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
AVISO DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0013/2019/CPL
PROCESSO Nº 0044/2019
A Câmara Municipal de Ariquemes, RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria **5705/2019**, torna público a AVISO da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto:** ***formação de registro preços*** para futura e eventual **aquisição DE DOIS VEICULOS ZERO** (KM) a ser utilizados pelos legisladores pertencentes a esta Casa de Leis para atender a Câmara Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses. Início da sessão pública ELETRÔNICO será às **09h00min do dia 17/07/2019** (Horário BRASILIA), Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.portaldecompraspublicas.com.br, http://www.cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br ou diretamente na Câmara Municipal de Ariquemes endereço Rua Cassiterita - nº. 1369, Setor Institucional - Ariquemes/RO segundas-feiras das 07h30min às 12h00min *e* das 14h00min às 17h30min, e de terças a sextas-feiras das 07h30min às 13h00min. (Horário Local) ou pelo telefone (69) 3536-4466 - Ramal 219

Ariquemes – RO, 02 de Julho de 2019.

FATIMA E. TOME MICHALTCHUK
Pregoeira
Portaria nº 5705/2019

(*assinado em 02/07/2019 às 09h00min*)

Publicado por:
Fatima Tome Michaltchuk
Código Identificador:50530A64

CASA DOS CONSELHOS
ALTERAÇÃO DAS DATAS DO EDITAL Nº005 DE 05 DE ABRIL DE 2019

ALTERAÇÃO DAS DATAS DO EDITAL Nº005 DE 05 DE ABRIL DE 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ariquemes - CMDCA, usando da atribuição que lhe confere na Lei Municipal nº 2.206 de 19 de outubro de 2018 e Lei Municipal n° 2.218 de 14 de novembro de 2018 e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, e art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90, em consideração aos prazos estipulados pelo Tribunal Regional Eleitoral, faz publicar a alteração do **Edital que abre inscrições para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Ariquemes/RO** para o quadriênio **2020/2024.**

QUARTA ETAPA

EXAME PSICOLÓGICO

O exame psicológico será eliminatório e será realizado do **dia 08 de julho ao dia 12 de julho de 2019.** Os candidatos farão o exame com profissionais da área nomeados pela SEMDES (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social). Caberá ao profissional entregar o exame psicológico à Comissão Eleitoral.
12.1 No **dia 15 de julho de 2019** a Comissão Eleitoral publicará os resultados dos exames no site da prefeitura www.ariquemes.ro.gov.br .
12.2 Após publicação dos resultados dos exames, qualquer candidato poderá interpor recurso no prazo de **05 (cinco) dias** à Comissão Eleitoral.
12.3 No **Dia 22 de julho de 2019** o CMDCA se reunirá para homologar o resultado do exame psicológico e publicar o resultado dos habilitados a participar no pleito eleitoral.

QUINTA ETAPA

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1 No **dia 23 de julho de 2019** a Comissão Eleitoral voltará a se reunir para rever todo o Processo Eleitoral e agendar passos para a realização da Quinta etapa, que é a Eleição.
13.2 Haverá uma reunião do CMDCA, com a Comissão Eleitoral e todos os candidatos no **dia 24 de julho de 2019 (quarta-feira) para sortear os nomes e números dos candidatos** na sala de reuniões da Casa dos Conselhos de Ariquemes às **18h00min.** Todos os Candidatos, para prosseguir no pleito eletivo, deverão estar presentes. A ausência, sem uma justificativa legal, elimina o candidato.
13.3 Os números dos candidatos será de 03 (três) dígitos **(de 101 a 998).**
13.4 A campanha eleitoral dos candidatos começa no **dia 02 de setembro de 2019 e vai até o dia 03 de outubro de 2019;**
13.5 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
No material de campanha os candidatos poderão usar nome o número mensagem, frase que o identifique, currículo, histórico e o que está previsto neste Edital.
13.8 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
13.09 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
13.10 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
13.11 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral Organizadora designada pelo CMDCA pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
13.12 Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
13.13 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, carro de som e outros meios não previstos neste Edital;
13.14 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
13.15 Não é permitido vincular o nome do candidato ou o seu sobrenome a empresa, repartição pública, Igreja ou outros, consultar a Comissão.

13.16 Não será permitida qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
13.17 Fica proibido o transporte oficial/particular de Eleitores em carro ou outro meio de transportes.
13.18 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DO CRONOGRAMA

01	Publicação do Edital	05/04/2019
02	Inscrição	15/04 a 15/05/2019
03	Analise de Documentação pela Comissão	30/05/2019
04	Publicação da Relação de Inscritos e divulgação do local da prova.	06/06/2019
05	Período para Impugnação	5 dias
06	Candidato Impugnado	5 dias
07	Comissão Recebe apelação e decide	10 dias
08	Aplicação da Prova de Conhecimento Específico - ECA	16/06/2019
09	Publicação dos Resultados Parciais	18/06/2019
10	Prazo para a comissão receber a impugnação	5 dias
11	Publicação dos resultados da prova	28/06/2019
12	Novo prazo para impugnação	5 dias
13	Prazo para a comissão apresentar os relatórios	10 dias
14	Homologação do resultado da prova	15/07/2019
15	**Exame Psicológico**	**08/07 a 12/07/2019**
16	**Resultado Final da Avaliação do Psicólogo**	**15/07/2019**
17	**Prazo para o candidato recorrer**	**5 dias**
18	**Homologação de resultados**	**22/07/2019**
19	**Reunião da Comissão**	**23/07/2019**
20	**Reunião do CMDCA/Comissão e Candidatos Aprovados**	**24/07/2019**
21	Início da Campanha Eleitoral	02/09 a 03/10/2019
22	Data da Eleição	06/10/2019
23	CMDCA e a Comissão se reunir para divulgar os resultados	17/10/2019

Ariquemes/RO, 02 de julho de 2019.

PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES
Presidente do CMDCA/ARIQUEMES

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:59FFEE61

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA DE ARIQUEMES SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER DE COMISSÃO DE SELEÇÃO
Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Grupo de Voluntários de Ariquemes e Região;
Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
Considerando a necessidade do município de Ariquemes-RO suprir atividades concernentes ao âmbito da assistência social;
Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício;
Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civis – definidas pelo artigo 2.º da Lei nº. 13.014/2014 podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;
Considerando que, após análise feita em âmbito local constatamos que somente a entidade **Grupo de Voluntários de Ariquemes e Região** exerce atividades inerentes a qualificação profissional com jovens adolescentes no município de Ariquemes e Região, cujas atividades contribuem para o desenvolvimento de conhecimentos e competências básicas para o mercado de trabalho e oferecendo atividades formativas para os adolescentes, sem contar com a autonomia pessoal e profissional preparando-o para o mercado;
Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas **uma** entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.
Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos ser relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade **GRUPO DE VOLUNTÁRIOS DE ARIQUEMES E REGIÃO:**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Conforme corrobora os artigos 30 e 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, pode a administração pública dispensar a realização do chamamento ou a sua inexigibilidade, senão vejamos:
Art. 30. A administração pública poderá **DISPENSAR** a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO**:
(...)
VI – *No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Ou ainda,
Art. 31. *Será considerado **INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...*

Destarte, deve o poder público proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto, tendo em vista que foi observado, que apenas esta entidade mencionada, localizada no município de Ariquemes é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado.
Verificados os termos da lei, a comissão ainda realizou a seguinte análise:
Que a execução das atividades da instituição são de fato relevante ao interesse público;
Que é a **ÚNICA** no município de Ariquemes e região que prepara o adolescente para o mercando de trabalho dando um norte quanto a sua qualificação profissional;
Que realiza o atendimento de crianças e adolescentes ao recebê-los na instituição, atendendo assim o disposto nos arts. 4º da lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que diz:

*4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à **profissionalização**, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*
Que a instituição possui capacidade de atendimento necessário à execução do projeto.
QUANTO A ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:
do mérito da proposta: A modalidade da parceria a ser adotada deverá ser por meio do **TERMO DE FOMENTO**, tendo em vista os termos do art. 29 da Lei 13.019/2014.
há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação; A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.
há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado.
o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização, a qual será realizada pelo gestor da parceria e da comissão de monitoramento. O pagamento será realizado em 03 parcelas, conforme plano de trabalho apresentado;
os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visitas "in loco", prestações de contas mensais e anual.
Foi designado gestor da parceria fls.118.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:
Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado. O cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Ariquemes, 01 de Julho de 2019.

Comissão de Seleção

UANDERSON SILVA OLIVEIRA
Portaria n° 168/2019, 12 de junho de 2019.

PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES
Portaria n° 168/2019, 12 de junho de 2019.

FABIANA DE MATTOS
Portaria n° 168/2019, 12 de junho de 2019.

Publicado por:
Fabiana de Mattos
Código Identificador:CAA44261

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA DE ARIQUEMES SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA

Homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação decreto nº13.764/2017, referente as parcelas nº 04, 05, 06, 07 e 08.

Entidade Casa da Criança São Francisco de Assis.
Processo administrativo nº9223/2018 – Repasse Financeiro
Processo administrativo nº11162/2018 – Prestação de Contas

Considerando as informações constantes no relatório técnico de monitoramento e avaliação de fls.1.486 a 1.489, do processo administrativo nº11162/2018, elaborado pela gestora de parceria Alcilene de Souza Araujo, portaria nº287 de 04/12/2017, a mesma concluiu que a parceria cumpriu parcialmente as metas com justificativas satisfatórias ás não alcançadas prevista no plano, sendo assim a comissão de monitoramento e avaliação através deste instrumento e conforme artigo 59, da Lei 13.019, homologa o referido relatório.

Ariquemes, 02 de julho de 2019.

Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
Portaria nº168 de 12 de junho de 2019

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
Presidente

PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES
Membro

FABIANA DE MATTOS
Membro

Publicado por:
Fabiana de Mattos
Código Identificador:3CA91E5F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA

Homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação decreto nº13.764/2017, referente as parcelas nº 04, 05 e 06.

Entidade Allan Kardec – Lar Fraterno da Terceira idade
Processo administrativo nº9443/2018 – Repasse Financeiro
Processo administrativo nº12449/2018 – Prestação de Contas

Considerando as informações constantes no relatório técnico de monitoramento e avaliação de fls.378 a 380 do processo administrativo nº12449/2018, elaborado pela gestora de parceria Aline Campos Stedile, decreto nº 14.785 de 05/11/2018, a comissão de monitoramento e avaliação através deste instrumento e conforme artigo 59, da Lei 13.019, homologa o referido relatório.

Ariquemes, 02 de julho de 2019.

Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
Portaria nº168 de 12 de junho de 2019

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
Presidente

PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES
Membro

FABIANA DE MATTOS
Membro

Publicado por:
Fabiana de Mattos
Código Identificador:CF6EAECF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 189, DE 1º DE JULHO DE 2.019. "DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ABAIXO"

Portaria nº 189, de 1º de julho de 2.019.

"Designa servidor para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo"

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;
Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;
Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o servidor EDMAR APARECIDO TORRES LEGAL**,** lotado na SEMPOG na função de DIRETOR DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, como fiscal do Contrato nº 108/2019, que tem por objeto a concessão de cartão de crédito/cartão convênio aos servidores públicos do Município de Ariquemes, mediante consignação em folha de pagamento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 1º de julho de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:63BBAF35

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM ERRATA DA PORTARIA Nº 102/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 26 DE ABRIL DE 2019.

ERRATA DA PORTARIA Nº 102/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 26 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o teor da Portaria nº 102/2019, de 24 de abril de 2019,

RETIFICA

Onde se lê:
Art. 1º NOMEAR os servidores GILSON JOSÉ PESSOA, MARCELO PEREIRA DA SILVA, LEANDRO HERNANI LEMOS, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, como fiscais do Contrato nº 066/2019, que tem por objeto a contratação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na área urbana e rural para atender as necessidades da SEMA.
Leia-se:
Art. 1º. NOMEAR os servidores GILSON JOSÉ PESSOA e LEANDRO HERNANI LEMOS, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, como fiscais do Contrato nº 066/2019, que tem por objeto a contratação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na área urbana e rural para atender as necessidades da SEMA.
Art. 2º. Os efeitos desta nomeação serão retroativos a 24 de abril de 2019.

Ariquemes/RO, 26 de junho de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:B359DC97

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 0187/2019, DE 01DE JULHO DE 2019. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O TEOR DO MEMORANDO Nº 319/SEMSAU DE, 24 DE JUNHO DE 2019;

Portaria nº 0187/2019, de 01de Julho de 2019.

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando o teor do Memorando nº 319/SEMSAU de, 24 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Cristiane Suelen Silva Neves**, matrícula n° 85.154, para responder como Gerente de Enfermagem do Hospital Municipal da Criança, com efeito retroativo a contar de **10 de junho de 2019**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia **10 de junho de 2019.**

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político - administrativo

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:DF716EE7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 0186/2019, DE 01DE JULHO DE 2019. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Portaria nº 0186/2019, de 01de Julho de 2019.

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando o teor do Memorando nº 318/SEMSAU de, 24 de Junho de 2019;
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rosidelma Batista Da Silva, matrícula n° 20.214, para responder como Gerente de Enfermagem do Hospital Municipal da Ariquemes, com efeito retroativo a contar de **01 de junho de 2019**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia **01 de junho de 2019.**

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político – administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:B74389BE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 15.526, DE 01 DE JULHO DE 2.019. "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA GREZIANE DOS SANTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Decreto nº 15.526, de 01 de julho de 2.019.

"Dispõe sobre a Prorrogação de Cedência da servidora GREZIANE DOS SANTOS, e da outras providências*."*

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o teor do Ofício n° 25ª/2019/ZE/RO/062-19, de 25 de junho de 2019.
DECRETO:
Art. 1º Concede Prorrogação de Cedência da servidora **GREZIANE DOS SANTOS,** ocupante do Cargo de Agente de Gestão Publica - Agente Administrativo II, matrícula n.º2761-8, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, a fim de que possa continuar desempenhando suas funções no Cartório da 25ª Zona Eleitoral da Comarca de Ariquemes/RO, sem ônus para o Poder Executivo de Ariquemes/RO, **com seus efeitos no período de 04/07/2019 a 03/07/2020,** considerando a relevância do trabalho desenvolvido pelo profissional.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de **04 de julho de 2019**, revogando – se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 01 de julho de 2019, 41ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquem

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:5446B98F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.513 DE 26 DE JUNHO DE 2019. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR MIGUEL ANGEL JARANDILLA PERALTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.513 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR MIGUEL ANGEL JARANDILLA PERALTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-5988-2019, cadastrado em 28/05/2019;

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de 01(hum) mês ao Servidor *MIGUEL ANGEL JARANDILLA PERALTA,* admitido em 09/06/2.008, no Cargo de Técnico Especialista da Saúde II, Função Ginecologista/Obstetra, Nível II, Matrícula de nº 6803-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio iniciará a partir de 01/07/2019 a 30/07/2019, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 26 de junho de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:08EEB190

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.512, DE 24 DE JUNHO DE 2019.
"ALTERA O DECRETO DE Nº 15.446, DE 04 DE JUNHO DE 2019, DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇAO DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES/RO A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.512, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

"ALTERA O DECRETO DE Nº 15.446, DE 04 DE JUNHO DE 2019, DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇAO DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES/RO A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições Legais em conformidade o artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.779/13 resolve editar o presente:

D E C R E T O:

Art.1º - Fica alterado o **DECRETO DE Nº 15.446, DE 04 DE JUNHO DE 2019,** fica convocada a Conferência Municipal da Juventude do Município de Ariquemes, a ser realizada no dia 11 e 12 de julho de 2019.

Art. 2º. A Conferência Municipal da Juventude do Município de Ariquemes é etapa integrante das Conferências Estadual e Nacional da Juventude, cujo tema principal é: **"Juventude e o Desenvolvimento de Rondônia"** e será coordenada pelo senhor **Marcos Biesek Vollbrecht** e presidida pelo senhor **Admilsom de Oliveira Santos**.

Art. 3º. A Conferência Municipal da Juventude de Ariquemes compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa municipal.

Art. 4º. O detalhamento da 4ª Conferência Municipal da Juventude de Ariquemes /RO, contara no regimento 002 CONJUAR /AR, que será aprovada pelo conselho municipal da Juventude e editado mediante Resolução a será publicada pela secretaria municipal de Assistência Social desta cidade.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto tem efeito retroativo, entrando em vigor a partir de 30 de maio de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:8542E95D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.454 DE 06 DE JUNHO DE 2019. "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDNALDO DA SILVA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.454 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDNALDO DA SILVA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1-5399-2019 de, 17 de maio de 2019.

DECRETO:

Art. 1º Fica Concedido Licença Prêmio por Assiduidade de 01 (hum) mês ao Servidor *EDNALDO DA SILVA OLIVEIRA,* admitido em 23/01/2006, no Cargo/Função no cargo de Agente de Transporte Escolar, nível III, Matrícula de n° 3985-03, lotado na Secretaria Municipal de Educação, neste Município.
.
Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio iniciará a partir de 03/06/2.019 a 31/08/2.019, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 01/06/2019**.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 06 de Junho de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:3675B7DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 15.488, DE 17 DE JUNHO DE 2.019. "ALTERA O DECRETO Nº 14.024,19 DE MARÇO DE 2.018, INSTITUI E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA A MORTE MATERNA, INFANTIL E FETAL."

Decreto nº 15.488, de 17 de junho de 2.019.

"ALTERA O DECRETO Nº 14.024,19 DE MARÇO DE 2.018, INSTITUI E NOMEIA MEMBROS

PARA COMPOREM O COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA A MORTE MATERNA, INFANTIL E FETAL."
."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o teor do memorando nº0172/2019/SEMSAU de, 12 de junho de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Institui e Nomeia membros para comporem a Comissão Municipal de Vigilância a morte Materna, infantil e fetal, conforme a seguir;

Ø - Andrea Fernanda Gaspar Guedes – Representante da Vigilância em Saúde/SEMSAU;
Ø - Rosemary monteiro – Representante Médica Pediatra/HMC;
Ø - Andressa Teles Rodrigues – Representante Médica Obstreta pré-natal alto risco;
Ø - Miguel Angel Jarandilla Peralta – Representante Médico Obstetra Casa de Parto;
Ø - Mauro Lopes da Silveira Filho – Representante Diretor Clinico Hospital Municipal;
Ø - Almeri Tomaz dos Santos – Representante Pastoral da Criança;
Ø - Izabel Felizardo – Representante do Conselho Tutelar;
Ø - Sandra Mara Rodrigues – Representante do CMDCA;
Ø - Luceli Gomes de Andrade – Representante do SIM;
Ø - Luana Rodrigues Novaes – Representante da Atenção Básica;
Ø - Jeanne Silva Costa – Representante da Estratégia da Saúde da Família.
Ø Elineide Ferreira Oliveira – Conselho da Mulher

Art. 2ºEste decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:CF5397EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 15.466, DE 13 DE JUNHO DE 2019. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE O SERVIDOR JOSE PEREIRA DA CRUZ.

Decreto nº 15.466, de 13 de junho de 2019.

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade o Servidor JOSE PEREIRA DA CRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 5928/2019 de, 01 de Junho de 2019.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica Concedido Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses ao servidor JOSE PEREIRA DA CRUZ, admitida em 16 de julho de 1992, no cargo/função, de Agente de transporte nível III, sob matricula n° 4383, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a partir do dia 10/06/ 2019 a 07/09/2019, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, conforme ciência e parecer da Secretária da Pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 10 de junho de 2019.

Ariquemes, 13 de junho de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:7CE2C137

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2019/PREGÃO/SML/PMA

Ampla Participação

PROCESSO N° 4518/2019/SEMDES
UASG: 450522
Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo passeio - Convênio MDS nº 854691/2019, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Tipo Menor Preço. Valor estimado R$ 104.420,20. Início da Sessão Pública dia 16/07/2019, às 09h00min (Horário de Brasília). Edital e sessão disponível em: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, Edital e informações em: http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao ou na sala da SML, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações: e-mail: pregaopma@hotmail.com. e/ou fone: (69) 3516-2022.

Ariquemes (RO), 02 de julho de 2019.

DÁRIO GERALDO DA SILVA
Pregoeiro
Dec. 15.212/2019

Publicado por:
Dario Geraldo da Silva
Código Identificador:E5A9F3DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

BANCO: **ITAÚ UNIBANCO S/A**
CNPJ: 60.701.190/0001-04
ENDEREÇO: **Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setubal – Parque Jabaquara - São Paulo - Capital**
ENTIDADE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
CNPJ: 04.104.816/0001-16
ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves, 2.166 Setor Institucional – Ariquemes – RO – CEP 78.932-257
OBJETO DO CONTRATO: Recebimento de: Tributos Municipais
ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Território Nacional

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **BANCO** e **ENTIDADE CONTRATANTE**, ficam mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput" do Artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber valores oriundos de tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas no presente Contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o **BANCO** fica autorizado a arrecadar em toda sua rede de agências.

Parágrafo Terceiro: Para os recebimentos realizados através de **"home/office banking"**, **"internet" ou "auto–atendimento"**, a **ENTIDADE CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos **contribuintes**, o lançamento de débito no extrato de conta devidamente identificado ou recibo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos **contribuintes**, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

Parágrafo Único: Para emissão dos documentos de arrecadação, a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todos os seus tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos custos à **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação for impróprio;
b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;

CLÁUSULA QUARTA: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA QUINTA: O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no 2º **(segundo)** dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **ENTIDADE CONTRATANTE**, **número 00003-6**, mantida na **Agência 7946** do **BANCO**, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará o **BANCO** a remunerar a **ENTIDADE CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **ENTIDADE CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

Parágrafo Quarto: O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o BANCO comunicará o fato a ENTIDADE CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido especifico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

Parágrafo Quinto: A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Sexto: A **ENTIDADE CONTRATANTE** ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

CLÁUSULA SEXTA: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **ENTIDADE CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** tarifa de **R$ 3,40 (Três Reais e Quarenta Centavos)** por recebimento de documento:

a) b) Com código de barras padrão FEBRABAN, através de "home/office banking", "internet" ou auto– atendimento;
b) Efetuado através do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN.

Parágrafo Primeiro: O **BANCO** debitará em conta, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta o valor correspondente à tarifa prevista no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O valor inicialmente contratado será atualizado automaticamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Terceiro: Quando da prorrogação do Contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização do valor constante da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA OITAVA: Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição da **ENTIDADE CONTRATANTE** no **2º (segundo)** dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, sendo que:

a) meios magnéticos - adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, o **BANCO** não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético.

b) documentos físicos - os documentos arrecadados serão colocados à disposição da **ENTIDADE CONTRATANTE**, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

Parágrafo Primeiro: Se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no caput desta Cláusula será até o 4º (quarto) dia útil após a arrecadação.

Parágrafo Segundo: Após a retirada do meio magnético por parte da **ENTIDADE CONTRATANTE**, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistência. O **BANCO**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Terceiro: A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA NONA: Decorridos 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único: Na caracterização de diferenças caberá a **ENTIDADE CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **BANCO** e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **BANCO** fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de a **ENTIDADE CONTRATANTE** ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

a) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;
b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em **todos os** seus documentos de arrecadação;
c) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente, tributos/demais receitas de valores mínimos;
d) Distribuir o vencimento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, por dia útil;

Parágrafo Único: Na adoção da sistemática de Débito Automático por meio magnético pela **ENTIDADE CONTRATANTE** e **BANCO**, serão observados os procedimentos constantes do **Anexo 1**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Toda providência tomada pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão por conta da ENTIDADE CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato terá prazo de vigência **de 12(Doze) meses,** renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos **até o limite de 60 meses** se não houver manifestação contrária, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Domicílio da **ENTIDADE CONTRATANTE** como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Ariquemes (RO), 13 de maio de 2019.

ITAÚ UNIBANCO S/A ITAÚ UNIBANCO S/A
Nome:
Cargo:

PREFEITURA PREFEITURA
Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:
_____
_____

ANEXO I
AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE CONTAS/TRIBUTOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA

ITEM PRIMEIRO - O **BANCO** e a **ENTIDADE CONTRATANTE** efetuarão os serviços, objeto deste Anexo I, obedecendo os itens a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).

ITEM SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

I - Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência com relação a data do vencimento.

No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: "considerar quitado, se efetuado o débito em conta."

II – Encaminhar ao **BANCO** via teleprocessamento, arquivo magnético para débito nas contas dos clientes que optaram pelo sistema, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.

III - Manter cópia do arquivo magnético enviado ao **BANCO** para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.

IV - Encaminhar ao **BANCO**, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

V – Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.

VI - Remeter Registro tipo "D", Código de Movimento "1" (exclusão), para o Banco anterior quando aceitar novo cadastro para consumidor já existente.

ITEM TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

I - Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta através de suas agências.

II - Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando a **ENTIDADE CONTRATANTE** arquivo magnético, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da **ENTIDADE CONTRATANTE**.

III – Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta, nos termos do artigo 18, inciso I, § 1° da Resolução n° 2.878/01 c/c artigo 2° da Resolução n° 2.892/01.

IV - Processar o arquivo magnético recebido da **ENTIDADE CONTRATANTE** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta.

V - Encaminhar à **ENTIDADE CONTRATANTE** arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O **BANCO** efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 3º (terceiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais.

VI - Casa haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão a cargo da **ENTIDADE CONTRATANTE**.

ITEM QUARTO - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - O **BANCO** efetuará o Débito Automático nas contas de seus clientes em qualquer agência do território nacional.

II - O **BANCO** ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos, observando-se que caso tal fato venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos clientes, estes deverão ser suportados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do **BANCO**.

III - O **BANCO**, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o débito na conta do cliente na data do vencimento, observando-se que caso lhe seja imputada a responsabilidade por tais informações em razão de prejuízos causados aos clientes, estes deverão ser suportados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do **BANCO**.

IV - Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subseqüente (data em que deverão ser debitados).

V - As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.

VI - Retornar os arquivos magnéticos aos seus respectivos proprietários (**BANCO** e/ou **ENTIDADE CONTRATANTE**), imediatamente após o seu processamento.

ITEM QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O **BANCO** e a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverão procurar incrementar a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando a adesão do maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convier.

II - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o **BANCO** e a **ENTIDADE CONTRATANTE**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

Publicado por:
Leonardo dos Santos Ferreira
Código Identificador:DDA92B8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**, conforme certame licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 005/2019/CPL/SML/PMA emite **ORDEM DE SERVIÇO** à empresa **CONSTRUTORA ROYALES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 24.178.090/0001-73 com sede na Avenida Jarú, nº 3128 – Setor 05 da cidade de Ariquemes/RO, **Contrato de nº 107/2019**, Processo Administrativo N.º1064/2019 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PORTAL** no canteiro central da Av. Capitão Silvio, área de apoio rodoviário de Ariquemes/RO, conforme especificações técnicas e proposta apresentada pela Contratada, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de emissão desta ordem de serviço.

Ariquemes-RO, 02 de Julho de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

CONSTRUTORA ROYALES LTDA
Assinatura e Carimbo

Publicado por:
Leonardo dos Santos Ferreira
Código Identificador:6D088C80

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, REPRESENTADO PELA PREFEITURA JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL E O BANCO DO BR

O Município, inscrito no CGCMF 04.104.816/0001-16, por intermédio da Prefeitura do município, neste ato representada pelo Sr. THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, RG 290903828 SSP SP, CPF 219.339.338-95, juntamente com a Secretaria da Fazenda, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO SOUSA MENDONCA, RG 0578622 SSP PA, CPF 130.432.931-34, a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência 2757, inscrita no CGCMF sob n.º 00.000.000/4792-92, neste ato representado pelo Sr. Walter de Almeida, Casado, CPF 325.491.722-72, RG 344344, SSDC RO, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas publicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto o ajuste das condições pactuadas para a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Acrescer-se-á ao teor da Cláusula Primeira os seguintes parágrafos:

Parágrafo Quinto - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando a implantação do serviço, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio da disponibilização de Lista de Débitos , para o BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos / taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

Parágrafo Sexto – A transação para pagamento de tributos / taxas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada somente nos canais de autoatendimento do BANCO (TAA, Internet, Gefin, Mobile).

Parágrafo Sétimo – O contratante se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados dos tributos/taxas, cabendo ao BANCO apenas a responsabilidade de disponibilizar as informações em seus canais de recebimento.

CLÁUSULA TECEIRA – Acrescer-se-á ao teor da Cláusula NONA o seguinte:

j) R$ 0,50 por código de barras internalizado na base de dados do Banco.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste 1º Termo Aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela providência, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Banco

_____
WALTER DE ALMEIDA

Município

_____
Prefeito

_____
Secretário Municipal de Fazenda

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Central de AtendimentoBB – Informações , Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.
Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 4004 0001* / 0800 729 0001
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088
* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.
Suporte Técnico -
Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:
Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.
*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;
Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:E21C1FAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019-SRP
PROCESSO Nº 87/CMB/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019-SRP
PROCESSO Nº 87/CMB/2019
TIPO: **Menor Preço**

A Câmara Municipal de Buritis/RO por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela portaria nº017/2013 sob a Portaria de n°009/CMB/2018, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** sob o **nº 008/2019/CPL/RO**, do tipo "**menor preço"**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e demais legislações vigentes, bem como nos autos do **Processo Administrativo nº 87/CMB/2019,** tendo como interessada a **Câmara Municipal de Buritis/RO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2019
OBJETO: A presente licitação tem como objeto: Aquisição de materiais Permanente e Consumo(Equipamentos de informática e mobiliário), conforme as quantidades e especificações estipuladas neste Termo, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia. Por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

VALOR ESTIMADO: R$ 106.533,63 (CENTO E SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REIAS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)
DATA DE ABERTURA: 16 de JULHO de 2019 às 10h00min (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO DA UASG : 926686
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos **www.comprasnet.gov.br** (site oficial) e **no site www.buritis.ro.leg.br portal da transparência** (site alternativo).

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (69) 3238-3673, através do e-mail **pregaocmburitis@gmail.com Ou na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Buritis - RO, à Av. Cacoal, n° 1340, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone/Fax:(69)32383673 ou 32383111**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Buritis - RO, 01 de Julho de 2019.

CLEONILDO DA SILVA DE MATOS
Pregoeiro

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:CF261C63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2019/CPLMS - SRP
PROCESSO N.º 884/SEMOSP/2019

O Município de Buritis RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **8792/GAB/PMB/2019**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel s-10) na cidade de Buritis/RO**. Valor prévio total R$ 3.478.550,00 (Três milhões quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos e cinqüenta reais). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 17/07/2019** (Horário de Brasília-DF), endereço

http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286. Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 02 de julho de 2019.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Wesley Pereira de Souza
Código Identificador:A62F97C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
048/2019/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **934/2019/SEMECE** que tem como Objeto: **Contratação de empresa para prestação de Serviços de Fornecimento de Gesso para Reforma do Auditório da E.M.E.I.F. Paulo Freire**.
Classifica se a favor de: **AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI** CNPJ: 19.291.865/0001-82, no valor de **R$ 9.854,13** (nove mil oitocentos e cinqüenta e quatro reais e treze centavos).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso I, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"****para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"***.

Buritis, 02 de julho de 2019.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 8793/Gab/PMB/2019

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:E3BE1156

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
047/2019/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **945/2019/SEMECE** que tem como Objeto: **Aquisição de material de consumo (porta de madeira) para Reforma do Auditório da E.M.E.I.F. Paulo Freire**.

Classifica se a favor de: **CENTRAL NORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME** CNPJ: 17.930.621/0001-77, no valor de **R$ 534,00** (quinhentos e trinta e quatro reais).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 02 de julho de 2019.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 8793/GAB/PMB/2019

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:A63B72B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 063/CPLMS/2019

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do Processo Administrativo Nº. **942/SEMOSP/2019**, Tendo como Objeto: **Contratação de Serviços e Aquisição de peças, para Manutenção preventiva e corretiva, para atender a Retroescavadeira New Holland, Modelo B95B, Chassi: HBZNB95BCJAH18323.**
Classifica se a favor de: **FERTISOLO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**
CNPJ: **14.594.006/0004-91,** no valor de: **R$ 35.581,22 (**trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos).
Em virtude do Caput. Art. 25 e em razão do seu inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve:
Caput. Art. 25 **"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"** Inciso I - **"para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"**
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se Inexigível a licitação.

BURITIS RO 02/07/2019.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da C P L M S
Decreto 8793/Gab/PMB/2019

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:BA5DE17C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
OFÍCIO Nº 101/CPLMS/PMB/2019

Buritis, 02 de julho de 2019.

Assunto: Convocação do segundo colocado nos preços referente à Tomada de Preços Nº 005/2018/CPLMS para apresentação de proposta, documentos de habilitação e assinatura de contrato.
Empresa: V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA - ME
CNPJ: 12.301.260/0001-86.
A Comissão Permanente de Licitações Materiais e Serviços vem por meio deste CONVOCAR a empresa V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA - ME, segunda colocada nos preços referente Tomada de Preços Nº 005/2018/CPLMS, para apresentar proposta de preços e documentos de habilitação para posteriormente caso haja acordo ser contratada por esta administração para a conclusão da obra de implantação de infraestrutura em alvenaria para a construção de bancadas e quiosque na Feira Municipal por meio de Convênio 0138/PGE-2018 nos termos da referida Tomada de Preços já mencionada alhures, isso devido ao Distrato Nº 005/PMB/2019 do Contrato nº 039/PMB/2018, com a empresa: M.R CONSTRUTORA DE VIADUTOS E PONTES LTDA – ME e de acordo com a faculdade do **Art. 64 da Lei 8666/93 § 2º.**

A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 2oÉ facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.
Solicitamos que nos envie a resposta deste Ofício juntamente com a proposta com o menor preço global possível para o objeto da licitação, documento com as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, bem como o comparecimento do representante para possível negociação em **até 05 (cinco) dias úteis, das 07h30min até às 13h30min na sala da CPLMS, sito a Rua São Lucas nº 2476, Setor 06**. Obtendo a resposta positiva de aceitação, será informado o aceite à autoridade competente e a licitante será convocada para assinatura do contrato. Caso a empresa não responda este Ofício no prazo definido entenderemos tacitamente a não aceitação das condições aqui previstas.
Sendo o que nos cumpria solicitar para o momento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 8793/GAB/PMB/2019

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:489086AF

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico **através do Chamamento Público nº 05/2019/CCP/PMB/RO**, Processo Administrativo de nº **1-203/SEMAGRI/2019** de acordo com as Leis 13.019/14, Lei 3.307/13, Lei 3.122/2013, Decreto Estadual 21.431/2016 e demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA em favor da Associação:**

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO NORTE DO P.A SÃO DOMINGOS, CNPJ Nº 11.331.072/0001-38 Objeto: 01 (uma) grade aradora com tombamento 13238 e 01 (uma) carreta agrícola com tombamento 13227.

Buritis – RO, 11 de junho de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:22F7BA91

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 007/PMB/2019

"TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AOCONTRATO Nº 007/2019/PMB E PROCESSO Nº 1442/SEMOSP/2018. "

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, e do outro lado à empresa **CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELLI - EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.754.249/0001-08, com sede na Rua Rodrigues Alves, 651, Sala "A", Bairro São Pedro, no município de Ji-Paraná/RO, conforme segunda alteração as fls. 198/199, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. SÉRGIO COSTA AGUIAR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 647056/SSP/RO e CPF sob nº 635.099.032-34, Tel/Fax: (69) 3465-1004 – 9 9907-3133, e-mail: campeão_construtora@hotmail.com, residente e domiciliado Avenida 7 de Setembro, 6066, Bairro Cunhã, na cidade de Porto Velho/RO, fica justo e acertado o presente **TERMO DE RESCISÃO** ao **Contrato nº 007/PMB/2019** do Processo nº 1442/SEMOSP/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de prestação de **Contratação de empresa para execução de serviços referente à Pavimentação e Drenagem do Bairro Setor III - Pró Transporte PAC-2, localizado na Rua Mirante da Serra, neste Município de Buritis, em uma área total de 490,80m² e de 65,03 metros lineares,** decorrente do Processo de Licitação nº. 1442/SEMOSP/2019, - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, para fins de atendimento do interesse público:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Termo de Rescisão Amigável tem por fundamento legal o Artigo 78, inciso I, XII a XVIII, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, despacho e demais elementos constantes do processo administrativo nº 1442/2019 – SEMOSP, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRA. Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, qual alega que em 29.05.2019 a Caixa Econômica Federal enviou o Oficio nº 0668/2019/GIGOV/PV informando o encerramento do Contrato sem a utilização do saldo residual, ou seja, foi cancelado o Contrato referente a Ampliação de Meta, conforme despacho de fls. 384/385 deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 007/PMB/2019, cujo objeto é a "Contratação sob demanda, de empresa para execução de serviços de pavimentação e drenagem" conforme especificações e quantitativos discriminados nos anexos do edital da tomada de preços 001/2019, celebrado em 28.02.2019 de fls. 347 a 357 destes autos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO
A rescisão amigável do contrato em epigrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.
PARÁGRAFO ÚNICO. As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS
As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
Este Termo será publicação no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Circunscrição Jurídica Federal do município Buritis – RO, para dirimir quaisquer dúvidas da execução deste Termo, com exclusão de quaisquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de 02 (duas) testemunhas.

Buritis/RO, 04 de junho de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELLI – EPP
CNPJ nº 20.754.249/0001-08
Representante Legal

Testemunhas:

_____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:BB2EABA5

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 044/PMB/2019

PROCESSO Nº 1-920/2019 - SEMOSP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2019-CPLMS

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, CNPJ nº 04.996.600/0001-02, e inscrição na Junta Comercial do estado de Rondônia sob o número 110417665 em 01.07.2012, sendo neste ato, nos termos da cláusula quinta da décima primeira alteração contratual consolidada e certidão Especifica da Junta Comercial, expedida aos 10.01.2018, que ficarão arquivados sob o nº 07/2014, representada por seus sócios, MÁRIO MISSUMI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 79738424 SSP/SP, CPF sob o nº 241.749.479-53, residente e domiciliado na Rua da Beira, 7670, Jardim Eldorado, Porto Velho/RO e ANDRÉ ZAGURY NAKAI DE MAGALHÃES E RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 562657 SS/RO e CPF sob o nº 516.004.472-87, residente na Rua José de Alencar, 3576, apartamento 2001, Olaria, Porto Velho/RO, nomeiam e instituem seu bastante procurador o Sr. **JOÃO LÚCIO ORNELAS SILVA**, brasileiro, solteiro, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 445189 SSP/RO e inscrito no CPF n° 614.031.646-49, residente e domiciliado na Rua Raimundo Cantuária, 4808, Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, conforme as fls. 42/43, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do **Processo Administrativo nº 1-920/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 062/2019-CPLMS,** cuja celebração foi homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito as fls. 55, na forma prevista constante no inciso I do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Submetendo-se CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO HILLUX, PLACA: OHT-0391, CHASSI: 8AJDA8CD5K1880474, ANO: 2019/2019,** na conformidade do Termo de Referência da **Inexigibilidade de Licitação nº 062/2019-CPLMS**, Tipo Menor Preço, do **Processo nº 1-920/2019**, devendo ser cumprido na íntegra o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA LICITAÇÃO

Integram este instrumento contratual, Termo de Referência e documentos de habilitação:

CLÁUSULA TERCEIRA. DO AMPARO LEGAL

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de **Inexigibilidade de Licitação nº 062/2019-CPLMS**, processo Administrativo nº 1-920/2019, inciso I do art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será por **EXECUÇÃO INDIRETA** pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**.

CLÁUSULA QUINTA. ENCARGOS DA CONTRATANTE

5.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
5.2 Efetuar o pagamento da obra executado, à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

5.3 Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
5.4 Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
5.5 Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
5.6 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
5.7 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
5.8 Encaminhar o veículo à oficina, mediante **"Ordem de Serviço",** assinada pelo Fiscal Administrativo da Unidade, secretário da pasta e superintendência de contratos e licitações, com indicação dos danos a serem reparados, conforme o orçamento, prévio.

CLÁUSULA SEXTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada no veículo supracitado da Contratante, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas, selo e/ou embalagens.
6.2 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.
6.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
6.4 - Garantir o fornecimento de peças, definidas pelas seguintes características e procedências:

6.4.1 - Originais, genuínos, Produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo.
6.4.2 – Originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora do veículo, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.
6.4.3 - De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Contratante, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

6.5 - Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços.
6.6 - Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.
6.7 - Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante.
6.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive,

salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.
6.9 - Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.
6.10 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
6.11 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo e documentos em anexo aos autos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de qualidade.
6.12 - Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
6.13 - Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
6.14 - Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
6.15 - Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
6.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, relativo à inexigibilidade de licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos legais, inclusive condições de cadastramento/habilitação.
6.17 - A Contratada se responsabilizará por eventuais danos e/ou prejuízos aos equipamentos, instalações e/ou ativos da Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quando da execução de serviços relacionados ao objeto e serviços contratados.
6.18 - Executar o serviço conforme a demanda da Contratante, **mediante "Ordem de Serviço".**
12.19 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.
12.20 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na inexigibilidade de licitação.
12.21 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
12.22 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
12.23 - Executar os serviços no prazo determinado.
12.24 - Comunicar ao Secretaria Municipal de Obras e autoridade superior o Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Buritis/RO, sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos, através de documentos.
12.25 - Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.
12.26 - Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de **R$ 7.321,90** (sete mil, trezentos e vinte e um reais e noventa centavos), referentes **as revisões constantes no item 5 do termo de referência acostado aos autos**.

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

• Processo nº 1-920/2019
• Inexigibilidade de Licitação nº 062/2019
• Valor Total: 7.312,90

EMPENHO: 2662/2019
FICHA: 79
ORÇAMENTO: 02.06.01 – 26.782.1008.2150 – 3.3.90.30.99
VALOR DO EMPENHO: R$ 188,00

EMPENHO: 2663/2019
FICHA: 78
ORÇAMENTO: 02.06.01 – 26.782.1008.2150 – 3.3.90.30.99
VALOR DO EMPENHO: R$ 1.338,30

EMPENHO: 2664/2019
FICHA: 78
ORÇAMENTO: 02.06.01 – 26.782.1008.2150 – 3.3.90.30.99
VALOR DO EMPENHO: R$ 1.338,30

EMPENHO: 2665/2019
FICHA: 79
ORÇAMENTO: 02.06.01 – 26.782.1008.2150 – 3.3.90.30.99
VALOR DO EMPENHO: R$ 410,70

EMPENHO: 2666/2019
FICHA: 78
ORÇAMENTO: 02.06.01 – 26.782.1008.2150 – 3.3.90.30.99
VALOR DO EMPENHO: R$ 1.338,30

EMPENHO: 2667/2019
FICHA: 79
ORÇAMENTO: 02.06.01 – 26.782.1008.2150 – 3.3.90.30.99
VALOR DO EMPENHO: R$ 301,70

EMPENHO: 2668/2019
FICHA: 78
ORÇAMENTO: 02.06.01 – 26.782.1008.2150 – 3.3.90.30.99
VALOR DO EMPENHO: R$ 1.833,14

EMPENHO: 2669/2019
FICHA: 79
ORÇAMENTO: 02.06.01 – 26.782.1008.2150 – 3.3.90.30.99
VALOR DO EMPENHO: R$ 564,46

CLAUSULA OITAVA. DO PAGAMENTO

a) O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal na qual deverá ser devidamente certificada pelo servidor designado, o qual deverá anexar junto à Nota, as certidões Negativas, Estadual, Federal, Municipal, FGTS e Trabalhista, para a conferência da regularidade fiscal da empresa;
b) Ao município de Buritis/RO, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da prestação dos serviços ora contratados a empresa não estiver cumprindo as exigências do Termo de Referência;
c) O desembolso será realizado de acordo com serviços prestados e será paga após atestada a entrega do produto e da execução dos serviços;
d) Na ocorrência de inadimplência da administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto no *caput* do artigo o valor avençado será reajustado pelo I.N.P.C., ficando ainda estabelecida a título de compensação pelo atraso, multa de 1% sobre o valor do contrato;

CLAUSULA NONA. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 Os materiais de consumos referentes às revisões de 10.000 km, 20.000 km, 30.000 km e 40.000 km, deverão ser entregues juntamente com a execução dos serviços pela empresa, quando solicitado através da Nota de Empenho/Ordem de Faturamento e acompanhada pela Nota Fiscal;
9.2 Os materiais de consumo juntamente com os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos contados da data

do recebimento da ordem de faturamento; O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração
9.3 Local de entrega: NISSEY MOTORS LTDA, localizado na Rua da Beira, n° 7670 Bairro: Jardim Eldorado, Porto Velho - RO acompanhado pelo fiscal responsável, mediante a nota fiscal.
9.4 Em horário das 07h00 às 17h00 de segunda à sexta – feira.

CLAUSULA DÉCIMA. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser executado no prazo de **08 (oito) dias corridos**, após, o **recebimento da Ordem de Serviço**.

Parágrafo Único - O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

11.1 – A Contratada deverá fornecer garantia de:

11.1.1 - 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e fatura(s);
11.1.1.1 - Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses.
11.1.2 – 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);
11.1.3 – Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias.

11.2 – Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

11.2.1 – Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de comunicação realizada por parte da Contratante;
11.2.2 – Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda do município de Buritis/RO.

11.3 - Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta.

11.3.1 – O não atendimento às exigências de serviços, peças e acessórios pela Contratada, acarretará as sanções previstas no Termo de Referência.

11.4 – A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura.

Subcláusula Única - Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, com **antecedência de 30 (trinta) dias** e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os serviços serão recebidos:

12.1.1 - Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu recebimento, acompanhamento e fiscalização (servidor nomeado para recebimento provisório dos serviços realizados), procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da "**Ordem de Serviço**" e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
12.1.2 – Definitivamente, em até **15(quinze) dias**, após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.
12.1.3 - O recebimento dos materiais e serviços será feito através da Nota Fiscal no prazo de 02 (dois) dias úteis por um servidor lotado na SEMOSP, em caráter provisório.
12.1.4 - O recebimento em caráter DEFINITIVO será realizado pelo servidor gestor/fiscal de contrato devidamente nomeado para tal fim, com experiência técnica, responsável pela parte mecânica da Secretaria de Obras – do município de Buritis/RO, através de um Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado, que poderá recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Serviços entregues, em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.
12.1.5 – Deverá o fiscal nomeado para acompanhamento, fiscalização e recebimento provisório solicitar que a empresa apresente as peças e embalagens, após sua substituição.

12.2 Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, responsável por providenciar o encaminhamento de 01 (uma) cópia deste contrato devidamente assinado e publicado em mural, juntamente com o termo de referência na íntegra a cada setor/órgão, conforme a seguir:

Controladoria Geral do Município, para acompanhamento e fiscalização;
Fiscal deste contrato qual deverá ser nomeado, para acompanhamento e fiscalização;
Comissão de Recebimento do Almoxarifado do Município (caso necessário).

– Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa contratada, sem ônus para a Contratante.

– O acompanhamento, recebimento e fiscalização da execução do Contrato, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do presente Contrato.
12.5 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses,** podendo ser alterado de acordo com o art. 65, inciso I, alínea "a", "b" e inciso 2º alínea "a", "b" e "d" e parágrafo 1º do mesmo art. da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos arts. 81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

Subcláusula primeira. Pelo inadimplemento das obrigações, tanto na condição de participante da licitação, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame;
b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: multa e proibição de contratar por 06 meses. Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Subcláusula segunda. Nenhum pagamento será efetuado pelo Município, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;
b) Prestação do serviço fora das especificações exigidas;
c) Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos serviços objetos deste certame;
d) Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.
e) Deixar de substituir equipamentos ou qualquer serviço, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 05 (cinco) dias a contar da ciência do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:
a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e
d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato, de acordo com a alteração do parágrafo único ao art. 61 da Lei 8.666/93, através da Lei nº8.883,de8junho de 1994.

"**Art. 61**....."

Parágrafo único.A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei."

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DO FORO E DOMICÍLIO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritis, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 26 de junho de 2019.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ: 04.996.600/0001-02
Representante Legal

Testemunhas:
_____
CPF:

2. _____
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/PMB/2019

PROCESSO N° 1-920/2019-SEMOSP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/CPLMS/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: NISSEY MOTORS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO HILLUX, PLACA: OHT-0391, CHASSI: 8AJDA8CD5K1880474, ANO: 2019/2019

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
FICHA: 78 e 79
ORÇAMENTO: 02.06.01 – 26.782.1008.2150 – 3.3.90.30.99

VALOR TOTAL: R$ 7.312,90

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:3B960877

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 045/PMB/2019

PROCESSO Nº 1-919/2019 - SEMOSP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2019-CPLMS

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de

Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, CNPJ nº 04.996.600/0001-02, e inscrição na Junta Comercial do estado de Rondônia sob o número 110417665 em 01.07.2012, sendo neste ato, nos termos da cláusula quinta da décima primeira alteração contratual consolidada e certidão Especifica da Junta Comercial, expedida aos 10.01.2018, que ficarão arquivados sob o nº 07/2014, representada por seus sócios, MÁRIO MISSUMI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 79738424 SSP/SP, CPF sob o nº 241.749.479-53, residente e domiciliado na Rua da Beira, 7670, Jardim Eldorado, Porto Velho/RO e ANDRÉ ZAGURY NAKAI DE MAGALHÃES E RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 562657 SS/RO e CPF sob o nº 516.004.472-87, residente na Rua José de Alencar, 3576, apartamento 2001, Olaria, Porto Velho/RO, nomeiam e instituem seu bastante procurador o Sr. **JOÃO LÚCIO ORNELAS SILVA**, brasileiro, solteiro, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 445189 SSP/RO e inscrito no CPF n° 614.031.646-49, residente e domiciliado na Rua Raimundo Cantuária, 4808, Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, conforme as fls. 42/43, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do **Processo Administrativo nº 1-919/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 061/2019-CPLMS,** cuja celebração foi homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito as fls. 55, na forma prevista constante no inciso I do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Submetendo-se CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO HILLUX, PLACA: OHT-0411, CHASSI: 8AJDA8CD5K1880538, ANO: 2019/2019,** na conformidade do Termo de Referência da **Inexigibilidade de Licitação nº 061/2019-CPLMS**, Tipo Menor Preço, do **Processo nº 1-919/2019**, devendo ser cumprido na íntegra o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA LICITAÇÃO

Integram este instrumento contratual, Termo de Referência e documentos de habilitação:

CLÁUSULA TERCEIRA. DO AMPARO LEGAL

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de **Inexigibilidade de Licitação nº 061/2019-CPLMS**, processo Administrativo nº 1-919/2019, inciso I do art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será por **EXECUÇÃO INDIRETA** pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**.

CLÁUSULA QUINTA. ENCARGOS DA CONTRATANTE

5.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
5.2 Efetuar o pagamento da obra executado, à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

5.3 Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

5.4 Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
5.5 Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
5.6 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
5.7 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
5.8 Encaminhar o veículo à oficina, mediante **"Ordem de Serviço",** assinada pelo Fiscal Administrativo da Unidade, secretário da pasta e superintendência de contratos e licitações, com indicação dos danos a serem reparados, conforme o orçamento, prévio.

CLÁUSULA SEXTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada no veículo supracitado da Contratante, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas, selo e/ou embalagens.
6.2 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.
6.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
6.4 - Garantir o fornecimento de peças, definidas pelas seguintes características e procedências:

6.4.1 - Originais, genuínos, Produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo.
6.4.2 – Originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora do veículo, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.
6.4.3 - De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Contratante, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.
6.5 - Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços.
6.6 - Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.
6.7 - Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante.
6.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.
6.9 - Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.
6.10 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
6.11 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo e documentos em anexo aos autos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de qualidade.
6.12 - Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização,

prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
6.13 - Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
6.14 - Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
6.15 - Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
6.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, relativo à inexigibilidade de licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos legais, inclusive condições de cadastramento/habilitação.
6.17 - A Contratada se responsabilizará por eventuais danos e/ou prejuízos aos equipamentos, instalações e/ou ativos da Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quando da execução de serviços relacionados ao objeto e serviços contratados.
6.18 - Executar o serviço conforme a demanda da Contratante, **mediante "Ordem de Serviço".**
12.19 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.
12.20 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na inexigibilidade de licitação.
12.21 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
12.22 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
12.23 - Executar os serviços no prazo determinado.
12.24 - Comunicar ao Secretaria Municipal de Obras e autoridade superior o Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Buritis/RO, sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos, através de documentos.
12.25 - Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.
12.26 - Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de **R$ 7.321,90** (sete mil, trezentos e vinte e um reais e noventa centavos), referentes **as revisões constantes no item 5 do termo de referência acostado aos autos**.

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

• Processo nº 1-919/2019
• Inexigibilidade de Licitação nº 061/2019
• Valor Total: 7.312,90

EMPENHO: 2672/2019
FICHA: 78
ORÇAMENTO: 02.06.01 – 26.782.1008.2150 – 3.3.90.30.99
VALOR DO EMPENHO: R$ 1.338,30

EMPENHO: 2671/2019
FICHA: 79
ORÇAMENTO: 02.06.01 – 26.782.1008.2150 – 3.3.90.30.99
VALOR DO EMPENHO: R$ 188,00

EMPENHO: 2670/2019
FICHA: 78
ORÇAMENTO: 02.06.01 – 26.782.1008.2150 – 3.3.90.30.99
VALOR DO EMPENHO: R$ 1.338,30

EMPENHO: 2673/2019
FICHA: 79
ORÇAMENTO: 02.06.01 – 26.782.1008.2150 – 3.3.90.30.99
VALOR DO EMPENHO: R$ 410,70

EMPENHO: 2674/2019
FICHA: 78
ORÇAMENTO: 02.06.01 – 26.782.1008.2150 – 3.3.90.30.99
VALOR DO EMPENHO: R$ 1.338,30

EMPENHO: 2675/2019
FICHA: 79
ORÇAMENTO: 02.06.01 – 26.782.1008.2150 – 3.3.90.30.99
VALOR DO EMPENHO: R$ 301,70
EMPENHO: 2676/2019
FICHA: 78
ORÇAMENTO: 02.06.01 – 26.782.1008.2150 – 3.3.90.30.99
VALOR DO EMPENHO: R$ 1.833,14

EMPENHO: 2677/2019
FICHA: 79
ORÇAMENTO: 02.06.01 – 26.782.1008.2150 – 3.3.90.30.99
VALOR DO EMPENHO: R$ 564,46

CLAUSULA OITAVA. DO PAGAMENTO

a) O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal na qual deverá ser devidamente certificada pelo servidor designado, o qual deverá anexar junto à Nota, as certidões Negativas, Estadual, Federal, Municipal, FGTS e Trabalhista, para a conferência da regularidade fiscal da empresa;
b) Ao município de Buritis/RO, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da prestação dos serviços ora contratados a empresa não estiver cumprindo as exigências do Termo de Referência;
c) O desembolso será realizado de acordo com serviços prestados e será paga após atestada a entrega do produto e da execução dos serviços;
d) Na ocorrência de inadimplência da administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto no *caput* do artigo o valor avençado será reajustado pelo I.N.P.C., ficando ainda estabelecida a título de compensação pelo atraso, multa de 1% sobre o valor do contrato;

CLÁUSULA NONA. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 Os materiais de consumos referentes às revisões de 10.000 km, 20.000 km, 30.000 km e 40.000 km, deverão ser entregues juntamente com a execução dos serviços pela empresa, quando solicitado através da Nota de Empenho/Ordem de Faturamento e acompanhada pela Nota Fiscal;
9.2 Os materiais de consumo juntamente com os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos contados da data do recebimento da ordem de faturamento; O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração
9.3 Local de entrega: NISSEY MOTORS LTDA, localizado na Rua da Beira, n° 7670 Bairro: Jardim Eldorado, Porto Velho - RO acompanhado pelo fiscal responsável, mediante a nota fiscal.
9.4 Em horário das 07h00hrs às 17h00hrs de segunda à sexta – feira.

CLAUSULA DÉCIMA. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser executado no prazo de **08 (oito) dias corridos**, após, o **recebimento da Ordem de Serviço**.

Parágrafo Único - O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu

transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

11.1 – A Contratada deverá fornecer garantia de:

11.1.1 - 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e fatura(s);
11.1.1.1 - Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses.
11.1.2 – 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);
11.1.3 – Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias.

11.2 – Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

11.2.1 – Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de comunicação realizada por parte da Contratante;
11.2.2 – Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda do município de Buritis/RO.

11.3 - Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta.

11.3.1 – O não atendimento às exigências de serviços, peças e acessórios pela Contratada, acarretará as sanções previstas no Termo de Referência.

11.4 – A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura.

Subcláusula Única - Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, com **antecedência de 30 (trinta) dias** e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os serviços serão recebidos:

12.1.1 - Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu recebimento, acompanhamento e fiscalização (servidor nomeado para recebimento provisório dos serviços realizados), procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da "**Ordem de Serviço**" e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
12.1.2 – Definitivamente, em até **15(quinze) dias**, após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.
12.1.3 - O recebimento dos materiais e serviços será feito através da Nota Fiscal no prazo de 02 (dois) dias úteis por um servidor lotado na SEMOSP, em caráter provisório.
12.1.4 - O recebimento em caráter DEFINITIVO será realizado pelo servidor gestor/fiscal de contrato devidamente nomeado para tal fim, com experiência técnica, responsável pela parte mecânica da Secretaria de Obras – do município de Buritis/RO, através de um Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado, que poderá recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Serviços entregues, em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.
12.1.5 – Deverá o fiscal nomeado para acompanhamento, fiscalização e recebimento provisório solicitar que a empresa apresente as peças e embalagens, após sua substituição.

12.2 Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, responsável por providenciar o encaminhamento de 01 (uma) cópia deste contrato devidamente assinado e publicado em mural, juntamente com o termo de referência na íntegra a cada setor/órgão, conforme a seguir:

Controladoria Geral do Município, para acompanhamento e fiscalização;
Fiscal deste contrato qual deverá ser nomeado, para acompanhamento e fiscalização;
Comissão de Recebimento do Almoxarifado do Município (caso necessário).

– Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa contratada, sem ônus para a Contratante.

– O acompanhamento, recebimento e fiscalização da execução do Contrato, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do presente Contrato.

12.5 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses,** podendo ser alterado de acordo com o art. 65, inciso I, alínea "a", "b" e inciso 2º alínea "a", "b" e "d" e parágrafo 1º do mesmo art. da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS PENALIDADES
São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos arts. 81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.
Subcláusula primeira. Pelo inadimplemento das obrigações, tanto na condição de participante da licitação, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame;
b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: multa e proibição de contratar por 06 meses. Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Subcláusula segunda. Nenhum pagamento será efetuado pelo Município, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;
b) Prestação do serviço fora das especificações exigidas;
c) Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos serviços objetos deste certame;
d) Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.
e) Deixar de substituir equipamentos ou qualquer serviço, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 05 (cinco) dias a contar da ciência do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:
a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e
d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato, de acordo com a alteração do parágrafo único ao art. 61 da Lei 8.666/93, através da Lei nº8.883,de8junho de 1994.

"**Art. 61**. ....."

Parágrafo único.A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei."

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DO FORO E DOMICÍLIO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritis, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 26 de junho de 2019.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ: 04.996.600/0001-02
Representante Legal

Testemunhas:

_____
CPF:

2. _____
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/PMB/2019

PROCESSO N° 1-919/2019-SEMOSP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/CPLMS/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: NISSEY MOTORS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO HILLUX, PLACA: OHT-0411, CHASSI: 8AJDA8CD5K1880538, ANO: 2019/2019

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 78 e 79
ORÇAMENTO: 02.06.01 – 26.782.1008.2150 – 3.3.90.30.99

VALOR TOTAL: R$ 7.312,90

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:C24AF679

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RECISÃO AO CONTRATO Nº007/PMB/2019

Processo nº 1442/SEMOSP/2018, Tomada de Preços Nº 001/2019. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços referente à Pavimentação e Drenagem do Bairro Setor III - Pró Transporte PAC-2, localizado na Rua Mirante da Serra, neste Município de Buritis, em uma área total de 490,80m² e de 65,03 metros lineares, conforme especificações e quantitativos discriminados nos anexos do edital. Contratante: O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44. Contratado: CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELLI – EPP - CNPJ nº 20.754.249/0001-08. Justificativa: Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, qual alega que em 29.05.2019 a Caixa Econômica Federal enviou o Oficio nº 0668/2019/GIGOV/PV informando o encerramento do Contrato sem a utilização do saldo residual, ou seja, foi cancelado o Contrato referente a Ampliação de Meta. Fundamento Legal: O presente Termo de Rescisão Amigável tem por fundamento legal o Artigo 78, inciso I, XII a XVIII, da Lei nº 8.666/93 de 21 de

junho de 1993, despacho e demais elementos constantes do processo administrativo nº 1442/2018 – SEMOSP.

Buritis/RO, 04 de junho de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:330FFA9C

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 009/PMB/2019

PROCESSO Nº 1-979/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS E A ASSOCIAÇÃO DOS PECUÁRISTAS E AGRICULTORES DE BURITIS - APAB, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Cidade de Buritis /RO, neste ato representado por seu Prefeito Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, doravante denominada simplesmente de CONCEDENTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PECUÁRISTAS E AGRICULTORES DE BURITIS - APAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.751.939/0001-41, com sede na Rodovia BR 460, s/n, km 02, Lote 105, Gleba 02, PA Buritis, zona rural do município de Buritis/RO, representada pelo seu Presidente HOSANO MOREIRA MARCELINO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 022072 DRT/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 776.493.462-34, residente e domiciliado na Rua Castanheira, 1925, Setor 03, Buritis/RO, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, visando a execução de ações em benefício da instituição, conforme Plano de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repasse financeiro para a Associação dos Pecuáristas e Agricultores de Buritis - APAB, para execução de atividades de manutenção e funcionamento, em conformidade ao Plano de Trabalho apresentado, que faz parte integrante ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A Concedente compromete-se a:

I – Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio no valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais), podendo ser em uma ou mais parcelas, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento.
II – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio diretamente.
III – Analisar e aprovar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos alocados no presente Convênio.

A Convenente compromete-se a:

I – Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, a consecução do objeto que trata este Convênio, observando sempre os prazos previstos.
II – Aplicar os recursos recebidos da Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho.
III – Registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio.
IV – Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente conforme Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente.
V – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número deste Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas da Concedente.
VI – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais), os quais poderão ser transferidos em uma única parcela ou mais parcelas, no entanto, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Os recursos serão oriundos do Orçamento da Concedente, da Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
20.605.1007.2041– Apoio a Revitalização Agropecuária
3.3.50.41.00 – Contribuições
Ficha 484

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A Concedente transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da Convenente, através de Cheque Administrativo.

§ 1º - O pagamento da importância far-se-á somente após assinatura do presente instrumento.

§ 2º - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela Concedente importará na imediata devolução de todo o recurso repassado.

§ 3º - É obrigatória a restituição pela Convenente a Concedente de eventual saldo de recursos, após a conclusão deste Convênio, caso o valor repassado realize tudo que consta no Plano de Trabalho e no final tenha saldo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

A Convenente, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado e acostado nos autos do Processo Administrativo nº 1-979/2019 que faz parte integrante deste Convênio, de acordo com a Lei Municipal nº 1362/2019.

Parágrafo único – Poderá ser alterado o Plano de Trabalho, devendo para tanto a Convenente apresentar as modificações pertinentes, devendo para tanto haver aprovação da Concedente, que será devidamente juntado no processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da Convenente, devidamente identificado com o número deste Convênio.

Parágrafo Único – Não poderão ser pagas com recursos deste Convênio despesas que não estejam especificadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, será processada mediante Termo Aditivo, com devida autorização e aprovação da Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 30 (trinta) dias, prazo este para o cumprimento do objeto deste convênio, sendo mais 30 (trinta) dias para prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A liberação total dos recursos, dar-se-á conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 1º - Após a liberação de todo o recurso objeto do presente convênio, com a execução do objeto do convênio conforme Plano de Trabalho, será apresentada à prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos.

§ 2º - A Convenente deverá apresentar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, sob pena de devolução de todo o recurso recebido.

§ 3º - A prestação de contas final dos recursos recebido por força deste instrumento deverá ser acompanhada das seguintes peças:

a) Relatório do Cumprimento do Objeto;
b) Cópia do Plano de Trabalho;
c) Cópia do Termo de Convênio, com as suas publicações;
d) Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa;
e) Relação da execução do objeto realizado com os recursos da Concedente, acompanhado de suas notas fiscais em nome da Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Concedente providenciará, como condição de eficácia deste Convênio, sua publicação, em Extrato, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, em especial no tocante a:

I – Falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa e devidamente justificado;
II – Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir a Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferido para a consecução do objeto avençado, ou o valor do repasse na falta de prestação de contas e descumprimento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Buritis/RO.

E para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Buritis/RO, 28 de junho de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Associação Pecuarista e Agricultores de Buritis - RO
HOSANO MOREIRA MARCELINO
Presidente

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 009/PMB/2019

PROC. 1-979/2019

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PECURISTAS E AGRICULTORES DE BURITIS - APAB

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01 – 20.605.1007.2041– 3.3.50.41.00

FICHA 484

VALOR: R$ 15.000,00

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:DC7BE0BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
DECRETO 154/2019

DECRETO Nº 154/2019.

EMENTA: NOMEIA FISCAL DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE CABIXI E A EMPRESA MANANCIAL TRANSPORTES LTDA - ME DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em atendimento as exigências constantes no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por representante da administração especialmente designado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular	JOEL MAURICIO DE MORAES
Contrato nº	022/2019 (10 DE MAIO DE 2019)
Processo Administrativo	388/2019
Dotação orçamentária	UNIDADE: 400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. PROJETO ATIVIDADE: 2.011- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL – CONVÊNIO ESTADUAL. 33.90.39 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Modalidade	DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 26 DA LEI 8.666/93
Contratados	MANANCIAL TRANSPORTES LTDA – ME CNPJ: 14.592.344/0001-41
Objeto:	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR VISANDO ATENDER OS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CABIXI – RO.
Valor	R$ 38.188,80 (TRINTA E OITO MIL CENTO E OITENTA OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Átrio da Prefeitura de Cabixi em ___/___/2019.
Conforme Lei Municipal nº 298/1998.

Cabixi-RO, 28 de junho de 2019.

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucilene Lopes Ferreira
Código Identificador:786D3007

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RATIFICAÇÃO PROC 479/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019

Fundamentado no art. 18 da Resolução CD/FNDE nº 038/2009, CONSIDERANDO, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, no Art. 24, da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor rural, atendendo o Artigo 18 da Resolução CD/FNDE nº 038/2009,** assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, de acordo com os pareceres do controle interno e Jurídico desta administração, anexos aos autos.

Favorecido (s)**:**

ROSALVO FERREIRA MEIRA
CPF: 867.595.582-00
RG: 000973505 SSP/RO
Valor R$ 5.346,35

MARLIZA DE SOUZA
CPF: 657.394.502-68
RG: 634368 SSP/RO
Valor R$ 2.121,67

EDINÉIA DIAS FERREIRA
CPF: 793.508.102-63
RG: 000794375 SSP/RO
Valor R$ 2.089,15

MARIA APARECIDA DE MAGALHÃES DOS SANTOS
CPF: 419.518.832-68
RG: 378.695 SSP/RO
Valor R$ 2.335,37

AIRTON ANTUNES DE CARVALHO
CPF: 370.863.249-49
RG: 1909721 SSP/PR
Valor R$ 4.321,32

GEOVAGNER BARBOSA
CPF: 617.149.252-34
RG: 711.450 SSP/RO
Valor R$ 7.324,65

MARIBEL PADILLA DA SILVA
CPF: 539.215.002-06
RG: V859164-Z CGPI/DIREX/DPF
Valor R$ 2.335,37

MAURO LAURINDO ALVES
CPF: 390.098.152-34
RG: 234333418 SSP/SP
Valor R$ 4.805,00

2.008 - Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
2.014 - Apoio ao Programa Nacional de Alimentação em Creche – PNAC
Fundamento Legal: Art. 18 da Resolução CD/FNDE nº 038/2009.
Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

HELENIANE MARCHESINI SAIKI
Secretária Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Decreto N.º 102/2018
Cabixi/RO.

Cabixi-RO, 02 DE JULHO DE 2019.

Publicado por:
Lucilene Lopes Ferreira
Código Identificador:9D7E734E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Acolho o parecer Jurídico e **RATIFICO** a DISPENSA para pagamento destinado à **Contratação de empresa especializada em efetuar a pintura dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde (Hospital, Centro de fisioterapia, Centro Odontológico, Unidade Básica de Saúde Zona Urbana, Unidade Básica de Saúde Cunha do Marechal, Posto de Saúde do TB40 e Vigilância Sanitária e Endemias)**, conforme processo 330/2019, e Termo de Referência em anexo, de interesse da Prefeitura Municipal de Cacaulândia no valor total de **R$ 14.260,00 (quatorze mil e duzentos e sessenta reais)** em favor de: **GILDESON DIAS DE SOUZA 604326640215,** tendo por base o artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Cumpra-se.

Cacaulândia/RO, 01 de Julho de 2019.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:CE223012

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Acolho o parecer Jurídico e **RATIFICO** a DISPENSA para pagamento destinado à **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de arbitragem**, conforme processo 342/2019, e Termo de Referência em anexo, de interesse da Prefeitura Municipal de Cacaulândia no valor total de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) em favor de: **ASSOCIAÇÃO ARIQUEMENSE DE ARBITROS,** tendo por base o artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Cumpra-se.

Cacaulândia/RO, 01 de Julho de 2019.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:821D620E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Acolho parecer jurídico e **RATIFICO** a DISPENSA para pagamento de Aquisição de peças e prestação de serviços, destinado a Revisão da Máquina Pá Carregadeira w130, conforme processo 361/2019, e Termo de Referencia em anexo, de interesse da Prefeitura Municipal de Cacaulândia no valor total de R$ 2.838,88 (dois mil e oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) em favor de: **FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** tendo por base o artigo 24, XVII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Cumpra-se.

Cacaulândia/RO, 01 de julho de 2019.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:D0AED310

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 49/2019

LICITAÇÃO COM PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO NO AMBITO REGIONAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para eventual e futura aquisição de Material de Expediente e outros, destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo - SEMECET, com o valor total estimado em **R$ 241.337,61 (duzentos e quarenta e um mil e trezentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavo).**
A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3.588/PMC/2018 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 49/2019, tipo MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. Envio das propostas poderá ser feito até as 08h30min do dia 23/07/2019. **O início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 23/07/2019 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível nos sites https://licitanet.com.br **e www.cacaulandia.ro.gov.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do cpl2@cacaulandia.ro.gov.br.

Cacaulândia, 02 de Julho de 2019.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:2A9A5C02

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0353/PMC/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas
atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 03/06/2019, o(a) senhor(a) FAGNER PHILIPPE DE SOUZA SILVA MARTINS VIEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1297823/SESDC/RO, de 06/03/2012, e do C.P.F. n.º 02343825203, para exercer o cargo de Diretor de Propaganda, Marketing e Multimídia, a ser lotado(a) no(a) Assessoria de Impressa.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 03/06/2019, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, sexta-feira, 07 de junho de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:021B9773

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0362/PMC/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 11/06/2019, o(a) senhor(a) ELAINE CRISTINA THEBOLDI, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 679391/SSDC/RO, de 22/09/2016, e do C.P.F. n.º 75444550253, para exercer o cargo de Diretor de Política Agropecuária e Agrícola, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Agricultura.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 11/06/2019, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, sexta-feira, 14 de junho de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:9CFE3A82

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0382/PMC/2019

Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio de Servidor Municipal e dá Outras Providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ªAUSTIA DE SOUZA AZEVEDO, no uso das
atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento; CONSIDERANDO odeferimento do SecretárioMunicipal de Agricultura;
CONSIDERANDO o dispostono art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1°- CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 03/07/2019 a 01/08/2019, a servidora municipal **MARIA LUCIA DE LACERDA LUCIO**, inscrito no RG sob o nº392.494SSP/RO e CPF nº047.376.438-58, contratado(a) no cargo público deFISCAL DE OBRAS E POSTURAS, com carga horária de 40 horas semanais,lotado(a) na SEMPLAN, portador do cadastro nº 1649.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legaisa partir de 03de julho de 2019.

Cacoal - RO, 01 de julho de 2019.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:6651610F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/PMC/19

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED
CONTRATADA: PLENA TRANSPORTES LTDA ME
PROCESSO: 4088/GLOBAL/2018 – Vol. I ao VII
OBJETO: Aditivo de supressão do valor do Contrato n. 009/PMC/19, em razão da alteração de trechos.
DO VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 34.221,96
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 009/PMC/19.
DATA: 19/06/2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:9704FAC2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/PMC/19

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED
CONTRATADA: PLENA TRANSPORTES LTDA ME
PROCESSO: 4088/GLOBAL/2018 – Vol. I ao VII
OBJETO: Aditivo de acréscimo do valor do Contrato n. 009/PMC/19, em razão da alteração de trechos.
DO VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 94.384,68
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 009/PMC/19.
DATA: 19/06/2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:C1C43983

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/PMC/19

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED
CONTRATADA: PLENA TRANSPORTES LTDA ME
PROCESSO: 4088/GLOBAL/2018 – Vol. I ao VII
OBJETO: Aditivo de supressão do valor do Contrato n. 009/PMC/19, em razão da alteração de trechos.
DO VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 15.817,74
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 009/PMC/19.
DATA: 27/06/2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:F0D12C4E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/PMC/19

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED
CONTRATADA: PLENA TRANSPORTES LTDA ME
PROCESSO: 4088/GLOBAL/2018 – Vol. I ao VII
OBJETO: Aditivo de acréscimo do valor do Contrato n. 009/PMC/19, em razão da alteração de trechos.
DO VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 61.924,44
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 009/PMC/19.
DATA: 27/06/2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:7072B996

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA DE CACOAL EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATON041/PMC/18

Processo Administrativo n. 937/GLOBAL/2018 e volumes e 1177/GLOBAL/2018
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED
CONTRATADA: PAULO MACHADO ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Aditivar o prazode execução do Contrato n. 041/PMC/2018.
DO PRAZO: 90 (noventa) dias.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 041/PMC/18.
DATA: 17/06/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:144D98F4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0343/PMC/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 03/06/2019, o(a) senhor(a) EDIMAR LEMOS HONORATO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 574093/SESDC/RO, de 07/05/2009, e do C.P.F. n.º 66443857291, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VIII, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 03/06/2019, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, quinta-feira, 06 de junho de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:F4C456A7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0383/PMC/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIO NEMARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I-Nomear a partir de 01/07/2019, o (a)senhor (a)GIORGIO FERNANDO PEREIRA LIMA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº000600735/SSP/RO, de 14/02/1997, e do C.P.F. n.º 68062230287, para exercer o cargo de Chefe de Departamento Clínico do HMMI, a ser lotado(a) no(a) Hospital e Maternidade Infantil.

II- Esta portaria será sem ônus, e entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais, e retroativos a 01/07/2019.

CACOAL-RO, terça-feira, 02 de julho de 2019.

GLAUCIO NEMARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:D8BB56C2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0384/PMC/2019

Dispõe sobre Concessão deLicença Prêmio de Servidor Municipal e dá Outras Providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ªAUSTIA DE SOUZA AZEVEDO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO odeferimento do SecretárioMunicipal de Agricultura;
CONSIDERANDO o dispostono art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1°- CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, no período de 90 (noventa) dias, a contar de 10/07/2019 a 07/10/2019, ao servidor municipal **LAURO FERREIRA DE CASTILHO**, inscrito no RG sob o nº146.085SSP/RO e CPF nº220.855.052-87, contratado(a) no cargo público deAGENTE RURAL DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais,lotado(a) na LACLIN, portador do cadastro nº 751.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legaisa partir de 10de julho de 2019.

Cacoal - RO, 02 de julho de 2019.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:57EEC09C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 019/PMC/16

Proc. 3852/GL/2016- Volumes I a VIII.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMED
CONTRATADA: NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
OBJETO: Aditivar o prazo do Contrato.
DO PRAZO: 153(cento e cinquenta e três) dias.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n. 019/PMC/16.
DATA: 06 de junho de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:E8CD5AD7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2019

Processo nº 01095/2019.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Assunto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de seguradora para o veiculo Micro Ônibus, placa OXL-3504.

Valor Total: R$: 2.895,43 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

Prazo de Entrega: Imediato após a solicitação da Secretaria, ou até 30 (trinta) dias.

Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

Orçamento: 12.364.0007.2084.0000 – Apoio Financeiro a Universitários, Natureza de Despesa: 30.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Ficha: 377.

Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, CNPJ: 61.074.175/0001-38.

Fundamento: Art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 26 de junho de 2019.

WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 26/06/2019.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:12DF3D67

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2019

Processo nº 01110/2019.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Assunto: Aquisição de Peças e consertos necessários no Ônibus NCI-9378, para manutenção corretiva utilizado no Transporte Escolar dos alunos da E.M.E.I.E.F Cassiano Ricardo.

Valor Total: R$: 8.084,95 (oito mil e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Prazo de Entrega: Imediato após a solicitação da Secretaria, ou até 30 (trinta) dias.

Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

Orçamento: 12.361.0005.2029.0000 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar, Natureza de Despesa: 30.90.39/30 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Material de Consumo, Ficha: 373/100.

Contratada: DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA, CNPJ: 34.748.137/0023-56.

Contratada: TORNEARIA E MECÂNICA MAGNATA LTDA-ME, CNPJ: 21.109.501/0001-80.

Fundamento: Art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 28 de junho de 2019.

WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 28/06/2019.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:D1A14D2E

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista da Instrução Normativa nº 001/2019 de 14 de fevereiro de 2019, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Gerenciador nº	**1875/2018.**
b) Processos Participantes nº	**472, 632, 796 e 558/2019.**
c) Órgão Gerenciador	**SEMAD.**
d) Órgãos Participantes	**SEAMAT, SEMUSA, SEMEC e SEMOSP.**
e) Licitação nº	**027/2019.**
f) Modalidade:	**Pregão Eletrônico**
g) Objeto:	**Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de expediente, conforme descrito no Anexo 1 do edital.**

h) Fornecedores declarados vencedores após realização do certame licitatório:

Fornecedor: **BYANCA DIAS DOS REIS EIRELI, CNPJ: 32.400.495/0001-32 - valor total R$: 5.418,45** (cinco mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), referente aos itens 20, 23, 71 e 111.

Fornecedor: **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - EPP, CNPJ: 04.925.681/0001-50 - valor total R$: 8.242,74** (oito mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos), referente aos itens 08, 09, 10, 12, 13, 17, 18, 19, 35, 37, 40, 53, 54, 59, 60, 64, 75, 76, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 88, 94, 95, 100, 108, 110, 118, 120, 132 e 137.

Fornecedor: **IMPERIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 17.297.963/0001-00 - valor total R$: 19.084,64** (dezenove mil oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 16, 21, 22, 31, 32, 34, 36, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 65, 70, 73, 74, 78, 86, 87, 89, 90, 91, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 109, 112, 114, 115, 116, 117, 119, 121, 126, 127, 128, 129, 133, 134, 135, 136 e 138.

Fornecedor: **COMÉRCIO VAREGISTE DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI, CNPJ: 13.807.868/0001-40 - valor total R$: 71.962,10** (setenta e um mil novecentos e sessenta e dois reais e dez centavos), referente aos itens 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 49, 52, 69, 72, 103,124, 125 e 130.

Valor Total Adjudicado: R$: 104.707,93 (cento e quatro mil setecentos e sete reais e noventa e três centavos).

02 – Encaminho a Excelentíssima Senhora Prefeita para Homologação e posterior contratação.

Campo Novo de Rondônia, 02 de julho de 2019.

[Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA.
Prefeita

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:BACEE5F1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO DECRETO Nº 070, DE 02 DE JULHO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia para o Exercício de 2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei específica nº 831/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação na importância de **R$ 2.895,43 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos)**, destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.03 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02.02.03.12 Atividade Administração de Educação
02.02.03.12.364 Ensino Superior
02.02.03.12.364.0007 Apoio Financeiro a Universitários
02.02.03.12.364.0007.2084 Apoio Financeiro a Universitários
377 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **2.895,43**
Fonte de Recurso – 1.01.00 Recursos Livres

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto servirá como recursos provenientes de remanejamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

02.02.03 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02.02.03.21 Desporto e Lazer
02.02.03.21.812 Desporto Comunitário
02.02.03.21.812.0008 Esporte é Vida
02.02.03.21.812.0008.2036 Manutenção das Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador
121 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil **2.895,43**
Fonte de Recurso – 1.01.00 Recursos Livres

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:E655F220

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO DECRETO Nº 071, DE 02 DE JULHO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia para o Exercício de 2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei específica nº 831/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação na importância de **R$ 8.091,82 (oito mil e noventa e um reais e oitenta e dois centavos)**, destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentarias:

02.02.10 Fundo Municipal de Educação
02.02.10.12 Educação
02.02.10.12.361 Ensino Fundamental
02.02.10.12.361.0005 Transporte Escolar
02.02.10.12.361.0005.2029 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
371 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo **8.091,82**
Fonte de Recurso – 1.11.43 Transferências do FUNDEB

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto servirá como recursos provenientes de remanejamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

02.02.10 Fundo Municipal de Educação
02.02.10.12 Educação
02.02.10.12.361 Ensino Fundamental
02.02.10.12.361.0005 Transporte Escolar
02.02.10.12.361.0005.2029 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
485 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **2.200,00**
Fonte de Recurso – 1.11.43 Transferências do FUNDEB

02.02.10 Fundo Municipal de Educação
02.02.10.12 Educação
02.02.10.12.361 Ensino Fundamental
02.02.10.12.361.0005 Transporte Escolar
02.02.10.12.361.0005.2029 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
505 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil **4.116,52**
Fonte de Recurso – 1.11.43 Transferências do FUNDEB

02.02.10 Fundo Municipal de Educação
02.02.10.12 Educação
02.02.10.12.361 Ensino Fundamental
02.02.10.12.361.0005 Transporte Escolar
02.02.10.12.361.0005.2029 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
506 - 3.1.91.13.00 Contribuições Previdenciárias – RPPS - Pessoal **1.775,30**
Fonte de Recurso – 1.11.43 Transferências do FUNDEB

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:11D96E1B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 013, DE 02 DE JULHO DE 2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal de publicação, a Portaria nº 262, que exonera, a pedido, Valcleria de Freitas Kaiser Laia.

Onde se lê:

Exonera, a pedido, a servidora VALCLERIA DE FREITAS KAISER LAIA do cargo Técnica de Enfermagem e dá outras providências.

Lê-se e considera:

Exonera, a pedido, a servidora VALCLERIA DE FREITAS KAISER LAIA do cargo Técnico de Nível Superior - Odontóloga e dá outras providências.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:6229D655

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 014, DE 02 DE JULHO DE 2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal de publicação, a Portaria nº 263, que exonera, a pedido, Sandro Salomão Pego de Souza.

Onde se lê:

Exonera, a pedido, o servidor SANDRO SALOMÃO PEGO DE SOUZA do cargo de Operador de Máquinas Pesadas e dá outras providências.

Lê-se e considera:

Exonera, a pedido, o servidor SANDRO SALOMÃO PEGO DE SOUZA do cargo de Motorista de Veículos Pesados e dá outras providências.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:DA486F4A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 266, DE 02 DE JULHO DE 2019

Designa a servidora IVONE ROCHA DE SOUZA como responsável pelas atividades do Sistema PRONTUÁRIO/SUAS/PCF na Secretaria Municipal de Assistência Social.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora IVONE ROCHA DE SOUZA, Coordenadora/Supervisora do Programa Criança Feliz**,** inscrita no CPF nº 687.246.242-68 e portadora do RG nº 1.042.917 SESDEC/RO**,** como responsável pelas atividades do Sistema PRONTUÁRIO/SUAS/PCF (alimentação do sistema do Programa Criança Feliz) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:C3D019CD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 267, 02 DE JULHO DE 2019

Revoga Portaria nº 261/2019 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 261, de 01 de julho de 2019, que nomeia Comissão Especial para levantamento de processos administrativos com irregularidades procedimentais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:AD00267C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 268, DE 02 DE JULHO DE 2019

Designa o servidor JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA para desempenho de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 771.819.642-91, para desempenho de suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Distrito Três Coqueiros da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:2F2F23C9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2019.

O Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, designado pela sigla IPECAN, criado através da Lei Municipal nº 049 de 29 de Dezembro de 1994, autarquia municipal de Previdência Social com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 84.722.560/0001-40, com sede na Avenida Costa e Silva, nº2021, setor 02, CEP:76889-000, Campo Novo de Rondônia-RO, com endereço eletrônico ipecan@camponovo.ro.gov.br e fone 69-3239-2090, neste ato representado por sua Superintendente **IZOLDA MADELLA**, Considerando a ausência de comparecimento para efetuar o recadastramento e prova de vida, **CONVOCA** os segurados abaixo a comparecerem ao Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia –IPECAN, ate 30 de Julho de 2019, para efetuarem o recadastramento e prova de vida. O não comparecimento resultara na suspensão do beneficio.

Aposentados	Pensionistas
Maria Alves Pinheiro	Jaciara Rezende dos Santos
Maria Ilza De Araújo Tenório	Jair pinheiro
Maria De Fatima Lima	Maria Eduarda Lopes Dodo
Maria De Nazaré Botelho Do Carmo	
Matilde Mendes Marques	
Olmiro Da Silva	
Terezinha Ferreira Da Silva	
Vicente Fernandes	

Campo Novo de Rondônia-RO, 01 de junho de 2019.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN

Publicado por:
Izolda Madella
Código Identificador:C371F5DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.245 DE 01 JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTDE DE CANDEIAS DO JAMARI/RO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Juventude de Candeias Jamari/RO -, a se realizar no dia 4 de julho de 2019, no Auditório da Escola Estadual Carlos Drummond de Andrade nesta cidade, com o tema: "Juventude e o Desenvolvimento de Rondônia" e os eixo " **Juventude e o Desenvolvimento de Rondônia**; **Juventude e as Drogas**; e **Juventude Empregabilidade, Empreendedorismo e Tecnologia**".

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Juventude de Candeias do Jamari/RO será coordenada por representante Sr. **Rômulo Rocha** e presidido (a) pelo Secretário (a) Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal de Juventude de Candeias do Jamari/RO compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa municipal de que trata o art. 1º.

Art. 4º - O detalhamento da 1ª Conferência Municipal de Juventude de Candeias do Jamari/RO constará no regimento 001/SEJUCEL-CJUV a ser publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:D5367A28

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e considerando as informações contidas no Processo nº 991-1/2019, da Secretaria Municipal Geral,

fazenda e Planejamento – SEMFAGESP, Requerimento fl. 03, despacho SEMFAGESP a fl.04, Parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM as fls. 06 -15, e com fulcro no art. 37 da Lei Federal 4.320/64, bem como da legalidade do processo, bem como ser defeso o enriquecimento sem causa do Município eis que o serviço fora realizado na forma proposta, conforme se verifica dos autos em apreço, entende por bem e por direito RECONHECER A DIVIDA, referente à **Prestação de Serviço Locação e Imóvel** referente ao meses de Janeiro a Maio de 2019, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil reais e quinhentos reais), em favor da SEVERINA MARIA BARBOSA – CPF 191.475.032-20.

Publique-se.

Candeias do Jamari, 02 de julho de 2019.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito de Candeias do Jamari

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:81A08CBB

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. **LUCIVALDO FABRICIO DE MELO,** baseado na Solicitação e Despacho da Secretaria Municipal Geral, fazenda Gestão e Planejamento – SEMFAGESP, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo: **991-1/SEMAFAGESP/2019 – Reconhecimento de Dívida – Locação de Imóvel**, em favor de:

SEVERINA MARIA BARBOSA
CNPJ: 191.475.032-20

Serviço Pessoa Física (Locação de Imóvel)

ITEM	ESPECIFICAÇAO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Reconhecimento de Divida referente à prestação de Serviço de Locação de Imóvel– Secretaria Municipal Geral Fazenda, Gestão e Planejamento, referente aos meses de JANEIRO A MAIO DE 2019.	05	2.500,00	12.500,00
TOTAL				12.500,00

Valor Total: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Candeias do Jamari - RO, 02 de julho de 2019.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:7D9A6E39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRAS
NOTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO/CONVOCAÇÃO 001/IPC/2019 – Castanheiras/RO, 2/07/19

Ilustríssimos Servidores Efetivos do Município de Castanheiras/RO;

É o presente para NOTIFICÁ-LOS E CONVOCÁ-LOS a apresentar indicação de 02 membros entre servidores efetivos para compor o Conselho Deliberativo e 01 membro para o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Castanheiras/RO.
A indicação deverá ser feita na sede do IPC, junto a Prefeitura Municipal, das 08:00h até às 13:00h até o dia 08/07/2019.

ATENCIOSAMENTE:

EDNO PORFÍRIO DE SOUZA
Coordenador IPC

Publicado por:
Eder Carlos Gusmao
Código Identificador:81C3D11B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.247 DE 28 DE JUNHO DE 2019

Altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei 2.186, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre Programa de Estimulo a Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Chupinguaia – REFIS

Sheila Flávia Anselmo Mosso, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta lei altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei 2.186, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre Programa de Estimulo a Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Chupinguaia – REFIS, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.1º.....
§ 1º O ingresso no programa e adesão do benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar deverá ser efetuado até 20 (vinte) de dezembro de 2019.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 28 de junho de 2019.
.
SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

ROSANGELA E. SILVA MAQUIAS
Sec. Municipal de Fazenda

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:111BA9AF

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.249 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

LEI Nº 2.249 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Acresce dispositivo da Tabela I da Lei 2.135, de 14 de agosto de 2018 que dispõe sobre a criação do Programa Porteira Adentro, da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, Pecuária e Meio Ambiente no Município de Chupinguaia/RO.

Sheila Flávia Anselmo Mosso, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Acresce na Tabela de limites e valores, do anexo I da Lei 2.135, de 14 de agosto de 2018, que passa a vigorar acrescido da hora Trator, conforme anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 28 de junho de 2019.
.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

JAIRO SANTOS NASCIMENTO
Sec. Municipal de Agricultura

ANEXO-I
TABELA DE LIMITES E VALORES
ANEXO I
LEI Nº. 2.135, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Item	Especificação	Valor a ser recolhido em UPF
I	.....	.....
II	.....	.....
III	.....	.....
IV	.....	.....
V	.....	.....
VI	.....	.....
VII	.....	.....
VIII	.....	.....
IX	Trator	1.44 por hora

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:291FC0A8

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0110/2017

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0110/2017

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- M.F. MARTINS -ME

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta, quinta e sexta do contrato nº.0110/17.

DO VALOR: R$ 99.780,00 (noventa e nove mil setecentos e oitenta reais)

DO PRAZO: 06 (seis) meses.

DA DOTAÇÃO: 02.06.02.15.452.0027.2082.0000.3.3.90.39.99 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- RECURSOS LIVRES- MANUTENÇÃO DE AVENIDAS E PRAÇAS- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA- - NOTA DE EMPENHO Nº 1553 DE 28 DE JUNHO DE 2019
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 0110/17, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.377/2017

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 28 de junho de 2019.

Chupinguaia - RO,28 de junho de 2019.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:FEFB4F83

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0203/19

EXTRATO DO CONTRATO N°.0203/19

DAS PARTES:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
A. M. SARAIVA - ME

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e de consumo para atender a Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ, setor de Tributação, contabilidade, Tesouraria e Sala do Empreendedor.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0077/19**,** Proc. Adm. Nº 1634/2019

DA DOTAÇÃO: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.0021.2005.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1400 DE 26 DE JUNHO DE 2019

VALOR: R$ 2.951,26 (dois mil, novecentos e cinqüenta e um reais e vinte e seis centavos)

DO PRAZO: 180(cento e oitenta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de junho de 2019

Chupinguaia - RO, 28 de junho de 2019

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:FEDB7C52

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0204/19

EXTRATO DO CONTRATO N°.0204/19

DAS PARTES:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
G. H. PROCHNOW MOURAO

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e de consumo para atender a Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ, setor de Tributação, contabilidade, Tesouraria e Sala do Empreendedor.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0077/19**,** Proc. Adm. Nº 1634/2019

DA DOTAÇÃO: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.0021.2005.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1401 DE 26 DE JUNHO DE 2019

VALOR: R$ 1.022,40 (um mil e vinte e dois reais e quarenta centavos)

DO PRAZO: 180(cento e oitenta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de junho de 2019

Chupinguaia - RO, 28 de junho de 2019

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:FF69E22A

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação referente à contratação direta com a empresa **MARIA JOSÉ DA SILVA, CNPJ – 23.428.168/0001-06,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SOM E SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO, TIPO BANDA MUSICAL, INCLUINDO 01 (UM) TECLADO PROFISSIONAL E 02 (DOIS) MÚSICOS (TECLADISTAS PROFISSIONAIS), PARA ACOMPANHAMENTO MUSICAL DOS CALOUROS, QUE PARTICIPARÃO DAS 08 (OITO) ETAPAS DO XV FESPIC/2019 (FESTIVAL DE INTERPRETAÇÃO DA CANÇÃO DE CHUPINGUAIA) NO PERÍODO ENTRE 07 DE JULHO A 27 DE OUTUBRO DE 2019),** conforme Termo de Referência fls. 04 a 09 dos autos, Justificativa da contratação fl. 10 e 11, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMECTUR, com empenho no valor de R$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais), com respaldo legal, no Inciso II do Art. 24, da Lei nº. citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 120/19.

Processo Administrativo nº 1917/2019.

Gabinete do Prefeito em 02 de julho de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:4EDFE763

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação referente à contratação direta com a empresa **REGINALDO MOREIRA DE OLIVEIRA - CNPJ 21.508.033/0001-17,** para **AQUISIÇÃO DE CARTAZ E CERTIFICADO, PARA A REALIZAÇÃO DO FESPIC,** conforme Termo de Referência às fls. 03 a 05 dos autos, Justificativa da Contratação direta fl. 06, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SEMECTUR, com empenho no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com respaldo legal, no Inciso II do Art. 24, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 118/19.

Processo Administrativo nº 1916/2019.

Gabinete da Prefeita em 02 de julho de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:56495564

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso X, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta, com o sr. **VALDECIR BAGATOLLI**, do imóvel localizado na Av. Altino Manoel de Oliveira nº Quadra 69, Lote 03, Setor Misto, em Chupinguaia, imóvel em alvenaria, com 450,00 m², forrado, sendo 05 (cinco) unidades térreas, sendo: 01 (um) salão, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) banheiros, e um bar, conforme Termo de Referência às fls. 13 a 16, dos autos.
O imóvel será utilizado para a Abertura e Encerramento do **XV FESTIVAL POPULAR DE INTERPRETAÇÃO DA CANÇÃO - FESPIC,** nos dias: 07/07/2019 e 27/10/2019, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SEMECTUR, com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com respaldo legal, no inciso X, do Art. 24, da Lei citada.

Processo Administrativo nº. 1961/2019.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 119/2019.

Gabinete da Prefeita em 02 de julho de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:883AA1AB

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 1671/2019, conforme o Pregão Presencial nº 004/2019, para a empresa **CLEONTTE BARRETO DE CARVALHO – CNPJ 18.630.182/0001-40,** com o valor de R$ 19.265,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta e cinco reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 02 de julho de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:B621CCAA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0012/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0012/2017

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- DOMINGOS GONÇALVES DE AVILA.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula terceira, quanta e quinta do Contrato nº.**0012/2017**.

DO VALOR: R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)
DO PRAZO: 08 (oito) meses.
DA DOTAÇÃO: **02.08.02.10.305.0026.2048.000.3.3.90.36.99** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE- RECURSOS VINCULADOS- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA – OUTROS SERVIÇOS – NOTA DE EMPENHO Nº 590 DE 22 DE JUNHO DE 2019.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº **0012/2017**, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.0139/2017

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 28 de junho de 2019.

Chupinguaia - RO,28 de junho de 2019.

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:F947977D

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0200/19

EXTRATO DO CONTRATO N°.0200/19

DAS PARTES:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
F M DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP

OBJETO: Aquisição de uniformes, para atender as necessidades dos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0073/19**,** Proc. Adm. Nº 1448/2019

DA DOTAÇÃO: 020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.121.0020.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLAN
3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1388 DE 18 DE JUNHO DE 2019

VALOR: R$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais)

DO PRAZO: 60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de junho de 2019

Chupinguaia - RO, 26 de junho de 2019

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:B76E28F5

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0201/19

EXTRATO DO CONTRATO N°.0201/19

DAS PARTES:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
3M INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EIRELI

OBJETO: Aquisição de uniformes, para atender as necessidades dos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0073/19**,** Proc. Adm. Nº 1448/2019

DA DOTAÇÃO: 020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.121.0020.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLAN
3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1389 DE 18 DE JUNHO DE 2019

VALOR: R$ 1.224,59 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e nove centavos)

DO PRAZO: 60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de junho de 2019

Chupinguaia - RO, 26 de junho de 2019

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:8D6A3326

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0202/19

EXTRATO DO CONTRATO N°.0202/19

DAS PARTES:

- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E LOCACOES - EIRELI

OBJETO: Aquisição de veículo automotor nacional, zero quilômetro, tipo utilitário, ano de fabricação e modelo 2019/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0076/19**,** Proc. Adm. Nº 1441/2019

DA DOTAÇÃO:02/10/03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS

08.244.0024.2216.0000 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA
4.4.90.52.99 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
NOTA DE EMPENHO Nº 252 DE 19 DE JUNHO DE 2019

VALOR: R$ 45.990,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa reais)

DO PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de junho de 2019

Chupinguaia - RO, 27 de junho de 2019

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:930E1B7A

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA – RO, CNPJ: 02.603.612/0001/-02, para pagamento de Taxas de Vistoria Técnica em Eventos,** referente às 08 (oito) etapas do **XV FESPIC,** conforme Termo de Referência às fls. 17 e 18, documento de arrecadação às fls. 03 a 10 dos autos, Parecer da Auditoria fl.28, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SEMECTUR, com empenho no valor de R$ 848,16 (oitocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), com respaldo legal, no Inciso I do Art. 25, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 43/2019.

Processo Administrativo nº. 2023/2019.

Gabinete da Prefeita em 02 de julho de 2019.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:A6294993

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.139, DE 3 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 15.000,00** (Quinze Mil Reais), necessário para o ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes de Recursos Próprios através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante desta Lei.

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 754.865,22** (Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 3º, serão provenientes parte de Recursos Próprios (Contrapartida) através de "Transposição e Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e parte de Recursos de Convênios concernentes ao Contrato de Repasse nº 863628/2017/ME/CAIXA, celebrado entre a União por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como Objeto: Implantação e/ou Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer (Revitalização do Estádio Municipal) e Convênio nº 427/PGE-2018, celebrado entre o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como Objeto: Apoio financeiro para custear as despesas com a aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia diversos, através de "Excesso de Arrecadação" de acordo com o inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante desta Lei.

Art. 5º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 3 DE JUNHO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:721826C9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.140, DE 4 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 25.000,00** (Vinte e Cinco Mil Reais), necessário para o ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes de Recursos Próprios através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante desta Lei.

Art. 3º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 4 DE JUNHO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:BA166242

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.142, DE 19 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.003, DE 18 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - ALTERA o **§ 2º do artigo 1º da Lei nº 2.003, de 18 de julho de 2017**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Os empréstimos realizados pelas Instituições Financeiras a que se refere esta Lei, quando se tratar de Servidor Público Municipal deverão ser amortizáveis até o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses.**"**

Art. 2º - ALTERA o **artigo 3º** da **Lei nº 2.003, de 18 de julho de 2017**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A soma mensal das consignações de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração disponível, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição de mensalidade instituída para o custeio de entidade/sindicato da classe e para planos de saúde prestados mediante celebração de Convênio ou Contrato com o Município.**"**

Art. 3º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 19 DE JUNHO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:3A3B7C1B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.143, DE 19 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE NARGUILE E/OU ARGUILE EM LOCAL QUE ESPECIFICA, BEM COMO A VENDA DO MESMO E SEUS INSUMOS AOS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica proibido o uso do Narguilé e/ou Arguile em locais públicos abertos ou fechados, bem como a venda do mesmo, essências e complementos para sua utilização aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por locais públicos, ruas e logradouros, além de praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas e suas proximidades num raio de 150 (cento e cinquenta) metros de seu perímetro, bibliotecas, espaços de exposições, estacionamentos de repartições públicas e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 2º- Fica proibido o uso do Narguilé e/ou Arguile em locais de uso coletivo privado, total ou parcialmente fechado, onde haja permanência ou circulação de pessoas, bem como a venda do mesmo, essências e complementos para sua utilização aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Único – Compreendem-se como ambientes de uso coletivo privado, dentre outros, bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, cinemas, hotéis, supermercados e similares, ambientes de trabalho, cultura, esporte e lazer, áreas comuns de estacionamentos.

Art. 3º- Fica autorizado o uso do Narguilé e/ou Arguile em tabacarias e congêneres com ambientes específicos para a prática, ficando vedada a permanência e/ou frequência de menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 4º- O responsável por local previsto no artigo 3º deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista a conduta coibida, de imediata retirada do local e se necessário, mediante auxílio de força policial.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

Art. 5º- Os estabelecimentos que comercializam o Narguilé e/ou Arguile deverão fixar aviso facilmente visualizável quanto à proibição do uso em locais públicos ou de concentração e aglomeração de pessoas, bem como sobre a proibição da venda a menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 6º- Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), o descumprimento desta Lei sujeitará os infratores as seguintes sanções:

I – apreensão e guarda do aparelho de Narguilé e/ou Arguile, pela autoridade competente, sendo que a devolução do mesmo aos infratores ficará sujeita ao pagamento integral da multa de que trata o inciso II deste artigo.

II – multa de 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal – *UPF vigente* do Município aos que infringirem a proibição estabelecida no artigo 1º desta Lei.

III – multa de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal – *UPF vigente do Município* para reincidência;

IV – multa de 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal – *UPF vigente do Município* aos estabelecimentos de que trata o artigo 3º, que descumprirem a proibição de venda a menores de 18 (dezoito) anos de idade;

V – em caso de reincidência do disposto no inciso anterior, aplica-se multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal – *UPF vigente do Município* e a sanção de cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no inciso I no prazo de 90 (noventa) dias implicará na destruição dos bens apreendidos que deverá ser executada na presença da autoridade sanitária.

Art. 7º- O Conselho Tutelar será comunicado em qualquer tempo acerca de menores de idade flagrados em locais público ou privado fazendo o indevido uso do Narguilé e/ou Arguile.

Art. 8º- O proprietário do estabelecimento comercial poderá ser responsabilizado no caso de não levar ao conhecimento do Conselho Tutelar ou outra autoridade competente acerca do descumprimento desta Lei.

Art. 9º- A fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta Lei, bem como as demais questões pertinentes a esta Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10- Fica instituída a Campanha Permanente sobre os Malefícios do Uso do Cachimbo do Tipo Narguilé no Município de Colorado do Oeste – RO.

Art. 11- A campanha terá por finalidade informar, sensibilizar e conscientizar a sociedade, principalmente adolescentes e jovens, quanto aos malefícios causados pelo uso do cachimbo do Tipo Narguilé ou assemelhados.

Art. 12- Para os fins desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a promover a realização de ações educativas junto à população em geral, inclusive nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino.

Art. 13- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a forma de participação das Secretarias Municipais, em cooperação com o Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na coordenação e realização dos eventos da Campanha sobre os Malefícios do uso do Cachimbo do Tipo Narguilé.

Art. 14- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais envolvidas, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 15- Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 19 DE JUNHO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:50DA123F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100, DE 10 DE MAIO DE 2019

CONSTITUI O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, PARA O BIÊNIO 2019/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelas **Leis nº 1.373, de 2 de julho de 2007 e 1.462, de 17 de abril de 2009**;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – **CACS** do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** do Município de Colorado do Oeste, **para o Biênio 2019/2021**, que será composto pelos seguintes membros representantes dos seus respectivos Órgãos e/ou Entidades, conforme abaixo relacionados:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE:

Titular : ANDERSON MOREIRA RAMOS
Suplente: JEFFERSON PATRÍCIO DIETRICH
Titular : ANTONIO CABECIONI
Suplente: SILVOLEIA MACHADO DE MORAIS

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular : DAIANY SABINO DA SILVA CARRIZA
Suplente: SELMA VIEIRA REIS

III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular : EDIVÂNIA DIAS MARTINS
Suplente: EDNALDO SEVERINO DA SILVA

IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular : ELUIZA SPREY ALESSIO
Suplente: DIVINO SOARES DE CASTRO

V – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular : ELIAS RAFAEL DE SOUZA
Suplente: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA

Titular : LILIAN BIAVATTI DA SILVA
Suplente: EDEMILSON DOS SANTOS ROSA

VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular : ELIZANGELA ALVES FERREIRA DE SOUZA
Suplente: LUCIVETE ALVES DA SILVA REIS
Titular : LUCIMAR ANGÉLICA DE SOUZA SILVA
Suplente: ELENI RODRIGUES SILVA

VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular : KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
Suplente: VALDICEIA DE CÁSSIA DA SILVA BALBINOT

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular : VANDICLEIA GAMA FREITAS
Suplente: ALINE PEREIRA DOS ANJOS

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho de que trata o **artigo 1º**, será de **02 (dois) anos**, permitida uma única **recondução** para o mandato, conforme disposto no **artigo 4º da Lei nº 1.373, de 2 de julho de 2007**.

Art. 3º - O Conselho ora constituído terá como competências as seguintes, conforme disposto no **artigo 5º da Lei nº 1.373, de 2 de julho de 2007**:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;
II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;
IV – Emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, que deverá ser disponibilizado mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
V – Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único – O parecer de que trata o **inciso IV** deste **artigo**, deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até **30 (trinta) dias** antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas, dos Municípios.

Art. 4º - O **Presidente** e o **Vice-Presidente** do Conselho ora constituído serão eleitos pelos Conselheiros, conforme disposto no **artigo 6º da Lei nº 1.373, de 2 de julho de 2007**.

Parágrafo Único – Estão **impedidos** de ocupar a **Presidência** do referido Conselho os membros representantes da **SEMEC** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no **parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 1.373, de 2 de julho de 2007**.

Art. 5º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 10 DE MAIO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:78B164BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101, DE 10 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, PARA O BIÊNIO 2019/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelas **Leis nº 1.373, de 2 de julho de 2007 e 1.462, de 17 de abril de 2009**;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a **Presidente** e a **Vice-Presidente** do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – **CACS** do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, do Município de Colorado do Oeste, **para o Biênio 2019/2021**, conforme segue abaixo:

I – EDIVÂNIA DIAS MARTINS (Presidente)
II – LILIAN BIAVATTI DA SILVA – (Vice-Presidente)

Art. 2º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 10 DE MAIO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:0EF3D905

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121, DE 3 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.139, de 3 de junho de 2019**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 15.000,00** (Quinze Mil Reais), necessário para o ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes de Recursos Próprios através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto.

Art. 3º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 3 DE JUNHO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:593F2820

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122, DE 3 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.139, de 3 de junho de 2019**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 754.865,22** (Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes parte de Recursos Próprios (Contrapartida) através de "Transposição e Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e parte de Recursos de Convênios concernentes ao Contrato de Repasse nº 863628/2017/ME/CAIXA, celebrado entre a União por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como Objeto: Implantação e/ou Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer (Revitalização do Estádio Municipal) e Convênio nº 427/PGE-2018, celebrado entre o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como Objeto: Apoio financeiro para custear as despesas com a aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia diversos, através de "Excesso de Arrecadação" de acordo com o inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto.

Art. 3º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 3 DE JUNHO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:F1830F61

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124, DE 3 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO, CONSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 130, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 2.060, de 14 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR os incisos I, II, III e VI do artigo 1º do Decreto nº 130, de 25 de junho de 2018, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

I – 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: LEOZETE MARTINS SOARES
Suplente: ROZIMILIA ALVES DE OLIVEIRA
Titular: VALDICÉIA DE CÁSSIA DA SILVA BALBINOT
Suplente: ELUIZA SPREY ALÉSSIO

II – 01 (um) Representante dos Professores das Escolas Públicas da Educação Infantil e Ensino Fundamental:
Titular: ROSILAINE RODRIGUES DE MIRANDA SILVA
Suplente: PAULO ÉLCIO KLEIN

III – 01 (um) Representante de Diretores das Escolas Públicas da Educação Infantil e Ensino Fundamental:
Titular: LEILA CHRISTALINA TRINDADE
Suplente: EDNALDO SEVERINO DA SILVA

VI – 01 (um) Representante de Instituição de Ensino Superior – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO/Campus Colorado do Oeste – RO:
Titular: SALETE BORINO
Suplente: NATÁLIA CONCEIÇÃO

Art. 2º - ALTERAR os **§§ 4º e 6º do artigo 1º do Decreto nº 130, de 25 de junho de 2018**, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - O **Presidente**, o **Vice-Presidente** e o(a) **Secretário(a) Executivo(a)** serão eleitos entre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão ordinária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 6º - O exercício de mandato de Conselheiro do **Conselho Municipal de Educação** é considerado serviço público relevante e será remunerado pelo pagamento de Jeton.

Art. 3º - ALTERAR o **inciso IV do § 8º do artigo 1º do Decreto nº 130, de 25 de junho de 2018**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CME, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 4º - ALTERAR o **inciso VIII do artigo 2º do Decreto nº 130, de 25 de junho de 2018**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

VIII – acompanhar o cumprimento da legislação educacional;

Art. 5º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a data de 25 de junho de 2018**.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 3 DE JUNHO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:59A4EBBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125, DE 3 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 2.060, de 14 de maio de 2018, alterada pela Lei nº 2.123, de 25 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR o Conselho Municipal de Educação do Município de Colorado do Oeste – RO, órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das Políticas Municipais para a Educação, com competência para decidir todas as questões referentes à Educação Municipal, na forma das Leis supramencionadas, agindo também de forma positiva, mobilizadora e de controle social, a fim de assegurar a participação da sociedade na Gestão da Educação Municipal, que será composto pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: LEOZETE MARTINS SOARES
Suplente: SILVOLÉIA MACHADO DE MORAIS
Titular: VALDICÉIA DE CÁSSIA DA SILVA BALBINOT
Suplente: KELLY CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA

II – 01 (um) Representante dos Professores das Escolas Públicas da Educação Infantil e Ensino Fundamental:
Titular: ROSILAINE RODRIGUES DE MIRANDA SILVA
Suplente: PAULO ÉLCIO KLEIN

III – 01 (um) Representante de Diretores das Escolas Públicas da Educação Infantil e Ensino Fundamental:
Titular: LEILA CHRISTALINA TRINDADE
Suplente: EDNALDO SEVERINO DA SILVA

IV – 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Titular: FLÁVIA GONÇALVES DO CARMO
Suplente: SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS

V – 01 (um) Representante de Entidade da Sociedade Civil Organizada – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colorado do Oeste – APAE:
Titular: SYLLAS DE CASTRO NASCIMENTO
Suplente: SIRLENE MARTINS DIAS

VI – 01 (um) Representante de Instituição de Ensino Superior – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO/Campus Colorado do Oeste – RO:
Titular: MÁRCIA JOVANI DE OLIVEIRA NUNES
Suplente: NATÁLIA CONCEIÇÃO

§ 1º - Os membros terão mandato de **04 (quatro) anos**, admitida uma recondução.

§ 2º - Dos primeiros conselheiros titulares e suplentes a serem nomeados, 04 (quatro) terão mandato de 06 (seis) anos e 03 (três) terão mandato de 04 (quatro) anos.

§ 3º - Respeitado o disposto na Lei supramencionada, o processo de renovação dos conselheiros, sua estrutura organizacional e seu funcionamento serão tratados no Regimento Interno próprio, a ser aprovado em sessão plenária do órgão por 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado por Decreto do Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da instalação do Conselho.

§ 4º - O **Presidente**, o **Vice-Presidente** e o(a) **Secretário(a) Executivo(a)** serão eleitos entre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão ordinária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 5º - A escolha do **Presidente** e do **Vice-Presidente** somente deverá recair entre os representantes previstos nos **incisos II a VI** deste **artigo**.

§ 6º - O exercício de mandato de Conselheiro do **Conselho Municipal de Educação** é considerado serviço público relevante e será remunerado pelo pagamento de Jeton.

§ 7º - O **Presidente** e/ou o **Vice-Presidente** poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do **Conselho Municipal de Educação**, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

§ 8º - Após a nomeação dos membros do **Conselho Municipal de Educação**, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo não comparecimento às sessões do **Conselho Municipal de Educação**, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CME, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 2º - As competências do **Conselho Municipal de Educação** são aquelas compatíveis com a sua finalidade expressa no artigo 1º da Lei supramencionada, acolhidas pelo disposto no artigo 11, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no artigo 142 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, e especialmente:

I – baixar normas e propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

II – elaborar e votar seu Regimento Interno, bem como as alterações necessárias;

III – propor medidas que julgar necessárias para a melhor resolução dos problemas educacionais do Município, respeitada a legislação vigente;

IV – propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;

V – emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

VI – promover sindicâncias através de comissões especiais em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais de acordo com a legislação em vigor;

VII – aprovar currículos para os estabelecimentos municipais e particulares de Educação Infantil e Ensino Fundamental que integrem o Sistema Municipal de Ensino;

VIII – acompanhar o cumprimento da legislação educacional;

IX – designar membros para integrar comissões criadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer natureza;

X – atuar com vistas a regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal;

XI – interagir com os poderes constituídos e com a sociedade em geral, promover fóruns que tratem de Politicas Educacionais do Município, agindo sempre pelo aprimoramento da Educação em todos os níveis.

Parágrafo Único – O **Conselho Municipal de Educação** requererá ao Conselho Estadual de Educação a transferência, para si, das competências que lhe possam ser inerentes.

Art. 3º - Caberá ao **Conselho Municipal de Educação** elaborar seu Plano de Trabalho Anual – PTA, a fim de assegurar, no Orçamento do Município, os recursos destinados à sua manutenção.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata este artigo deverão ser repassados diretamente ao **Conselho Municipal de Educação**, com vistas a garantir sua autonomia financeira.

Art. 4º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a data de 1º de abril de 2019**.

Art. 5º - Revoga-se o **Decreto nº 130, de 25 de junho de 2018 e suas alterações**.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 3 DE JUNHO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:0C8B41BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 126, DE 3 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DESATIVAÇÃO DA EMEF – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "GILBERTO AMADO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que a desativação é impreterível pelo motivo de que a **EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental "Gilberto Amado"** encerrou suas atividades no dia 4 de junho de 2018 devido não apresentar estrutura física adequada para o seu funcionamento, o número reduzido de alunos e o auto custo para se manter a escola em atividade, portanto transferindo os alunos para outras unidades escolares, sem qualquer prejuízo para os mesmos e para o ano letivo;

CONSIDERANDO, o **Parecer 002/2019-CME/PMCOL-RO**, Aprovado em 31 de maio de 2019 e Homologado em 3 de junho de 2019;

CONSIDERANDO, o **"princípio da economicidade"** expressamente previsto no **artigo 70 da Constituição Federal**, que representa em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível, sendo a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESATIVAR** a **EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental "Gilberto Amado"**, localizada na Linha 4, km 16 – Rumo Rio Colorado, Zona Rural da Cidade de Colorado do Oeste – RO.

Art. 2º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a data de 4 de junho de 2018**.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 3 DE JUNHO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:5255532E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127, DE 4 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.140, de 4 de junho de 2019**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 25.000,00** (Vinte e Cinco Mil Reais), necessário para o ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes de Recursos Próprios através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto.

Art. 3º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 4 DE JUNHO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:281ACC54

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 140, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea b**, do **inciso I**, do **artigo 102**, da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste – RO;

CONSIDERANDO, o disposto no **§ 1º** do **artigo 16**, da **Lei nº 1.676, de 20 de Julho de 2012**, que dispõe sobre a Nova Redação da Legislação que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **"DELEGADA"** a competência a **Ilma. Secretária Municipal de Administração e Finanças Sra. MÁRCIA APARECIDA FERREIRA VERLINGUE**, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 581.065 SSP/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 598.403.742-49 e a **Ilma. Tesoureira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Sra. APARECIDA NERIS DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 107.253 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 206.432.411-91, com plenos poderes para movimentar a conta do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** sob nº **13.146-6**, Agência nº **1.381-1** – **Banco do Brasil S/A**, bem como emitir, endossar, descontar e assinar cheques, fazer depósitos, retiradas, transferências e aplicações, solicitar extratos da conta e talões de cheques, reconhecer, verificar e ou contestar saldos, solicitar ou cadastrar senha e cartão magnético, solicitar senha para acesso a conta via internet, alegar e prestar declarações e informações, transigir, depositar e retirar dinheiro, enfim praticar todos os atos legais necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Art. 2º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 11 DE JUNHO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:728F40D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 141, DE 11 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE FERIADO E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o **Decreto nº 23.522, de 14 de janeiro de 2019**, expedido pelo Governo do Estado de Rondônia que dispõe sobre o **Calendário dos Feriados do Poder Executivo para os meses de janeiro a dezembro de 2019**;

DECRETA:

Art. 1º - **FERIADO FACULTATIVO de "Corpus Christi"** no **Dia 20 de junho de 2019 "Uma Comemoração da Religião Católica"**.

Art. 2º - **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais de Colorado do Oeste – RO, no **Dia 21 de junho de 2019** em **"alusão às solenidades de Corpus Christi"**.

Parágrafo Único – **Excetuam-se** do disposto no *caput* deste artigo, os **Órgãos Municipais prioritários** cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e que desempenham serviços essenciais à população, dentre os quais destacasse: **Hospital Municipal "Dr. Pedro Granjeiro Xavier**" e **Serviço de Coleta de Lixo**.

Art. 3º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 11 DE JUNHO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:D0EF091F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 145, DE 13 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **artigo 4º, inciso I da LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.105 de 17 de dezembro de 2018)**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 49.500,00** (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes de Recursos Próprios através de "Transposição e Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto.

Art. 3º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 13 DE JUNHO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:8D017CD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 151, DE 1º DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE – CMECOL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 2.060, de 14 de maio de 2018, que dispõe sobre a Instituição do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 2.123, de 25 de março de 2019, que dispõe sobre a Alteração da Lei nº 2.060, de 14 de maio de 2018;

CONSIDERANDO, em especial o disposto no § 6º, do artigo 11, da Lei nº 2.060, de 14 de maio de 2018;

CONSIDERANDO, em especial o disposto no inciso II, do artigo 15, da Lei nº 2.060, de 14 de maio de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Colorado do Oeste – CMECOL, elaborado em observância às Leis nº 2.060, de 14 de maio de 2018 e nº 2.123, de 25 de março de 2019.

Art. 2º - Integra o presente Decreto, como se nele estivesse transcrito, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Colorado do Oeste – CMECOL.

Art. 3º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 1º DE JULHO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:33FDD32C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047, DE 14 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOVA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA SEMEC E SEMELT, DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os membros que farão parte da nova composição da Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de **"Materiais, Equipamentos e Serviços"** desta Administração Municipal, referente à **SEMEC** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a **SEMELT** – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, que será composta conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

I – ELUIZA SPREY ALESSIO;
II – ANTONIO CABECIONI;
III – JANAINA CORREA DE OLIVEIRA;
IV – SILVOLÉIA MACHADO DE MORAIS;
V – ELIZANGELA LIMA OLIVEIRA.

Parágrafo Único – Nomear o Servidor **Sr. ANTONIO CABECIONI**, para substituir a **presidente** frente aos trabalhos da referida Comissão, quando de sua ausência e/ou de seu impedimento.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 14 DE JUNHO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:194F15DA

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO DO CMECOL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Colorado do Oeste - CMECOL, Instituído pela Lei nº 2.060 de 14 de maio de 2018, que foi alterada pela Lei nº 2.123, de 25 de março de 2019, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno, observando as normas e disposições fixadas em lei.
Parágrafo único. São jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação todas as Instituições de Ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e as Instituições de Educação Infantil da Iniciativa Privada.
Art. 2º O funcionamento do Conselho Municipal de Educação será disciplinado por este Regimento Interno, a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º Trata da instituição, objetivos, formação e competência do Conselho Municipal de Educação do Município de Colorado do Oeste, órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, regido por lei própria nos termos do artigo 192, da Lei Orgânica vigente do Município.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá como organização participativa em caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo.
Art. 4º O Conselho Municipal de Educação terá como principal objetivo estimular e propor a formulação de Políticas Municipais para a Educação, de acordo com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Rondônia, na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Nacional de Educação e na Legislação Municipal aplicável.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação será de caráter consultivo, deliberativo, normativo, e fiscalizador das Políticas Municipais para a Educação, com competência para decidir todas as questões referentes à Educação Municipal, na forma desta lei, agindo também de forma positiva, mobilizadora e de controle social, a fim de assegurar a participação da sociedade na Gestão da Educação Municipal.
Art. 5º Sem prejuízo de sua autonomia, o Conselho Municipal de Educação vincula-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para fins administrativos e orçamentários, e buscará assistência

técnica, quando necessário junto ao Conselho Estadual de Educação, sendo seu funcionamento disciplinado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será composto por 7 (sete) Conselheiros Titulares e 7 (sete) Suplentes, de reconhecida idoneidade moral e profissional na área da educação, de preferência pertencentes à rede municipal de ensino, devendo contar, essencialmente, com Diretoria Executiva, Secretário(a) Executivo(a), Conselho Pleno, Câmaras e apoio técnico, jurídico, administrativo e financeiro.
Parágrafo único. Os Conselheiros que trata o *caput* deste artigo serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição:
I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II - um representante dos professores das Escolas Públicas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
III - um representante de Diretores das Escolas Públicas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
IV - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - um representante de Entidade da Sociedade Civil Organizada;
VI - um representante de Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO IV
DA INCOMPATIBILIDADE

Art. 7º O exercício das funções de conselheiro é incompatível com as de:

I - Secretário/Dirigente Municipal;
II - Secretário/Dirigente adjunto ou equivalente;
III - ocupante de cargo eletivo em qualquer nível da administração pública.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 08º O Conselho Municipal de Educação, terá a seguinte estrutura organizacional básica:
I - Diretoria Executiva;
II - Secretaria Executiva;
III - Conselho Pleno;
IV – Câmaras;

CAPÍTULO VI
DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA
Seção I
Da Diretoria Executiva

Art. 9º A Mesa Diretora será formada por 2 (dois) membros, constituindo-se dos seguintes cargos:
Presidente do CME;
Vice-Presidente;
§1º O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá, de acordo com a necessidade, ficar sob dedicação exclusiva do CME.
§2º O Presidente em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e no impedimento destes, assumirá o Coordenador de uma das Câmara escolhido pelo Conselho Pleno, garantindo-lhes mesmos direitos.
§3º O gabinete da presidência dispõe diretamente de Secretaria Executiva coordenada pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).
Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos entre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos, em sessão ordinária especialmente voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito uma única vez.
§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão 30 (trinta) dias para eleger a Mesa Diretora e o(a) Secretario(a) Executivo(a).
§ 2º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos no Art. 6º §1º incisos II a VI.
§3º Em caso de vacância por renúncia, desligamento ou impedimento de qualquer um dos integrantes da Diretoria, a Plenária procederá a uma nova eleição.

Seção II
Da Secretaria Executiva

Art. 11. As atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Executiva, sendo esta coordenada pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).
§1º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico, subordinada ao Presidente, será composta por servidor municipal, que faça parte do quadro de conselheiros, eleito entre seus pares para a função de secretário(a), ficando este exclusivamente a disposição do CME, desempenhando assim a função de Secretário(a) Executivo(a) e de Conselheiro(a).
§2º O Secretário(a) Executivo(a), será eleito por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos, em sessão ordinária especialmente voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito uma única vez.
§3º A Secretaria Executiva funcionará no horário de 7 às 13 horas, na sede do CME para atendimento ao público.
Seção III
Do Conselho Pleno

Art. 12. O Conselho Pleno é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação de Colorado do Oeste, que compreende o conjunto de todos os conselheiros e reunir-se-á 2 (duas) vezes por mês.
Parágrafo único. A reunião do Conselho Pleno denomina-se Sessão Plenária.

Seção IV
Das Câmaras

Art. 13. O Presidente do Conselho Municipal de Educação constituirá Câmaras com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Conselho Pleno.
§ 1º Serão constituídas 2 (duas) Câmaras, atendendo à seguinte denominação:
Câmara de Acompanhamento da Educação Básica;
Câmara de Gestão do Sistema, Orçamento e Financiamento.
§ 2º As câmaras serão constituídas por conselheiros eleitos no Conselho Pleno;
Art. 14. Cada Câmara compõe-se de, no mínimo 03 (três) membros, sendo que no ato da formação, os conselheiros se manifestarão quanto ao desejo de participar de uma referida câmara.
Parágrafo único. O Coordenador de Câmara será eleito na primeira reunião da Câmara e se responsabilizará pela condução dos trabalhos.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
Seção I
Do Conselho Municipal De Educação

Art. 15. Com observância da Legislação Vigente, compete ao Conselho Municipal de Educação:
elaborar, aprovar e reformular o Regimento Interno, condicionando sua aprovação ao aval de 2/3 dos seus membros;
eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) Executivo(a) e o Coordenador de Câmara;
baixar normas e propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
propor medidas que julgar necessárias para a melhor resolução dos problemas educacionais do Município, respeitada a legislação vigente;
propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
emitir Parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
promover sindicâncias através de comissões especiais em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeito à sua jurisdição, sempre que

julgar conveniente, adotando as medidas correcionais de acordo com a legislação em vigor;
aprovar currículos para os estabelecimentos municipais e particulares de Educação Infantil e Ensino Fundamental que integrem o Sistema Municipal de Ensino;
designar membros para integrar comissões criadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer natureza;
atuar com vistas a regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal;
manter intercâmbio com os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais de Educação, em regime de colaboração;
reconhecer Instituições de Ensino da Rede Municipal e as da Rede Privada e/ou Particular;
apreciar os regimentos dos estabelecimentos de Ensino Municipal e sobre eles deliberar, assim como os editais de matrícula;
normatizar as seguintes matérias:
autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem os Sistema Municipal de Ensino;
parte diversificada do currículo escolar;
recursos em face de critérios avaliatórios escolares;
classificação e progressão do estudante nas etapas da Educação Básica;
Outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação que seja de competência deste colegiado.
XV - interagir com os poderes constituídos e com a sociedade em geral, promover fóruns que tratem de Políticas Educacionais do Município, agindo sempre pelo aprimoramento da Educação em todos os níveis;
XVI - acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;
XVII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino.

Seção II
Do Presidente

Art. 16. Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação compete:
I - representar ou designar representantes do Conselho Municipal de Educação, "*ad referendum"* do Plenário;
II - presidir e dirigir as Sessões Plenárias;
III - convocar reuniões extraordinárias;
IV - resolver questões de ordem;
V - exercer nas reuniões plenárias o direito de voto e usar o voto de qualidade no caso de empate;
VI - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia, para prévio conhecimento dos demais conselheiros;
VII - constituir comissões especiais temporárias ou permanentes, integradas por conselheiros e/ou servidores efetivos para realizar estudos de interesse do Conselho;
VIII - participar quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer comissão;
IX - mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
X - baixar portarias, normativas, instruções, ordens de serviço e, quando for o caso, atos resultantes das deliberações do Conselho Pleno;
XI - conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste regimento;
XII - participar dos trabalhos de qualquer Câmara com direito a voz e voto;
XIII - fazer parte como Conselheiro de uma das Câmaras;
XIV - apresentar para apreciação e deliberação do plenário a proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano subsequente;
XV - tomar decisões em caso de urgência "*ad referendum*" do Plenário, devendo submetê-las na reunião subsequente;
XVI - encaminhar aos interessados, as matérias deliberadas pelo Conselho Pleno e de interesse do Sistema Municipal de Ensino;
XVII - determinar a elaboração de normas para serviços Técnicos e Administrativos;
XVIII - constituir, por portarias, as Câmaras do Conselho definidas pelo colegiado;
XIX - promover a administração geral do Conselho em estreita observância às disposições normativas da administração pública municipal;
XX - presidir as sessões do Conselho Pleno e orientar as discussões, concedendo a palavra aos demais conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para prestar esclarecimentos;
XXI - fazer cumprir as disposições deste regimento e das normas estabelecidas para o bom funcionamento do colegiado;
XXII - exercer as demais atribuições não especificadas neste regimento e inerente a sua função "*ad referendum*" do Conselho Pleno;
XXIII - normatizar a estrutura organizacional interna do conselho e as atribuições de seus integrantes, horário de funcionamento, em conformidade com a necessidade do órgão.

Seção III
Do Vice-Presidente

Art. 17. Ao vice-presidente do Conselho Municipal de Educação compete:
I - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem por ele designadas;
II - auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;
III - completar o mandato do presidente em caso de vacância;
IV - participar dos trabalhos de qualquer câmara com direito a voz e voto, mediante ausência e impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Educação;
V - fazer parte de uma das Câmaras enquanto Conselheiro.
Art. 18. Em caso de vacância por renúncia, desligamento ou impedimento de qualquer um dos integrantes da Diretoria, a Plenária procederá a uma nova eleição.

Seção IV
Dos Conselheiros

Art. 19. A cada membro do Conselho incumbe:
comparecer às reuniões da câmara que integre e às Sessões Plenárias;
eleger entre seus pares o Presidente, Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) Executivo(a) do CME e o Coordenador de cada Câmara;
estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas;
formular indicações ou proposições ao Conselho Pleno ou às câmaras sobre matérias de interesse da Educação;
requerer votação de matéria em regime de urgência;
tomar parte nas discussões e votações e apresentar emendas ou substitutivos, quando necessário, às conclusões de Pareceres ou Resoluções;
comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, sua ausência, quando não puder comparecer às reuniões, para que seu suplente lhe represente na forma da lei;
pedir vistas de Pareceres ou Resoluções e requerer adiamento de votação, sendo deliberado pelo Conselho Pleno;
assinar Ata, Pareceres e Resoluções;
colaborar com a ordem e o eficiente andamento dos trabalhos do Conselho;
desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho ou da Câmara que integre;
determinar como relatores, as providências necessárias à correta instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência quando necessário;
fazer indicação, requerimento e proposta relativa a assuntos de competência do conselho;
manter postura condizente com a função que exerce;
fazer cumprir as disposições deste regimento e das normas estabelecidas para o bom funcionamento do colegiado;
relatar processos e pareceres entre 7 a 15 dias, a contar do recebimento do expediente, podendo ser estendido por mais 7 dias de acordo com a complexidade da matéria;
representar o conselho quando designado pelo Presidente ou pelo Conselho Pleno;
participar de Seminários e Audiências Públicas promovidas pelo Conselho e outros órgãos afins;

comparecer às reuniões de Câmaras e Sessões Plenárias no horário e data previamente estabelecidas.

Seção V
Das Câmaras

Art. 20. As câmaras funcionarão como fóruns legítimos de discussão de assuntos educacionais, quando serão estudados temas relevantes de Educação.
Art. 21. O Conselho Municipal de Educação organizar-se-á por Câmaras em conformidade com a estrutura discriminadas neste Regimento.
§1º Cada câmara terá 04 (quatro) reuniões mensais, obedecendo ao calendário de reuniões aprovado em sessão plenária pelo colegiado.
§2º As reuniões de Câmaras acontecerão em horários opostos ou dias alternados de acordo com o calendário previamente aprovado.
§3º O calendário de reuniões referente às Câmaras, definido e aprovado pelo colegiado, somente sofrerá alterações mediante extrema necessidade, de pelo menos, 50% dos membros da Câmara, com justificativa por escrito e registro em ata.
§4º As reuniões de Câmaras poderão ser realizadas fora do espaço físico do CME, sendo de comum acordo com os seus membros e anuência do Presidente do Conselho, desde que o tema a ser tratado seja de interesse do CME.
Art. 22. Aos conselheiros que participarem de reuniões de Câmaras ou Sessões Plenárias, em caráter extraordinário, receberão pagamento de jetons de igual valor que as ordinárias.
Parágrafo único. Poderá ser realizada até o limite de 02 (duas) reuniões extraordinárias por mês.
Art. 23. O Presidente do Conselho que igualmente participar dessas reuniões ou sessões plenárias terá o mesmo direito.
Art. 24. São atribuições das Câmaras:
propor, analisar, acompanhar e registrar as questões específicas de cada Câmara;
apreciar os processos e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
promover estudos e levantamentos;
estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à Câmara;
propor indicações ao Conselho Pleno;
elaborar relatório semestral de atividades e encaminhar à Secretaria Executiva, em mídia digital e físico;
acompanhar o andamento dos processos, cumprindo os prazos estabelecidos;
requisitar aos órgãos e autoridades competentes as informações e as diligências necessárias ao esclarecimento de assuntos submetidos ao exame da Câmara, com anuência do Presidente do Conselho;
encaminhar ao Presidente do Conselho as decisões da Câmara para as medidas cabíveis, bem como quaisquer proposições que devam ser levadas ao seu conhecimento; e
outras atribuições solicitadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Pleno deste Conselho.
Parágrafo único. Das reuniões serão lavradas atas e listas de frequência, as quais serão assinadas pelos respectivos membros que as aprovarão.
Art. 25. As reuniões de Câmara instalar-se-ão com a maioria simples dos membros em exercício.
§1º Será feita uma primeira chamada no horário definido para início da reunião, e uma segunda chamada após quinze minutos do respectivo horário, o Conselheiro que chegar após os quinze minutos, salvo justificativa plausível e/ou com antecedência ao Coordenador da respetiva Câmara, não poderá assinar a lista de frequência, a ata e não terá direito a Jeton.
§2º Na falta ou impedimento do Coordenador, assumirá a direção dos trabalhos o membro da Câmara com mais tempo no conselho ou o que for eleito pelos Conselheiros presentes.
Art. 26. O Coordenador de Câmara poderá convidar, através de documento, com anuência do Presidente do Conselho, pessoas ou representações de entidades para participarem de trabalhos da Câmara ou para prestarem esclarecimentos.

Seção VI
Do Conselho Pleno

Art. 27. O Conselho Pleno, órgão máximo do Conselho Municipal de Educação, de caráter normativo, é constituído pelo conjunto de conselheiros, com competências fixadas pela legislação e pelas disposições deste Regimento.

Art. 28. O Conselho Pleno é a instância deliberativa permanente do Conselho Municipal de Educação e reúne-se em sessões ordinárias, duas vezes por mês e extraordinariamente, por convocação da presidência sempre que houver matéria urgente a ser examinada.
Parágrafo único. As Sessões Plenárias acontecerão no período matutino, exceto quando deslocadas, por solicitação da presidência, em casos extraordinários.
Art. 29. Nas Sessões Plenárias só poderá haver deliberação com a presença da maioria simples do número de conselheiros, sendo o quórum apurado no início das sessões.
§1º O Recesso do Conselho será de 30 (trinta) dias no mês de Janeiro e de 15 (quinze) dias no mês de Julho de cada ano, acompanhando o calendário escolar.
§2º O Conselho Municipal de Educação, quando em Recesso, poderá ser convocado pela presidência, desde que haja razões que justifiquem tal medida, com pelo menos, a maioria simples de seus membros.
§3º As convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.
§4º Em Sessão Plenária, compete em nível de superior decisão, apreciar, aprovar Resoluções, Pareceres e Indicações emitidos pela presidência, pelas Câmaras e pelos conselheiros respectivamente.
§5º O Recesso de que trata o §1º deste artigo, se estende aos demais incisos mencionados no Art. 8º deste Regimento.
Art. 30. As Sessões Plenárias obedecerão a seguinte ordem:
abertura da sessão pelo Presidente do Conselho;
leitura e discussão da ata da sessão anterior;
comunicação e leitura de expedientes;
informes e resumos dos trabalhos das Câmaras;
ordem do dia;
encerramento da sessão.
Art. 31. Não será discutida ou votada a matéria que não conste na ordem do dia, salvo decisão do Conselho Pleno.
Art. 32. Verificada a presença dos conselheiros presentes, o Presidente declarará aberta a reunião.
§1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.
§2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.
§3º Não havendo quórum de conselheiros para início da reunião, o Presidente aguardará por até 15 (quinze) minutos, persistindo ausência, determinará a lavratura da Ata Declaratória que será assinada pelos conselheiros presentes e encerrará os trabalhos da reunião, sem direito a Jeton.
Art. 33. Durante as reuniões poderão fazer uso da palavra os conselheiros, técnicos e pessoas convidadas, não podendo desviarem-se do assunto em debate, reativarem matéria vencida, ignorarem as advertências do Presidente, usarem termos e expressões vulgares ou ultrapassarem o tempo regimental a que têm direito.
Parágrafo único. Deve ser evitado o uso do celular no momento das Sessões Plenárias.
Art. 34. Compete ao Conselho Pleno:
eleger dentre seus membros, por votação direta e secreta, o Presidente, o Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Educação;
aprovar ou rejeitar, Pareceres e Indicações, entre outros assuntos de sua competência;
aprovar em última instância, no âmbito do Conselho Municipal de Educação Pareceres e Resoluções das Câmaras ou de relatores designados pela presidência, após indicação do Conselho Pleno;
estabelecer anualmente planejamento e calendário de reuniões das Câmaras e das Sessões Plenárias;
alterar reuniões previstas no calendário e em casos excepcionais, aprovadas pelo colegiado;
convidar autoridades e especialistas para participarem das Sessões Plenárias, para discutirem e ou prestarem esclarecimentos sobre matéria em discussão;

decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão.
Art. 35. Será concedido vista de qualquer processo ao conselheiro que solicitar, ficando este obrigado a apresentar Parecer, por escrito, na sessão ordinária seguinte, exceto em caráter de urgência.
Parágrafo único. O mesmo processo não poderá ser revisto pela segunda vez, neste caso, novo pedido de vista deverá ser negado.
Art. 36. O voto em contrário de qualquer conselheiro deverá ser registrado em Ata, devendo ser apresentado por escrito com a devida justificativa, até o segundo dia útil subsequente à Sessão Plenária.
Art. 37. O Conselho Pleno poderá determinar que a matéria rejeitada seja redistribuída à Câmara de origem para reexame.
Art. 38. Na discussão de qualquer matéria, o conselheiro, após concessão da palavra pelo Presidente, disporá de 5 (cinco) minutos, em cada intervenção, podendo ser prorrogável por mais 03 (três) minutos, a critério do Conselho Pleno.

Seção VII
Da Secretaria Executiva

Art. 39. Compete à Secretaria Executiva:
assessorar a Presidência e as Câmaras do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza Técnica e Administrativa;
preparar o expediente do Conselho;
expedir convocações para as reuniões;
organizar pauta para as Sessões Plenárias, juntamente com o Presidente;
providenciar a execução das medidas determinadas pela presidência e as deliberações do Conselho Pleno;
elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou pelo Coordenador de Câmaras;
expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
prestar informações da tramitação dos processos;
receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
acompanhar a execução dos prazos fixados nos Pareceres, informando a respectiva Câmara;
providenciar as informações, que lhe forem solicitadas via documento, pela presidência ou coordenadores de Câmaras;
assessorar a presidência em congressos, reuniões e em outros eventos junto aos órgãos de fiscalização e controle;
manter organizado o acervo bibliográfico, material de legislação, consultas e estudos relacionados a processos educacionais e institucionais;
assegurar as condições ou apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere ao Pessoal, Orçamento, Material, Patrimônio e Serviços Gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares;
elaborar folhas de pagamento de "jetons" e de outros encargos;
elaborar prestações de contas;
elaborar planos de viagens;
organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal, conselheiros e frequência do pessoal;
fazer parte como conselheira em uma das Câmaras.

CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES, INDICAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATOS

Art. 40. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, enquanto os demais membros serão eleitos por seus pares ou indicados pelas entidades.
Art. 41. Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do executivo.
Art. 42. Os membros do Conselho em sua ausência e impedimentos serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes para garantir a representatividade da sua Instituição.
Parágrafo único. A presença do Conselheiro Suplente não caracteriza abono de faltas, do conselheiro Titular, quando estas não forem justificadas, por escrito, antecipadamente.
Art. 43. Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá ou sucederá em caso de licença ou impedimento:
§1º Caracteriza impedimento o não comparecimento do conselheiro titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário, devidamente documentado.
§2º Caracteriza afastamento o não comparecimento do conselheiro titular por motivos de licenças: maternidade, paternidade e de saúde.
§3º A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente, devendo esta ser apreciada pelo Conselho Pleno.
§4º O conselheiro poderá ausentar-se temporariamente das atividades do conselho, por período não superior a 6 (seis) meses, mediante justificativa por escrito (via ofício ou memorando) para conhecimento do Colegiado.
§5º Na ausência do Conselheiro Presidente, situação em que o Vice-Presidente assume a presidência do Conselho, em exercício, o suplente do conselheiro presidente deverá frequentar as sessões do Conselho Pleno e reuniões de Câmara, a ser indicada pelo Conselho Pleno.

Art. 44. No caso de vacância da função de conselheiro do CME, adotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:
na hipótese de o conselheiro ter sido escolhido na forma do art. 6º, IV, V, VI, o CME encaminhará ao órgão representativo ofício para que seja efetuada a escolha de novo membro;
nos demais casos, caberá à entidade ou órgão correspondente indicar novo conselheiro;
O Conselheiro Titular, atuante, somente será substituído da sua representatividade caso manifeste interesse, caso contrário cumprirá seu mandato conforme Decreto de Nomeação.
O Conselheiro Suplente deverá ser substituído assim que não representar o segmento para o qual foi nomeado, conforme inciso I e II do *caput* acima.
na vacância, até que seja feita nova eleição ou até que seja indicado novo conselheiro, ou se esta se der em prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o conselheiro suplente assumirá a função de conselheiro titular.
Art. 45. O mandato de conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.
§1º Dos primeiros Conselheiros titulares e suplentes a serem nomeados, 4 (quatro) terão mandato de 06 (seis) anos e 3 (três) mandato de quatro anos.
§2º Terão mandato de 6 (seis) anos, os conselheiros de que trata o art. 6º, § 1º, I, II, III.
§3º O conselheiro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, anualmente, sem justificativa por escrito, até a data da próxima reunião deverá ser substituído na forma deste regimento.
Art. 46. Os membros do Conselho Municipal de Educação, precedido do contraditório e da ampla defesa, perderão o mandato nas seguintes hipóteses:
por faltar, sem comunicação prévia, a 2 (duas) reuniões, consecutivas, sejam nas Câmaras ou Sessões Plenárias, conforme previstas no calendário do Conselho;
por renúncia tácita, configurada pela ausência às reuniões de câmaras e reuniões plenárias realizadas no período de 30 (trinta) dias sem prévia justificativa perante conhecimento do Conselho Pleno;
por renúncia tácita, a qual se configura com a ausência às reuniões de Câmaras ou Sessões Plenárias, conforme previsto no inciso I;
por incapacidade mental devidamente comprovada;
quando o conselheiro for condenado em processo por crime comum ou funcional, em que tenha tido direito à ampla defesa.

CAPÍTULO IX
DO CUSTEIO

Art. 47. Aos conselheiros, inclusive ao Presidente, será concedido por reunião que participarem, da Plenária ou das Câmaras, pagamento correspondente à 4,10% (quatro vírgula dez por cento) do Piso Salarial dos profissionais do Magistério pertencentes ao Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino

do Município de Colorado do Oeste – RO, com contrato de 40 (quarenta) horas semanais, conforme consta na Lei nº 2.123, de 25 de Março de 2019.
§1º O Presidente do Conselho fará jus, por reunião que participar, dirigindo os trabalhos da Plenária, ao pagamento de correspondente a 12% (doze por cento) do Piso Salarial que se refere o *caput* deste artigo.
§2º Não incidirão sobre o pagamento do Jetom qualquer tipo de desconto, tais como impostos e contribuições previdenciárias.
Art. 48. Na ausência ou impedimento do Presidente em sessões plenárias o Vice-Presidente conduzirá os trabalhos fazendo jus aos mesmos direitos que o Presidente, também no que se refere ao Jeton.
Art. 49. O CME constitui unidade orçamentária e elaborará o seu Plano de Trabalho Anual – PTA, com o fim de assegurar no orçamento do município os recursos destinados à sua manutenção.
Art. 50. A despesa relacionada à remuneração de pessoal correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, ficando autorizada a sua suplementação, quando necessário.
Art. 51. A Secretaria Municipal de Educação proporcionará ao CME as condições de funcionamento administrativo, técnico e de pessoal.
Art. 52. Os deslocamentos para atender atividades específicas executadas por conselheiros, serão compatíveis com a tabela de diárias em conformidade com a legislação municipal.
Art. 53. Receberá um adicional de gratificação aquele Conselheiro que estiver desempenhando as funções sob dedicação exclusiva, com amparo no artigo 2º, §7º e §8º, e §1º do artigo 4º, que constam na Lei nº 2.123 de 25 de março de 2019.
Art. 54. As despesas decorrentes com a manutenção da unidade e programas finalísticos constarão em programação orçamentária própria do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO X
DO FUNCIONAMENTO
Seção I
Da Sede

Art. 55. A Sede do CME localiza-se na Avenida Guaporé, nº 4710, Bairro Mato Grosso, CEP 76993 000 – Telefone: 3341 – 2981, E-mail: cmecolorado.2018@gmail.com.

Seção II
Da Convocação

Art. 56. As convocações das reuniões ordinárias do CME serão feitas a todos os conselheiros titulares, através do calendário anual de reuniões aprovado pelo Conselho Pleno.
§1º O calendário anual de reuniões deverá ser publicado em mural na sede da Secretaria Municipal de Educação e na sede do CME.
§2º As convocações extraordinárias serão expressas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
§3º Caberá a cada membro titular a responsabilidade pela convocação via documento de seu suplente, que deverá ser entregue à Secretaria deste Conselho no mínimo 24 horas antes da reunião em que será substituído, caso haja impossibilidade de sua participação na reunião e, comunicar ao CME os motivos de sua ausência, afastamento ou impedimento através de documento comprobatório.

Seção II
Das Deliberações

Art. 57. As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.
Parágrafo único. A ata deverá ser digitada, aprovada e certificada através de rubrica em todas as páginas, devendo constar na última a ser assinada o nome por extenso.
Art. 58. As deliberações do Conselho serão materializadas em Indicações, Resoluções e Pareceres.
Art. 59. As decisões do Conselho referentes aos incisos VIII, XIII e XIV do artigo 15º deste Regimento deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
§1º No caso de haver pedido de reexame do ato levado à homologação, a Diretoria Executiva encaminhará para as devidas providências.
§2º As razões da recusa do Secretário em homologar decisão do CME, serão examinadas por Comissão instituída pelo Presidente.
§3º Após avaliar as razões do Secretário e julgando-as improcedentes, no todo ou em parte, o CME poderá reenviar a matéria para a apreciação, constando suas considerações.
§4º Na hipótese de o Secretário não se manifestar no prazo previsto no *caput* deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório.
§5º As propostas submetidas ao Conselho Municipal de Educação, serão consideradas aprovadas quando receberam 2/3 (dois terços) dos votos dos membros que integram o CME.

CAPÍTULO XI
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 60. Será realizada uma Conferência Municipal de Educação a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.
§1º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado para até dois anos, por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho Pleno do CME.
§2º A Conferência será convocada pelo executivo, caso não o faça dentro do prazo determinado no *caput* deste artigo, poderá ser convocada pelo CME.
§3º A Conferência será organizada pela SEMEC juntamente com o CME e composta por representações dos vários segmentos sociais para socializar experiências, avaliar a situação da Educação no Município e propor diretrizes da política municipal.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. O servidor a disposição do Conselho não sofrerá prejuízos em seu provimento mensal, nos dias em que estiver a disposição deste, conforme calendário anual aprovado por este Colegiado.
Parágrafo único. Caberá ao Conselho dar informações de forma oficial mensalmente sobre a frequência dos Conselheiros à Secretaria correspondente.
Art. 62. As reuniões de Câmaras não poderão ocorrer concomitantemente, como forma de garantir aos Conselheiros suas participações facultativas.
Art. 63. Poderá a Presidência baixar Resoluções para complementar as disposições deste Regimento Interno.
Art. 64. Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação da maioria simples dos conselheiros, em Sessão Plenária, convocada pela Presidência ou pelo Conselho Pleno.
Art. 65. Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos seus respectivos órgãos, devem evidenciar, em relação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.
Art. 66. Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo Conselho Pleno, por proposta da Presidência ou por *ad referendum*.
Art. 67. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA CHRYSTALINA TRINDADE		
Presidente		
Decreto nº125/2019		
FLAVIA GONÇALVES DO CARMO	***ROSILAINE RODRIGUES DE M. SILVA***	***LEOZETE MARTINS SOARES***
Vice-Presidente	Conselheira	Conselheira
Decreto nº125/2019	Decreto nº125/2019	Decreto nº125/2019
VALDICÉIA DE CÁSSIA DA S. BALBINOT	***SIRLENE MARTINS DIAS***	***MARCIA JOVANI OLIVEIRA NUNES***
Conselheira	Conselheira	Conselheira
Decreto nº125/2018	Decreto nº125/2019	Decreto nº125/2019

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:45358730

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO PROC 1127

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Processo nº 1127/2019

Objeto: Contratação de empresa autorizada para fornecimento de peças genuínas, bem como execução de serviços de assistência técnica especializada, para revisão máquinas pertencentes à SEMOSP, conforme documentos constantes nos autos.

Empresa: Fertisolo Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Valor Total: R$ 5.139,10 (cinco mil cento e trinta e nove reais e dez centavos)

Fonte de Recurso: Próprio

Homologo e **Ratifico** a presente licitação, nos termos dos Orçamentos nº 0719971 e 0719980, da empresa **Fertisolo Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda.**, estabelecida na Avenida Transcontinental, nº 3943, Bairro Santiago, CEP 76.900-054, Ji-Paraná – RO, inscrita no CNPJ nº 14.594.006/0003-00, vencedora, conforme documentos, bem como Parecer Jurídico constante nos autos, de acordo com o Artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Colorado do Oeste – RO, 01 de julho de 2019.

ASSIS SPANHOL
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 195/2018

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:376B8C98

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
PEDIDO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, inscrita no CNPJ Nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº4132, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário, torna publico que requereu ao NUCOF/SEDAM em 28 de Junho de 2.019 a CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para a atividade de ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA – CC, localizado na Rua Tiradentes com Avenida Vilhena, totalizando uma área total de 157,58m2 Neste Município De Colorado Do Oeste – Rondônia.

Colorado do Oeste, 28 de Junho de 2.019

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Rojas Rodrigues
Código Identificador:E4708778

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA**, e considerando o parecer favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 404/2019**, que originou a **Tomada de Preço nº 06/CPLM/2019**, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que tem por objeto a **Contratação de empresa para a execução de Serviços de Reforma do Piso da Quadra da Escola Ilton José Martins, de acordo com o CV 432/PGE/2018,** com Área de Construção de **680,06,30m²,** localizada na Avenida Airton Sena, centro, Distrito de São Domingos no município de Costa Marques-RO, sob fiscalização da **Secretaria Municipal de Educação**, o referido objeto à empresa: **DL LEITE IERELI - ME,** inscrita no **CNPJ: 32.136.653/0001-99,** que sagrou-se vencedora do certame, com o valor total de **R$ 36.417,87** (trinta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos)**.**

Publique - se.

Após, à Secretaria Municipal de Fazenda para a emissão de Nota de Empenho e posterior elaboração do contrato nos termos da minuta constante neste processo.

Costa Marques/RO, 02 de Julho de 2019.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:93622C2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO
PROCESSO N.º 364/SEMFAZ/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
CONTRATADO: SISPEL- SISTEMA INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE SISTEMA DE INFORMATICA INTEGRADOS DE GESTÃO, PUBLICA, VISANDO ATENDER ASA NECESSIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS DE COSTA MARQUES- RO, DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 05/2017.
Valor: *R$ 232.254,00 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)*
Do prazo: 03/07/2019 à 02/07/2020.

Costa Marques, 01 de Julho de 2019.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: _____/____/____

_____
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:901F83D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 003/2019
PROCESSO Nº 662/2019
CONVENIENTE: *MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO*
CONVENIADA: *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS*

OBJETO: *Subvenção Social para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Costa Marques efetuar a Substituição do Piso da Sede, em conformidade com o Projeto Encaminhado e Plano de Trabalho apresentado.*
Valor: R$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais)
Do Prazo: 180 (cento e oitenta) Dias
DO FORO: Comarca de Costa Marques
DATA: 01/07/2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Data de Publicação: _____/_____/_____

_____
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:132081DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO
PROCESSO N.º 364/SEMFAZ/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
CONTRATADO: SISPEL- SISTEMA INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE SISTEMA DE INFORMATICA INTEGRADOS DE GESTÃO, PUBLICA, VISANDO ATENDER ASA NECESSIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS DE COSTA MARQUES- RO, DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 05/2017.
Valor: *R$ 232.254,00 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)*
Do prazo: 03/07/2019 à 02/07/2020.

Costa Marques, 01 de Julho de 2019.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: _____/____/____

_____
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:EC89E4B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 034/2019

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 421 de 09 de abril de 2019, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 034/2019.
Pregão Eletrônico nº 034/2019, ocorrido em 14 de Junho de 2019 as 11h30mim (horário de brasília).
Objeto: **Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Cartucho e Tonner para Impressora, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Cujubim, para manutenção da Administração Municipal**, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Empresas Vencedoras: A P DO NASCIMENTO NETO ME - CNPJ: 28.037.011/0001-65, vencedora do item 04 valor total finalizado de R$: 56.522,28 (cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e dois reais vinte e oito centavos); LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA EPP – CNPJ: 34.770.156/0001-73, vencedora dos itens: 02, 06 e 08 valor total finalizado de R$: 66.658,92 (sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e oito reais noventa e dois centavos); NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, vencedora dos itens: 01, 03, 05, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, valor total finalizado de R$: 36.732,35 (trinta e seis mil setecentos e trinta e dois reais trinta e cinco centavos), valor total da licitação R$: 159.913,55 (Cento e Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Treze Reais Cinquenta e Cinco Centavos).
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 02 de Julho de 2019.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:8E3ED204

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2019
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E EQUIPARADAS

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 421 de 09 de Abril de 2019, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para **Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de placa de Informação de Obra de Recuperação de Estradas Vicinais realizadas através do Convênio nº 007/19/FITHA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Valor estimado de R$ 1.918,56 (hum mil novecentos e dezoito reais cinquenta e seis centavos). Torna–se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 03/07/2019 até às 08h30min do dia 15/07/2019. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 15/07/2019. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062 – 69 98471 7144.

Cujubim - (RO) 02 de Julho de 2019.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:9E0AEF73

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 30/2019

CELEBRAÇÃO: 27/06/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO.

CONTRATADO: BURITI CAMINHÕES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO TANQUE (PIPA), COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS, ANO/MODELO 2019/2019, 0 KM, TRAÇÃO 6X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DO VALOR: R$ 402.500,00 (QUATROCENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-185/2019 (01 VOLUME).

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:BBC0E31C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190 DE 01 DE JULHO DE 2019.

"EXONERA O(A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 07 CDS 07 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 07 CDS 07**, o(a) Senhor(a) **MAYCON JHONATAS CARDOSO MONTEIRO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:A3B177D3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 27/2019

CELEBRAÇÃO: 12/06/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO.

CONTRATADO: HOLANDA PAPELARIA EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO EXPEDIENTE.

DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.

DO VALOR: R$ 134.626,64 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-315/2019 (01 VOLUME).

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:066B96B9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 28/2019

CELEBRAÇÃO: 17/06/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO.

CONTRATADO: ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DO TIPO VAN 20+1 LUGARES, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE Nº 096/PGE/2018.

DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.

DO VALOR: R$ 225.900,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-322/2019 (01 VOLUME).

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:183CA073

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191 DE 01 DE JULHO DE 2019.

"NOMEIA O(A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 07 CDS 07 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 07 CDS 07** , o(a) Senhor(a) **ANTONIO MARQUES DOS SANTOS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:4DB38977

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 29/2019

CELEBRAÇÃO: 25/06/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO.

CONTRATADO: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES DE USO LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DO VALOR: R$ 7.277,55 (SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQÜENTA E CINCO CENTAVOS).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-96/2019 (01 VOLUME).

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:6E4DA495

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

"NOMEIA GESTOR DO CONTRATO 16/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."**

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **GLAUCION DE SOUZA RAMALHO,** como GESTOR do Contrato nº 16/2019, que tem como objeto: a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROLAMENTO E CASCALHAMENTO DE RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM DE CUJUBIM, PERFAZENDO A EXTENSÃO DE 15.837,40 M (QUINZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE METROS E QUARENTA CENTÍMETROS).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/06/2019, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:6EAD935D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

"NOMEIA FISCAL DO CONTRATO 16/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."**

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **ELIZEU MORAES DE SOUZA,** como FISCAL do Contrato nº 16/2019, que tem como objeto: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROLAMENTO E CASCALHAMENTO DE RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM DE CUJUBIM, PERFAZENDO A EXTENSÃO DE 15.837,40 M (QUINZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE METROS E QUARENTA CENTÍMETROS).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/06/2019, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:EAE00636

GABINETE DO PREFEITO
TERMO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 10.520/02 Resolve : **HOMOLOGAR** O presente Pregão eletrônico nos termos:

Processo Administrativo de Nº 428/2019 VOL I

Modalidade: Pregão Eletrônico 038/2018

Objeto: ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2018 ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2018, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO – UNEMAT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM DO ESTADO DE RONDÔNIA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0 KM, TIPO ÔNIBOS RODOVIÁRIO, CAPACIDADE MINIMA PARA 42 (QUARENTA E DOIS) PASSAGEIROS SENTADOS, AR CONDICIONADOS, MARCA/MODELO MASCARELO ROMA M4 VW MAN 17-230, NO VALOR TOTAL DE R$ 423.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL REAIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSAU CUJUBIM.

Data Homologação: 02/07/2019

Fornecedor: MASCARELO – CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA
CNPJ: 05.440.065/0001-71
Valor : 423.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL REAIS)
Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 02 de Julho de 2019

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:D6D2E3B4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 31/2019

CELEBRAÇÃO: 27/06/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO.

CONTRATADO: COMETA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 321/DPCN/2017 (SICONV Nº 843263).

DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DO VALOR: R$ 154.900,00 (CENTO E CINQÜENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-18/2019 (01 VOLUME).

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:6DF0B100

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.164, DE 25 DE JUNHO DE 2019 - REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.
Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação autorizada neste artigo serão aplicados nas Despesas de Capital destinados aos projetos de implementação de infraestrutura urbana, por meio da Linha de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, disponibilizada pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Espigão do Oeste/RO, para execução de obras de infraestrutura, serviços de terceiros e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios.
§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal – CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.
§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Espigão do Oeste/RO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Espigão do Oeste/RO, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:37987E1B

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 030/PGM/19.

Processo Administrativo n° 2906/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO RURAL DE ESPIGÃO DO OESTE - AREO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNP/MF sob o número 04.562.708/0001-97.
OBJETO: O presente termo de fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para realização da 17ª EXPOESTE, que será realizada no período de 10 a 14 de julho, com locação de arquibancadas, sonorização grande, iluminação cênica e premiação do concurso leiteiro, conforme descrito no projeto básico e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente termo de fomento para todos os fins de direito.
VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: 20.122.2001.3011.0001 33.50.41.00
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento tem vigência de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participes, desde que respeitadas às normas pertinentes.
DATA: 02 de julho de 2019.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:9039B61B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4042, DE 7 DE MARÇO DE 2019

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A SELECIONAR CANDIDATO AO CARGO DE NUTRICIONISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo. 1º - Ficam nomeados as seguintes senhoras para compor a Comissão de Elaboração e Execução de teste seletivo simplificado destinado a selecionar candidato ao cargo de Nutricionista, para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na modalidade de contratação por prazo determinado pelo Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia.
I. Sônia Lima de Araújo Santos – Cadastro: 8206 – CPF: 606.085.102-97 - Presidente;
II. Luzinete Jaqueline Almeida Rodrigues – Cadastro: 1145 – CPF: 030.824.692-64 - Membro;
III. Fabiana Coelho da Rocha – Cadastro: 4820/5029 – CPF: 991.854.586-00 - Membro;
IV. Andréia Ulkowski – Cadastro: 7790 – CPF: 687.376.102-87 - Membro;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 7 de março de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:FC971FA4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 027/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em virtude da existência de pedido de exoneração, justificado pelo Ofício nº 288/SEMED/2019 de 10/06/2019 e, conforme tudo consta no processo nº 2785/2019;

RESOLVE:

1) - **convocar o candidato subsequente constante no anexo I deste edital,** aprovado no concurso publico homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

2) - Informar que, com relação a obtenção do atestado de aptidão física e mental, expedido pela junta médica oficial, deverá obedecer os seguintes critérios:

DO ATESTADO ADMISSIONAL DE APTIDÃO
2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no **anexo III** deste edital.
2.2. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para **entrega dos exames e realização da perícia médica**, pelo telefone **(69)3912-8044** ou, local sede no CENTRO DE SAÚDE ARLINDO CRISTO, localizado na Rua Alagoas n° 2.666, Bairro Centro, Espigão do Oeste/RO.

3) - Informar, que o não comparecimento no prazo determinado, será entendido como desinteresse do candidato para a vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação e respectiva nomeação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 26 de junho de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 027/2019

CLASSIFICAÇÃO - ÁREA URBANA		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Maria Doroteia Feitosa Simão	Técnico Educacional/Cuidador	4º

Espigão do Oeste/RO, 27 de junho de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:02E52EC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0964/GP/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em virtude da existência de pedido de exoneração, justificado pelo Ofício nº 288/SEMED/2019 de 10/06/2019 e, conforme tudo consta no processo nº 2785/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a candidata subsequente, relacionada no anexo I desta portaria, para ocuparem seus respectivos cargos efetivos, vinculado ao quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal da Educação, em virtude de aprovação obtida no concurso público homologado pelo Decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, sendo subordinados ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016.
Art. 2º - A candidata ora nomeada, deverá atender os requisitos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsto no edital do certame.
Art. 3º - A posse da candidata efetivar-se-ão, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo previsto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta portaria.
Art. 4º - Ficam sem efeito a nomeação da candidata que não atenderem os dispostos previstos no Art. 3º deste Decreto, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder a novas nomeações dos candidatos subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 02 de Julho de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I - PORTARIA N° 0964/GP/2019

CLASSIFICAÇÃO - ÁREA URBANA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Maria Doroteia Feitosa Simão	Técnico Educacional/Cuidador	4º

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 02 de Julho de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:CFB3E819

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 335/PGM/2019

Processo Administrativo nº 2511/2019
Interessada: SEMSAU

Solicita a interessada a análise e parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 012/SEMPOG/2019 do Pregão Eletrônico n° 006/2019/PREGÃO/SML/PMAGSRP, PROCESSO Nº 13569/SEMSAU/2019 da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, Superintendência Municipal de Licitações.

O Decreto nº 7.892/2013, da Presidência da República, regulamenta o Sistema de Registro de Preços instituindo a possibilidade da aquisição de bens através de carona em Ata de Registro por outros órgãos e entidades que não participaram do certame.

Consoante, além dos requisitos legais intrínsecos para adesão a registro de preços, o Município também tem que justificar que a adesão seja mais vantajosa do que realizar sua própria licitação, ou seja, comprovar que conseguirá adquirir o produto conforme os preços praticados no mercado aderindo à carona.

Tem-se, nesse contexto, um animador enfoque da função do controle para esse procedimento, pois deixando de cobrar o processo como um fim em si mesmo, passa a verificar que a *carona* demonstrou adequadamente que a adesão pode ser mais vantajosa do que a licitação convencional e se os preços de aquisição concretizam a vantagem, anunciada.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica a Interessada encaminhou o presente processo para pegar carona na Ata de Registro de Preços nº 012/2019 do Pregão Eletrônico n° 06/2019/PREGÃO/SML/PMAGSRP, Processo nº 13569/SEMSAU/2019 da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, através da Superintendência Municipal de Licitações, bem como ofícios de concordância do órgão de origem da ata e de três empresas que concordaram em fornecer os itens registrados, de interesse do Município de Espigão, atendendo assim as formalidades legais exigidas.

Foi juntada, ainda, tabela de preços CMED e planilha de consolidação de preços, documentos por meios doas quais restou demonstrada a vantagem da aquisição proposta através da carona, pois o procedimento de licitação para registro de preços de medicamentos no município encontra-se em andamento e a UMS não pode ficar sem os medicamentos solicitados.Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional opina esta procuradoria pela aquisição dos medicamentos conforme solicitado, na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 012/2019 do Pregão Eletrônico n° 006/2019/PREGÃO/SML/PMAGSRP, PROCESSO Nº 13569/SEMSAU/2019 da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, Superintendência Municipal de Licitações.

Salvo, melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 24 de maio de 2019.

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

PROCESSO Nº 2511/2019

DESPACHO:

- Acato as razões do parecer nº 335/PGM/2019;
- Autorizo a aquisição dos medicamentos solicitado, na condição de Carona na Ata de Registro de Preços nº 012/2019 do Pregão Eletrônico n° 006/2019/PREGÃO/SML/PMAGSRP, PROCESSO Nº 13569/SEMSAU/2019 da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, Superintendência Municipal de Licitações.
- Empenhem-se o valor total de R$ 35.685,00 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais) sendo:
R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais) para a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
R$ 4.415,00 (quatro mil e quatrocentos e quinze reais) para a empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.
R$ 2.570,00 (dois mil e quinhentos e setenta reais) para a empresa NOVASUL COMÉRCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME.

Espigão do Oeste, 24 de maio de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:3728ACB3

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 336/PGM/2019

Processo Administrativo nº 2515/2019
Interessada: SEMSAU

Solicita a interessada a análise e parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 059/SEMPOG/2018 do Pregão Eletrônico n° 083/2018/PREGÃO/SML/PMA-GSRP, PROCESSO Nº 9048/SEMSAU/2018 da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, Superintendência Municipal de Licitações.

O Decreto nº 7.892/2013, da Presidência da República, regulamenta o Sistema de Registro de Preços instituindo a possibilidade da aquisição de bens através de carona em Ata de Registro por outros órgãos e entidades que não participaram do certame.

Consoante, além dos requisitos legais intrínsecos para adesão a registro de preços, o Município também tem que justificar que a adesão seja mais vantajosa do que realizar sua própria licitação, ou seja, comprovar que conseguirá adquirir o produto conforme os preços praticados no mercado aderindo à carona.

Tem-se, nesse contexto, um animador enfoque da função do controle para esse procedimento, pois deixando de cobrar o processo como um fim em si mesmo, passa a verificar que a *carona* demonstrou adequadamente que a adesão pode ser mais vantajosa do que a licitação convencional e se os preços de aquisição concretizam a vantagem, anunciada.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica a Interessada encaminhou o presente processo para pegar carona na Ata de Registro de Preços nº 059/2018 do Pregão Eletrônico n° 083/2018/PREGÃO/SML/PMA-GSRP, Processo nº 9048/SEMSAU/2018 da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, através da Superintendência Municipal de Licitações, bem como ofícios de concordância do órgão de origem da ata e da empresa que concorda em fornecer os itens registrados, de interesse do Município de Espigão, atendendo assim as formalidades legais exigidas.

Foi juntada, ainda, tabela de preços CMED e planilha de consolidação de preços, documentos por meios dos quais restou demonstrada a vantagem da aquisição proposta através da carona, pois o procedimento de licitação para registro de preços de medicamentos no município encontra-se em andamento e a UMS não pode ficar sem os medicamentos solicitados. Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional opina esta procuradoria pela aquisição dos medicamentos conforme solicitado, na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 059/2018 do Pregão Eletrônico n° 083/2018/PREGÃO/SML/PMA-

GSRP, PROCESSO Nº 9048/SEMSAU/2018 da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, Superintendência Municipal de Licitações.

Salvo, melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 27 de maio de 2019.

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

PROCESSO Nº 2515/2019

DESPACHO:

- Acato as razões do parecer nº 336/PGM/2019;
- Autorizo a aquisição dos medicamentos solicitado, na condição de Carona na Ata de Registro de Preços nº 059/2018 do Pregão Eletrônico n° 083/2018/PREGÃO/SML/PMA-GSRP, PROCESSO Nº 9048/SEMSAU/2019 da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, Superintendência Municipal de Licitações.
- Empenhem-se o valor total de R$ 82.780,00 (oitenta e dois mil e setecentos e oitenta reais) para a empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA S/A.

Espigão do Oeste, 27 de maio de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:37A461C9

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 337/PGM/2019

Referência: Processo Administrativo nº 2517/2019
Secretaria: SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assunto: Carona em Ata de Registro de Prelos
Interessado(s): SEMSAU

O presente processo administrativo foi encaminhado até esta Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de aderir à Ata de Registro de Preços nº 062/SEMPOG/2018, resultante do Pregão Eletrônico nº 089/SML/2018, do Município de Ariquemes, para aquisição de materiais hospitalares.
O processo foi devidamente autuado, protocolado e com numeração de folhas, constando carimbo do órgão e visto do responsável (Art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93).
A Solicitação/Ofício, direcionado ao órgão gerenciador da Ata, contendo objeto, objetivo e justificativa da necessidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 062/SEMPOG/2018, se encontra às fls. 04.
A autorização do órgão gerenciador para adesão a Ata nos quantitativos solicitados se encontra às fls. 03.
Solicitação/Ofício, direcionado a empresa fornecedora dos itens para que se manifeste acerca da concordância ou não no fornecimento dos bens à SEMSAU e concordância da empresa, devidamente formalizada, se encontram às fls. 05 à 07 e 08 à 10, respectivamente.
Edital do pregão publicado no diário oficial dos municípios do Estado de Rondônia, datado de 20/11/2018 (fls. 26/32 e versos); Parecer Jurídico do pregão original (fls. 79/82); Ata do pregão SRP assinada pelo Órgão Gerenciado e Fornecedor (fls. 83/95); Termo de homologação e Resultado por fornecedor às fls. 26/37; Minuta do Contrato (fls. 77/78 e versos). Demonstração de vantagem, com pesquisa de mercado, em atendimento ao artigo 15, Inciso V, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, juntado às fls. 98/101.
Este o relatório, passemos à análise do mérito.
O Decreto nº. 7.892/2013, da Presidência da República, regulamenta o Sistema de Registro de Preços instituindo a possibilidade da aquisição de bens através de carona em Ata de Registro por outros órgãos e entidades que não participaram do certame.
Consoante, além dos requisitos legais intrínsecos para adesão a registro de preços, o Município também tem que justificar que a adesão seja mais vantajosa do que realizar sua própria licitação, ou seja, comprovar que conseguirá adquirir o produto conforme os preços praticados no mercado aderindo à carona.
Às fls. 98/101 foi juntado um mapa comparativo de preços onde se constata que os produtos dos itens 16 (agulha hipodérmica, descartável), 59 (coletor de material perfuro cortante) e 52 (seringa 1ml com agulha), está abaixo dos preços praticados no mercado, conforme determina de forma o Art. 22, do Decreto 7.892/2013.

Decreto 7.892/2013
Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Ou seja, com o mapa comparativo demonstrando que os preços dos produtos dos itens 16 (agulha hipodérmica, descartável), 59 (coletor de material perfuro cortante) e 52 (seringa 1ml com agulha), estão em conformidade com a média dos preços praticados no mercado; está justificada a vantagem da aquisição dos produtos através da carona.
Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais foram atendidas, opino pela aquisição dos produtos representados pelos itens 16 (agulha hipodérmica, descartável), 59 (coletor de material perfuro cortante) e 52 (seringa 1ml com agulha), através da carona a Ata de Registro de Preços nº 062/SEMPOG/2018, resultante do Pregão Eletrônico nº 089/2018/PREGÃO/SML/PMA - GSRP, processo nº 9962/SEMSAU2018, do Município de Ariquemes.

Espigão do Oeste, 27 de maio de 2019.

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

PROCESSO Nº 2517/2019

DESPACHO:

1. Acato as razões do parecer nº 337/PGM/2019;

2. Autorizo a aquisição dos produtos representados pelos itens 16 (agulha hipodérmica, descartável), 59 (coletor de material perfuro cortante) e 52 (seringa 1ml com agulha), através da carona a Ata de Registro de Preços nº 062/SEMPOG/2018, resultante do Pregão Eletrônico nº 089/2018/PREGÃO/SML/PMA - GSRP, processo nº 9962/SEMSAU2018, do Município de Ariquemes.

3. Autorizo o empenho do valor de total de R$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais); sendo R$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais) para a empresa OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES e R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos) para a empresa SALUTARY PROD. MÉDICOS E EDUC. LTDA.

Espigão do Oeste, 27 de maio de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:4F8B4F3A

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 338/PGM/2019

Referência: Processo Administrativo nº 2514/2019
Secretaria: SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assunto: Carona em Ata de Registro de Prelos
Interessado(s): SEMSAU

O presente processo administrativo foi encaminhado até esta Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de aderir à Ata de Registro de Preços nº 040/SEMPOG/2018, resultante do Pregão Eletrônico nº

047/2018/PREGAO/SML-GSRP, do Município de Ariquemes, para aquisição de materiais de consumo, materiais médico hospitalares.
O processo foi devidamente autuado, protocolado e com numeração de folhas, constando carimbo do órgão e visto do responsável (Art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93).
A Solicitação/Ofício, direcionado ao órgão gerenciador da Ata, contendo objeto, objetivo e justificativa da necessidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 040/SEMPOG/2018, se encontra às fls. 08.
A autorização do órgão gerenciador para adesão a Ata nos quantitativos solicitados se encontra às fls. 09.
Solicitação/Ofício, direcionado a empresa fornecedora dos itens para que se manifeste acerca da concordância ou não no fornecimento dos bens à SEMSAU e concordância da empresa, devidamente formalizada, se encontram às fls. 03 à 05 e 06 à 07, respectivamente.
Edital do pregão publicado no diário oficial dos municípios do Estado de Rondônia, datado de 26/07/2018 (fls. 36); Parecer Jurídico do pregão original (fls. 86/87); Ata do pregão SRP assinada pelo Órgão Gerenciado e Fornecedor (fls. 23/34); Termo de homologação e Resultado por fornecedor às fls. 88/105; Minuta do Contrato (fls. 83/85 e versos). Demonstração de vantagem, com pesquisa de mercado, em atendimento ao artigo 15, Inciso V, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, juntado às fls. 108/114.
Este o relatório, passemos à análise do mérito.
O Decreto nº. 7.892/2013, da Presidência da República, regulamenta o Sistema de Registro de Preços instituindo a possibilidade da aquisição de bens através de carona em Ata de Registro por outros órgãos e entidades que não participaram do certame.
Consoante, além dos requisitos legais intrínsecos para adesão a registro de preços, o Município também tem que justificar que a adesão seja mais vantajosa do que realizar sua própria licitação, ou seja, comprovar que conseguirá adquirir o produto conforme os preços praticados no mercado aderindo à carona.
Às fls. 108/114 foi juntado um mapa comparativo de preços onde se constata que os produtos dos itens 18 (esparadrapo impermeável (10cm x 4,5m) cor branca), 23 (Sonda Foley duas vias adulto nº18 confeccionada em silicone), 57 (Sonda uretral nº 10 descartável, confeccionada em material atóxico), 58 (Sonda uretral nº 12 descartável, confeccionada em material atóxico) e 60 (Sonda uretral nº 16 descartável, confeccionada em material atóxico), está abaixo dos preços praticados no mercado, conforme determina de forma o Art. 22, do Decreto 7.892/2013.

Decreto 7.892/2013
Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Ou seja, com o mapa comparativo demonstrando que os preços dos produtos dos itens 18 (esparadrapo impermeável (10cm x 4,5m) cor branca), 23 (Sonda Foley duas vias adulto nº18 confeccionada em silicone), 57 (Sonda uretral nº 10 descartável, confeccionada em material atóxico), 58 (Sonda uretral nº 12 descartável, confeccionada em material atóxico) e 60 (Sonda uretral nº 16 descartável, confeccionada em material atóxico), estão em conformidade com a média dos preços praticados no mercado; está justificada a vantagem da aquisição dos produtos através da carona.
Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais foram atendidas, opino pela aquisição dos produtos representados pelos itens 18 (esparadrapo impermeável (10cm x 4,5m) cor branca), 23 (Sonda Foley duas vias adulto nº18 confeccionada em silicone), 57 (Sonda uretral nº 10 descartável, confeccionada em material atóxico), 58 (Sonda uretral nº 12 descartável, confeccionada em material atóxico) e 60 (Sonda uretral nº 16 descartável, confeccionada em material atóxico), através da carona a Ata de Registro de Preços nº 040/SEMPOG/2018, resultante do Pregão Eletrônico nº 047/2018/PREGÃO/SML/PMA - GSRP, processo nº 3943/SEMSAU/2018, do Município de Ariquemes.

Espigão do Oeste, 28 de maio de 2019.

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

PROCESSO Nº 2514/2019

DESPACHO:

1. Acato as razões do parecer nº 338/PGM/2019;

2. Autorizo a aquisição dos produtos representados pelos itens 18 (esparadrapo impermeável (10cm x 4,5m) cor branca), 23 (Sonda Foley duas vias adulto nº18 confeccionada em silicone), 57 (Sonda uretral nº 10 descartável, confeccionada em material atóxico), 58 (Sonda uretral nº 12 descartável, confeccionada em material atóxico) e 60 (Sonda uretral nº 16 descartável, confeccionada em material atóxico), através da carona a Ata de Registro de Preços nº 040/SEMPOG/2018, resultante do Pregão Eletrônico nº 047/2018/PREGÃO/SML/PMA - GSRP, processo nº 3943/SEMSAU/2018, do Município de Ariquemes.

3. Autorizo o empenho do valor de total de R$ 6.600,00 (seis mil duzentos e oitenta reais) para a empresa OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

Espigão do Oeste, 28 de maio de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:6CCE5816

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 339/PGM/2019

Referência: Processo Administrativo nº 2512/2019
Secretaria: SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assunto: Carona em Ata de Registro de Prelos
Interessado(s): SEMSAU

O presente processo administrativo foi encaminhado até esta Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de aderir à Ata de Registro de Preços nº 032/SEMPOG/2019, resultante do Pregão Eletrônico nº 039/SML/2018, processo nº 2366/SEMSAU/2018, do Município de Ariquemes, para aquisição de materiais hospitalares.
O processo foi devidamente autuado, protocolado e com numeração de folhas, constando carimbo do órgão e visto do responsável (Art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93).
A Solicitação/Ofício, direcionado ao órgão gerenciador da Ata, contendo objeto, objetivo e justificativa da necessidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 062/SEMPOG/2018, se encontra às fls. 04.
A autorização do órgão gerenciador para adesão a Ata nos quantitativos solicitados se encontra às fls. 03.
Solicitação/Ofício, direcionado a empresa ATECNOMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI, fornecedora dos itens para que se manifeste acerca da concordância ou não no fornecimento dos bens à SEMSAU e concordância da empresa, devidamente formalizada, se encontram às fls. 05 e 06, respectivamente.
Álcool 70% 1000ml: álcool etílico hidratado 70%, acondicionado em frasco plástico descartável, lacrado, de 1000ml - 4,36
Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2018/PREGÃO/SML/PMA – GSRP publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2225, datado de 11/06/2018 (fls. 72/91 e versos); Parecer Jurídico do pregão original (fls. 70/71); Termo de homologação do Pregão Eletrônico juntado às fls. 100/105; Minuta do Contrato juntada no versos das fls. 67 à fl. 69. Demonstração de vantagem, com pesquisa de mercado, em atendimento ao artigo 15, Inciso V, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, juntado às fls. 108.
Este o relatório, passemos à análise do mérito.
O Decreto nº. 7.892/2013, da Presidência da República, regulamenta o Sistema de Registro de Preços instituindo a possibilidade da aquisição

de bens através de carona em Ata de Registro por outros órgãos e entidades que não participaram do certame.
Consoante, além dos requisitos legais intrínsecos para adesão a registro de preços, o Município também tem que justificar que a adesão seja mais vantajosa do que realizar sua própria licitação, ou seja, comprovar que conseguirá adquirir o produto conforme os preços praticados no mercado aderindo à carona.
Às fls. 98/101 foi juntado um mapa comparativo de preços onde se constata que o produto Álcool 70% 1000ml (álcool etílico hidratado 70%, acondicionado em frasco plástico descartável, lacrado, de 1000ml), se apresenta razoável com os preços praticados no mercado, conforme determina de forma o Art. 22, do Decreto 7.892/2013.

Decreto 7.892/2013
Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Ou seja, com o mapa comparativo demonstrando que o preço do produto está em conformidade com a média dos preços praticados no mercado; está justificada a vantagem da aquisição dos produtos através da carona.
Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais foram atendidas, opino pela aquisição do produto Álcool 70% 1000ml (álcool etílico hidratado 70%, acondicionado em frasco plástico descartável, lacrado, de 1000ml), através da carona a Ata de Registro de Preços nº 032/SEMPOG/2019, resultante do Pregão Eletrônico nº 039/2018/PREGÃO/SML/PMA – GSRP, processo nº 2366/SEMSAU/2018, do Município de Ariquemes.

Espigão do Oeste, 28 de maio de 2019.

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

PROCESSO Nº 2512/2019

DESPACHO:

1. Acato as razões do parecer nº 339/PGM/2019;

2. Autorizo a aquisição do produto Álcool 70% 1000ml (álcool etílico hidratado 70%, acondicionado em frasco plástico descartável, lacrado, de 1000ml), através da carona a Ata de Registro de Preços nº 032/SEMPOG/2019, resultante do Pregão Eletrônico nº 039/2018/PREGÃO/SML/PMA – GSRP, processo nº 2366/SEMSAU/2018, do Município de Ariquemes.

3. Autorizo o empenho do valor de total de R$ 12.208,00 (doze mil duzentos e oito reais) para a empresa ATECNOMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI.

Espigão do Oeste, 28 de maio de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:B82EF44B

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/PGM/2018, DO PROCESSO Nº 902/2018.

Por este Termo Aditivo os contratantes já qualificados no contrato nº 043/PGM/18 e Processo Administrativo nº 902/2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA EPP**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O prazo de vigência do Contrato, mencionado na Cláusula Quarta, fica prorrogado por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescido ao valor do presente contrato mencionado na cláusula terceira, à importância de R$ 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais), nota de empenho nº 1929/2019, dotação orçamentária n° 10.122.2001.3009.0001 33.90.40.12.

CLÁUSULA TERCEIRA
Exceto as cláusulas terceira e quarta, as demais cláusulas do Contrato n° 043/PGM/18 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 11 de junho de 2019.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA EPP
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:C4D50F80

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018, DO PROCESSO Nº 2184/2018.

Por este Termo Aditivo os contratantes já qualificados no Termo de Cooperação nº 001/2018 do Processo Administrativo nº 2184/2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado a **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSITENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA – EMATER/RO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O prazo de vigência do Termo de Cooperação, mencionado na Cláusula Quarta, fica prorrogado por mais 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a Cláusula Quarta, as demais cláusulas do Termo de Cooperação n° 01/2018 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 08 de abril de 2019.

Município de Espigão do Oeste
ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSITENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA – EMATER/RO
Diretor Presidente

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:472AC7A0

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 08/2019

HOMOLOGAÇÃO

Licitação : **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2019**

Aberta em 21/03/2019

Resumo do Objeto:

DESPESAS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TIC (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO) ASSISTENCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA, ASSESSORIA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIDORES E EQUIPAMENTOS ESPECIFICOS NECESSÁRIOS PARA O BOM ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

Comunicamos a empresa H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP, CNPJ nº. 84.716.059/0001-70 que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, o Excelentíssimo Senhor Presidente Weliton Pereira Campos homologou em favor desta empresa o objeto da licitação, no valor de R$ 9.600,00 (Nove Mil e seiscentos reais)

Sem mais para o momento, firmamos mui atenciosamente.

Espigão do Oeste, 02 de Julho de 2019.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:15FF254D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
CHAMAMENTO PÚBLICO DA LEI 13019/2014 NÚMERO 002/2019 - OSC

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto O presente edital tem por objeto a cedência de 4 (Quatro) tratores agrícola de pneus, marca LS, modelo PLUS 80 CV, ano 2018, cor azul, direção hidrostática, tração 4x4, motor a diesel, no valor de R$ 85.500,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais) cada, sendo 04 (quatro) acompanhados de grade aradora hidráulica marca Peccin no valor de R$ 14.240,00 (Quatorze Mil Duzentos e Quarenta Reais) cada, e carreta agrícola marca Triton com capacidade de carga 5 toneladas com carroceria de madeira no valor de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) cada, e 03 (Três) grade aradora hidráulica marca Peccin no valor de R$ 14.240,00 (Quatorze Mil Duzentos e Quarenta Reais) cada e uma Ensiladeira – EM-6700 F4, com rodas, capacidade de 15 a 20 toneladas, acoplada ao 3º. Eixo, 04 facas, Marca Nogueira, Valor de R$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), através do processo 393-1/2019, adquiridos pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária- SEAGRI, através de Emenda Parlamentar, conforme Convênio Estadual n° 191-PGE/2018, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica.

Processo Administrativo: 393-1/2019
O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto nos Anexo deste Edital, deverá ser entregue impreterivelmente às 08:30 horas , do dia 03 de Agosto de 2019, no Setor de Licitações End: Avenida Pedras Brancas nº. 2673 – Centro – Governador Jorge Teixeira-RO, junto à Comissão de Chamada Pública – CCP.
As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.
A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no mural de informações da Prefeitura, bem como no seguinte endereço eletrônico: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, e também pode ser requerido na CPL, ou Solicitado pelo email: cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br.

Governador Jorge Teixeira-RO, 02 de Julho de 2019.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Presidente CCP

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:E8BD54C8

GABINETE
LEI Nº MUNICIPAL Nº 1010/2019

LEI Nº MUNICIPAL Nº 1010/2019 01 DE JULHO DE 2019

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ARTIGO 1º, PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º E 5º DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - .....

II – Para ENFERMEIRO, por desempenho de atividades em Plantões de 08 (oito) horas em rede de Saúde Municipal, o valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais) e o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por desempenho de atividades em Plantões de 12 (doze) horas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por dotações orçamentarias do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

§ 1º - Atividades 2058 e 2066, elemento despesa 33.90.36 – PAB/MAC, para o **Farmacêutico Bioquímico;**
§ 2º - Atividades 2062 e 2066, elemento despesa 33.90.36 – PMAC/MAC, para o **Enfermeiro**;
§ 3º - Atividades 2059, elemento despesa 33.90.36 – PAB VARIÁVEL/SAÚDE BUCAL, para o **Odontólogo**;
§ 4º - Atividades 2058, elemento despesa 33.90.36 – PAB FIXO, para o **Fisioterapeuta**;
§ 5º - Atividades 2058 e 2066, elemento despesa 33.90.36 – PAB/MAC, para o **Técnico de Enfermagem.**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Governador Jorge Teixeira/RO, em 01 de julho de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2019, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:DF01415C

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1011/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1011/2019 01 DE JULHO DE 2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e temporário nos termos desta Lei, visando atender atividades prioritárias e urgentes da Administração Pública os seguintes cargos:

I – Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:

02 (dois) Psicólogos, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais;
01 (um) Orientador Social, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais;
01 (um) Entrevistador do Bolsa Família, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: A remuneração dos contratados pela SEMAS serão as seguintes:

– Psicólogo 40 horas: R$ 2.951,16 (dois mil novecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos;
– Orientador Social 40 horas: R$ 1.023,00 (mil e vinte e três reais);
- Entrevistador do Bolsa Família 40 horas: R$ 1.023,00 (mil e vinte e três reais);

II – Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU:

- 01 (um) Farmacêutico para dispensação de medicamentos na farmácia do Hospital Municipal, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais e remuneração de R$ 2.951,16 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos);
- 01 (um) Farmacêutico para exames ambulatoriais para atender no laboratório da Sede do Município, com carga horária 40(quarenta) horas semanais, e remuneração de R$ 2.951,16 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos);
- 01 (um) Enfermeiro com carga horária 40 (quarenta) horas semanais para atender no programa mais médico no CSD de Colina Verde, com remuneração de R$ 2.951,16 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos);
- 01 (um) Técnico em enfermagem com carga horária 40(quarenta) horas semanais para atender no CSD Colina Verde, com remuneração de R$ 1.061,18 (mil se sessenta e um reais e dezoito centavos);
- 02 (dois) Motoristas para veículos leves com carga horária 40 (quarenta) horas semanais para atender no CSD Colina Verde, com vencimento base de R$ 791,48 (setecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos);
- 01 (um) Fisioterapeuta com carga horária 40(quarenta) horas semanais para atender no CSD Colina Verde com remuneração de R$ 2.951,18 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos);
- 01 (um) Odontólogo com carga horária 40 (quarenta) horas semanais para atender no CSD Colina Verde, e USB Ivanício Joaquim de Santana, com remuneração de R$ 2.951,16 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos);
- 01 (um) enfermeiro com carga horária 40 (quarenta) horas semanais para o programa mais médico, para atender a USB Sued Alves, com remuneração de R$ 2.951,16 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos);
- 01 (um) Técnico em enfermagem programa mais médicos com carga horária 40 (quarenta) horas semanais para atender a USB Ivanício Joaquim de Santana, com remuneração de R$ 1.061,18 (mil se sessenta e um reais e dezoito centavos);
- 01 (um) Enfermeiro programa mais médico, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais para atender no Centro de Saúde da Mulher, com remuneração de R$ 2.951,16 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos);
- 01 (um) Técnico em enfermagem programa mais médicos, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais para atender no Centro de Saúde da Mulher, com remuneração de R$ 1.061,18 (mil se sessenta e um reais e dezoito centavos);
- 02 (dois) Médicos clínico geral, com carga horária 40(quarenta) horas semanais para atender no Hospital Municipal, com remuneração de R$ 6.972,00 (seis mil, novecentos e setenta e dois reais);
- 01 (um) Enfermeiro com carga horária 40 (quarenta) horas semanais para atender no Hospital Municipal, com remuneração de R$ 2.951,16 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos);
- 01 (um) Enfermeiro com carga horária 20 (vinte) horas semanais para atender no Hospital Municipal, com remuneração de R$ 1.475,58 (mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos);
- 04 (quatro) Técnicos em Enfermagem com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, sendo um específico para área de **Imunização**, podendo ser este último auxiliar de enfermagem, e os demais para atendimento normal no Hospital Municipal, com remuneração de R$ 1.061,18 (mil se sessenta e um reais e dezoito centavos);
- 01 (um) Psicólogo com carga horária 20 (vinte) horas semanais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração de R$ 1.475,58 (mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos);

Parágrafo Único – para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, nos contratos celebrados nos termos do inciso I do Art. 1º, serão utilizados Recursos Próprios da Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Eventuais gratificações a serem acrescentadas nos vencimentos dos contratados, serão especificadas nos respetivos editais.

Art. 3º - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, caso permaneça caracterizada a situação de excepcional interesse público que justifique a sua prorrogação.

Art. 4º - Os requisitos para a contratação são abaixo delineados, devendo, além disso, ser comprovados com a juntada de cópias dos respectivos documentos e das certidões:

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
II – possuir o respectivo nível de escolaridade exigido para sua função;
III – não ter sido condenado criminalmente.
IV – Possuir e apresentar no ato da contratação, todas as Certidões Negativas próprias da investidura em cargo público.
V – não ter sido condenado em crimes contra a Administração Pública, seja Federal, Estadual ou Municipal.
VI – possuir e apresentar diploma de graduação para os cargos de nível superior;

VII – estar quite com a justiça eleitoral;
VIII – demais documentos exigidos pelo edital.

Art. 5º - O Contrato Administrativo será regido, no que couber, pelas disposições que constem na CLT, Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ainda, no referido contrato, constar todas as atribuições e deveres do contratado.

Parágrafo Único - Para os fins previdenciários o contratado ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 6º - Fica assegurado ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, a percepção de valores referentes a férias e gratificação natalina proporcional aos meses trabalhados na razão de 1/12 (um doze avo) por mês de duração do contrato.

Art. 7º - A contratação de que trata esta lei será precedida de processo seletivo simplificado executado pelo próprio Município nos termos e regulamento a ser publicado em Edital pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados Recursos Próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Governador Jorge Teixeira/RO, em 01 de julho de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2019, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:9B4AA83C

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1012/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1012/2019
01 DE JULHO DE 2019

"CRIA O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS — PPD E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente,

LEI

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos Tributários e não Tributários - PPD, no âmbito do Departamento de Arrecadação Tributária - DAT, em conformidade com as seguintes condições:

§ 1° - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda do Município poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, exceto, **as dívidas oriundas de dano ao erário público**, as quais serão parceladas em até 12 (doze) prestações mensais sucessivas, inscritos em dívida ativa até a data de adesão ao presente parcelamento, na forma e condições estabelecidas nesta lei.

§ 2° - Poderão ser liquidados na forma do PPD:

I - Os débitos inscritos em dívida ativam de pessoas físicas e jurídicas, relativos a débitos tributários e não tributários, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações assessorias.

II - Os débitos inscritos em dívida ativam provenientes de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos ou em discussão administrativa ou judicial de pessoas físicas e jurídicas, relativos a débitos tributários e não tributários;

§ 3° - Será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em curso ou que tenham sidos rescindidos, podendo ser incluídos novos débitos.

CAPITULO I
DAS MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 2° - O sujeito passivo poderá liquidar os débitos abrangidos pelo PPD mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - Os débitos inscritos em dívida ativam até o limite de 300 (trezentas) UPFM;

Pagamento do valor à vista da 1ª (primeira) prestação, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da divida consolidada, e liquidação do restante em até 24 (Vinte e Quatro) prestações mensais e sucessivas, **em conformidade com o § 1º, do Artigo 1º da presente Lei.**

II - Os débitos inscritos em dívida ativam cujo valor consolidado seja igual ou superior a 300 (trezentas) UPFM:

- Pagamento do valor à vista da 1ª (primeira) prestação, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da dívida consolidada, e liquidação do restante em até 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, **em conformidade com o § 1º, do Artigo 1º da presente Lei.**

III - Os inscritos no cadastro único como baixa renda pelo CRAS, não estarão sujeitos ao pagamento mínimo do valor da dívida consolidada, mas deverão respeitar os limites definidos pelas quantidades UPFM, constante nas alíneas a) do parágrafo primeiro e alínea a) do parágrafo segundo.

Art. 3° - Tratando-se de débitos em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, nos termos do art. 9° da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão do parcelamento fica condicionados à manutenção da garantia prestada, observados os requisitos de suficiência e idoneidade, independentemente do valor do débito.

CAPÍTULO II
DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Art. 4° - A inclusão no PPD de débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial deverá ser precedida da desistência das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão liquidados, e da renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais e, no caso de ações judiciais, deverá ser protocolado requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 487 do CPC.

§ 1° - Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativos interpostos ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 2° - A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada no âmbito do Departamento de Arrecadação Tributária - DAT.

§ 3° - A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 do CPC.

Art. 5° - A adesão ao PPD de débitos que se enquadrem na situação do caput do artigo anterior, depende de formalização de requerimento escrito junto ao Departamento de Arrecadação Tributária - DAT.

Parágrafo Único - O pagamento da primeira parcela deverá ser realizado de imediato, sendo a sua efetivação condição essencial para o requerimento de extinção e/ou suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativações em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

CAPITULO III
DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES EM CURSO

Art. 6° - O sujeito passivo que desejar pagar à vista ou parcelar, na forma do PPD, os saldos remanescentes de parcelamentos em curso deverão, no momento da adesão, formalizar a desistência desses parcelamentos junto ao Departamento de Arrecadação Tributária - DAT.

§ 1° - A desistência dos parcelamentos anteriores:

I - Deverá relacionar todas as modalidades de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir;
II - Abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento;
III - implicará imediata rescisão destes, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 2° - Nas hipóteses em que os pedidos de adesão ao PPD sejam cancelados ou não produzam efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.

§ 3° - A desistência de parcelamentos anteriores ativos para fins de adesão ao PPD poderá implicar perda de todas as eventuais reduções aplicadas sobre os valores já pagos, conforme previsto em legislação específica de cada modalidade de parcelamento.

CAPITULO IV
DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS A SEREM PARCELADOS

Art. 7° - A dívida a ser parcelada será consolidada na data da assinatura do termo e/ou do requerimento de adesão ao PPD, dividida pelo número de prestações indicadas, e resultará da soma:

I - Do principal;
II - Das multas;
III - dos juros de mora;
IV- Dos honorários, se houver.

§ 1°- - Compreende-se por dívida consolidada o somatório dos débitos a serem parcelados, acrescidos dos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data do pedido do parcelamento.

§ 2° - A multa de mora será aplicada no valor máximo fixado pela legislação.

Art. 8° - O valor mínimo de cada prestação mensal das modalidades de parcelamento previstas no art. 2° será de:

I - 02 (duas) UPFM, quando o devedor for pessoa física, ressalvando os inscritos no Cadastro Único como baixa renda pelo CRAS; e

II - 06 (seis) UPFM, quando o devedor for pessoa jurídica.

§ 1° - O vencimento da parcela deverá ser em até 05 (cinco) dias da assinatura do termo e/ou do requerimento de adesão ao PPD.

§ 2° - O vencimento das demais prestações deverá ser até 30 (trinta) dias subsequentes da assinatura do termo e/ou do requerimento de adesão ao PPD.

§ 3° - O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes a 1% (um por cento), acumulado mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês em que o pagamento for efetuado.

Art. 9° - Somente produzirão efeitos os parcelamentos formulados com o correspondente pagamento do valor à vista da 1ª (primeira) prestação em conformidade com o art. 2°.

§ 1° - Os parcelamentos de que tratam os incisos I e II, do art. 3° somente produzirão efeitos se atendidas todas as exigências do artigo 4° da presente Lei.

§ 2° - A emissão do carnê de pagamento referente ao parcelamento fica condicionada a apresentação do comprovante de pagamento do valor da 1ª (primeira) prestação pelo sujeito passivo junto ao DAT, conforme o art. 2° da presente Lei.

Art. 10° - A adesão ao PPD importa:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para liquidação na forma do PPD, nos termos dos artigos. 389 e 395 da Lei n° 13.105 de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no Código Tributário Municipal, da presente Lei e demais legislação correlata;

II - O dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PPD.
III - A vedação da inclusão dos débitos que compõem o PPD em qualquer outra forma de parcelamento posterior;

IV - Em autorização expressa do sujeito passivo para que eventuais créditos que tem ou venha ter direito junto à fazenda Municipal, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objetos do parcelamento ora pretendido, quitando-se nesse caso as parcelas vincendas, partindo-se da última para a primeira.

V - Em caso de atraso e/ou não pagamento, do imediato protesto e/ou a negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de prévio aviso ou notificação.

Art. 11° - Em se tratando de compromissário/fiador, o mesmo assume a condição de coobrigado pelo pagamento da dívida, tornando-se o devedor solidário da obrigação junto a Fazenda do Município, podendo este a seu critério, ajuizar a cobrança contra o devedor principal, o fiador ou os dois ao mesmo tempo.

Art. 12º - A adesão ao PPD implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

Parágrafo Único - A adesão ao PPD não desobriga o sujeito passivo de promover às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto, ou de efetuar o pagamento das custas, honorários e emolumentos incidentes.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO PPD

Art. 13º - Poderá incorrer na exclusão do devedor do PPD, com a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada:

I - A falta de cumprimento do disposto no art. 2° ou do art. 10 da presente lei,

II - A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não;

III - O atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias;

IV - A constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

V - A decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante,
VI - A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei n°8.397, de 6 de janeiro de 1992.

Parágrafo Único - Na hipótese de exclusão do devedor do PPD:

I - Será apurado o valor original do débito, com incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II - Serão deduzidas do valor referido no inciso I as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14ª - A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

Art. 15º - Fica autorizado o executivo, por meio de decreto, regulamentar aquilo que a lei não dispor.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, em 01 de julho de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2019, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:C89B3172

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1013/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1013/2019 DE 26 DE JUNHO DE 2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER E PAGAR DÍVIDA CONTRAÍDA JUNTO À EMPRESA PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a reconhecer e pagar dívida contraída pela administração, para com a empresa SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição junto ao CNPJ sob o nº 06.150.972/0001-49, com sede na Rua Luiz Borges nº 1128, Centro, na cidade de Teixeirópolis/RO.

ARTIGO 2º - O valor da dívida a que se refere o art. 1º é de R$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais), que será pago com dotação orçamentária própria.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite de R$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais), para atender ao disposto nesta Lei, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, em 01 de junho de 2019

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2019, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:1CA99531

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO FILHOTE N°.497-1/SEMEC/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO FILHOTE N°.497-1/SEMEC/2019
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO FILHOTE N°.497-1/SEMEC/2019 PARA AQUISIÇÃO DE ALIMETAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER A CRECHE, PRE-ESCOLAR, FUNDAMENTAL, EJA E APE (RECURSO PNAE, PROPRIO E APE) ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 005/2019, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006/2019 REFERENTE AO PROCESSO 814/SEMAD/2018.
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos assim como parecer da Assessoria jurídica,**RATIFICA** o ato de **AQUISIÇÃO DE ALIMETAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER A CRECHE, PRE-ESCOLAR, FUNDAMENTAL, EJA E APE (RECURSO PNAE, PROPRIO E APE)**, conforme disposto na lei 8.666/93 e Decreto Municipal 5.911/GP/2015, em favor das empresas: **INOVAÇÃO EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ n°.19.634.756/0001-50,** no valor de R$ 17.000,40 (dezessete mil e quarenta centavos);

M. L. BEZERRA-ME, inscrita no **CNPJ n°.17.552.444/0001-32,** no valor de R$ 5.190,38 (cinco mil cento e noventa reais e trinta e oito centavos).

VALOR TOTAL DE R$ 22.190,78 (vinte e dois mil cento e noventa reais e setenta e oito centavos).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se.

Empenho e Publique-se o presente ato na AROM-RO e mural do município, conforme estabelecido no art. 26 da citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Governador Jorge Teixeira-RO, 02 de Julho de 2019.

JANIEL PINHEIRO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:3465A320

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N°. 765-1/SEMAS/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N°. 765-1/SEMAS/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2019

Constitui– se objeto deste certame **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN-CONVÊNIO N°.239/DPCN/2017,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, juntamente com o **PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, torna público a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º013/2019,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN-CONVÊNIO N°.239/DPCN/2017**, conforme especificado no Projeto Básico e formulário padronizado de Proposta.

R E S O L V E, a favor da empresa**:**

SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI, inscrita no **CNPJ n°.29.016.738/0001-29**, valor R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;

2) Encaminhar para Empenho e demais providências.

Governador Jorge Teixeira/RO, 02 de Julho de 2019.

DILMA PIGOLI SIQUEIRA
Secretária M. de Assistência Social

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:C4769AA5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.695/CMGM/19

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.695/CMGM/19 Em 28 de junho de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. – *EXONERAR* os servidores abaixo elencados dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal:

GABRIEL DA SILVA PENHA – Assessor Legislativo;
JANILDA QUINTÃO GONÇALVES – Assessor Legislativo;
TAINARA PEREIRA ARGOLO – Assessor Legislativo;
THALIA CHIPANA ILORCA – Assessor Legislativo;
WANDERLY RIBEIRO DIAS – Diretor de Protocolo e Arquivo;

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua assinatura e publicação com seus efeitos em 30 de junho de 2019.
Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 28 de junho de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Marco Antônio Bouez Bouchabki
Código Identificador:07B383FD

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 113-CMGM/19

PORTARIA Nº. 113-CMGM/19 Em 28 de maio de 2019.

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Adanildson Sicsú Gomes, visando deslocamento para Porto Velho/RO nos dias 28 e 29 de maio de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 01 (uma) diária (s), no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 180, ao vereador Adanildson Sicsú Gomes, nos dias 28 e 29 de maio de 2019, para participar de reuniões com vereadores de Guajará-Mirim, Raimundo Braga Barroso, no gabinete do Dep. José Euripedes (Lebrão), e gabinete de trabalho do Senador Confúcio Moura, em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 28 de maio de 2019.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:E8C8064B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CMGM/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/CMGM/19

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.058.475/0001-90, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Sr. Sérgio Roberto Bouez da Silva, através do Decreto Legislativo 1692/CMGM/19 de 17/05/2019, nomeia a Comissão

Permanente de Licitação que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto 7.892/13, 8.250/14, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
OBJETO: Registro de Preço n°004/19 - Pregão Eletrônico Nº 001/19 para futura e eventual Aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO (**Material Expediente) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, tal solicitação são para manutenções das atividades dos trabalhos legislativos e administrativos.
VALOR ESTIMADO: ***R$ 53.087,40 (cinquenta e três mil, oitenta e sete reais e quarenta centavos).***
JULGAMENTO DA PROPOSTA: MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL:www.licitanet.com.br
CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das propostas	**as10:00hs dia**	**03/07/19**	**Até às 10:00hs dia**	**11/07/19**
Abertura das propostas	**as10:00hs dia**	**12/07/19**	**Até às 10:30hs dia**	**12/07/19**
Inicio da sessão pública	**as11:00hs dia**	**12/07/19**	**Obs.: Horário de Brasília**	

Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF**).
Informações Complementares: O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no site http://www.guajaramirim.ro.leg.br ; e www.licitanet.com.br. ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, sito à Av. 15 de novembro, 1385, Centro – Guajará-Mirim – RO, CEP: 76.850-000, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 08h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail: cpl@guajararamirim.ro.leg.br Para maiores informações através do no telefone: (69) 3541-2731/8573 .

Guajará-Mirim - RO, 01 de Julho de 2019.

MIRIAM MARIOBO
Presidente - CPL
Dec. nº 1.688/CMGM/19

Publicado por:
Maria Yolene da Silva
Código Identificador:075802B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/CMGM/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 005/CMGM/19

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.058.475/0001-90, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Sr. Sérgio Roberto Bouez da Silva, através do Decreto Legislativo 1692/CMGM/19 de 17/05/2019, nomeia a Comissão Permanente de Licitação que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto 7.892/13, 8.250/14, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
OBJETO: Registro de Preço n°005/19 - Pregão Eletrônico Nº 002/19 para futura e eventual Aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO (**Gêneros Alimentícios, produtos de Higiene, limpeza e outros.) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, tal solicitação são para manutenções das atividades dos trabalhos legislativos e administrativos.
VALOR ESTIMADO: ***R$ 31.744,00 (Trinta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais).***
JULGAMENTO DA PROPOSTA: MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL:www.licitanet.com.br
CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das propostas	**as10:00hs dia**	**03/07/19**	**Até às 10:00hs dia**	**12/07/19**
Abertura das propostas	**as10:00hs dia**	**15/07/19**	**Até às 10:30hs dia**	**15/07/19**
Inicio da sessão pública	**as11:00hs dia**	**15/07/19**	**Obs.: Horário de Brasília**	

Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF**).
Informações Complementares: O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no site http://www.guajaramirim.ro.leg.br ; e www.licitanet.com.br. ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, sito à Av. 15 de novembro, 1385, Centro – Guajará-Mirim – RO, CEP: 76.850-000, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 08h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail: cpl@guajararamirim.ro.leg.br Para maiores informações através do no telefone: (69) 3541-2731/8573 .

Guajará-Mirim - RO, 01 de julho de 2019.

MIRIAM MARIOBO
Presidente - CPL
Dec. nº 1.688/CMGM/19

Publicado por:
Maria Yolene da Silva
Código Identificador:7DDCCFE3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2019

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; contratada: **QUEST – COMERCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUÍMICOS - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.374.628/0001-04, Rua Marechal Deodoro, 1784, Centro, São Bernardo/SP**; Objeto:** Aquisição de equipamentos e instrumentos para controle da qualidade de água para consumo humano, atendendo ao PROGRAMA VIGIÁGUA; Processo Administrativo n.º **414-05/2019;** totalizando o valor de **R$ 7.389,00**.

Itapuã do Oeste/RO, 02 de Julho de 2019.

PAULO SERGIO SALVADOR
Presidente - CPLMOS
Portaria N .º 103/GAB-PMIO/19

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:E8973BF7

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993; **Favorecida: EDILEUZA FERREIRA DOS SANTOS MUSSI**, inscrita no CPF sob o n.º 246.071.422-04**; Objeto:** Locação de Imóvel para instalação provisória do Hospital de Pequeno Porte José Baioco; **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses; **Processo Administrativo n.º 325-05/2019;** com o valor mensal fixado em **R$: 1.500,00**, totalizando a quantia de **R$: 18.000,00** (dezoito mil reais).

Itapuã do Oeste/RO, 02 de Julho de 2019..

PAULO SERGIO SALVADOR
Presidente - CPLMOS
Portaria N.º 103/ Gab- PMIO/19

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:0775DE9A

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

***PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 489*-05/2019.**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Dosimetria Pessoal.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, para nos termos do Art.24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Declaro **a Dispensa de Licitação** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Dosimetria Pessoal para determinar ao nível de doses de radiação pelo usuário em decorrência de seu trabalho. A ser Celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a Empresa - Pessoa Jurídica – SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 02 de Julho de 2019.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:118E94BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 026/2019; REGISTRO DE PREÇO 017/2019

PREFERENCIA LOCAL/REGIONAL
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2018, Processo Administrativo 381-04/2019/SEMOSP, ocorrido em 26 de Junho de 2019, cujo objeto e o Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento do material de consumo marmita (refeição) grande peso mínimo de 1 kl, de acordo com as especificações dos anexos deste termo de referência, para o almoço dos servidores desta unidade administrativa que estão executando os serviços de recuperação de ruas, avenidas e estradas vicinais de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência. Após a fase de lances e a verificação da habilitação correspondente, sagraram-se vencedor empresa descrita abaixo:

MARIA AUXILIADORA MELO-ME inscrita no CNPJ Nº. 28.114.771/0001-29, venceu o item n.º 01, totalizando a importância de **R$ 41.970,00.**

Outros relatórios referentes a essa licitação podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Não houve manifestação de interposição de recurso aceita pelo pregoeiro.

Itapuã do Oeste/RO, 02 de Julho de 2019.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Dec. 1967/Gab/2019

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:5F27C181

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA N.º 176/CMJ/GP/19

PORTARIA N.º 176/CMJ/GP/19 DE 02 DE JULHO DE 2.019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado, Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru, e dá outras Providências**.

R E S O L V E

1 – NOMEAR o Sr. WELLINGTON MOTA DA SILVA, para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR**,** nesta Casa de Leis, no Gabinete do Vereador Paulo Pereira Sampaio, em conformidade com o previsto na estrutura de cargos em comissão da Câmara Municipal de Jaru.

2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO., EM 02 DE JULHO DE 2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:E5C24651

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/PMJ/2019

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF.

Processo nº **1-2846/PMJ/2019**.

Objeto: **Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Uniformes e Tecidos.**

Valor estimado de R$ 804.385,74 (Oitocentos e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Data para cadastro de propostas: 04/07/2019, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 17/07/2019. Início da Sessão Pública: **17 de julho de 2019, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, terça-feira, 02 de julho de 2019.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:65DC8FC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 096/PMJ/2019

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

Processo nº **1-3089/PMJ/2019**.

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Prestar Serviços de Publicação em Jornal de Grande Circulação, no Âmbito do Estado de Rondônia.**

Valor estimado de R$ 21.460,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e sessenta reais).

Data para cadastro de propostas: 04/07/2019, a partir das 15h00min, finalizando às 14h59min do dia 17/07/2019. Início da Sessão Pública: **17 de julho de 2019, às 15h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, terça-feira, 02 de julho de 2019.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:4F83FF7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 097/PMJ/2019

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

Processo nº **1-2595/PMJ/2019**.

Objeto: **Registro de Preço Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Realização de Serviços de Confecção, Impressão e Montagens de Carnê de IPTU.**

Valor estimado de R$ 15.250,00 (Quinze mil, duzentos e cinquenta reais).

Data para cadastro de propostas: 04/07/2019, a partir das 16h00min, finalizando às 15h59min do dia 17/07/2019. Início da Sessão Pública: **17 de julho de 2019, às 16h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, terça-feira, 02 de julho de 2019.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:B60809D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TOMADA DE PREÇOS N° 010/PMJ/2019

REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**
PREÇO **GLOBAL**

AVISO

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU,** através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n° 0090/GP/2019, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da **LICITAÇÃO** sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS** de Número 10/2019, cujo o objeto é a Ampliação do Centro de Saúde da Mulher, do tipo, "Menor Preço Global", nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme sessão realizada em 27 de junho de 2019, às 08h40min, a seguir:

1ª Lugar: **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO, CNPJ: 34.727.776/0001-20, Valor R$ 169.209,88.**

Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993 ou e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br"

Jaru, 02 de julho de 2019.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Presidente da CPL

(*assinado em 02/08/2019*)

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:92C2DCD8

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL 009/2019

"Homologa o Projeto Político Pedagógico – PPP da Escola Municipal de Ensino Fundamental Abrão Rocha e dá outras providências".

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 177/GP/2017 e Lei Municipal nº 2.140/GP/2017 e amparada pelo Parecer Técnico do Conselho Municipal de Educação de Jaru.

Art. 1º - HOMOLOGA o Projeto Político Pedagógico – PPP da Escola Municipal de Ensino Fundamental Abrão Rocha, localizada à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2258 – setor 03, Município de Jaru/RO, atendendo as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação de Jaru.

Art. 2º - Este Ato de Homologação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru, 06 de junho de 2019.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:DC815B18

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL 010/2019

"Homologa o Projeto Político Pedagógico – PPP da Escola Municipal de Educação Infantil Tânia Barreto e dá outras providências".

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 177/GP/2017 e Lei Municipal nº 2.140/GP/2017 e amparada pelo Parecer Técnico do Conselho Municipal de Educação de Jaru.

Art. 1º - HOMOLOGA o Projeto Político Pedagógico – PPP da Escola Municipal de Educação Infantil Tânia Barreto, localizada à Rua Mamoré nº 1502 – Setor 1 A, Município de Jaru – RO, atendendo as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação de Jaru.

Art. 2º - Este Ato de Homologação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru, 06 de junho de 2019.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:03A1022B

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL 011/2019

"Homologa o Projeto Político Pedagógico – PPP da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo e dá outras providências".

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 177/GP/2017 e Lei Municipal nº 2.140/GP/2017 e amparada pelo Parecer Técnico do Conselho Municipal de Educação de Jaru.

Art. 1º - HOMOLOGA o Projeto Político Pedagógico – PPP da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo, localizada à Rua Jean Carlos, s/nº - Bairro Jardim dos Estados - Jaru / RO, atendendo as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação de Jaru.

Art. 2º - Este Ato de Homologação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru, 06 de junho de 2019.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIOSecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:B150A381

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL 012/2019

"Homologa o Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Souza Silva e dá outras providências".

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 177/GP/2017 e Lei Municipal nº 2.140/GP/2017 e amparada pelo Parecer Técnico do Conselho Municipal de Educação de Jaru.

Art. 1º - HOMOLOGA o Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Souza Silva, localizada à Rua Luzia Lopes nº 2699 – Distrito de Tarilândia, Município de Jaru/RO, atendendo as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação de Jaru.

Art. 2º - Este Ato de Homologação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru, 06 de junho de 2019.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:4C5D05C2

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL 013/2019

"Homologa o Regimento Interno da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo e dá outras providências".

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 177/GP/2017 e Lei Municipal nº 2.140/GP/2017 e amparada pelo Parecer Técnico do Conselho Municipal de Educação de Jaru.

Art. 1º - HOMOLOGA o Regimento Interno da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo, localizada à Rua Jean Carlos, s/n – Bairro Jardim dos Estados, Município de Jaru/RO, atendendo as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação de Jaru.

Art. 2º - Este Ato de Homologação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru, 06 de junho de 2019.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:D41F2638

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/CG/2019 02 DE JULHO DE 2019

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata a Denúncia, conforme CI n.º 944/SEMUSA/2019, de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 777/GB/2019

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:EC800008

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/SEMINFRAM/2019

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, incisos I e II, Decreto nº 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 135, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.
RESOLVE

Art. 1º - **APLICAR** a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **MARCOS AURÉLIO PACHECO**, Operador Maquinas Pesadas, matrícula funcional nº 2510-1, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM**, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas nos termos do art. 114, IV da Lei 2.228/GP/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal **de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM**, 01 de julho de 2019.

Atenciosamente,

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:3DAC4077

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/SEMINFRAM/2019

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, incisos I e II, Decreto nº 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 135, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.
RESOLVE

Art. 1º - **APLICAR** a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **ORANDIR BARBOSA**, Artífice Em Mecânica Pesada, matrícula funcional nº 908-1, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM**, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas nos termos do art. 128, I da Lei n° 2.170/GP/2017, sendo revogado pelo art. 114, I da Lei n° 2.228/GP/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal **de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM**, 01 de julho de 2019.

Atenciosamente,

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:48D70731

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11767 02 DE JULHO DE 2019

"Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda".

Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Conderando o artigo 43º, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2517/GP/2019, de 25 de junho de 2019

FICHA: 156**OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° -Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na importância de R$ 352.069,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e sessenta e nove reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZE
FICHA: 135
04.122.0002.2003.0005 MANUTENÇÃO DA UNIDADE 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

04.122.0002.2315.0000 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO 302.069,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 352.069,00

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 02 de julho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I - JUSTIFICATIVA

Considerando que o valor será destinado para acobertar despesas com taxas bancárias e com a realização do concurso público, sendo dispêndios essenciais para o giro da máquina pública, trazendo maior confiabilidade nas operações bancárias e eficiência nos serviços públicos. Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2517 de 25 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 02 de julho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA
01.00	R$ 0,00	R$ 352.069,00

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 02 de julho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:0AEE2AC0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11768 02 DE JULHO DE 2019

"Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente".

Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2518/GP/2019, de 25 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R$ 450.645,00 (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE -SEMINFRAM
FICHA: 653
15.451.0006.1144.0000 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA 281.415,50
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

FICHA: 652
26.782.0007.2159.0000 AQUIS. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 169.229,50
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 450.645,00

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 02 de julho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que o valor será destinado para acobertar despesas com aquisição de um caminhão e com pavimentação asfáltica, essenciais para o desenvolvimento das atividades da referida secretaria, além de proporcionar maior eficiência e eficácia nas prestações dos serviços públicos, trazendo maior comodidade e segurança no trafego viário.
Destacamos também que a pavimentação asfáltica recuperará pontos críticos em algumas ruas do município, que facilita o deslocamento da população para comércios, escolas, hospitais, entre outros pontos essenciais para o dia a dia.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial por excesso de arrecadação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2518 de 25 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 02 de julho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA
01.00	R$ 0,00	R$ 450.645,00

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 02 de julho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:6F4561C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11769 02 DE JULHO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Desenvolvimento Social".

Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2519/GP/2019, de 25 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial proveniente de anulação na importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R$ 25.000,00
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FICHA: 654
08.244.1007.2321.0000 ACESSUAS - ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO 25.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 0 3 15
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) R$ -25.000,00
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FICHA: 551
08.244.1007.2321.0000 ACESSUAS - ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO -15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R. Grupo: 0 3 15
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

FICHA: 552
08.244.1007.2321.0000 ACESSUAS - ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 3 15
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 02 de julho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que o valor será necessário para acobertar despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender ao Programa Acessuas Trabalho, sendo caixa acústica, computador, microfone, notebook, projetor, materiais que serão de suma importância para o desenvolvimento dos trabalhados que serão executados por esta secretaria.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de anulação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2519 de 25 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 02 de julho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ACRESCENTAR
1007.2321	3.3.90.30	03.15	R$ 15.000,00	-
1007.2321	3.3.90.39	03.15	R$ 10.000,00	-
1007.2321	4.4.90.52	03.15	-	R$ 25.000,00

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 02 de julho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:185D8270

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11754 28 DE JUNHO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde".

Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2509/GP/2019, de 25 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R$ 306.987,03 (trezentos e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e três centavos) distribuídos as seguintes dotações:

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 636
10.302.1001.2343.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA O HOSP.MUN. 306.987,03
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 0 3 28
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 306.987,03

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 28 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que, o município está passando por mudanças na área da saúde, onde se destaca a ampla reforma e ampliação do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, tendo em vista que, a atual administração vem suprindo adequadamente o ambiente hospitalar, dando continuidade ao alto desempenho nos atendimentos prestados aos pacientes do SUS.
Considerando que, o CAPS oferece atendimento à população de sua área de abrangência, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial por superávit financeiro conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2509 de 25 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 28 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

FONTE DA RECEITA	SALDO 31/12/2018	RESTOS A PAGAR 2018	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
03.28.89	R$ 306.987,03	R$ 0,00	R$ 306.987,03

Fonte: Extrato Bancário/Tabela das Fontes/Destinações de Recursos

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 28 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:EC024641

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11759 28 DE JUNHO DE 2019

"Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social".

Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2514/GP/2019, de 25 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FICHA: 641
08.244.1004.2344.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO 100.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 0 2 15
2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 100.000,00

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 28 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Comunicação Interna nº 649/SEMDES/2019.
Considerando que a frota de veículos utilizados no dia a dia das secretarias da Prefeitura de Jaru está passando por uma renovação, e a aquisição de 2 (dois) automóveis, vai melhorar as condições dos serviços prestados para a população por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial por excesso de arrecadação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2514 de 25 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 28 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
02.14.36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00

Fonte: Convênio n° 856187/2017/SICONV

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 28 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:577A891E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11760 28 DE JUNHO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social".

Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2514/GP/2019, de 25 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial proveniente de anulação na importância de R$ 17.306,66 (dezessete mil, trezentos e seis reais e sessenta e seis centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R$ 17.306,66
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FICHA: 642
08.244.1004.2344.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO 17.306,66
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) R$ -17.306,66
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FICHA: 51
08.122.1004.1005.0000 CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS DIVERSOS -17.306,66
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 28 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a frota de veículos utilizados no dia a dia das secretarias da Prefeitura de Jaru está passando por uma renovação, e a aquisição de 2 (dois) automóveis, vai melhorar as condições dos serviços prestados para a população por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de anulação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2514 de 25 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 28 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ACRESCENTAR
1004.2344	4.4.90.52	01.00	-	R$ 17.306,66
1004.1005	4.4.90.52	01.00	R$ 17.306,66	-

Fonte: Extrato Bancário/Tabela das Fontes/Destinações de Recursos

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 28 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:883CDD80

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11757 28 DE JUNHO DE 2019

"Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente".

Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2513/GP/2019, de 25 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE -SEMINFRAM
FICHA: 643
15.451.0024.1066.0000 ILUMINAÇÃO PÚBLICA 300.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.: 0 2 14
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 300.000,00

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 28 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que, objetivo da iluminação pública, que, além de zelar pelo tráfego de pessoas a qualquer hora, permite também o lazer noturno e mantém seguros locais de movimento, se fazendo necessário que a luz nas avenidas e caminhos seja eficiente, já que, desta forma, fornece ao pedestre visão privilegiada do que está presente à sua volta.
Considerando que, o município já vem investindo em iluminação de baixo custo, que ofereça segurança, economia energética e potente fluxo luminoso. Por isso, uma escolha que está se mostrando viável em nosso país é a tecnologia LED.O diodo emissor de luz possui potência luminosa com alcance ainda maior que as tradicionais fontes de luz e brilho intenso, provocando sensação de comodidade. Além disso, a vida útil destes produtos chega a 50.000 mil horas, diminuindo consideravelmente o descarte de lâmpadas e os gastos públicos com manutenção.
Seja por meio do LED ou da iluminação convencional, o fato é que a iluminação pública é algo que não deve ser deixado em segundo plano, quando pensamos nos investimentos públicos. Isso porque, além de oferecer mais beleza às cidades, durante a noite, permite que um local se torne mais seguro e, desta forma, ofereça mais tranquilidade para as pessoas aproveitarem a beleza do ambiente urbano.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial por excesso de arrecadação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2513 de 25 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 28 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
02.14.36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00

Fonte: Convênio n° 117/DPCN/2017

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 28 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:B302186E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11758 28 DE JUNHO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente".

Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2513/GP/2019, de 25 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial proveniente de anulação na importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R$ 6.000,00
02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE -SEMINFRAM
FICHA: 644
15.451.0024.1066.0000 ILUMINAÇÃO PÚBLICA 6.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) R$ -6.000,00
02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE -SEMIN
FICHA: 167
04.122.0002.1005.0000 CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS DIVERSOS -6.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 28 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que, objetivo da iluminação pública, que, além de zelar pelo tráfego de pessoas a qualquer hora, permite também o lazer noturno e mantém seguros locais de movimento, se fazendo necessário que a luz nas avenidas e caminhos seja eficiente, já que, desta forma, fornece ao pedestre visão privilegiada do que está presente à sua volta.
Considerando que, o município já vem investindo em iluminação de baixo custo, que ofereça segurança, economia energética e potente fluxo luminoso. Por isso, uma escolha que está se mostrando viável em nosso país é a tecnologia LED.O diodo emissor de luz possui potência luminosa com alcance ainda maior que as tradicionais fontes de luz e brilho intenso, provocando sensação de comodidade. Além disso, a vida útil destes produtos chega a 50.000 mil horas, diminuindo consideravelmente o descarte de lâmpadas e os gastos públicos com manutenção.

Seja por meio do LED ou da iluminação convencional, o fato é que a iluminação pública é algo que não deve ser deixado em segundo plano, quando pensamos nos investimentos públicos. Isso porque, além de oferecer mais beleza às cidades, durante a noite, permite que um local se torne mais seguro e, desta forma, ofereça mais tranquilidade para as pessoas aproveitarem a beleza do ambiente urbano.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de anulação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2513 de 25 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 28 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ACRESCENTAR
0024.1066	4.4.90.51	01.00	-	R$ 6.000,00
0002.1005	4.4.90.51	01.00	R$ 6.000,00	-

Fonte: Extrato Bancário/Tabela das Fontes/Destinações de Recursos

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 28 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:1E917AFA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11770 02 DE JULHO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente".

Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2520/GP/2019, de 25 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R$ 1.207.264,94 (um milhão, duzentos e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) distribuídos as seguintes dotações:

02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE -SEMINFRAM
FICHA: 649
15.451.0006.1028.0000 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECUPERAÇÃO E ILUMINAÇ 1.207.264,94
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.: 0 3 10
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.207.264,94

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 02 de julho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que, a abertura do crédito será destinada a obra de construção e iluminação da II pista da Rua Florianópolis no trecho compreendido entre avenida Plácido de Castro e Juscelino Kubitschek (JK), o investimento proporcionará maiores condições de trafegabilidade a população que diariamente transitam por essa importante via de acesso que interliga os órgãos governamentais e bancos a área central do município.
Considerando que a ação possui codificação 1028, por ter sido inserida no orçamento de 2018, porém não executado em razão de ausência de recursos financeiros para cobertura da despesa.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial por superávit financeiro conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2520 de 25 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 02 de julho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

FONTE DA RECEITA	SALDO 31/12/2018	RESTOAS A PAGAR 2018	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
03.10.00	R$ 1.207.264,94	R$ 0,00	R$ 1.207.264,94

Fonte: Extrato Bancário/Tabela das Fontes/Destinações de Recursos

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 02 de julho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:087AA90C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11771 02 DE JULHO DE 2019

"Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde".

Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2522/GP/2019, de 25 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 659
10.302.1001.2066.0003 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA CO 900.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.: 0 1 27
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

FICHA: 660
10.302.1001.2066.0001 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA CO 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 0 1 27
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

FICHA: 661
10.302.1001.2066.0001 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA CO 50.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
F.R.: 0 1 27
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.000.000,00

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 02 de julho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que o incremento trata-se de recurso temporário destinado a complementar o custeio dos serviços de assistência a média e alta complexidade – MAC, destinando-o para folha de pagamento, diárias e aquisição de material de consumo, sendo combustíveis. Destacamos a importância desses pré-requisitos para continuidade dos atendimentos aos usuários do SUS, tendo em vista que a atual administração vem suprindo adequadamente o ambiente

hospitalar, garantindo qualidade, produtividade e satisfação dos pacientes.
Vale ressaltar que a cartilha para apresentação de proposta ao ministério da saúde, MS 2018 instrui que: [...] Os recursos de Emenda parlamentar destinados ao incremento temporário do teto de média e alta complexidade (MAC) e incremento temporário do piso de atenção básica (PAB) NÃO poderão ser utilizados para o pagamento de: I – servidores inativos; II – servidores ativos, **EXCETO** aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco [...].
Considerando que a Média e Alta Complexidade é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento. É definido como de alta complexidade o conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade).
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial por excesso de arrecadação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2522 de 25 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 02 de julho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
1001.2066	3.1.90.11	01.27.16	R$ 900.000,00
1001.2066	3.3.90.30	01.27.16	R$ 50.000,00
1001.2066	3.3.90.14	01.27.16	R$ 50.000,00

Fonte: Extrato Bancário/Tabela das Fontes/Destinações de Recursos

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 02 de julho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:6DB41FE3

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 068/GP/2019

PROCESSO Nº 1-2616/SEMINFRAM/2019

AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMINFRAM, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto municipal 9.870, considerando o parecer jurídico das fls. 235/236 verso, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº. 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico nº 082/PMJ/2019, bem como HOMOLOGA E AUTORIZA a aquisição de tubos de concreto armado (manilhas)** no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas:

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
AVELINO & AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFADOS DE CIMENTO LTDA	10.939.798/0001-95	Aquisição de tubos de concreto armado (manilhas)	R$ 76.755,00
RO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	33.483.451/0001-86	Aquisição de tubos de concreto armado (manilhas)	R$ 1.867.638,74
O. G. SOLUÇÕES – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	84.602.481/0001-03	Aquisição de tubos de concreto armado (manilhas)	R$ 413.756,00
Total: R$ 2.358.149,74 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e nove reais, e setenta e quatro centavos).			

Jaru/RO, 02 de julho de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:A306A21E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 069/GP/2019.

PROCESSO Nº 1-2705/SEMECEL/2019

LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMECEL, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 9.870, considerando o parecer jurídico de fls. 161/163, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico nº 88/PMJ/2019**, bem como **HOMOLOGA E AUTORIZA o Registro de preço para contratação de serviço de locação de caixa térmica para realização de evento,** no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas:

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
W.A DISTRIBUIDORA SOUZA EIRELI	22.957.250/0001-57	Locação de Caixa Térmica	R$ 335,30
Total: R$ 335,30 (trezentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).			

Jaru/RO, 02 de julho de 2019.

MARIA DO SOCORRO LOPES SOARES
Secretária Executiva da SEMECEL

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:4F8866A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVOCAÇÃO 004-SEMUSA/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMUSA/2019 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 2144/SEMUSA/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 002-SEMUSA/2019 – Médico Clínico Geral 40h - ESF, Médico Clínico Geral 40 - Plantonista, Médico Pediatra 40h, Médico Pediatra 20h, Médico Cardiologista 20h, Médico Ultrassonografista 20h, Médico Obstetra 40h, Médico Obstetra 20h, Psicólogo 40h, Técnico em Enfermagem 40h, Motorista de veículo pesado 40h, Auxiliar de Farmácia 40h.

Conforme abaixo relacionados que deverão COMPARECER COM URGÊNCIA na GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, localizado na Rua Raimundo

Catanhede, 1080, Setor 02 - Jaru/RO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 02 DE JULHO DE 2019

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

TÉCNICO EM ENFERMAGEM- - 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
13	MIRIAN TEIXEIRA DE CARVALHO	9-10-29/2019	11
14	ETIENNE MENDES DA SILVA	9-10-15/2019	11

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- Certidão negativa da Fazenda estadual;
- Certidão negativa da SEMFAZ - Secretaria da Fazenda do Município de Jaru;
- Comprovante de conta corrente;
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- 1 foto recente 3x4;
- atestado médico admissional - ASO.

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:BA941D5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVOCAÇÃO 011-SEMUSA/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2019
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 1041/SEMUSA/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 001-SEMUSA/2019 – Médico Clínico Geral 40h - ESF, Médico Pediatra 40h, Médico Pediatra 20h, Médico Cardiologista 20h, Médico Neurologista 20h, Médico Ortopedista 40h, Médico Ortopedista 20h, Médico Psiquiatra 20h, Enfermeiro 40h - ESF, Enfermeiro 40h - Plantonista, Enfermeiro Obstetra 40h, Fisioterapeuta 30h, Fonoaudiólogo 40h, Farmacêutico Generalista 40h.

Conforme abaixo relacionados que deverão COMPARECER COM URGÊNCIA na GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, localizado na Rua Raimundo Catanhede, 1080, Setor 02 - Jaru/RO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 02 DE JULHO DE 2019

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

ENFERMEIRA ESF - 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
15	LILIANE DIAS TENORIO	7-9-58	11

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- Certidão negativa da Fazenda estadual;
- Certidão negativa da SEMFAZ - Secretaria da Fazenda do Município de Jaru;
- Comprovante de conta corrente;
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- 1 foto recente 3x4;
- atestado médico admissional - ASO.

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:C5A916F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.958/PMMA/2019

LEI Nº. 1.958/PMMA/2019

"ALTERA A LEI Nº 1.918/PMMA/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2.º, inciso I da Lei n.º 1.918/PMMA/2019, para incluir a letra "d", entre os cargos ali autorizados, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (. . .)

I – (. . .)

d) 01 (uma) vaga, mais cadastro de reserva, para o cargo de Mecânico Geral, nível médio, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme nível III, "d" da tabela salarial vigente;"

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º, inciso III, letras "a" a "f" da Lei n.º 1.918/PMMA/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"III – Para atender as necessidades da área da Saúde referente ao programa do Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF:

a) 01 (uma) vaga, mais cadastro de reserva, para o cargo de Assistente Social, nível superior, conclusão de curso de nível superior em assistência social, com registro no conselho de classe pertinente, carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme as leis 1.267/PMMA/2013 e 1.807/PMMA/2018;

b) 01 (uma) vaga, mais cadastro de reserva, para o cargo de Psicólogo, nível superior, conclusão de curso de nível superior em psicologia, com registro no conselho de classe pertinente, carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme as leis 1.267/PMMA/2013 e 1.807/PMMA/2018;

c) 01 (uma) vaga, mais cadastro de reserva, para o cargo de Farmacêutico, nível superior, conclusão de curso de nível superior em farmácia, com registro no conselho de classe pertinente, carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme as leis 1.267/PMMA/2013 e 1.807/PMMA/2018;

d) 01 (uma) vaga, mais cadastro de reserva, para o cargo de Nutricionista, nível superior, conclusão de curso de nível superior em nutrição, com registro no conselho de classe pertinente, carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme as leis 1.267/PMMA/2013 e 1.807/PMMA/2018;

e) 01 (uma) vaga, mais cadastro de reserva, para o cargo de Fonoaudiólogo, nível superior, conclusão de curso de nível superior em fonoaudiologia, com registro no conselho de classe pertinente, carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme as leis 1.267/PMMA/2013 e 1.807/PMMA/2018;

f) 01 (uma) vaga, mais cadastro de reserva, para o cargo de Fisioterapeuta, nível superior, conclusão de curso de nível superior em fisioterapia, com registro no conselho de classe pertinente, carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme as leis 1.267/PMMA/2013 e 1.807/PMMA/2018."

Art. 3º. Fica alterado o artigo 2º, inciso IV, letras "a" a "l" da Lei n.º 1.918/PMMA/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"IV – Para atender as necessidades da área da Saúde referente ao programa Estratégia de Saúde da Família – ESF:

a) 02 (duas) vagas, mais cadastro de reserva, para o cargo de Agente de Combates às Endemias, nível médio, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme a Lei 1.217/PMMA/2013;

b) 01 (uma) vaga, mais cadastro de reserva, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, localidade: linha 03 fazenda americana, travessão da linha 03 para linha 02 (travessão do bertilho) e linha 02 (travessão do bertilho até o lote 56 e 37), zona rural, nível fundamental, carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme a Lei 1.217/PMMA/2013;

c) 01 (uma) vaga, mais cadastro de reserva, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, localidade: Ouro Verde (extensão pertencente ao município) início lote 46 e 44 (travessão da linha 05 para linha 04) até o lote 50 e 52, zona rural, nível fundamental, carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme a Lei 1.217/PMMA/2013;

d) 01 (uma) vaga, mais cadastro de reserva, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, localidade: Linha 06 lote 75 ao 88 e parte da Linha 07 do lote 69 ao lote 88, zona rural, nível fundamental, carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme a Lei 1.217/PMMA/2013;

e) 01 (uma) vaga, mais cadastro de reserva, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, localidade: Linha 07 do lote 87 ao lote 128, zona rural, nível fundamental, carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme a Lei 1.217/PMMA/2013;

f) 01 (uma) vaga, mais cadastro de reserva, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, localidade: zona urbana, nível fundamental, carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme a Lei 1.217/PMMA/2013;

g) 01 (uma) vaga, mais cadastro de reserva, para o cargo de Médico ESF, nível superior, conclusão de curso de nível superior em medicina, com registro no conselho de classe pertinente, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme a Lei 1.217/PMMA/2013;

h) 01 (uma) vaga, mais cadastro de reserva, para o cargo de Odontólogo, nível superior, conclusão de curso de nível superior em odontologia, com registro no conselho de classe pertinente, carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme a Lei 1.217/PMMA/2013;

i) 01 (uma) vaga, mais cadastro de reserva, para o cargo de Técnico em Higiene Dental, nível médio completo e Curso de Formação Específica Profissionalizante (Habilitação Plena), com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme a Lei 1.217/PMMA/2013;

j) 01 (uma) vaga, mais cadastro de reserva, para o cargo de Técnico em Enfermagem – ESF, nível médio completo e Curso de Formação Específica Profissionalizante (Habilitação Plena), com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme a Lei 1.217/PMMA/2013;

l) 01 (uma) vaga, mais cadastro de reserva, para o cargo de Enfermeiro – ESF, nível superior, conclusão de curso de nível superior em enfermagem, com registro no conselho de classe pertinente, carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme a Lei 1.217/PMMA/2013."

Art. 4º. Fica alterado o artigo 3.º e seu inciso I da Lei n.º 1.918/PMMA/2019, para incluir a letra "d" – uma vaga, mais cadastro de reserva, para o cargo de Mecânico Geral, entre os cargos ali autorizados, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à realização de Concurso Público para preenchimento de vagas e posteriores contratações de servidores, nos termos da legislação vigente, para atender as necessidades do municípios de Ministro Andreazza, totalizando 27 (vinte e sete) vagas, em 26 (vinte e seis) cargos, além do cadastro de reserva, na forma seguinte:

I – (. . .)

d) 01 (uma) vaga, mais cadastro de reserva, para o cargo de Mecânico Geral."

Art. 5º. Fica alterado o Anexo I da Lei n.º 1.918/PMMA/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

VAGAS PARA O CONCURSO PÚBLICO

CARGO	VAGA(S)	CADASTRO DE RESERVA
Área Administrativa:		
(. . .)		
MECÂNICO GERAL	1 (uma)	Sim
(. . .)		

(. . .)"

Art. 6º. Fica alterado o Anexo II da Lei n.º 1.918/PMMA/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS – ADMINISTRAÇÃO.

(. . .)

MECÂNICO GERAL

Montagem, manutenção e reparos de carrocerias, sistemas de suspensão, freios, hidráulicos, motores e outras partes mecânicas de veículos e máquinas;
Montagem, manutenção de motores térmicos de explosão, diesel ou gasolina/álcool, bombas hidráulicas ou de motores de veículos e máquinas;
Montagem, manutenção e reparos de máquinas operatrizes, aparelhos de levantamento e outros equipamentos mecânicos;
Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

(. . .)"
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 02 de julho de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:1B86EB41

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.959/PMMA/2019

LEI Nº. 1.959/PMMA/2019

"ALTERA A ALÍNEA "C", DO INCISO I, DO ART. 2º DA LEI N. 1253/PMMA/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera a alínea "c", do inciso I, do art. 2º da Lei n. 1.253/PMMA/2013, que passará vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.....**

I - .....

.....;
.....;
04 (quatro) vaga para o cargo de **Operador de Pá Carregadeira**, nível elementar, Diploma de Conclusão do Ensino Elementar, Carteira de Habilitação Categoria "C", com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, classe I, referência "17" a "32";
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;

Art. 2º. Fica alterado para 04 (quatro) vagas o item do quadro de vagas, mantendo inalteradas as atribuições e demais dispositivos que se referem ao **Operador de Pá Carregadeira**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, no anexo I da Lei n. 1253/PMMA/2013.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza,02 de julho de 2.019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:890B8C70

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 1.960/PMMA/2019

LEI Nº. 1.960/PMMA/2019

"ALTERA A LEI 1.914 DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, E ALTERA A LEI Nº 1528/PMMA/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art 1º. Altera o parágrafo único do artigo 5º da Lei 1.914/PMMA/2.019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único.** Será concedida bolsa aos estagiários no valor R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais. Com jornada de atividade de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo estudantes matriculados no ensino superior."

Art. 2o. Incluir o Artigo 5º-A na Lei 1.914/PMMA/2.019 com a seguinte redação:

"5º-A. Fica criado o Cargo em Comissão de Supervisor do Programa Criança Feliz, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com jornada de atividade 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo que a gratificação será no valor de R$1.200(um mil e duzentos) reais mensais, com as seguintes atribuições:

I- Profissional de nível superior (Resolução nº 17/2011 do CNAS), encarregado do apoio técnico aos visitadores;

II - Atuar no apoio ao planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;

III - Colaborar com o coordenador do Programa e com o Comitê Gestor no planejamento e implementação das ações;

IV - Organizar, supervisionar e ministrar a capacitação dos visitadores;

V - Organizar o plano mensal de trabalho dos visitadores, com definição das famílias por visitador;
VI - Supervisionar a implementação e o desenvolvimento das visitas domiciliares, assegurando o suporte técnico necessário sempre articulando com o CRAS;

VII - Exercer atividades correlatas e pertinentes ao cargo."

Art. 3o. Fica revogado o artigo 10 da Lei n. 1.914/PMMA/2.019.

Art. 4o. Fica revogado a alínea "e" do § 1º, inciso II do artigo 15 da Lei 1528/PMMA/2016.

Art. 5o. Fica extinto o inciso III do § 1° do artigo 15 da Lei n. 1.528/PMMA/2.016 - CARGO DE SEÇÃO DE ABRIGO.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 02 de julho de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:9048CE5D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4705/2019

EM 02 DE JULHO DE 2019.

"REVOGA A PORTARIA DE Nº 4576/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019 QUE ALTEROU A PORTARIA DE Nº 4547/2019 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019 QUE NOMEOU LUCIENE ALVES COELHO DE SANTANA PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a Portaria de nº 4576/2019 de 11 de Março de 2019 que Autorizou a Diretora do Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes Senhora LUCIENE ALVES COELHO DE SANTANA, a RESPONDER interinamente pelo Cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:5C654377

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4706/2019

EM 02 DE JULHO DE 2019.

"NOMEIA CLEITON LOBAQUE MALTEZO PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia CLEYTON LOBAQUE MALTEZO, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Cultura GEC – 3, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e o **AUTORIZA** a **RESPONDER** interinamente pelo Cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º A remuneração do servidor indicado, será aquela conferida pelo Cargo de Diretor da Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:746D5E72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4707/2019

EM 02 DE JULHO DE 2019.

"REVOGA PORTARIA Nº 4701/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019 QUE NOMEOU KEILA FERREIRA GONÇALVES PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a Portaria de nº 4701/2019 de 01 de Julho de 2019 que nomeou KEILA FERREIRA GONÇALVES, para exercer o cargo de Coordenadora de administração Hospitalar. DAS – 2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F4DDA29D

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA 01/2019/CPL/PMMS

ERRATA Nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2019/CPL/PMMS

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Mirante da Serra – RO, Departamento de Pregão, através de seu Pregoeiro, vem através deste retificar a publicação do aviso de prorrogação do certame, pregão 014/2019/SEMECE, Diário Oficial dos Municípios e portal transparência do Município de Mirante da Serra, contendo a seguinte alteração ao instrumento convocatório:

AVISO DE PRORROGAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

11 DE JUNHO DE 2019

LEIA-SE:

11 DE JULHO DE 2019

Tendo em vista que a alteração supracitada não altera a essência do edital, tendo ocorrido tão somente equívoco de grafia. mantêm-se a data de realização do Pregão, para o dia 11/07/2019, em sessão pública eletrônica, a partir das 09h00min. (horário de Brasília-DF), através do site www.licitanet.com.br. Todos os demais termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados.

Mirante da Serra – RO, 02 de julho de 2019.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro Oficial
Port. 4.652/2019

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:A26AA2DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2501/2019

02 de julho de 2019.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 3.500,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 900 de 17 de Dezembro de 2018 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000 e Memorando nº 062/SEMMAAGRI/2019;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**	
20.606.0015.2.030	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES SEMMAAGRI	
3.3.90.39 - 165	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**3.500,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)***, visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**	
20.606.0015.2.030	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES SEMMAAGRI	
3.3.90.30 - 163	Material de Consumo	3.500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**3.500,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)***,

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:3600A3DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4708/2019

EM 02 DE JULHO 2019.

"NOMEIA FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Ouvidoria Geral do Município da Secretaria Municipal de Governo – DAS– 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:8A1663AD

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

PROC.: 280/2019.
ASSUNTO: Serviços, Pregão Eletrônico.
INTERESSADO: SEMECE.

ADINALDO DE ANDRADE, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o resumo da adjudicação anexada a este as folhas de nº 381 e da homologação anexada as folhas de nº 384, do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 012/CPL/2019 considerando o parecer Jurídico as folhas de nº 331 frente e verso, análise e parecer da Controladoria Geral Municipal as folhas de nº 332 e 333 e as decisões da CPL as folhas de nº 270 a 279 constantes nos autos.

Em favor da empresa abaixo indicada e seu respectivo valor

01 – AÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR – EIRELI, CNPJ: 03.801.502/0001-00, no valor de R$ 1.061.000,96 (Um Milhão Sessenta e Um Mil e Noventa e Seis Centavos).

Mte da Serra – RO., 02 de Julho de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:0264BFD7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 74/2018. Processo 675/2018 SEMUSA. Objeto: Aquisição de material de consumo, no Sistema de Registro de Preços – SRP, sendo medicamentos que compõe a Farmácia Básica e medicamentos que fazem parte da Tabela CMED, que atenderão as UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E A UNIDADE MISTA IRMÃ DULCE, sendo estes itens cancelados e/ou não adjudicados nos pregões Nº 43 e 48/2017.Visando atender os referidos locais por um período de 12 (doze) meses**.** Os valores correspondentes dos medicamentos descritos neste Termo foram encontrados e averiguados através da Tabela CMED, competência do mês 06/2018.
Contratada: **BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** CNPJ/MF sob n°02.176.223/0002-10. Licitação: Pregão Eletrônico 029/2017.

Monte Negro – RO, 01 de julho de 2019.

Município de Monte Negro - RO
EVANDRO MARQUES DA SILVA
Destratado

BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ sob n. 02.176.223/0002-10
Distratante

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:2DD46E26

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 922/GAB/PMMN/2019

LEI Nº 922/GAB/PMMN/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, e por anulação de saldo de dotação no orçamento vigente no valor total de **R$ 613.193,18 (Seiscentos E Treze Mil Cento E Noventa E Três Reais E Dezoito Centavos)**, conforme a seguir:

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610006.2020 – **MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB 40%**
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
R$ 180.000,00 (Cento E Oitenta Mil Reais).
Ficha: 122

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610005.2019 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%**
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 67.400,00 (Sessenta E Sete Mil E Quatrocentos Reais).
Ficha: 106

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610005.2019 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%**
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
R$ 66.443,09 (Sessenta E Seis Mil Quatrocentos E Quarenta E Três Reais).
Ficha: 107

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610005.2030– **FOLHA DE PAGAMENTO FUNDEB 60%**
Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).
Ficha: 121

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610011.2026– **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALARIO**
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 120.000,00 (Cento E Vinte Mil Reais).
Ficha: 126
02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610011.2026– **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALARIO**
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
R$ 79.350,09 (Setenta E Nove Mil Trezentos E Cinquenta Reais E Nove Centavos).
Ficha: 127

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º, no valor de **R$ 613.193,18 (Seiscentos E Treze Mil Cento E Noventa E Três Reais E Dezoito Centavos)**, será por excesso de arrecadação, com recurso vinculado ao FUNDEB 40%, FUNDEB 60% E SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro-RO, 01 de Julho de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:A6C10675

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 923/GAB/PMMN/2019

LEI Nº 923/GAB/PMMN/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, e por anulação de saldo de dotação no orçamento vigente no valor total de **R$**

199.650,00 (Cento E Noventa E Nove Mil Seiscentos E Cinquenta Reais), conforme a seguir:

02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
04.1220002.2115 – **MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEGAFIN**
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha: ?
R$: 199.650,00 (Cento E Noventa E Nove Mil Seiscentos E Cinquenta Reais)

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º, no valor de **R$ 199.650,00 (Cento E Noventa E Nove Mil Seiscentos E Cinquenta Reais)**, será por excesso de arrecadação, com recurso proveniente do contrato de folha de pagamento que o banco Bradesco venceu, conforme comprovante do recurso em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro-RO, 01 de Julho de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:B0E3B61A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 924/GAB/PMMN/2019

LEI Nº 924/GAB/PMMN/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

" DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante transposição, no valor de **R$ 185.182,00 (Cento E Oitenta E Cinco Mil Cento E Oitenta E Dois Reais**), segue abaixo dotação orçamentária para ser suplementada:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP 04.1220002.2011 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS - SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS EVANTAGENS FIXAS
R$ 155.932,00 (Cento E Cinquenta E Cinco Mil Novecentos E Trinta E Dois Reais)
Ficha: 75

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP 04.1220002.2011 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS - SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R$ 21.785,00 (Vinte E Um Mil Setecentos E Oitenta E Cinco Reais)
Ficha: 76

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP 26.7820009.2013 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
Elemento de Despesa: 3.1.90.94 – INDEN. PELA EXEC. DE TRABALHOS DE CAMPO
R$ 7.465,00 (Sete Mil Quatrocentos E Sessenta E Cinco Reais)
Ficha: 72

Artigo 2º - Para a reformulação administrativa mediante transposição citado no artigo 1º desta lei no valor **R$ 185.182,00 (Cento E Oitenta E Cinco Mil Cento E Oitenta E Dois Reais**), segue abaixo dotação orçamentária para ser anulada:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP 15.4520008.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS VIAS URBANAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
R$ 138.000,00 (Cento E Trinta E Oito Mil Reais)
Ficha: 81

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP 04.1220002.2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.3.90.92 – DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
R$ 9.432,00 (Nove Mil Quatrocentos E Trinta E Dois Reais)
Ficha: 71

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP 04.1220002.2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$ 8.500,00 (Oito Mil E Quinhentos Reais)
Ficha: 72

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP 04.1220002.2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
R$ 1.785,00 (Um Mil Setecentos E Oitenta E Cinco Reais)
Ficha: 69

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP 04.1220002.2011 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS - SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.1.90.94 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
Ficha: 77

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP 04.1220002.2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.3.90.14– DIÁRIA CIVIL
R$ 4.322,00 (Quatro Mil Trezentos E Vinte E Dois Reais)
Ficha: 67

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP 04.1220002.2011 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS - SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.3.90.48 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS
R$ 2.500,00 (Dois Mil E Quinhentos Reais)
Ficha: 79

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP 26.7820009.1003 – MANUTENÇÃ ODE PONTES E BUEIROS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA R$ 2.500,00 (Dois Mil E Quinhentos Reais)
Ficha: 88
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro-RO, 01 de Julho de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:ABB2D6AA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 925/GAB/PMMN/2019

LEI Nº 925/GAB/PMMN/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO AO EXERCICIO ANTERIOR DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no valor de **R$ 51.500,00 (Cinquenta E Um Mil E Quinhentos Reais)**, e distribuir o valor na seguinte ficha orçamentária conforme a seguir:
02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610005.2106 – **DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROGRAMA PAR**
Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
R$ 51.500,00 (Duzentos E Trinta E Três Reais E Quarenta E Três Centavos).
Ficha: ?

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor total de **R$ 51.500,00 (Cinquenta E Um Mil E Quinhentos Reais)**, será por Crédito Adicional Suplementar Por Superávit Financeiro Do Balanço Ao Exercício Anterior Do Fundo Municipal Educação De Monte Negro Ao Orçamento Vigente E Da Outras Providências.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro-RO, 01 de Julho de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:5A2A65FD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 926/GAB/PMMN/2019

LEI Nº 926/GAB/PMMN/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO AO EXERCICIO ANTERIOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no valor de **R$ 499.990,00 (Quatrocentos E Noventa E Nove Mil Novecentos E Noventa Reais)**, e distribuir os valores nas seguintes fichas orçamentárias conforme a seguir:
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3020016.1072– CV. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA nº 11957.240000/1180-04
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
R$ 399.990,00 (Trezentos E Noventa E Nove Mil Novecentos E Noventa Reais).
Ficha: ?

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3020016.2092 – CV. INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
R$ 25.000,00 (Vinte E Cinco Mil Reais).
Ficha: 412

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3020016.2092 – CV. INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 40.000,00 (Quarenta Reais).
Ficha: 413

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3010017.2096 – CV. INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 35.000,00 (Trinta E Cinco Mil Reais).
Ficha: 415

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor total de **R$ 499.990,00 (Quatrocentos E Noventa E Nove Mil Novecentos E Noventa Reais)**, será por Superávit Financeiro do Balanço ao Exercício Anterior do Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro.

Artigo 3º - ** Fica o Executivo Municipal autorizado a criação do elemento de despesa 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições nas devidas ações dos convênios acima mencionados por anulação de saldo de dotação, por Decreto do Executivo Municipal.**

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro-RO, 01 de Julho de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:A04C17C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 927/GAB/PMMN/2019

LEI Nº 927/GAB/PMMN/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no valor de **R$ 149.985,00 (Cento E Quarenta E Nove Mil Oitocentos E Oitenta E Cinco Reais)**, e distribuir os valores nas seguintes fichas orçamentárias conforme a seguir:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3020016.1071– CV. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA Nº 11957.240000/1180-05
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
R$ 149.985,00 (Cento E Quarenta E Nove Mil Oitocentos E Oitenta E Cinco Reais)
Ficha: ?

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor total de **R$ 149.985,00 (Cento E Quarenta E Nove Mil Oitocentos E Oitenta E Cinco Reais)**, será por Excesso De Arrecadação do Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, conforme especificado abaixo:

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criação do elemento de despesa 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições nas devidas ações dos convênios acima mencionados por anulação de saldo de dotação, por Decreto do Executivo Municipal**.**

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro-RO, 01 de Julho de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:9CB39D1B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CONVOCAÇÃO N. 006.2019

EDITAL N. 006/2019

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo conforme Edital n. 005/2019, homologado em 01/07/2019, conforme Decreto n.1.673/GAB/2019, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na Rua Castelo Branco, 2360, Centro, no horário das 07h30min às 13h30min, no prazo de *10 (dez) dias a contar da data de publicação do presente Edital, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de Administração chamar os Classificados remanescentes.
O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:
Certidão de nascimento ou casamento
Cédula de Identidade
CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet. Autenticadas em Cartório Site: www.receita.fazenda.gov.br
Título de Eleitor
Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP. ou Cartão Cidadão/ ou Documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o Número - (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado).
Certificado de Reservista para homens
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia)
Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital)
Comprovante de residência atualizado Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação
Foto 3x4 recente e colorida;
Fotocópia autenticada do Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija)
Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs.: Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador/RH, contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.
Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).
Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Bradesco.
Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada e comprovante do SIGAP - envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas, www.tce.ro.gov.br
Atestado de Sanidade Física e Mental
Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que está previsto em Lei;
Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;
Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br).
Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br).
Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Município de Monte Negro - RO, emitida www.montenegro.ro.gov.br
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal de 1º e 2º Grau do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br).
Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br).

MÉDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
053	YURAMIS MONTIEL ESPINOSA	90	1
038	DOUGLAS LUIZ MARIANO	90	2
099	AGUINALDO LOUZADA FRANCO	80	3
107	JEFERSON RAMOS LOPES	70	4
064	FABRICIA REPISO NOGUEIRA	70	5
057	JAIME RICARDO CHUMACERO CABEZAS JÚNIOR	60	6
MÉDICO CLINICO GERAL - 24 HORAS SEMANAIS - PANTONISTA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
010	SIDOMAR GOMES CADOSO	100	1
096	BRUNA FILETTI DALTIBA	90	2
MÉDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS – ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
012	DANIELA MARQUES SILVA	60	1
	ENFERMEIRO - 40 HORAS SEMANAIS – SEMUSA/UMID		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
020	NILZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO	100	1
	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - 40 HORAS SEMANAIS -		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
021	THAIMY CASTRO VASCONCELOS	100	1
056	MARIA APARECIDA LEMOS	90	2
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA/UMID		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**

046	JARLENE RODRIGUES FERREIRA DE AZEVEDO	90	1
002	MARIA CLEONICE DOS SANTOS	90	2
014	ROSENI APARECIDA UMBERLINA MEDINA	90	3
075	GESSIANE MAYARA DE JESUS	90	4
017	DIVANILZA MARIA DOS SANTOS	80	5
007	JOSEFA MARIA DOS SANTOS RAMALHO	80	6
028	ELISANGELA ARRUDA DOS ANJOS	80	7
072	ELIENE DOS SANTOS DE PAULO	80	8
041	MARIA NEUSA FRANCISCA DOS SANTOS	70	9
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA – 40 HORAS SEMANAIS		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
058	ADÃO BORGES LEAL	90	1

Monte Negro - RO, 02 de julho de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:AA376CD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 509/GAB/2019

PORTARIA N. 509 DE 01 DE JULHO DE 2019.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO ainda o Memorando n. 058/SEMOSP/2019;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 01/08/2019 á 30/08/2019**,** a servidora a baixo relacionada vinculada a Secretária Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, conforme legislação municipal.

SEGAFIN			
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
2300	Sandra Ferreira de Assis	Assessor em Execução de Obras e Serviços	18/07/2017 á 17/07/2018

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:0B59A95E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 510/GAB/2019

PORTARIA N. 510 DE 01 DE JULHO DE 2019.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando a Lei Municipal n. 015/93 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro e a Lei Municipal n. 627/2016;
COSIDERANDO ainda o Processo Administrativo n. 597-1/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o requerimento e conceder a prorrogação de licença por 02 (dois) anos, a servidora**: RENAN LORENZ,** ocupante do cargo de Enfermeira, Matrícula 1396 com lotação na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.

Art. 2º - Durante o período de licença da referida servidora, esta não será remunerada, obedecidos os critérios da Lei Municipal n. 015/1993.

Art. 3º - O período de vigência da Licença será de 01/07/2019 a 30/06/2021, podendo ser revogado por interesse de ambas as partes a qualquer momento.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:A59154C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 511/GAB/2019

PORTARIA N. 511 DE 02 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR ROSELI TOMAZ RIBEIRO ocupante do cargo de **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO** vinculado ao Gabinete do Prefeito, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir desta data.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 015/GAB/2019.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:1DFE23DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Extrato de Termo de Rescisão à Ata nº.43/2018, de Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material de consumo - Combustível - Diesel S-500 comum, Diesel S-10, e Gasolina Comum, para fornecimento no trajeto da BR 364 compreendo trecho entre Jaru á Itapuã D'Oeste, para atender as necessidades das secretarias Municipais de Saúde, Educação, Serviço Social, Administração e Fazenda, Gabinete, decorrente de Pregão n° 74/2018, que entre si celebram PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA Brasilândia DOESTE e a AUTO POSTO MINUANO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 13.727.626/0001-46.
O presente termo tem por objeto - Rescisão à Ata de Registro de Preços nº43/2018, com finalidade de 11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que

se refere o contrato. Observação: Em virtude das aquisições do referido objeto da Ata serem adquiridos em nova modalidade, Gerenciamento Via Cartão aplica-se a Rescisão, Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasilândia D'Oeste 10 de junho de 2019

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:192B7B87

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ - CCMPREV, REALIZADA AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 09:00min horas na Sala de reuniões do prédio onde funciona o IPRENOM, situada a Avenida Antônio Lucas de Araújo nº 3160, Bairro João Francisco Clímaco, nesta cidade, realizou-se a 49ª Reunião Ordinária do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. Estavam presentes: CONSELHO CURADOR **– FLORISMAR BARROSO RODRIGUES –** Presidente do Conselho; **EDILSON ELIAS NASCIMENTO** – Conselheiro; **REGINALDO ALVES DOS SANTOS** – Conselheiro; **IVONE SUELY DOS REIS MAIA** – Conselheira. Estiveram presentes também **MARIA JOSE ALVES DE ANDRADE**– Presidente do IPRENOM e **JOSÉ REIS FERREIRA** – Contador do Instituto. A Presidente do Conselho Curador, Senhora Florismar Barroso Rodrigues, constatando a existência de Quórum Legal, na forma regimental, declarou aberta a 49ª Reunião Ordinária do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – IPRENOM. **Ordem do Dia**: **1**. Leitura da Ata da Sessão Anterior; **2.** Prestação de Contas dos meses de abril/2019 e maio de 2019; **3**. Aditamento do Processo 025/2016 – Conexão Consultores de Valores Imobiliários Ltda; **4**. Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR – março/2019, abril e maio/2019; **5.** Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – março e abril/2019; **6.** Outros.**1º Tema** - Leitura da Ata da Sessão Anterior; **2º Tema**–Prestação de Contas dos meses de abril/2019 e maio/2019, com apresentação dos balancetes dos referidos meses, apresentado pelo Contador do Instituto, senhor José dos Reis Ferreira. Foi verificado o saldo em conta corrente do Instituto, referente ao mês de abril/2019, o valor de **R$34.720.088,95 (trinta e quatro milhões setecentos e vinte mil oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**. Passando para o assunto dos repasses feitos pela Prefeitura/Câmara e IPRENOM referente a abril/2019 um total de **R$ 333.543,59 (trezentos e trinta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos) –** PATRONAL e **R$ 170.232,42 (cento e setenta mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) –** PREVIDENCIÁRIO, somando um total de **R$ 503.776,05 (quinhentos e três mil setecentos e setenta e seis reais e cinco centavos).** Dando sequência foram considerados os valores das despesas administrativas e previdenciárias do Instituto referente ao mês de abril/2019 somando um montante de **R$ 211.097,87 (duzentos e onze mil noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).** Sobre o Rendimento da Aplicação Financeira referente ao mês de abril/2019 foi um total de **R$ 222.665,91** (duzentos e vinte e dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos. Dando sequência foi verificado o saldo em conta corrente do Instituto, referente ao mês de maio/2019, o valor de **R$ 35.470.366,58 (trinta e cinco milhões quatrocentos e setenta mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**. Continuando sobre os repasses feitos pela Prefeitura/Câmara e IPRENOM referente a maio/2019 um total de **R$ 334.093,34 (trezentos e trinta e quatro mil noventa e três reais e trinta e quatro centavos)** – PATRONAL e **R$ 171.387,61(cento e setenta e um mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos)** – PREVIDENCIÁRIO, somando um total de **R$ 505.480,95 (quinhentos e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos).** Em seguida consideramos as despesas administrativas e previdenciárias do Instituto referente ao mês de maio/2019, somando um total de **R$ 219.250,02 (duzentos e dezenove mil duzentos e cinquenta reais e dois centavos).** Sobre o Rendimento da Aplicação Financeira referente ao mês de maio/2019 com um total de **R$ 239.293,07 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e noventa e três reais e sete centavos**), somando um montante nas somas dos dois meses de abril/2019 e maio/2019 do rendimento da aplicação financeira um total de **R$ 461.958,98 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos).** Dando sequência foi informado pelo Contador do Instituto que foram pagos as 14 (quatorze) parcelas do parcelamento, através da Lei Municipal nº 1.326-GP/2018, incluindo a parcela do dia 10 de junho do corrente ano,estando em dias tanto a negociação do parcelamento como também os repasses mensais da Prefeitura/IPRENOM/Câmara com o Instituto.Com relação aos juros das 14 (quatorze) parcelas pagas, já foram pagos de juros até o presente mês os seguintes valores: **Parcelamento nº 640/2018** – **R$ 5.613,21** (cinco mil seiscentos e treze reais e vinte e um centavos); **641/2018** – **R$ 42.400,25** (quarenta e dois mil quatrocentos reais e vinte e cinco centavos); **642/2018 – R$ 3.496,22**(três mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos); **652/2018** – **R$ 5.587,69** (cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Somando um total pago com juros dos referidos parcelamentos ao IPRENOM referente às 14 (quatorze) parcelas a quantia de **R$ 57.097,37** (cinquenta e sete mil noventa e sete reais e trinta e sete centavos). Referente aos Aportes foram pagos de janeiro a abril/2019 um valor mensal de **R$ 22.953,93** (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), estando atualizado até abril/2019. **3º Tema** – Aditamento do Processo nº 025/2016 da Conexão Consultores de Valores Imobiliários Ltda, do qual foi discutido o 3º aditamento e aprovado para a referida empresa, baseado no inciso II artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. **4º Tema** - Apresentação do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR**,** referente aos meses de março, abril e maio/2019, apresentado pela Presidente do Instituto, para análise, ciência e aprovação dos conselheiros presentes. **5º Tema** - Apresentação do Demonstrativo de Informações Previdenciários e Repasses – DIRP, onde **LÊ-SE** na Convocação meses de abril e maio **LEIA-SE** meses de março e abril/2019, também apresentado pela Presidente do Instituto, para análise, ciência e aprovação dos conselheiros presentes. **6º Tema**–Outros – Dentre dos outros assuntos, ficou discutidos os seguintes: 1º) Prorrogação do mandato dos conselheiros atuais deste Conselho Curador, conforme Decreto Municipal nº 5.132-GP/2019, ou seja, prorrogando–se até 31 de dezembro de 2019. 2º) 1º Quadrimestre/2019 do Instituto encaminhado ao TCER, para ciência dos conselheiros presentes. 3º) Plano de Ação de 2019 – Prorrogar os itens 01 e 07; Item 01 trata-se do Mapeamento e Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS (Concessão e revisão de aposentadorias e pensões) até 31.12.2019; Item 07 trata do Código de Ética do RPPS até 30.09.2019. 4º) Ficou decidido pela Presidente do Conselho que na próxima reunião deste Conselho Curador será CONVOCADO o Suplente do Conselheiro Antônio Elias Nascimento, pelo mesmo estar ausente nas últimas três reuniões ordinárias, convocando-se o seu suplente o Senhor Márcio da Silva Clímaco, representando a Prefeitura Municipal. Nada mais havendo a ser tratado eu, Florismar Barroso Rodrigues– Presidente do Conselho Curador lavrou a presente Ata que vai assinada por mim e por todos os conselheiros presentes.

Nova Mamoré, 25 de junho de 2019.

FLORISMAR B. RODRIGUES
Presidente/Curador

EDILSON ELIAS NASCIMENTO
Conselheiro
REGINALDO ALVES DOS SANTOS
Conselheiro
IVONE SUELY DOS REIS MAIA
Conselheira

JOSÉ DOS REIS FERREIRA
Contador do IPRENOM

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Presidente do IPRENOM

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:69DD22CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2019 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 626-1/SRP/2019, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do Tipo menor Preço Unitário, Com o Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Camisetas e Calças para serem utilizadas como uniformes. Com o valor total estimado em R$ 96.928,67 (noventa e seis mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos). Com Recebimento das Propostas Iniciais marcadas para o dia 04/07/2019 a partir das 10:00, Fim do recebimento das Propostas dia 15/07/2019 às 19:00, Abertura das Propostas dia 16/07/2019 a partir das 08:00 e Início da Sessão Pública de Disputa dia 16/07/2019 a partir das 09:00, obedecendo sempre o horário de Brasília. A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitações da prefeitura de Nova União. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Independência nº 1135, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra – se à disposição a partir de 03/07/2019 nos sites www.licitanet.com.br e www.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 02 de julho de 2019.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:D97C58F5

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2019 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 517-1/SRP/2019, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do Tipo menor Preço Unitário, Com o Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Móveis Planejados. Com o valor total estimado em R$ 24.091,00 (vinte e quatro mil e noventa e um reais). Com Recebimento das Propostas Iniciais marcadas para o dia 04/07/2019 a partir das 10:00, Fim do recebimento das Propostas dia 15/07/2019 às 19:00, Abertura das Propostas dia 16/07/2019 a partir das 10:00 e Início da Sessão Pública de Disputa dia 16/07/2019 a partir das 10:30, obedecendo sempre o horário de Brasília. A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitações da prefeitura de Nova União. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Independência nº 1135, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra – se à disposição a partir de 03/07/2019 nos sites www.licitanet.com.br e www.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 02 de julho de 2019.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:27B621A6

P M N U - RO
ERRATA

Na publicação DISPENSA DE LICITAÇÃONº.024/2019 – (PMNU) do dia 02 de julho de 2019, do Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, ANO X, N° 2491, Processo Administrativo n° 675-1/SEMAS/2019,onde se lê,A favor de Nissey Motors Ji-Paraná Comercio de veículos, Peças e Serviços LTDA, CNPJ Nº 18.571.247/0001-23, Leia – seRovema Veículos e Máquinas LTDA, CNPJ Nº 02.118.203/0001-02.

Publique – se

Nova União – RO, 02 de julho de 2019

DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:D66F362D

P M N U - RO
CONTRATO Nº 21/2019

Celebração: 02/07/2019

Partes: Município de Nova União e a empresa Cometa Comércio de Veículos Ltda.

Objeto: Aquisição de um Carro utilitário 0 km, marca: Volkswagen Saveiro Robust CD 19/20, ano/modelo 2019/2019, cabine dupla e com carroceria. Conforme proposta da empresa.

Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade - SEMADES.

Elemento de Despesas: 44.90.52

Fonte de Recursos: Orçamentário

Valor Global: R$ 68.960,00 (Sessenta e oito mil novecentos e sessenta reais).

Condições de Pagamento: Será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Prazo de Entrega do Bem: O bem deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da Ordem de entrega do objeto, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua independência, n° 1135, Centro, de Nova União/RO.
Prazo Contratual: Para efeito do prazo deste contrato, fica o mesmo vinculado ao prazo do Termo e Cooperação da Usina Santo Antônio Energia.

Empenho nº 909/2019

Processo nº 356-1/2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

NÁDIA APARECIDA ZANI ABREU
Procuradora Jurídica

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:A1DEEF42

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

PROCESSO: Nº 674/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Parecis-RO
CONTRATADO:- NEIANDER STORCH EIRELI ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE EXAUSTORES NO REFEITÓRIO DA ESCOLA JOSÉ CESTARI LOCALIZADO A RUA GETÚLIO DORNELES VARGAS COM ESQUINA DA AVENIDA DOS PIONEIROS ATENDENDO A SEMED
VALOR:- R$ 3.347,20 - (Três mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).
Fonte de recursos: UNIDADE ORAMENTÁRIA:- 12.3610006- PROJETO ATIVIDADE 1009- ELEMENTOS DESPESAS 4.4.90.51 FONTE DE RECURSOS-AMPLIAÇÃO CONSTRUÇÃO E REFORMA - FUDEB 40% FICHA Nº 57

Parecis-RO, 02 de JULHO de 2019.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:EB3E099C

CPL
ADENDO ESCLARECEDOR PR SRP Nº 022/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADENDO ESCLARECEDOR
PREGÃO ELETRONICO SRP N° 022/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 626/FMS/2019

A Comissão Municipal de Licitação através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto n° 007/GP/2018 de 22 de Janeiro 2018, torna público aos interessados no Edital de licitação do Pregão Eletrônico SRP n° 022/2019 decorrendo do Processo Administrativo Nº 626/FMS/2019, informa **que a espessura dos colchões hospitalares devem ser de 12 cm, assim ficam estabelecidas as medidas de 1.90 mts X 90 cm X 12 cm.** O pregoeiro informa que permanecem os demais diretrizes contidos no Edital, maiores informações através do fone (69) 3447-1205. O edital retificado estará disponível no site da Prefeitura e www.parecis.ro.gov.br a partir da Publicação.

Parecis/RO, 02 de Julho de 2019.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:F1645E50

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 28/CMPB/GP/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no Cargo de **ASSESSORA LEGISLATIVA,** conforme Lei Municipal nº 2324/2017 de, 09 de outubro de 2017 e suas alterações, da Vereadora **JORDANA FONSECA FERREIRA** a senhora **ROSANA MILOMES BARROS CARVALHO,** residente e domiciliada na Rua Gilio Alves da Costa, 1160, bairro Jardim das Oliveiras, neste Município, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 844247 SSP/RO e do CPF nº. 776 404 112 - 20.

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Portaria passam a vigorar a partir desta data.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA, 01 de julho de 2019.

SERGIO APARECIDO TOBIAS
Presidente

Publicado por:
Yara Quadros
Código Identificador:8D07CDFE

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO REMARCAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019

Licitação a ser realizada em 17/07/2019 às 10:00 (dez) horas horário de Brasília; Objeto: Aquisição de Licença de Software, Valor total médio estimado para aquisição é na ordem de R$ 33.831,00 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e um reais), **"Participação Exclusiva MEI/ME/EPP",** visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO.
Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046, Pioneiros – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**
Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-RO, 02 de julho de 2019.

SANDOVAL MARCELINO DE SOUZA
Pregoeiro Substituto
Portaria n. 403/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:E577DAE5

CENTRAL DE COMPRAS
PORTARIA 055/CENTRAL COMPRAS/2019

O Diretor da Central de Compras da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO**, Hederson Mota**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 5266/2019 de 11 de junho de 2019, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e considerando ainda a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na Administração do Município de Pimenta Bueno.
Resolve:
Artigo 1º - Designar o pregoeiro **Sandoval Marcelino de Souza**, nomeado através da Portaria nº. 403/2019 de 31 de maio de 2019, para conduzir o **Pregão Eletrônico N°055/2019,** referente ao Processo Administrativo **3452/2019.**

Artigo 2º - Equipe de apoio composta por **Elizangela Bastos Perozo, Edna Evangelista Pereira e Nair Maria Vieira**, nomeados através do Decreto Municipal nº. 5266/2019 de 11 de junho de 2019.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Pimenta Bueno-RO, em 02 de julho de 2019.

HEDERSON MOTA
Diretor Central de Compras

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:25818A28

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº. 13/2019**,** tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de link de internet, para atender as necessidades da administração, sendo vencedora a empresa: Net Way Informática Ltda, no valor total de R$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Pimenta Bueno - RO, 01 de julho de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:E7CD2F6F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2018

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº. 081/2018**,** tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para fisioterapia, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, sendo vencedora as empresas: A. PAZINATO MARINGÁ – ME, no valor de R$ 23.891,51 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e um reais, cinquenta e um centavos) e ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY, no valor de R$ 14.136,00 (quatorze mil, cento e trinta e seis reais).

Pimenta Bueno - RO, 01 de julho de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:A568249E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 2.505/2019 DE, 02 DE JULHO DE 2019.

RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM - AADB.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública do Município de Pimenta Bueno à Associação Amigos do Bem – AADB, devidamente em dia com suas obrigações fiscais, inscrita no CNPJ nº 33.468.054/0001-35, com sede na Avenida Guararapes, nº1599, bairro Vila Nova, Município de Pimenta Bueno – RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 02 de Julho de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:2E1DA458

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 031/GP/2019. DE, 02 DE JULHO DE 2019.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 3851/2019.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo o total de R$ 990,00 – (novecentos e noventa reais), para o Procurador Geral do Município, visto que o mesmo irá até a cidade de Porto Velho/RO para resolver assuntos inerentes à Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO.

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
POCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 987.640.391-53
03 (três) diárias no valor total de R$ 990,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio do veículo público modelo Hilux Placa NDG 5841, com saída no dia 03/07/2019 às 09h e retorno no dia 05/07/2019 após o término dos compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 02 de Julho de 2019.

AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesa
Decreto N° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:53467A49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 442/2019 DE, 02 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; e

Considerando o Memorando nº 180/GS/SEMAD/2019.

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear o senhor SANDOVAL MARCELINO DE SOUZA, brasileiro, casado, ensino médio, portador da RG n.º 315.241 SSP/RO, inscrito no CPF nº 327.599.832-34, residente e domiciliado na Quadra

11, Casa 010, Bairro BNH – I, nesta cidade, para assumir o cargo de Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração Geral, em substituição a titular JULIANA SOARES LOPES, brasileira, casada, ensino superior completo, portadora da cédula de identidade RG. n.º 721.772 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 700.895.152 - 34, residente e domiciliada na Rua dos Inconfidentes n.º 1488, Bairro Alvorada, que encontra-se afastada pelo INSS.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 02 de julho de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:6763C107

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 2.502/2019

GABINETE DO PREFEITO

LEI n. 2.502/2019

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado a Receita e por Anulação Parcial de Dotação e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal abrir no orçamento vigente, o Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado a Receita e por Anulação Parcial de Dotação, totalizando o valor de **R$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais),** destinados a suplementar as dotações orçamentárias, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAÇÃO:				
12. Secretaria Municipal de Saúde				
006- Fundo Municipal de Saúde				
ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO A RECEITA:				
12.006.10.302.1201.1.960	**Adquirir Equipamentos e Material Permanente**		**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$	180.000,00	2.013.0036 - Convênios da União - Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		**R$**	**180.000,00**	
ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO:				
12.006.10.302.1201.1.960	**Adquirir Equipamentos e Material Permanente**		**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$	7.500,00	1.002.0045 – Contrapartida Convênios Federais - Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$	**7.500,00**	
RECEITA:				
2.4.1.8.10.1.1.01.00.00.00.00	Transferências de Convênio da União	R$	180.000,00	6.013.0037 - Rec. Exercício Anterior - Transferência de Convênio Saúde do Estado
TOTAL A SUPLEMENTAR		**R$**	**180.000,00**	

Art. 2º -Com Recurso para atendimento Do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Especial por Recurso Vinculado a Receita e por Anulação Parcial de Dotação.

ANULAÇÃO:				
12.006.10.122.1195.2.068	**Manter as Atividades administrativa da Semsau**		**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	7.500,00	1.002.0047 - Ações e Serv. de Saúde
TOTAL A ANULAR		**R$**	**7.500,00**	

Art. 3º Fica autorizado a inserção do orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 01 de julho de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C76E619D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 2.503/2019

GABINETE DO PREFEITO
LEI n. 2.503/2019

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional por Reformulação Administrativa (ART.167, VI, DA CF/88), Transposição por Anulação Parcial de Dotações e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI
Art.1º Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária anual do exercício 2019, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** destinado a suplementar as dotações orçamentárias, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAÇÃO:				
07.001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC				
07.001.12.361.1013.2.023	**Manter as Atividades da Secretaria - SEMEC**		**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	R$	**160.000,00**	1.001.0046 – Recursos da Educação no Ensino Fundamental
TOTAL A SUPLEMENTAR		**R$**	**160.000,00**	

Art. 2º Para suprir o crédito aberto no Art. anterior, ficam anulados parcialmente as dotações orçamentarias, por TRANSPOSIÇÃO conforme (ART. 167, VI, DA CF/88) a segui:

ANULAÇÃO:				
07.001.12.361.1233.2.096	**Auxílio Alimentação aos Servidores Lotados em Unidades Escolares – Ensino Fundamental**		**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
3.3.90.46.00.00	Auxilio Alimentação	R$	69.000,00	1.001.0046 – Recursos da Educação no Ensino Fundamental
TOTAL A ANULAR		**R$**	**69.000,00**	
07.001.12.361.1233.2.141	**Auxílio Alimentação aos Servidores Lotados na SEMEC - Administração**		**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
3.3.90.46.00.00	Auxilio Alimentação	R$	68.000,00	1.001.0046 – Recursos da Educação no Ensino Fundamental
TOTAL A ANULAR		**R$**	**68.000,00**	
07.001.12.365.1233.2.122	**Auxílio Alimentação aos Servidores Lotados em Unidades Escolares Creches**		**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
3.3.90.46.00.00	Auxilio Alimentação	R$	9.000,00	1.001.0080 – Creches Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos
TOTAL A ANULAR		**R$**	**9.000,00**	
07.001.12.365.1233.2.131	**Auxílio Alimentação aos Servidores Lotados em Unidades Escolares Pré - Escolar**		**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
3.3.90.46.00.00	Auxilio Alimentação	R$	3.000,00	1.001.0083 - Pré - Escola Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos
TOTAL A ANULAR		**R$**	**3.000,00**	
07.001.12.366.1233.2.143	**Auxílio Alimentação aos Servidores Lotados em Unidades Escolares - EJA**		**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
3.3.90.46.00.00	Auxilio Alimentação	R$	11.000,00	1.001.0067 – Educação de jovens e Adultos
TOTAL A ANULAR		**R$**	**11.000,00**	
TOTAL GERAL A ANULAR		**R$**	**160.000,00**	

Art. 3º Fica autorizado a inserção do orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 01 de julho de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:CBCADA8E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 2.504/2019 .

GABINETE DO PREFEITO
LEI n. 2.504/2019 .

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação e dá Outras Providências .

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO,** aprovou e ele sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais),** destinados a suplementar as dotações orçamentárias, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:				
ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO				
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**			
03.001.04.122.1003.1.956	**Elaboração, Planos, Projetos e Estudos Técnicos**		**VALOR**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Treceiros - Pessoa Jurídica	R$	3.500,00	1.000.0000 - Rec. Ordinário
TOTAL A SUPLEMENTAR			**3.500,00**	

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do parágrafo 1º, III, disposto no artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, fica anulado parcialmente a dotação orçamentária a seguir.

ANULAÇÃO:				
03.001.19.573.1204.2.090	**Convênciar com Outras Esferas/Entidades**		**VALOR**	**Fonte/ Recursos**
3.3.50.43.00.00	Subverções Sociais	R$	3.500,00	1.000.0000 - Rec. Ordinário
TOTAL A ANULAR:			**3.500,00**	

Art. 3º Fica autorizado a inserção dos orçamentos nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 01 de julho de 2019.

ARISMAR ARÁUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:37FE6E42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 441/2019 DE, 28 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Termo de Cooperação Técnica n.º 001/SEDUC/CRE/PIB/2.019.
Considerando a Lei Municipal nº 1.661/2011 de 01 de Março de 2011.
Considerando o Processo Administrativo n.º 934/2019

R E S O L V E

Art. 1.º Autorizar a permuta entre os servidores estaduais e municipais, conforme quadro abaixo relacionados:

SERVIDORES ESTADUAIS LOTADOS NO MUNICIPIO

NOME	CARGO
VANUSA DE JESUS FIRMINO	PROFESSORA 25 HORAS
ISABEL FERREIRA DE ALCANTARA VILLAR	PROFESSORA 20 HORAS
LAUDINÉIA INÁCIO PINTO	PROFESSORA 40 HORAS
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	PROFESSORA 20 HORAS

SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NO ESTADO

NOME	CARGO
AURELINA GONÇALVES DOS SANTOS	PROFESSORA 20 HORAS
RONALDO JOSÉDE PAULA	PROFESSOR 20 HORAS
ELAINE MARQUEZIN BENTO	PROFESSORA 25 HORAS
RITA MERCE DA SILVA AMANCIO	PROFESSORA 20 HORAS
CYNTIA MARIA VIEIRA DA SILVA	PROFESSORA 25 HORAS

Art. 2° Os servidores perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3° A permuta terá prazo determinado até 31/12/2019.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 28 de Junho de 2.019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8EDD9D54

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO

PROCESSO: 125/2016
ASSUNTO: Prestação de Serviços
INTERESSADO: L.G. MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA LTDA

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno/RO, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:

Considerando o arrazoado contido no Relatório Jurídico (fls. 2922/2924) exarado pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando memorando de fls. 2.823 do Gabinete do Prefeito;

Considerando despacho do Prefeito em fls. 2.925 pela rescisão unilateral;

Considerando decisão preliminar do Prefeito pela rescisão, garantindo prazo de 05 (cinco) para recorrer, em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa;

Considerando que o prazo decorreu *in albis*, ou seja, sem manifestação da parte interessada;

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no Art. 78, XXI e 79, I, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 entendo pela Rescisão Unilateral do contrato n. 031/2016/PGM referente à empresa **L.G. MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA LTDA**.

Anexo o Termo de Rescisão Unilateral.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 02 de julho de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8349A061

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 031/2016/PGM EMPRESA: L.G. MATERIAIS ELÉTRICOS E ENEGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento o **Município de Pimenta Bueno – RO,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede à Av. Castelo Branco, 1046, centro, representado pelo seu Prefeito, **Arismar Araújo de Lima**, com base no **inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93**, e processo administrativo sob nº. 125/2016, **DECIDE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o **CONTRATO N. 031/2016/PGM,** e a todos os termos dele decorrente, celebrado com a empresa **L.G MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA LTDA**, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 84.577.527/0001-73, com endereço na Av. Marechal Rondon, n. 343, bairro dos Pioneiros, cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia,** cujo objeto era a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de iluminação pública.
Para tanto, firma o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, determinando que seja publicado no Órgão Oficial deste Município, a fim que se produza os efeitos legais.

Pimenta Bueno/ RO, 02 de julho de 2019.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Testemunha:
RG:

Testemunha:
RG:

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8008B906

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 025/2019 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONTRATADO: NET WAY INFORMATICA LTDA
CNPJ N.º 10.563.381/0001 - 70
Av. Castelo Branco nº 62 - Pimenta Bueno - RO

DO OBJETO: Prestação de serviços de Comunicação de Dados Dedicada com acesso a internet, no sistema digital, adequando-se aos princípios da legalidade, transparência e economicidade, visando atender com qualidade os serviços públicos municipal, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 3.445/2013, da Secretaria Municipal de Administração Geral.

DO PREÇO: É de R$34.241,10 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e dez centavos), sendo o mesmo irreajustável.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação:

SEMAD
PROJ/ATIV: 2.093 – Manter as Atividades da SEMAD
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 10000000 – Recursos Livres
Nota de Empenho n.º 1412/2019 de 28/06/2019 R$-8.879,12

SEMEC
PROJ/ATIV: 2.023 – Manutenção das Atividades da Secretaria/SEMEC
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 10010046 – Recursos da Educação no Ensino Fundamental
Nota de Empenho n.º 1413/2019 de 28/06/2019 R$-836,58

PRO/ATIVIDADE: 2.176 – Manter as Ações da Unidade Municipal de Esportes
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 10000000 – Recursos Livres
Nota de Empenho n.º 1414/2019 de 28/06/2019 R$-836,54

PROJ/ATIV: 2.045 – Manutenção da Divisão de Esporte e Cultura
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 10000000 – Recursos Livres
Nota de Empenho n.º 1415/2019 de 28/06/2019 R$-1.436,54

PROJ/ATIV: 2.033 – Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 10080031 – Salário Educação
Nota de Empenho n.º 1417/2019 de 28/06/2019 R$-11.812,32

PROJ/ATIV: 2.118 – Manter Unidades Escolares da Educação Creches
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 10080031 – Salario Educação
Nota de Empenho n.º 1416/2019 de 28/06/2019 R$-4.076,54

SEMSAU
PROJ/ATIV: 2.068 – Manter as Atividades administrativas da SEMSAU
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 10020047 – Ações e Serviços de Saúde – Aplicação Direta
Nota de Empenho n.º 786/2019 de 28/06/2019 de R$-7.200,00

DO PRAZO: É de 02 (dois) meses, iniciando-se em 01 de Julho de 2019 e termino em 30 de Agosto de 2019.

DATA: 28 de Junho de 2.019.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:455A2AC6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.610/2019 DE 27 DE JUNHO DE 2019

LEI Nº 2.610/2019 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

"Institui normas para a colocação de placas alusivas a inauguração de obras públicas".

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:
Art. 1° - Por força de desta Lei, nas placas alusivas a inauguração de obras públicas constarão os nomes do Chefe do Poder Executivo, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Secretário responsável pela execução da obra.
Parágrafo único – Os nomes dos Agentes Públicos constarão obrigatoriamente na placa de inauguração de obras públicas, para se constituir em homenagem aqueles que, com denodo, contribuíram para a construção da obra e consequentemente, para o engrandecimento do Município de Porto Velho.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de junho de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.742/2018
Vereador Márcio Pacele - PSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4EA36C48

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.611/2019 DE 27 DE JUNHO DE 2019

LEI Nº 2.611/2019 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de pulseiras com sensor eletrônico sonoro para a identificação e segurança aos pacientes nos hospitais, da rede pública e privada do Município de Porto Velho".

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:
Art. 1° - Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de pulseiras com sensor eletrônico sonoro para a identificação e segurança de pacientes nos hospitais da rede pública e privada do Município de Porto Velho.
Art. 2º - Os hospitais da rede pública e privada do Município de Porto Velho ficam obrigados a colocar em seus pacientes pulseira de identificação.
Art. 3º - As pulseiras só poderão ser retiradas após os pacientes terem alta do médico responsável pelo plantão.
Art. 4º - As Unidades de Saúde referida nesta lei ficam obrigadas a adaptar a identificação rigorosa para controle de fluxo de pessoas que entram e saem dos hospitais. Por isso se faz necessário os dispositivos sonoros da pulseira de identificação.
Art. 5º - Os hospitais públicos e privados que funcionam neste Município deverão se adequar as exigências contidas nesta lei.
Art. 6º - A não aplicação desta lei, será aplicado uma multa de 1.000 UPF (Unidade Padrão Fiscal) do Município de Porto Velho.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de junho de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente
Projeto de Lei Nº. 3.748/2018
VEREADORA ELLIS REGINA
PCdoB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:67B958FE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO N° 463/CMPV-2019

DECRETO Nº 463/CMPV/2019 De 26 de junho de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXCLUIR do Decreto n° 578/CMPV-2017, de 28.08.2017, de nomeação dos Membros da Comissão de Acompanhamento de Contratos, pelo período de 01.09.2017 a 31.08.2019, a servidora **Maria de Nazaré Gomes Lopes**, a partir de 1° de maio de 2019 em razão de sua aposentadoria.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6FB387B9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO 464/CMPV-2019

DECRETO Nº 464/CMPV/2019 De 26 de junho de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR **Maria Aparecida Marques de Albuquerque,** como Membro da Comissão de Acompanhamento de Contratos, pelo período de 1° de junho a 31 de agosto 2019, atendendo ao que estabelece o art. 14, §1°, da Lei Complementar n° 258/2006.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:70C8CED8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO N° 465/CMPV-2019

DECRETO Nº 465/CMPV-2019 De 27 de junho de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR **JULIO CEZAR SOUSA AGUIAR**, do Cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-11, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, do Gabinete do Vereadora JOELNA HOLDER, retroagindo a 24 de junho de 2019.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5B53E3AF

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA N° 040/CMPV-2019

PORTARIA Nº 040/CMPV-2019 Porto Velho, 26 de junho de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

PRORROGAR por 30 dias, pelo período de 23 de junho a 22 de julho de 2019, os efeitos da Portaria n° 025/CMPV-2019, de 22.04.2019, que Instituiu a COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E LOTAÇÃO DOS SERVIDORES QUE SERÃO ADMITIDOS EM RAZÃO DO CONCURSO PÚBLICO.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente – CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6322ED40

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO N° 466/CMPV-2019

DECRETO Nº 466/CMPV-2019 De 01 de julho de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR CAROLINE BARATA DE BRITO, do cargo de Assessor Parlamentar Volante APV-01, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, do Gabinete do Vereador Mauricio Carvalho, a partir de 1° de julho de 2019.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F8A35F80

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO N° 467/CMPV-2019

DECRETO Nº 467/CMPV-2019 De 01 de julho de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR Cayon Felipe Peres Aidar Pereira, do cargo de Assessor Executivo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, do Gabinete da Presidência, a partir de 1° de julho de 2019.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:605E8CD8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO N° 468/CMPV-2019

DECRETO Nº 468/CMPV-2019 De 01 de julho de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR Renato Barbato de Souza, no cargo de Assessor Executivo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete da Presidência, a partir de 1° de julho de 2019.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D093E2FA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EXTRATO N° 09/PG/CMPV/2019

EXTRATO Nº **09/PG/CMPV/2019 (LEI FEDERAL Nº 8.666/1993)**

AUTOS DO PROCESSO Nº **01 00045-006 2015**

CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

EMPRESA CONTRATADA: **GADELHA BUFFET EVENTOS E FESTA LTDA-ME**

CNPJ Nº**: 11.219.308/0001-49**

ESPÉCIE: **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 06/2019**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFE BREAK, CAFÉ DA MANHÃ E DECORAÇÃO NO LOCAL DO EVENTO (art.24 inciso II, da lei nº 8.666/93).**

ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.41 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.**

PROGRAMA DE DESPESA: **0112200102.001000 – ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADE.**

EMPENHO GLOBAL: **185/2019**

VALOR GLOBAL: **R$75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).**

Porto Velho 28 de Junho de 2019.

IGOR HABIB R. FERNANDES
Procurador Geral

Publicado por:
Gerveson Pereira da Silva
Código Identificador:16773CA2

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019 - PROCESSO N. 02.41.00071/2019

OBJETO: Aquisição de Relé Fotoelétrico.

Considerando **AUTORIZAÇÃO à Adesão a Ata de Registro de Preços nº059/2019 do Pregão Eletrônico nº 508/2018 - SUPEL**, emitida pela Superintendência Estadual de Licitações, órgão

gerenciador da Ata fl. 35, referente a Aquisição de Relé Fotoelétrico do Processo Administrativo nº 02.41.00071/2019.

Concomitantemente com o **ACEITE** da empresa **HILGERT & CIA LTDA**, **CNPJ: 22.881.858/0001-45** na fl. nº 38.
No uso de suas atribuições, com base nas informações acostadas nos autos o ordenador de despesa torna público, que resolve **ADERIR** a Ata de Registro de Preços especificada, no valor global: **R$ 408.000,00(Quatrocentos e Oito Mil Reais).**

Porto Velho/RO, 27 de Junho de 2019.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F1C954A0

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019/GAB/EMDUR

O Diretor Presidente da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.763.223/0001-61, torna público, a quem possa interessar, com base legal no artigo 29, II da lei 13.303/2016, nos autos do Processo Administrativo nº 02.41.00064/2019, foi dispensável a licitação para aquisição de bebedouros industriais, conforme as especificações previstas no Termo de Referência e no Quadro Comparativo, em favor da empresa:

FILTROS NORTE LTDA, CNPJ: n° 27.698.586/0001-66, no valor de **R$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais).**

Porto Velho/RO, 31 de Maio de 2019.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9A824A89

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019/GAB/EMDUR - PROCESSO Nº: 02.41.00064/2019

ASSUNTO: Processo administrativo para aquisição de bebedouros industriais.

De acordo com as informações no parecer e demais documentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 02.41.00064/2019, **RATIFICO** a dispensa de licitação para contratar a empresa:

FILTROS NORTE LTDA, CNPJ: n° 27.698.586/0001-66, no valor de **R$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais).**

Esta ratificação se fundamenta no caput do artigo 29, II, da Lei 13.303/2016, que será pago na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 30.10
Projeto Atividade: 15.122.0007.2.303.000
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Outros serviços terceiros de Pessoa Jurídica.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Porto Velho, 31 de Maio de 2019.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:3BC14961

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
CANCELANDO AUTORIZAÇÃO CONDUZIR VEÍCULOS

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEICULO OFICIAL EM SERVIÇO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.470 de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Velho para o quadriênio 2018 a 2021 e do Decreto nº 4.475 de 21 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

ART: 1º TORNAR SEM EFEITO, a Autorização para uso de veículo oficial em serviço nº 020/2019, do dia 27 de junho de 2019 e Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia ANO X Nº 2489.

ART: 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 01 de julho de 2019.

ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES
Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL
Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:23F08304

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
EXTRATO 10/PROGER/IPAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 005/2014/IPAM	
PROCESSO	2018.39.900162PA
PARTES:	CONTRATANTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, inscrito no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71.
	CONTRATADO: **R & A TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, **CNPJ:** 02.023.290/0001-14
DO OBJETO:	**• O presente Termo tem por objeto a Prorrogação do Contrato Administrativo n. 005/2014, por mais 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o dia 13.06.2019, objetivando a continuidade da prestação de serviço de objeto no contrato original n. 005/2014/IPAM, observando-se os mesmos critérios já estabelecidos, em atenção ao artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.**
DA VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados da assinatura.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	- Elemento de despesa específico - 3.3.90.40.00.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C – Projeto Atividade 2.121-Administração da Unidade.
VALOR NOTA DE EMPENHO	- **Nota de Empenho n. 001626/2019** de 12.06.2019**,** no importe de **R$** 130.735,33 (cento e trinta mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos.)
DATA DA ASSINATURA:	13.06.2019
ASSINARAM:	CONTRATANTE: **Ivan Furtado de Oliveira** - Presidente do IPAM
	CONTRATADA: Robson de Souza Monteiro – Representante Legal

Registre-se nos autos respectivos, assente uma via nos acervos da Procuradoria Geral do IPAM e encaminhe para publicação no DOM.

Porto Velho, 13 de Junho de 2019.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E4D05540

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 233/2019

Porto Velho, 01 de julho de 2019.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das

atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 0054/2019/GEFIN de 01 de julho 2019.

Resolve,

Designar o servidor **SIDNEY BRITO DE SOUZA,** cadastro nº. 370AT, do quadro de servidores Estatutários deste Instituto, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe da Divisão de Gerência Financeira em substituição ao titular **ODILON JOSÉ SANTANA JÚNIOR**, cadastro nº. 11002, nos períodos de 02 à 05 de julho de 2019.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D660D56A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 234/2019

Porto Velho, 01 de julho de 2019.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 0054/2019/GEFIN de 01 de julho de 2019.

Resolve,

Designar o servidor **MARIVALDO ROSA DA SILVA**, cadastro nº. 272AT do quadro de servidores Estatutários deste Instituto, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe da Divisão de Finanças do Fundo de Assistência em substituição a titular **OQUELAINE MARQUES RODRIGUES**, cadastro nº. 272AT, em gozo de férias no período de 18.06.2019 à 07.07.2019.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9D333815

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 018

PROC. Nº 2019.14.100568PA

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº4.123 de 18 de outubro de 1990 tornam público para conhecimento de todos os interessados, que adjudica e **HOMOLOGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedido em favor da servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
Proc. Nº 2019.14.100568PA
Decreto: 15.826/2019 de 24/04/2019
Elemento de Despesa: 3.3.90.14
Número do Empenho: 000329/2019
Diárias – 3 ½: R$ 1.675,49
Auxilio Deslocamento – ½: R$ 239,36
Valor Total Concedido: R$ 1.914,85

Objetivo da Viagem: Participação no 72° Fórum Nacional – FONAC (Fórum Nacional de Secretárias Municipais da Administração das Capitais), realizado nos dias 02 e 03 de maio de 2019, em Vitória – ES.

Porto Velho 01/07/2019.

BASÍLIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário-Geral de Governo

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D6BD5BE5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR - PORTARIA Nº 171/CD/SPPD/PGM/2019

PORTARIA Nº 171/CD/SPPD/PGM/2019.
Porto Velho, 01 de julho de 2019.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o servidor ora denunciado encontra-se em gozo de férias no período de 01/07/2019 a 30/07/2019 e tanto o Presidente quanto o membro da Comissão Processante também entrarão em gozo de férias no referido mês,

RESOLVE:

SOBRESTAR, a partir da data da publicação da referida portaria, o Processo Administrativo Disciplinar nº 04.0035/CD/PGM/2019, que contém anexo o Processo nº 04.00219-00/2019 e nº 04.00219-02/2019, versando sobre apuração de um suposto ato de Improbidade Administrativa, relacionado ao servidor E. J., Médico, cadastro: 281543.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BAC7C7A6

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.964 ,DE 28 DE JUNHO DE 2019.

"*Substitui membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12.00173-000/2019,

R E S O L V E:
Art. 1° Nomear **LUCÍLIA MARTINS VIEIRA** – Matrícula nº 32136, Suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa

com Deficiência, em substituição à PEDROLINA FRANÇA DE OLIVEIRA NETA, nomeada através do Decreto nº 15.029, de 19 de Janeiro de 2018.

Art. 2° Nomear **GERALDO JOSÉ ALVES** – Suplente, representante da Associação Wesleyana de Ação Social – AWAS, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em substituição à DAVI DANIEL DOS SANTOS, nomeada através do Decreto nº 15.567, de 08 de Novembro de 2018.

Art. 3° Ficam consolidados os atos praticados pelos membros do conselho a partir da data de suas indicações junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7F2576D8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.965 , 28 DE JUNHO DE 2019.

"*Nomeia membros para constituir COMISSÃO TÉCNICA, com objetivo de fiscalizar e acompanhar o contrato n°112/PGM/2009, firmado entre CAERD e Prefeitura do Município de Porto Velho.*"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que costa no Ofício nº. 084/GP/CGP-PVH/2019.

CONSIDERANDO, a Cláusula 24.8 e acompanhamento do Contrato de Programa para delegação dos Serviços Locais de Abastecimento de água potável e esgotamento sanitário firmado pelo contrato Nº 112/PGM/2009, entre prefeitura do Município de Porto Velho e Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD.

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir COMISSÃO TÉCNICA, com objetivo de fiscalizar e acompanhar o contrato n° 112/PGM/2009, firmado entre CAERD e Prefeitura do Município de Porto Velho.

Art. 2º. Designar os servidores para compor a Comissão Técnica sob Presidência do primeiro:

I – **MÁRCIA CRISTINA LUNA**, Sub-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II – **THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**, Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho;

III – **JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS,** Secretário Municipal de Fazenda;

IV – **DIEGO ANDRADE LAGE**, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos.

V – **ROBSON DAMASCENO SILVA JUNIOR**, Secretário Municipal de Integração.

VI – **YAYLLEY COÊLHO DA COSTA JEZINI**, Engenheiro Ambiental da Subsecretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VII – **ALCIMAR RODRIGUES DA SILVA**, Engenheiro Agrônomo da Subsecretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º. A Comissão terá um prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar relatórios mensais à SEMPOG.

Art. 4º. Aos membros de comissão técnica, aplica-se o disposto no art. 41 do Decreto n°11.824, de 18 de Outubro de 2010, que regulamenta o art. 76 de Lei Complementar n° 385, de 1° de julho de 2010.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 14.484, de 11 de maio de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D5FAED49

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.482/I DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **ADEMIR SOUZA MESQUITA,** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Unidade Básica de Saúde Três Marias, CC-9, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a partir de 01 de julho de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CA522C41

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.483/I DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 01 de julho de 2019.

JUCIMAR MORAES RODRIGUES QUEIROZ	SECRETÁRIO DE CONSELHO DE DIREITOS	CC-5
DEIVISSON GONÇALVES DE SOUZA	CHEFE DE APOIO DE UNIDADE	CC-6
MARY ESTELA CÂNDIDO DO NASCIMENTO	COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-7

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:86149AC7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.484/I DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 01 de julho de 2019.

SINGREDI SOUZA LIMA	SECRETÁRIO DE CONSELHO DE DIREITOS	CC-5
JUCIMAR MORAES RODRIGUES QUEIROZ	CHEFE DE APOIO DE UNIDADE	CC-6
JAQUELINE DA SILVA VIEIRA	COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-7

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E61FE16A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.485/I DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **EDVÂNIA HALABURA DE ARAÚJO,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Chefe da Assessoria Setorial e Técnica, CC-21, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 02 de junho de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7D6C3439

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.486/I DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **MAIARA TAVARES DE SOUZA ,** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Aperfeiçoamento Profissional, CC-11, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 02 de junho de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FD103F4C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.487/I DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **ADRIANA FERREIRA FELÍCIO,** do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Mobilidade e Polos Geradores de Tráfego, CC-17, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 02 de junho de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E19EEF68

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.488/I DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **LUIZ CLÁUDIO LEITE FERNANDES,** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Mobilidade e Polos Geradores de Tráfego, CC-17, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 02 de junho de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FE22F251

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.489/I DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR, a nomeação da servidora **KAREN GOMES TUESTA,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível III, CC-14, da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentações (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos), a partir de 21 de maio de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0C3A19FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso I c/c Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0689 – CONCEDER 02 (dois) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **ANGELA NEGRETTI**, Cadastro nº 222422, ocupante do cargo de Professor NII/Educação Física, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, conforme Ofício nº 2176/DGP/GAB/SEMED/2019, de 28/05/2019, requerimento de 28/05/2019.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	29/09/2005 a 27/09/2010	03/06/2019 a 01/08/2019

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74E298C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CANCELAMENTO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso I c/c Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 0690– CANCELAR, a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** do servidor **JOSÉ AUGUSTO CHAVES RICA**, Cadastro nº 326977, ocupante do cargo efetivo de Professor NII/Geografia, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** concedida pela Portaria nº 0281 de 11/03/2019, publicada no D.O.M nº 2415, de 13/03/2019, nos período de **01/04/2019 a 29/06/2019 e de 01/07/2019 a 28/09/2019,** conforme Oficio nº 1909/2019-DGP/GAB/SEMED, de 09/05/2019, requerimento de 09/05/2019.

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D33CB06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso I c/c Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0691 – CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **ADALTO ABADIAS GUIMARÃES GOMES**, Cadastro nº 348864, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC**, conforme requerimento de 24/06/2019.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
6º	12/03/2010 a 10/03/2015	01/07/2019 a 28/09/2019

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:06C3EBF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR NA MODALIDADE DE CRÉDITO PESSOAL ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR NA MODALIDADE DE CRÉDITO PESSOAL ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSO **Nº 07-02288-000/2019**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE MADEIRA-MAMORÉ – SICOOB PORTOCREDI PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO VELHO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com endereço na Praça João Nicoletti, s/n – centro – Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 15.715, de 25 de fevereiro de 2019, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale Madeira-Mamoré, instituição financeira sob a forma de empresa privada, criada através de Estatuto, com sede na Avenida Nações Unidas, n° 268, KM 01, em Porto Velho/RO CEP 76804-182, inscrito no CNPJ/MF sob n°04.544.165/0009-32, representado por Renato Zugaibe Doretto, portador da Cédula de Identidade RG n 21.528.334-X e inscrito no CPF/MF 158.178.638-71, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o dispositivo na Portaria Normativa 001/2018 e no art. 151 do Decreto 11.824/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir: 080.031.732-72, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o disposto neste decreto e no art. 151 do Decreto nº 11.824/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir:

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados , a Servidores Públicos Municipais ativos do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada processo de procedimentos será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo Contrato de Crédito que assinará e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, sendo excluídas:

I – diárias;
II – ajuda de custo;
III – salário-família;
IV – 13° salário;
V – adicional de férias, correspondente a 1/3 constitucional;
VI – adicional de serviços extraordinários;
VII – adicional noturno;
VIII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
IX – jetons;
X – plantão extra;
XI – auxílio-transporte e auxílio deslocamento; e
XII – outras parcelas não fixas, que por sua natureza possam ser excluídas a qualquer momento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato tem natureza de ajuste de adesão e é vinculado para todos os fins, dado o seu caráter jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:

I – recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CONTRATO;
II – averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição, observando-se a margem consignável conforme legislação em vigor;
III – repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados e descontados em folha de pagamento;
IV – informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o último dia útil de cada mês;
V – comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
VI – a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração Municipal por dívidas, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.
VII – acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
VIII – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

I – conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, respeitadas as condições estabelecidas neste CONTRATO;
II – notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição ou seu representante legal que este indicar, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou outro meio que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD indicar;
IV – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definida pela SEMAD, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;
V – providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nas situações previstas neste CONTRATO;
VI – fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
VII – manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;
VIII – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:
a) o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias após o vencimento do extrato;
b) os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será exercida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a responsabilidade da Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas e por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, ___ de _____ de _____.

_____
Secretário Municipal de Administração

_____
SICOOB PORTOCREDI

TESTEMUNHA:

RG:
CPF/MF:

TESTEMUNHA:

RG:
CPF/MF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2B76A709

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso I c/c Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0692 – CONCEDER 09 (nove) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **FRANCISCO BATISTA DA SILVA**, Cadastro nº 102170, ocupante do cargo de Professor NII/História, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, conforme requerimento de 08/03/2019.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
2º	01/03/2003 a 27/02/2008	01/04/2019 a 29/06/2019
3º	28/02/2008 a 25/02/2013	30/06/2019 a 27/09/2019
4º	26/02/2013 a 24/02/2018	28/09/2019 a 26/12/2019

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4BFD9E29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CANCELAMENTO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso I c/c Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 0693– CANCELAR, a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **LUCILENE MENDES DA SILVA MAIA**, Cadastro nº 41111, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Odontologia, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** concedida pela Portaria nº 2262 de 07/11/2013, publicada no D.O.M nº 4.604, de 12/11/2013, no período de **02/12/2013 a 01/03/2014,** conforme Ofício nº 826- DIV.RECURSOS HUMANOS/DA/GAB/SEMUSA, de 01/03/2019.

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0912FDFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
INTERRUPÇÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso I c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "p" do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010, resolve:

Nº 0694- Art. 1º - INTERROMPER, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** a partir de **25/06/2019,** concedida ao servidor **UILDEMAR FERNANDES DA SILVA,** Cadastro nº 179722, ocupante do cargo de Marinheiro Fluvial, sob o Regime Jurídico Estatutário**,** do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST,** concedida através da Portaria nº 0629 de 30/05/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2471 de 03/06/2019, conforme processo nº 07.02335.000/2019.
Art. 2º REMOVER o servidor **da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST,** para a **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **25/06/2019.**

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9990A7D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso I c/c Art. 4º, inciso XII, alínea "o", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010, resolve:

Nº 0695- CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **CLEUDIANE ALVES DA SILVA SOUSA,** Cadastro nº 236407, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** para usufruto no período de **01/07/2019 a 29/06/2022,** conforme Processo nº 07.01739.000/2019.

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:47613571

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso I c/c Art. 4º, inciso XII, alínea "o", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010, resolve:

Nº 0696- CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor **EDUARDO REZENDE HONDA,** Cadastro nº 171835, ocupante do cargo efetivo de Bioquímico, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** para usufruto no período de **01/07/2019 a 29/06/2022,** conforme Processo nº 07.01876.000/2019.

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:306EC18C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso I c/c Art. 4º, inciso XII, alínea "o", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010, resolve:

Nº 0697- CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **SELMA BARROS DE CARVALHO,** Cadastro nº 10455, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** para usufruto no período de **01/07/2019 a 29/06/2022,** conforme Processo nº 07.01825.000/2019.

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DB301713

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso I c/c Art. 4º, inciso XII, alínea "o", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010, resolve:

Nº 0698- CONCEDER 01 (um) ano de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **SORAIA MARIELE MEDEIROS CALIXTO,** Cadastro nº 273988, ocupante do cargo efetivo de Médico/Clinico Geral, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** para usufruto no período de **10/07/2019 a 09/07/2020,** conforme Processo nº 07.01738.000/2019.

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AA467C29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso I c/c Art. 4º, inciso XII, alínea "o", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010, resolve:

Nº 0699- CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor **APARECIDO PORTO DE AGUIAR,** Cadastro nº 190728, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Escolar sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** para usufruto no período de **01/07/2019 a 29/06/2022,** conforme Processo nº 07.01737.000/2019.

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:66E97D81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso I c/c Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0700 – CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **NELIO SOBREIRA REGO**, Cadastro nº 26717, ocupante do cargo de Professor NII/Letras Português, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/DISP**, conforme requerimento de 03/05/2019.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
2º	14/02/1998 a 12/02/2003	03/06/2019 a 31/08/2019

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:35633ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA 114/GAB/SEMASF/2019

PORTARIA Nº.114/GAB/SEMASF/2019
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00192-000/2019.**

RESOLVE:
Arbitrar e conceder: 05 diárias e ½ (cinco e meia) aos servidores abaixo relacionados, com o objetivo de Realização de primeiros atendimentos e continuidade de acompanhamento para execução de medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, com destino aos Distritos de Jacy-Paraná, Nova Mutum, Extrema, União Bandeirantes, Nova Califórnia, Vale do Abunã e Rio Pardo, por meio de transporte terrestre-Oficial. No período de 15 a 20 de julho 2019. Conforme solicitação constante no Memo. nº 087/CREAS/MSEMA/DPSE/SEMASF/2019 de 25/06/2019.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
FERNANDA VINHOLI BRAZIL	83478	Assistente Social	05 e ½	R$ 80,74	R$ 444,07
PAULO DUARTE DOS SANTOS	272518	Motorista	05 e ½	R$ 75,02	R$ 412,61
Total					**R$ 856,68**

Porto Velho/RO, 27 de junho de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:33E1CDFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº116/GAB/SEMASF

Porto Velho/RO, 01 de Julho de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 2.865/I:

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Análise de propostas dos Chamamentos Públicos para locação dos imóveis que atenderão o Centro de Referência e Assistência Social – CREAS e Centro de Referência e Assistência Social a Medida Socioeducativa em Meio Aberto – CREAS/MSEMA, desta Secretaria Municipal de Assistência Social e da família – SEMASF.

Matrícula	Nome	Lotação	Função
241654	Alexandro Miranda Pincer	DEAD	Presidente
310540	Rute Carvalho Silva	ASTEC	1º Membro
312257	Vitória Bosco de Freitas	ASTEC	2º Membro
73263	Ana Karla da Silva Feitoza Santos	DPSE	3º Membro
286444	Adriane do Nascimento Soares	DPSB	4º Membro
307951	Ilcimara Cristina da Silva Ribeiro	DEAD	5º Membro

Art. 2º – Competirá à Comissão ora instituída, a verificação da finalidade de locação do imóvel, justificando a escolha conforme necessidade de instalação e localização por parte da SEMASF.

Art. 3º – A Comissão tem, por fim, verificar as condições do novo imóvel escolhido, descriminar os serviços necessários por parte do proprietário e da SEMASF a serem executados para adequar o imóvel às necessidades para o pleno funcionamento da unidade.

Art. 4º – A Comissão poderá no âmbito da SEMASF requisitar documentos, solicitar formalmente auxílio técnico de qualquer subunidade, bem como meios materiais e de logística necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 5º – A Comissão deverá elaborar o relatório final de seleção do imóvel escolhido, desde que seja a proposta que melhor atenda os interesses da SEMASF.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Finalizado a contratação, esta Portaria perderá seus efeitos.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

CLAUDINALDO LEÃO ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto n° 118/I

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:BFB78063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 119/GAB/SEMASF

Porto Velho-RO, 1 de julho de 2019.

"Cria Comissão Permanente para análise de escalas de serviços, avaliação de necessidade de Recursos Humanos e realização de lotações nas Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família de Porto Velho."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA do Município de Porto Velho, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar nº. 648, de 05 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.683, de 05 de fevereiro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão Permanente para analisar as escalas de serviço, avaliar a necessidade de Recursos Humanos e realizar as lotações nas Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

Art. 2º. A equipe desta Comissão é composta por:
I – Diretor do Departamento Administrativo;
II – Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;
III – Diretor do Departamento de Proteção Social Especial;
IV – Gerente da Divisão de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
V – Gerente da Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
VI – Gerente da Divisão de Serviço de Proteção Integral à Família;
VII – Coordenadores das Unidades de Acolhimento;
VIII – Coordenadores dos Centros de Referência da Assistência Social;

IX – Coordenadores dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social.

Art. 3º. Na lotação do servidor serão priorizadas as unidades identificadas com maior deficit de pessoal, observado o interesse da Administração.
§ 1º – A lotação é determinada pela Comissão, desde que priorizadas as unidades identificadas com maior deficit de pessoal, observado o interesse da Administração.
§ 2º – A lotação se dará exclusivamente pela necessidade do serviço.
§ 3º – O disposto neste artigo não se aplica aos casos de nomeação para cargo em comissão ou de recomendação de perícia médica realizada pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho – DISMET/SEMAD, para readaptação de funções.

Art. 4º. A mudança de lotação é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, a critério da Administração, com ou sem mudança de Secretaria, não se constituindo forma de provimento ou de vacância de cargo efetivo.
§ 1º – Dentre as opções de lotação indicadas no requerimento do servidor, caberá a esta Comissão priorizar a que apresentar maior deficit de pessoal.
§ 2º – A mudança de lotação, a pedido do servidor, só se efetivará com a aquiescência do coordenador na unidade de destino, dos Gerentes de Divisão e Diretor de Departamento.
§ 3º – Uma vez efetivada a mudança de lotação solicitada a pedido, o servidor deverá permanecer na nova unidade por um período mínimo de 01 (um) ano de efetivo exercício, não podendo, nesse intervalo, requerer nova lotação.
§ 4º – O disposto no parágrafo anterior não se aplica, quando o servidor solicitar relotação, justificando sua necessidade em casos em que este esteja correndo riscos à sua integridade física.

Art. 5º. O candidato habilitado no concurso poderá ser lotado em qualquer unidade, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, na qual permanecerá por, no mínimo 03 (três) anos em exercício, não havendo remanejamento, salvo no interesse da Administração, conforme lotação determinada por esta Comissão.
§ 1º – A lotação observará a capacidade instalada de recursos humanos na unidade e o percentual de autorização de plantões extras;
§ 2º – Quando a Lotação for realizada para substituição de plantões extraordinários, o coordenador da unidade estará obrigado a reduzir a escala de extra na mesma proporção;
§ 3º – O servidor que possuir 02 (dois) contratos, não poderá cumprir os 02 (dois) contratos na mesma unidade. Este deverá cumprir os mesmos em unidades distintas, otimizando assim a programação das escalas de serviço.

Art. 6º. A lotação do servidor que estiver em acompanhamento funcional, bem como aquele que solicitar readaptação de função, indicada, nos casos em que couber, pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho – DISMET/SEMAD, será determinada pela prioridade dos serviços.

Art. 7º. É vedado colocar servidor à disposição da DRH/SEMASF nos seguintes casos:
I – em gozo de licença por período inferior ou igual a 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos;
II – gestante ou em licença maternidade;
III – em gozo de férias.

Art. 8º. A situação funcional do servidor colocado à disposição de ofício, por três vezes, será analisada, para verificar a necessidade acompanhamento funcional ou abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 9º. É vedado aos coordenadores das unidades e órgãos afins, quando da formulação de pedidos de lotação de servidores, com intuito de promover desvio de função, ou indicar o nome do candidato aprovado no concurso público por ocasião da sua respectiva nomeação.

Art. 10. O servidor desempenhará as atividades na unidade em que estiver lotado.
PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do Coordenador da Unidade informar, imediatamente, ao Departamento Administrativo, qualquer irregularidade referente à movimentação de pessoal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário – SEMASF

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:02A88045

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 120/GAB/SEMASF

Porto Velho, 1 de julho de 2019.

"*Regulamenta as trocas de Plantões na área de Assistência Social e da Família no Município de Porto Velho.*"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar n° 648, de 05 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar as trocas de plantões entre servidores e funcionários lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família de Porto Velho.

Art. 2º. Os plantões só poderão ser trocados entre funcionários ou servidores públicos de mesmo cargo, lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família de Porto Velho.
I – As trocas de plantões serão solicitadas até o 10º (décimo) dia do mês em curso e serão autorizadas pelos coordenadores das unidades acolhedoras;
II – As trocas de plantões podem ser realizadas entre profissionais lotados em outras unidades acolhedoras, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.
III – Será tolerada, em cada Unidade Acolhedora no âmbito do município, a troca de, no máximo, 10% (dez por cento) dos plantões por categoria profissional.
IV – As trocas de plantões deverão constar no relatório diário das unidades acolhedoras envolvidas.
V – As trocas de plantões, em casos excepcionais que não puderem ser previstas, deverão ser informadas, com as devidas justificativas, aos coordenadores das unidades de acolhimento com o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, posterior à realização do plantão a ser trocado, atendendo ao disposto no inciso "I" deste artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B85A0410

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 155/GAB/SEMED

PORTARIA Nº 155 /2019/GAB/SEMED

Porto Velho 02 de julho de 2019.

Altera a Portaria 153 de 14 de junho de 2019 substituindo membro da Comissão de Apuração Administrativa Preliminar, motivada pelo ofício nº 14864/2019/Diaco/Cgpae/Dirae-FNDE, sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e autoriza conforme Decreto n. 11.824 de outubro de 2010 gratificação por encargo prevista no artigo 41.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade em dar continuidade ao processo apuratório referente aos indicativos de impropriedades e/ou irregularidades apontadas no pelo ofício nº 14864/2019/Diaco/Cgpae/Dirae-FNDE, sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a necessidade de gratificar os membros da Comissão , atendendo ao memorando 093/DIALE/DSLE/SEMEDE de 01 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o membro **Auriane Saldanha Dugué de Abreu, matrícula nº 68.602 - DIALE/DSLE/SEMED**, designado pela Portaria N° 153/201-ASTEC/SEMED, de 14 de junho de 2019, publicada no DOM N° 2488, de 27 de junho de 2019, pela servidora **Solange Souza Pires, matrícula n° 32425**, na composição da Comissão de que trata esta Portaria. Passando a Comissão a ter a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

Auriane Saldanha Dugué de Abreu, matrícula nº 68.602 - DIALE/DSLE/SEMED
Rosirene Lima dos Santos, matrícula nº 114.860 - DIALE/DSLE/SEMED.
Ceciane Carvalho do Nascimento de Souza, matrícula nº 30.685 - DIAAPC/DA/SEMED

Art. 2º A Comissão de Apuração Administrativa Preliminar deverá adotar todas as medidas cabíveis para verificar in loco a aplicação dos recursos do PNAE, prestação de contas e execução plena do programa;

Art. 3º A Comissão deverá após verificação in loco, apresentar num prazo de 30 (trinta) dias, Relatório Preliminar do Trabalho ao Secretário Municipal de Educação – SEMED e indicar medidas a cerca das denúncias feitas ao FNDE e após conhecimento e aprovação pelo titular da pasta da SEMED enviar o documento preliminar à Procuradoria Geral do Município – PGM para conhecimento, manifestação e providências cabíveis, caso confirmado os indícios de materialidade das denúncias para que em seguida esta Secretaria envie ao FNDE as medidas a serem adotadas.

Art. 4º Após o envio do relatório preliminar ao FNDE a Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação e das medidas adotadas e aprovadas pelo FNDE e SEMED e o devido encaminhamento aos setores competentes para implantação e/ou implementação das medidas.

Art. 5º A Comissão tem ainda a finalidade de zelar para que o Município não sofra penalidades previstas na Resolução do Conselho Deliberativo – CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 que prevê a suspensão do repasse dos recursos financeiros do PNAE a SEMED e desenvolva o processo apuratório com imparcialidade e integridade;

Art. 6° A Comissão designada terá o prazo de 90 (trinta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município - D. O. M, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias caso necessário.

Art. 7º. Os membros da Comissão de Apuração Administrativa Preliminar deverão ser gratificados por sua atuação conforme do Decreto n. 11.824 de outubro de 2010, pois o trabalha a ser desenvolvido advindo das atribuições normatizadas por essa portaria, atende o que prevê o art. 45 do referido decreto

Art. 8°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B61C3BB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0035/2019

ANEXO XXXI DO DECRETO N° 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0035/2019
PROCESSO Nº. 08.00244-00/2019

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA	**Projeto/Atividade/Operação Especial** P.A. 08.31.10.122.336.2.674 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte 1.027.0007

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor**
01	Serv.	Inscrição dos Servidores: Iolanda Remédio Souza Silva, Maria do Socorro Soares e Igor Domingos de Amorim, no XXXIV Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.	**R$ 1.050,00**
TOTAL			**R$ 1.050,00**
JUSTIFICATIVA (causas)			
Tendo em vista que os servidores, por ser um agente de transformação do Município e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem com.			

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: CONASEMS – CONSELHO NAC DE SEC MUNIC DE SAÚDE
CNPJ: 33.484.825/0001-88
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: CONASEMS – CONSELHO NAC DE SEC MUNIC DE SAÚDE Fls. 13/28

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 191/SPACC/PGM/2019
DATA: 26/06/2019, Fls. 119/124 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI da Lei n° 8.666/93

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 01, de Julho de 2019.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5D8A7FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 167 /GAB/SEMUSA

Porto Velho RO, 20 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o cumprimento da Força de Trabalho e em virtude da necessidade premente de reformas e construções das Unidades de Saúde, dentre outros serviços pertinentes as áreas de Engenharia e Arquitetura,

R E S O L V E:

Art. 1º. INSTITUIR sob a presidência do primeiro e em Caráter Temporário a Comissão Especial com a função de acompanhar, gerenciar e executar os projetos de Engenharia e Arquitetura dos Estabelecimentos Assistenciais da Saúde, pertencentes a esta Secretaria, junto aos órgãos competentes, dando celeridade a equipe SEMUSA.

Cad.	Nome	Cargo	Responsabilidade
6355	Romulo Augusto Dantas Stegmann	Arquiteto	Presidente
868193	Silvio Carvajal Feitosa	Arquiteto	Produção /Projetos
24646	Nonato da Silva e Silva	Engenheiro Eletricista	Produção /Elétrica
24323	Ivan da Rocha Gonçalves	Engenheiro Civil	Produção/ Engenharia
314287	Bruna Franco de Siqueira	Assessora(Engenheira Civil)	Produção/ Engenharia

Art. 2º. Cumpra-se, Publique-se.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Adjunto Municipal da Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0AFE18EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 215/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº **215**/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 02 de Julho de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3.105/I de 11.06.2018:

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, como fiscal do contrato nº 033/PGM/2019, cujo objeto é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E TESTES HIDROSTÁTICOS, referente ao processo nº 08.00003/2019, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde*, sem ônus e prejuízo de suas atividades:

Matrícula	Nome	Atribuição
119950	Udermiçon de Moura	Fiscal
244020	Ramon Mota de Oliveira	Suplente

Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

• Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;

• Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

• Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;

• Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

• Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram prestados em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;

• Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

• Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;

• Registrar todas as ocorrências relacionadas durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

• Notificar formalmente a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

• Elaborar relatório mensal da execução dos serviços, o qual deverá ser juntado aos autos na ocasião do pagamento;

• Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

• Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

• Atestar o documento fiscal;

• Indicar eventuais glosas das Notas Fiscais, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

• Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato e/ou Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

• Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde

• Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei n° 8.666/9 e na Instrução Normativa n° 05, de 26 de Maio de 2017 e alterações e demais dispositivos legais.

Art. 3º **–** O fiscal do contrato elaborará mensalmente relatório da execução dos serviços, que deverá ser entregue acompanhado das notas fiscais, devidamente certificados, ao Departamento Administrativo da SEMUSA.

Art. 4º – *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 03 de Julho de 2019.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:72DDD059

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° PSA/023/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° PSA/023/2018

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/023/2018 PROCESSO Nº 08.00080/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON.

Aos 02 dias do mês de Julho do ano de 2019, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASIN**I, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/023/2018, originário do Processo Administrativo nº 08.00080.000/2018, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/023/2018, compreendidas no período de 17 de maio de 2019 a Dezembro de 2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre 17 de maio de 2019 a Dezembro de 2019 referente ao exercício financeiro de 2019, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA, sob a seguinte classificação:

- Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.280 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU; 08.31.10.301.335.2.672 – Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde; 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde; 08.31.10.302.329.2.669 - Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.027, conforme Notas de Empenhos nº 001239, 001241, 001243 e 001245, de 14/01/2019, no valor de R$ 713.600,00 (Setecentos e treze mil e seiscentos reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nºPSA/023/2018, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 02 de Julho de 2019.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B355568A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EMENTA: DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: DECISÃO ADMINISTRATIVA

Proc. Contratação nº 08.00281-000/2017.
Proc. Apuratório nº. 08.00112-000/2019
PE. 044/2017
SRP. Nº035/2017
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Nota de Empenho nº 296/2019
Empresa fornecedora: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 02520.829/0001-40

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

"**EMENTA:** ***DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCESSO DE APURAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL - DECISÃO ADMINISTRATIVA – SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CUMULADA COM A APLICAÇÃO DE MULTA, PREVISTA NO EDITAL."***

a Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA, **DECIDE,** em sede de procedimento administrativo, precedido do Contraditório e da Ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CF, **aplicar a Empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ: 02520.829/0001-40 as seguintes sanções:**
1-Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido (inc. II do art. 87; e itens 11.2.1, anexo VIII, do Edital;

2-Suspender a Empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA,** do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos resultando assim, no seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
Onde se lê: "2-Suspender a Empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA,** do direito de participar em licitações/contratos **de qualquer órgão da administração direta ou indireta**, pelo prazo de 02 (dois) anos resultando assim, no seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho; **Leia-se: "2-**Suspender a Empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, do direito de participar em licitações/contratos, conduzidos pelo Município de Porto Velho-RO e seus órgão da administração direta e indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos resultando assim, no seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho".
A Empresa deverá ser Notificada, da presente decisão, inclusive para recolhimento espontâneo da multa aplicada, sob pena da inscrição do débito na Dívida Ativa, para fins de execução judicial na forma da legislação vigente (§ 1º do art. 87).

Determino ainda, que se oficie a Superintendência Municipal de Licitações – SML, para que tome conhecimento da presente decisão e adote as providências cabíveis, em face das penalidades aplicada a empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares**.

Ratificam-se os demais termos da decisão, para que surtam os efeitos jurídicos, segundo os fins que se destinam.

Intime-se o Representante legal da empresa;

Publique-se.

Porto Velho, 02 de julho de 2019.

Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
ELIANA PASINI

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6CAB46ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ANEXO XXXI DO DECRETO N° 15. 403 DE 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0036/2019 PROCESSO Nº. 08.00191-000/2019

ANEXO XXXI DO DECRETO N° 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0036/2019
PROCESSO Nº. 08.00191-000/2019

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA	**Projeto/Atividade/Operação Especial** P.A. 08.31.10.122.336.2.674 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte 1.027.0007

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor**
01	Serv.	Inscrição dos Servidores: Yale de Souza Jorge, Luiz Carlos Paes da Mota, Izabel de Paula Durado Lima, Krisna Melina Paz da Cruz, Curso sobre Folha de Pagamento do Funcionalismo Público, Civis, Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Relação Jurídico Funcional Estatutária.	**R$ 2.590,00**
TOTAL			**R$ 10.360,00**

JUSTIFICATIVA (causas)
Tendo em vista a capacitação permitirá estudo pormenorizado sobre área de folha de pagamento na qual integra o Departamento de Pessoal ou Departamento de Pessoal ou Departamento de Recursos Humanos, o curso demonstra a necessidade de integração das diversas áreas que compõem o Recursos Humanos, uma vez que o processamento correto de uma folha depende das informações processadas nessas áreas ou recebidas/cadastradas por essas áreas que repercutem na folha de pagamento, oferece por reciclagem dos profissionais que atuam na área da folha de pagamento, por meio de análise da legislação pricipal implacável a todo órgão público.

FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.
CNPJ: 36.003.671/0001-53
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. Fls. 08/13

PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº 386/SPACC/PGM/2019
DATA: 24/06/2019, Fls. 64/59 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI da Lei n° 8.666/93

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 02, de Julho de 2019.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2A99471B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
BOLETIM INFORMATIVO 05/2019

BOLETIM INFORMATIVO 05/2019

A Prefeitura de Porto Velho notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à Legislação de Trânsito, conforme Lei 9.503/97, quanto ao resultado, de recursos julgados pela Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI no mês **JUNHO/**2019. Dessa forma fica assegurada ao infrator, a partir desta publicação, o direito de Recurso Administrativo ao CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Art. 288 do CTB1.

Nº DO PROCESSO/NOME DO REQUERENTE	**DATA DA DISTRIBUIÇÃO**	**DATA DO JULGAMENTO**	**RESULTADO DO JULGAMENTO**
PROCESSO 14.00545.000/2019 RECORRENTE: ALMIR ROGÉRIO SOUZA DO NASCIMENTO	13/06/2019	26/06/2019	IMPROVIDO
PROCESSO 14.00677.000/2019 RECORRENTE: JOSÉ GIOVANI MATOS WALDRIGUES	13/06/2019	17/06/2019	IMPROVIDO
PROCESSO 14.00678.000/2019 RECORRENTE: JOSÉ GIOVANI MATOS WALDRIGUES	13/06/2019	17/06/2019	IMPROVIDO
PROCESSO 14.00889.000/2019 RECORRENTE: REGENTE MARINHO BELTRÃO DA ROCHA	13/06/2019	26/06/2019	IMPROVIDO
PROCESSO 14.01022.000/2019 RECORRENTE: WANDERLEIA DO NASCIMENTO SOUZA	13/06/2019	17/06/2019	IMPROVIDO

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente/JARI

1Art. 288 Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto, na forma do artigo seguinte, no prazo de trinta dias contado da publicação da decisão.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D867DD89

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº222/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº222/DTR/GAB/ SEMTRAN Porto Velho, 27de junho de 2019.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. **0315**, outorgada ao Sr.(a) **Marcus Vinicius Coelho da Silva** Sob RG **606840SSP/RO,** CPF **632.043.632-87**, Residente **à Rua Da Paz 360, Bairro Areal da Floresta,** Autorizado(a) desde do ano de 2014**,** em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F517A9DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº223/DTR/FAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº223/DTR/GAB/SEMTRAN Porto Velho,27 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGA,** a Autorização Administrativa Municipal nº **0315** habilitando ao Sr.(a) **Lucilene Garcia Sevalho** sob RG **693782SESDEC/RO**, CPF. **515.118.352-49,** residente à **Rua Portela nº 3622, Bairro Cunia,** com vistas ao processo nº. **14.01651.00/2019**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E6F322D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº224/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº224/DTR/GAB/ SEMTRAN Porto Velho, 27de junho de 2019.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. **0493**, outorgada ao Sr.(a) **Regiomar Ribeiro Brasil** Sob RG **582622SSP/RO,** CPF **519.140.342-87**, Residente **à Rua Luiz Sena 3773, Bairro Areal da Floresta,** Autorizado(a) desde do ano de 2010**,** em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:A2ABC3A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº225/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº225/DTR/GAB/SEMTRAN Porto Velho,27 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGA,** a Autorização Administrativa Municipal nº **0493** habilitando ao Sr.(a) **Silvio Ricardo Lima Silva** sob RG **572987SSP/RO**, CPF. **629.315.042-20,** residente à **Rua Juazeiro nº 6502, Bairro Lagoinha,** com vistas ao processo nº. **14.01818.00/2019**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:85AEE6A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº226/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº226/DTR/GAB/ SEMTRAN Porto Velho, 27de junho de 2019.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. **0095**, outorgada ao Sr.(a) **Carlos Gean Lopes Maia de Lisboa** Sob RG **480301SSP/RO,** CPF **308.274.262-91**, Residente **à Rua Nova Galileia 6865,** Autorizado(a) desde do ano de 2010**,** em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:544FB59A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº227/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº227/DTR/GAB/SEMTRAN Porto Velho,27 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGA,** a Autorização Administrativa Municipal nº **0095** habilitando ao Sr.(a) **Orlando Andrade de Castro** sob RG **583072SESDEC/RO**, CPF. **678.353.172-49,** residente à **Rua Olavo Pires nº 9536 Bairro Cidade de Todos II,** com vistas ao processo nº. **14.01842.00/2019**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no

Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:76A9B386

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº185/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº185/SEMTRAN
Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). JOSÉ ANTONIO DE FARIAS FILHO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **José Antonio de Farias Filho,** brasileiro, solteiro, portador do RG n.º **334928SSP/RO** e CPF n.º **386.764.862-04,** residente à **Rua Lobo Dalmada n.º 3861,** Bairro **Cidade Nova, na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0540** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **16/05/2019** e seu término a data de **31/10/2024.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **28** de maio de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

JOSÉ ANTÔNIO DE FARIAS FILHO
Autorizatário – CPF: 386.764.862-04

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6A26DD3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº143/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº143/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). FRANCISCO PEREIRA SILVA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **Francisco Pereira Silva,** brasileiro, casado, portador do RG n.º **245555SSP/RO** e CPF n.º **220.293.112-00,** residente à Av. **José Vieira Caúla n.º 5932,** Bairro **Cunia, na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0544** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **03//05/2019** e seu término a data de **30/04/2024.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **07** de maio de 2019.
.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

FRANCISCO PEREIRA SILVA
Autorizatário – CPF: 220.293.112-00

Testemunhas:

Nome:
Rg:
Cpf:

Nome:
Rg:
Cpf:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E5B7C650

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº206/2019/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 206/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) RODRIGO MICHEL SOARES RODRIGUES.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14/001164-00/2018** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **RODRIGO MICHEL SOARES RODRIGUES,** portador do **RG. 37968 DRT/RO, CPF Nº 677.022.872-68** residente e domiciliado na Rua Aroeira , nº 5286, Quadra 23 – Bairro: Cohab Floresta, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0323** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0323** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **08/05/2018** e seu término a data de **30/03/2023.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 17 de junho de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

RODRIGO MICHEL SOARES RODRIGUES
Autorizado
R.G. 37968 DRT/RO, CPF Nº 677.022.872-68

Testemunhas:
Nome:
RG:
CPF:
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:87C7A986

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº177/2019/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 177/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) DOUGLAS DE SOUZA FERREIRA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo nº. 14/002831-00/2017**, resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **DOUGLAS DE SOUZA FERREIRA,** portador do **RG. 1051592 SESDEC/RO, CPF Nº 003.497.782-13,** residente e domiciliado na rua Algodoeiro, nº 3621, – Bairro: Conceição, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0092** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0092** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **21/08/2017** e seu término a data de **28/02/2022.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 28 de maio de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

DOUGLAS DE SOUZA FERREIRA
Autorizado
R.G. 1051592 SESDEC/RO, CPF nº 003.497.782-13

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C1F00698

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 0288/DEA/GAB/SEMTRAN/2019

Porto Velho, 27 de junho de 2019

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN**, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº 170/DEA/GAB/SEMTRAN/2019, publicada no DOM Nº 2.465 de 24/05/2019, na qual dispõe sobre

Concessão de Suprimento de Fundo em favor do servidor Válbio Silva Carvalho – cadastro 72710, em regime de adiantamento.

Onde se lê: Porto Velho, 17 de maio de 2018.

Leia-se: **Porto Velho, 17 de maio de 2019.**

Onde se lê: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Leia-se: **R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).**

Onde se lê: 3.3.90.30 – Valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Leia-se: **3.3.90.30 – Valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).**

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9125EB35

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 230/ASTEC/SEMTRAN/2019

Porto Velho, 02 de julho de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

RESOLVE:

Art.1º) CONCEDER ELOGIOS aos envolvidos na "Solenidade de inauguração da sede da Prefeitura de Porto Velho", realizada no dia 14/06/2019, onde exaramos o êxito do evento ao senso coletivo e empenho dos respectivos Agentes de Trânsito, que emprestaram a sua dedicação em prol de uma causa social, cultural, justa e merecida aos munícipes de Porto Velho.

AGENTES	MATRÍCULA
ALECSANDRO CARVALHO DA SILVA	73470
ROSÂNGELA SALDANHA DE AZEVEDO GAIDA	106030
ELAINE CRISTINA NUNES MEDEIROS	107450
FÁBIO SILVA DO CARMO	107476
LUCIANO SANTOS LIMA	77546
AILDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	75631
DAVID SALES DO VALE	75863
KARLEON BIZERRA DA COSTA	106882
ENOS DE JESUS DIAS	73073
ISAIAS SANTOS BARROS	106180
ISMAEL ZELADA BARBOSA	108151
CLAUDIONOR DE ALMEIDA LIMA	77926
MARCOS HENRIQUE DA SILVA LAGO	74013
PHILIPE DE ARAÚJO BATISTA	75954

Art.2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Registra-se, publica-se e cumpre-se.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:52FEE521

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 229/ASTEC/SEMTRAN/2019

Porto Velho, 02 de Julho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

CONSIDERANDO a realização da Reintegração de Posse realizada no Empreendimento Habitacional Cuniã I, com 176 (cento e setenta e seis) blocos, situado entre as ruas: Avenida José Vieira Caúla, Rua Marineide, Rua Andréia e Rua Ana Nery, Zona Leste do Município de Porto Velho, realizada em 12/06/2019, sendo de fundamental importância para o Município, por permitir a resolução da problemática, resguardando a integridade física daquelas pessoas que ocuparam irregularmente um empreendimento público, inacabado e com iminente risco de desabamento.

CONSIDERANDO a coordenação da referida ação realizada pela Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, bem como seu ofício de agradecimento ao valioso apoio desta Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, através de seus representantes, em face da amplitude do evento e da multiplicidade dos meios operacionais envolvidos.

RESOLVE:

Art.1º) CONCEDER ELOGIOS aos envolvidos na realização da Reintegração de Posse realizada no Empreendimento Habitacional Cuniã I, em 12/06/2019, pela disposição, respeito, prontidão e capacidade técnica, expressando o caráter e o comprometimento dos respectivos agentes de trânsito e demais servidores:

AGENTES	MATRÍCULA
ISAIAS SANTOS BARROS	106180
JÚNIOR SANTOS DE ARAÚJO	72166
LUCIANO CORREIA DA SILVA	72620
ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS	106684
ENOS DE JESUS DIAS	7303
ISMAEL ZELADA BARBOSA	108151
LEGYS ESTEVES DOURADO	305476

Art.2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Registra-se, publica-se e cumpre-se.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:69FAF58E

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SUOP
PORTARIA Nº 033/GAB/SEMISB

Porto Velho, 28 de junho de 2019.

"*Designar o engenheiro civil Guilherme Ritter Baldin como fiscal de obra do Contrato nº 021/PGM/2019, Processo nº 17.00136/2015 –*

"Construção do Pórtico da Entrada do Município de Porto Velho".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS, no uso de suas atribuições legais e normas contidas na Seção X, Art. 84 na Lei Complementar nº 647, de 06 de janeiro de 2017, publicado no DOM nº5.367 de 06 de janeiro de 2017 e Art. 67 de Lei nº 8.666/93,

R E S O L V E:

Art. 1º – **Designar** o engenheiro civil **Guilherme Ritter Baldin** como fiscal de obra do Contrato nº 021/PGM/2019, Processo nº 17.00136/2015 – **"Construção do Pórtico da Entrada do Município de Porto Velho".**

Art. 2º – O técnico desenvolverá suas atividades a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 3º – Os casos omissos e dúvidas serão deliberados e esclarecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2F2E4B92

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SUOP
TERMO DE ADESÃO Nº 001/2019, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 PMPV

IDENTIFICAÇÃO	
	Projeto/Atividade/Operação Especial
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB	10.01.15.122.007.2.001 3.3.90.30 – Elemento de Despesa 1.000 - Fonte

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas (nacional e internacional)	serviço	10

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas):

A pretensão de adesão a Ata de Registro de Preços nº 018/2018 – Pregão Eletrônico nº 024/2018, visa atender as necessidades desta Secretaria, com o intuito de melhor desempenho de atividades, relacionadas a capacitação, participação em congressos, seminários, conferências, reuniões técnicas e demais demandas no interesse da Administração Pública Municipal, de deslocamento de servidores em exercício com o transporte aéreo, e que, de acordo com a Justificativa de Vantajosidade e Economicidade às fls. 84, a adesão em comento, além de ser menos moroso do que um processo licitatório comum, é vantajosa para a Administração, tendo em vista que as pesquisas de preços realizadas pela SML constataram valor maior do que registrado na ata, conforme Quadro Comparativo de Preços às fls. 80.
Assim, a pretensa adesão a Ata de Registro de Preços nº 018/2018 – Pregão Eletrônico nº 024/201, visa a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, em decorrência de que a proposta registrada na referida ata aufere valores bem abaixo dos praticados no mercado, gerando economia para a instituição.
A Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, analisou os autos e manifestou favorável pela pretensa aquisição engendrada por esta Secretaria, sob a ótica da qualidade, quantidade e relação custo-benefício, conforme fls. 63/65, bem como, a Superintendência Municipal de Licitações – SML verificou que a Ata nº 018/2018 é economicamente vantajosa para a Administração Pública, fls. 67/68.

ATA

ÓRGÃO DETENTOR: Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: Ofício nº 398/DGNA/SGP/SGG, de 23 de abril de 2019. Fls. 36
ATA: 018/2018 **VALIDADE:** 16/05/2019
PREGÃO: Pregão Eletrônico nº 024/2018

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº.: 276/SPACC/PGM/2019 **DATA**: 16/05/2019 **FLS**. 92/102
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 15.402/2018, art. 15 da Lei nº 8666/93

FORNECEDORES

RAZÃO SOCIAL: ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 15.512.542/0001-10
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Documento s/nº, datado de 23/08/2018, fls. 43.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho, 16 de maio de 2019.

MAGNO VELOSO DOS SANTOS
Diretor do Departamento Administrativo

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:A3139049

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos, através do Departamento de Posturas Urbanas juntamente com a Divisão de Fiscalização de Espaços Públicos no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que por falha técnica na emissão de taxas ocorrido na quinta feira dia 30 de Junho de 2019 RESOLVE PRORROGAR o prazo para apresentaçao de documentos referente ao Chamamento Público nº001/2019 até sexta feira dia 05 de julho de 2019.

O Edital suas alterações e avisos podem ser retirados no Site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho, através do link: http://www.portovelho.ro.gov.br/arquivo/lista/28428/chamamento-publico

MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS
Gerente de Divisão de Fiscalização de Espaços Públicos
DFEP/DPU/SEMUSB

RAINEY JOSÉ VIANA DA MOTA
Diretor do Departamento de Posturas Urbanas
DPU/SEMUSB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:56582444

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 144/2018 SRP Nº 072//2018/SML/PV

Aos dezenove dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove(2019), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

Buriti Caminhões Ltda, CNPJ **84.652.296/0001-15,** representado legalmente pelo Sr. **Adelino Siton**, CPF nº **001.054.902-10**, RUA da Beira, nº6711 – Bairro Lagoa. E-mail governo@buritcaminhoes.com.br – Tel. (69)3216-6000. CEP. 76.812-241 **– Porto Velho-RO.** Vencedor do Lote: **01**, no Valor Total de **R$ 3.351.000,00**(Três Milhões, Trezentos e Cinquenta Um Mil Reais).

CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.0108/2018** e homologada à fl. 865 e 870, referente o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2018/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO (CAMINHÃO TRUCK 6X4, TIPO VAC ALL/PRESSÃO E CAMINHÃO TIPO VARREDEIRA),** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 144/2018/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2018/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 11** do **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Conforme descrito nos **itens 03 e 06** do Termo de Referência **Anexo II deste Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas

pertinentes, bem como, às previstas nos **itens 07 a 08** do **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – "**764148**", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2018/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 19 de junho de 2019

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA,
Superintendente

RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA
Pregoeiro - SML

Buriti Caminhões LTDA,
CNPJ 84.652.296/0001-15,
Representado Legalmente pelo
SR. ADELINO SITON,
CPF nº 001.054.902-10,

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:001ECB96

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 144/2018 SRP Nº 072//2018/SML/PV

Aos dezenove dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove(2019), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

REYCOMEX NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 24.925.416/0001-89**,** representado legalmente pelo Sr. Fernando Silva Ferreira, CPF nº **007.623.651-02**, RUA T-36, 3182, QD.147, LT.1/2. ED. AQUARIUS CENTER SALA 1005, SETOR BUENO. GOIANIAGO. CEP. 74.223-052. E-mail fernando@reycomex.com.br Tel. (62) 3636-6437. Vencedor do Lote: **02**, no Valor Total de **R$ 3.839.991,15**(Três Milhões, Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais e Quinze Centavos).

CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.0108/2018** e homologada à fl. 865 e 870,referente o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2018/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO (CAMINHÃO TRUCK 6X4, TIPO VAC ALL/PRESSÃO E CAMINHÃO TIPO VARREDEIRA),** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 144/2018/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2018/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos

produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 11** do **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Conforme descrito nos **itens 03 e 06** do Termo de Referência **Anexo II deste Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **itens 07 a 08** do **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – "**764148**", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2018/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 19 de junho de 2019

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA,
Superintendente

RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA
Pregoeiro - SML

Reycomex Negocios E Empreendimentos EIRELI,
CNPJ 24.925.416/0001-89**,**
representado legalmente
PELO SR. FERNANDO SILVA FERREIRA,
CPF nº 007.623.651-02

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:29B61150

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 068/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2018/SML/PVH

Aos **vinte** e **oito** dias do **mês** de **Junho** do ano **2019**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. **05.903.125/0001-45**, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Sra. **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. **409.721.272-91,** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP,** Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no **CNPJ** sob **n. 19.758.842/0001-35**, com endereço à Rua Polos, n. 152, 2º Andar, Bairro Horizonte/MG, representada neste ato pelo Sr. **Maurício Maciel Assad,** inscrito no CPF sob n. **618.276.142-34**, doravante denominada **DETENTORA.**

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em conformidade com as Decisões exaradas no **PROCESSO Nº 02.0325/2017**, referente à Licitação descrita na Cláusula 1ª deste instrumento, e **Homologada** à **fl. 1.855,** nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE),** conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 134/2018/SML/PVH, Registro de Preços nº 068/2018/SML/PVH.**

1.2. A **Detentora** teve o **Lote 02** do Pregão em epígrafe Homologado em seu favor, no **Valor Total de R$ 8.371.242,50** (Oito milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produtos referido(s) na Cláusula Primeira

exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens ou lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme Decreto nº 9.488 de 30.08.2018 que altera o Decreto nº 7.892, de 23.01.2013;

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens ou lotes** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2 e 5.2.1,** será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item 5.2.1.

5.3.1. A revisão de preços prevista no item 5.3, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de

classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 9** do **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO, GARANTIA E VALIDADE DOS MATERIAIS

10.1. Conforme descrito no **item 3** do Termo de Referência **Anexo II deste Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **itens 7 e 8** do **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação **134/2018/SML/PVH e seus Anexos, em especial Anexo II – Termo de Referência e a Proposta da Contratada.**

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

Porto Velho 28 de junho de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

TATIANE MARIANO
Pregoeira - SML

MAURÍCIO MACIEL ASSAD
Yem Serviços Técnicos e Construções EIRELI - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 068/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2018/SML/PVH

Aos **vinte** e **oito** dias do **mês** de **Junho** do ano **2019**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. **05.903.125/0001-45**, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Sra. **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. **409.721.272-91,** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **LCM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A,** Pessoa Jurídica de

Direito Privado inscrita no **CNPJ** sob **n. 19.758.842/0001-35**, com endereço à Rua Polos, n. 152, 2º Andar, Bairro Santa Lúcias, CEP 30.360-530, Belo Horizonte/MG, representada neste ato pela Sr. **Luiz Otávio Fontes Junqueira,** inscrito no CPF sob n. **303.269.316-00**, doravante denominada **DETENTORA.**

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em conformidade com as Decisões exaradas no **PROCESSO Nº 02.0325/2017**, referente à Licitação descrita na Cláusula 1ª deste instrumento, e **Homologada** à **fl. 1.855,** nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE),** conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 134/2018/SML/PVH, Registro de Preços nº 068/2018/SML/PVH.**

1.2. A **Detentora** teve o **Lote 01** do Pregão em epígrafe Homologado em seu favor, no **Valor Total de R$ 30.723.502,69** (Trinta milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e dois reais e sessenta e nove reais).

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produtos referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens ou lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme Decreto nº 9.488 de 30.08.2018 que altera o Decreto nº 7.892, de 23.01.2013;

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens ou lotes** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2 e 5.2.1,** será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item 5.2.1.

5.3.1. A revisão de preços prevista no item 5.3, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador,

ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 9** do **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO, GARANTIA E VALIDADE DOS MATERIAIS

10.1. Conforme descrito no **item 3** do Termo de Referência **Anexo II deste Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **itens 7 e 8** do **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação **134/2018/SML/PVH e seus Anexos, em especial Anexo II – Termo de Referência e a Proposta da Contratada.**

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

Porto Velho 28 de junho de 2018.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

TATIANE MARIANO
Pregoeira - SML

LUIZ OTÁVIO FONTES JUNQUEIRA
LCM Construções e Comércio S.A

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:995C0C96

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº024/2019

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove (2019), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, inscrito no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

REGIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob n. **27.048.093/0001-80,** representada neste ato pela Sr. ANTÔNIO ALVES DE SOUSA, CPF sob n. **289.755.612-91**, RUA: BENJAMIN CONSTANT, 2194-A, BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, PORTO VELHO/RO, CEP: 76.804-056. Telefone: (69) 3301-7048. Adjudicatária do lote **01 e 02** no valor **R$ 96.900,00 (NOVENTA E SEIS MIL NOVECENTOS REAIS.)**, **doravante denominada CONTRATADA.**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00368.2018** e homologada às fls 453, Referente o Pregão nº 053/2019, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT PARA ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA PLUS – AMIU E DILATADORES DE DENNISTON, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT PARA ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA PLUS – AMIU E DILATADORES DE DENNISTON,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2019/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 10** do **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10. ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **item 3** do **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **itens 7 e 8** do **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **02.00368.2018**", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº053/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 26 de junho de 2019.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira

Empresa Com Preço Registrado

Pregional Comércio Serviços E Representações EIRELI – EPP
Inscrita no CNPJ Sob n. 27.048.093/0001-80
Representada Neste Ato Pela Sr.
ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
CPF sob n. 289.755.612-91

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EBE636FB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº082/2019

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 003/2019/SML, publicada no DOM nº 2.409 de 04.03.2019 e considerando o Parecer Jurídico n. 385/SPACC/PGM/2019, fls. 255 a 264, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2019,** do tipo **MENOR PREÇO,** deflagrado no Processo n. 09.00701/2018, cujo objeto resumido é **AQUISIÇÃO DE KIT PARA AVALIAÇÃO FÍSICO BIOMÉTRICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** conforme especificações definidas nos **Anexos I deste Edital,** as quais deverão ser, minuciosamente, observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas., conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital,** as quais deverão ser, minuciosamente, observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **16/07/2019 às 09:30h.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, site: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. **OBS:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br – Nº da Licitação:**773580 VALOR ESTIMADO: R$ 16.617,37 (dezesseis mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e sete centavos)..**

Porto Velho, 02 de julho de 2019.

ERINEIDE ARAÚJO DOS SANTOS
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7EF5AC86

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE SUSPENSÃO - REGÃO ELETRÔNICO N. 072/2019/SML

A Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, comunica a todos os Licitantes e demais interessados a **SUSPENSÃO SINE DIE** do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 072/2019/SML** (Sistema de Licitações-e n. 771153), deflagrado no Processo n. **02.00076/2019**, tendo como objeto resumido a Registro de preços permanente para eventual AQUISIÇÃO DE ELETRODOS (PÁS) PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - DEA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, em razão da necessidade de modificação na descrição do objeto dos LOTES 05 e 06, o que induz para uma nova pesquisa de preço para os mesmos objetos, observadas pela área técnica durante a análise dos pedidos de esclarecimentos.
Informa também que, após manifestações ultimadas as providências decorrentes, será republicado o Edital, observado o disposto no §4º do art. 21 da Lei n. 8.666/93.

Porto Velho, 02 de julho de 2019.

JANÍNI F. TIBES
Pregoeira - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:15DEA0AD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE DISPENSA

PEDIDO DE DISPENSA DE OUTORGA
MAURO FRANCO MARCON, CPF: **103.129.002-87**, pecuarista, residente e domiciliado na **BR 364, Km 26, LOTE 62-F, GLEBA PYRINEOS, SETOR LEITÃO** município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, torna público que requereu ao COREH/SEDAM em 27 de Junho de 2019 a DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSO HÍDRICO, para desenvolver a atividade de PECUARIA DE LEITE em sua propriedade localizada na BR 364, Km 26, LOTE 62-F, GLEBA PYRINEOS, SETOR LEITÃO, município de Presidente Médici, Estado de Rondônia

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:9AAEFA26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE DISPENSA

PEDIDO DE DISPENSA DE OUTORGA

MAYCON ALVES DE ALMEIDA, CPF: **964.659.992-34**, pecuarista, residente e domiciliado na **BR 364, Km 20, LOTE 13-B, GLEBA PYRINEOS, SETOR LEITÃO** município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, torna público que requereu ao COREH/SEDAM em 28 de Junho de 2019 a DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSO HÍDRICO, para desenvolver a atividade de PECUARIA DE LEITE em sua propriedade localizada na BR 364, Km 20, LOTE 13-B, GLEBA PYRINEOS, SETOR LEITÃO, município de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:89002125

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE DISPENSA

PEDIDO DE DISPENSA DE OUTORGA

JOSÉ OTÁVIO DA ROCHA, CPF**: 458.582.761-72**, pecuarista, residente e domiciliado na LINHA TN 33, LOTE 115, GLEBA 02, PA TANCREDO NEVES município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, torna público que requereu ao COREH/SEDAM em 29 de Abril de 2019 a DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSO HÍDRICO, para desenvolver a atividade de PECUARIA DE LEITE em sua propriedade localizada na LINHA TN 33, LOTE 115, GLEBA 02, PA TANCREDO NEVES município de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:D7C92251

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 215/GP/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 590/GP/2011 e 573/GP/2010, amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1022-1/SEMAP/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 15 (quinze) diárias no valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais) perfazendo um total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, para participar da capacitação do plano nacional de saneamento básico conforme memo. Nº 087/SEMAP/2019, se deslocaram com veiculo oficial lOGAN placa NDM – 2993, no período de 01 a 03/07/2019 na cidade de Rolim de Moura/RO.

Vander Barbosa Meireles, CPF: 724.471.252-91;
R$. 150,00 (cento e cinquenta reais)

Roque Gomes do Santos, CPF: 326.847.542-68;
R$. 150,00 (cento e cinquenta reais);

Edina do Amaral Dias, CPF: 000.567.952-46;
R$. 150,00 (cento e cinquenta reais);

Ayton Junior Nunes Moraes, CPF: 005.529.182-10;
R$. 150,00 (cento e cinquenta reais)

Caralaine Silva Teles, CPF: 700.813.372-30;
R$. 150,00 (cento e cinquenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:41FEF5DC

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003

ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO PARA O MANDATO DE 2020/2023.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Primavera de Rondônia – RO, de acordo com Resolução nº 001/2019 da **Comissão Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar**, que trata-se do desligamento de **Rosilene Gomes da Silva Telaroli** e **Rosana Aparecida dos Santos,** conforme requerimento.

RESOLVE:

Art. 1º- Torna pública a alteração da comissão eleitoral para organização e coordenação do processo de escolha do conselho tutelar no âmbito no Município de Primavera de Rondônia-RO, com fundamento **na Lei Federal nº8.069/1990 (estatuto da criança e adolescente ECA), Resolução CONANDA nº170 de 2014** e **Lei Municipal n° 557/GP/2010.**

Art. 2º - A comissão eleitoral designada e aprovada por força da **Resolução nº003/2019** de **01 de Julho 2019** passa a ser constituída pelos seguintes membros.

Welington Cruz Teles
Marcia Pereira de Oliveira
Nilza Aparecida Miss
Ligia Maria de Lara

Luciana Pontes de Amorim

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Primavera de Rondônia-RO, 01 de Julho 2019.

WELINGTON CRUZ TELES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:FE339EC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 216/GP/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 590/GP/2011 e 573/GP/2010, amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1006-1/SEMSAU/2019.

RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder, 06 (seis) diárias com pernoite, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) 04 (quatro) Passagens Pimenta Bueno/RO X Porto Velho/RO X Pimenta Bueno/RO no valor unitário de R$ 155,51 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), perfazendo um total de R$ 1.222,04 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e quatro centavos) em favor dos servidores mencionados abaixo, para participar da oficina da Atualização do Protocolo das Hepatites Virais, conforme memo. Nº 175/SEMSAU/2019, na cidade de Porto Velho - RO, no período de 03 a 05/07/2019.

Geni da Silva Soares Dias, Enfermeira, CPF: 200.121.338-76
R$. 611,02 (seiscentos e onze reais e dois centavos).

Alexandre de Ateiek de A Neto, Medico, CPF: 834.862.162-87
R$. 611,02 (seiscentos e onze reais e dois centavos).

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:A1E8E718

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 217/GP/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 590/GP/2011 e 573/GP/2010, amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1011-1/SEMSAU/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder em caráter indenizatório, 02 (duas) diárias de campo, no valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais) perfazendo um valor de R$ 100,00 (cem reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, conforme memo. Nº 178/SEMSAU/2019 para participarem da oficina anual de capacitação do SISCAN, cidade de Cacoal - RO, no período de 02/07/2019 se deslocaram com veiculo oficial Fiat Touro Placa NCT 1351.

Geni da Silva Soares Dias, CPF: 200.121.338-76.
R$ 50,00 (cinquenta reais)

Juliana da Silva Freitas, CPF: 975.421.722-04.
R$ 50,00 (cinquenta reais)

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de 05 dias após o retorno.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:DC64BEEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1744/GP/2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 889/2018 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 910/GP/2019 de 27/06/2019.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o ***Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro*** no Orçamento do Município, no valor de R$ 1.915,11 (um mil, novecentos e quinze reais e onze centavos), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.07.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0022	Convênios p/ Assistência Social	
08.244.0022.1041	Aquisição de Lixeiras Seletivas	
4.4.32.93.00.00.00	**Indenizações e Restituições**	**1.915,11**
Total da suplementação		**1.915,11**

Artigo 2º Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior será utilizado recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2018, a fonte de recursos ***2.014.0037 – Transferências de Convênios dos Estados – Não Relacionados à Educação e Saúde***, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1°, item I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 01 de julho de 2019.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:EB75E357

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 218/GP/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1035-1/GP/2019.
RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder, 02 (duas) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) 02 (duas) diárias sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo o montante de R$ 900,00 (novecentos reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, se deslocará até Porto Velho – RO com Veiculo oficial do gabinete Hilux de Placa: NDL 7956 nos dias 02 a 03/07/2019 para protocolar documento na Assembleia, AROM, CPA, participar congresso no SEBRAE e demais atividades inerentes a Administração.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO – PREFEITO MUNICIPAL, CPF. 684.997.552- 68;
R$. 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

ROMILDO MENDES PEREIRA - MOTORISTA, CPF. 627.401.052-15;
R$. 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 02 dias do mês de julho de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:A34BB9CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 219/GP/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1034-1/GP/2019.
RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01 (uma) diária com pernoite no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo o montante de R$ 600,00 (seiscentos reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocará até Porto Velho – RO com Veiculo oficial do gabinete Hilux de Placa: NDL 7956 nos dias 02 a 03/07/2019 acompanhando o prefeito, 04/07/2019 para protocolar documento na Assembleia, AROM, CPA, SEDAM, DER, DNPM e demais atividades inerentes a Administração.

CLAUDIO ROCHA CARDOZO – ASSESSOR DE PROJETOS
CPF. 591.812.819-00
R$. 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 02 dias do mês de julho de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:816571EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 220/GP/2019

Portaria n° 220/GP/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1032-1/GP/2019.
RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01 (uma) diária com pernoite no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) e 01 (uma) diária sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo o montante de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocará até Porto Velho – RO com Veiculo oficial do gabinete Hilux de Placa: NDL 7956 nos dias 02 a 03/07/2019 para acompanhar o Prefeito e executar atividades inerentes a sua Administração.

Dione Pablo Benites Bertaco – CPF. 005.190.552-33;
R$. 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 02 dias do mês de julho de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:E5D69635

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1747/GP/2019

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS MUNICIPAL".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no artigo 93, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, artigo 11 do Decreto-Lei nº 200/67;

Considerando a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, artigo 12 do Decreto-Lei nº 200/67;

Considerando o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, e, do artigo 13 do mencionado Decreto-Lei nº 200/67;

Considerando a exigência de "autoridade competente" para validade dos atos administrativos conforme previsão da Lei nº 4717/65, e, especificamente os artigos 58 e 64 da Lei nº 4.320/64;

Considerando o conceito legal de ordenador de despesas à luz do parágrafo 1º do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

DECRETA:

Artigo 1º- Fica Delegado, no cargo de "Gestor e Ordenador de Despesas Municipal", o Responsável pela Pasta da Secretaria de Administração e Fazenda, na ausência do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A presente delegação Compete, em especial, além de outras atribuições previstas em Lei:

I – a gestão financeira, contábil, fiscal, patrimonial, operacional e administrativa do Município de Primavera de Rondônia;

II – autorizar a abertura de Processos Administrativos;

III – autorizar a emissão de notas de empenho e emissão de ordens de pagamento;

IV – autorizar a concessão de adiantamentos de Fundos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

V – autorizar a concessão de diárias;

VI – exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências previstas em leis e regulamentos.

Artigo 2º- Toda a movimentação financeira e contábil do respectivo ente federativo realizada em conjunto pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia.

Artigo 3º - Este decreto devera ser dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Artigo 4º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto 1704/GP/2019.

Primavera de Rondônia – RO, 02 de julho de 2019.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:AF0F1F39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 854 DE 01 DE JULHO DE 2019.

LEI Nº 854 DE 01 DE JULHO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO SERVIÇOS E BENS MOVEIS E IMOVEIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
LEI

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo municipal a receber bens e serviços em doação e estabelecer parceria com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação obedecidos os parâmetros legais.
Art. 2º - Todo aquele que pretender realizar doação de bens móveis e serviços, com ou sem encargo para a administração, poderá fazê-lo diretamente na secretaria de Administração do Municípios, a qual competira providenciar a análise jurídica da proposta e lavratura de termo próprio.
§ **1º**- o doador poderá indicar a destinação especifica do bem doado, desde que atendido o interesse publico.
§ **2º** - Quando o bem doado se tratar de móvel ou imóvel devera ser providenciado a sua incorporação ao patrimônio publico, conforme as normas e legislações especificas.
§ **3º** - O poder público fica autorizado a inserir o nome do doador, pessoa física ou jurídica, no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e a proteção da paisagem urbana.
Art. 3º - Os interessados em desenvolver parcerias com o poder publico poderão encaminhar suas propostas à Secretaria Municipal de Administração, para analise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, copatrocínio, convênio, cooperação, colaboração ou apoio.
Art. 4º - As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados, convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e eventuais quotas de patrocínio ou contribuição a serem assumidas pela iniciativa privada.
Art. 5º - Os projetos oficiais serão objeto de chamamento pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de sua competência.
Art. 6º - As parcerias serão formalizadas por tempo determinado, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.
Art. 7º - A secretaria Municipal de administração devera manter registro atualizado dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao publico em geral.
Art. 8º - São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídica em debito fiscal com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal, bem como com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 01 de julho de 2019.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito do Município de Rio Crespo

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:D82CA0DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 378/2019.

"Dispõe sobre renovação de cedência de servidor municipal"

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 50 da Lei Complementar nº 003/2004, e considerando a solicitação emanada no Ofício nº 1053/2019-CRE/GAB29ªZE/29ªZE.

R E S O L V E:
Art. 1º **Renovar** a cedência da Servidora Municipal **MARLI ANA SONAI** (Agente Administrativo), Matrícula – **013**, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 329.110 SSP/RO e do CPF nº 326.149.502.20, para exercer suas funções junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - 29ª Zona Eleitoral de Rolim de Moura, com ônus para o órgão de origem, no período compreendido entre 04/07/2019 a 03/07/2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 28 de Junho de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:2790AFCC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO** sob a modalidade de Concorrência, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço Global, concernente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E SUBESTAÇÃO EM CRECHE MUNICIPAL LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE ALTA",** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **SEMEC**. Valor estimado em R$ 192.270,55 (cento e noventa e dois mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos). Com base nas propostas apresentadas pelas empresas, e o Parecer Técnico emitido pelo Núcleo de Engenharia e Projetos – NEP, relativo às propostas, sagrou-se vencedora do certame a empresa **GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME**, CNPJ 01.663.698/0001-98, com proposta no valor global de **R$ 191.523,05 (cento e noventa e um mil, quinhentos e vinte e três reais e cinco centavos)**. O prazo para apresentação de recursos quanto ao resultado da licitação será até o dia 10 de julho de 2019. Da autorização: **Processo Administrativo nº 1035/2019.** As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100. O Edital na íntegra será publicado no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura – RO, 02 de julho de 2019.

PAULO JESSÉ DOS SANTOS TAVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 002/2019

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:CCD32AD7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 13-2019 AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO Nº 73/2018 – ELETRONICO – MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA RO.

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 13-2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO Nº 73/2018 – ELETRONICO – MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA RO.

O Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**. Da autorização: concernente a **OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS NOVOS ZERO KM.** Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Os Preços foram registrados de acordo com o resultado da classificação/homologação das propostas apresentadas e a ATA tem validade até, 12.09.2019. A empresa vencedora do Item foi: **NISSEY MOTORS LTDA**, **CNPJ** 04.996.600/0001-02, quantidade adquirida: **VALOR 56.999,00 (cinquenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais)**. Das informações complementares: As informações complementares sobre este Registro de Preço poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 02 de Julho de 2019.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preço

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:2AFB0679

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

Processo: 3083/2019
Dispensa: 29/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (garantia).

Fornecedor: FERTSOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ/CPF: 14.594.006/0003-00
Valor Total: R$ 793,25 (Setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 793,25 (Setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

Rolim de Moura, 02 de Julho de 2019.

DIONÍSIO PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:92F763F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 3082/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, homologação ***Dispensa 028/2019*** *do processo licitatório* ***nº 3082/2019. Despesa com Revisão para Manutenção de Veiculo (Caminhão) em período de Garantia, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura.***

Empresa vencedora:
BURITI CAMINHÕES LTDA

CNPJ: *84.652.296/0001-15*
Valor: *R$ 1.510,00 (Hum mil, quinhentos e dez reais).*

Rolim de Moura, 01 de Junho de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larrubia Laiana da Cruz
Código Identificador:C842CEC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 2273/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, homologa a licitação ***055/2019****, modalidade* ***Pregão Eletrônico*** *do processo licitatório* ***nº 2273/2019. Aquisição de Playglound e Pula - Pula.***

Empresa vencedora:
RPL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME
CNPJ: *32.904.046/0001-21*
Valor: *R$ 1.825,78 (Hum mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos).*

Rolim de Moura, 24 de Junho de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larrubia Laiana da Cruz
Código Identificador:6C162D96

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO PE 46 2019

RETIFICAÇÃO

Este documento tem por objetivo a **RETIFICAR** o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 46/2019, passando ter a seguinte redação.

Onde se lê:

R$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)

Leia-se:

R$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais)

NILSON GREGÓRIONETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:6016BCF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 31 2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 31/2019

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 31/2019 sendo o objeto: Fornecimento de Placas de identificação de porta em PVC espessura 3mm, medindo 30x10cm, fixação fita 3M. Coloridas. Sendo que as mesmas deverão ser entregues devidamente instaladas, advindo do Processo 467/2019, em favor da empresa ELIDA DOS SANTOS VIEIRA 024259562-63 - 31.458.863/0001-30, no valor de R$ 4.578,35 (dois mil duzentos e quarenta reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 02 de Julho de 2019.

NILSON GREGÓRIONETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:A6118A91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO ESTAGIÁRIO

26/06/2019 Impressão do Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo www.cieesp.org.br/interativa/templa/areas/planejamento/impressao_contrato/imp_tce_intra.asp?numtce=0004931297 1/2 TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (instrumento jurídico de que trata da Lei no.11.788/08) _____ Aos 26 dias do mês de JUNHO de 2019, na cidade de PORTO VELHO TCE No.: 0004931297 neste ato, as partes a seguir nomeadas: _____ INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____ Razão Social: FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA - FAEL Código CIEE No.: 16117*A*001599 FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA -FAEL Endereço: RUA ASCENSO FERREIRA 1936 Bairro: CANDELARIA CEP: 59064-530 Cidade: NATAL UF: RN Fone: 30273059 CNPJ: 02.558.975/0001-65 Representada por: LUIZ CARLOS B DA SILVEIRA FILHO Cargo: COORD ACAD Responsável pelo estágio: EDICLEA VEIGA Cargo: COORD _____ CONCEDENTE _____ Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE Código CIEE No.: 8717J*0001* Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO,2370 Bairro: CENTRO CEP: 76950-000 Cidade: SANTA LUZIA DOESTE UF: RO Fone: 3434-2580 CNPJ: 15.845.365/0001-94 Código Atividade: 79 Representada por: NELSON JOSE VELHO Cargo: PREFEITO MUNICIPAL Supervisor: FRANCIELE DA SILVA TOLEDO Cargo: PROFESSORA PEDAGOGA _____ ESTAGIÁRIO _____ Nome: ARIEL SANTOS MROJINSKI Código CIEE No.: ND27881 Endereço: RUA ELZA RIBEIRO LAURINDO, número 1930 Bairro: CENTRO CEP: 76950-000 Cidade: SANTA LUZIA DOESTE UF: RO Fone: 69984941711 Regularmente Matriculado: 4. SEM do Curso de: EAD - PEDAGOGIA Nível: SUPERIOR Matricula No.: CPF/MF: 029.858.362-39 Período de aula: Variavel E-mail: arielmrojinski@gmail.com Dt.Nascimento: 05/03/1999 Idade: 20 anos e 3 meses Naturalidade: SANTA LUZIA DOESTE Condições do Estágio: a) Vigência de: 01/07/2019 até 31/12/2019. b) Horário das 11:00 as 17:00 horas, em 5 dias, 06:00 horas diárias, e totalizando 30:00 horas semanais c) Bolsa-Auxílio inicial de: R$ 600,00 (Mensal) (SEISCENTOS REAIS) d) AUXILIO TRANSPORTE INCLUSO NA BOLSAAUXILIO Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, convencionando as cláusulas seguintes: CLÁUSULA 1a - Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTE e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente. CLÁUSULA 2a - O ESTÁGIO DE ESTUDANTES, obrigatório ou não-obrigatório, está adequado ao projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei no. 11.788/08. CLÁUSULA 3a - Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO: a) Aprovar o ESTÁGIO de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO e ao horário e calendário escolar; b) Aprovar o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO; c) Avaliar as instalações da CONCEDENTE através de instrumentos próprios; d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no ESTÁGIO, como responsável pelo acompanhamento e avaliação do relatório das atividades do ESTAGIÁRIO; e) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4a - Cabe à CONCEDENTE: a) Zelar pelo cumprimento do presente termo de compromisso; b) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO condições do exercício das atividades práticas compatíveis com plano de atividades de estágio; c) Designar um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio; d) Solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão; e) Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio diretamente ao ESTAGIÁRIO; f) Conceder auxílio transporte ao ESTAGIÁRIO; g) Assegurar ao ESTAGIÁRIO recesso remunerado, nos termos da lei 11.788/08; Controle emissão : 0602 - 0004931297 - 01 - v. 18805rbadmin - Pag. 1/2 Direitos reservados. Proibida a reprodução, de todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE. rev.1 26/06/2019 Impressão do Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo www.cieesp.org.br/interativa/templa/areas/planejamento/impressao_contrato/imp_tce_intra.asp?numtce=0004931297 2/2 h) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo ESTAGIÁRIO; i) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO; j) Entregar, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; k) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio; l) Informar ao CIEE a rescisão antecipada deste instrumento, para as devidas providências administrativas que se fizerem necessárias; m) Permitir o início das atividades de estágio apenas após o recebimento deste instrumento assinado pelas 3 (três) partes signatárias. CLÁUSULA 5a - Cabe ao ESTAGIÁRIO: a) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTÁGIO; b) Observar, obedecer e cumprir as normas internas da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso; c) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE; d) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à Concedente e ao Agente de Integração; e) Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino; f) Entregar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino e à Concedente uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes; g) Informar previamente à CONCEDENTE os períodos de avaliação na Instituição de Ensino, para fins de redução da jornada de estágio; h) Preencher os Relatórios de Estágio a fim de subsidiar as Instituições de Ensino com informações sobre seu estágio. CLÁUSULA 6a - O presente instrumento e o Plano de Atividades de Estágio serão alterados ou prorrogados através de TERMOS ADITIVOS. Páragrafo Primeiro: O presente Termo de Compromisso de Estágio pode ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário. Páragrafo Segundo: O não cumprimento de qualquer cláusula do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, constitui motivo de imediata rescisão. CLÁUSULA 7a - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE de comum acordo, nos termos do art. 5º da Lei nº. 11.788 de 2008, elegem o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE como seu AGENTE DE INTEGRAÇÃO a quem comunicarão a interrupção ou eventuais modificações do convencionado no presente instrumento. CLÁUSULA 8a - O ESTAGIÁRIO durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio estará segurado contra acidentes pessoais conforme apólice nº 850.579 no valor de R$ 16.500,00, da seguradora BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.E, por estarem de inteiro e comum acordo com o Plano de Atividades de Estágio abaixo descrito e com as demais condições estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO-TCE , as partes assinam em 4 vias de igual teor. PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO Auxiliar na coordenacao das atividades em classe; Auxiliar na elaboaraco e conferencia de relatorios e planilhas em portugues e ingles; Auxiliar o atendimento aos alunos; Auxiliar o professor em sala de aula ___ ___ INSTITUIÇÃO DE ENSINO PROFESSOR ORIENTADOR CONCEDENTE carimbo e assinatura carimbo e assinatura carimbo e assinatura _____ ____ ESTAGIÁRIO SUPERVISOR DE ESTÁGIO carimbo e assinatura Controle emissão : 0602 - 0004931297 - 01 - v. 18805rbadmin - Pag. 2/2 Direitos reservados. Proibida a reprodução, de todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE. rev.1

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:6659D008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 151/2019

Port.: 0151/GP/2019

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1° DESIGNAR o servidor **RIVAILDO DE SOUZA PASSOS,** portador da cédula de Identidade n° 543.670 SSP/RO e inscrito no CPF n° 283.967.232-49 na função de **Fiscal de Contrato,** responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas referente:
PROCESSO : 390/2019
Contratação de Caminhão Pipa, Moto niveladora, Caminhão basculante e Escavadeira Hidráulica.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 26 de junho de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:CCCC321B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 152/2019

Port.: 0152/GP/2019

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1° DESIGNAR a servidora **ALEX SANDRA CANDIDA DE PAULA,** portador da cédula de Identidade n° 733.640 SSP/RO e inscrito no CPF n° 676.082.052-53 na função de **Fiscal de Contrato,** responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas referente:
PROCESSO : 199/2019
Termo de Cessão de Uso de bem Publico entre o Município e Associação dos Catadores de matérias recicláveis.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 26 de junho de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:12A32BDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE DECRETO 1615 ABERTURA DE CREDITO

CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2019

Decreto nº 1615/2019 de 01/07/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 741/2018 de 27/11/2018.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.26.782.0008.2.012.		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
75 - 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
Total Suplementação:			**4.000,00**
ANULA			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.26.782.0008.2.015.		ABERTURA E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BOEIROS	
81 - 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
Total Redução:			**4.000,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

SAO FELIPE D'OESTE, em 01/07/2019.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:8772423E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE DECRETO 1616 ABERTURA DE CREDITO

CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2019
Decreto nº 1616/2019 de 01/07/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSFERÊNCIA* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 741/2018 de 27/11/2018.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSFERÊNCIA** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0009.2.004.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
13 - 4.4.90.52.00.00	10000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Total Suplementação:			**20.000,00**
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0009.2.004.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2- 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Total Redução:			**20.000,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de públicação.

SAO FELIPE D'OESTE, em 01/07/2019.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:177B3FA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EDITAL N° 005/2019 – MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
EDITAL N° 005/2019 – MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A)
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE, Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação de pessoal por prazo determinado para desempenhar funções abaixo relacionadas **junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária,** amparado em excepcional interesse público notoriamente reconhecido ante a iminente possibilidade de suspensão de repasse de programas federais por falta de profissional, com espeque no art. 37, IX da Constituição da República, com a lei federal nº 8.745/1993, de acordo também com as leis municipais n° 031/1997 e 764/2019, bem como pelo **DECRETO DE Nº 1613/2019** torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital para a funções abaixo relacionadas:
1. DA FUNÇÃO, DAS VAGAS, DA ESCOLARIDADE MÍNIMA, DOS REQUISITOS, DO VENCIMENTO E DA CARGA HORÁRIA MÁXIMA
1.1 Será ofertada 01 (uma) vaga para contratação imediata de Médico (a) Veterinário (a).
Cód. Função: Médico (a) Veterinário (a)
Requisitos: Formação Superior em Medicina Veterinária- Nível Superior com certificação em Órgão ou Instituição de Classe devidamente registrado e oficialmente reconhecida pelo MEC, com inscrição no Conselho Regional da categoria.
1.1.1 As vagas disponibilizadas terão os seguintes padrões de vencimento:
Referência Valor básico- R$2.400,00 (dois mil e quatro centos reais) acrescido do valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de Auxílio Alimentação em conformidade com a Lei Municipal nº 558/2014.

Medico – salário base	**R$ 2.400,00**
Aux. Aliment. lei mun. 558/2014	**R$ 150,00**
Adicional de insalubridade	**R$ 200,00**

Todos os candidatos classificados e não contratados constituirão cadastro de reserva, em conformidade com a ordem de classificação, podendo ser aproveitados para contratação temporária que posteriormente ao processo seletivo venha a ser necessária, sendo dispensados em caso de abertura de concurso público.
2. DO PROCESSO SELETIVO
2.1. Para o candidato que estiver com a Graduação concluída a comprovação do referido curso será feita mediante a apresentação do Diploma ou Certificado.

2.2. Para o candidato que tiver concluído o curso de Graduação ou Pós-Graduação, e ainda não tenha o certificado, poderá ser considerado atestado de conclusão do respectivo curso, emitido pela instituição de formação devidamente registrada no MEC.
2.3. Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos nesse edital.
2.4. Não serão aceitos documentos para tal pontuação que não estejam com a assinatura e respectiva identificação da empresa/órgão.

3 - DAS INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

3.1. Ao se inscrever o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que estabelece as normas que regem o Processo Seletivo Simplificado, bem como, nas leis municipal e federal que autorizam a contratação emergencial, não podendo alegar desconhecimento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a leitura e interpretação do presente edital.
3.2. Para realizar a inscrição, o candidato deverá dirigir-se à Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste, junto ao Setor de Recursos Humanos, sito à Rua Theodoro Rodrigues da Silva, nº 667, Centro, de segunda à sexta-feira no horário das 07h00min às 13h00 min.
3.3. Período de **inscrições: 03 de julho de 2019 até 09 de julho de 2019**, podendo ser prorrogada em caso de não atingimento do *quórum* mínimo de 3 (três) inscritos, respeitando assim a ampla concorrência e os princípios constitucionais de investidura em cargo público em caráter excepcional do art. 37, IX da Constituição Federal.
3.4. A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato, ou através de procurador, portador de instrumento de procuração com firma reconhecida e com poderes específicos para realização dessa inscrição.
3.5. O candidato deverá preencher as Fichas que acompanharão a Relação de Documentos.
3.6. Após o preenchimento da Ficha de Inscrição, o candidato deverá entregar o documento que será anexado, junto com os comprovantes de titulação, conforme item 02, no ato da inscrição.
3.7. A inscrição será considerada aceita, quando o candidato proceder à entrega dos documentos que comprovem habilitação para o cargo pretendido, juntamente com a ficha de inscrição e Relação de Documentos **até as 13:00 horas do dia 09/07/2019**, ou em caso de prorrogação, até o respectivo dia e o horário lá firmados.
3.8. A entrega da documentação correta é de inteira responsabilidade do candidato, através da Relação de Documentos Entregues para Participação do Processo Seletivo Simplificado. (Anexo III)
3.9. O candidato deve comprovar regularidade com suas obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares.
3.10. O candidato deve gozar de boa saúde física e mental, necessários ao desempenho das respectivas atividades para o qual está se inscrevendo.
3.11. O candidato deverá ter disponibilidade para atuar 40 (quarenta) horas no município, sendo esta uma condição expressa de contratação por forma do cargo criado pela lei orgânica municipal, podendo ser convocado a trabalhar aos finais de semana nos casos de atividades extraclasse da Secretaria Municipal em dias não úteis ou ainda conforme a necessidade da administração, respeitada a notificação previa e ajustada pela Secretaria Municipal.
3.12. O candidato, no ato de assinatura do contrato, deverá ter 18 anos completos.

4. PRÉ-REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 O interessado em participar do presente PSS deve preencher os pré-requisitos antes citados e apresentar, também, os documentos abaixo relacionados:
a) Provar ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
b) Cópia simples do RG e CPF, ou de outro documento oficial que substitua a ambos;
c) Cópia simples do Diploma e/ou Certificado de Conclusão de Curso de Formação Superior na área, bem como cópia do documento de registro junto ao Conselho Regional da Classe.
4.2 O candidato deverá entregar, ainda, os seguintes documentos devidamente preenchidos:
a) **FICHA DE INSCRIÇÃO** (Anexo II); e
b) **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES** PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (Anexo III) acompanhado de cópia simples dos títulos que comprovam as informações.
4.3 É de inteira responsabilidade do candidato a apresentação de TODOS os documentos exigidos no presente edital sob pena de desclassificação.

5. DA COMISSÃO

5.1 Para os efeitos de seleção e classificação dos candidatos, respeitando a lisura do disposto na lei nº 8.666/93 e lei 8.745/93, segundo os critérios previstos na Lei, a constituída contida no Decreto Municipal nº 1613/2019 é integrada por:
A) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente;
B) 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;
C) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
D) 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação;
5.2. O Conselho Municipal de Saúde, bem como o Conselho Municipal de Educação pelo seu critério técnico junto ao MEC, deverá indicar um representante de cada conselho para efetuar todo o acompanhamento do Processo Seletivo e classificação final.
5.3 A comissão iniciará a análise das inscrições, seleção e classificação dos candidatos imediatamente após o encerramento das inscrições.

6. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos inscritos para a vagam serão classificados e pontuados de acordo com os seguintes critérios:

ÍTEM	VALOR DO TITULO	PONTUAÇÃO MAXIMA
Graduação na área juntamente com inscrição no conselho	20 pontos (limitado a uma graduação)	20 pontos
Diploma, certificado ou Declaração (atualizada) de término de Curso de pós-graduação em nível de Especialização (carga horária mínima de 360 horas). (limitado a dois cursos)	10 pontos	20 pontos
Diploma, certificado ou Declaração (atualizada) de término de Curso de pós-graduação em nível de Mestrado	10 pontos	10 pontos
Diploma, certificado ou Declaração (atualizada) de término de Curso de pós-graduação em nível de Doutorado.	10 pontos	10 pontos
Experiência na área de nutrição maior que um ano (para cada ano ou fração maior que seis meses) na função de med. Veterinário (a) na esfera pública ou privada.	10 pontos	20 pontos
Cursos de atualização específicos na área de nutrição. (limitado a cinco cursos)	02 pontos	10 pontos
Atuação voluntária maior que 6 meses junto a órgãos beneficentes ou de apoio a OMS (organização mundial da saúde)	05 pontos	10 pontos
Total de pontos	**100 pontos**	

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Em caso de igualdade na pontuação da titulação apresentada terá preferência sucessivamente, o candidato que comprovar:
a) Maior tempo de trabalho junto à órgão público;
b) Maior tempo de serviço junto ao setor privado;
c) Maior titulação acadêmica;
d) Maior quantidade de cursos de aperfeiçoamento com duração mínima de 40 horas;
e) Maior carga horária nos cursos de atualização realizados nos 05 (cinco) últimos anos;
7.2 Persistindo o empate, após os critérios legais de desempate, tais como idade e prestação voluntária de serviços públicos de jurado e mesário, será realizado sorteio público, a ser divulgado na mídia oficial do Município, com antecedência mínima de dois dias úteis da sua realização.

8. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Da não homologação de candidato à seleção, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias uteis, de acordo com o cronograma do Teste Seletivo Simplificado, vide ANEXO IV do presente edital, com matéria relativa a erro na análise da documentação, vedado à juntada de documentos não apresentados por ocasião da inscrição.
8.2 Os recursos de revisão de documentação e de reconsideração deverão ser apresentados por petição escrita, assinada, com identificação do candidato apenas na folha de rosto do processo e em separado, em duas vias, as razões do recurso.
8.3 **Só será deferido** o **requerimento de revisão da documentação**, se o **candidato comprovar** que **houve erro da Comissão de Processo Seletivo Simplificado**, se o mesmo contiver as razões do pedido de revisão, o qual deverá conter exposição detalhada dos fundamentos deste e se o mesmo estiver dentro do prazo.

8.4 O recurso será, após, julgado pelo prefeito municipal, em decisão definitiva.
8.5 A homologação da classificação final dos candidatos inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, será publicada no mural de Publicações da Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste e no site da AROM além do site oficial do Município.

9. DA ADMISSÃO DOS CANDIDATOS

9.1. O Município efetuará a contratação imediatamente e de forma emergencial, em caráter temporário, cabendo à Secretaria Municipal de Administração as seguintes providências:
a) Providenciar a notificação do melhor classificado no Processo Seletivo Simplificado vigente, por meio do site da prefeitura e mural de publicações, para manifestação quanto à aceitação da vaga, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
b) Esgotado o prazo de que trata o item anterior, sem que tenha havido manifestação favorável, o candidato omisso perderá automaticamente a vaga e a Secretaria Municipal de Administração notificará o próximo candidato classificado para que este se manifeste quanto a aceitação da vaga, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e assim sucessivamente;
c) Não serão realizadas notificações pessoais, devendo o candidato acompanhar as publicações oficiais no site e mural da Prefeitura Municipal.
9.2 A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegurará ao candidato à contratação imediata e automática no cargo público, mas apenas a expectativa de nele ser contratado, segundo a ordem de classificação, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado que será de um ano a contar da publicação do edital; ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse do serviço municipal.
9.3 Somente será contratado o candidato que apresentar a documentação abaixo que deverá ser entregue 48 (quarenta e oito) horas após a manifestação de aceitação da vaga:
9.3.01 - Duas fotos 3 x 4, recentes;

9.3.02 - Cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF);

9.3.03 - Cópia do Registro Geral (RG) – Registro Geral;

9.3.04 - Comprovante de Residência;
9.3.05 - Número de Conta Bancaria do Banco Brasil; Obs.: Obrigatório, em caso de não apresentação o pagamento do servidor ficara bloqueado até que apresentada ao Departamento de Recursos Humanos);
9.3.06 - Cópia da Carteira de Trabalho- CTPS, pagina do número da CTPS e verso onde consta a filiação;
9.3.07 - Cartão de Pis/Pasep (CASO TENHA), em caso de não possuir apresentar declaração de que não tem inscrição no PIS/PASEP;
9.3.08 - Registro no Conselho de Classe E certidão de regularidade funcional e profissional;
9.3.09 - Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (Se do sexo Masculino);
9.3.10 - Título de Eleitor + Comprovante de regularidade (Comprovante extraído do livro) da ultimo eleição ou espelho do título emitido pelo Cartório eleitoral;
9.3.11 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
9.3.12 - Certificado, Histórico, Declaração ou Diploma de Escolaridade, emitido por órgão responsável pela Educação onde tenha cursado o ensino;
9.3.13 - Declaração de Acumulação de Cargos, empregos e remunerações conforme Constituição federal;
9.3.14 - Declaração de Bens, em caso de apresentação de Declaração de IRRF à Receita Federal, apresentar cópia, inclusive com recibo de entrega da última declaração;
9.3.15 - Declaração de que não mantêm vinculo de parentesco civil impeditivo nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal;
9.3.16 - Atestado Médico – Aptidão Física e Mental – **ORIGINAL;**
9.3.17 - Certidão negativa do TCE-RO até o sexagésimo dia da nomeação; http://www.tce.ro.gov.br/nova/certidao/consulta.asp
9.3.18 - Certidão Negativa Cível e Criminal da Comarca de Domicilio 1ª e 2ª Instancia Judicial; http://www.tjro.jus.br/certidaoonline/jsp/apresenta.jsf
9.3.19 - Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal da comarca de domicilio de 1ª e 2ª Instancia judiciária; http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao/?orgao=RO
Certidão dos filhos menores de 14 anos, acompanhado de comprovante de escolaridade para filhos acima de 05 anos e carteira de vacinação atestada pela Unidade de Saúde dos filhos menores de 05 anos;
9.3.20 - RG e CPF do Esposo (a) (Se casado(a);
9.3.21 - Demais documentos solicitados no presente edital, pelo setor de RH e legislação aplicável.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O candidato não poderá acrescentar, alterar, substituir ou incluir qualquer informação exigida na Ficha de Inscrição após o encerramento do prazo de entrega das inscrições.
10.2 Não haverá inscrição fora da data prevista neste EDITAL.
10.3 O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação do presente edital, podendo ser revogado a qualquer tempo ou prorrogado por igual prazo conforme a necessidade da administração pública ou em caso de convocação de concurso público futuro.
10.4 Os candidatos classificados e não contratados constituirão cadastro de reserva, em conformidade com a ordem de classificação, podendo ser aproveitados para contratação temporária autorizada por lei e que venha a ser necessária, excetuados em caso de haver concurso público homologado com vaga para o cargo aqui disponível.
10.5 A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, inclusive com resolução de contrato se já firmado.
10.6 Perderá o direito a vaga, o candidato que, por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo, não assumir a vaga oferecida no momento da convocação.
10.7 Os candidatos habilitados no processo seletivo serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e necessidade da Secretaria Municipal.
10.8 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação oficial do resultado final.
10.9 Dúvidas e questionamentos serão resolvidos, por escrito, pela comissão de seleção e, em última instância pelo Prefeito Municipal.
10.10 Os documentos dos candidatos não estão sujeitos a divulgação pública, salvo nos casos expressamente previstos em lei, tendo o candidato acesso a sua própria documentação.
10.11 As datas, prazos e ações, relativas ao objeto do presente edital, atenderão ao cronograma do processo seletivo, anexo ao presente.
10.12 Após o prazo de vigência do presente, os documentos apresentados pelos candidatos estarão sujeitos à destruição.
10.13 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Felipe d'Oeste - RS, 02 de julho de 2019.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI.

ANEXO I
INDRODUÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO(A) VETERINÁRIO (A)

O Médico Veterinário é diretamente responsável pelo desenvolvimento da produção animal, envolvido nos problemas de saúde pública e, consequentemente, na segurança nacional, e tem sua atividade profissional integrada ao complexo das atividades econômicas e sociais do país. Nesse sentido, o profissional que atua em secretarias municipais de agricultura/pecuária tem sob seu encargo as atribuições que compreendem a saúde animal, assistência técnica e extensão rural, visando a sustentabilidade do processo produtivo e a segurança alimentar. A interação do Médico Veterinário com o produtor promove o desenvolvimento rural e a preservação ambiental. Relacionado à saúde pública, o Médico Veterinário, por meio de sua atuação no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), é responsável pela fiscalização de estabelecimentos que manipulam alimentos de origem

animal, assegurando a qualidade necessária para comercialização e consumo, contribuindo para a segurança alimentar. O Médico Veterinário atua junto com outros profissionais em trabalhos relacionados à preservação ambiental, avaliação de áreas degradadas, redução dos índices de contaminação do ar, água e solo, minimização e mitigação de danos ambientais, avaliação de planos de manejo ambiental entre outros, em área urbana e rural. Os danos ambientais (solo, água e ar) provocados pela criação animal em áreas inadequadas, torna prioritário o envolvimento do Médico Veterinário para a sensibilização e capacitação dos produtores, priorizando a produção sustentável e incluindo o bem-estar animal. Os animais, sejam eles de produção ou de companhia, sentem sede, fome, dor, medo, frio, solidão, entre outros. A essa capacidade de sentir dos animais, chamamos senciência. Em situações de maus tratos aos animais, os proprietários não exercem a guarda responsável, deixando de ministrar cuidados (manejo e alimento) adequados, inclusive assistência Médica Veterinária. Quando estas supostas situações de maus tratos acontecem, em área rural ou urbana, faz-se necessário que sejam registradas no órgão público e que o profissional Médico Veterinário possa avaliar as condições em que o animal se encontra, direcionando para adequar a resolução do problema. Ainda na esfera ambiental, devemos considerar os animais silvestres, já que a produção, exploração animal, comércio e tráfico ilegais, levam a consequências danosas. Essa situação é especialmente relevante em municípios com ampla área de preservação ambiental (APA), que assumem o papel de órgãos normatizadores e fiscalizadores.

As ações de prevenção e proteção da saúde são de caráter público, premissa ideológica da construção do Sistema Único de Saúde e traduzida por dispositivo constitucional: “Saúde é direito de todos e dever do Estado”. A Vigilância em Saúde (epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador) visa à promoção, prevenção e controle dos riscos e agravos à saúde, ao lado das ações de caráter individual, organizadas sob a forma de consultas, procedimentos e assistências. A Medicina Veterinária com os seus saberes tem um alcance em todas estas áreas. Com os olhos voltados para a Saúde Única, as ações do Médico Veterinário são desenvolvidas em diversas áreas, uma vez que a sua inserção em equipes multidisciplinares, conforme o proposto nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), tem fortalecido a Atenção Primária à Saúde, um dos pilares do SUS.

Considera-se ainda que algumas atribuições serão de responsabilidade compartilhada com as instituições de ensino e pesquisa e/ou iniciativa privada, quando as atividades relacionadas requerem uma parceria e/ou convênio firmado pelo município.

ATRIBUIÇÕES MÉDICO(A) VETERINÁRIO (A)

1. Participar de equipe multiprofissional constituintes do NASF (Núcleos de Apoio à Saúde da Família)**;**

2. Conduzir investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de acidentes com animais peçonhentos;

3. Elaborar e desenvolver modelos de planilhas para cadastro dos produtores rurais, suas propriedades, equipamentos e bens semoventes, nos diferentes programas relacionados à Medicina Veterinária;

4. Realizar inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal comestíveis e não comestíveis (SIM), assim como dos estabelecimentos instalados no Município que produzam matéria-prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embale produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, suscetíveis de comercialização exclusiva no município;

5. Participar da equipe multiprofissional de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos, controlando focos epidêmicos e orientando os serviços que manipulam produtos alimentícios, com vistas à redução da morbimortalidade/mortalidade, causada por tais doenças;

6. Participar das comissões de controle sanitário dos alimentos, zoonoses, pragas e vetores, infecção hospitalar, saúde do trabalhador, vigilância ambiental, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica;

7. Participar de equipe multiprofissional na investigação de Saúde do Trabalhador nas áreas afins de sua profissão (abatedouros, frigoríficos, biotérios, zoológicos, entre outras);

8. Fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme a legislação vigente;

9. Instaurar processo administrativo sanitário relacionado ao comércio e distribuição de alimentos, produção e indústria de produtos, zoonoses, animais peçonhentos e sinantrópicos;

10. Promover a educação em saúde à população em geral e a grupos específicos, quanto à industrialização, comercialização e consumo de alimentos, bem como controle e profilaxia de zoonoses para prevenir doenças;

11. Analisar, registrar, cadastrar (comunicar início de fabricação) de estabelecimentos e produtos alimentícios no âmbito do município;

12. Proceder a coleta para análise laboratorial de espécimes e amostras de alimentos, bebidas e embalagens, apoiando os programas de zoonoses, higiene e controle de alimentos;

13. Planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;

14. Colaborar na defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies silvestres, bem como de seus produtos;

15. Instaurar processo administrativo ambiental;

16. Coordenar e prestar assistência técnica, sanitária e nutricional a animais; supervisionar e realizar inspeção, sob o ponto de vista sanitário, tecnológico e de segurança, nas Unidades de Vigilância em Zoonoses - UVZ, nos Centros de Acolhimento e Abrigo para Animais (de produção, domésticos e silvestres) e zoológicos de responsabilidade municipal;

17. Auxiliar na elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentações, e demais legislações, no âmbito de sua competência;

18. Auxiliar no desenvolvimento de ações para fomentar o associativismo e o cooperativismo;

19. Desenvolver investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de doenças de notificação epidemiológica obrigatória e compulsória relacionadas a zoonoses, antropozoonoses, animais sinantrópicos e vetores;

20. Elaborar, coordenar, assessorar e executar programas para o combate e controle de vetores e fauna sinantrópica; controlar e combater pragas e vetores em áreas urbanas, peri-urbanas e rurais;

21. Avaliar e dar parecer de projetos técnicos, memorial descritivo e fluxogramas relacionados à produção e manipulação de alimentos;

22. Realizar eutanásia nos casos de risco à saúde humana e/ ou investigação epidemiológica de zoonoses e antropozoonoses;

23. Promover a educação ambiental;

24. Avaliar condições de bem-estar animal;

25. Atuar na direção dos segmentos da administração pública relacionados às ciências veterinárias;

26. Participar de análises e avaliação de riscos ambientais;

27. Elaborar, desenvolver e executar estratégias, de controle populacional e bem-estar animal, visando reduzir a incidência e a

prevalência de zoonoses, agravo à saúde e ao meio ambiente; promover ações com outras secretarias municipais;

28. Auxiliar nas pesquisas no campo da biologia e da etologia;

29. Participar na formulação de políticas públicas;

30. Elaborar, desenvolver e participar na promoção de eventos, material didático e técnico, ministrando cursos e palestras com a finalidade de informar o munícipe sobre as medidas de controle sanitário/epidemiológico/ambiental, bem como representação de órgãos públicos e entidades privadas, junto aos mesmos;

31. Proceder a vigilância de zoonoses, organizando e executando campanhas de vacinação (dos programas federais, estaduais e municipais), coleta de material biológico para diagnóstico de doenças de interesse em saúde e para controle de programas federais, estaduais e municipais; notificar doenças de interesse animal, efetuando levantamento de dados, avaliação sanitária/epidemiológica e pesquisas, para possibilitar o controle sanitário da população animal.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 005/2019

INSCRIÇÃO NÚMERO: _____
FUNÇÃO: _____
DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO:
Nome: _____
Data de nascimento: ___/___/____
Município de nascimento: _____ RG:_____ Órgão Expedidor: ____ UF:_____
CPF: _____
Endereço:_____Rua:_____ Nº: _____
Bairro:_____Município:_____ Complemento: _____
Telefone Celular: _____Residencial: _____
E-mail: _____
Data: ____/____/____

_____
Assinatura do Candidato:

ANEXO III
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) EDITAL Nº 005/2019

Número de inscrição: _____
Função: _____
Nome candidato: _____
Documentos necessários para **inscrição** (escolaridade/requisitos - item 1)
01-
02 -
03 -
Documentos para titulação e experiência.
01 -
02 -
03 -
04 -
05-
06-
07-
08-
09-
10-
11-
12-
13-
14-

_____
Candidato

Data: ____/____/____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO
O candidato abaixo assinado declara para os devidos fins, que leu o respectivo Edital De Processo Seletivo Simplificado 005/2019 e que concorda plenamente com as disposições nele contidas e sujeita-se as penalidades por estes impostas.
Nome do candidato: _____
Inscrição número: _____ Data: ____/____/_____

Assinatura:_____

ANEXO V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

Comprovante de Inscrição Processo Seletivo Simplificado 005/2019 para contratação por tempo determinado de Médico (a) Veterinário (a)

Nome do candidato: _____
Inscrição número: _____ Data: ____/____/_____
Protocolo nº_____
Candidato a seleção da função de Médico (a) Veterinário (a)
Recebido por: _____

ANEXO VI
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2019
ATIVIDADES DATAS

Período de inscrição	03/07/2019 até 09/07/2019
Seleção dos habilitados e desabilitados	10/07/2019
Homologação das inscrições	15/07/2019
Recurso da desabilitação das inscrições	16/07/2019 a 17/07/2019
Manifestação da comissão na reconsideração (se houver)	18/07/2019
Julgamento do recurso pelo Prefeito (se houver)	19/07/2019
Homologação Final das Inscrições	22/07/2019
Análise Curricular	23/07/2019
Aplicação de critérios de desempate	23/07/2019
Lista de classificação preliminar dos candidatos	24/07/2019
Recurso da Lista de Classificação	25/07/2019 a 26/07/2019
Manifestação da Comissão na reconsideração (se houver)	29/07/2019
Julgamento do recurso pelo Prefeito e aplicação do critério de desempate (se houver)	30/07/2019
Classificação final	31/07/2019
Homologação do resultado	31/07/2019

*obs.: Caso não haja recursos a analisar a comissão adiantará o cronograma
previsto neste edital.

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:261B532D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EDITAL N° 004/2019-ODONTOLOGO (A)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
EDITAL N° 004/2019-ODONTOLOGO (A)
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE, Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação de pessoal por prazo determinado para desempenhar funções abaixo relacionadas **junto à Secretaria Municipal de Saúde,** amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com espeque no art. 37, IX da Constituição da República, com a lei federal nº 8.745/1993, de acordo também com as leis municipais n° 031/1997 e 764/2019, bem como pelo decreto de nº 1612/2019 torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital para as funções abaixo relacionadas:

1. DA FUNÇÃO, DAS VAGAS, DA ESCOLARIDADE MÍNIMA, DOS REQUISITOS, DO VENCIMENTO E DA CARGA HORÁRIA MÁXIMA

1.2 Será ofertada 01 (uma) vaga para contratação imediata de odontólogo (a).

Cód. Função: **odontólogo (a)**

Requisitos: Formação superior em Odontologia - Nível Superior com certificação em Órgão ou Instituição de Classe devidamente registrado e oficialmente reconhecida pelo MEC, com inscrição no Conselho Regional da categoria.

1.2.1 As vagas disponibilizadas terão os seguintes padrões de vencimento:

Referência Valor básico – R$ 4.857,59 (quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) acrescido do valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de Auxílio Alimentação em conformidade com a Lei Municipal nº 558/2014 e adicional de insalubridade de 20% conforme lei municipal.

odontólogo (a) salário base	R$ 4.857,59
Auxílio alimentação	R$ 150,00
Adicional de insalubridade	20%

Todos os candidatos classificados e não contratados constituirão cadastro de reserva, em conformidade com a ordem de classificação, podendo ser aproveitados para contratação temporária que posteriormente ao processo seletivo venha a ser necessária, sendo dispensados em caso de abertura de concurso público.

2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1. Para o candidato que estiver com a Graduação concluída a comprovação do referido curso será feita mediante a apresentação do Diploma ou Certificado.

2.2. Para o candidato que tiver concluído o curso de Graduação ou Pós-Graduação, e ainda não tenha o certificado, poderá ser considerado atestado de conclusão do respectivo curso, emitido pela instituição de formação devidamente registrada no MEC.

2.3. Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos nesse edital.

2.4. Nenhum título receberá dupla valoração.

2.5. A escolaridade e os requisitos mínimos exigidos para inscrição a vaga não serão considerados para a pontuação.

2.6. Não serão aceitos documentos para tal pontuação que não estejam com a assinatura e respectiva identificação da empresa/órgão.

3 - DAS INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

3.1. Ao se inscrever o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que estabelece as normas que regem o Processo Seletivo Simplificado, bem como, nas leis municipal e federal que autorizam a contratação emergencial, não podendo alegar desconhecimento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a leitura e interpretação do presente edital.

3.2. Para realizar a inscrição, o candidato deverá dirigir-se à Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste, junto ao Setor de Recursos Humanos, sito à Rua Theodoro Rodrigues da Silva, nº 667, Centro, de segunda à sexta-feira no horário das 07h00min às 13h00 min.

3.3. Período de inscrições: **03 de julho de 2019 até 09 de julho de 2019**, podendo ser prorrogada em caso de não atingimento do *quórum* mínimo de 4 (quatro) inscritos, respeitando assim a ampla concorrência e os princípios constitucionais de investidura em cargo público em caráter excepcional do art. 37, IX da Constituição Federal.

3.4. A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato, ou através de procurador, portador de instrumento de procuração com firma reconhecida e com poderes específicos para realização dessa inscrição.

3.5. O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição que acompanhará a Relação de Documentos.

3.6. Após o preenchimento da Ficha de Inscrição, o candidato deverá entregar o documento que será anexado, junto com os comprovantes de titulação, conforme item 02, no ato da inscrição.

3.7. A inscrição será considerada aceita, quando o candidato proceder à entrega dos documentos que comprovem habilitação para o cargo pretendido, juntamente com a ficha de inscrição e Relação de Documentos até as **13:00 horas do dia 09 de julho de 2019**, ou em caso de prorrogação, até o respectivo dia e o horário lá firmados.

3.8. A entrega da documentação correta é de inteira responsabilidade do candidato, através da Relação de Documentos Entregues para Participação do Processo Seletivo Simplificado. (Anexo III)

3.9. O candidato deve comprovar regularidade com suas obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares.

3.10. O candidato deve gozar de boa saúde física e mental, necessários ao desempenho das respectivas atividades para o qual está se inscrevendo.

3.11. O candidato deverá ter disponibilidade para atuar 40 (quarenta) horas no município, sendo esta uma condição expressa de contratação por forma do cargo criado pela lei orgânica municipal, podendo ser convocado a trabalhar aos finais de semana nos casos de atividades extraclasse da Secretaria Municipal de Saúde em dias não úteis ou ainda conforme a necessidade da administração, respeitada a notificação prévia e ajustada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.12. O candidato, no ato de assinatura do contrato, deverá ter 18 anos completos.

4. PRÉ-REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 O interessado em participar do presente PSS deve preencher os pré-requisitos antes citados e apresentar, também, os documentos abaixo relacionados:

a) Provar ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

b) Cópia simples do RG e CPF, ou de outro documento oficial que substitua a ambos;

c) Cópia simples do Diploma e/ou Certificado de Conclusão de Curso superior em odontologia, bem como cópia do documento de registro junto ao Conselho Regional da categoria.

4.2 O candidato deverá entregar, ainda, os seguintes documentos devidamente preenchidos:

a) FICHA DE INSCRIÇÃO (Anexo II); e

b) RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (Anexo III) acompanhado de cópia simples dos títulos que comprovam as informações.

4.3 É de inteira responsabilidade do candidato a apresentação de TODOS os documentos exigidos no presente edital sob pena de desclassificação.

5. DA COMISSÃO

5.1 Para os efeitos de seleção e classificação dos candidatos, respeitando a lisura do disposto na lei nº 8.666/93 e lei 8.745/93, segundo os critérios previstos na Lei, a constituída contida no Decreto Municipal nº 1612/2019 é integrada por:

A) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

B) 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;

C) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

D) 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação;

5.2. O Conselho Municipal de Saúde, bem como o Conselho Municipal de Educação pelo seu critério técnico junto ao MEC, deverá indicar um representante de cada conselho para efetuar todo o acompanhamento do Processo Seletivo e classificação final.

5.3 A comissão iniciará a análise das inscrições, seleção e classificação dos candidatos imediatamente após o encerramento das inscrições.

6. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos inscritos para as vagas de Odontólogo (a) serão classificados e pontuados de acordo com os seguintes critérios:

ÍTEM	VALOR DO TITULO	PONTUAÇÃO MAXIMA
Graduação Superior em Odontologia	20 pontos (limitado a uma graduação)	20 pontos
Diploma, certificado ou Declaração (atualizada) de término de Curso de pós-graduação em nível de Especialização (carga horária mínima de 360 horas). (limitado a dois cursos)	10 pontos	20 pontos
Diploma, certificado ou Declaração (atualizada) de término de Curso de pós-graduação em nível de Mestrado	10 pontos	10 pontos
Diploma, certificado ou Declaração (atualizada) de término de Curso de pós-graduação em nível de Doutorado.	10 pontos	10 pontos
Experiência na área de odontologia maior que um ano (para cada ano ou fração maior que seis meses) na função de Odontólogo(a) na esfera pública ou privada.	10 pontos	20 pontos
Cursos de atualização específicos na área de odontologia. (limitado a cinco cursos nos últimos 5 anos)	02 pontos	10 pontos
Atuação voluntária maior que 6 meses junto a órgãos beneficentes ou de apoio a OMS (organização mundial da	05 pontos	10 pontos

saúde)	
Total de pontos	**100 pontos**

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Em caso de igualdade na pontuação da titulação apresentada terá preferência sucessivamente, o candidato que comprovar:

a) Maior tempo de trabalho junto à órgão público;

b) Maior tempo de serviço junto ao setor privado;

c) Maior titulação acadêmica;

d) Maior quantidade de cursos de aperfeiçoamento com duração mínima de 40 horas;

e) Maior carga horária nos cursos de atualização realizados nos 05 (cinco) últimos anos;

7.2 Persistindo o empate, após os critérios legais de desempate, tais como idade e prestação voluntária de serviços públicos de jurado e mesário, será realizado sorteio público, a ser divulgado na mídia oficial do Município, com antecedência mínima de dois dias úteis da sua realização.

8. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Da não homologação de candidato à seleção, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias uteis, de acordo com o cronograma do Teste Seletivo Simplificado, vide ANEXO IV do presente edital, com matéria relativa a erro na análise da documentação, vedado à juntada de documentos não apresentados por ocasião da inscrição.

8.2 Os recursos de revisão de documentação e de reconsideração deverão ser apresentados por petição escrita, assinada, com identificação do candidato apenas na folha de rosto do processo e em separado, em duas vias, as razões do recurso.

8.3 Só será deferido o requerimento de revisão da documentação, se o candidato comprovar que houve erro da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, se o mesmo contiver as razões do pedido de revisão, o qual deverá conter exposição detalhada dos fundamentos deste e se o mesmo estiver dentro do prazo.

8.4 O recurso será, após, julgado pelo prefeito municipal, em decisão definitiva.

8.5 A homologação da classificação final dos candidatos inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, será publicada no mural de Publicações da Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste e no site da AROM além do site oficial do Município.

9. DA ADMISSÃO DOS CANDIDATOS

9.1. O Município efetuará a contratação imediatamente e de forma emergencial, em caráter temporário, cabendo à Secretaria Municipal de Administração as seguintes providências:

a) Providenciar a notificação do melhor classificado no Processo Seletivo Simplificado vigente, por meio do site da prefeitura e mural de publicações, para manifestação quanto à aceitação da vaga, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

b) Esgotado o prazo de que trata o item anterior, sem que tenha havido manifestação favorável, o candidato omisso perderá automaticamente a vaga e a Secretaria Municipal de Administração notificará o próximo candidato classificado para que este se manifeste quanto a aceitação da vaga, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e assim sucessivamente;

c) Não serão realizadas notificações pessoais, devendo o candidato acompanhar as publicações oficiais no site e mural da Prefeitura Municipal.

9.2 A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegurará ao candidato à contratação imediata e automática no cargo público, mas apenas a expectativa de nele ser contratado, segundo a ordem de classificação, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado que será de um ano a contar da publicação do edital; ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse do serviço municipal.

9.3 Somente será contratado o candidato que apresentar a documentação abaixo que deverá ser entregue 48 (quarenta e oito) horas após a manifestação de aceitação da vaga.

9.3.01 - Duas fotos 3 x 4, recentes;

9.3.02 - Cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF);

9.3.03 - Cópia do Registro Geral (RG) – Registro Geral;

9.3.04 - Comprovante de Residência;

9.3.05 - Número de Conta Bancaria do Banco Brasil; Obs.: Obrigatório, em caso de não apresentação o pagamento do servidor ficara bloqueado até que apresentada ao Departamento de Recursos Humanos);

9.3.06 - Cópia da Carteira de Trabalho- CTPS, pagina do número da CTPS e verso onde consta a filiação;

9.3.07 - Cartão de Pis/Pasep (CASO TENHA), em caso de não possuir apresentar declaração de que não tem inscrição no PIS/PASEP;

9.3.08 - Registro no Conselho de Classe E certidão de regularidade funcional e profissional;

9.3.09 - Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (Se do sexo Masculino);

9.3.10 - Título de Eleitor + Comprovante de regularidade (Comprovante extraído do livro) da ultimo eleição ou espelho do título emitido pelo Cartório eleitoral;

9.3.11 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

9.3.12 - Certificado, Histórico, Declaração ou Diploma de Escolaridade, emitido por órgão responsável pela Educação onde tenha cursado o ensino;

9.3.13 - Declaração de Acumulação de Cargos, empregos e remunerações conforme Constituição federal;

9.3.14 - Declaração de Bens, em caso de apresentação de Declaração de IRRF à Receita Federal, apresentar cópia, inclusive com recibo de entrega da última declaração;

9.3.15 - Declaração de que não mantêm vinculo de parentesco civil impeditivo nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal;

9.3.16 - Atestado Médico – Aptidão Física e Mental – **ORIGINAL;**

9.3.17 - Certidão negativa do TCE-RO até o sexagésimo dia da nomeação; http://www.tce.ro.gov.br/nova/certidao/consulta.asp

9.3.18 - Certidão Negativa Cível e Criminal da Comarca de Domicilio 1ª e 2ª Instancia Judicial; http://www.tjro.jus.br/certidaoonline/jsp/apresenta.jsf

9.3.19 - Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal da comarca de domicilio de 1ª e 2ª Instancia judiciária; http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao/?orgao=RO

Certidão dos filhos menores de 14 anos, acompanhado de comprovante de escolaridade para filhos acima de 05 anos e carteira de vacinação atestada pela Unidade de Saúde dos filhos menores de 05 anos;

9.3.20 - RG e CPF do Esposo (a) (Se casado(a);

9.3.21 - Demais documentos solicitados no presente edital, pelo setor de RH e legislação aplicável.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O candidato não poderá acrescentar, alterar, substituir ou incluir qualquer informação exigida na Ficha de Inscrição após o encerramento do prazo de entrega das inscrições.

10.2 Não haverá inscrição fora da data prevista neste EDITAL.

10.3 O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano a contar da data da homologação deste edital, podendo ser revogado a qualquer tempo ou prorrogado por igual prazo conforme a necessidade da administração pública ou em caso de convocação de concurso público futuro.

10.4 Os candidatos classificados e não contratados constituirão cadastro de reserva, em conformidade com a ordem de classificação, podendo ser aproveitados para contratação temporária autorizada por lei e que venha a ser necessária, excetuados em caso de haver concurso público homologado com vagas para os cargos aqui disponíveis.

10.5 A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, inclusive com resolução de contrato se já firmado.

10.6 Perderá o direito a vaga, o candidato que, por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo, não assumir a vaga oferecida no momento da convocação.

10.7 Os candidatos habilitados no processo seletivo serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.8 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação oficial do resultado.

10.9 Dúvidas e questionamentos serão resolvidos, por escrito, pela comissão de seleção e, em última instância pelo Prefeito Municipal.

10.10 Os documentos dos candidatos não estão sujeitos a divulgação pública, salvo nos casos expressamente previstos em lei, tendo o candidato acesso a sua própria documentação.
10.11 As datas, prazos e ações, relativas ao objeto do presente edital, atenderão ao cronograma do processo seletivo, anexo ao presente.
10.12 Após o prazo de vigência do presente, os documentos apresentados pelos candidatos estarão sujeitos à destruição.
10.13 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Felipe d'Oeste - RS, 07 de julho de 2019.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI.

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE ODONTOLOGO(A)
Descrição Sumária: Realizar diagnóstico, prevenção, tratamento e controle dos problemas de saúde bucal, bem como coordenar e/ou executar estudos, pesquisas e levantamentos de interesse das anomalias de cavidade oral e seus elementos, que interferem na saúde da população.
Descrição Detalhada: Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local. Realizar visitas domiciliares, ações coletivas e palestras nos espaços comunitários. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde. Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo. Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria da Saúde. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica. Participar das atividades de educação permanente. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal. Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais. Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade. Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde. Realizar supervisão técnica do Auxiliar de Saúde Bucal. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade da Saúde da Família. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Escolaridade: Curso Superior em Odontologia com registro no Conselho Regional de Odontologia- CRO. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.
Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
OBS.: O exercício do cargo poderá determinar o trabalho em horários normais, especiais e plantões, podendo ser executado em mais de um local, bem como a realização de viagens e frequência a cursos de especialização e atendimento ao público.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 004/2019

INSCRIÇÃO NÚMERO: _____
FUNÇÃO: _____
DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO:
Nome: _____
Data de nascimento: ____/___/____
Município de nascimento: _____ RG:_____ Órgão Expedidor: _____ UF:_____
CPF: _____
Endereço: Rua: _____ Nº: _____ Bairro:_____
Município: _____ Complemento: _____
Telefone Celular: _____Residencial: _____
E-mail: _____
Data: ____/____/____

_____
Assinatura do Candidato:

ANEXO III
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) EDITAL Nº 004/2019

Número de inscrição: _____
Função: _____
Nome candidato: _____
Documentos necessários para inscrição (escolaridade/requisitos - item 1)
01
02
03
04
Documentos para titulação e experiência.
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
Data: ____/____/____

_____
Candidato:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

O candidato abaixo assinado declara para os devidos fins, que leu o respectivo Edital De Processo Seletivo Simplificado 004/2019 e que concorda plenamente com as disposições nele contidas e sujeita-se as penalidades por estes impostas.
Nome do candidato: _____

Inscrição número: _____ Data: ____/____/_____

Assinatura:_____

ANEXO V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

Comprovante de Inscrição Processo Seletivo Simplificado 004/2019 para contratação por tempo determinado de Odontólogo(a)

Nome do candidato: _____
Inscrição número: _____ Data: ____/____/_____
Protocolo nº_____
Candidato a seleção da função de Odontólogo(a)
Recebido por: _____

ANEXO VI
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2019

ATIVIDADES	DATAS
Período de inscrição	03/07/2019 até 09/07/2019
Seleção dos habilitados e desabilitados	10/07/2019
Homologação das inscrições	15/07/2019
Recurso da desabilitação das inscrições	16/07/2019 a 17/07/2019
Manifestação da comissão na reconsideração (se houver)	18/07/2019
Julgamento do recurso pelo Prefeito (se houver)	19/07/2019
Homologação Final das Inscrições	22/07/2019
Análise Curricular	23/07/2019
Aplicação de critérios de desempate	23/07/2019
Lista de classificação preliminar dos candidatos	24/07/2019
Recurso da Lista de Classificação	25/07/2019 a 26/07/2019
Manifestação da Comissão na reconsideração (se houver)	29/07/2019
Julgamento do recurso pelo Prefeito e aplicação do critério de desempate (se houver)	30/07/2019
Classificação final	31/07/2019
Homologação do resultado final	31/07/2019

*obs.: Caso não haja recursos a analisar a comissão adiantará o cronograma
previsto neste edital.

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:759872F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
CRP 2ºSEMESTRE 2019 - Nº 980020

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP N.º 980020 - 176732
DADOS DO MUNICÍPIO
CNPJ: 01.254.422/0001-56
NOME: São Francisco do Guaporé / UF: RO

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.
FINALIDADE DO CERTIFICADO
OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTES CASOS:
REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.
VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.
ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: http://www.previdencia.gov.br , POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.
A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO.
EMITIDO EM 29/06/2019
VÁLIDO ATÉ 26/12/2019

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:AC251070

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2018
PREGÃO ELETRONICO: 112-2018/BURITIS-RO
PROCESSO Nº 465/2018

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, torna publico, para conhecimento dos interessados que aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 003-2018 Oriunda do processo administrativo de nº 465/2018, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO VISANDO UMA EVENTUAL LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS
Em favor da empresa LIMA & SILVA LTDA ME, inscrito no CNPJ/MF nº 08.156.871/0001-00, Representada por DAIANE VIEIRA PACIFICO. No valor de R$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais). Processo administrativo 806-2019/SEMESC.
Ressalta-se que o procedimento em tela se dá diante do cumprimento expresso dos princípios da vantajosidade, eficiência, economicidade e celeridade ao qual norteiam a administração pública, bem como, cumprimento do preconizado no art. 37, caput da Constituição Federal e art. 22 § 1º, §2º e § 9º do decreto federal nº 7.892/2013.

São Miguel do Guaporé–RO, 01 de julho de 2019.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:84069C38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2018
PREGÃO ELETRONICO: 002-2018/CANDEIAS DO JAMARI-RO
PROCESSO Nº 52-1/2018

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, torna publico, para

conhecimento dos interessados que aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 007-2018 Oriunda do processo administrativo de nº 52-1/2018, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO BANHEIRO QUIMICO, TENDA ARQUIBANCADA E OUTROS....)
Em favor da empresa LIMA & SILVA LTDA ME, inscrito no CNPJ/MF nº 08.156.871/0001-00, Representada por DAIANE VIEIRA PACIFICO. No valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Processo administrativo 806-2019/SEMESC.
Ressalta-se que o procedimento em tela se dá diante do cumprimento expresso dos princípios da vantajosidade, eficiência, economicidade e celeridade ao qual norteiam a administração pública, bem como, cumprimento do preconizado no art. 37, caput da Constituição Federal e art. 22 § 1º, §2º e § 9º do decreto federal nº 7.892/2013.

São Miguel do Guaporé–RO, 01 de julho de 2019.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:D7DC7BF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 063 e 064/2018
PREGÃO ELETRONICO: 032-2018/PIMENTA BUENO-RO
PROCESSO Nº 1560/2018

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, torna publico, para conhecimento dos interessados que aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 063 E 064-2018 Oriunda do processo administrativo de nº 1560/2018, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA , ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO.

Em favor da empresa **LIMA & SILVA LTDA ME**, inscrito no CNPJ/MF nº 08.156.871/0001-00, Representada por DAIANE VIEIRA PACIFICO. No valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Processo administrativo 806-2019/SEMESC.

Em favor da empresa **H.W PRODUÇÕES E EVENTO LTDA** inscrito no CNPJ/MF nº 14.371.005/0001-35, Representada por HUGO ROMERO ALENCAR DE ALMEIDA, No valor de R$ 46.933,33 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Ressalta-se que o procedimento em tela se dá diante do cumprimento expresso dos princípios da vantajosidade, eficiência, economicidade e celeridade ao qual norteiam a administração pública, bem como, cumprimento do preconizado no art. 37, caput da Constituição Federal e art. 22 § 1º, §2º e § 9º do decreto federal nº 7.892/2013.

São Miguel do Guaporé–RO, 01 de julho de 2019.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:A4EADD42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 034-2019

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico o processo administrativo 972/2019/SEMESC, que tem como objeto DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS 05 (cinco), INCLUINDO PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, CONTROLE DE PANICO, PRIMEIROS SOCORROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIRO, COM A FESTA COMEMORATIVA AOS 31º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, NOS DIAS 04,05 E 06 DE JULHO DE 2019. Com base no Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa C CREVELARO EIRELI, inscrito no CNPJ/MF nº 17.377.372/0001-34, no valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 02 de julho de 2019.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:5362670C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 076-2019

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico o processo administrativo 954/2019/SEMSAU, que tem como objeto **DESPESAS COM PAGAMENTO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA PARA FAZER A SEGUNDA REVISÃO DE (60 SESSENTA MIL KM RODADOS) DO VEICULO MICRO ÔNIBUSVW 9160 OD PLUS PLACA QTB 6549,** com base no Art. 25 incisos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da BURITI CAMINHÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 84.652.296/0001-15, no valor de R$ 3.924,28 (três mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).

São Miguel do Guaporé–RO, 02 de julho de 2019.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:4B9211A8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	806/2019
b) Licitação Nrº :	74/2019
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) DataHomologação:	01/07/2019
e) ObjetoHomologado:	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, SHOW PIROTÉCNICO, E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA, COM A REALIZAÇÃO DA FESTA COMEMORATIVA DE 31 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO. CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2018, PREGÃO ELETRONICO Nº 112-2018, PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-RO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2018, PREGÃO ELETRONICO Nº 002-2018, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063 E 064/2018, PREGÃO ELETRONICO Nº 032-2018, PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: H.W. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 14.371.005/0001-35
Valor Total Homologado - R$ 46.933,33

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 01 de julho de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:CDEEFB00

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	806/2019
b) Licitação Nrº :	74/2019
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) DataHomologação:	01/07/2019
e) ObjetoHomologado:	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, SHOW PIROTÉCNICO, E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA, COM A REALIZAÇÃO DA FESTA COMEMORATIVA DE 31 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO. CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2018, PREGÃO ELETRONICO Nº 112-2018, PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-RO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2018, PREGÃO ELETRONICO Nº 002-2018, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063 E 064/2018, PREGÃO ELETRONICO Nº 032-2018, PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LIMA & SILVA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.156.871/0001-00
Valor Total Homologado - R$ 25.900,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 01 de julho de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:CCB4C584

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	954/2019
b) Licitação Nrº :	76/2019
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) DataHomologação:	02/07/2019
e) ObjetoHomologado:	DESPESA COM EMPENHO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO COM A SEGUNDA REVISÃO DE (60 MIL KM RODADOS) DO VEICULO MICRO ONIBUS VW 9160 OD PLUS DE PLACA QTB 6549.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BURITI CAMINHOES LTDA
CNPJ/CPF: 84.652.296/0001-15
Valor Total Homologado - R$ 3.924,28

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 02 de julho de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:38F9B06B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	972/2019
b) Licitação Nrº :	34/2019
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	02/07/2019
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS, INCLUINDO PREVENÇÃO DE INCENDIO, CONTROLE DE PANICO, PRIMEIROS SOCORROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXIGENCIAS DO CORPO DE BOMBEIRO, COM A FESTA COMEMORATIVA AOS 31º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, NOS DIAS 04,05 E 06 DE JULHO DE 2019

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: C CREVELARO EIRELI
CNPJ/CPF: 17.377.372/0001-34
Valor Total Homologado - R$7.800,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 02 de julho de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:489BBB9A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 30

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR
ART. 3º - B DA PORTARIA MPS N° 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS N° 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012.

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR	**Nº 030 ANO 2019**
Unidade Gestora do RPPS: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS-RO.**	Data: 28/06/2019
CNPJ: **14.555.818/0001-85**	
VALOR TOTAL (R$): 20.000,00 (Vinte mil reais)	Dispositivo da Resolução do CMN: **Art. 7º, IV, a.**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO: RESGATE E TRANSFERÊNCIA.	
Descrição da operação:	
- RESGATE de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), do fundo de investimento **BB Previd RF FLUXO**	

CNPJ: 13.077.415/0001- 05, Conta 10444-2 Ag 4127-0 **e TRANSFERÊNCIA** para a Conta 10445-0 Ag: 4127-0, para pagamento de impostos (IRRF e INSS), Folha de Pagamento e Fornecedores. Competência 06/2019.		
Características dos Ativos:		
Fundo de Investimento Renda Fixa.		
BB Previd RF FLUXO CNPJ: 13.077.415/0001-05, FI de Renda Fixa –Art. 7°, IV, a.		
Conta 10445-0 Ag: 4127-0 : Pagamento de despesas administrativas		
Proponente:	Gestor/autorizador:	Resp. pela liquidação da operação:
ALDENIR DE SOUZA SANTOS	***PAULO CEZAR BASILIO***	***FREDIANA BORTOLOTTO ZANATTA***
CANCIAN	CPF: 539.990.969-34	CPF: 006.675.322-85
CPF: 741.346.202-87	CGRPPS: 1652	CGRPPS: 2879
	Validade Certificação: 10/12/2019	Validade Certificação: 12/03/2022
ASS:_____	ASS:_____	ASS:_____

Publicado por:
Frediana Bortolotto Zanatta
Código Identificador:8FD0D035

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA Nº 066/IPMS/2019. REGULAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO/ATUALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

PORTARIA Nº 066/IPMS/2019 *De 02 de Julho de 2019.*

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO - IPMS, senhora Frediana Bortolotto Zanatta, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 741 de 29 de Agosto de 2011.

CONSIDERANDOos preceitos da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN**,**determinantes da exigência das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência nas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

CONSIDERANDOo imperativo do Ministério da Previdência Social, de que os responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS, além das obrigações previstas em Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN, dispondo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social**,**devem observar a Portaria MPS/GM nº 519 de 24 de agosto de 2011, retificada no DOU de 26 de agosto de 2011, e alterada pelas Portarias MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, MPS nº 65, de 26 de fevereiro de 2014 e MPS nº 300, de 03 de julho de 2015; Portaria MF nº 1, de 1 de janeiro de 2017 e Nota Técnica nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF de 03 de fevereiro de 2017, e novo sistema DAIR/DEPIN (CADPREV) a partir do ano de 2017.

CONSIDERANDOparticularmente o dever, instituído no inciso IX, do art. 3º da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011, com a redação dada pela Portaria nº 440/2013, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na gestão dos recursos dos seus RPPS, de se certificarem, antes da realização de qualquer operação, de que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o Credenciamento/Atualização das Instituições com registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, por Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou órgão competente, escolhidas para receber as aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município deSeringueiras-RO, em observância à Portaria MPS/GM nº 519 de 24 de agosto de 2011, retificada no DOU de 26 de agosto de 2011, e alterada pelas Portarias MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, MPS nº 65, de 26 de fevereiro de 2014 e MPS nº 300, de 03 de julho de 2015; Portaria MF nº 1, de 1 de janeiro de 2017 e Nota Técnica nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF de 03 de fevereiro de 2017, e novo sistema DAIR e DEIPIN (CADPREV) a partir do ano de 2017.

Parágrafo único.O processo de credenciamento/atualização de que trata este art. 1º é obrigatório, inclusive para as Instituições que mantêm relacionamento financeiro com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO – IPMS.

Art. 2º Para o credenciamento/atualização fundado no inciso IX do art. 3º da Portaria MPS/GM nº 519/2011, e regulamentado nesta Portaria, serão observados e formalmente atestados pelo representante legal do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Seringueiras-RO, no mínimo os seguintes quesitos:

§ 1° Atos de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

§ 2° Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;

§ 3° - regularidade fiscal e previdenciária.

I - Quando se tratar de fundos de investimentos, o credenciamento recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

II - A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

III - A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

IV - A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores.

§ 4º Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando -se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 5ºA análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.

§ 6º Demais análises do sistema do MF/SP/Subsecretaria RPPS (DAIR e DPIN - CADPREV) e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO – IPMS.

§ 7º As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

Art. 3º Quando do credenciamento/atualização de que tratam a Portaria MPS/GM nº 519/2011 e alterações, e esta Portaria, serão observadas as seguintes disposições; a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento/atualização deverão ser registradas conforme normas e sistemas do MPS e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO – IPMS; na rede mundial de computadores Internet;

§ 1° a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de documento/sistema disponibilizado atendendo definições das normas/sistemas do MPS e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO – IPMS;

§ 2° os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, deverão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados ao MF/SP/Subsecretaria RPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

§ 3° A utilização dos dados tratados nos incisos I e II deste art. 3º, não afasta a responsabilidade do RPPS verificar o cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento, nem impede o estabelecimento de critérios adicionais com vistas a assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, preditas na Resolução nº 3.922/2010, e alterações, nos termos da Lei nº 9.717/1998.

Art. 4º Para o credenciamento/atualização das Instituições e dos Fundos de Investimento, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO – IPMS, disponibilizará no endereço eletrônico desta Autarquia:

I Modelo de Informações de Instituição Financeira, Administradora, Gestora;
II Modelo de Informações de Agente Autônomo/Distribuidor;
III Modelo de Informações dos Fundos de Investimentos;
IV - Termo de Declaração.

Art. 5º Para realização do credenciamento/atualização, as Instituições deverão solicitar os modelos indicados nos incisos I, II, III e IV do art. 4º desta Portaria**,**no formato Excel e/ou Word em conformidade com o tipo de instituição, repassando os mesmos com todas as informações destacadas na cor laranja preenchidas, ou através de modelo da própria instituição, desde que contemple as informações solicitadas nos referidos modelos, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO – IPMS, por e-mail, institutoipms@gmail.com, contendo as seguintes características:

Parágrafo único.O Termo de Declaração tratado no art. 4º deverá ser preenchido individualmente por cada Instituição, e subscrito pelo seu representante legal, quando do credenciamento, e disponibilizado em meio eletrônico na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 6º Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento regulamentado nesta Portaria, os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir previstas:

I - Em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

II - Sejam consideradas como inidôneas em qualquer esfera de Governo;

III - Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

IV - Deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber**,**necessários ao credenciamento;

V - Instituição financeira, Administrador ou Gestor que apresentar menos de 02 (dois) anos de atuação no mercado, a contar da data do ato declaratório para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil;

VI - A Instituição Financeira que apresentar relatório de classificação de risco (Rating Nacional de longo prazo), inferior às classificações a seguir:
Moodys: Baa3;
Standard & Poors: BBB-;
Fitch Ratings: BBB-;
Austin Rating: brBBB-;
SR Rating: BBB-;
Liberum Ratings: BBB-;
LF Rating: BBB-.

VII - O Gestor de Fundo de Investimento que apresentar relatório de classificação de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento (Rating de Qualidade de Gestão), inferior às classificações a seguir:
Moodys: MQ3;
Standard & Poors: AMP-3;
Fitch Ratings: M3;
Austin Rating: QG 3;
SR Rating: A;
Liberum Ratings: AM3;
LF Rating: LFg3.

Art. 7º O recebimento das aplicações de recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do município de Seringueiras-RO, ficará condicionado ao prévio credenciamento das instituições, devendo estas disponibilizarem na rede mundial de computadores - Internet, ou encaminhar para esta Autarquia todos os documentos necessários para instrução do processo de credenciamento.

§ 1º Os documentos abordados no*caput*deste art. 7º, cujo acesso deverá ser livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivo digital, para apresentação ao MF/SP/Subsecretaria RPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados, e deverão conter a identificação de sua data de emissão e validade;

§ 2º Os documentos que deverão ser apresentados ou disponibilizados na rede mundial de computadores Internet, pelas Instituições Financeiras, Administrador, Gestor, Distribuidor e dos Fundos de Investimentos (no que couber), devem ser disponibilizados/entregues conforme definido nas orientações de encaminhamento dos documentos para credenciamento/atualização, constantes dos modelos de credenciamento/atualização definidos no Art. 4º e disponibilizados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO – IPMS, no endereço eletrônico: http://transparencia.ipms.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/publicacoes/1140.

Art. 8º As Instituições deverão efetuar o credenciamento/atualização de que trata esta Portaria, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO – IPMS, conforme o tipo de serviço que irão prestar**,**de instituição financeira, gestão, administração, distribuição.

A solicitação de credenciamento/atualização pela respectiva Instituição**,**munida com a documentação exigida ou disponibilizada na rede mundial de computadores Internet, conforme modelos do Art. 4º, implica em aceitação plena das condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único - O preenchimento, subscrição, devera ser entregue no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO – IPMS, ou disponibilização na rede mundial de computadores Internet**,**de todos os documentos e informações não representa garantia da destinação de recursos para a atinente instituição.

Art. 9º Em caso de entrega da documentação suporte do ateste do representante legal do RPPS para o credenciamento, deverá ser apresentada em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, acompanhada da entrega digitalizada no formato PDF.

Parágrafo único.A disponibilização da competente documentação através da rede mundial de computadores Internet, dado não acarretar a necessidade de apresentação dos originais ou cópias autenticadas, apresenta-se mais apropriada.

Art. 10 Para os fins da análise prevista no § 3º do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011, incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013, e sistema MF/SP/Subsecretaria RPPS (DAIR e DEPIN - CADPREV) e Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO – IPMS, sobre os quesitos verificados nos processos de credenciamento, as Instituições Financeiras, Administradores, Gestores, Distribuidores e outros deverão atualizar a documentação e informações, a cada 12 (doze) meses, contados da data do credenciamento, conforme definido nos modelos constantes do Art. 4º.

Parágrafo único.A periodicidade de análise fixada neste art. 11, não é peremptória, podendo o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO – IPMS, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, aos requerentes de credenciamento e aos credenciados.

Art. 12A inobservância total ou parcial dos requisitos desta Portaria, assim como o desatendimento às requisições da Superintendência deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO – IPMS, assim como a não apresentação dos documentos solicitados, sua conferência com vícios, rasuras ou defeitos, a critério dos atestantes dos termos e documentos previstos, implicam no não credenciamento ou no descredenciamento ou suspensão da Instituição credenciada, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

§ 1° A sanção prevista no*caput*deste Art. aplica-se igualmente quando da inexecução do serviço ou sua execução em desacordo com as normas constantes do Regulamento dos respectivos Fundos de Investimentos.

§ 2°Para o caso de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, fica facultada a elaboração de documento de descredenciamento/suspensão a ser divulgado no endereço eletrônico deste RPPS, na rede mundial de computadores, ou a exclusão de todos os documentos e dados de credenciamento publicados relativos à respectiva Instituição.

Art. 13O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO – IPMS, gestora dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária é assegurada a prerrogativa de descredenciar ou suspender o credenciamento, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza, a Instituição que incorrer em descumprimento dos preceitos constantes das Resoluções CMN nº 3.922/2010 e 4.392/14, desta portaria e da Política de Investimentos da Instituição ou da legislação pertinente.

Art. 14 Antes da realização de qualquer operação, a gestão própria das aplicações dos recursos do RPPS do município de Seringueiras-RO assegurará de que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto do prévio credenciamento/atualização normatizado nesta Portaria.

Art. 15 Quando da Decisão de Investimento no(s) referido(s) Fundo(s) de Investimento por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO – IPMS), deverá adotar os procedimentos definidos nas normas que disciplinam os investimentos do Regimentos Próprios de Previdência Social**.**
Art. 16 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO – IPMS.
Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos após a publicação.
Art. 18 Revogam-se as disposições em contrários.

Publique-se e Cumpra-se.

FREDIANA BORTOLOTTO ZANATTA
Diretora Executiva
Port. 0105/GAB/PMS/2019
Seringueiras/RO

Publicado por:
Frediana Bortolotto Zanatta
Código Identificador:A388BD30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO E VIVIANI GOMES BENTEO LUIZ PROCESSO SELETIVO N°. 002/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: VIVIANI GOMES BENTEO LUIZ
CPF: N° 610.340.102-04
RG: N° 586552 SESDEC/RO
OBJETO O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO que exercerá as funções de **Médico Clinico Geral - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.
REMUNERAÇÃO: a importância de **R$ 7.208,00 (sete mil duzentos e oito reais)**
PRAZO: Este contrato terá vigência certa e determinada, de **06 (seis)** meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **1.306/2019.**
Seringueiras, 01 de julho de 2019.
ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – CONTRATANTE.
VIVIANI GOMES BENTEO LUIZ – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:57B7AEEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°041/CPL/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°041/CPL/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRI.
ORGÃO PARTICIPANTES: SEMEC, SEMEL, SEMAD, SEMAF, SEMTRAS, SEMOSP, SEMSAU E GABINETE DA PREFEITA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 892/SEMAGRI/2019.

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através do Pregoeiro Municipal**, TORNA PUBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que será julgado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos da Lei n.º Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, o Decreto Federal nº. 5450 de 31 de maio de 2005, Decretos Municipais n.º 056/PMS/2013 e 038/PMS/2013 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. **OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DE FORMA PARCELADA, PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, E OUTROS VEÍCULOS LOCADOS QUE ESTEJAM A SERVIÇO DA PREFEITURA, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, DE ACORDO COM QUANTITATIVO SOLICITADO POR CADA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA CONSOLIDADO, NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 03/07/2019, Data para abertura de propostas a partir das 08:00 horas do dia 16/07/2019; **Inicio da sessão pública de lances: dia 16/07/2019 às 09:00 horas,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 02 de Julho de 2019.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Port . Nº021/GAB/PMS/2019
Pregoeiro Municipal

(Assinado em 02/07/2019 às 09h33min)

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:E6E9B955

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO N°. 048/2017 PROCESSO N°. 277/SEMSAU/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: MENDONÇA E NASCIMENTO LTDA - ME
CNPJ N°. 97.529.204/0001-00
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original para mais **12 (doze) meses, com vigência de 23 de maio de 2019 á 23 de maio de 2020.**

SERINGUEIRAS 27 DE MAIO DE 2019.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA
MARCEL LEME CRISTALDO– SECRETÁRIO
SAMUEL DE OLIVEIRA MENDONÇA – CONTRATADO

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:3F91E349

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 085/2019 "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PARA ELEIÇÃO DO CONELHO TUTELAR 2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 085/2019 Seringueiras, 02 de julho de 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PARA ELEIÇÃO DO CONELHO TUTELAR 2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe a Lei Municipal nº 06/93 e Lei Municipal 583/07, Resolução do Conanda nº 170/14, e,

CONSIDERANDO que as eleições para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia o dia 06 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO que a eleição para os conselheiros tutelares deve ser organizada pelo Município através da Secretaria de Assistência Social e o CMDCA;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de mesários, motoristas, zeladores e merendeiras para auxiliar no processo eleitoral dos conselheiros tutelares.

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores municipais nomeados para compor as Mesas Receptoras e para auxiliar no processo Eleitoral para os membros do Conselho Tutelar do Município de Seringueiras em 2019 serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Comissão Organizadora do certame, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Seringueiras - RO, aos 02 dias do mês de julho de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:E75E54BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2019 PROCESSO Nº 784/2019

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no **CNPJ 18.571.247/0001-23.**

O valor da total de **R$ 2.267,70** objetivando a DESPESAS COM REALIZAÇÃO DA 7º (SÉTIMA) REVISÃO VEÍCULO COM PLACA NDF-9183 E 14º (DÉCIMA QUARTA) REVISÃO VEÍCULO COM PLACA NDF-9203 DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SERINGUEIRAS-RO. REVISÃO PERIÓDICA DURANTE PERÍODO DE GARANTIA DO VEÍCULO ETIOS SEDAN XS1.5 EM CONFORMIDADE COM MANUAL DO PROPRIETÁRIO - CONTRATAÇÃO (CONFORME O INCISO XVII DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93.)**.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 02 de julho de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:1245E319

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 784/2019 DISPENSA N° 54/CPL/2019

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 54/CPL/2019 , Processo Nrº 784/2019, Objeto**: DESPESAS COM REALIZAÇÃO DA 7º (SÉTIMA) REVISÃO VEÍCULO COM PLACA NDF-9183 E 14º (DÉCIMA QUARTA) REVISÃO VEÍCULO COM PLACA NDF-9203 DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SERINGUEIRAS-RO. REVISÃO PERIÓDICA DURANTE PERÍODO DE GARANTIA DO VEÍCULO ETIOS SEDAN XS1.5 EM CONFORMIDADE COM MANUAL DO PROPRIETÁRIO - CONTRATAÇÃO (CONFORME O INCISO XVII DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93.),** em favor da empresa **NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.571.247/0001-23,** no valor total de **R$ 2.267,70.**

Seringueiras, 02 de julho de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:2FAF83BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO/ATA N. 04/2019

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: MENDONÇA & PIOLA LTDA CNPJ: 04.979.271/0001-91

O Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL E OLEO DIESEL S10). PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, PERTENCENTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMAF, SEMMA, SEMAGRI, SEMOSP, SEMECE, SEMTAS E GABINETE DO PREFEITO), DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. NO VALOR ESTIMADO DE R$: 2.493.871,80 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).**
Valor: R$ 19.122,60 (dezenove mil cento e vinte e dois reais e sessenta centavos).

02 de julho de 2019.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:96E5118F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA ASSESSORIA JURIDICA ERRATA CONTRATO N° 024/2019 CONTRATO N° 025/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2018 PROCESSO N° 303/2018

ONDE SE LÊ:
O PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXCEÇÃO DO OBJETO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES E TERÁ INÍCIO NA DATA DA ASSINATURA 19/06/2019 ATÉ 19/06/2020, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXCEÇÃO DO OBJETO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES E TERÁ INÍCIO NA DATA DA ASSINATURA 24/06/2019 ATÉ 24/06/2020, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS

LEIA-SE:
O PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXCEÇÃO DO OBJETO SERÁ DE 05 (CINCO) MESES E TERÁ INÍCIO NA DATA DA ASSINATURA 01/06/2019 ATÉ 20/11/2019, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXCEÇÃO DO OBJETO SERÁ DE 05 (CINCO) MESES E TERÁ INÍCIO NA DATA DA ASSINATURA 24/06/2019 ATÉ 20/11/2019, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS.

THEOBROMA-RO, 02 de Julho de 2019.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:3D961C56

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
ERRATA REFERENTE AO DECRETO N. 004/2019

ERRATA

A Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, através de seu Presidente, torna-se público aos interessados a presente Errata, corrigindo o Decreto n. 004/2019 de 13 de junho de 2019.

NESTE DECRETO ONDE, ONDE SE LÊ:

- ELIANAI MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Urupá-RO;

Lê-se

- LUZIANO FIRMINI TRESSMAN, Presidente da Câmara Municipal de Urupá-RO;

Urupá-RO, 02 de Julho de 2019.

LUZIANO F. TRESSMAN
Presidente-CMUR

Câmara Municipal de Urupá	Prefeitura Municipal de Urupá
PUBLICADO	**PUBLICADO**
De: 02/07/2019 à 11/07/2019	De: 02/07/2019 à 11/07/2019

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:F28BC5F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA

O Sr. **Jéferson Barbosa Cordeiro**, Portador do CPF:***.629.512-** torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Urupá-SEMAA o pedido de renovação da licença de operação da atividade de piscicultura do processo 1801/3280/2011 de sua propriedade localizada na **Linha C-05 , LT 01A GL 23,** Município de Urupá-RO.

Publicado por:
Adailton Mendes da Silva
Código Identificador:E2BFF587

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO 18-2017

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 018/GP/PMVA/2017

Processo n.º 207/SEMOSP/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Contratada: TAMIRES ALINE NOGUEIRA DE MORAES MILHOMENS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS CONSTANTES NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Valor: R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão no presente exercício de 2019, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
04.122.0002.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
FICHA - 112

Vigência: 06 (seis) meses a iniciar em 05 de junho de 2019 e findar na data de 05 de dezembro de 2019.

Vale do Anari/RO, 01 de Junho de 2019.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:C94FC9F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/CPL/2019 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP.

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 5928 de 20 de Maio de 2019, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal n.° 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, Decreto Federal 5.504/05 e Decreto municipal nº 1.646/05, 4.330/15 e 5.144/17 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal 7.892/13 que regulamenta o Sistema

de Registro de Preços e Decretos 8250/14 e 9488/18 que o altera, ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e do disposto no presente edital.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/CPL/2019
PROCESSO Nº 1-462/C.G.S.R.P/2019
TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO.
OBJETO: Aquisição de **Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza, Higienização e Utensílios Domésticos e Outros,** com fornecimento **SEMANALMENTE,** Duas vezes por Semana, conforme demanda, por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou a critério da administração, deste município de acordo com as condições, especificações, quantitativos e valores orçados e aprovados no Termo de Referência no anexo deste Edital.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R$ 506.054,35 (Quinhentos e Seis Mil Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos).

LOCAL:www.licitanet.com.br
Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF**).
Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das propostas	**Das 07:00 hs do dia**	**04/07/2019**	**Até às 08:50hs do dia**	**24/07/2019**
Abertura das propostas	**Das 09:00 hs do dia**	**24/07/2019**	**Até às 10:50hs do dia**	**24/07/2019**
Inicio da sessão pública	**Às 11:00 hs do dias**	**24/07/2019**	**Obs.: Horário de Brasília**	

Informações Complementares: O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no site http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br ou poderá ser solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail: cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, **02 de Julho de 2019**.

ELIANDRA VITÓRIA DA SILVA
Pregoeiro Interino
Decreto nº 5928 de 20/05/2019

Publicado por:
Eliandra Vitoria da Silva
Código Identificador:CB0A35B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO E EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 011/CPL/2019

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 5928 de 20 de maio de 2019, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar a **RETIFICAÇÃO DO AVISO E EDITAL PREGÃO ELETRONICO 011/CPL/2019.**
TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Laudos e Perícias Médicas conforme item 06 deste Termo de Referência, a fim de atender as necessidades do IPMVP– RO, emitir Laudo Técnico de avaliação (PPP, LTCAT) para fundamentar a emissão de formulário para aposentadoria especial, de acordo com as especificações nele descritas, para verificação com diversas finalidades médicas que serão utilizadas administrativamente para caracterização ou não, conforme a legislação vigente no momento, do direito a um benefício ou não, podendo ser retorno ao trabalho, auxílio doença, readaptação de função ou aposentadoria por invalidez de acordo com as condições e especificações relacionadas neste termo.
NAS PUBLICAÇÕES DA CAMARA, PORTAL DA TRANSPARENCIA DIA 25/06/19, AROM E JORNAL CORREIO POPULAR NO DIA 26/06/19.

NO AVISO ONDE SE LÊ:
PERÍCIA MÉDICA
LEIA-SE:
PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO, **(Pericias Medicas realizadas por junta Medica ou Medico do Trabalho)**

E NO EDITAL ONDE SE LE:
13.4 A execução dos serviços se dará na sede da Contratada, ficando o Contratante responsável por fazer o transporte dos periciados até a sede da empresa para a realização das perícias pré-agendadas, desde que a distância não seja superior a 150 Km.
13.4.1 Quando a sede da empresa ficar numa **distancia superior a 150 km**, a contratada deverá prestar os serviços na sede do IPMVP, obrigatoriamente a cada 15(quinze) dias, em datas pré agendadas entre as partes de acordo com a demanda e a necessidade do Contratante, cujas despesas de transporte, alimentação e estadia para a prestação dos serviços ficará a cargo da Contratada.
LEIA-SE:
13.4 A execução dos serviços se dará na sede da Contratada.
13.4.1 Quando a sede da empresa ficar numa **distancia superior a 200 km**, a contratada deverá prestar os serviços na sede do IPMVP, obrigatoriamente a cada 15(quinze) dias, em datas pré agendadas entre as partes de acordo com a demanda e a necessidade do Contratante, cujas as despesas de transporte, alimentação e estadia para a prestação dos serviços ficara a cargo da Contratada.
Informações Complementares: na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1462 ou 3464-1005 ou e-mail: cpl.net@outlook.com.

Vale do Paraíso – RO, 02 de Julho de 2019.

ELIANDRA VITORIA DA SILVA
Pregoeiro Interino
Decreto nº 5928 de 20/05/2019

Publicado por:
Eliandra Vitoria da Silva
Código Identificador:453DFDB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO E EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 014/CPL/2019

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 5928 de 20 de maio de 2019, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar a **RETIFICAÇÃO DO AVISO E EDITAL PREGÃO ELETRONICO 014/CPL/2019.**
TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza, Higienização e Utensílios Domésticos e Outros, com fornecimento SEMANALMENTE, Duas vezes por Semana, conforme demanda, por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou a critério da administração, deste município de acordo com as condições, especificações, quantitativos e valores orçados e aprovados no Termo de Referência no anexo deste Edital.

NAS PUBLICAÇÕES DA CAMARA, PORTAL DA TRANSPARENCIA, AROM E JORNAL CORREIO POPULAR.

NO AVISO E EDITAL ONDE SE LÊ:

Participação exclusiva para MEI, ME e EPP.
LEIA-SE:
Ampla Concorrência.
Informações Complementares: na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1462 ou 3464-1005 ou e-mail: cpl.net@outlook.com.

Vale do Paraíso – RO, 02 de Julho de 2019.

ELIANDRA VITORIA DA SILVA
Pregoeiro Interino
Decreto nº 5928 de 20/05/2019

Publicado por:
Eliandra Vitoria da Silva
Código Identificador:5BBD6ECD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 15.524 DE 01 DE JULHO DE 2019

DECRETO Nº 15.524 DE 01 DE JULHO DE 2019
LEI Nº 2.230, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

"Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar resultante de Anulação de Dotação orçamentária no valor total de R$ 1.038.308,30 em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito-SEMUST e Fundação de Cultura, Esporte e Turismo-FUNCET"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
Considerandoa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.230/2018 artigos 6º c/c artigo 7º, § 1º e em conformidade com o previsto no Inciso III, do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerandoser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar resultante de Anulação de Dotação orçamentária no valor total de **R$ 1.038.308,30 (um milhão e trinta e oito mil e trezentos e oito reais e trinta centavos)** em favor das unidades orçamentarias da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito-SEMUST e Fundação de Cultura, Esporte e Turismo-FUMCET.
§1º Fica aberto no Orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar resultante de Anulação de Dotação Orçamentária no total de R$ **862.768,30 (oitocentos e sessenta e dois mil e setecentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos)** em favor da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Processo 7278/2019 do dia 19 de junho de 2019, memorando nº 059/SEMFAZ/2019 e planilha abaixo descrita:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 004-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
Projeto/Atividade: 2010-MANUTENCAO E GESTAO DE FINANCAS				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	0067	02.004.04.122.0007.2010	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	440.654,44
Fonte: 1.000.0000-SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
Projeto/Atividade: 0001-PAGAMENTO DA DIVIDA PUBLICA				
SUPLEMENTAR	0078	02.004.28.846.0007.0001	3.2.90.22-OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	36.624,58
SUPLEMENTAR	0079	02.004.28.846.0007.0001	4.6.90.71-PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	385.489,28
Fonte: 1.000.0000-SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 006-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Projeto/Atividade: 3001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED				
ANULAÇÃO	0141	02.006.28.843.0006.3001	3.2.90.22-OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	-140.877,92
ANULAÇÃO	0153	02.006.28.843.0006.3001	4.6.90.71-PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	-721.890,38
Fonte: 1.000.0046-RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL				
TOTAL GERAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				**862.768,30**
TOTAL GERAL DE CRÉDITO ANULADO				**-862.768,30**

I - O valor de R$ 422.113,86 (quatrocentos e vinte e dois mil e cento e treze reais e oitenta e seis centavos)está em conformidade com o teor do §1º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.230, de 28 de dezembro de 2018;
II - O valor de R$ 440.654,44 (quatrocentos e quarenta mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) está em conformidade com o teor do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.230, de 28 de dezembro de 2018 publicado em 08/01/2019 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
§2º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar resultante de Anulação de Dotação orçamentária no valor **R$ 119.540,00 (cento e dezenove mil e quinhentos e quarenta reais)** em favor da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito-SEMUST, conforme Processo 7278/2019 do dia 19 de junho de 2019, memorando nº 072/2019-PMA-SEMUST e 075/2019-PMA-SEMUST e planilha abaixo descrita:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 008–SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO				
Projeto/Atividade: 2201-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUST				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	0418	02.008.06.122.0009.2201	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Fonte: 1.026.0071-RECURSOS DESTINADOS AO TRÂNSITO				
SUPLEMENTAR	0419	02.008.06.122.0009.2201	3.3.90.33-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.950,00
ANULAÇÃO	0428	02.008.06.122.0009.2201	3.3.90.48-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	-4.950,00

Fonte: 1.000.0000-SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
SUPLEMENTAR	0434	02.008.06.122.0009.2201	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	94.590,00
ANULAÇÃO	0426	02.008.06.122.0009.2201	3.3.90.41-CONTRIBUIÇÕES	-40.000,00
ANULAÇÃO	0432	02.008.06.122.0009.2201	4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES	-74.590,00
Fonte: 1.026.0071-RECURSOS DESTINADOS AO TRÂNSITO				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				**119.540,00**
TOTAL DE DOTAÇÕES POR ANULAÇÕES				**-119.540,00**

I - O valor que se refere o caput do §2ºestá em conformidade com o teor do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.230, de 28 de dezembro de 2018 publicado em 08/01/2019 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
§3º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar resultante de Anulação de Dotação orçamentária no valor **R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)** em favor da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo-FUNCET, conforme Processo 7278/2019 do dia 19 de junho de 2019, memorando nº 102/FUNCET/2019 e planilha abaixo descrita:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 013-FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO				
Projeto/Atividade: 2800-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNCET				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	0654	02.013.13.122.0014.2800	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	56.000,00
Fonte: 1.000.0000-SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
Projeto/Atividade: 2801-PROMOÇÃO DA CULTURA				
ANULAÇÃO	0666	02.013.13.392.0014.2801	3.3.50.43-SUBVENÇÕES SOCIAIS	-56.000,00
Fonte: 1.000.0000-SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				**56.000,00**
TOTAL DE DOTAÇÕES POR ANULAÇÕES				**-56.000,00**

I - O valor que se refere o caput do §3º está em conformidade com o teor do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.230, de 28 de dezembro de 2018 publicado em 08/01/2019 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:7EAB67EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 027/SEMPOG/2019 PROCESSO N.º 1144/SEMSAU/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2019/PREGAO/SML/PMA – GSRP

Aos 27 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 13.200 de 23 de junho de 2017 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 020/SML/2019**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES À FARMÁCIA BÁSICA, COMPRIMIDOS, SUSPENSÃO E BISNAGAS**, para uso Farmácia Municipal e Unidades Básicas de Saúde, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.
TABELA I

LICITANTE: **AM MEDICAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **06.209.557/0001-13** TEL/FAX: (92) 2126-3400 E-MAIL: **licitacao@ammedical.net.br antonio@balencar.com.br**
ENDEREÇO: Rua São Paulo de Olivença, nº. 86 – GP 04 Bairro: São Francisco – CEP: 69.079-060 – Manaus/AM
NOME DA REPRESENTANTE: **Michely da Silva Chaves** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **021.560.622-18** RG sob o nº. **2538958-0 SSPAM**

LICITANTE: **W. A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**
CNPJ: **07.238.104/0001-88** TEL/FAX: (62) 3519-1139 E-MAIL: **licitacoes@drogariaflorenca.com.br**
ENDEREÇO: Av. Tóquio, nº. 1415, Qd. 50, Lt. 05 Bairro: Residencial Goiânia Viva – CEP: 74.484-426 – Goiânia/GO
NOME DO REPRESENTANTE: **Welder dos Reis Irias de Almeida**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **004.234.151-58** RG sob o nº. **68564 CTPS/GO**

LICITANTE: **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **07.640.617/0001-10** TEL/FAX: (62) 3565-1600 E-MAIL: **licitacao2@distbrasil.net**

ENDEREÇO: Rua MP-6 nº. 304 Qd 16-A Lt 01 Distrito Industrial Monte Horebe, Bairro: Margarida Procópio – CEP: 75.250-000 – Senador Canedo/GO
NOME DO REPRESENTANTE: **Anderson Filgueira de Oliveira**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **497.998.191-72** RG sob o nº. **2.995.711 SSP/GO**

LICITANTE: **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**
CNPJ: **10.869.890/0001-26** TEL/FAX: (46) 3524-3136/0582 E-MAIL: **fiorenzanomed@yahoo.com.br devisa.medicamentos@yahoo.com.br**
ENDEREÇO: Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº. 143 –Sala B, Bairro: Cristo Rei – CEP: 85.602-510 – Francisco Beltrão/PR
NOME DA REPRESENTANTE: **Monica Bonatto Fiorenzano**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **047.323-719-90** RG sob o nº. **7.903.340-5 SSP/PR**

LICITANTE: **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: **12.889.035/0001-02** TEL/FAX: (54) 3522-4273 E-MAIL: **licitacao07@inovamed-rs.com.br licitacao03@inovamed-rs.com.br contratos@inovamed-rs.com.br**
ENDEREÇO: Rua Rubens Derks, nº. 105, Bairro: Distrito Industrial - CEP: 99.706-300 – Erechim/RS
NOME DA REPRESENTANTE: **Briani Bender**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **020.572.130-30** RG sob o nº. **7105416304 SSP/RS**

LICITANTE: **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**
CNPJ: **14.595.725/0001-84** TEL/FAX: (54) 3523-2005 E-MAIL: **novasul@novasulmedicamentos.com.br**
ENDEREÇO: Rua Gotardo Mazarollo, nº. 330 Centro – CEP: 99.740-000 – Barão de Cotegipe/RS
NOME DO REPRESENTANTE: **Person Dilomar Niec**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **718.767.740-53** RG sob o nº. **3058840954 SSP/RS**

LICITANTE: **DMC DISTRIBUIDORAS COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**
CNPJ: **16.970.999/0001-31** TEL/FAX: (54) 3519-0702 (54) 2106-5767 E-MAIL: dmclicitacoes@outlook.com dmcmedicamentos@yahoo.com.br
ENDEREÇO: Rua Victório Luiz Zaffari nº. 107 Bairro: Três Vendas – CEP: 99.713-158 – Erechim/RS
NOME DA REPRESENTANTE: Loiri Teresinha Bez, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 766.922.990-04 RG sob o nº. 1099654046 SJS/RS

LICITANTE: **GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **17.472.278/0001-64** TEL/FAX: (54) 3523-2202 E-MAIL: **licitacao@goldenplus.net.br goldenplusdistribuidora@gmail.com**
ENDEREÇO: Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16 Centro – CEP: 99.740-000 – Barão de Cotegipe/RS
NOME DO REPRESENTANTE: **Marcelo Marostica**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **820.347.290-72** RG sob o nº. **1076099215 SSP/RS**

LICITANTE: **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**
CNPJ: **22.862.531/0001-26** TEL/FAX: (54) 3523-2028 Cel. (54) 9-8432-6984 E-mail: **topnorte1@gmail.com**
ENDEREÇO: Rua José Bonifácio, nº 531 - Bairro: Centro – CEP: 99.740-000 – Barão de Cotegipe/RS
NOME DA REPRESENTANTE: **Adraina Fátima Guralski**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **021.847.330-32** RG sob o nº. **3092167919 SSP/RS**

LICITANTE: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA**
CNPJ: **67.729.178/0004-91** TEL/FAX: (19) 3522-5800 E-MAIL: **alessandra.rigo@rioclarense.com.br contratos@rioclarense.com.br empenhos@rioclarense.com.br**
ENDEREÇO: Praça Emílio Marconato, nº. 1000, Galpão 22, Bairro: Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif – CEP: 13.916-074 – Jaguariúna/SP
NOME DA REPRESENTANTE: **Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **358.186.108-96** RG sob o nº. **40.830-000-0 SSP/SP**

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1	116.040	Comp.	Ácido Fólico 5 mg, comprimido	natulab	0,04	TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531/0001-26
2	600	Frasco	Ácido Fólico 0,2 mg/ml, solução oral- 30ml	soinvie	6,00	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.640.617/0001-10
3	15.000	Frasco	Albendazol 40 mg/ml, suspensão oral – 10 ml	prati	1,08	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.640.617/0001-10
4	42.000	Comp.	Albendazol 400 mg, comprimido mastigável	**cancelado**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
5	6.000	Frasco	Benzoato de Benzila 60 ml, Loção/frasco	ifal	3,50	NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME CNPJ: 14.595.725/0001-84
6	1.200	Frasco	Benzoilmetronidazol 40 mg/ml, Suspensão oral, de 80 a 100ml	belfar	8,47	DMC DISTRIBUIDORAS COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI – EPP CNPJ: 16.970.999/0001-31
7	1.644	Comp.	Bisacodil 5 mg, comprimido	**cancelado**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
8	30.000	Comp.	Bromoprida 10 mg, comprimido ou cápsula	prati donaduzzi	0,16	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
9	816	Frasco	Bromoprida 4 mg/ml, solução oral - 4 mg/ml, solução oral frasco 20 mL	mariol	1,15	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
10	15.000	Comp.	Carbonato de Cálcio 1.250mg (equivalente a 500 mg de cálcio), comprimido	calcimec 500 imec	0,08	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91
11	30.000	Comp.	Carbonato de cálcio + colecalciferol - 500 mg de cálcio + 400 UI, comprimido	carbonato de calcio imec	0,13	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91
12	40.200	Comp.	Carbonato de cálcio + colecalciferol - 600 mg de cálcio + 400 UI, comprimido	calcimec 600 d3 imec	0,13	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91
13	18.000	Comp.	Cinarizina 75mg, comprimido	brainfarma	0,11	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS

						MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.640.617/0001-10
14	12.000	Comp.	Dexametasona 4 mg, comprimido	teuto	0,34	DMC DISTRIBUIDORAS COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI – EPP CNPJ: 16.970.999/0001-31
15	1.200	Frasco	Dexametasona 1 mg/ml Solução oftálmica frasco 5 mL	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
16	4.440	Tubos	Dexametasona 1 mg/g (0,1%), creme/bisnaga- 10 Gr	prati donaduzzi	1,36	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
17	228.000	Comp.	Diclofenaco sódico 50 mg comprimido	**cancelado**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
18	246.000	Comp.	Dipirona sódica 500 mg, comprimido	dipirona sodica greenpharma	0,08	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91
19	12.000	Frasco	Dipirona sódica 500 mg/ml, solução oral frasco 10 ml	sobral	0,80	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP CNPJ: 10.869.890/0001-26
20	600	Frascos	Domperidona 1 mg/ml, suspensão oral, frasco/100 ml	medley	9,70	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.640.617/0001-10
21	3.000	Comp.	Doxazosina, mesilato 2 mg, comprimido	uniao quimica	0,33	W. A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME CNPJ: 07.238.104/0001-88
22	30.000	Comp.	Escopolamina, butilbrometo 10 mg, comprimido	uniao quimica	0,48	W. A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME CNPJ: 07.238.104/0001-88
23	36.000	Comp.	Escopolamina, butilbrometo + dipirona sódica 10 mg + 250 mg comprimido	brainfarma	0,38	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.640.617/0001-10
24	300	300 Tubos	Estriol 1 mg/g, creme vaginal 50 g com aplicador	estrionil 1mg/g sanval/balder	11,35	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91
25	3.360	Comp.	Estrogenios conjugados 0,3 mg, comprimidos	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
26	600	Tubos	Estrogenios conjugados 0,625 mg/g creme vaginal de no mínimo 25 g enomáximo 50 g com aplicador	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
27	3.000	Comp.	Finasterida 5 mg, comprimido	legrand	0,76	DMC DISTRIBUIDORAS COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI – EPP CNPJ: 16.970.999/0001-31
28	9.000	Comp.	Folinato de cálcio (ácido folínico) 15 mg, comprimidos	folinac 15mg hipolabor	1,29	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91
29	3.300	Frascos	Hidróxido de alumínio 60 mg/ml, Suspensão oral no minimo100 ml e no máximo 150 ml	natulab	2,19	DMC DISTRIBUIDORAS COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI – EPP CNPJ: 16.970.999/0001-31
30	12.000	Pastilha	Hidróxido de magnésio + carbonato de cálcio + hidróxido de alumínio, 185 mg + 231,5 mg + 178 mg, pastilha	neo quimica	0,51	W. A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME CNPJ: 07.238.104/0001-88
31	600	Frasco	Hipromelose 5 mg/ml (0,5 %) sol. Oftálmica 10 ml	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
32	5.520	Frasco	Ibuprofeno, 50 mg/ml, suspensão oral (gotas) frasco 30 ml	natulab	1,12	GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64
33	79.500	Comp.	Ibuprofeno 300 mg, comprimido	algy-flanderil	0,14	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
34	81.000	Comp.	Ibuprofeno 600 mg, comprimido	prati donaduzzi	0,20	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
35	1.200	Comp.	Ivermectina 6 mg, comprimido	vitamedic	0,19	GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64
36	12.000	Comp.	Levodopa + Carbidopa, 200 mg + 50 mg, comprimido	**cancelado**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
37	12.000	Comp.	Levodopa + Carbidopa,250 mg + 25 mg, comprimido	**cancelado**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
38	12.000	Comp.	Levotiroxina sódica 100 mcg, comprimido	merck	0,09	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.640.617/0001-10
39	13.500	Comp.	Levotiroxina sódica 25 mcg, comprimido	merck	0,09	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.640.617/0001-10
40	13.200	Comp.	Levotiroxina sódica 50 mcg, comprimido	merck	0,09	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.640.617/0001-10
41	33.000	Comp.	Loratadina 10 mg, comprimido	loratamed	0,07	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
42	2.220	Frascos	Loratadina 1 mg/ml, suspensão oral frasco 100 ml	prati donaduzzi	2,38	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
43	12.000	Comp.	Metoclopramida, cloridrato 10 mg, comprimido	novosil	0,10	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
44	960	Frascos	Metoclopramida, cloridrato 4 mg/ml, solução oral	mariol	0,82	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
45	1.920	Bisnaga	Metronidazol 100 mg/g (10%), cremel vaginal 50 g com aplicador	prati	4,73	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.640.617/0001-10
46	36.000	Comp.	Metronidazol 250 mg, comprimido	prati donaduzzi	0,10	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
47	36.000	Comp.	Metronidazol 400 mg, comprimido	legrand	0,37	GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64
48	1.920	Frascos	Óleo mineral 100 ml, Solução oral	oleo mineral imec	2,05	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91
49	184.500	Cápsula	Omeprazol 20 mg, cápsula	omenax 20 mg geolab	0,06	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91
50	1.200	Comp.	Ondansetrona, cloridrato 4 mg, comprimido dispersível	blau	2,49	W. A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME CNPJ: 07.238.104/0001-88
51	2.400	Frasco	Óxido de zinco (Pasta d'agua), de no mínimo100 g e no máximo150 g	prati	3,75	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.640.617/0001-10
52	7.200	Frasco	Paracetamol 200 mg/ml, solução oral (gotas) - 15 ml	sobral	0,75	GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64
53	109.200	Comp.	Paracetamol 500 mg, comprimido	prati donaduzzi	0,04	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
54	720	Comp.	Permanganato de Potássio 100mg, comprimido	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**

55	1.620	Frasco	Permetrina 10 mg/g (1%), Loção, frasco 60 ml	permenati	1,47	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
56	1.200	Frasco	Permetrina 50 mg/g (5%), Loção, frasco 60 ml	permenati	2,45	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
57	12.000	Comp.	Piridoxina, cloridrato 40 mg, comprimido	cazzi	0,68	DMC DISTRIBUIDORAS COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI – EPP CNPJ: 16.970.999/0001-31
58	600	Frasco	Prednisolona, fosfato sódico, 1,34 mg/ml (1 mg/ml), solução oral frasco mínimo 60 ml e máximo 100ml	prati donaduzzi	6,16	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
59	1.620	Frasco	Prednisolona, fosfato sódico, 4,02 mg/ml (3 mg/ml), solução oral, frasco, mínimo 60 ml e máximo 100ml	prati donaduzzi	3,08	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
60	63.000	Comp.	Prednisona 20 mg, comprimido	sanval	0,15	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
61	34.500	Comp.	Prednisona 5 mg, comprimido	sanval	0,07	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
62	24.000	Comp.	Prometazina 25 mg, comprimido	pamergan 25mg cristalia	0,12	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91
63	12.000	Comp.	Propiltiuracila 100 mg comprimido	**cancelado**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
64	81.000	Comp.	Ranitidina, cloridrato 150 mg, comprimido	medquimica	0,09	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
65	96	Frasco	Ranitidina, cloridrato 15 mg/ml, xarope, frasco 100 ml	nativita	5,99	DMC DISTRIBUIDORAS COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI – EPP CNPJ: 16.970.999/0001-31
66	600	Frasco	Saccharomyces cerevisiae 500.000.000 flaconetes 5 mL	florax	4,04	AM MEDICAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 06.209.557/0001-13
67	6.900	Unidade	Sais para reidratação oral (NaCl 3,5g + Glicose 20g + Citrato Na 2,9g + KCl 1,5g), sachê/pó para solução oral 27,9 g	hidraplex	0,51	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
68	3.900	Frasco	Simeticona 75 mg/ml, suspensão oral (gotas) frasco 10 ml	lufbem	0,83	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
69	600	Frasco	Sulfato Ferroso 5 mg/ml, xarope 100ml	natulab	2,41	DMC DISTRIBUIDORAS COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI – EPP CNPJ: 16.970.999/0001-31
70	1.200	Frasco	Sulfato Ferroso 25 mg/ml, solução oral (gotas)- 30 ml	masferol	0,82	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
71	136.500	Comp.	Sulfato Ferroso 40 mg, comprimido	vitamed	0,04	TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531/0001-26
72	1.200	Comp.	Teclozana 500 mg, comprimido	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
73	4.200	Comp.	Tiamina, cloridrato, 300 mg comprimido	hipolabor	0,18	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02
74	600	Frasco	Timolol, maleato 5 mg/ml (0,5 %), solução oftálmica, frasco/5 ml	teuto	3,34	W. A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME CNPJ: 07.238.104/0001-88
75	52	Frasco	Tropicamida 10 mg/ml sol. Oftálmica 5 ml	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
76	12	Frasco	Atropina, sulfato 10 mg/ml sol. Oftálmica 5 ml	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
77	4	Frasco	Fluoresceína sódica 1 % sol. Oftálmica estéril 3 ml	**cancelado**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.

2.5 *"*Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

2.5.1.1 "Art. 16 – Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação." (NR)

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Caberá à Gerencia do Sistema de Registro de Preço – GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1 Local e Horário

4.1.1 Os Medicamentos da Portaria 344/98 solicitados, relacionados no Termo de Referência, deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** situada na Avenida Tancredo Neves, 1.586, Setor Institucional, CEP: 76.872-870 – Ariquemes - RO, ao lado dos Correios, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas de segunda-feira a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 07:30 ás 13:30 horas. Que deverá ser recebido pela ***Comissão de Recebimento de Medicamentos DAF***, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º287/PGM/2018, que será em conformidade com a Nota de Empenho.

4.2 Prazo de Entrega

4.2.1 A entrega deverá ocorrer **conforme solicitação da Unidade de Saúde com definição e quantidade.** O prazo de entrega do OBJETO pela empresa vencedora não será superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados após recebimento da Nota Empenho, sendo que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias uteis, contados a partir da data do seu envio

4.2.2 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho, referenciado na requisição e nota fiscal.
4.2.3 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os medicamentos da Farmácia Básica, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 10(dez) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Almoxarifado da Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;
4.2.4 Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Comissão de Recebimento de Medicamentos aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.
4.3 Recebimento e Critérios de Aceitação
4.3.1 São de inteira responsabilidade do **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** os procedimentos de recebimento dos medicamentos da Farmácia Básica, pela ***Comissão de Recebimento de Medicamentos do Almoxarifado - DAF***, inserida na estrutura do Almoxarifado - SEMSAU, nomeada através da portaria n.º287/PGM/2018, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades. Os medicamentos da Farmácia Básica são objeto desta licitação a ser adquirido será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação:
4.3.2 O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas, quantidades, qualidade dos objetos e demais disposições, conforme o item 3 do Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão, receber os medicamentos da Farmácia Básica, fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceita;
4.3.3 Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria requisitante.
4.4 Não serão aceitos medicamentos da Farmácia Básica que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.
4.4.1- Embalagem: deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;
4.4.2 Validade do item/produto: Os medicamentos da Portaria 344/98 devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;
4.4.3 O fornecimento do (s) **OBJETO** (s) se dará à contratada de **forma parcelada, com pedido mínimo de 25% do quantitativo estimado**;
4.4.4 O não atendimento do prazo fixado do item 4.2.1 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;
4.4.5 Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio da Comissão de Recebimento de Medicamentos do Almoxarifado da Saúde - DAF, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos medicamentos da Farmácia Básica de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
4.4.6 O recebimento e aceitação dos medicamentos da Farmácia Básica serão observados as especificações contidas no termo de referência e no edital e as disposições contidas nos Artigos de 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8883/94, o objeto da presente será recebido:
4.4.6.1 Recebimento Provisório (art. 73, II, "a", da Lei 8.666/93) - imediatamente depois de efetuada a entrega, consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de medicamentos do Almoxarifado da Saúde, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certifico aposto no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens. A comissão irá lavrar o termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações da aquisição;
4.4.6.2 A comissão fiscalizará a entrega ***podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo*** com a especificação apresentada;
4.4.6.3 A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos medicamentos e ou nota fiscal.
4.4.6.4 O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
4.4.6.5 Recebimento Definitivo (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Medicamentos do Almoxarifado- DAF, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo;
4.4.6.6 O recebimento definitivo dar-se-á mediante a **termo de recebimento definitivo** e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
4.4.6.6.1 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os medicamentos da Farmácia Básica que foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
4.4.7 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os medicamentos da Farmácia Básica que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias (Art. 69º, lei 8.666/93).
4.4.8 Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado;
4.4.9 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
4.4.10 A comissão de recebimento da secretaria citada acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento dos medicamentos da Farmácia Básica, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.
4.4.11 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Medicamentos do Almoxarifado- DAF, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da Portaria n.º 287/PGM/2018, o qual caberá a mesma acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÀUSULA VI – DO PREÇO

6.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

6.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

7.2 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.3.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.4 Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

I. Certificado de Regularidade do FGTS.

II. Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).

III. Certidão Negativa da Fazenda Estadual.

IV. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.6 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle

7.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.17 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:
7.18.1 Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes - CNPJ: 07.582.909/0001-44 - Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586. Setor Institucional, CEP: 76.872-854, Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-3666.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
8.2 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2019/2020, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;
8.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
8.5 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.
8.6 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Ariquemes pela seguinte classificação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programação:
10.301.0008.2508 – Manutenção das Atividades das Unidades Básicas de Saúde; PAB
10.301.0008.2530 – Adquirir Medicamentos p/ Atendimento a Farmácia Básica;
10.305.0008.2526 – Implem. e Manut. das Ativ. Vigilância e Promoção em Saúde;
10.302.0008.2513 – Atenção de Média e Alta Complexidade Amb.e Hospitalar;
10.122.0008.2501 – Manut. e Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
10.301.0008.2507 – Manutenção das Atividades Programa de Saúde da Família PSF;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.09.00.00.00 - Medicamento Farmacológico;
Fonte de Recurso: RP-1.02; SUS-1.27;

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 14.851 DE 29 NOVEMBRO DE 2018
Art. 20. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1º O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.
§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
I – 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
II – 12 (doze) meses, nos casos de:
a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 21. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
Art. 22. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; IV - número do processo; e
IV - data da publicação.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 13.005/2017.
10.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XI – DO PROCEDIMETO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
11.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: compras.pma@hotmail.com e pregaopma@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 – Setor Institucional em Ariquemes/RO – CEP: 76.872-854.
11.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
11.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS
12.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017.
12.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
12.1.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
12.1.4.3 Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23 do referido Decreto.
12.1.5.1 Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput do art. 20 do Decreto Municipal 13.005/2017 poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
13.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.
13.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
13.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
14.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15. Da Contratada
15.1.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;
15.1.2 Fornecer o objeto da licitação, de acordo com as especificações discriminadas no item **3 - Detalhamento do Objeto** doTermo de Referência.
15.1.3 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado
15.1.4 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
15.1.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
15.1.6 O Empenho será enviado pela Secretaria Municipal requisitante à empresa, que retornará o mesmo no qual deverá ficar registrado e-mail utilizado, nome da empresa, e do funcionário que efetuou o recebimento. A partir desse momento estará contando o prazo citado no item 4.2.1
15.1.7 Responderá, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;
15.1.8 Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento.
15.1.9 Trocar e substituir, sem custos adicionais e após comunicação, todo e qualquer material que se revelar defeituoso ou em desacordo com este termo, estiver com prazo de validade vencido durante a entrega dos mesmos.
15.1.10 Caso algum item apresente irregularidades ou defeitos durante o prazo de garantia do material, a licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a efetuar a reposição do mesmo de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de informação do ocorrido ao licitante(s);
15.1.11 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
15.1.12 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.
15.1.13 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;
15.1.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante o fornecimento dos objetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referencia;
15.1.15 A atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento;
15.1.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.1.17 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante**, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.**
15.1.18 A Contratada se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.
15.1.19 Comprovar, quando couber, e/ou for exigido pela Comissão de Recebimento de Medicamentos, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação do fabricante de acordo com as Normas ANVISA dos itens ofertados, ou comprovação similar emitido por órgão

competente. A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo.
15.1.20 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício, e-mail ou fac-símile, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
15.1.21 Os produtos deverão ser entregues acompanhados por nota fiscal;
15.1.22 Os suprimentos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
15.1.23 Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
15.1.24 Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;
15.1.25 Obedecer a especificações técnicas do produto e suas considerações constantes no Termo de Referência;
15.1.26 A empresa deverá entregar os medicamentos da Farmácia Básica no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Tancredo Neves n°. 1586, ao lado do Correios, devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal;
15.1.27 Responsabilizar-se por eventuais despesas com transporte quanto ao envio dos medicamentos para troca, caso haja defeitos;
15.1.28 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
15.1.29 A Contratada deverá comunicar ao(s) Almoxarifado(s) da **SEMSAU**, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1 Da Contratante
16.1.1 Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto do Termo de Referência.
16.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
16.1.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
16.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item **11 – PAGAMENTO**, do Termo de Referência.
16.1.5 Recusar qualquer produto que esteja fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
16.1.6 Receber os medicamentos da Farmácia Básica de acordo com as especificações;
16.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
16.1.8 Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade for verificado na entrega dos objetos, fixando prazo para as devidas correções.
16.1.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
16.1.10 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais
16.1.11 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto desta licitação.
16.1.12 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
16.1.13 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto e finalidade desta contratação.

CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO
17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Substituir em até 10 (dez) dias os medicamentos da Farmácia Básica que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência;
b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
c) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos; Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos medicamentos da Farmácia Básica, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os medicamentos não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos medicamentos;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XVIII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1 São participantes desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.

CLÁUSULA XIX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3 Se a qualidade dos produtos/materiais entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
19.4 Os produtos/materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

19.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
19.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
19.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
19.8 A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
19.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
19.10 Somente poderão ser utilizados produtos que:
19.10.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
19.10.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
19.10.3 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
19.10.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada coma condição original.
19.10.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

CLÁUSULA XX – DA GARANTIA DO PRODUTO
20.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
20.2 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
20.3 Os Medicamentos Futura Aquisição de Medicamentos pertencentes à Farmácia Básica, comprimidos, suspensão e Bisnaga, para uso Farmácia Municipal e Unidades Básicas de Saúde**,** deverão **ter garantia** mínima de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante;
a) A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e **terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMSAU;**
20.4 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo **Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até **72 (setenta e duas) horas**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;
20.5 Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 20%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.
a- Para medicamentos Farmácia Básica que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 75% (oitenta por cento) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no **mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data de entrega no local supramencionado;
20.6 - Cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Linha de Produção/Produto e/ou sua publicação no DOU com vigência atualizada, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS N. 2.814/98, Art.5., Inciso III;
20.6.1 No caso do produto Importado também é necessário a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, acompanhado de tradução para a língua portuguesa, realizada.
20.6.2 Os Medicamentos Farmácia Básica, utilizados, deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;
20.7 Não serão aceitos os Medicamentos Farmácia Básica, **Utilizados na Farmácia Municipal e Unidades Básicas de Saúde, que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.**
20.7.1- Embalagem: deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;
20.7.2 - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: **"VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO";**
20.8 Rotulagem e Bulas - Todos os medicamentos itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Art. 31 do Cód. de Defesa do Consumidor, dentre outros;
20.9 Responsável Técnico - As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;
20.9.1 Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;

CLÁUSULA XXI – DA QUALIDADE
21.1 Os Medicamentos da Farmácia Básica a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as descrições detalhadas constantes no Item 3 do Termo de Referência e obedecer aos seguintes parâmetros:
a) Não serão aceitos medicamentos da Farmácia Básica que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes;
b) As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes aos seus fabricantes ou importadores, e estar em consonância quando couber, a critério da comissão de análise técnica, com as normas da ANVISA, registro no Ministério da Saúde, etc., conforme a especificação do produto indicar;
c) Quando da obrigatoriedade do produto em atender as normas da ANVISA ou Ministério da Saúde, a não solicitação da comissão de análise técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de ofertar os produtos dentro dos parâmetros e com a documentação/selo comprobatório dos respectivos órgãos reguladores e de qualidade;
d) Quando da existência de produto no mercado com certificação/registro, ANVISA, ou Ministério da Saúde, deverão ser considerados aptos na fase de habilitação apenas os que apresentarem documentação/selo comprobatório dos respectivos órgãos reguladores e de qualidade, sendo que a não

solicitação da comissão de análise técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de ofertar os produtos dentro dos melhores e comprovados parâmetros regulamentares e de qualidade.
21.2 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
21.3 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

CLÁUSULA XXII – DO TERMO DE CONTRATO
22.1 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
22.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
22.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
22.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
22.4 Condições para assinatura do contrato
22.4.1 Prazo da contratação/Vigência
22.4.1.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência do futuro contrato será **de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei n° 8.666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições compactuadas.
22.4.2 Da transferência do contrato
22.4.2.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.
22.4.3 Da assinatura do contrato
22.4.3.1 O Município convocará as empresas para assinatura do Contrato Administrativo;
22.4.3.2 Para assinatura do Contrato Administrativo, as empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e suas alterações, e se dará de forma eletrônica via e-mail, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
22.4.3.3 É condição para pagamento que os contratos decorrentes das aquisições estejam devidamente assinados pelas partes e o extrato do contrato será publicado nos mesmos meios da publicação do aviso do pregão eletrônico.
22.4.4 Rescisão do contrato
22.4.4.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;
22.4.4.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art.79 da referida lei e suas alterações;
22.4.4.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da lei 8.666/93.
22.5 Do Reajuste Do Contrato
22.5.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis;
22.5.1.2 Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA XXIII – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
23.1 Não serão exigidas garantias contratuais, no Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

CLÁUSULA XXIV – DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018
24.1 Art. 1º O artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
24.1.1 "Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I – a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II – a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e
III – se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP." (NR)

CLÁUSULA XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS
25.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
25.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
25.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVI – DAS INFORMAÇÕES GERAIS
26.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3535-3666 com o **Sr. Vicente F. do Nascimento Neto** na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 020/SML/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1144/SEMSAU/2019**
27.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 020/SML/2019**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XXVIII – DO FORO
28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

ADRIANO DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S) Da Ata De Registro De Preço

Empresa:
AM Medical Comércio De Medicamentos E Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 06.209.557/0001-13
Representante:
MICHELY DA SILVA CHAVES

Empresa:
W. A. Comércio De Medicamentos LTDA – ME
CNPJ: 07.238.104/0001-88
Representante:
WELDER DOS REIS IRIAS DE ALMEIDA

Empresa:
Distribuidora Brasil Coml De Produtos Médicos Hospitalares LTDA
CNPJ: 07.640.617/0001-10
Representante:
ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA

Empresa:
AR Fiorenzano Distribuidora De Medicamentos LTDA – EPP
CNPJ: 10.869.890/0001-26
Representante:
MONICA BONATTO FIORENZANO

Empresa:
Inovamed Comércio De Medicamentos LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
Representante:
BRIANI BENDER

Empresa:
Novasul Comércio De Produtos Hospitalares LTDA – ME
CNPJ: 14.595.725/0001-84
Representante:
PERSON DILOMAR NIEC

Empresa: DMC Distribuidoras Comércio D' Medicamentos EIRELI – EPP
CNPJ: 16.970.999/0001-31
Representante:
LOIRI TERESINHA BEZ

Empresa: Goldenplus - Comércio De Medicamentos E Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64
Representante:
MARCELO MAROSTICA

Empresa: Top Norte Comércio De Material Médico Hospitalar EIRELI
CNPJ: 22.862.531/0001-26
Representante:
ADRAINA FÁTIMA GURALSKI

Empresa: Comercial Cirúrgica Rio Clarense LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91
Representante:
JOYCE KELLEN TEIXEIRA DE LIMA LOMBARDI

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:3FD93868

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
EDITAL Nº004/2019 COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA ATIVA.

A Secretaria de Administração, representada pelo Departamento de Fiscalização e Arrecadação tendo como seu Diretor o Srº Edimilson Carlos de Jesus, conforme Portaria nº 443-2018, no uso das suas atribuições legais, pelo presente edital, **NOTIFICA** os contribuintes sobre os débitos abaixo relacionados.
Informamos que conforme o Art. 134, da Lei Complementar 071/2018. Onde diz: "Que o sujeito inadimplente com o Município, que possua créditos de natureza tributária ou não tributária, inscrita em Dívida Ativa, poderá ser inserido pela Administração Tributária no Cadastro Negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito".
A cobrança administrativa se dará pelo protesto da dívida junto ao Tabelionato de Protesto de Buritis/RO, de acordo com a Lei nº 671/2014, que autoriza a Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia a utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais do Município.

CADASTRO	INSCRICAO	TITULAR	DIVIDA
000001268	010400160120001	JURACI GARCIA	503
000000793	010300060440001	JURANDIR SERGIO WISINIEWSKI	505
000000072	010200070030001	JUSCELI DE SOUZA LIMA	506
000000841	010300090090001	JULYANDERSON POZO LIBERATI	501
000000862	010300090470001	JULYANDERSON POZO LIBERATI	502
000000471	010100160080001	JOZELI APARECIDA HARACENKO	497
000001053	010400110492001	JUADIR DA SILVA	498
000000183	010100020128001	JULIMAR NOGUEIRA CORDEIRO	499
000000230	010100030239001	JULIO BARROS ARAUJO	500
000000915	010300130040001	JOSIAS RODRIGUES NERY	494
000000552	010100200417001	JOSIAS DE OLIVEIRA CUNHA	492
000001229	010200060003001	JOSENILDO ROSA GUIMARAES	491
000000097	010200060208001	JOSENILDO ROSA GUIMARAES	490
000000989	010400030128001	LAZARO VIANA	516
000001322	010100090042001	JUVENILDO PEREIRA PECANHA	509
000000742	010300050399001	LINDAELMA DE OLIVEIRA	522
000001373	013400020048001	LUCIA ANDREIA VIEIRA CASTELO	526
000000446	010100090380001	LUCIELI DE ALMEIDA FLORES	527
000000700	010300040162001	LEVI PASSOS THOMAZ	519
000001098	010400150135001	LIDIA DE JESUS SOARES	520
000000802	010300070030001	LIDUINA ALVES DOS SANTOS	521
000000314	010100070167001	LEIDIANA SOUZA DIAS	518
000000818	010300070313001	LEANDRO LEMES DE LIMA	517
000001273	010100100042001	LAURA TEODORO DOS SANTOS	514
000001354	013400010058001	LUCI RODRIGUES	525
000000988	010400030116001	LAZARO VIANA	515
000001232	010100200442001	LINDOMAR MACEDO DE JESUS	523
000001272	010100150102001	LINDOMAR MACEDO DE JESUS	524
000000156	010200080334001	JOSE AMANDO INACIO	476
000000235	010100030299001	JOSE GOMES DA SILVA	472
000000104	010200060042001	JOSE MARIA DA SILVA COSTA	477
000000024	010100010177001	JOSEMEIRE BOTELHO DO CARMO	489
000000432	010100140398001	JOSE TEIXEIRA RAMOS	487
000000067	010200050025001	JOSE RODRIGUES DE SOUZA	485
000000068	010200050026001	JOSE RODRIGUES DE SOUZA	486
000000775	010300060158001	JOSE PEREIRA DE SOUZA	483
000000994	010400030191001	JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA	482
000001208	010400180553001	JOSE PEREIRA DE CARVALHO	481
000000708	010300040262001	JOSE PEREIRA	480
000000357	010100100264001	JOSE NEGREIRO DOS SANTOS	479
000000492	010100170325001	JOSE FERREIRA LOURENCO	463
000000317	010100070235001	GILSON LOPES	371
000000356	010100100239001	JOSE COELHO FILHO	454
000000531	010100190172001	JOSE FERREIRA LOURENCO	465
000001194	010400180236001	JOSE CUSTODIO DA CUNHA	455
000001195	010400180249001	JOSE CUSTODIO DA CUNHA	456
000001136	010400170300001	JOSE FIRMINO	467
000001262	010400170008001	JOSE CUSTODIO DA CUNHA	458
000001261	010400170007001	JOSE CUSTODIO DA CUNHA	457
000001023	010400060007001	GILMAR RODRIGUES LIMA	369
000000163	010200060256001	GILMAR RODRIGUES LIMA	368
000000095	010200060184001	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA	450
000000119	010200060160001	JOAO SOARES RIBEIRO	430
000000112	010200060055001	HIAGO DA CUNHA SILVA	375
000000125	010200060080001	GESIEL RODRIGUES DE SOUZA	366
000001104	010400150174001	JOSE ANTONIO SANTOS	445
000000401	010100120127001	JOSE FIRMINO	468
000000996	010400030216001	JOSE FIRMINO	466
000001029	010400110144001	ITAMAR OLIVEIRA DA COSTA	401
000001032	010400110181001	JOSE CELIO ROSA DO AMARAL	453
000001031	010400110168001	JOSE CELIO ROSA DO AMARAL	452
000001035	010400110218001	JESSICA DAIANE ALVES DOS SANTOS	425
000001109	010400150379001	JOAQUIM JOSE DA ROCHA	434
000000982	010400030016001	JOSE CARLOS PEREIRA	449

000000086	010200070296001	JOANA BANASZESKI	427
000000029	010200030031001	JOEL LOPES DO NASCIMENTO	438
000000043	010200030315001	JOEL LOPES DO NASCIMENTO	439
000001112	010400140464001	JOSE DE JESUS VIEIRA	461
000000874	010300100045001	JOILSON BATISTA MARINHO	441
000001085	010400140126001	GRACY DOS SANTOS TORRES	374
000001049	010400110443001	IVON CAMILO DOS SANTOS	407
000001114	010400150428001	GASPARINA VIVALDA DE FREITAS	357

O prazo para protesto da dívida é de 30 dias contados da publicação deste.
Os contribuintes poderão comparecer no setor de Tributos e Fiscalização, para seu atendimento e emissão da guia para recolhimento do débito junto a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, situado na Av. Tancredo Neves, 2055 – Setor 02 – Campo Novo de Rondônia.

Caso os débitos tenham sido quitados, apresentar os comprovantes junto ao setor de Tributos e Fiscalização.

Campo Novo de Rondônia, 27 de junho de 2019.

EDIMILSON CARLOS DE JESUS
Dir. Dep. Fiscalização e Arrecadação
Portaria 443/2018

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:CDA114B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO N° 4231 DE 17 DE JUNHO DE 2019.

"Autoriza a Inclusão e Alteração no Plano Plurianual (PPA), e na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na lei Orçamentária (LOA) no exercício de 2019 por Anulação e Suplementação, no Valor de R$.42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e contém outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 5°, Inciso I, da Lei Municipal n°1000 de 14/06/2019, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;
Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a Inclusão e a alteração no PPA, a Abrir Credito Adicional Especial e remanejamento conforme as necessidades das Secretaria Municipal de Assistencia Social e Familia-SEMASF , para destinar dotações para cobrir despesas de exercício anterior, no valor de R$. 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08		ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.242		ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA		
	02.07.08.242.0010		GESTÃO ADMINISTRATIVO DOS PROGRAMAS - SEMASF		
	02.07.08.242.0010.2036		MANUT DAS ATIV. - ASSIST AO PORT. DE DEFICIENCIA		
Total anulação					R$ 8.500,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08		ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.243		ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
	02.07.08.243.0010		GESTÃO ADMINISTRATIVO DOS PROGRAMAS - SEMASF		
	02.07.08.243.0010.2038		MANUT. DAS ATIV. - CONV E FORTAL. DE VINCULOS		
Total anulação					R$ 20.500,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08		ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.243		ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
	02.07.08.243.0010		GESTÃO ADMINISTRATIVO DOS PROGRAMAS - SEMASF		
	02.07.08.243.0010.2039		MANUT. DAS ATIV. - PROG BOLSA FAMILIA/IGD		
Total anulação					R$ 7.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08		ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.243		ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
	02.07.08.243.0010		GESTÃO ADMINISTRATIVO DOS PROGRAMAS - SEMASF		
	02.07.08.243.0010.2040		MANUT. DAS ATIV. - PROG. IGD/SUAS		
Total anulação					R$ 6.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES					R$ 42.000,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		

	02.07.08		ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.244		ASSISTENCIA COMUNITÁRIA		
	02.07.08.244.0011		GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIST SOCIAL E FAMILIA		
	02.07.08.244.0011.2045		MANUT. DAS ATIV. - SEMASF		
Total Suplementação					R$ 42.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO					R$ 42.000,00

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo a Inclusão e a alteração no LDO, a Abrir Credito Adicional Especial e remanejamento conforme as necessidades das Secretaria Municipal de Assistencia Social e Familia-SEMASF , para destinar dotações para cobrir despesas de exercício anterior, no valor de R$. 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08		ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.242		ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA		
	02.07.08.242.0010		GESTÃO ADMINISTRATIVO DOS PROGRAMAS - SEMASF		
	02.07.08.242.0010.2036		MANUT DAS ATIV. - ASSIST AO PORT. DE DEFICIENCIA		
Total anulação					R$ 8.500,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08		ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.243		ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
	02.07.08.243.0010		GESTÃO ADMINISTRATIVO DOS PROGRAMAS - SEMASF		
	02.07.08.243.0010.2038		MANUT. DAS ATIV. - CONV E FORTAL. DE VINCULOS		
Total anulação					R$ 20.500,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08		ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.243		ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
	02.07.08.243.0010		GESTÃO ADMINISTRATIVO DOS PROGRAMAS - SEMASF		
	02.07.08.243.0010.2039		MANUT. DAS ATIV. - PROG BOLSA FAMILIA/IGD		
Total anulação					R$ 7.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08		ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.243		ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
	02.07.08.243.0010		GESTÃO ADMINISTRATIVO DOS PROGRAMAS - SEMASF		
	02.07.08.243.0010.2040		MANUT. DAS ATIV. - PROG. IGD/SUAS		
Total anulação					R$ 6.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES					R$ 42.000,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08		ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.244		ASSISTENCIA COMUNITÁRIA		
	02.07.08.244.0011		GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIST SOCIAL E FAMILIA		
	02.07.08.244.0011.2045		MANUT. DAS ATIV. - SEMASF		
Total Suplementação					R$ 42.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO					R$ 42.000,00

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo a Inclusão e a alteração no LOA, a Abrir Credito Adicional Especial e remanejamento conforme as necessidades das Secretaria Municipal de Assistencia Social e Familia-SEMASF , para destinar dotações para cobrir despesas de exercício anterior, no valor de R$. 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08		ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.242		ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA		
	02.07.08.242.0010		GESTÃO ADMINISTRATIVO DOS PROGRAMAS - SEMASF		
	02.07.08.242.0010.2036		MANUT DAS ATIV. - ASSIST AO PORT. DE DEFICIENCIA		
	02.07.08.242.0010.2036	3.3.90.30	MATERIAL CONSUMO	164	R$ 8.500,00
Total anulação					R$ 8.500,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08		ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.243		ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
	02.07.08.243.0010		GESTÃO ADMINISTRATIVO DOS PROGRAMAS - SEMASF		
	02.07.08.243.0010.2038		MANUT. DAS ATIV. - CONV E FORTAL. DE VINCULOS		
	02.07.08.243.0010.2038	3.3.90.30	MATERIAL CONSUMO	176	11.000,00
	02.07.08.243.0010.2038	3.3.90.36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	177	9.500,00
Total anulação					R$ 20.500,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor

02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08		ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.243		ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
	02.07.08.243.0010		GESTÃO ADMINISTRATIVO DOS PROGRAMAS - SEMASF		
	02.07.08.243.0010.2039		MANUT. DAS ATIV. - PROG BOLSA FAMILIA/IGD		
	02.07.08.243.0010.2039	3.3.90.30	MATERIAL CONSUMO	180	R$ 7.000,00
Total anulação					R$ 7.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08		ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.243		ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
	02.07.08.243.0010		GESTÃO ADMINISTRATIVO DOS PROGRAMAS - SEMASF		
	02.07.08.243.0010.2040		MANUT. DAS ATIV. - PROG. IGD/SUAS		
	02.07.08.243.0010.2040	3.3.90.36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	185	R$ 6.000,00
Total anulação					R$ 6.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES					R$ 42.000,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.07.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08		ASSISTENCIA SOCIAL		
	02.07.08.244		ASSISTENCIA COMUNITÁRIA		
	02.07.08.244.0011		GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIST SOCIAL E FAMILIA		
	02.07.08.244.0011.2045		MANUT. DAS ATIV. - SEMASF		
	02.07.08.244.0011.2045	3.3.90.92	DESPESAS COM EXERCICIOS ANTERIORES	232	R$ 42.000,00
Total Suplementação					R$ 42.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO					R$ 42.000,00

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor retroagindo a data de 17/06/2019, e posterior publicação Conforme Lei n° 1000 de 14/06/2019
Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:D7F0437E

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO N° 4232 DE 17 DE JUNHO DE 2019.

"Autoriza a Inclusão e Alteração no Plano Plurianual (PPA), e na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na lei Orçamentária (LOA) no exercício de 2019 por Anulação e Suplementação, no Valor de R$.296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) e contém outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 5°, Inciso I, da Lei Municipal nº1001 de 14/06/2019, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a Inclusão e a alteração no PPA, a Abrir Credito Adicional Especial e remanejamento conforme as necessidades das Secretarias Municipais da PMCJ , para destinar dotações para cobrir despesas diversas, no valor de R$.296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.04.00			SEC. MUN. GERAL, FAZENDA GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP		
	02.04.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.04.04.123		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
	02.04.04.123.0005		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
	02.04.04.123.0005.2008		MANUT DAS ATIV. -SEMFAGESP		
Total anulação					R$ 33.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.04.00			SEC. MUN. GERAL, FAZENDA GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP		
	02.04.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.04.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.04.04.122.0005		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
	02.04.04.122.0005.2011		MANUT. DAS ATIV . - COORD CONTABIL		
Total anulação					R$ 13.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.05.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE URB E REG FUNDIARIA - SEMUR		
	02.05.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.05.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.05.04.122.0006		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMUR		
	02.05.04.122.0006.2016		MANUT DAS ATIV. – SEMUR		
Total anulação					R$ 13.500,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		

02.05.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE URB E REG FUNDIARIA - SEMUR		
	02.05.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.05.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.05.04.122.0006		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMUR		
	02.05.04.122.0006.2018		MANUT DAS ATIV. –COORD.GESTÃO TERRITORIAL		
Total anulação					R$ 10.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.06.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED		
	02.06.12		EDUCAÇÃO		
	02.06.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL		
	02.06.12.361.0007		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMED		
	02.06.12.361.0007.2020		MANUT DAS ATIV. _COORD.POLIT.EDUCACIONAIS		
Total anulação					R$ 15.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.06.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED		
	02.06.12		EDUCAÇÃO		
	02.06.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL		
	02.06.12.361.0008		GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB		
	02.06.12.361.0008.2025		MANUT DAS ATIV. _TRANSP.ESCOLAR FUNDEB 40%		
Total anulação					R$ 95.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.08.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI		
	02.08.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.08.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.08.04.122.0012		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI		
	02.08.04.122.0012.1016		AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS -SEMAGRI		
Total anulação					R$ 7.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.08.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI		
	02.08.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.08.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.08.04.122.0012		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI		
	02.08.04.122.0012.2049		MANUT.DAS ATIV. -SEMAGRI		
Total anulação					R$ 60.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.08.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI		
	02.08.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.08.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.08.04.122.0012		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI		
	02.08.04.122.0012.2050		MANUT.DAS ATIV. -VIVEIRO		
	Total anulação				R$ 22.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.08.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI		
	02.08.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.08.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.08.04.122.0012		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI		
	02.08.04.122.0012.2051		MANUT.DAS ATIV. -COORD.APOIO AO AGRIC.ASSIST.TÉCNICA		
Total anulação					R$ 27.500,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES				R$ 296.000,00	
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.04.00			SEC. MUN. GERAL, FAZENDA GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP		
	02.04.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.04.04.123		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
	02.04.04.123.0005		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
	02.04.04.123.0005.2008		MANUT DAS ATIV. -SEMFAGESP		
Total Suplementação					R$ 186.000,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.06.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED		
	02.06.12		EDUCAÇÃO		
	02.06.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL		
	02.06.12.361.0008		GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB		
	02.06.12.361.0008.2024		MANUT DAS ATIV. _FUNDEB 40%		
Total Suplementação					R$ 110.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				R$ 296.000,00	

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo a Inclusão e a alteração na LDO, a Abrir Credito Adicional Especial e remanejamento conforme as necessidades das Secretarias Municipais da PMCJ , para destinar dotações para cobrir despesas diversas, no valor de R$.296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.04.00			SEC. MUN. GERAL, FAZENDA GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP		
	02.04.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.04.04.123		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
	02.04.04.123.0005		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
	02.04.04.123.0005.2008		MANUT DAS ATIV. -SEMFAGESP		
Total anulação					R$ 33.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.04.00			SEC. MUN. GERAL, FAZENDA GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP		
	02.04.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.04.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.04.04.122.0005		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
	02.04.04.122.0005.2011		MANUT. DAS ATIV . - COORD CONTABIL		
Total anulação					R$ 13.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.05.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE URB E REG FUNDIARIA - SEMUR		
	02.05.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.05.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.05.04.122.0006		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMUR		
	02.05.04.122.0006.2016		MANUT DAS ATIV. – SEMUR		
Total anulação					R$ 13.500,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.05.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE URB E REG FUNDIARIA - SEMUR		
	02.05.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.05.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.05.04.122.0006		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMUR		
	02.05.04.122.0006.2018		MANUT DAS ATIV. –COORD.GESTÃO TERRITORIAL		
Total anulação					R$ 10.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.06.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED		
	02.06.12		EDUCAÇÃO		
	02.06.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL		
	02.06.12.361.0007		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMED		
	02.06.12.361.0007.2020		MANUT DAS ATIV. _COORD.POLIT.EDUCACIONAIS		
Total anulação					R$ 15.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.06.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED		
	02.06.12		EDUCAÇÃO		
	02.06.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL		
	02.06.12.361.0008		GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB		
	02.06.12.361.0008.2025		MANUT DAS ATIV. _TRANSP.ESCOLAR FUNDEB 40%		
Total anulação					R$ 95.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.08.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI		
	02.08.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.08.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.08.04.122.0012		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI		
	02.08.04.122.0012.1016		AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS -SEMAGRI		
	Total anulação				R$ 7.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.08.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI		
	02.08.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.08.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.08.04.122.0012		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI		
	02.08.04.122.0012.2049		MANUT.DAS ATIV. -SEMAGRI		
Total anulação					R$ 60.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.08.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI		
	02.08.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.08.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.08.04.122.0012		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI		
	02.08.04.122.0012.2050		MANUT.DAS ATIV. -VIVEIRO		
Total anulação					R$ 22.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.08.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI		
	02.08.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.08.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.08.04.122.0012		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI		

	02.08.04.122.0012.2051		MANUT.DAS ATIV. -COORD.APOIO AO AGRIC.ASSIST.TÉCNICA		
Total anulação					R$ 27.500,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES					R$ 296.000,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.04.00			SEC. MUN. GERAL, FAZENDA GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP		
	02.04.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.04.04.123		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
	02.04.04.123.0005		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
	02.04.04.123.0005.2008		MANUT DAS ATIV. -SEMFAGESP		
Total Suplementação					R$ 186.000,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.06.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED		
	02.06.12		EDUCAÇÃO		
	02.06.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL		
	02.06.12.361.0008		GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB		
	02.06.12.361.0008.2024		MANUT DAS ATIV. _FUNDEB 40%		
Total Suplementação					R$ 110.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO					R$ 296.000,00

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo a Inclusão e a alteração na LOA, a Abrir Credito Adicional Especial e remanejamento conforme as necessidades das Secretarias Municipais da PMCJ , para destinar dotações para cobrir despesas diversas, no valor de R$.296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.04.00			SEC. MUN. GERAL, FAZENDA GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP		
	02.04.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.04.04.123		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
	02.04.04.123.0005		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
	02.04.04.123.0005.2008		MANUT DAS ATIV. -SEMFAGESP		
	02.04.04.123.0005.2008	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERÇEIROS PESSOA JURIDICA	77	R$ 33.000,00
Total anulação					R$ 33.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.04.00			SEC. MUN. GERAL, FAZENDA GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP		
	02.04.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.04.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.04.04.122.0005		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
	02.04.04.122.0005.2011		MANUT. DAS ATIV . - COORD CONTABIL		
	02.04.04.122.0005.2011	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERÇEIROS PESSOA JURIDICA	63	R$ 13.000,00
Total anulação					R$ 13.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.05.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE URB E REG FUNDIARIA - SEMUR		
	02.05.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.05.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.05.04.122.0006		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMUR		
	02.05.04.122.0006.2016		MANUT DAS ATIV. – SEMUR		
	02.05.04.122.0006.2016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	89	R$ 13.500,00
Total anulação					R$ 13.500,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.05.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE URB E REG FUNDIARIA - SEMUR		
	02.05.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.05.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.05.04.122.0006		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMUR		
	02.05.04.122.0006.2018		MANUT DAS ATIV. –COORD.GESTÃO TERRITORIAL		
	02.05.04.122.0006.2018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	97	R$ 10.000,00
Total anulação					R$ 10.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.06.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED		
	02.06.12		EDUCAÇÃO		
	02.06.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL		
	02.06.12.361.0007		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMED		
	02.06.12.361.0007.2020		MANUT DAS ATIV. _COORD.POLIT.EDUCACIONAIS		
	02.06.12.361.0007.2020	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	113	R$ 15.000,00
	Total anulação				R$ 15.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.06.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED		
	02.06.12		EDUCAÇÃO		
	02.06.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL		
	02.06.12.361.0008		GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB		
	02.06.12.361.0008.2025		MANUT DAS ATIV. _TRANSP.ESCOLAR FUNDEB 40%		
	02.06.12.361.0008.2025	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERÇEIROS PESSOA JURIDICA	131	R$ 95.000,00
Total anulação					R$ 95.000,00

ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.08.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI		
	02.08.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.08.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.08.04.122.0012		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI		
	02.08.04.122.0012.1016		AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS -SEMAGRI		
	02.08.04.122.0012.1016		EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	239	R$ 7.000,00
Total anulação					R$ 7.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.08.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI		
	02.08.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.08.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.08.04.122.0012		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI		
	02.08.04.122.0012.2049		MANUT.DAS ATIV. -SEMAGRI		
	02.08.04.122.0012.2049	3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	243	R$ 30.000,00
	02.08.04.122.0012.2049	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERÇEIROS PESSOA JURIDICA	246	R$ 30.000,00
Total anulação					R$ 60.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.08.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI		
	02.08.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.08.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.08.04.122.0012		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI		
	02.08.04.122.0012.2050		MANUT.DAS ATIV. -VIVEIRO		
	02.08.04.122.0012.2050	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	250	R$ 10.000,00
	02.08.04.122.0012.2050	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERÇEIROS PESSOA JURIDICA	251	R$ 12.000,00
Total anulação					R$ 22.000,00
ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.08.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI		
	02.08.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.08.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.08.04.122.0012		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI		
	02.08.04.122.0012.2051		MANUT.DAS ATIV. -COORD.APOIO AO AGRIC.ASSIST.TÉCNICA		
	02.08.04.122.0012.2051	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	252	R$ 10.000,00
	02.08.04.122.0012.2051	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERÇEIROS PESSOA JURIDICA	253	R$ 17.500,00
Total anulação					R$ 27.500,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES				R$ 296.000,00	
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.04.00			SEC. MUN. GERAL, FAZENDA GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP		
	02.04.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.04.04.123		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
	02.04.04.123.0005		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
	02.04.04.123.0005.2008		MANUT DAS ATIV. -SEMFAGESP		
	02.04.04.123.0005.2008	3.3.90.92	DESPESAS COM EXERCICIOS ANTERIORES	80	R$ 186.000,00
Total Suplementação					R$ 186.000,00
SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.06.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED		
	02.06.12		EDUCAÇÃO		
	02.06.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL		
	02.06.12.361.0008		GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB		
	02.06.12.361.0008.2024		MANUT DAS ATIV. _FUNDEB 40%		
	02.06.12.361.0008.2024	3.3.90.92	DESPESAS COM EXERCICIOS ANTERIORES	121	R$ 110.000,00
Total Suplementação					R$ 110.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				R$ 296.000,00	

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor retroagindo a data de 17/06/2019, e posterior publicação Conforme Lei n° 1001 de 14/06/2019

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:19B03369

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.139

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
06.00	**SEMOSP**						
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
06.01.26.782.0010.2.038	Recuperação Asfáltica e Operação Tapa Buracos em Vias Urbanas	229	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
					0	SDDR	15.000,00
TOTAL GERAL							**15.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
05.00	**SEMPLAD**						
05.01	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário						
05.01.04.122.0008.1.008	Indenização ou Aquisição de Áreas para o Serviço Público	157	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	100	PRÓPRIO	
					0	SDDR	15.000,00
TOTAL GERAL							**15.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei) - INCLUSÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
08.00	**SEMELT**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo						
08.01.27.812.0015.1.033	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Módulo Esportivo	549	4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
					45	CCF	2.500,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.1.037	Aquisição de Equipamentos Hospitalares	550	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	102	PRÓPRIO/SAÚDE	
					44	CCE	4.870,09
TOTAL							**7.370,09**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	551	3.3.90.30	Material de Consumo	102	PRÓPRIO/SAÚDE	
					44	CCE	4.995,13
TOTAL							**4.995,13**
Através de "Transferências de Recursos de Convênios" por Excesso de Arrecadação (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
08.00	**SEMELT**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo						
08.01.27.812.0015.1.033	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Módulo Esportivo	552	4.4.90.51	Obras e Instalações	114	CONVÊNIO	
					36	TCU	682.500,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.1.037	Aquisição de Equipamentos Hospitalares	553	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	113	CONV./SAÚDE	
					37	TCE	60.000,00
TOTAL							**742.500,00**
TOTAL GERAL							**754.865,22**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 4º da Lei) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
08.00	**SEMELT**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo						
08.01.27.812.0015.1.033	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Módulo Esportivo	392	4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
					0	SDDR	2.500,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.1.037	Aquisição de Equipamentos Hospitalares	474	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	102	PRÓPRIO/SAÚDE	
					89	IRSS	4.870,09
TOTAL							**7.370,09**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.00	**SEMUSA**						

09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.1.037	Aquisição de Equipamentos Hospitalares	474	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	102	PRÓPRIO/SAÚDE	
					89	IRSS	4.995,13
TOTAL							**4.995,13**
TOTAL GERAL							**12.365,22**

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 3 DE JUNHO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:165F82E7

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.140

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.122.0022.2008	Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	71	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
					0	SDDR	25.000,00
TOTAL GERAL							**25.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
03.00	**SEMAF**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças						
03.01.99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	64	9.9.99.99	Reserva de Contingência	100	PRÓPRIO	
					0	SDDR	25.000,00
TOTAL GERAL							**25.000,00**

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 4 DE JUNHO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:6DF1AF90

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DO DECRETO Nº 121/2019

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
06.00	**SEMOSP**						
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
06.01.26.782.0010.2.038	Recuperação Asfáltica e Operação Tapa Buracos em Vias Urbanas	229	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
					0	SDDR	15.000,00
TOTAL GERAL							**15.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
05.00	**SEMPLAD**						
05.01	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário						
05.01.04.122.0008.1.008	Indenização ou Aquisição de Áreas para o Serviço Público	157	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	100	PRÓPRIO	
					0	SDDR	15.000,00
TOTAL GERAL							**15.000,00**

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 3 DE JUNHO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:114C0520

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DO DECRETO Nº 122/2019

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - INCLUSÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
08.00	**SEMELT**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo						
08.01.27.812.0015.1.033	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Módulo Esportivo	549	4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
					45	CCF	2.500,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.1.037	Aquisição de Equipamentos Hospitalares	550	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	102	PRÓPRIO/SAÚDE	
					44	CCE	4.870,09
TOTAL							**7.370,09**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	551	3.3.90.30	Material de Consumo	102	PRÓPRIO/SAÚDE	
					44	CCE	4.995,13
TOTAL							**4.995,13**
Através de "Transferências de Recursos de Convênios" por Excesso de Arrecadação (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
08.00	**SEMELT**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo						
08.01.27.812.0015.1.033	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Módulo Esportivo	552	4.4.90.51	Obras e Instalações	114	CONVÊNIO	
					36	TCU	682.500,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.1.037	Aquisição de Equipamentos Hospitalares	553	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	113	CONV./SAÚDE	
					37	TCE	60.000,00
TOTAL							**742.500,00**
TOTAL GERAL							**754.865,22**
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
08.00	**SEMELT**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo						
08.01.27.812.0015.1.033	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Módulo Esportivo	392	4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
					0	SDDR	2.500,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.1.037	Aquisição de Equipamentos Hospitalares	474	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	102	PRÓPRIO/SAÚDE	
					89	IRSS	4.870,09
TOTAL							**7.370,09**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.1.037	Aquisição de Equipamentos Hospitalares	474	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	102	PRÓPRIO/SAÚDE	
					89	IRSS	4.995,13
TOTAL							**4.995,13**
TOTAL GERAL							**12.365,22**

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 3 DE JUNHO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:44099AA6

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 127/2019

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.122.0022.2008	Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	71	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
					0	SDDR	25.000,00
TOTAL GERAL							**25.000,00**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
03.00	**SEMAF**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças						
03.01.99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	64	9.9.99.99	Reserva de Contingência	100	PRÓPRIO	
					0	SDDR	25.000,00
TOTAL GERAL							**25.000,00**

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 4 DE JUNHO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:82DE455F

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DO DECRETO Nº 145/2019

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**						
01.01	Câmara Municipal						
01.01.01.031.0001.2.001	Atividades Legislativas	2	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
					0	SDDR	10.000,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0023.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	447	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	102	PRÓPRIO	
					47	RASS	2.000,00
TOTAL							**12.000,00**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0022.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	22	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
					0	SDDR	19.000,00
04.00	**SEMAS**						
04.02	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente						
04.02.08.243.0005.2.017	Atividades da Guarda Mirim	122	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
					73	RDCA	5.500,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0023.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	447	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	102	PRÓPRIO	
					47	RASS	13.000,00
TOTAL							**37.500,00**
TOTAL GERAL							**49.500,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Projeto de Lei) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**						
01.01	Câmara Municipal						
01.01.01.031.0022.2.001	Atividades Legislativas	6	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
					0	SDDR	10.000,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						

09.01.10.301.0022.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	440	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	102	PRÓPRIO	
					47	RASS	2.000,00
TOTAL							**12.000,00**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0022.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	20	3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	PRÓPRIO	
					0	SDDR	19.000,00
04.00	**SEMAS**						
04.02	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente						
04.02.08.243.0005.2.017	Atividades da Guarda Mirim	123	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
					73	RDCA	5.500,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0023.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	395	3.1.90.91	Sentenças Judiciais	102	PRÓPRIO	
					61	AAA	13.000,00
TOTAL							**37.500,00**
TOTAL GERAL							**49.500,00**

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 13 DE JUNHO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:43C87FE3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR 01 – 2019.

ADENDO MODIFICADOR 01 – 2019.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 134/2019/SEMAF, 390/2019/SEMOSP e 208/2019/SEMED.

OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS EXPEDIENTE** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO – SEMED.

O Pregoeiro e a equipe de apoio tornam público aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o ato convocatório licitatório em epigrafe que o mesmo sofreu as seguintes modificações:

ONDE SE LÊ:

Data da abertura da sessão pública: 02 de Julho de 2019
Horário: 09:00 - **horas** - horário de Brasília)
Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)
Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública

LEIA-SE:

Data da abertura da sessão pública: 15 de Julho de 2019
Horário: 09:00 - **horas** - horário de Brasília)
Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)
Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública

ONDE SE LÊ:

250	**TINTA ORIGINAL, P/ IMPRESSORA EPSON ECO TANK L575 NA COR AMARELA Nº664 FRASCO 70 ML.**	**UND**	**20**	**R$ 100,00**	**R$ 2.000,00**
251	**TINTA ORIGINAL, P/ IMPRESSORA EPSON ECO TANK L575 NA COR CIANO Nº664 FRASCO 70 ML.**	**UND**	**20**	**R$ 100,00**	**R$ 2.000,00**
252	**TINTA ORIGINAL, P/ IMPRESSORA EPSON ECO TANK L575 NA COR MAGENTA Nº664 FRASCO 70 ML.**	**UND**	**20**	**R$ 100,00**	**R$ 2.000,00**
253	**TINTA ORIGINAL, P/ IMPRESSORA EPSON ECO TANK L575 NA COR PRETA Nº664 FRASCO 70 ML.**	**UND**	**25**	**R$ 160,00**	**R$ 4.000,00**
260	**REFIL DE TINTA KIT COM 4 UNIDADES, ORIGINAL MODELO T664 COR. PRETO CIANO MAGENTA E AMARELO. TIPO DE TINTA :CORANTE CONTEÚDO 70 ML, GARANTIA DE 03 MESES P/ DEFEITO DE FABRICAÇÃO.**	**KIT**	**24**	**R$ 34,92**	**R$ 838,08**

LEIA-SE:

250	TINTA ORIGINAL, SIMILAR E/OU COMPATÍVEL, P/ IMPRESSORA EPSON ECO TANK L575 NA COR AMARELA Nº664 FRASCO 70 ML.	UND	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
251	TINTA ORIGINAL, SIMILAR E/OU COMPATÍVEL, P/ IMPRESSORA EPSON ECO TANK L575 NA COR CIANO Nº664 FRASCO 70 ML.	UND	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
252	TINTA ORIGINAL, SIMILAR E/OU COMPATÍVEL, P/ IMPRESSORA EPSON ECO TANK L575 NA COR MAGENTA Nº664 FRASCO 70 ML.	UND	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
253	TINTA ORIGINAL, SIMILAR E/OU COMPATÍVEL, P/ IMPRESSORA EPSON ECO TANK L575 NA COR PRETA Nº664 FRASCO 70 ML.	UND	25	R$ 160,00	R$ 4.000,00
260	REFIL DE TINTA KIT COM 4 UNIDADES, ORIGINAL MODELO T664 COR. PRETO CIANO MAGENTA E AMARELO. TIPO DE TINTA :CORANTE CONTEÚDO 70 ML, GARANTIA DE 03 MESES P/ DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	KIT	06	R$ 139,68	R$ 838,08

Corumbiara/RO em 02 de Julho de 2019.

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES
Pregoeiro
Portaria 011/2018

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:4FC470A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2019
PROCESSO N.º 307/SEMOSP/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/SRP/2019

Aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 021/SRP/2019** em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto: **Formação de Registro de Preços para eventual e futura locação de horas máquinas para execução de pavimentação em TSD (Tratamento Superficial Duplo) em Ruas e Avenidas do Município de Cujubim, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, por um período de 12 (doze) meses**,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 021/2019**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **AMACOL – AMAZONIA COMERCIAL LTDA – ME.**
C.N.P.J.: 84.616.069/0001-34; TEL: (69) 99981-6799
ENDEREÇO: RUA JACÍ PARANÁ; Nº 2587 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – PORTO VELHO-RO.
CEP: 76.804-163
NOME DO REPRESENTANTE: JOSÉ LIUZ TOLOTTI.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
03	**LOCAÇÃO DE COMPACTADOR MANUAL – SOQUETE VIBRATÓRIO (2KW),** EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. ***ITEM EXCLUSIVO***	**SV**	**HORAS**	**600**	**R$ 24,70**	**AMACOL – AMAZONIA COMERCIAL LTDA – ME.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. A prestação do serviço (LOCAÇÃO DE COMPACTADOR MANUAL – SOQUETE VIBRATÓRIO) se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP, sempre que solicitado, através de requisição emitida pela Secretaria participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.
2. Os Serviços deverão ser efetuados quando solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
3. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigesimo) dia do mês subsequente, a contar da data em for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO.

1. Os serviços e os locais de execução serão determinados pela SEMOSP. Os pedidos serão devidamente documentados através de requisições e emissão da respectiva nota de empenho.
2. A locação do EMPLEMENTO será feito parceladamente (OU NÃO), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que apresentará Ordem de Serviços, conforme a necessidade da municipalidade.
3. O EMPLEMENTO locado deverá ser disponibilizado EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, no local determinado na Ordem de Serviços, impreterivelmente no horário de 07h00 às 17h00, sendo o Secretario de obras ou funcionário designado, responsável pela vistoria na realização dos serviços.
4. O Município não arcará com os custos e pessoal, manutenção e transporte do emplemento ou outros serviços que devem correr por integral conta da empresa licitante, devendo qualquer despesa com tal serviço, ficar a cargo da empresa vencedora.
5. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar os serviços prestados deste, será a Comissão de Recebimento, acompanhamento e Fiscalização de Horas Máquina da Prefeitura Municipal, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.
6. Ao Município se reserva o direito de não receber máquinas e/ou serviços que não atenderem ao padrão de qualidade exigido pelo município, ou em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo devolver e exigir a sua substituição em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos e ainda solicitar o cancelamento do contrato conforme disposto no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
7. Os serviços serão executados conforme determinados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).
9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze)
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O implemento, objeto da presente Ata, serão executadas conforme condições fixados no Edital, Termo de Referencia e no contrato, e serão recebidos pelo setor competente, consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. as licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº021/2019**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 307/2019**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 021/2019**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame

AMACOL – Amazonia Comercial LTDA – ME.
C.N.P.J.: 84.616.069/0001-34
Representante:
JOSÉ LIUZ TOLOTTI.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:27F15888

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIXTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD.
EXTRATO DE ATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2019
PROCESSO N.º 250/SEMSAU/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/SRP/2019

Aos 02 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal

10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 033/2019,** em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 033/2019**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **M.G. DA CRUZ DE MIRANDA – ME.**
C.N.P.J.: 23.472.490/0001-24, TEL/FAX: (69) 3582-2659
ENDEREÇO: AV. GAIVOTA, Nº 1794 – SETRO 01 – CUJUBIM – RO.
CEP: 76.864-000
NOME DO REPRESENTANTE: MARLEIDE GLICERIO DA CRUZ DE MIRANDA.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	RECARGA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) 13 KG.	**AMAZONGÁS**	**UN**	**631**	**R$ 90,00**	**M.G. DA CRUZ DE MIRANDA – ME.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e Gerenciamento da presente Ata, caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigesimo) dia do mês subsequente, a contar da data em for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze)
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os materiais objeto da presente ata serão entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cujubim, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, e serão recebidos pelo setor competente, consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. as licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 033/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 250/2019**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 033/2019**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente – SRP

PEDRO MARCELO F. PERREIRA
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame

M.G. Da Cruz De Miranda – ME.
C.N.P.J.: 23.472.490/0001-24.
Representante:
MARLEIDE GLICERIO DA CRUZ DE MIRANDA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:13979DDF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL 001/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/CMGM/19 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/CMGM/19

PROCESSO Nº031/CMGM/2019

OBJETO: Registro de preço n°005/2019 - Pregão Eletrônico Nº 001/19 para futura e eventual Aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO (**Material Expediente) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, tal solicitação são para manutenções das atividades dos trabalhos legislativos e administrativos.

VALOR ESTIMADO: ***R$ 53.087,40 (cinquenta e três mil, oitenta e sete reais e quarenta centavos).***

JULGAMENTO DA PROPOSTA: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL:**WWW.LICITANET.COM.BR**
Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF**).
Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.058.475/0001-90, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Sr. **Sérgio Roberto Bouez da Silva**, através do **Decreto Legislativo 1692/CMGM/2019 de 19/05/2019**, nomeia A Equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8666/93de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e Lei Complementar N°123 de 14 de dezembro de 2006.

CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das propostas	**as10:00hs dia**	**03/07/19**	**Até às 10:00hs dia**	**11/07/19**
Abertura das propostas	**as10:00hs dia**	**12/07/19**	**Até às 10:30hs dia**	**12/07/19**
Inicio da sessão pública	**as11:00hs dia**	**12/07/19**	**Obs.: Horário de Brasília**	
Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF**).				

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Câmara Municipal de Guajará-Mirim- RO.
Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Av. 15 de novembro, 1385, Centro – Guajará-Mirim- RO.
CEP: 76.850-000
Pregoeira: Maria Yolene da Silva.

E-mail:cpl@guajaramirim.ro.leg.br
Fone/Fax: (69) 3541-2731/8573
Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderá ser acessada gratuitamente no mural da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, ou através dos sites:
http://www.guajaramirim.ro.leg.br; e www.licitanet.com.br.

Compõem este Edital os seguintes anexos:	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO
ANEXO III	MODELO DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESADE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME OU EPP)
ANEXO VI	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO VII	ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET*****,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **LICITANET – Licitações On-line. Site** www.licitanet.com.br**.** A utilização do sistema de pregão eletrônico da LICITANET nos termos do 3º do art. 1º do Decreto 5.504/2005.
1.2 O sistema de pregão eletrônico, **LICITANET** é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.
1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**LICITANET**" constante na página da internet *www.licitanet.com.br*.
1.4 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
Poderão participar desta Licitação firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;
As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO IV para fins de habilitação, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação.
Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à **LICITANET – Licitações On-line**;
A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R$ 165,41	R$ 211,58	R$ 288,71	R$ 407,15

O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.
O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

Não poderão participar da presente licitação, sob as penas da lei, as empresas que:
Estrangeiras que não funcionem no País;
Constituída em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
Que possuam sócios comuns a outra(s) empresa(s) que esteja(m) participando deste certame (Acórdão TCU 2136/06, 1ª Câmara);
As que estiverem em processo de recuperação judicial, sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.
As que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;
Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação ou do fornecimento de bens/serviços a ela necessários, servidor desta Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO;
Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
O disposto no subitem anterior aplica-se aos pregoeiros e Equipe de Apoio;
O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, através da LICITANET – Licitações online por ele indicada até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços no site **www.licitanet.com.br**
A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante (item 3.5), até o limite de horário previsto no edital e regulamento, e deverá ser realizado o cadastro da proposta de preços, com o preenchimento da mesma no campo CADASTRAR PROPOSTA com **inserção no sistema** do valor inicial de cada Item e a respectiva marca do produto nos campos específicos.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.
4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
Abrir as propostas de preços;
Analisar a aceitabilidade das propostas;
Desclassificar propostas indicando os motivos;

Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
Declarar o vencedor;
Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

4.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de ***Home Broker***, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
4.2.1. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados no subitem 3.2, alínea "a";.
4.2.2. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.
a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.
4.2.3. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.2.4. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
4.2.5. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 9807-6633** ou pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br.***

DA PArticipação

A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subseqüente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
Os licitantes interessados deveram apresentar as condições habilitatórias prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal 10.520/02, na resolução Administrativa 13/TCERO/03, bem como as qualificações jurídicas, fiscal e financeira, que comprovem a capacitação para prestação do serviço, conforme dispuser o edital.
Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, em consonância o art. 13, inciso IV do Decreto Federal nº. 5.450/05;
Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: **(34) 3014-6633 - (34) 9807-6633** ou pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br***.

abertura DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

A partir do horário previsto no Edital e no sistema para abertura e julgamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;
Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o Item.
Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **NÃO IDENTIFICARÁ** o autor dos lances aos demais participantes;
No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão;
A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra, ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo à 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances; **(FECHAMENTO RANDÔMICO)**
Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil**;**
O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
Todos os documentos relativos à habilitação, solicitados no ANEXO II deste Edital deveram ser anexado junto ao sistema do LICITANET em campo especifico "habilita-net" preferencialmente no formato (PDF) até o encerramento do tempo randômico da referida licitação, para vista do pregoeiro (sob pena de inabilitação caso o fornecedor assim não o faça), com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.A licitante deverá entregar na CPL no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis contados a partir do encerramento da disputa de lances, caso não haja interposição de recurso e se houver, então a final do prazo do recurso, A PROPOSTA ÚNICA para todos os Itens, zerando aqueles não cotados, juntamente com os documentos de habilitação devidamente autenticados, os quais deveram ser emitidos até a data de abertura do certame. Caso não seja entregue a referida proposta final de preços descrita e os demais documentos necessários para habilitação, o

pregoeiro poderá torná-la inabilitada, e convocar a empresa que apresentou a melhor proposta subsequente, a qual deverá encaminhar os documentos de habilitação e comprovar sua regularidade através dos documentos emitidos na data em que ocorreu o certame, exceto para as declarações. A Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, Av. 15 de novembro, 1385, Centro – Guajará-Mirim – RO, CEP: 76.850-000, E-mail: cpl@guajaramirim.ro.leg.br ,Fone: (69) 3541-2731/8573.
O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 11, deste Edital, podendo ainda, o Pregoeiro inabilitá-la e convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subseqüente;
Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço, desde que a mesma apresente valor igual ou inferior ao valor estimado para a contratação;
Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO
O cadastramento da proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termos de Referência;
A validade da **proposta será mínima de 60 (Sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO
A Empresa vencedora, deverá enviar à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços Final escrita (**ANEXO V)(a mesma deverá constar marca e modelo do produto)**, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 4.19 e 4.20, deste Edital;
Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto, considerando, inclusive a possibilidade de o lote único contemplar vários itens ou produtos. Ressalta-se que para isso deverá ser utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item, a fim de que este tenha em seu valor unitário um desconto compatível com a oferta global final**.**
NA PROPOSTA FINAL DEVERÁ CONTER:
Deverá ser em papel timbrado da empresa;
Cotação de preço única, estabelecendo em valor numérico, o valor unitário e total dos itens, e o total geral da cotação em valor numérico e por extenso. Os valores devem ser expressos em moeda corrente nacional;
Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
O prazo de validade que não poderá ser **inferior a 60(Sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais; Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação marca **(a mesma deverá constar marca e modelo do produto)**, preferencialmente com o modelo, totalmente conforme descrito no **Termo de referência**, deste Edital;
Carimbo do CNPJ, data e assinatura do Representante Legal da proponente;
Será desclassificada a proposta que omitir esses dados ou a eles acrescentar expressões como “referência”, ou “similar”, “valor estimado” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque” e “sob consulta”.
Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO GLOBAL;**
Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao objeto desta licitação fixado neste Edital.
Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
6.6 Serão rejeitadas as propostas que:
Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;
Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexeqüíveis, por decisão do Pregoeiro;
Havendo divergência no somatório entre o preço unitário e o preço total, para efeito dos cálculos, prevalecerá o primeiro, da mesma forma, divergência entre valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA
A empresa vencedora terá que prestar o serviço no Município de Guajará - Mirim – RO, conforme Termo de Referência anexo a este edital.
A empresa vencedora deverá estar totalmente em acordo com o que consta no termo de Referência e futuro contrato a ser firmado entre as partes, uma vez oferecida a proposta automaticamente a empresa licitante já se anuncia que está de acordo com o que se pede no edital e seus anexos.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
Para julgamento do certame, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;
O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. HABILITAÇÃO
Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente na data de abertura do certame, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste edital;

Os documentos que não tiverem seu prazo de validade devidamente expresso, somente serão considerados os emitidos até (60) dias anterior a data de abertura do certame, exceto os casos previstos neste edital.
A relação de documento para habilitação será conforme **ANEXO II** deste edital.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS
As impugnações contra o edital deveram ser apresentadas a comissão de licitação nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do Art. 41 da Lei Federal 8.666/93.
Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: **cpl@guajaramirim.ro.leg.br**, o Pregoeiro terá 24 horas para responder a partir da data do protocolo, art. 18 do Decreto 5450/05;
Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 125, de 2006, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de **15 (quinze) minutos** para que o licitante **manifeste** motivadamente sua **intenção de recorrer**.
A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;
Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
Os recursos contra decisões do Pregoeiro poderão ter terão efeito suspensivo da licitação, até que se julguem os recursos, se o pregoeiro assim achar necessário;
O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, decidir sobre a petição.
Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declarações falsas ou cometerem fraudes fiscais, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
Advertência;
Multa de 1% sobre o valor da respectiva proposta;
Suspensão temporária do direito de licitar contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo onde se garanta defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO ,firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos que integra este Edital;
O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer na Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Assessoria Jurídica;
O PROPONENTE VENCEDOR deverá estar apto a fornecer os produtos no prazo estabelecido no termo de referência, contados a partir da data de emissão da Nota de empenho;
A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos itens 11 e 12, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;
A emissão da Nota de empenho estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR, junto ao INSS ao FGTS e aos órgãos da receita Municipal, Estadual e Federal;
Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o instrumento contratual firmado, independente de transcrição;
O prazo de vigência do futuro contrato estará em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 57, da Lei 8.666/93. "Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato".

13. PRAZO DE VIGENCIA E FORNECIMENTO
O prazo de vigência do futuro termo contratual objeto desta licitação, com vistas ao atendimento do objeto e a obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, será de acordo com as condições previstas no **Termo de Referência e Contrato**, podendo ser prorrogado à critério desta Administração, conforme disposto no inciso II do Art. 57, da lei nº 8.666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração.
As execuções dos serviços deveram ser feitas nas condições pré-determinados no Termo de Referência;

14 PAGAMENTO
14.1 O pagamento será efetuado no valor correspondente após a prestação de serviço, nas condições expressas no **Termo de Referência**, mediante a apresentação de nota fiscal, em duas vias que será certificada pelo responsável pelo almoxarifado, o qual encaminhara para pagamento, que poderá ser por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em conforme a Lei n° 4.320, de 1964;
14.2 Para a efetivação do pagamento das faturas exigir-se-á, no que lhe couber, o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e apresentação do GRPS junto a CONTRATANTE.
14.3 Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do quantitativo, será na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda a CONTRATADA;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO ESTIMADO
O valor a ser pago pelos produtos/serviços licitados, de que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei do Plano Plurianual.
Os objetos desta licitação serão para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, conforme quadro de detalhamento de despesa abaixo, com um valor médio previsto para a contratação de ***R$ 31.744,00 (Trinta e Um mil , setecentos e quarenta e quatro reais).*** Distribuídos na programação abaixo relacionada.

TABELA PROGRAMAÇÃO	
Órgão: 01	**CÂMARA MUNICIPAL**
Funcional:	01.031.0012.2002.0000
Elemento:	3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:	009
Fonte de Recurso:	RECURSOS PRÓPIOS DO MUNÍCIPIO

REAJUSTAMENTO

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvam as hipóteses previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, e com prévia manifestação por parte do contratado e nas condições pré-estabelecidas no Termo de Referência/Contrato;

GARANTIA

A empresa deverá se comprometer pela perfeita execução e qualidade dos serviços prestados assim como executar os mesmos dentro das especificações, condições e prazos de acordo com critérios técnicos pré-definidos no Termo de Referência, sob pena de advertência, multa e sanções nas condições pré-estabelecidas neste edital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Guajará-Mirim– RO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. Câmara Municipal de Guajará-Mirim - ROpoderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, a finalidade e a segurança da contratação;
As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM**;
Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;
A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
Não cabe à LICITANET qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca do **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM – RO** considerado aquele a que está vinculado à administração municipal e o Pregoeiro;
O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08h00min às 14hs00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Comissão Permanente Licitações - CPL, localizada na Av. 15 de novembro, 1385, Centro – Guajará-Mirim - RO, para melhores esclarecimentos. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados;
A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida mediante aviso aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM**;

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Guajará-Mirim - RO, _____de Junho de 2019.

MIRIAM MARIOBO
Presidente - CPL
Dec. nº 1.688/CMGM/19

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019/CPL/CMGM
PROCESSO Nº 031/CMGM/18

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Contendo as especificações e a estimativa de preços)

DO OBJETO:

Registro de preço n°001/2019 para futura e eventual Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL DE EXPEDIENTE - Papelaria, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, tal solicitação são para manutenções das atividades dos trabalhos legislativos e administrativos.

LOCALIZAÇÃO:
Município de Guajará-Mirim - RO
Endereço: Av:. 15 de Novembro, 1.385 – Centro
CEP: 76.850-000.
Fone: 69 3541-2710 ou 3541-2731
www.guajaramirim.ro.leg.br

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS DE CONSUMO:
MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL DE EXPEDIENTE – Papelaria

Item	Descrição	UND	QTDA
1	AGENDA DE MESA DIÁRIA 176 FLS 14,5CMX20,5CM	UN.	50
2	ALFINETE C/CABEÇA COLOR Nº3 C/50UND	UN.	10
3	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 3 (6,70 X 11,0CM)	UN.	30
4	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 4 (8,50 X 15CM)	UN.	10
5	ARQUIVO MORTO EM PLASTICO (350 X 135 X 240MM)	UN.	100
6	PASTA SUSPENSE HASTE PLÁSTICA C/GRAMPO CX C/ 50 UND	CX	10
7	COLA EM BASTÃO NÃO TÓXICA 20 G.	UN.	50
8	BLOCO DE RECADOS AUTO-ADESIVADO 90G/M², 76MM, 102MM, AMARELA, 100 FLS	UN.	50
9	BORRACHA BRANCA 40X20X10MM	UN.	100
10	CALCULADORA ELETRÔNICA GRANDE DE MESA C/12DIG.	UN.	07
11	CALCULADORA ELETRÔNICA MEDIA DE MESA C/12DIG.	UN.	10
12	CESTO DE LIXO FECHADO COM TAMPA 7LTS	UN.	20
13	CESTO P/ LIXO GR. 50L	UN.	20
14	CESTO P/ LIXO PQN 10L	UN.	20
15	CESTO TELADO GRANDE 60LTS C/TAMPA	UN.	10
16	CLIPS NIQUILADO P/ PAPEL, EM AÇO NIQUELADO N. 2/0, CX 100 UM	CX.	40
17	CLIPS NIQUILADO P/ PAPEL, EM AÇO NIQUELADO N. 3/0, CX 50 UM	CX.	40
18	CLIPS NIQUILADO P/ PAPEL, EM AÇO NIQUELADO N. 6/0, CX 50 UM	CX.	40
19	COLA BRANCA EM FRASCO PLÁSTICO DE 90 GRAMAS, COM BICO ECONOMIZADOR, LIQUIDA, VISCOSA, CONSTITUÍDA DE RESINA SINTÉTICA EM EMULSÃO AQUOSA, C/ BOA ADESIVIDADE, LAVÁVEL, ATÓXICA, SECAGEM RÁPIDA, HOMOGÊNEA, NÃO PODENDO MANCHAR A REGIÃO ONDE É APLICADA. PARA USO EM PAPEL, CERÂMICA, TECIDO, ARTESANATO ETC.	UN.	40
20	COLCHETE N. 06 PARA ENCADERNAÇÃO, LATONAO, ASTE DUPLA E FLEXIVEL, CX 72 UN.	CX.	40
21	COLCHETE N. 10 PARA ENCADERNAÇÃO, LATONAO, ASTE DUPLA E FLEXIVEL, CX 72 UN.	CX.	40
22	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA FRASCO 18 ml.	UN.	20
23	PASTA REGISTRADORA AZ, NA COR PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 270x350 mm,com lombada de 80 mm(lombo estreito) COM PRENDEDOR INTERNO CONFECCIONADO EM METAL E ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO REMIVÍVEL(não colada)	UN.	100
24	ENVELOPE BRANCO OFÍCIO	UN.	1000
25	ENVELOPE PARDO GRANDE TAM. MED 310X410MM	UN.	100
26	ENVELOPE PARDO MÉDIO TAM. MED. 242X336MM	UN.	1000
27	ENVELOPE PARDO PEQUENO, TAM. MED. 185 X 248MM,	UN.	1000
28	ENVELOPE BRANCO A4 240X340MM	UN.	1000
29	ESTILETE COM LÂMINA ESTREITA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1 CM DE LARGURA	UN.	20
30	ESTILETE COM LÂMINA LARGA, CORPO PLÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,8 X 105 MM.	UN.	20
31	EXTRATOR DE GRAMPOS, TIPO ESPÁTULA EM AÇO CROMADO OU NIQUELADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 150MM DE CUMPRIMENTO P/ EXTRAÇÃO DE GRAMPO 26/6.	UN.	20
32	FITA ADESIVA TRANSPARENTE TAM. MED. 12 mm X 50M	UN.	30
33	FITA ADESIVA TRANSPARENTE TAM. MED.45 mm X 50M	CX.	50
34	GRAMPEADOR DE MESA P/ PAPEL MANUAL EM METAL, TAM. 15 X 3 CM P/ GRAMPO 26/6	UN.	50
35	GRAMPEADOR DE MESA P/ PAPEL MANUAL EM METAL, TAM. 19 X 4 CM P/ GRAMPO 26/6	UN.	30
36	LÁPIS PRETO Nº 2 FORMATO REDONDO, MINA GRAFITE PONTA A PONTA, C/ A PONTA FEITA EM FABRICA	UN.	200
37	LAPISEIRA PRETA Nº 0,7 MM FORMATO REDONDO, MINA GRAFITE	UN.	20
38	LIVRO PROTOCOLO P/ CORRESPONDÊNCIA CAPA DURA C/100 FOLHAS	UN.	30
39	LIVRO ATA CAPA DURA FORMATO 216X320MM C/200 FOLHAS	UN.	10
40	GRAFITE 0,7MM COM 12 MINAS HB	UN.	20
41	MOLHA DEDO EM PASTA C/12G	UN.	50
42	PAPEL BRANCO, FORMATO A-4, (210 X 297 MM), GRAMATURA 75G/M², RESMAS DE 500 FOLHAS	UN.	1000
43	PASTA POLIONDA 6CM C/ ELST.	UN.	50
44	PASTA SUSPENÇA HASTE PLASTICA C/ GRAMPO.	UN.	200
45	CAIXA ARQUIVO FEITA EM POLIETILENO DE 130G/M²	UN	20
46	PERCEVEJO MATERIAL METAL NIQUILADO, TAMANHO 10 mm (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX.	20
47	PERFURADOR EM AÇO, PINTADO C/ TINTA PÓ, C/ PINOS OXIDADOS E BASE PLÁSTICA - P/ PERFUTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 30 FLS DE PAPEL.	UN.	10
48	PERFURADOR PARA PAPEL, MÉDIO, CORPO EM FERRO FUNDIDO, PINTURA EM EPÓXI, COM PORTA RESÍDUOS EM PVC NA BASE, COM CAPACIDADE PARA PERFIRAR ATÉ 12 FOLHAS DE PAPEL SUFFITE COM 75G/M², DE UMA SÓ VEZ.	UN.	10
49	CANETA ESFEROGRÁFICA PLASTICO TRANSPARENTE SEXTAVADO COM ORIFÍCIO LATERAL E LATÃO DE TUMGSTÊNIO CX C/50 (COR AZUL)	UN	30
50	CANETA ESFEROGRÁFICA PLASTICO TRANSPARENTE SEXTAVADO COM ORIFÍCIO LATERAL E LATÃO DE TUMGSTÊNIO CX C/50 (COR PRETA)	UN	30
51	CANETA ESFEROGRÁFICA PLASTICO TRANSPARENTE SEXTAVADO COM ORIFÍCIO LATERAL E LATÃO DE TUMGSTÊNIO CX C/50 COR (VERMELHA)	UN	10
52	REGUA COMUM, PLASTICO, CRISTAL, 30CM MILIMETRADA, RIGIDO TRANSPARENTE	UN.	30
53	TESOURA EM AÇO INOX C/ 16 CM SEM PONTA C/ CABO PLÁSTICO	UN.	15
54	TINTA NA COR PRETA PARA ALMOFADA DE CARIMBO DE BORRACHA EM EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 42 ML COM VALIDADE MINIMA DE UM ANO	UN.	40

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:
NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO:
Câmara Municipal de Guajará-Mirim

2.1.1. REPRESENTANTE LEGAL:
SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente

PARTICIPAÇÃO SOCIAL E BENEFICIÁRIOS
Participarão na formulação, na implantação e no acompanhamento e gerenciamento do Projeto, representantes da Câmara Municipal.
Será beneficiado o prédio da Câmara Municipal, os servidores, vereadores e população que visita este Poder Legislativo.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO
Para apresentação da Proposta os interessados deverão considerar todos os aspectos que eles devam utilizar-se, tais como despesas de deslocamento, encargos financeiros, sociais materiais e outros que julgarem necessários.

DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:
Os materiais, serão supervisionados pelo Diretor Geral e/ou Diretor de patrimônio e materiais e os documentos fiscais autenticado pelo Diretor Administrativo da Casa.

OBJETIVOS E METAS
OBJETIVO GERAL
Este projeto tem como finalidade a aquisição de MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL DE EXPEDIENTE - Papelaria, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, tal solicitação são para manutenções das atividades dos trabalhos legislativos e administrativos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS
1. Material de Expediente	1. Papelaria.

DA METODOLOGIA
Serão utilizadas pesquisa de preços local em empresas autorizadas no ramo.

DA JUSTIFICATIVA
Considerando que a administração pública necessita dos materiais de consumo, para suprir suas necessidades, na conservação e manutenção de suas atividades, oferecendo materiais necessários aos departamentos da Câmara e ampliando sua melhor eficiência.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

N	EXECUÇÃO	MESES											
		3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2
1.	1. Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Palácio Vereador Abrahão Azulay, xx de xxxxxxx de 2019.

MIRIAN DA ROCHA MARIOBO
Presidente – CPL

ANEXO II
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019/CPL/CMGM
PROCESSO Nº 031/CMGM/19
OBJETO:
Registro de preço n°004/2019 para eventual e futura aquisição de material de consumo tipo MATERIAL EXPEDIENTE - papelaria, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, tal solicitação são para manutenções das atividades dos trabalhos legislativos
Validade da Proposta: 90 dias
Data da abertura: Dia XX/XX/2018 AS XX:XX Horas
Carimbo de CNPJ da Empresa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor UND	Valor Total
1	AGENDA DE MESA DIÁRIA 176 FLS 14,5CMX20,5CM	UN.	50		
2	ALFINETE C/CABEÇA COLOR Nº3 C/50UND	UN.	10		
3	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 3 (6,70 X 11,0CM)	UN.	30		
4	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 4 (8,50 X 15CM)	UN.	10		
5	ARQUIVO MORTO EM PLASTICO (350 X 135 X 240MM)	UN.	100		
6	PASTA SUSPENSE HASTE PLÁSTICA C/GRAMPO CX C/ 50 UND	CX	10		
7	COLA EM BASTÃO NÃO TÓXICA 20 G.	UN.	50		
8	BLOCO DE RECADOS AUTO-ADESIVADO 90G/M², 76MM, 102MM, AMARELA, 100 FLS	UN.	50		
9	BORRACHA BRANCA 40X20X10MM	UN.	100		
10	CALCULADORA ELETRÔNICA GRANDE DE MESA C/12DIG.	UN.	07		
11	CALCULADORA ELETRÔNICA MEDIA DE MESA C/12DIG.	UN.	10		
12	CESTO DE LIXO FECHADO COM TAMPA 7LTS	UN.	20		
13	CESTO P/ LIXO GR. 50L	UN.	20		
14	CESTO P/ LIXO PQN 10L	UN.	20		
15	CESTO TELADO GRANDE 60LTS C/TAMPA	UN.	10		
16	CLIPS NIQUILADO P/ PAPEL, EM AÇO NIQUELADO N. 2/0, CX 100 UM	CX.	40		
17	CLIPS NIQUILADO P/ PAPEL, EM AÇO NIQUELADO N. 3/0, CX 50 UM	CX.	40		
18	CLIPS NIQUILADO P/ PAPEL, EM AÇO NIQUELADO N. 6/0, CX 50 UM	CX.	40		
19	COLA BRANCA EM FRASCO PLÁSTICO DE 90 GRAMAS, COM BICO ECONOMIZADOR, LIQUIDA, VISCOSA, CONSTITUÍDA DE RESINA SINTÉTICA EM EMULSÃO AQUOSA, C/ BOA ADESIVIDADE, LAVÁVEL, ATÓXICA, SECAGEM RÁPIDA, HOMOGÊNEA, NÃO PODENDO MANCHAR A REGIÃO ONDE É APLICADA. PARA USO EM PAPEL, CERÂMICA, TECIDO, ARTESANATO ETC.	UN.	40		
20	COLCHETE N. 06 PARA ENCADERNAÇÃO, LATONAO, ASTE DUPLA E FLEXIVEL, CX 72 UN.	CX.	40		
21	COLCHETE N. 10 PARA ENCADERNAÇÃO, LATONAO, ASTE DUPLA E FLEXIVEL, CX 72 UN.	CX.	40		
22	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA FRASCO 18 ml.	UN.	20		
23	PASTA REGISTRADORA AZ, NA COR PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 270x350 mm,com lombada de 80 mm(lombo estreito) COM PRENDEDOR INTERNO CONFECCIONADO EM METAL E ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO REMIVÍVEL(não colada)	UN.	100		

24	ENVELOPE BRANCO OFÍCIO	UN.	1000		
25	ENVELOPE PARDO GRANDE TAM. MED 310X410MM	UN.	100		
26	ENVELOPE PARDO MÉDIO TAM. MED. 242X336MM	UN.	1000		
27	ENVELOPE PARDO PEQUENO, TAM. MED. 185 X 248MM,	UN.	1000		
28	ENVELOPE BRANCO A4 240X340MM	UN.	1000		
29	ESTILETE COM LÂMINA ESTREITA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1 CM DE LARGURA	UN.	20		
30	ESTILETE COM LÂMINA LARGA, CORPO PLÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,8 X 105 MM.	UN.	20		
31	EXTRATOR DE GRAMPOS, TIPO ESPÁTULA EM AÇO CROMADO OU NIQUELADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 150MM DE CUMPRIMENTO P/ EXTRAÇÃO DE GRAMPO 26/6.	UN.	20		
32	FITA ADESIVA TRANSPARENTE TAM. MED. 12 mm X 50M	UN.	30		
33	FITA ADESIVA TRANSPARENTE TAM. MED.45 mm X 50M	CX.	50		
34	GRAMPEADOR DE MESA P/ PAPEL MANUAL EM METAL, TAM. 15 X 3 CM P/ GRAMPO 26/6	UN.	50		
35	GRAMPEADOR DE MESA P/ PAPEL MANUAL EM METAL, TAM. 19 X 4 CM P/ GRAMPO 26/6	UN.	30		
36	LÁPIS PRETO Nº 2 FORMATO REDONDO, MINA GRAFITE PONTA A PONTA, C/ A PONTA FEITA EM FABRICA	UN.	200		
37	LAPISEIRA PRETA Nº 0,7 MM FORMATO REDONDO, MINA GRAFITE	UN.	20		
38	LIVRO PROTOCOLO P/ CORRESPONDÊNCIA CAPA DURA C/100 FOLHAS	UN.	30		
39	LIVRO ATA CAPA DURA FORMATO 216X320MM C/200 FOLHAS	UN.	10		
40	GRAFITE 0,7MM COM 12 MINAS HB	UN.	20		
41	MOLHA DEDO EM PASTA C/12G	UN.	50		
42	PAPEL BRANCO, FORMATO A-4, (210 X 297 MM), GRAMATURA 75G/M², RESMAS DE 500 FOLHAS	UN.	1000		
43	PASTA POLIONDA 6CM C/ ELST.	UN.	50		
44	PASTA SUSPENÇA HASTE PLASTICA C/ GRAMPO.	UN.	200		
45	CAIXA ARQUIVO FEITA EM POLIETILENO DE 130G/M²	UN	20		
46	PERCEVEJO MATERIAL METAL NIQUILADO, TAMANHO 10 mm (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX.	20		
47	PERFURADOR EM AÇO, PINTADO C/ TINTA PÓ, C/ PINOS OXIDADOS E BASE PLÁSTICA - P/ PERFUTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 30 FLS DE PAPEL.	UN.	10		
48	PERFURADOR PARA PAPEL, MÉDIO, CORPO EM FERRO FUNDIDO, PINTURA EM EPÓXI, COM PORTA RESÍDUOS EM PVC NA BASE, COM CAPACIDADE PARA PERFIRAR ATÉ 12 FOLHAS DE PAPEL SUFFITE COM 75G/M², DE UMA SÓ VEZ.	UN.	10		
49	CANETA ESFEROGRÁFICA PLASTICO TRANSPARENTE SEXTAVADO COM ORIFÍCIO LATERAL E LATÃO DE TUMGSTÊNIO CX C/50 (COR AZUL)	UN	30		
50	CANETA ESFEROGRÁFICA PLASTICO TRANSPARENTE SEXTAVADO COM ORIFÍCIO LATERAL E LATÃO DE TUMGSTÊNIO CX C/50 (COR PRETA)	UN	30		
51	CANETA ESFEROGRÁFICA PLASTICO TRANSPARENTE SEXTAVADO COM ORIFÍCIO LATERAL E LATÃO DE TUMGSTÊNIO CX C/50 COR (VERMELHA)	UN	10		
52	REGUA COMUM, PLASTICO, CRISTAL, 30CM MILIMETRADA, RIGIDO TRANSPARENTE	UN.	30		
53	TESOURA EM AÇO INOX C/ 16 CM SEM PONTA C/ CABO PLÁSTICO	UN.	15		
54	TINTA NA COR PRETA PARA ALMOFADA DE CARIMBO DE BORRACHA EM EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 42 ML COM VALIDADE MINIMA DE UM ANO	UN.	40		

Dados Bancários:
ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA
Endereço, telefone para contato

OBS: ESTA PLANILHA É SIMPLESMENTE O MODELO PARA DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, PORTANTO, CADA EMPRESA PODERÁ APRESENTAR A SUA PRÓPRIA PLANILHA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019/CPL/CMGM
PROCESSO Nº 031/CMGM/19
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

.....(Razão Social da Empresa), com sede na .....(endereço completo), inscrição no CNPJ sob nº ....., vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) .....**....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., em atenção ao disposto no Art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019/CPL/CMGM, PROCESSO Nº 031/CMGM/19, da Câmara Municipal de Guajará-Mirim –RO.**

Guajará-Mirim (RO), ____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2019/CPL/CMGM
PROCESSO Nº 031/CMGM/19

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AO EDITAL
A .....(nome da empresa) de acordo com e Edital de Pregão Eletrônico nº. 001/2019/CPL/CMGM, PROCESSO Nº 031/CMGM/19, DECLARA que:

Aceita as condições do presente Edital, bem como de sujeição às condições fixadas pela Câmara Municipal;
Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com os serviços, mão de obra, transportes, leis sociais, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos direto e indireto necessários para a execução dos serviços discriminados no Anexo I e V;
Tem o conhecimento da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a entrega dos materiais dentro do prazo previsto;
Autoriza a Câmara Municipal de Guajará-Mirim proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e a terceiros, os quais o licitante mantém transações comerciais;
Responderá pela veracidade das informações constates da documentação e proposta que apresentar;
Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação;

O prazo de validade desta proposta é no mínimo de sessenta (90) dias, e o prazo de entrega do material é imediato após a emissão da nota de empenho/assinatura do contrato.

Guajará-Mirim (RO), _____ de_____ de 2019.

(Assinatura do responsável legal)
Nome do declarante

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2019/CPL/CMGM
PROCESSO Nº 031/CMGM/19

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MENOR EM QUADRO FUNCIONAL

.....(nome da empresa) CNPJ nº.....sediada à....., declara sob as penas da Lei que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Guajará-Mirim/RO,_____de_____2019.

(Assinatura do responsável legal)
Nome do declarante

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2019/CPL/CMGM
PROCESSO Nº 031/CMGM/19

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
A empresa ..... inscrita no CNPJ....., por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Guajará-Mirim(RO),_____de_____2019.

(Assinatura do responsável legal)
Nome do declarante

Observação:
Assinalar com um "X" na condição da empresa.

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2019/CPL/CMGM
PROCESSO Nº 031/CMGM/19

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

.....(Nome da empresa). CNPJ nº ..... ou CPF nº..... sediada à ..... (endereço completo). declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Guajará-Mirim – RO , _____ de _____ de 2019.

Assinatura
Nome e n.º de Identidade do Declarante

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº xxx/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° XXX/2019
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE/PAPELARIA).**
PROCESSO N° 031/CMGM/19.

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXXX do ano de 2019, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.058.475/0001-90, com sede à Av.: 15 de Novembro, nº 1385, Bairro Centro – Guajará-Mirim – RO, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Roberto Bouez da Silva, CPF 665.542.682-00, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n° **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede Av.: XXXXXXXXXXXX, N° XXX – Bairro: XXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXXXX, empresário,

portador da Cédula de identidade RG de nº XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n° XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliado na Av.: XXXXXXXXXXX,N° 2744 – Bairro: XXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei n° 10.520 de 2002, do Decreto n° 5.450 de 2005, do Decreto n° 7.892 de 2013, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666 de 1993, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assistência Jurídica da CMGM, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:
O objeto do presente contrato é
1. DO OBJETO
1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de consumo tipo material expediente/papelaria para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, conforme especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº 031/2019/CPL/CMGM.
2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 004/19/CPL/CMGM e seus Anexos, Processo Administrativo nº 031/2019/CPL/CMGM, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.
3. DA VIGÊNCIA DA ATA
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
4. DO PREÇO
4.1. Os preços abaixo registrados poderão sofrer alterações conforme legislação vigente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor UND	Valor Total
1	AGENDA DE MESA DIÁRIA 176 FLS 14,5CMX20,5CM	UN.	50		
2	ALFINETE C/CABEÇA COLOR Nº3 C/50UND	UN.	10		
3	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 3 (6,70 X 11,0CM)	UN.	30		
4	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 4 (8,50 X 15CM)	UN.	10		
5	ARQUIVO MORTO EM PLASTICO (350 X 135 X 240MM)	UN.	100		
6	PASTA SUSPENSE HASTE PLÁSTICA C/GRAMPO CX C/ 50 UND	CX	10		
7	COLA EM BASTÃO NÃO TÓXICA 20 G.	UN.	50		
8	BLOCO DE RECADOS AUTO-ADESIVADO 90G/M², 76MM, 102MM, AMARELA, 100 FLS	UN.	50		
9	BORRACHA BRANCA 40X20X10MM	UN.	100		
10	CALCULADORA ELETRÔNICA GRANDE DE MESA C/12DIG.	UN.	07		
11	CALCULADORA ELETRÔNICA MEDIA DE MESA C/12DIG.	UN.	10		
12	CESTO DE LIXO FECHADO COM TAMPA 7LTS	UN.	20		
13	CESTO P/ LIXO GR. 50L	UN.	20		
14	CESTO P/ LIXO PQN 10L	UN.	20		
15	CESTO TELADO GRANDE 60LTS C/TAMPA	UN.	10		
16	CLIPS NIQUILADO P/ PAPEL, EM AÇO NIQUELADO N. 2/0, CX 100 UM	CX.	40		
17	CLIPS NIQUILADO P/ PAPEL, EM AÇO NIQUELADO N. 3/0, CX 50 UM	CX.	40		
18	CLIPS NIQUILADO P/ PAPEL, EM AÇO NIQUELADO N. 6/0, CX 50 UM	CX.	40		
19	COLA BRANCA EM FRASCO PLÁSTICO DE 90 GRAMAS, COM BICO ECONOMIZADOR, LIQUIDA, VISCOSA, CONSTITUÍDA DE RESINA SINTÉTICA EM EMULSÃO AQUOSA, C/ BOA ADESIVIDADE, LAVÁVEL, ATÓXICA, SECAGEM RÁPIDA, HOMOGÊNEA, NÃO PODENDO MANCHAR A REGIÃO ONDE É APLICADA. PARA USO EM PAPEL, CERÂMICA, TECIDO, ARTESANATO ETC.	UN.	40		
20	COLCHETE N. 06 PARA ENCADERNAÇÃO, LATONAO, ASTE DUPLA E FLEXIVEL, CX 72 UN.	CX.	40		
21	COLCHETE N. 10 PARA ENCADERNAÇÃO, LATONAO, ASTE DUPLA E FLEXIVEL, CX 72 UN.	CX.	40		
22	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA FRASCO 18 ml.	UN.	20		
23	PASTA REGISTRADORA AZ, NA COR PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 270x350 mm,com lombada de 80 mm(lombo estreito) COM PRENDEDOR INTERNO CONFECCIONADO EM METAL E ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO REMIVÍVEL(não colada)	UN.	100		
24	ENVELOPE BRANCO OFÍCIO	UN.	1000		
25	ENVELOPE PARDO GRANDE TAM. MED 310X410MM	UN.	100		
26	ENVELOPE PARDO MÉDIO TAM. MED. 242X336MM	UN.	1000		
27	ENVELOPE PARDO PEQUENO, TAM. MED. 185 X 248MM,	UN.	1000		
28	ENVELOPE BRANCO A4 240X340MM	UN.	1000		
29	ESTILETE COM LÂMINA ESTREITA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1 CM DE LARGURA	UN.	20		
30	ESTILETE COM LÂMINA LARGA, CORPO PLÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,8 X 105 MM.	UN.	20		
31	EXTRATOR DE GRAMPOS, TIPO ESPÁTULA EM AÇO CROMADO OU NIQUELADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 150MM DE CUMPRIMENTO P/ EXTRAÇÃO DE GRAMPO 26/6.	UN.	20		
32	FITA ADESIVA TRANSPARENTE TAM. MED. 12 mm X 50M	UN.	30		
33	FITA ADESIVA TRANSPARENTE TAM. MED.45 mm X 50M	CX.	50		
34	GRAMPEADOR DE MESA P/ PAPEL MANUAL EM METAL, TAM. 15 X 3 CM P/ GRAMPO 26/6	UN.	50		
35	GRAMPEADOR DE MESA P/ PAPEL MANUAL EM METAL, TAM. 19 X 4 CM P/ GRAMPO 26/6	UN.	30		
36	LÁPIS PRETO Nº 2 FORMATO REDONDO, MINA GRAFITE PONTA A PONTA, C/ A PONTA FEITA EM FABRICA	UN.	200		
37	LAPISEIRA PRETA Nº 0,7 MM FORMATO REDONDO, MINA GRAFITE	UN.	20		
38	LIVRO PROTOCOLO P/ CORRESPONDÊNCIA CAPA DURA C/100 FOLHAS	UN.	30		
39	LIVRO ATA CAPA DURA FORMATO 216X320MM C/200 FOLHAS	UN.	10		
40	GRAFITE 0,7MM COM 12 MINAS HB	UN.	20		
41	MOLHA DEDO EM PASTA C/12G	UN.	50		
42	PAPEL BRANCO, FORMATO A-4, (210 X 297 MM), GRAMATURA 75G/M², RESMAS DE 500 FOLHAS	UN.	1000		
43	PASTA POLIONDA 6CM C/ ELST.	UN.	50		
44	PASTA SUSPENÇA HASTE PLASTICA C/ GRAMPO.	UN.	200		
45	CAIXA ARQUIVO FEITA EM POLIETILENO DE 130G/M²	UN	20		
46	PERCEVEJO MATERIAL METAL NIQUILADO, TAMANHO 10 mm (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX.	20		
47	PERFURADOR EM AÇO, PINTADO C/ TINTA PÓ, C/ PINOS OXIDADOS E BASE PLÁSTICA - P/ PERFUTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 30 FLS DE PAPEL.	UN.	10		
48	PERFURADOR PARA PAPEL, MÉDIO, CORPO EM FERRO FUNDIDO, PINTURA EM EPÓXI, COM PORTA RESÍDUOS EM PVC NA BASE, COM CAPACIDADE PARA PERFIRAR ATÉ 12 FOLHAS DE PAPEL SUFFITE COM 75G/M², DE UMA SÓ VEZ.	UN.	10		
49	CANETA ESFEROGRÁFICA PLASTICO TRANSPARENTE SEXTAVADO COM ORIFÍCIO LATERAL E LATÃO DE TUMGSTÊNIO CX C/50 (COR AZUL)	UN	30		
50	CANETA ESFEROGRÁFICA PLASTICO TRANSPARENTE SEXTAVADO COM ORIFÍCIO LATERAL E LATÃO DE TUMGSTÊNIO CX C/50 (COR PRETA)	UN	30		
51	CANETA ESFEROGRÁFICA PLASTICO TRANSPARENTE SEXTAVADO COM ORIFÍCIO LATERAL E LATÃO DE TUMGSTÊNIO CX C/50 COR (VERMELHA)	UN	10		

52	REGUA COMUM, PLASTICO, CRISTAL, 30CM MILIMETRADA, RIGIDO TRANSPARENTE	UN.	30		
53	TESOURA EM AÇO INOX C/ 16 CM SEM PONTA C/ CABO PLÁSTICO	UN.	15		
54	TINTA NA COR PRETA PARA ALMOFADA DE CARIMBO DE BORRACHA EM EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 42 ML COM VALIDADE MINIMA DE UM ANO	UN.	40		
55					

4.2. Os preços registrados e a indicação do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO da Ata será publicado na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.
4.2.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução de preços e sua adequação ao mercado.
4.2.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução de preços e sua adequação ao mercado.
4.2.2.1. Não havendo êxito na negociação, o FORNECEDOR REGISTRADO será liberado do compromisso assumido e a Ata de Registro de Preços será revogada.
4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR REGISTRADO, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR, após confirmar a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados e, verificar se a comunicação ocorreu antes do pedido de fornecimento, liberará o fornecedor sem a aplicação das penalidades previstas.
4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do FORNECEDOR REGISTRADO detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Comissão de CPL à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.
5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) caso o FORNECEDOR REGISTRADO não assinar o termo do contrato, no prazo estabelecido no Edital do Pregão; e
d) houver razões de interesse público.
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei n° 10.520, de 2002;
f) em qualquer situação na qual o fornecedor esteja impedido ou suspenso de contratar com a Administração.
6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Sr. Presidente da Câmara Municipal.
6.3. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fatos superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A presente Ata será divulgada no portal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim na internet www.guajaramirim.ro.leg.br.
8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
8.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
8.3. Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO e beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
8.4. As aquisições ou contratações adicionais, incluindo aquelas a que se refere o item 8.1., não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
8.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
8.6. O prazo de vigência originário do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços e suas possíveis prorrogações, regidos pelo art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993, são estabelecidas de maneira independente do prazo de validade desta Ata.
9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
I. gerenciar a Ata de Registro de Preços, em conformidade com o inciso VII do art. 5º do Decreto nº 7.892 de 2013;
II. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
III. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata;
IV. assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
V. aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as penalidades regulamentares por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
I. assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação, ressalvada a hipótese do inciso I do artigo 19 do Decreto nº 7.892, de 2013;
II. manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital;
III. comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
IV. atender aos chamados do ÓRGÃO GERENCIADOR, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços; e
V. abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
11. DO FORNECIMENTO
11.1. A aquisição do objeto dar-se-á com a assinatura do Contrato, cuja minuta constitui Anexo do Edital do Pregão Eletrônico n° 004/2019/CPL/CMGM.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. Independente de sua transcrição, o Edital, com seus anexos, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no Pregão, farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO
13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro de Guajará-Mirim.
13.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e considerada conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Guajará-Mirim – RO, xx de xxxxxx de 2019.

_____
Órgão Gerenciador

_____
Fornecedor

Publicado por:
Maria Yolene da Silva
Código Identificador:4A92F6BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL 002/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/CMGM/2019. REGISTRO DE PREÇO Nº 005/CMGM/19

EDITAL 002/2019
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/CMGM/2019.
REGISTRO DE PREÇO Nº 005/CMGM/19

PROCESSO Nº030/CMGM/2019

OBJETO: Registro de preço n°005/2019 - Pregão Eletrônico Nº 002/19 para futura e eventual Aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO (**Gêneros Alimentícios, produtos de Higiene, limpeza e outros.) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, tal solicitação são para manutenções das atividades dos trabalhos legislativos e administrativos.

VALOR ESTIMADO: ***R$ 31.744,00 (Trinta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais).***

JULGAMENTO DA PROPOSTA: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL:**WWW.LICITANET.COM.BR**
Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF**).
Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.058.475/0001-90, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Sr. **Sérgio Roberto Bouez da Silva**, através do **Decreto Legislativo 1692/CMGM/2019 de 19/05/2019**, nomeia A Equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8666/93de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e Lei Complementar N°123 de 14 de dezembro de 2006.

CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das propostas	**as10:00hs dia**	**03/07/19**	**Até às 10:00hs dia**	**12/07/19**
Abertura das propostas	**as10:00hs dia**	**15/07/19**	**Até às 10:30hs dia**	**15/07/19**
Inicio da sessão pública	**as11:00hs dia**	**15/07/19**	**Obs.: Horário de Brasília**	
Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF**).				

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Câmara Municipal de Guajará-Mirim- RO.
Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Av. 15 de novembro, 1385, Centro – Guajará-Mirim- RO.
CEP: 76.850-000
Pregoeira: Maria Yolene da Silva.
E-mail:cpl@guajaramirim.ro.leg.br
Fone/Fax: (69) 3541-2731/8573
Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderá ser acessada gratuitamente no mural da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, ou através dos sites:
http://www.guajaramirim.ro.leg.br; e www.licitanet.com.br.

Compõem este Edital os seguintes anexos:	
ANEXO I	**TERMO DE REFERÊNCIA**
ANEXO II	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**
ANEXO III	**MODELO DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**
ANEXO IV	**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**
ANEXO V	**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESADE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**
ANEXO VI	**MODELO DE PROPOSTA**
ANEXO VII	**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET*****,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **LICITANET – Licitações On-line. Site** www.licitanet.com.br**.** A utilização do sistema de pregão eletrônico da LICITANET nos termos do 3º do art. 1º do Decreto 5.504/2005.
1.2 O sistema de pregão eletrônico, **LICITANET** é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.
1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**LICITANET**" constante na página da internet *www.licitanet.com.br*.
1.4 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
Poderão participar desta Licitação firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;
As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO IV para fins de habilitação, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação.
Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à **LICITANET – Licitações On-line**;
A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R$ 165,41	R$ 211,58	R$ 288,71	R$ 407,15

O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.
O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

Não poderão participar da presente licitação, sob as penas da lei, as empresas que:
Estrangeiras que não funcionem no País;
Constituída em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
Que possuam sócios comuns a outra(s) empresa(s) que esteja(m) participando deste certame (Acórdão TCU 2136/06, 1ª Câmara);
As que estiverem em processo de recuperação judicial, sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.
As que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;
Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação ou do fornecimento de bens/serviços a ela necessários, servidor desta Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO;
Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
O disposto no subitem anterior aplica-se aos pregoeiros e Equipe de Apoio;
O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, através da LICITANET – Licitações online por ele indicada até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços no site **www.licitanet.com.br**
A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante (item 3.5), até o limite de horário previsto no edital e regulamento, e deverá ser realizado o cadastro da proposta de preços, com o preenchimento da mesma no campo CADASTRAR PROPOSTA com **inserção no sistema** do valor inicial de cada Item e a respectiva marca do produto nos campos específicos.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.
4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
Abrir as propostas de preços;
Analisar a aceitabilidade das propostas;
Desclassificar propostas indicando os motivos;
Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
Declarar o vencedor;
Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

4.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de ***Home Broker***, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
4.2.1. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados no subitem 3.2, alínea "a";.
4.2.2. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.
4.2.3. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.2.4. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
4.2.5. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 9807-6633** ou pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br*.**

DA PArticipação

A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subseqüente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
Os licitantes interessados deveram apresentar as condições habilitatórias prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal 10.520/02, na resolução Administrativa 13/TCERO/03, bem como as qualificações jurídicas, fiscal e financeira, que comprovem a capacitação para prestação do serviço, conforme dispuser o edital.
Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, em consonância o art. 13, inciso IV do Decreto Federal nº. 5.450/05;
Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: **(34) 3014-6633 - (34) 9807-6633** ou pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br***.

abertura DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

A partir do horário previsto no Edital e no sistema para abertura e julgamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;
Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o Item.
Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **NÃO IDENTIFICARÁ** o autor dos lances aos demais participantes;
No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão;
A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra, ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo à 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances; **(FECHAMENTO RANDÔMICO)**
Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil**;**
O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
Todos os documentos relativos à habilitação, solicitados no ANEXO II deste Edital deveram ser anexado junto ao sistema do LICITANET em campo especifico "habilita-net" preferencialmente no formato (PDF) até o encerramento do tempo randômico da referida licitação, para vista do pregoeiro (sob pena de inabilitação caso o fornecedor assim não o faça), com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.A licitante deverá entregar na CPL no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis contados a partir do encerramento da disputa de lances, caso não haja interposição de recurso e se houver, então a final do prazo do recurso, A PROPOSTA ÚNICA para todos os Itens, zerando aqueles não cotados, juntamente com os documentos de habilitação devidamente autenticados, os quais deveram ser emitidos até a data de abertura do certame. Caso não seja entregue a referida proposta final de preços descrita e os demais documentos necessários para habilitação, o pregoeiro poderá torná-la inabilitada, e convocar a empresa que apresentou a melhor proposta subsequente, a qual deverá encaminhar os documentos de habilitação e comprovar sua regularidade através dos documentos emitidos na data em que ocorreu o certame, exceto para as declarações. A Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, Av. 15 de novembro, 1385, Centro – Guajará-Mirim – RO, CEP: 76.850-000, E-mail: cpl@guajaramirim.ro.leg.br ,Fone: (69) 3541-2731/8573.
O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 11, deste Edital, podendo ainda, o Pregoeiro inabilitá-la e convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subseqüente;
Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço, desde que a mesma apresente valor igual ou inferior ao valor estimado para a contratação;
Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

O cadastramento da proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termos de Referência;
A validade da **proposta será mínima de 60 (Sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO
A Empresa vencedora, deverá enviar à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços Final escrita (**ANEXO V)(a mesma deverá constar marca e modelo do produto)**, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 4.19 e 4.20, deste Edital;
Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto, considerando, inclusive a possibilidade de o lote único contemplar vários itens ou produtos. Ressalta-se que para isso deverá ser utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item, a fim de que este tenha em seu valor unitário um desconto compatível com a oferta global final**.**
NA PROPOSTA FINAL DEVERÁ CONTER:
Deverá ser em papel timbrado da empresa;
Cotação de preço única, estabelecendo em valor numérico, o valor unitário e total dos itens, e o total geral da cotação em valor numérico e por extenso. Os valores devem ser expressos em moeda corrente nacional;
Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
O prazo de validade que não poderá ser **inferior a 60(Sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais; Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação marca **(a mesma deverá constar marca e modelo do produto)**, preferencialmente com o modelo, totalmente conforme descrito no **Termo de referência**, deste Edital;
Carimbo do CNPJ, data e assinatura do Representante Legal da proponente;
Será desclassificada a proposta que omitir esses dados ou a eles acrescentar expressões como "referência", ou "similar", "valor estimado" ou "conforme nossa disponibilidade de estoque" e "sob consulta".
Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO GLOBAL;**
Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao objeto desta licitação fixado neste Edital.
Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
6.6 Serão rejeitadas as propostas que:
Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;
Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexeqüíveis, por decisão do Pregoeiro;
Havendo divergência no somatório entre o preço unitário e o preço total, para efeito dos cálculos, prevalecerá o primeiro, da mesma forma, divergência entre valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA
A empresa vencedora terá que prestar o serviço no Município de Guajará - Mirim – RO, conforme Termo de Referência anexo a este edital.
A empresa vencedora deverá estar totalmente em acordo com o que consta no termo de Referência e futuro contrato a ser firmado entre as partes, uma vez oferecida a proposta automaticamente a empresa licitante já se anuncia que está de acordo com o que se pede no edital e seus anexos.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
Para julgamento do certame, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;
O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. HABILITAÇÃO
Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente na data de abertura do certame, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste edital;
Os documentos que não tiverem seu prazo de validade devidamente expresso, somente serão considerados os emitidos até (60) dias anterior a data de abertura do certame, exceto os casos previstos neste edital.
A relação de documento para habilitação será conforme **ANEXO II** deste edital.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS
As impugnações contra o edital deveram ser apresentadas a comissão de licitação nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do Art. 41 da Lei Federal 8.666/93.
Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: **cpl@guajaramirim.ro.leg.br**, o Pregoeiro terá 24 horas para responder a partir da data do protocolo, art. 18 do Decreto 5450/05;
Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 125, de 2006, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em

igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de **15 (quinze) minutos** para que o licitante **manifeste** motivadamente sua **intenção de recorrer**.
A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;
Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
Os recursos contra decisões do Pregoeiro poderão ter terão efeito suspensivo da licitação, até que se julguem os recursos, se o pregoeiro assim achar necessário;
O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, decidir sobre a petição.
Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declarações falsas ou cometerem fraudes fiscais, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
Advertência;
Multa de 1% sobre o valor da respectiva proposta;
Suspensão temporária do direito de licitar contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo onde se garanta defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO ,firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos que integra este Edital;
O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer na Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Assessoria Jurídica;
O PROPONENTE VENCEDOR deverá estar apto a fornecer os produtos no prazo estabelecido no termo de referência, contados a partir da data de emissão da Nota de empenho;
A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos itens 11 e 12, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;
A emissão da Nota de empenho estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR, junto ao INSS ao FGTS e aos órgãos da receita Municipal, Estadual e Federal;
Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o instrumento contratual firmado, independente de transcrição;
O prazo de vigência do futuro contrato estará em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 57, da Lei 8.666/93. “Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato”.

13. PRAZO DE VIGENCIA E FORNECIMENTO
O prazo de vigência do futuro termo contratual objeto desta licitação, com vistas ao atendimento do objeto e a obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, será de acordo com as condições previstas no **Termo de Referência e Contrato**, podendo ser prorrogado à critério desta Administração, conforme disposto no inciso II do Art. 57, da lei nº 8.666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração.
As execuções dos serviços deveram ser feitas nas condições pré-determinados no Termo de Referência;

14 PAGAMENTO
14.1 O pagamento será efetuado no valor correspondente após a prestação de serviço, nas condições expressas no **Termo de Referência**, mediante a apresentação de nota fiscal, em duas vias que será certificada pelo responsável pelo almoxarifado, o qual encaminhara para pagamento, que poderá ser por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em conforme a Lei n° 4.320, de 1964;
14.2 Para a efetivação do pagamento das faturas exigir-se-á, no que lhe couber, o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e apresentação do GRPS junto a CONTRATANTE.
14.3 Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do quantitativo, será na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda a CONTRATADA;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO ESTIMADO
O valor a ser pago pelos produtos/serviços licitados, de que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei do Plano Plurianual.
Os objetos desta licitação serão para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, conforme quadro de detalhamento de despesa abaixo, com um valor médio previsto para a contratação de ***R$ 31.744,00 (Trinta e Um mil , setecentos e quarenta e quatro reais).*** Distribuídos na programação abaixo relacionada.

TABELA PROGRAMAÇÃO	
Órgão: 01	**CÂMARA MUNICIPAL**
Funcional:	01.031.0012.2002.0000
Elemento:	3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:	009
Fonte de Recurso:	RECURSOS PRÓPIOS DO MUNÍCIPIO

REAJUSTAMENTO

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvam as hipóteses previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, e com prévia manifestação por parte do contratado e nas condições pré-estabelecidas no Termo de Referência/Contrato;

GARANTIA

A empresa deverá se comprometer pela perfeita execução e qualidade dos serviços prestados assim como executar os mesmos dentro das especificações, condições e prazos de acordo com critérios técnicos pré-definidos no Termo de Referência, sob pena de advertência, multa e sanções nas condições pré-estabelecidas neste edital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Guajará-Mirim– RO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. Câmara Municipal de Guajará-Mirim - ROpoderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, a finalidade e a segurança da contratação;
As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM**;
Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;
A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
Não cabe à LICITANET qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca do **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM – RO** considerado aquele a que está vinculado à administração municipal e o Pregoeiro;
O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08h00min às 14hs00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Comissão Permanente Licitações - CPL, localizada na Av. 15 de novembro, 1385, Centro – Guajará-Mirim - RO, para melhores esclarecimentos. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados;
A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida mediante aviso aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM**;

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Guajará-Mirim - RO, _____de Junho de 2019.

MIRIAM MARIOBO
Presidente - CPL
Dec. nº 1.688/CMGM/19

ANEXO I – DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.058.475/0001-90**, representado neste ato pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA SR. SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA**, através do **Decreto Legislativo 1.692/CMGM/2019 de 17/05/2019**, nomeia o Presidente da CPL equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e Lei Complementar N°123 de 14 de dezembro de 2006.

OBJETO: Registro de Preço n°005/2019 Pregão Eletrônico Nº 002/19 para futura e eventual Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO **(**Gêneros Alimentícios, produtos de Higiene, limpeza e outros.) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, tal solicitação são para manutenções das atividades dos trabalhos legislativos e administrativos.

Conclui-se e justificasse que atualmente a abertura de um processo licitatório para contratação

ORGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS RESPONSAVEIS E REGIME DE EXECUÇÃO
Regime de execução indireta, para atender a Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

FONTE DE RECURSOS

Órgão: 01	CÂMARA MUNICIPAL
Funcional:	01.031.0012.2002.0000
Elemento:	3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:	009
Fonte de Recurso:	RECURSOS PRÓPIOS DO MUNÍCIPIO

DOS PRAZOS
O presente Contrato terá início na data da sua assinatura com prazo de validade de 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme oinciso III do § 3ºdo art. 15 da Lei nº8.666, de 1993.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado do presente será de até R$ 31.744,00 (trinta e um mil,setecentos e quarenta reais),e será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a entrega regular do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, à vista de emissão de notas fiscais / fatura, sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante.
Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais), o (s) mesmo (s) será (ao) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente contratual.
O Município de Guajará-Mirim poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.
Os preços serão fixos e irreajustáveis.
É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Pregão.
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
A fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pela CONTRATANTE através de seu Presidente ou de um funcionário indicado para esse fim.
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades estabelecidas constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, quais sejam:
a) Advertência;
b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.
c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer item do contrato (empenho).
d) Suspensão para contratar com a Administração Pública.
e) Declaração de inidoneidade.
Antes da aplicação de qualquer penalidade a empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
As multas serão calculadas pelo total do contrato ou empenho.
DA RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93,com as conseqüências do Art.8º da mesma Lei.
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
Unilateralmente pela Administração;
Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;
Por acordo entre as partes.
DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido;
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
DOS IMPEDIMENTOS
O Contratado não poderá sub-contratar ou terceirizar parcial ou totalmente os serviços objetos deste Contrato
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Para questões do Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.
Faz parte deste Contrato, como se nele estivesse transcrita, a Proposta apresenta pela Contratada.

Guajará-Mirim – RO, ____ de _____ de 2019.

SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara
CPF n°.....
Contratante

Contratada

Testemunhas:

CI nº_____

CI nº_____

ANEXO II – DO EDITAL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃOJURÍDICA
Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
Certificado de Regularidade do FGTS(CRF);
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
Alvará de localização em vigência
Atestado de capacidade técnica expedido por algum órgão público
Declaração da licitante sob as penas do art. 299 do código penal de que terá à disponibilidade, caso venha a vencer o certame, todos os materiais e pessoal necessários para a realização do concurso em pauta nesta licitação.
Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93 (ver modelo conforme **Anexo03**);
Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ver modelo conforme **Anexo 04**);
Declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP) (ver modelo conforme **Anexo05**);
CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)

Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante que possui em seu quadro operacional, na data prevista para entrega da proposta, os profissionais elencados no subitem abaixo, tendo em vista a necessidade de no mínimo estes profissionais para prestação dos serviços objeto desta contratação, aos quais são:

Profissional com experiência e conhecimento na área de administração de empresas, devendo este ser graduado no curso de Administração de Empresas. No mínimo 01 (um) profissional para este subitem;Profissional com experiência e conhecimento na área de contabilidade, devendo este ser graduado no curso de Contabilidade. No mínimo 01 (um) profissional para este subitem;
Profissional com experiência e conhecimento em análise e desenvolvimento de sistemas, devendo este ser graduado em análise de sistema e/ou sistema de informação. No mínimo 01(um) profissional para este subitem
Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas a agilizar os procedimentos de análise da documentação.
O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, exceto no caso em que a vencedora seja ME ou EPP, será acrescido o prazo para entrega da documentação 04(quatro)dias.
Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Timbre da empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/CMGM/2019-
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/CMGM/2019

A empresa(nome da empresa),inscrita no CNPJ/MF sob o n°_, com sede na (endereço completo), por seu representante legal que ao final assina, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório acima indicado, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:
Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES NA EMPRESA

Timbre da empresa

PROCESSO Nº 030/CMGM/2019-

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/CMGM/2019

A empresa(nome da empresa),inscrita no CNPJ/MF sob o n°_, com sede na (endereço completo), por seu representante legal que ao final assina, declara, sob as penas da lei, que não possuí em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)anos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:
Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição

ANEXO V
Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP)

Timbre da empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/CMGM/2019-
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/CMGM/2019

A empresa(nome da empresa),inscrita no CNPJ/MF sob o n°_, com sede na (endereço completo), por seu representante legal que ao final assina, declara, sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRE DA EMPRESA)
PREGÃO ELETRÔNICO 002/CMGM/2019
Razão Social::_____CNPJ: _____
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )
Endereço: _____ Bairro: _____ Município:_____ Estado: _____ CEP: _____ Fone/Fax:_____ E MAIL:_____
Conta Corrente nº_____ Agencia nº_____ Banco _____
Nome completo do responsável legal da empresa:_____ CPF:_____RG:_____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL	UND	700		
2	CAFÉ EM PÓ 250G	UND	400		
3	LEITE INTEGRAL, EMBALAGEM TETRA-PARK 1 l	UND	400		
4	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G. (TIPO NESCAL)	UND	150		
5	ÁGUA MINERAL DE BOA QUALIDADE, 356 A 500 ML	UND	1500		
6	CARGA DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS	UND	40		
7	PAPEL TOALHA BRANCO - PACOTE C/ 2 ROLOS DE 60 TOALHAS	UND	100		
8	ÁGUA SANITÁRIA 1L	UND	250		
9	ÁLCOOL 70% 1L	UND	50		
10	ÁLCOOL GEL 450 GR	UND	125		
11	BALDE EM PLÁSTICO, COM ALÇA DE METAL, RESISTENTE 8L SUPERFÁCIL COM TELA PARA ESPREMER	UND	10		
12	ESFREGÃO PARA LIMPEZA COM CABO DE MADEIRA	UND	10		
13	DESINFETANTE DE BANHEIRO 2L	UND	200		
14	DESORIZDOR SANITÁRIO TIPO PEDRA	UND	350		
15	DESODORIZADOR DE AR 400 ML	UND	200		
16	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML	UND	80		
17	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO	UND	20		
18	ESPONJA DE AÇO	UND	30		
19	ESPONJA PAVA LOUÇAS	UND	100		
20	FRANELA DE ALGODÃO 28X38CM, MINIMO 100% ALGODÃO-OURO	UND	100		
21	FÓSFORO PADRÃO cx com 40x1	PCT	10		
22	FILTRO DE PANO, DUPLO COSTURADO, RESISTENTE, GRANDE	UND	20		
23	PANO DE PRATO	UND	20		
24	INSETICIDA AEROSOL 450 ML	UND	30		
25	LIMPA VIDROS 500 ML	UND	100		
26	LUSTRA MÓVEIS 300 ML	UND	100		
27	PANO DE CHÃO, MÍNIMO 100% ALGODÃO	UND	70		
28	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO E MACIO, FARDO C/ 60 ROLOS	FD	25		
29	RODO DE ESPUMA C/ BASE DE MADEIRA RESISTENTE, NO MÍNIMO 40 CM	UND	20		
30	SABÃO EM PÓ DE 1º QUALIDADE. EMBL. DE PAPELÃO C/500 GR	UND	200		
31	SABONETE LÍQUIDO DE 1Ltr	UND	30		
32	SACO PLÁSTICO PARA CONDICIONAR LIXO – 50 LITROS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE C/3 MICRAS CAMADAS DE ESPESSURA POR PAREDE	PCT	100		
33	SACO PLÁSTICO PARA CONDICIONAR LIXO – 100 LITROS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE C/3 MICRAS CAMADAS DE ESPESSURA POR PAREDE	PCT	500		
34	SACO DE LIXO DE 15 LITROS RESISTENTE Pct c/10 Und	PCT	200		

35	VASSOURA DE PÊLO C/ CABO DE MADEIRA RESISITENTE	UND	20		
36	LUVA EM BORRACHA P/ LIMPEZA – MÉD. 1 par por Pacote	PCT	20		
37	MULT USO PARA MESAS	UND	60		
38	COPO DE VIDRO P/ AGUA	UND	35		
39	COPO DESCARTÁVEL DE 180 ML-PCT com 100 UND	PCT	1000		
40	COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML- PCT com 100 UND	PCT	1000		
41	BATERIA ALCALINA 9 v	UND	50		
42	PILHA ALCALINA PEQUENA AA	UND	40		
43	PILHA ALCALINA PEQUENA AAA	UND	40		

Valor Geral da proposta: R$ _____ (_____)
Validade da proposta: _____ dias
Prazo para entrega: _____ Garantia:_____
Informações complementares _____

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital de Pregão Eletrônico n° 001/ /2019, e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para o objeto do certame conforme valores e especificações técnicas. A empresa _____ declara que estão inclusas no valor contrato todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete, até a entrega total do objeto.

Local e data:

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO VII
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2019
OBJETO: **MATERIAL DE CONSUMO (Limpeza, café e outros)**
PROCESSO N° 030/CMGM/19

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2019, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.058.475/0001-90, com sede à Av.: 15 de Novembro, nº 1385, Bairro Centro – Guajará-Mirim – RO, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. SERGIO BOUEZ DA SILVA , CPF 665.542.682-00, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG de nº _____SSP/ ___, inscrito no CPF/MF sob o no _____ residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei n o 10.520 de 2002, do Decreto n o 5.450 de 2005, do Decreto n o 7.892 de 2013, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei no 8.666 de 1993, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assistência Jurídica da CMGM, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar n o 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei n o 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO tipo (Café,Limpeza e outros) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, conforme especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2019/CPL/CMGM.
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 005/2019/CPL/CMGM/19 e seus Anexos, Processo nº 030/CMGM/2019, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.
DA VIGÊNCIA DA ATA
Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
DO PREÇO
Os preços abaixo registrados serão fixos e irreajustáveis:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR MÉDIO**	**VALOR TOTAL**
1	AÇUCAR CRISTAL	UND	700		
2	CAFÉ EM PÓ 250G	UND	400		
3	LEITE INTEGRAL, EMBALAGEM TETRA-PARK 1 l	UND	400		
4	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G. (TIPO NESCAL)	UND	150		
5	ÁGUA MINERAL DE BOA QUALIDADE, 356 A 500 ML	UND	1500		
6	CARGA DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS	UND	40		
7	PAPEL TOALHA BRANCO - PACOTE C/ 2 ROLOS DE 60 TOALHAS	UND	100		
8	ÁGUA SANITÁRIA 1L	UND	250		
9	ÁLCOOL 70% 1L	UND	50		
10	ÁLCOOL GEL 450 GR	UND	125		
11	BALDE EM PLÁSTICO, COM ALÇA DE METAL, RESISTENTE 8L SUPERFÁCIL COM TELA PARA ESPREMER	UND	10		
12	ESFREGÃO PARA LIMPEZA COM CABO DE MADEIRA	UND	10		
13	DESINFETANTE DE BANHEIRO 2L	UND	200		
14	DESORIZDOR SANITÁRIO TIPO PEDRA	UND	350		
15	DESODORIZADOR DE AR 400 ML	UND	200		
16	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML	UND	80		
17	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO	UND	20		
18	ESPONJA DE AÇO	UND	30		
19	ESPONJA PAVA LOUÇAS	UND	100		
20	FRANELA DE ALGODÃO 28X38CM, MINIMO 100% ALGODÃO-OURO	UND	100		
21	FÓSFORO PADRÃO cx com 40x1	PCT	10		
22	FILTRO DE PANO, DUPLO COSTURADO, RESISTENTE, GRANDE	UND	20		
23	PANO DE PRATO	UND	20		
24	INSETICIDA AEROSOL 450 ML	UND	30		

25	LIMPA VIDROS 500 ML	UND	100		
26	LUSTRA MÓVEIS 300 ML	UND	100		
27	PANO DE CHÃO, MÍNIMO 100% ALGODÃO	UND	70		
28	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO E MACIO, FARDO C/ 60 ROLOS	FD	25		
29	RODO DE ESPUMA C/ BASE DE MADEIRA RESISTENTE, NO MÍNIMO 40 CM	UND	20		
30	SABÃO EM PÓ DE 1º QUALIDADE. EMBL. DE PAPELÃO C/500 GR	UND	200		
31	SABONETE LÍQUIDO DE 1Ltr	UND	30		
32	SACO PLÁSTICO PARA CONDICIONAR LIXO – 50 LITROS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE C/3 MICRAS CAMADAS DE ESPESSURA POR PAREDE	PCT	100		
33	SACO PLÁSTICO PARA CONDICIONAR LIXO – 100 LITROS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE C/3 MICRAS CAMADAS DE ESPESSURA POR PAREDE	PCT	500		
34	SACO DE LIXO DE 15 LITROS RESISTENTE Pct c/10 Und	PCT	200		
35	VASSOURA DE PÊLO C/ CABO DE MADEIRA RESISITENTE	UND	20		
36	LUVA EM BORRACHA P/ LIMPEZA – MÉD. 1 par por Pacote	PCT	20		
37	MULT USO PARA MESAS	UND	60		
38	COPO DE VIDRO P/ ÁGUA	UND	35		
39	COPO DESCARTÁVEL DE 180 ML-PCT com 100 UND	PCT	1000		
40	COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML- PCT com 100 UND	PCT	1000		
41	BATERIA ALCALINA 9 v	UND	50		
42	PILHA ALCALINA PEQUENA AA	UND	40		
43	PILHA ALCALINA PEQUENA AAA	UND	40		

Os preços registrados e a indicação do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.
A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução de preços e sua adequação ao mercado.
Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução de preços e sua adequação ao mercado.
Não havendo êxito na negociação, o FORNECEDOR REGISTRADO será liberado do compromisso assumido e a Ata de Registro de Preços será revogada.
Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR REGISTRADO, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR, após confirmar a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados e, verificar se a comunicação ocorreu antes do pedido de fornecimento, liberará o fornecedor sem a aplicação das penalidades previstas.
O diferencial de preço entre a proposta inicial do FORNECEDOR REGISTRADO detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Comissão de CPL à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.
DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS
O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) Caso o FORNECEDOR REGISTRADO não assinar o termo do contrato, no prazo estabelecido no Edital do Pregão; e
d) houver razões de interesse público.
e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei n° 10.520, de 2002;
f) Em qualquer situação na qual o fornecedor esteja impedido ou suspenso de contratar com a Administração.
O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Sr. Presidente da Câmara Municipal.

O FORNECEDOR REGISTRADO poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fatos superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata será divulgada no portal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim na internet www.guajaramirim.ro.leg.br.
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis Fornecedores e respectivos preços a ser praticado, obedecidos a ordem de classificação.
Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO e beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
As aquisições ou contratações adicionais, incluindo aquelas a que se refere o item 8.1., não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O prazo de vigência originário do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços e suas possíveis prorrogações, regidos pelo art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993, são estabelecidas de maneira independente do prazo de validade desta Ata.
DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, em conformidade com o inciso VII do art. 5º do Decreto nº 7.892 de 2013;
II. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
III. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata;
IV.Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
V. aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as penalidades regulamentares por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

I. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação, ressalvada a hipótese do inciso I do artigo 19 do Decreto nº 7.892, de 2013;
II. Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital;
III. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
IV. atender aos chamados do ÓRGÃO GERENCIADOR, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços; e
V. abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
DO FORNECIMENTO
A aquisição do objeto dar-se-á com a assinatura do Contrato, cuja minuta constitui Anexo do Edital do Pregão Eletrônico n° 002/2019/CPL/CMGM.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Independente de sua transcrição, o Edital, com seus anexos, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no Pregão, farão parte desta Ata de Registro de Preços.
DO FORO
Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro de Guajará-Mirim.
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e considerada conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Guajará-Mirim – RO,__de_____ de ____.

_____
Órgão Gerenciador

_____
Fornecedor

Publicado por:
Maria Yolene da Silva
Código Identificador:995F454B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 014/PMJ-SEMUSA/2019

PREGÃO ELETRÔNICO:051/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-2121/SEMUSA/2019
VALIDADE: 02/07/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO ODONTOLÓGICO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.
1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO ODONTOLÓGICO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através das Secretarias Municipal de Saúde e deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SECRETARIA DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto do Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuados qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3. É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento,

indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, que compõe à Administração de Jaru/RO.
16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/PMJ/2019.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S):
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

D-X INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 02.228.938/0001-99

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
69	Conjunto Acadêmico, Componente Alta Rotação, Rolamento Cerâmica, 400.000 Rpm, Características Adicionais 3 Furos, Botão De Pressão(Pb), Cabeça Padrão, Componentes 1 Micromotor, Contra Ângulo, Peça Reta, Característica Peças De Baixa Rotação Transmissão 1:1, C/ Refrigeração Externa, Tipo Encaixe Conexão Borden (2 Furos), Apresentação Estojo, Conjunto Completo, Acessórios Óleo Lubrificante	UND	08	DX	R$ 1.437,25	R$ 11.498,00
VALOR TOTAL						**R$ 11.498,00**

COVAN – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA.
CNPJ: 02.475.985/0001-37

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Apical, Características Adicionais Direita, Referência Nº 303, Esterilidade Autoclavável.	UND	12	FAVA	R$ 24,70	R$ 296,40
26	Descolador, Material Aço Inoxidável, Tipo Formato Destaca Periósteo, Modelo Molt	UND	10	FAVA	R$ 48,28	R$ 482,80
42	Fórceps Odontológico, Material Aço Inoxidável, Tipo Infantil, Número 18 L, Características Adicionais Molares Superiores Lado Esquerdo, Tipo Uso Autoclavável	UND	03	ABC	R$ 66,00	R$ 198,00
43	Fórceps Odontológico, Material Aço Inoxidável, Tipo Infantil, Número 18d, Características Adicionais Molares Superiores Lado Direito, Tipo Uso Autoclavável	UND	03	ABC	R$ 56,63	R$ 169,89
45	Fórceps Odontológico, Material Aço Inoxidável, Tipo Infantil, Número 1, Tipo Uso Autoclavável	UND	06	ABC	R$ 54,11	R$ 324,66
46	Fórceps Odontológico, Material Aço Inoxidável, Tipo Infantil, Número 151, Características Adicionais Dentes E Raízes Inferiores	UND	06	ABC	R$ 56,96	R$ 341,76
47	Fórceps Odontológico, Material Aço Inoxidável, Tipo Infantil, Número 150, Características Adicionais Dentes E Raízes Superiores	UND	06	ABC	R$ 60,49	R$ 362,94
48	Fórceps Odontológico, Material Aço Inoxidável, Tipo Infantil, Número 69, Características Adicionais Raízes Superiores E Inferiores, Tipo Uso Autoclavável	UND	06	ABC	R$ 56,66	R$ 339,96
49	Fórceps Odontológico, Material Aço Inoxidável, Tipo Infantil, Número 65, Características Adicionais Dentes E Raízes Inferiores	UND	06	ABC	R$ 60,83	R$ 364,98
58	Tesoura, Material Aço Inoxidável, Comprimento 14, Tipo Ponta Curva, Tipo Metzembaum	UND	10	ABC	R$ 28,84	R$ 288,40
60	Tesoura, Material Aço Inoxidável, Comprimento 14, Tipo Ponta Reta, Tipo Joseph	UND	05	ABC	R$ 24,08	R$ 120,40
61	Lima Uso Odontológico, Material Aço Inoxidável, Modelo Seldin Dupla, Tamanho Nº 12	UND	05	ABC	R$ 29,89	R$ 149,45
62	Alveolótomo, Material Aço Inoxidável, Tipo Ponta Luer Curvo, Características Adicionais Articulado, Esterilidade Autoclaváve	UND	06	ABC	R$ 64,83	R$ 388,98
65	Sonda Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Exploradora, Modelo Nº 05, Tipo Cabo Cabo Maciço	UND	26	ABC	R$ 7,24	R$ 188,24
VALOR TOTAL						**R$ 4.016,86**

BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 06.175.908/0001-12

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Broqueiro, Material Alumínio, Modelo Estojo Aberto, Capacidade Cerca De 20 Brocas, Esterilidade Autoclavável	UND	04	CASSIFLEX	R$ 29,27	R$ 117,08
09	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Apical, Características Adicionais Esquerda, Referência Nº 302, Esterilidade Autoclavável	UND	12	6B INVENT	R$ 24,65	R$ 295,80
12	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Apical, Características Adicionais Reta, Referência Nº 304, Esterilidade Autoclavável	UND	12	CASSIFLEX	R$ 29,05	R$ 348,60
18	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Seldin, Características Adicionais Direita, Tamanho Infantil, Referência Nº 1, Esterilidade Autoclavável	UND	12	6B INVENT	R$ 26,66	R$ 319,92
19	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Seldin, Características Adicionais Esquerda, Tamanho Infantil, Referência Nº 1, Esterilidade Autoclavável	UND	12	6B INVENT	R$ 26,24	R$ 314,88
21	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Seldin, Características Adicionais Reta, Tamanho Infantil, Referência Nº 2, Esterilidade Autoclavável	UND	12	6B INVENT	R$ 26,99	R$ 323,88
29	Esculpidor Odontológico, Material Aço Inoxidável, Modelo Hollemback, Tamanho Nº 3ss	UND	06	CASSIFLEX	R$ 10,60	R$ 63,60
32	Acessório Para Radiologia, Tipo Câmara Escura Para Revelação, Material Polipropileno, Componentes Visor Acrílico Removível, 4 Potes, Uso Odontológico	UND	04	BIOTRON	R$ 249,43	R$ 997,72
37	Espátula Odontológica, Material Aço Inoxidável Com Pontas Em Titânio, Modelo Nº 01, Tipo Uso P/ Aplicação E Escultura De Resina Composta, Características Adicionais Duplo, Cabo C/ Silicone, Esterilização Autoclavável	UND	12	LM	R$ 53,07	R$ 636,84
39	Espátula Odontológica, Material Aço Inoxidável Com Pontas Em Titânio, Modelo Nº 03, Tipo Uso P/ Aplicação E Escultura De Resina Composta, Características Adicionais Duplo, Cabo C/ Silicone, Esterilização Autoclavável	UND	12	LM	R$ 48,36	R$ 580,32
67	Peças - Equipamento Odontológico, Tipo Saca Broca, Aplicação Caneta Alta Rotação Cabeça Padrão	UND	03	DENTSCLER	R$ 26,59	R$ 79,77
70	Equipamento Odontológico, Tipo Fotopolimerizador, Aspecto Físico Base Peça De Mão Sem Fio, Material Ponteira Ponteira Fibra Ótica Ou Acrílico, Material Corpo Plástico Abs, Fonte Luz Led, Instalação Elétrica, Componentes Protetor Ocular	UND	01	MICRODONT	R$ 449,97	R$ 449,97
VALOR TOTAL						**R$ 4.528,38**

JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 13.287.059/0001-54

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Conjunto Uso Odontológico, Tipo Instrumentais De Dentística, Uso Resina Composta, Material Poliacetal, Componentes 3 Peças	UND	04	PRATA	R$ 374,10	R$ 1.496,40
34	Acessório Para Radiologia, Tipo Colgadura, Material Aço Inoxidável, Dimensões Para Filme 18 X 24, Características Adicionais Para 14 Películas	UND	01	MAC	R$ 10,32	R$ 10,32
57	Tesoura, Material Aço Inoxidável, Comprimento 14, Tipo Ponta Reta Romba, Esterilidade Estéril, Aplicação Cirurgia Geral, Características Adicionais Polida E	UND	10	PRATA	R$ 29,00	R$ 290,00

	Brilhante, Sem Imperfeições Superficiais,					
63	Afastador Cirúrgico, Tipo Farabeuf Parker-Molt, Material Aço Inoxidável, Comprimento 16,5	UND	02	PRATA	R$ 29,50	R$ 59,00
64	Pinça Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Muller, Aplicação Para Carbono	UND	08	PRATA	R$ 12,64	R$ 101,12
71	Acessório Para Radiologia, Tipo Posicionador Filme, Componentes Conjunto Completo, Características Adicionais Até 4 Unidades, Esterilidade Autoclavável, Tamanho Adulto	UND	08	MAQUIRA	R$ 56,90	R$ 455,20
VALOR TOTAL						**R$ 2.412,04**

MBR FERNANDES
CNPJ: 16.845.253/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Sugador, Material Aço Inoxidável, Tipo Cirúrgico, Características Adicionais Curvo, Esterilidade Autoclavável	UND	08	COOPERFLEX	R$ 19,89	R$ 159,12
35	Negatoscópio, Material Estrutura Chapa Aço, Material Visor Acrílico, Características Adicionais Iluminação Em Led, Adicional Fixação Por Ímã, Dimensões Cerca De 300 X 180 X 5	UND	04	SALUTEM	R$ 342,00	R$ 1.368,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.527,12**

CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 16.917.181/0001-55

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Acessório Uso odontológico, tipo suporte organizador de resina composta, material acrílico, características adicionais p/ cerca de 25 seringas.	UND	04	ORTUGARU	R$ 184,99	R$ 739,96
38	Espátula Odontológica, Material Aço Inoxidável Com Pontas Em Titânio, Modelo Nº 02, Tipo Uso P/ Aplicação E Escultura De Resina Composta, Características Adicionais Duplo, Cabo C/ Silicone, Esterilização Autoclavável	UND	12	PRATA	R$ 53,40	R$ 640,80
40	Espátula Odontológica, Material Aço Inoxidável Com Pontas Em Titânio, Modelo Nº 04, Tipo Uso P/ Aplicação E Escultura De Resina Composta, Características Adicionais Duplo, Cabo C/ Silicone, Esterilização Autoclavável	UND	12	PRATA	R$ 41,89	R$ 502,68
41	Aparelho Raio X, Tipo Aparelho Coluna Base Móvel, Aplicação Uso Odontológico, Tensão Alimentação 110/220, Amperagem Corrente No Tubo Entre 7 E 9, Potência Cabeçote Tensão Do Tubo 70 Kvp, Características Adicionais Comando Eletrônico Digital, Cabo Espiralado, Potência Potência Aparente 1200	UND	02	XDENT	R$ 5.128,94	R$ 10.257,88
50	Cureta Periodontal, Material Aço Inoxidável, Tipo Gracey, Modelo Nº 5-6, Características Adicionais Cabo Oco	UND	05	ABC	R$ 23,89	R$ 119,45
51	Cureta Periodontal, Material Aço Inoxidável, Tipo Gracey, Modelo Nº 7-8, Características Adicionais Cabo Oco	UND	05	ABC	R$ 22,89	R$ 114,45
53	Cureta Periodontal, Material Aço Inoxidável, Tipo Gracey, Modelo Nº 13-14, Características Adicionais Cabo Oco	UND	05	ABC	R$ 21,99	R$ 109,95
VALOR TOTAL						**R$ 12.485,17**

DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICOS HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 31.401.798/0001-07

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	Broqueiro, Material Alumínio, Modelo Estojo Aberto, Capacidade Cerca De 60 Brocas, Indicação P/ Esterilização, Autoclávavel	UND	04	MAQUIRA	R$ 55,14	R$ 220,56
10	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Apical, Características Adicionais Direita, Tamanho Infantil, Referência Nº 303, Esterilidade Autoclavável	UND	12	GOLGRAN	R$ 30,24	R$ 362,88
14	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Apical, Características Adicionais Reta, Referência Nº 301	UND	12	FAVA	R$ 27,28	R$ 327,36
15	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Apical, Características Adicionais Reta, Tamanho Infantil, Referência Nº 301	UND	12	GOLGRAN	R$ 38,19	R$ 458,28
16	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Seldin, Características Adicionais Direita, Referência Nº 1, Esterilidade Autoclavável	UND	12	FAVA	R$ 22,35	R$ 268,20
17	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Seldin, Características Adicionais Esquerda, Referência Nº 1, Esterilidade Autoclavável	UND	12	FAVA	R$ 29,07	R$ 348,84
20	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Seldin, Características Adicionais Reta, Referência Nº 2, Esterilidade Autoclavável	UND	12	FAVA	R$ 22,35	R$ 268,20
25	Afastador Odontológico, Material Aço Inoxidável, Tipo Minesota	UND	05	FAVA	R$ 14,20	R$ 71,00
27	Cureta, Material Aço Inoxidável, Referência Nr 85, 86, Formato Côncavo Corpo Duplo, Tipo Lucas	UND	10	FAVA	R$ 11,99	R$ 119,90
28	Esculpidor Odontológico, Material Aço Inoxidável, Modelo Hollemback, Tamanho Nº 3s	UND	06	GOLGRAN	R$ 10,14	R$ 60,84
30	Esculpidor Odontológico, Material Aço Inoxidável, Modelo Hollemback, Tamanho Nº 03	UND	03	GOLGRAN	R$ 10,48	R$ 31,44
33	Acessório Para Radiologia, Tipo Colgadura, Material Aço Inoxidável, Características Adicionais Individual	UND	20	FAVA	R$ 4,21	R$ 84,20
36	Acessórios - Uso Odontológico, Tipo Jacaré, Prendedor De Guardanapos, De Corrente, Material Aço Inoxidável, Tipo Uso Reutilizável	UND	04	IODONTOSUL	R$ 8,45	R$ 33,80
52	Cureta Periodontal, Material Aço Inoxidável, Tipo Gracey, Modelo Nº 11-12, Características Adicionais Cabo Oco	UND	05	FAVA	R$ 31,79	R$ 158,95
56	Espátula Odontológica, Material Aço Inoxidável, Modelo Nº 24, Tipo Uso Manipulação	UND	05	GOLGRAN	R$ 8,65	R$ 43,25
59	Tesoura, Material Aço Inoxidável, Comprimento 11,5, Tipo Ponta Curva, Tipo Íris	UND	15	GOLGRAN	R$ 14,24	R$ 213,60
66	Cabo Espelho Bucal, Material Alumínio, Formato Redondo, Tipo Uso Autoclavável	UND	15	FAVA	R$ 5,19	R$ 77,85
73	Pote Odontológico, Material Vidro, Formato Cilíndrico, Transmitância Transparente, Características Adicionais 2 Cavidades, Tipo Dappen, Tamanho 4 X 4 Cm	UND	10	IODONTOSUL	R$ 4,37	R$ 43,70
74	Acessórios - Uso Odontológico, Tipo Placa P/ Espatulação, Material Vidro, Formato Retangular, Espessura Cerca De 10 Mm	UND	05	GOLGRAN	R$ 18,51	R$ 92,55
VALOR TOTAL						**R$ 3.285,40**

J MARCAL SERVIÇOS DE PROTESE ODONTOLOGICA
CNPJ: 84.750.918/0001-48

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Apical, Características Adicionais Esquerda, Tamanho Infantil, Referência Nº 302, Esterilidade Autoclavável	UND	12	CASSIFLEX	R$ 21,66	R$ 259,92
22	Alavanca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Apexo, Características Adicionais Pontas Serrilhadas, Referência Nº 1, Esterilidade Autoclavável	UND	12	CASSIFLEX	R$ 43,33	R$ 519,96
44	Fórceps Odontológico, Material Aço Inoxidável, Tipo Infantil, Número 17, Características Adicionais Molares Inferiores, Tipo Uso Autoclavável	UND	06	CASSIFLEX	R$ 64,66	R$ 387,96
54	Cureta Periodontal, Material Aço Inoxidável, Tipo Mccall, Modelo 13-14, Características Adicionais Cabo Oco	UND	10	CASSIFLEX	R$ 28,00	R$ 280,00
55	Cureta Periodontal, Material Aço Inoxidável, Tipo Mccall, Modelo 17-18, Características Adicionais Cabo Oco	UND	10	CASSIFLEX	R$ 29,30	R$ 293,00

VALOR TOTAL	**R$ 1.740,84**

D-X INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	**COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA.**
CNPJ: 02.228.938/0001-99	**CNPJ: 02.475.985/0001-37**
RUA COIMBRA, 1702	AV. AVENIDA DOM PEDRO 1, 2678
BAIRRO: VILA ELISA	SETOR 05
RIBEIRÃO PRETO/SP	JARU/RO
CEP: 14.075-450	CEP: 76.890-000
FONE: (16) 2133-6200	FONE: (69) 3521-5181/3543
EMAIL: LICITACAO@DX.IND.BR	EMAIL: COVAN-@HOTMAIL.COM
CLÁUDIA SPERGE	***GESIBEL FERREIRA DOS SANTOS***
CPF: 175.530.298-31	CPF: 943.048.822-87
Representante	Representante
BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI	**JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**
CNPJ: 06.175.908/0001-12	**CNPJ: 13.287.059/0001-54**
RUA PROFª. ZELDA C. CURSI MASTRIANI, 265-A	AV. JAMARI, 2349
JD. D'ÁVILA	BAIRRO: SETOR 01
CAMBE/PR	ARIQUEMES/RO
CEP: 86.182-530	CEP: 76.870-163
FONE: (43) 3254-6426	FONE: (69) 3536-0318/ 8107-5178/ 8465-5588/ 8479-6844
EMAIL: BIOLOGICA@BIOLOGICADISTRIBUIDORA.COM.BR	EMAIL: LICITE.EMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM
LUIS CARLOS DOS SANTOS	***CÉLIA REGINA DEINA***
CPF: 365.440.519-34	CPF: 900.500379-00
Representante	Representante
MBR FERNANDES EPP	**CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATATERIAL HOSPITALAR EIRELI**
CNPJ: 16.845.253/0001-04	**CNPJ: 16.917.181/0001-55**
RUA ANÍSIO SERRÃO, Nº 1712	RUA PRESIDENTE HERMES DA FONSECA, QD. 73,
BAIRRO CENTRO	LT. 09, Nº. 438 JARDIM PRESIDENTE
CACOAL/RO	GOIÂNIA/GO
CEP: 76.963-852	CEP: 74.353-170
FONE: (69) 3443-5059	FONE: (62) 3924-8447/ 98135-1311
EMAIL: DENTALCACOAL01@HOTMAIL.COM	EMAIL: CASSIA_GO@HOTMAIL.COM
MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES	***CÁSSIA PEREIRA PINTO***
CPF: 956.675.632-15	CPF: 925.409.701-25
Representante	Representante
DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES EIRELI.	**J MARCAL SERVIÇOS DE PROTESE ODONTOLOGICA**
CNPJ: 31.401.798/0001-07	**CNPJ: 84.750.918/0001-48**
RUA ERÊ, 34 – 2º ANDAR	AV. MARECHAL RONDON, 870 – SALA S01
PRADO	CENTRO
BELO HORIZONTE/MG	JI-PARANÁ/RO
CEP: 30.411-052	CEP: 76.900-082
FONE: (31) 2522-8202	FONE: (69) 3421-5094
EMAIL: LICITA@DENTALBHBRASIL.COM.BR	EMAIL: MSPROJETOS02@GMAIL.COM
SHIRLEI VALERIA RODRIGUES ASSIS	***JUNIOR MARÇAL***
CPF: 064.721.546-27	CPF: 286.205.852-15
Representante	Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:DA0DC523

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA SRP PREGÃO ELETRONICO Nº. 29/CPL/2019 1ª PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA SRP
PREGÃO ELETRONICO Nº. 29/CPL/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/SEMSAU/2019
1ª PUBLICAÇÃO

Obs.: A integra da ata do pregão n° 29/CPL/2019, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA e no site www.comprasgovernamentais.gov.br

VALOR TOTAL LICITADO: R$ 114.816,60 (cento e quatorze mil oitocentos e désseis reais e sessenta centavos).

Fornecedor: ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 13.977.860/0001-21, neste ato representado por JACOB ALVES DE ALMEIDA, portadora de cédula de identidade RG 289.987SSP/RO, inscrita no CPF/MF 269.620.042-49, com o valor total: R$ 93.276,50 (noventa e três mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

ITENS HOMOLOGADOS							
Lote	**Item**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	1	ATADURA CREPE 13FIOS 15CMX1,8M	cremer	UND	2,000.00	1,26	2.520,00
1	2	ATADURA CREPE 13FIOS 10 CMX1,8M	cremer	UND	2,000.00	0,98	1.960,00
1	3	ATADURA CREPE 13FIOS 20 CMX1,8M	cremer	UND	2,000.00	1,82	3.640,00
1	4	ATADURA ALGODÃO ORTOPEDICO 15CMX1,80M	cremer	UND	600.00	0,86	516,00
1	5	ATADURA GESSADA (20CMX4M)	cremer	UND	50.00	3,71	185,50
1	6	ATADURA GESSADA (10CMX3M)	cremer	UND	50.00	1,92	96,00
1	7	COMPRESSA GAZE PACOTE 500 UNIDADES	medipluss	UND	700.00	10,08	7.056,00
1	8	COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA 10 X 15 CM ESTÉRIL	cremer	UND	200.00	1,59	318,00

1	9	ALGODÃO ROLO HIDROFILO 500GR	cremer	UND	30.00	11,30	339,00
1	10	PA P E L G R A U C I R Ú R G I C O E M B . T U B P/ESTERILIZAÇÃO 25CMX100M -	zermatt	UND	30.00	86,20	2.586,00
5	1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOL INJ, SISTEMA FECHADO- 100ML	jp	UND	2,000.00	2,51	5.020,00
5	2	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ, SISTEMA FECHADO - 250ML	jp	UND	6,000.00	2,80	16.800,00
5	3	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO - 500 ML	jp	UND	8,000.00	3,40	27.200,00
5	4	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO - 1.000ML	jp	UND	1,000.00	5,06	5.060,00
5	5	GLICOSE 5%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO - 250 ML	jp	UND	1,000.00	3,00	3.000,00
5	6	GLICOSE 5%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO - 500 ML	jp	UND	1,000.00	3,57	3.570,00
5	7	RINGER COM LACTATO, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO- 500ML	jp	UND	1,000.00	3,41	3.410,00
5	8	EQUIPO MACRO GOTAS CONECTOR LUER SLIP PONTA PERFURANTE, DISPOSITIVO DE ENTRADA DE AR CÂMARA FLEXÍVEL REGULADOR DE FLUXO. INJETOR LATERAL AUTO CICATRIZANTE EQUIPO MACRO GOTAS CONECTOR LUER SLIP PONTA PERFURANTE, DISPOSITIVO DE ENTRADA DE AR CÂMARA FLEXÍVEL REGULADOR DE FLUXO. INJETOR LATERAL AUTO CICATRIZANTE EQUIPO MACRO GOTAS CONECTOR LUER SLIP PONTA PERFURANTE, DISPOSITIVO DE ENTRADA DE AR CÂMARA FLEXÍVEL REGULADOR DE FLUXO. INJETOR LATERAL AUTO CICATRIZANTE EQUIPO MACRO GOTAS CONECTOR LUER SLIP	jp	UND	4,000.00	1,03	4.120,00
5	9	EQUIPO MULTIVIA C/CLAMP 2 VIAS	jp	UND	6,000.00	0,90	5.400,00

Fornecedor: MBR FERNANDES pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 16.845.253/0001-04, neste ato representado por MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES, portadora de cédula de identidade RG 000.892.790SSP/RO, inscrita no CPF/MF 956.675.632-15, com o valor total: R$ 8.028,10 (oito mil vinte e oito reais e dez centavos). Com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

ITENS HOMOLOGADOS							
Lote	**Item**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
2	1	LÂMINA DE BISTURI AÇO CARB. COM 100 UNIDADES NÚMERO 12	advantive	UND	10.00	45,21	452,10
2	2	LÂMINA DE BISTURI AÇO CARB. COM 100 UNIDADES NÚMERO 15	adventive	UND	10.00	40,64	406,40
2	3	LAMINA DE BISTURI AÇO CARB. C/100 UNIDADES 22	adventive	UND	10.00	34,00	340,00
2	4	LAMINA DE BISTURI AÇO CARB. C/100 UNIDADES 24	advantive	UND	10.00	29,45	294,50
2	5	CABO DE BISTURI Nº 3	cooperflex	UND	5.00	11,77	58,85
2	6	CABO DE BISTURI Nº 4	cooperflex	UND	5.00	10,73	53,65
2	7	PINÇA KELLY CURVA 14CM	abc	UND	5.00	25,50	127,50
2	8	PINÇA KELLY RETA 14CM	abc	UND	5.00	30,67	153,35
2	9	PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA 14CM	abc	UND	5.00	13,22	66,10
2	10	PINÇA DENTE DE RATO COM DENTES 1X2 14CM	abc	UND	5.00	21,50	107,50
2	11	LAMINA DE BISTURI AÇO CARB. C/100 UNIDADES NÚMERO 20	adventive	UND	10.00	37,11	371,10
3	1	FIO SUTURA NYLON PRETO COM 25 UNIDADES FIO 45CM 2.0	technofio	UND	20.00	32,28	645,60
3	2	FIO SUTURA NYLON PRETO COM 27 UNIDADES FIO 45CM 3.0	technofio	UND	20.00	37,00	740,00
3	3	FIO SUTURA NYLON PRETO COM 29 UNIDADES FIO 45CM 4.0	technofio	UND	20.00	45,94	918,80
3	4	FIO SUTURA NYLON PRETO COM 24 UNIDADES FIO 45CM 5.0	technofio	UND	20.00	60,17	1.203,40
3	5	FIO SUTURA CATGUT CROMADO 3,0	technofio	UND	5.00	50,13	250,65
3	6	FIO SUTURA CATGUT CROMADO 4,0	technofio	UND	24.00	4,70	112,80

Fornecedor: L. E. ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 27.358.419/0001-76, neste ato representado por LEUNAN EMIDIO DE ALMEIDA, portadora de cédula de identidade RG 973577SSP/RO, inscrita no CPF/MF 916.867.172-53, com o valor total: R$ 13.512,00 (treze mil quinhentos e doze reais). Com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

ITENS HOMOLOADOS							
Lote	**Item**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
4	1	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	golgram	UND	5.00	37,50	187,50
4	2	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 18 CM	golgram	UND	5.00	34,50	172,50
4	3	SERINGA DESCARTÁVEL DESCARPACK LUER LOCK 5ML SEM AGULHA	descarpack	UND	5,000.00	0,20	1.000,00
4	4	SERINGA DESCARTÁVEL DESCARPACK LUER LOCK 10ML SEM AGULHA	descarpack	UND	5,000.00	0,38	1.900,00
4	5	SERINGA DESCARTÁVEL DESCARPACK LUER LOCK 20 ML SEM AGULHA	descarpack	UND	3,000.00	0,55	1.650,00
4	6	SERINGA INSULINA 1ML COM AGULHA 8 X 0,30 MM (30G 5/16	descarpack	UND	12,000.00	0,40	4.800,00
4	7	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 18 G	descarpack	UND	400.00	1,15	460,00
4	8	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20 G	descarpack	UND	400.00	0,73	290,00
4	9	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICON 22 G	descarpack	UND	400.00	1,15	460,00
4	10	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24 G	descarpack	UND	1,500.00	1,20	1.800,00
4	11	AGULHA DESCARTÁVEL SR 21G 1" 25X8	descarpack	UND	2,000.00	0,07	138,00
4	12	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7	descarpack	UND	3,000.00	0,07	210,00
4	13	AGULHAS DESCARTÁVEL 40X1,2	descarpack	UND	6,000.00	0,07	444,00

Ministro Andreazza/RO. 01 de julho de 2019.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial/Decreto 4.160/PMMA/2018

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:75E04895

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA SRP PREGÃO ELETRONICO Nº. 30/CPL/2019 1ª PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA SRP
PREGÃO ELETRONICO Nº. 30/CPL/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/SEMEC/2019
1ª PUBLICAÇÃO

Obs.: A integra da ata do pregão n° 30/CPL/2019, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA e no site www.comprasgovernamentais.gov.br

VALOR TOTAL LICITADO: R$ 15.166,59 (quinze mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Fornecedor: R R DE OLIVEIRA – SUPRIMENTOS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 20.930.066/0001-98, neste ato representado por ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRRA, portadora de cédula de identidade RG 7.807.837-5 SSP/RO, inscrita no CPF 030.055.789-25, com o valor total: R$ 931,80 (novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos). com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

ITENS HOMOLOGADOS							
Lote	**Item**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
2	1	Refil de tinta para Impressora EPSON(Colorido) na cor AZUL. (100 Ml)	materprint	UN	12.00	19,00	228,00
2	2	Refil de tinta para Impressora EPSON(Colorido) na cor AMARELA. (100 Ml)	materprint	UN	12.00	19,80	237,60
2	3	Refil de tinta para Impressora EPSON(Colorido) na cor PRETO. (100 Ml)	materprint	UN	12.00	19,85	238,20
2	4	Refil de tinta para Impressora EPSON(Colorido) na cor MAGENTA. (100 Ml)	materprint	UN	12.00	19,00	228,00

Fornecedor: TJ COMERCIO DE PRODUTOS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 27.274.178/0001-87, neste ato representado por TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI, portadora de cédula de identidade RG 350280 SSP/RO, inscrita no CPF 326.813.642-72, com o valor total: R$ 14.234,79 (quatorze mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos). com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

ITENS HOMOLOGADOS							
Lote	**Item**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
3	1	Teclado PS/2 padrão ABNT português, conexão USB multimídia.	maxprint	UN	27.00	32,01	864,27
3	2	Mouse óptico, com 02 botões e 01 botão de rolagem. Conexão USB.	maxprint	UN	31.00	8,10	251,10
3	3	HUB de internet com 08 portas.	tp-link tl	UN	5.00	49,22	246,10
3	4	Protetor de rede, com 06 tomadas.	rcg	UN	5.00	39,22	196,10
3	5	Nobreak 600WA Bivolt	ragtech	UN	25.00	319,09	7.977,25
3	6	Pen drive de 08 GB.	multilaser	UN	75.00	26,11	1.958,25
3	7	Pen drive de 16 GB.	multilisar	UN	15.00	28,16	422,40
3	8	Hard disk 500GB.	seagate	UN	2.00	160,21	320,42
5	1	Recarga de Cartucho de Toner preto com reposição de cilindro em impressora Brother DCP1617/1617	serviço	SERV	20.00	99,90	1.998,00

Ministro Andreazza/RO. 01 de julho de 2019.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.160/PMMA/2018

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:E6668739

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA SRP PREGÃO ELETRONICO Nº. 34/CPL/2019 1ª PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA SRP
PREGÃO ELETRONICO Nº. 34/CPL/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/SEMSAU/2019
1ª PUBLICAÇÃO

Obs.: A integra da ata do pregão n° 34/CPL/2019, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA e no site www.comprasgovernamentais.gov.br

VALOR TOTAL LICITADO: R$ 66.328,30 (sessenta e seis mil trezentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

Fornecedor: ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 13.977.860/0001-21, neste ato representado por JACOB ALVES DE ALMEIDA, portadora de cédula de identidade RG 289.987SSP/RO, inscrita no CPF/MF 269.620.042-49, com o valor total: R$ 26.473,50 (vinte e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). Com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

ITENS HOMOLOGADOS							
Lote	**Item**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
4	1	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X4,5M CAIXA C/ 50 UND.	cremer	UND	600.00	5,99	3.594,00
4	2	ESPARADRAPO MICROPORE ROLO	cremer	UND	500.00	5,35	2.675,00
4	3	LANCETA CAIXA COM 100	cral	UND	250.00	0,11	27,50
4	4	CAIXA DE TIRAS TESTE COM 50 UNIDADES GLICOSE ON CALL PLUS	on call plus	UND	500.00	28,50	14.250,00
4	5	5) FITA METRICA 1,5 METROS	incoterm	UN	10.00	5,73	57,30
4	6	6) BALANÇA DIGITAL DE VIDRO	incoterm	UND	30.00	67,17	2.015,10
5	1	7) ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO P	adlin	UND	1,000.00	0,70	700,00
5	2	8) ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO M	adlin	UND	1,000.00	0,79	790,00
5	3	9) ESECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO G	adlin	UND	1,000.00	0,93	930,00
5	4	10) LÂMINA PONTA FOSCA CAIXA COM 50 UNIDADES	adlin	UND	20.00	3,63	72,60
5	5	11) ESPÁTULA DE AYRES PACOTE COM 100 UNIDADES	adlin	UND	20.00	6,11	122,20
5	6	12) ESCOVA CERVICAL PACOTE COM 100	adlin	UND	20.00	21,99	439,80
5	7	13) PORTA LÂMINA P/ CITOLOGIA	adlin	UND	2,000.00	0,40	800,00

Fornecedor: JAMARI COMERCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 13.287.059/0001-54, neste ato representado por CÉLIA REGINA DEINA, portadora de cédula de identidade RG 61431462 SESP/PR, inscrita no CPF/MF 900.500.379-00, com o valor total: R$ 16.639,10 (dezesseis mil seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos). Com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

ITENS HOMOLOGADOS							
Lote	**Item**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	1	1) CATETER OXIGENOTERAPIA,TIPO ÓCULOSI INFANTIL	medsonda	UND	100.00	2,09	209,00
1	2	2) CATETER OXIGENOTERAPIA OCULOS ADULTO	medsonda	UND	300.00	1,85	555,00
1	3	3) Detector fetal de mesa com display	medpeje	UN	3.00	890,00	2.670,00
1	4	4) Esfigmomanômetro Aneróide adulto obeso	premiun	UND	4.00	89,90	359,60
1	5	5) Tubo de látex para garrote n.º 200, 10 metros	taylor	UND	1.00	29,90	29,90
1	6	6) Imobilizador de Cabeça Adulto	dotler	UND	1.00	129,90	129,90
1	7	7) Imobilizador de Cabeça infantill	dotler	UND	1.00	129,90	129,90
1	8	8) Otoscopio Cabo em metal recartilhado	pelinght	UND	4.00	439,90	1.759,60
1	9	9) Oxímetro De Pulso Portátil De Dedo	monteserrat	UND	3.00	139,90	419,70
6	1	14) LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR DESCARTAVEL EM ROLO 60x50M	plumax	UND	80.00	11,10	888,00
6	2	Avental descartável pacote com 10 unidades	descrpack	UND	50.00	17,20	860,00
6	3	18) TOCA DESCARTAVEL PCT 100	medix	UND	50.00	5,82	291,00
6	4	21) PAPEL TOALHA (rolo)	indaial	UND	200.00	5,80	1.160,00
6	5	22) PAPEL TOALHA INTERFOLHAS	indal	UND	200.00	10,97	2.194,00
6	6	15) GEL CONDUTOR PARA EXAMES DE ULTRASSOM 5 LITROS	carbogel	UND	3.00	29,90	89,70
6	7	16) ALCOOL GEL 70 1 LITRO	santa cruz	UND	60.00	10,25	615,00
6	8	17) ALCOOL 96	santa cruz	UND	80.00	6,42	513,60
6	9	33) ALCOOL IODADO 0,1 1 L	rio quimica	UND	40.00	15,88	635,20
6	10	34) ALCOOL 70 1 LITRO	santa cruz	UND	150.00	6,59	988,50
6	11	20) GALAO DE SABONETE LIQUIDO 5LT	betanin	UND	10.00	20,50	205,00
6	12	30) CLOREXIDINA 2 DEGERMANTE 1000ml	rio quimica	UND	60.00	14,85	891,00
6	13	31) DESINFETANTE QUATERNARIO DE AMONIO GALAO 5L	cilco farma	UND	10.00	9,60	96,00
6	14	32) DETERGENTE ENZIMATICO 5 LITROS GALAO 5L	ciclo farma	UND	5.00	189,90	949,50

Fornecedor: MBR FERNANDES pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 16.845.253/0001-04, neste ato representado por MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES, portadora de cédula de identidade RG 000.892.790SSP/RO, inscrita no CPF/MF 956.675.632-15, com o valor total: R$ 6.031,90 (seis mil trinta e um reais e noventa centavos). Com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

ITENS HOMOLOGADOS							
Lote	**Item**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
2	1	10) SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 12 FR COM FIO GUIA	solumed	UND	20.00	18,40	368,00
2	2	11) SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 10	biobase	UND	30.00	0,86	25,80
2	3	12) SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 12	biobase	UND	30.00	0,80	24,00
2	4	13) SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 14	biobase	UND	30.00	1,37	41,10
2	5	14) SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 16	biobase	UND	30.00	1,08	32,40
2	6	15) SONDA FOLEY 2 VIAS TAMANHO 10	advantive	UND	30.00	4,70	141,00
2	7	16) SONDA FOLEY 2 VIAS TAMANHO 12	advantive	UND	30.00	4,84	145,20
2	8	17) SONDA FOLEY 2 VIAS TAMANHO 14	advantive	UND	30.00	3,94	118,20
2	9	18) SONDA FOLEY 2 VIAS TAMANHO 16	advantive	UND	50.00	4,64	232,00
2	10	19) SONDA FOLEY 2 VIAS TAMANHO 18	advantive	UND	100.00	4,08	408,00
2	11	20) SONDA FOLEY 2 VIAS TAMANHO 20	advantive	UND	100.00	4,34	434,00
2	12	21) SONDA FOLEY 2 VIAS 22	advantive	UND	100.00	4,34	434,00
2	13	22) SONDA NASOGASTRICA 40 CM PVC 10	biobase	UND	40.00	1,44	57,60
2	14	23) SONDA NASOGASTRICA 40 CM PVC 14	biobase	UND	50.00	1,14	57,00
2	15	24) SONDA NASOGRASTRICA 40 CM PVC 16	biobase	UND	50.00	1,51	75,50
2	16	25) SONDA NASOGASTRICA 40 CM PVC 12	biobase	UND	50.00	1,01	50,50
2	17	SONDA URETRAL PVC ETERIL 12	biobase	UND	50.00	0,78	39,00
2	18	27) SONDA URETRAL PVC,ETERIL 14	biobase	UND	100.00	0,64	64,00
2	19	28) SONDA URETRAL 16	biobase	UND	100.00	0,90	90,00
2	20	29) SONDA URETRAL PVC,18	biobase	UND	100.00	1,00	100,00
3	1	30) Tubo Endotraqueal com Manguito 3,0	vitalgold	UND	5.00	4,64	23,20
3	2	31) Tubo Endotraqueal com Manguito 4,0	vitalgold	UND	5.00	5,10	25,50
3	3	32) Tubo Endotraqueal com Manguito 4,5	vitalgold	UND	5.00	4,83	24,15
3	4	33) Tubo Endotraqueal com Manguito 5	vitalgold	UND	5.00	5,25	26,25
3	5	34) Tubo Endotraqueal com Manguito 5,5	vitalgold	UND	10.00	5,45	54,50
3	6	35) Tubo Endotraqueal com Manguito 6	vitalgold	UND	10.00	5,50	55,00
3	7	36) Tubo Endotraqueal com Manguito 6,5	vitalgold	UND	10.00	4,50	45,00
3	8	37) Tubo Endotraqueal com Manguito 7	vitalgold	UND	10.00	3,55	35,50
3	9	38) Tubo Endotraqueal com Manguito 7,5	vitalgold	UND	10.00	4,50	45,00
3	10	39) Tubo Endotraqueal com Manguito 8	vitalgold	UND	10.00	3,91	39,10
3	11	40) Tubo Endotraqueal com Manguito 8,5	vitalgold	UND	10.00	4,15	41,50
3	12	41) UMIDIFICADOR 250ML COM EXTENSÃO E MÁSCARA P/ OXIGÊNIO	ifab	UND	10.00	38,18	381,80
3	13	42) Válvula Reguladora Para Cilindro Com Fluxometro Oxigênio	ifab	UND	10.00	230,61	2.306,10

Fornecedor: EPIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.231.948/0001-83, neste ato representado por JEDSON RODRIGUES LOBO, portadora de cédula de identidade RG 709032 SSP/RO, inscrita no CPF/MF 687.535.432-20, com o valor total: R$ 17.183,80 (dezessete mil cento e oitenta e três reais e oitenta centavos). Com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

ITENS HOMOLOGADOS							
Lote	**Item**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
7	1	23) LUVAS DE PROCEDIMENTO CAIXA COM 100 UNIDADE TAMANHO PP	nobre	UND	120.00	19,49	2.338,80
7	2	24) LUVAS DE PROCEDIMENTO COM CAIXA 100 UNIDADE TAMANHO P	nobre	UND	300.00	19,48	5.844,00
7	3	25) LUVAS DE PROCEDIMENTO CAIXA COM 100 UNIDADE TAMANHO M	nobre	UND	300.00	19,47	5.841,00
7	4	26) LUVAS DE PROCEDIMENTO CAIXA COM 100 UNIDADE TAMANHO G	nobre	UND	120.00	19,75	2.370,00
7	5	27) LUVA ESTERIL 6,5 (par)	supermax	UND	200.00	1,05	210,00
7	6	28) LUVA ESTERIL 7,0	supermax	UND	200.00	1,10	220,00
7	7	29) LUVA ESTERIL 7,5	supermax	UND	300.00	1,20	360,00

Ministro Andreazza/RO. 01 de julho de 2019.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.160/PMMA/2018

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:C7AB3B86

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA SRP PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/CPL/2019 1ª PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA SRP
PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/CPL/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/SEMSAU/2019
1ª PUBLICAÇÃO

Obs.: A integra da ata do pregão n° 35/CPL/2019, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA e no site www.comprasgovernamentais.gov.br

VALOR TOTAL LICITADO: R$ 109.983,00 (cento e nove mil novecentos e oitenta e três reais).

Fornecedor: GOLDENPUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 17.472.278/0001-64, neste ato representado por MARCELO MARÓSTICA, portadora de cédula de identidade RG 1076099215 SSP/RS, inscrita no CPF/MF 820.347.290-72, com o valor total: R$ 109.983,00 (cento e nove mil novecentos e oitenta e três reais). Com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

ITENS HOMOLOGADOS

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	1	1) ACIDO ASCORBICO 100MG/ML	FRAMACE	UND	3,000.00	0,70	2.100,00
1	2	2) ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	HIPOLABOR	UND	200.00	6,18	1.236,00
1	3	3) ÁGUA DESTILADA SOL. INJ. - 10 ML	SAMTEC	UND	1,000.00	0,36	360,00
1	4	4) AMICACINA, SULFATO 250MG/ML - SOL. INJ. - 2ML	TEUTO	UND	300.00	4,39	1.317,00
1	5	5) AMINOFILINA 24 MG/ML	FARMACE	UND	100.00	1,73	173,00
1	6	6) AMIODARONA 50 MG/ML	HIPOLABOR	UND	100.00	3,27	327,00
1	7	7) AMPICILINA SÓDICA 1G PÓ LIOFILIZADO	TEUTO	UND	600.00	6,45	3.870,00
1	8	8) ATROPINA SULFATO	ISOFARMA	UND	100.00	1,54	154,00
1	9	9) BENZILPENICILINA 1.200.000 UI	TEUTO	UND	1,000.00	14,30	14.300,00
1	10	10) BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	SAMTEC	UND	200.00	0,78	156,00
1	11	11) BROMETO DE IPRATRÓPIO	HIPOLABOR	UND	50.00	5,36	268,00
1	12	12) BROMIDRATO DE FENOTEROL	HIPOLABOR	UND	50.00	3,55	177,50
1	13	13) BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (20MG/ML) - SOL. INJ - 1ML	FARMACE	UND	600.00	1,70	1.020,00
1	14	14) BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (4MG + 500MG)/ML - SOL. INJ - 5ML	HYPOFARM	UND	1,500.00	2,95	4.425,00
1	15	15) CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ LIOFILIZADO	ABL	UND	500.00	7,00	3.500,00
1	16	16) CEFTRIAXONA 1,0G I.V PÓ LIOFILIZAD0	NOVA FARM	UND	1,500.00	11,49	17.235,00
1	17	17) CITRATO DE FENTANILA 0,05MCG/ML - SOL. INJ. - 2ML	HIPOLABOR	UND	100.00	1,62	162,00
1	18	18) CLINDAMICINA FOSFATO 150MG /ML SOL.INJ. - 2ml	HYPOFARM	UND	600.00	3,74	2.244,00
1	19	19) CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%, SOL. INJ. - 10 ML	SAMTEC	UND	200.00	0,64	128,00
1	20	20) CLORPROMAZINA 25MG, CLORIDRATO DE, SOL. INJ. - 5ML	HYPOFARM	UND	200.00	1,68	336,00
1	21	21) COMPLEXO B (vitaminas do complexo B) SOL. INJ. - 2mL	HYPOFARM	UND	3,000.00	1,69	5.070,00
1	22	22) DEXAMETASONA 4MG, FOSFATO SOL. INJ. - 2,5 ML	FARMACE	UND	1,000.00	1,71	1.710,00
1	23	23) DIAZEPAN 5 MG/ML - SOL. INJ. - 2 ML	SANTISA	UND	300.00	1,22	366,00
1	24	24) DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML - SOL. INJ. - 3ML	HYPOFARM	UND	2,000.00	1,15	2.300,00
1	25	25) DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - SOL. INJ. - 2ML	FARMACE	UND	2,000.00	1,00	2.000,00
1	26	26) CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML - SOL. INJ - 10ML	HIPOLABOR	UND	100.00	3,26	326,00
1	27	27) EPINEFRINA 1MG/ML - SOL. INJ. - 1 ML	HIPOLABOR	UND	200.00	2,90	580,00
1	28	28) ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML - SOL. INJ. - 1ML	UNIÃO QUI	UND	200.00	1,94	388,00
1	29	29) FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML - SOL. INJ. - 5ML	CRISTALIA	UND	100.00	2,84	284,00
1	30	30) FENOBARBITAL 100MG/ML (IM/EV) - SOL. INJ. - 2 ML	CRISTALIA	UND	1.00	3,10	3,10
1	31	31) FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML - SOL. INJ (IV e/ou IM) - 1ML	HIPOLABOR	UND	200.00	4,08	816,00
1	32	32) FLUMAZENIL 0,1MG/ML - SOL. INJ. - 5ML	HIPOLABOR	UND	20.00	27,64	552,80
1	33	33) FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO SÓDICO DIBÁSICO ENEMA (16g+6g)/100ml, TIPO ENEME	CRISTALIA	UND	20.00	17,62	352,40
1	34	34) FUROSEMIDA 10MG/ML - SOL. INJ. - 2 ML	FARMACE	UND	1,000.00	0,89	890,00
1	35	35) GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML - SOL. INJ. - 2ML	NOVA FARM	UND	200.00	1,65	330,00
1	36	36) GLICOSE 25% - SOL. INJ. - 10 ML	SAMTEC	UND	400.00	0,40	160,00
1	37	37) GLICOSE 50%, SOL. INJ. - 10 ML	SAMTEC	UND	6,000.00	0,57	3.420,00
1	38	38) HALOPERIDOL 5MG/ML - SOL. INJ. 1 ML	CRISTALIA	UND	200.00	2,00	400,00
1	39	39) HEPARINA SÓDICA 5.000 UI - SOL. INJ - 0,25ML	CRISTALIA	UND	50.00	6,54	327,00
1	40	40) HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML - SOL. INJ - 1ML	CRISTALIA	UND	50.00	6,02	301,00
1	41	41) SACARATO DE HIDROXIDO DE FÉRRICO (sacarato de ferro III) 20MG/ML - SOL. INJ. EV - 5 ML	UNIÃO QUI	UND	50.00	9,16	458,00
1	42	42) IMUNOGLOBINA ANTI RHO (D) 300 MCG - SOL. INJ. - 1,5 ML	CSL BEHRIN	UND	25.00	301,74	7.543,50
1	43	43) LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA (2% + 1:200.000) - SOL. INJ. - 20ML	CRISTALIA	UND	50.00	10,30	515,00
1	44	4 4) L I D O C A Í N A , C L O R I D R AT O 2 % S / VASOCONSTRICTOR - SOL. INJ. - 20 ML	HYPOFARM	UND	500.00	10,00	5.000,00
1	45	45) METILERGOMETRIMA 0,2 MG/ML - SOL. INJ. - 1 ML	UNIÃO QUI	UND	50.00	2,06	103,00
1	46	46) METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML - SOL. INJ. - 2ML	ISOFARMA	UND	1,500.00	0,45	675,00
1	47	47) MIDAZOLAM 50MG/10ML - SOL. INJ. - 10ML	HIPOLABOR	UND	50.00	5,29	264,50
1	48	48) MORFINA, SULFATO 10MG/ML - SOL. INJ. - 1ML	CRISTALIA	UND	300.00	4,74	1.422,00
1	49	49) NORAEPINEFRINA 2MG/ML - SOL. INJ. - 4ML	HYPOFARM	UND	100.00	2,98	298,00

1	50	50) OCIT0ICINA 5UI/ML - SOL. INJ. - 1ML	UNIÃO QUI	UND	50.00	2,87	143,50
1	51	51) OXACILINA 500MG - PÓ P/ SOL. INJ	NOVA FARM	UND	600.00	3,48	2.088,00
1	52	52) PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML - SOL. INJ - 2ML	UNIÃO QUI	UND	200.00	3,14	628,00
1	53	53) VITELINATO DE PRATA 10% - SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL - EM RECIPIENTE PLÁSTICO CONTA-GOTAS - 5ML	ALLERGAN	UND	10.00	16,84	168,40
1	54	54) PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML - SOL. INJ. - 2 ML	SANVAL	UND	600.00	2,42	1.452,00
1	55	55) RANITIDINA 25MG/ML - SOL. INJ. - 2ML	FARMACE	UND	1,000.00	2,21	2.210,00
1	56	56) SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG + DILUENTE 4 ML	NOVA FARM	UND	600.00	10,81	6.486,00
1	57	57) SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME - 400G	NATIVITA	UND	20.00	37,99	759,80
1	58	58) TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML (100MG) - SOL. INJ. 2 ML	NOVA FARM	UND	1,500.00	1,70	2.550,00
1	59	59) DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - SOL. INJ. 2 ML	UNIÃO QUI	UND	100.00	1,95	195,00
1	60	60) DECANOATO DE HALOPERIDOL 50mg/Ml	CRISTALIA	UND	50.00	10,45	522,50
1	61	61) CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML	CRISTALIA	UND	100.00	2,12	212,00
1	62	62) CIMETIDINA 150mg/mL 2mL	HYPOFARM	UND	600.00	1,54	924,00
1	63	63) cloridrato de lidocaína geleia 2% (20mg/g) 30 G	PHARLAB	UND	200.00	6,50	1.300,00

Ministro Andreazza/RO. 01 de julho de 2019.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.160/PMMA/2018

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:CDF21422

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO - EDITAL N. 005/2019

A Prefeitura do Município de Monte Negro, através da comissão designada para esse fim conforme **Portaria n. 474/GAB/2019 de 10/06/2019**, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, torna público a retificação da lista do resultado da análise de títulos e foi exarado parecer e que se encontram publicados junto aos demais atos deste certame no site www.montenegro.ro.gov.br.

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE TÍTULOS:

MÉDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
053	YURAMIS MONTIEL ESPINOSA	90	1
038	DOUGLAS LUIZ MARIANO	90	2
099	AGUINALDO LOUZADA FRANCO	80	3
107	JEFERSON RAMOS LOPES	70	4
064	FABRICIA REPISO NOGUEIRA	70	5
057	JAIME RICARDO CHUMACERO CABEZAS JÚNIOR	60	6
084	REGIANE CRISTINE SANTOS MEDEIROS	60	7
MÉDICO CLINICO GERAL - 24 HORAS SEMANAIS - PANTONISTA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
010	SIDOMAR GOMES CADOSO	100	1
096	BRUNA FILETTI DALTIBA	90	2
052	YURAMIS MONTIEL ESPINOSA	90	3
039	DOUGLAS LUIZ MARIANO	90	4
098	AGUINALDO LOUZADA FRANCO	80	5
068	JAIME RICARDO CHUMACERO CABEZAS JÚNIOR	60	6
085	REGIANE CRISTINE DOS SANTOS MEDEIROS	60	7
MÉDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS – ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
012	DANIELA MARQUES SILVA	60	1
	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - 12 HORAS SEMANAIS-		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
037	TANIA GONZÁLEZ MARTINEZ	90	1
	ENFERMEIRO - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA/ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
050	NILZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO	100	1
036	KELEN ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA	90	2
054	ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA	90	3
030	FRANCIELI DE OLIVEIRA FERNANDES	90	4
051	LUANA GRAÇAS DA SILVA RAMOS	90	5
025	EUGENIA DE LOURDES CANTARELA MAIA	70	6
	ENFERMEIRO - 40 HORAS SEMANAIS – SEMUSA/UMID		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
020	NILZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO	100	1
136	SÚZYE KÉLEN MONTEIRO LOUREIRO	100	2
034	KELEN ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA	90	3
074	CLAUDETE DESMONI TRINDADE SOUZA	90	4
016	ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA	90	5
031	FRANCIELI DE OLIVEIRA FERNANDES	90	6
100	TIMOTEO DIAS QUINTINO	90	7
079	MICHELE FERREIRA CASTRO	90	8
044	ELAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA	80	10
139	ELLEN NAIANDRA MARTINS	80	11
138	INGRIDY LOURDES VASCONCELOS DE OLIVEIRA	80	12
024	EUGENIA DE LOURDES CANTARELA MAIA	70	13

120	ROSALIA AMERCES DE SOUZA OLIVEIRA	70	14
001	LINDAURA HONORIO DE OLIVEIRA	70	15
089	ELIZETE COSTA PINHEIRO	70	16
137	MARIANA CAJUEIRO E SILVA	70	17
114	NUBIA FERREIRA DE ANDRADE	70	18
032	FABRICIA MONTEIRO SOARES	70	19
115	ELIANE LOUREIRO DE OLIVEIRA	60	20
078	BRUNO DE OLIVEIRA FERREIRA	60	21
061	VANESSA RODRIGUES DA SILVA LIMA	60	22
	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - 40 HORAS SEMANAIS -		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
021	THAIMY CASTRO VASCONCELOS	100	1
056	MARIA APARECIDA LEMOS	90	2
023	RAIANE DE OLIVEIRA FERNANDES	90	3
033	VERÔNICA PEREIRA RIGOLON	80	4
047	ALÍCIA ALLY RODRIGUES MAMANCHURA	70	5
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA/UMID		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
046	JARLENE RODRIGUES FERREIRA DE AZEVEDO	90	1
002	MARIA CLEONICE DOS SANTOS	90	2
014	ROSENI APARECIDA UMBERLINA MEDINA	90	3
075	GESSIANE MAYARA DE JESUS	90	4
017	DIVANILZA MARIA DOS SANTOS	80	5
007	JOSEFA MARIA DOS SANTOS RAMALHO	80	6
028	ELISANGELA ARRUDA DOS ANJOS	80	7
072	ELIENE DOS SANTOS DE PAULO	80	8
041	MARIA NEUSA FRANCISCA DOS SANTOS	70	9
093	LEONILDA DE OLIVEIRA SOUZA	70	10
063	EDRINA FERREIRA DA SILVA	70	11
027	MARIA JOSÉ PAULO	70	12
045	MARTA MANU DA SILVA COSTA	70	13
006	JUCINÉIA TAVARES DA SILVA E SILVA	70	14
062	JENNER DALMARCIO LINS NEVES	60	15
029	SANDRA APARECIDA RIBEIRO	60	16
035	DEBORA DA SILVA FERREIRA	60	17
083	JÉSSICA DO AMARAL ARAÚJO	60	18
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA/ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA POSTO SETOR 04		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
008	JOSEFA MARIA DOS SANTOS RAMALHO	80	1
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA – 40 HORAS SEMANAIS		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
058	ADÃO BORGES LEAL	90	1
065	ALEXANDRA DE MORAES NAKAMURA	90	2
080	ALEX JULIO DE OLIVEIRA ARAUJO	90	3
043	CASSIA CAZETTA BARBOSA	90	4
082	BABETOM PAULA NASCIMENTO	90	5
018	PAULO RICARDO RAMOS PIMENTEL	90	6
103	SAMUEL URIAS DE SOUZA	80	7
055	MARLISON LUCAS ROSENO DE SOUSA DA LUZ	70	8
112	EDINOR DE SOUZA SILVA	60	9

Monte Negro – RO, 01 de julho de 2019.

ELIANA PINHEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:A77EA37C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº - 1674-2019 - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO - EDITAL N. 005.2019

DECRETO N. 1674/GAB/2019. DE 02 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Teste Seletivo 005/2019 para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria Saúde;
Considerando o recebimento do Memorando n. 191/SEMUSA/2019 que solicita a convocação em caráter de urgência.

D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 02/07/2019, os candidatos relacionados no anexo único do presente Decreto, em seu respectivo cargo.
Art. 2º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho Temporário, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 3º - O candidato que não comparecer no prazo de 10 (dez) dias, será automaticamente, exonerado do cargo.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – DECRETO N.1674/2019

MÉDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
053	YURAMIS MONTIEL ESPINOSA	90	1
038	DOUGLAS LUIZ MARIANO	90	2
099	AGUINALDO LOUZADA FRANCO	80	3
107	JEFERSON RAMOS LOPES	70	4
064	FABRICIA REPISO NOGUEIRA	70	5
057	JAIME RICARDO CHUMACERO CABEZAS JÚNIOR	60	6
MÉDICO CLINICO GERAL - 24 HORAS SEMANAIS - PANTONISTA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
010	SIDOMAR GOMES CADOSO	100	1
096	BRUNA FILETTI DALTIBA	90	2
MÉDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS – ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
012	DANIELA MARQUES SILVA	60	1
	ENFERMEIRO - 40 HORAS SEMANAIS – SEMUSA/UMID		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
020	NILZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO	100	1
	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - 40 HORAS SEMANAIS -		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
021	THAIMY CASTRO VASCONCELOS	100	1
056	MARIA APARECIDA LEMOS	90	2
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA/UMID		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
046	JARLENE RODRIGUES FERREIRA DE AZEVEDO	90	1
002	MARIA CLEONICE DOS SANTOS	90	2
014	ROSENI APARECIDA UMBERLINA MEDINA	90	3
075	GESSIANE MAYARA DE JESUS	90	4
017	DIVANILZA MARIA DOS SANTOS	80	5
007	JOSEFA MARIA DOS SANTOS RAMALHO	80	6
028	ELISANGELA ARRUDA DOS ANJOS	80	7
072	ELIENE DOS SANTOS DE PAULO	80	8
041	MARIA NEUSA FRANCISCA DOS SANTOS	70	9
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA – 40 HORAS SEMANAIS		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
058	ADÃO BORGES LEAL	90	1

Monte Negro - RO, 02 de julho de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:C2EA6E99

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	01/07/2019	01/07/2019	01	
	02/07/2019	02/07/2019	01	
	03/07/2019	03/07/2019	01	
	04/07/2019	04/07/2019	01	
	05/07/2019	05/07/2019	01	
	06/07/2019	06/07/2019	01	
	08/07/2019	08/07/2019	01	
	09/07/2019	09/07/2019	01	
	10/07/2019	10/07/2019	01	
	11/07/2019	11/07/2019	01	
	12/07/2019	12/07/2019	01	
	13/07/2019	13/07/2019	01	
	15/07/2019	15/07/2019	01	
	16/07/2019	16/07/2019	01	
	17/07/2019	17/07/2019	01	
	18/07/2019	18/07/2019	01	
	19/07/2019	19/07/2019	01	
	20/07/2019	20/07/2019	01	
	22/07/2019	22/07/2019	01	
	23/07/2019	23/07/2019	01	

	24/07/2019	24/07/2019	01	
	25/07/2019	25/07/2019	01	
	26/07/2019	26/07/2019	01	
	27/07/2019	27/07/2019	01	
	29/07/2019	29/07/2019	01	
	30/07/2019	30/07/2019	01	
	31/07/2019	31/07/2019	01	
			V. Unitário	**90,98**
Cidade/Uf:	Ji-paraná/RO		**V. Total**	**2.456,46**
Diária com Pernoite			**Sem Pernoite**	X

Saída Chegada Nº de Diárias 27 (vinte e Sete) 30%

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **Paulo Celestino De Oliveira**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **290.564.702-72** RG: **299.921 SSP/RO**
Endereço: **Rua JK** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União - RO**. Telefone: **69 8136-6701**
Banco: **Banco Do Brasil** Agência: **4001-0** Conta**: 9.964-3**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O referido servidor irá deslocar-se deste Município de Nova União, nas datas supracitadas onde irá transportar os seguintes pacientes: Marcos Alexandre de Souza, Maria Etiene Gonçalves Campezate, Maria das Graças e Valdeci Yeu todas as segundas, quartas, sextas feira e Maria de Lurdes Prata, Maria Teodora todas as terças, quintas e sábados que fazem tratamento de hemodiálise na Clinica CLINERON.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 2.456,46 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

_____
Paulo Celestino de Oliveira
RG: 299.921 SSP/RO

SHEILA SILVA TEIXEIRA
Secretária Mun. de Saúde

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:3C624612

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2019

Aos 27 de junho de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **GRENAL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***14.784.330/0001-20***, com sede no endereço RUA MARECHAL DEODORO N§ 47, 21-A, Pimenta Bueno, neste ato representada por **Fernando Gomes da Silva,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 58505307 SSP/PR,** inscrito(a) no **CPF/MF 006.137.439-38**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **12/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4347/18**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais para Construção**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo ítem, conforme consta nos autos do processo nº 4347/2018
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 008/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 012/2019**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:

Empresa: GRENAL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: *14.784.330/0001-20*
Representante legal: Fernando Gomes da Silva
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO Nº 47, 21-A, PIONEIROS, em Pimenta Bueno – RO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	365239	ADAPTADOR DE TOMADA T	UNID	74	R$ 5,60	414,40	FOXLUX
2	376780	Adjuntor trifasico 62 amperes	unidad	15	R$ 51,25	768,75	FOXLUX
3	376779	adjuntor monofasico 16 amperes	unidad	59	R$ 10,95	646,05	FOXLUX
4	376778	Adjuntor trifasico 40amperes	unidad	21	R$ 41,90	879,90	FOXLUX
5	12347	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	UNID	14	R$ 8,95	125,30	DECORLUX
6	376790	bocal para lampada - plafom	UND	84	R$ 3,18	267,12	FOXLUX
7	29111	Bocal para lâmpada com rabicho.	UND	15	R$ 3,25	48,75	FOXLUX
8	376768	Cabo 16 mm	mt	451	R$ 9,15	4.126,65	SIL
9	32700	CABO DE COBRE ISOLADO, FLEXIVEL - 4,0MM	MT	600	R$ 2,10	1.260,00	SIL
10	376769	cabo encapado 25mm	MT	150	R$ 2,65	397,50	SIL
11	376772	cabo flexível 04mm	MT	321	R$ 5,80	1.861,80	SIL
12	376773	cabo flexível 06 mm	MT	371	R$ 4,00	1.484,00	SIL
13	374081	CABO FLEXIVEL 1,5MM	MT	921	R$ 0,92	847,32	SIL
14	376774	cabo flexível 10 mm	MT	391	R$ 4,81	1.880,71	SIL
15	376771	cabo flexível 2,5MM	MT	1251	R$ 1,00	1.251,00	SIL
16	359454	Cabo para picareta em madeira	UND	35	R$ 18,00	630,00	CHAGAS
17	104751	CABO QUADRUPLEX 35 mm	MT	10	R$ 10,32	103,20	SIL
18	376782	caixa de luz 4x4	UND	20	R$ 4,64	92,80	METASUL
19	374076	CAIXA DE PASSAGEM 4X2	UND	30	R$ 6,56	196,80	METASUL
20	376792	canaletas para fio 12 Mt	MT	261	R$ 3,18	829,98	TRAMONTINA
21	365552	Conduite 3/4	MT	100	R$ 1,35	135,00	CORRPLASTIK
22	311328	Conector tipo grampo	UND	30	R$ 48,20	1.446,00	TRAMONTINA
23	374928	DISJUNTOR: Bipolar 20A	UND	169	R$ 43,49	7.349,81	SOPRANO
24	374925	DISJUNTOR: Monopolar 20A	UND	74	R$ 12,89	953,86	SOPRANO
25	376675	DISJUNTOR: Monopolar 40A	UND	56	R$ 11,40	638,40	SOPRANO
26	374924	DISJUNTOR:Monopolar 10A	UND	84	R$ 7,55	634,20	SOPRANO
27	6478	ELETRODUTO PVC 3/4	UNID	30	R$ 9,54	286,20	TRAMONTINA
28	365390	Extensão Elétrica, 3 Tomadas Adaptáveis e 5 MTs comprimento	UND	46	R$ 22,43	1.031,78	TRAMONTINA
29	374888	FILTRO DE LINHA: 04 tomadas, bivolt, 2P+T	UNID	44	R$ 37,25	1.639,00	DANCUA
30	27226	Fio de naylon para roçadeira	MT	700	R$ 1,25	875,00	STHIL
31	24392	FIO PARALELO 2x1,5 , rolo com 100 metros	MT	16	R$ 179,80	2.876,80	SIL
32	17047	Fio Sólido 4mm, rolo com 100 metros	MT	15	R$ 179,90	2.698,50	SIL
33	17048	Fio sólido 6mm, rolo com 100 metros	Metros	18	R$ 138,70	2.496,60	SIL
34	24616	FIO SÓLIDO DE 1 1/2	MT	23	R$ 1,65	37,95	SIL
35	24613	FIO SOLIDO DE 10MM	MT	27	R$ 5,82	157,14	SIL
36	376222	HASTE COBREADA 2,40MT COM ROSCA 5/8	UND	25	R$ 56,50	1.412,50	MEUISA
37	9013	INTERRUPTOR 2S+1TOM.2PU	UNID	79	R$ 17,84	1.409,36	RADIAL
38	371095	INTERRUPTOR COM TOMADA E TECLA	UND	98	R$ 8,61	843,78	RADIAL
39	370941	Interruptor de 2 teclas simples	UND	80	R$ 8,00	640,00	RADIAL
40	374887	INTERRUPTOR:1 tecla, branca, vertical, 4x2.	UNID	64	R$ 7,00	448,00	RADIAL
41	374145	Lampada de Led 10 Wats	UND	86	R$ 11,60	997,60	FOXLUX
42	376791	lampada de led 15 wats	UND	156	R$ 13,65	2.129,40	FOXLUX
43	376757	Lampada de LED 20 Wats	UND	180	R$ 15,75	2.835,00	FOXLUX
44	364707	Lâmpada econômica 25w	UND	60	R$ 14,90	894,00	FOXLUX
45	374913	LAMPADA ELETRONICA: 4U 40W 127V	UND	62	R$ 18,00	1.116,00	FOXLUX
46	376756	Luminária de Emergencia 30 Leds	UND	116	R$ 50,50	5.858,00	EMPALUX
47	376787	luvas para haste	UND	38	R$ 11,10	421,80	MEDIAÇO
48	374912	PLAFONIER: Com soquete de louça, branco.	UND	61	R$ 3,80	231,80	FOXLUX
49	376776	quadro para 12 adjuntor	unidad	10	R$ 58,50	585,00	FAME
50	376775	Quadro para 24 Adjuntor	unidad	3	R$ 129,63	388,89	FAME
51	376770	terminal para cabo 25mm(fio)	UND	80	R$ 2,10	168,00	RADIAL
52	376788	tomada para alvenaria 10 amperes	unidad	68	R$ 8,90	605,20	RADIAL
53	376789	tomada para alvenaria 20 amperes	unidad	80	R$ 10,00	800,00	RADIAL
54	374886	TOMADA:2P+T, 4x2, horizontal, 10A, branca.	UNID	40	R$ 5,03	201,20	RADIAL
55	2766	RELE FOTO ELETRICO 220W	UND	37	R$ 16,80	621,60	DECORLUX

56	20933	Chuveiro elétrico 120 v 4 400 wts	UNID	52	R$ 37,80	1.965,60	LORENZET
57	376765	chuveiro eletrico220V 4 400wts	UND	5	R$ 65,00	325,00	LORENZET
58	374947	TOMADA:2P+T, branca, 20A	UND	30	R$ 9,80	294,00	RADIAL
TOTAL:						66.560,00	

LOTE 6: LOTE 6

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	32931	ALAVANCA 1.80MM FERRO	UNID	17	R$ 122,24	2.078,08	SÃO ROQUE
2	376726	Alicate Corte Tesoura Tipo Universal 8	UND	16	R$ 45,20	723,20	ROBUST
3	376728	Alicate de corte diagonal 6.1/4" comprimento 160 mm	UND	8	R$ 26,59	212,72	ROBUST
4	365312	Arco de serra fixo 12 polegadas	UN	19	R$ 16,79	319,01	PARABONI
5	376825	Broca para Madeira Nº 06	UND	36	R$ 9,68	348,48	AMATOOLS
6	376826	Broca para Madeira Nº 08	UND	36	R$ 13,73	494,28	AMATOOLS
7	376827	Broca para Madeira Nº 10	UND	38	R$ 30,05	1.141,90	AMATOOLS
8	376828	Broca para Madeira Nº 12	UND	39	R$ 37,30	1.454,70	AMATOOLS
9	376744	Caixa de ferramentas sanfonada em aço 500X200X210 MM cabo alto	UND	11	R$ 57,97	637,67	MARCON
10	365377	Cavadeira boca de lobo com cabo de madeira tamanho g	UND	38	R$ 38,10	1.447,80	SÃO ROQUE
11	19951	CAVADEIRA BOCA DE LOBO COM CABO DE MADEIRA TAMANHO M	UND	24	R$ 18,87	452,88	SÃO ROQUE
12	365376	Carrinho caçamba em aço 80 litros pneu câmara	UND	46	R$ 167,30	7.695,80	TRAMONTINA
13	376727	Chave combinada 08 mm	UND	12	R$ 17,27	207,24	ROBUST
14	305418	CHAVE COMBINADA 10MM	UND	13	R$ 8,72	113,36	ROBUST
15	303442	CHAVE COMBINADA 13MM	UND	13	R$ 11,60	150,80	ROBUST
16	376731	Chave de Fenda em aço 1/4 X 10	UND	21	R$ 13,28	278,88	TRAMONTINA
17	376732	Chave Phillips em aço 3/16X6	UND	19	R$ 13,19	250,61	TRAMONTINA
18	110587	COLHER DE PEDREIRO N° 10	UND	20	R$ 10,43	208,60	PARABONI
19	365380	Colher de pedreiro N° 8	UND	23	R$ 9,32	214,36	PARABONI
20	365381	Colher de pedreiro N° 9	UND	33	R$ 9,65	318,45	PARABONI
21	365382	Desempenadeira 17x30	UND	18	R$ 17,03	306,54	CONDOR
22	376680	Disco de Serra Circular: De 16 Pol. para Madeira - 60 Dentes	UND	33	R$ 155,45	5.129,85	SATURNO
23	376681	Disco de Serra Circular: Diamantado para Cerâmica	UND	35	R$ 121,01	4.235,35	SPD
24	365383	Enxada c/ Cabo 2,5 Larga	UNID	76	R$ 26,10	1.983,60	PARABONI
25	376733	Enxadão largo cabo de madeira de madeira de 150 cm	UND	27	R$ 43,24	1.167,48	PARABONI
26	376743	Escada dobrável de fibra de vidro duplo, 5 degraus, de alumínio com patamar, Degraus em alumínio, travas de segurança. Mas francesas para reforçar o produto. Topo para materiais de trabalho. Não conduz eletricidade. Suporta até 150 Kg. Escada dobrável de aluminio com patamar travas de segurança	UND	19	R$ 145,14	2.757,66	TRAMONTINA
27	371919	FACÃO PARA MATO 22 SEM BAINHA	UN	31	R$ 44,41	1.376,71	TRAMONTINA
28	365384	Foice com cabo	UNID	15	R$ 24,98	374,70	TRAMONTINA
29	110601	LIMA PARA ENXADA CAIXA COM 12 UNID	CX	27	R$ 121,70	3.285,90	SUPERTAP
30	376729	Marreta 10 kg com cabo de madeira 100 cm	UND	10	R$ 129,66	1.296,60	KRAUCHER
31	376730	Martelo com cabo nº 7	UND	31	R$ 19,75	612,25	TRAMONTINA
32	365386	Pá n° 03 com cabo de madeira	UNID	72	R$ 35,29	2.540,88	SÃO ROQUE
33	376739	Parafusadeira Profissional 550 W - 110 V	UND	10	R$ 376,82	3.768,20	DEWACT
34	376800	parafuso para telhão	UND	750	R$ 1,05	787,50	CISER
35	376824	Parafuso: rosca soberba, 06 mm	UND	270	R$ 2,45	661,50	CISER
36	376823	Parafuso: rosca soberba, 10 mm	UND	275	R$ 0,98	269,50	CISER
37	374955	PARAFUSO: rosca soberba, 8mm	UND	320	R$ 1,38	441,60	CISER
38	376737	Parafusos Bicromatizado M2 X 10	UND	260	R$ 0,49	127,40	CISER
39	376738	Parafusos Bicromatizado M2 X 13	UND	260	R$ 0,55	143,00	CISER
40	376736	Parafusos Bicromatizado M2 X 8	UND	260	R$ 0,43	111,80	CISER
41	359442	Picareta n° 05 com cabo de madeira	UND	38	R$ 46,03	1.749,14	TRAMONTINA
42	365373	Rastelo para grama c/ 22 dentes	UNID	148	R$ 18,22	2.696,56	TRAMONTINA
43	365314	Rebolo para esmeril	UND	14	R$ 26,31	368,34	STILEX
44	376679	Serra Circular 1800 Watts 110 volts	UND	4	R$ 643,18	2.572,72	DEWACT
45	359440	Vanga reta n 2 com cabo de madeira	UND	23	R$ 76,90	1.768,70	LP
46	24627	SERRINHA PARA FERRO 24 DENTES	UND	62	R$ 8,35	517,70	STARET
TOTAL:						59.800,00	

LOTE 8: LOTE 8

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	359039	TINTA A OLEO LATA COM 3,6 LITROS AMARELO	LATA	41	R$ 83,00	3.403,00	MAZA SV
2	20971	TINTA A OLEO LATA COM 3,6 LITROS azul celeste	LATA	32	R$ 83,00	2.656,00	MAZA SV
3	16899	TINTA A OLEO LATA COM 3,6 LITROS azul Royal	LATA	12	R$ 83,00	996,00	MAZA SV
4	24850	TINTA A OLEO LATA COM 3,6 LITROS Branca	LATA	41	R$ 83,00	3.403,00	MAZA SV
5	376742	TINTA A OLEO LATA COM 3,6 LITROS PRETA	LATA	28	R$ 83,00	2.324,00	MAZA SV
6	311390	TINTA A OLEO LATA COM 3,6 LITROSverde bandeira	LATA	14	R$ 83,00	1.162,00	MAZA SV
7	365330	Tinta acrílica 18 litros	LATA	82	R$ 180,75	14.821,50	MAZA SV
8	374961	Tinta Acrílica FOSCA, lata com 18 Litros	LATA	22	R$ 112,50	2.475,00	MAZA SV
9	24872	Tinta Base D´Água, Branca, 18 Lts	LATA	73	R$ 170,70	12.461,10	MAZA SV
10	6769	TINTA OLEO DE 18 LITROS	LATA	20	R$ 77,42	1.548,40	MAZA SV
TOTAL:						45.250,00	

LOTE 9: LOTE 9

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	376813	massa testura liza 18 litros	LATA	26	R$ 132,27	3.439,02	MAZA SV
2	365323	Massa corrida lata com 3,6 litros	LATA	38	R$ 23,61	897,18	DACAR
3	311352	Massa corrida lata com 18 litros	LATA	52	R$ 93,47	4.860,44	DACAR
4	16902	removedor tipo:(Thinner) lata com 5 litros	LATA	70	R$ 55,05	3.853,50	GOL
5	365326	Selador acrílico para alvenaria lata com 18 litros	LATA	23	R$ 103,17	2.372,91	DACAR
6	23901	Verniz 18 Litros	LATA	9	R$ 217,60	1.958,40	DACAR
7	365554	Tinta para piso, de marcação, lata 18 litros acrilica	LATA	22	R$ 149,31	3.284,82	DACAR
8	374959	Tinta PISO, à base d´água, cor azul, lata com 18 Litros	LATA	41	R$ 282,80	11.594,80	DACAR
9	376755	Tinta Epóxi a Base d´Agua, 18 Lts	LATA	55	R$ 395,28	21.740,40	MAZA
10	11333	TINTA LATEX ACRILICO GELO 18 LITROS	LATA	21	R$ 200,09	4.201,89	MAZA

11	16898	Tinta látex azul celeste 18 litros	LATA	35	R$ 121,89	4.266,15	MAZA
12	365337	Verniz copal 3,6 litros	LATA	13	R$ 67,73	880,49	DACAR
TOTAL:						63.350,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
6.1– **A entrega dos materiais** deverá ser de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante a apresentação de documento emitido e assinado por servidores das secretarias.
6.2 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Secretarias Municipais, de acordo com os indicativos no documento de solicitação.
6.3 Prazo de entrega: Em até 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho e ordem de fornecimento e requisição devidamente assinada pelo responsável da UA.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
7.1 **Local de entrega**: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.

11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no **Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos .

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 012/2019 e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 27 de junho de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

Grenal Serviços E Distribuidora LTDA
CNPJ 14.784.330/0001-20
FERNANDO GOMES DA SILVA
CPF/MF 006.137.439-38

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:6D15A6BA

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2019

Aos 27 de junho de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **R.V. DE ARAÚJO DISTRIBUIDORA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***10.536.170/0001-49***, com sede no endereço AV. CARLOS GOMES, 1176, Pimenta Bueno, neste ato representada por **LUCINEI BERTAN,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG ,** inscrito(a) no **CPF/MF 365.900.291-72**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **12/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4347/2018**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais para Construção**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo ítem, conforme consta nos autos do processo nº 4347/2018
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 008/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 012/2019**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:

Empresa: R.V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA
CNPJ: *10.536170/0001-49*
Representante legal: REGIANE DE VIANA DE ARAUJO SOARES
Endereço:RUA CARLOS GOMES, 1175 SALA A, NOVA PIMENTA
PIMENTA BUENO/RO
TELEFONE: 69 – 3451-3434

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	376745	Abraçadeira de nylon, tamanho: 280 x 4,8 MM pacote com 100 und	Pct	108	R$ 32,12	3.468,96	ARICAN
2	332092	ARAME COZIDO	KG	25	R$ 13,69	342,25	VONDER
3	414	ARAME RECOZIDO	KG	70	R$ 13,91	973,70	VONDER
4	4845	Assento para vaso sanitário	UND	50	R$ 41,11	2.055,50	ASTRA
5	365316	Bandeja para pintura tamanho grande	UND	42	R$ 5,07	212,94	ATLAS
6	10579	BROXA GRANDE.	UND	129	R$ 9,16	1.181,64	STANDAR
7	365319	Broxa média	UND	130	R$ 4,63	601,90	STANDAR
8	365317	Broxa pequena	UND	123	R$ 4,86	597,78	STANDAR
9	365341	Bucha convencional 10mm	UND	93	R$ 0,45	41,85	CISER
10	365342	Bucha convencional 12mm	UND	103	R$ 0,42	43,26	CISER
11	365343	Bucha convencional 6mm	UND	95	R$ 0,63	59,85	CISER
12	365344	Bucha convencional 7mm	UND	95	R$ 0,24	22,80	CISER
13	365345	Bucha convencional 8mm	UND	143	R$ 0,34	48,62	CISER
14	202579	CADEADO 25 MM	UND	36	R$ 12,00	432,00	PADO
15	4798	CADEADO 35MM	UND	48	R$ 14,99	719,52	PADO
16	3941	CADEADO 40MM	UND	43	R$ 16,85	724,55	PADO
17	3485	CADEADO 50MM	UND	42	R$ 37,93	1.593,06	PADO
18	374140	Carreteu para roçadeira	UNID	61	R$ 57,16	3.486,76	TRAMONTINA
19	311346	Chuveiro tipo Ducha de plastico simples nº 06	UND	15	R$ 26,56	398,40	HERC
20	376830	Cola de Cano c/ 75 gramas	UND	117	R$ 4,58	535,86	POLYTUBES
21	365346	Dobradiça 3,5"	UND	66	R$ 5,84	385,44	LOTH
22	20937	Dobradiça para banheiro 3'' e ½ cartela com 3 peças	UND	46	R$ 17,34	797,64	LOTH
23	374966	EXTENSOR: Para rolo de pintura, 3 metros.	UNID	22	R$ 39,77	874,94	ATLAS
24	29513	FECHADURA INOX	UNID	85	R$ 52,42	4.455,70	PADO
25	3547	Fechadura inox para banheiro	UNID	58	R$ 27,43	1.590,94	PADO
26	376812	fechadura para porta de ferro	unidad	68	R$ 26,21	1.782,28	PADO
27	374923	FITA DUPLA FACE:Fixa forte, transparente12mmx2m	UND	58	R$ 19,40	1.125,20	ALDEBRAS
28	374420	FITA ISOLANTE 20M	UNID	118	R$ 6,88	811,84	SCOTH
29	310554	Fita Isolante Anti Chama, Preta, 19 mm X 10 m	UND	62	R$ 32,56	2.018,72	SCOTH
30	365555	Janela veneziane em aço, de correr 1.00 X 1.50 com grade	UND	10	R$ 286,29	2.862,90	MGM
31	365298	Lixa madeira fina 320	UNID	115	R$ 1,27	146,05	NORTON
32	365300	Lixa madeira grossa 80	UND	75	R$ 1,88	141,00	NORTON
33	365301	Lixa madeira média 180	UND	75	R$ 1,23	92,25	NORTON
34	365303	Lixa massa fina 150	UNID	155	R$ 2,14	331,70	NORTON
35	17446	LIXA P MASSA Nº 80	UND	235	R$ 1,65	387,75	NORTON
36	365372	Mangueira de Jardim Trançada	MT	1205	R$ 7,64	9.206,20	ARQUA
37	361272	Pia Lavatorio	UND	22	R$ 78,59	1.728,98	INCEPA
38	32973	Pincel 2 polegadas para pintura	UND	44	R$ 8,76	385,44	COMPEL
39	110586	PINCEL 4° POLEGADA	UND	47	R$ 6,99	328,53	COMPEL
40	376816	pincel tamanho P	UND	50	R$ 4,91	245,50	COMPEL
41	374967	PINCEL: 2.1/2, para alvenaria.	UND	43	R$ 8,53	366,79	COMPEL
42	374931	PINCEL: Médio1 ½	UND	42	R$ 4,85	203,70	COMPEL
43	3769	PREGO 12X12	KG	58	R$ 14,90	864,20	GERDAU
44	365358	Prego 18X27	KG	59	R$ 13,75	811,25	GERDAU
45	110580	PREGO 19X27	KG	49	R$ 12,67	620,83	GERDAU

46	365359	Prego 19x36	KG	78	R$ 21,79	1.699,62	GERDAU
47	32640	PREGO C/ CABEÇA 18X24	KG	90	R$ 15,53	1.397,70	GERDAU
48	377068	Prego com cabeça 26x72	KG	1018	R$ 10,27	10.454,86	GERDAU
49	365362	Prego telheiro comum com borracha pct 1 Kg	KG	71	R$ 15,93	1.131,03	GERDAU
50	307638	REFIL PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	38	R$ 75,86	2.882,68	IGATU
51	100811	ROLO DE ESPUMA 10 CM	UNID	72	R$ 5,69	409,68	ATLAS
52	376678	ROLO DE ESPUMA: 20cm	UND	72	R$ 6,67	480,24	ATLAS
53	20960	Rolo para pintura 23cm lã de carneiro	UND	80	R$ 25,08	2.006,40	ATLAS
54	362672	ROLO PARA PINTURA EM LÃ DE CARNEIRO 15 CM	UND	81	R$ 17,76	1.438,56	ATLAS
55	374964	ROLO: Anti-respingo23cm, lã de sintética.	UND	40	R$ 27,40	1.096,00	ATLAS
56	365335	Trincha 2 polegadas	UND	13	R$ 5,48	71,24	ATLAS
57	365336	Trincha 4 polegadas	UND	13	R$ 5,38	69,94	ATLAS
58	359267	Tanque 3 cubas 2x56m	UND	5	R$ 235,65	1.178,25	DECORALITA
59	369200	veda rosca 20 mts	UND	92	R$ 3,63	333,96	LORENZETI
TOTAL:						74.757,13	

LOTE 4: LOTE 4

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	20941	FORRO EM PVC 8MM X20 CM	M²	2035	R$ 17,08	34.757,80	NORT PLAST
2	376805	perfil para forro	unidad	370	R$ 16,90	6.253,00	NORT PLAST
3	111674	Perfil tipo u de 6 metros.	BARRA	177	R$ 23,83	4.217,91	NORT PLAST
TOTAL:						45.228,71	

LOTE 10: LOTE 10

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	24612	BARRA DE CANO 20MM	BARRA	94	R$ 10,25	963,50	AMANCO
2	25121	Barra de Cano em PVC 6MT 25MM.	BARRA	31	R$ 13,02	403,62	AMANCO
3	371771	CAIXA DE DESCARGA 9LT COM ENGATE	UND	52	R$ 28,25	1.469,00	ASTRA
4	376754	Caixa para Descarga Acoplada Completa	UND	92	R$ 93,06	8.561,52	INCEPA
5	23913	Vaso sanitário com caixa acoplada	UND	44	R$ 199,83	8.792,52	INCEPA
6	376796	curva 20MM	UND	125	R$ 2,90	362,50	MULTILIT
7	5373	JOELHO 100MM	UNID	65	R$ 6,22	404,30	MULTILIT
8	12802	JOELHO SOLD 32MM.	UNID	85	R$ 4,65	395,25	MULTILIT
9	24681	Joelho soldável de PVC 20mm	UNID	128	R$ 1,54	197,12	MULTILIT
10	673	Joelho soldável de PVC 25mm	UNID	78	R$ 0,65	50,70	MULTILIT
11	2905	Joelho soldável de PVC 40mm	UNID	68	R$ 0,82	55,76	MULTILIT
12	374900	JOELHO SOLDAVEL: Rosca ¾	UNID	81	R$ 2,66	215,46	MULTILIT
13	376750	Luva de união soldável 32 MM	UND	60	R$ 7,74	464,40	MULTILIT
14	376781	luva de3/4	UND	65	R$ 7,86	510,90	MULTILIT
15	374136	Luva LS 32mm	UND	65	R$ 1,19	77,35	MILTILIT
16	374920	SIFÃO:Pvc universal	UND	108	R$ 3,95	426,60	ASTRA
17	305297	T SOLDAVEL 25 MM	UND	64	R$ 1,42	90,88	MULTILIT
18	365281	T soldável 40 mm	UND	35	R$ 5,32	186,20	MULTILIT
19	374898	TÊ SOLDAVEL: Rosca ½	UND	74	R$ 3,26	241,24	MULTILIT
20	374899	TÊ SOLDAVEL: Rosca ¾	UND	74	R$ 3,17	234,58	MULTLIT
21	365668	Torneira 1/2	UND	62	R$ 6,68	414,16	HERC
22	29519	Torneira em metal cromado para lavatório (banheiro) 20 mm	UND	75	R$ 42,35	3.176,25	DOCOL METAIS
23	29518	Torneira em metal cromado para pia de cozinha em inox 20 mm	UND	5	R$ 28,41	142,05	DOCOL METAIS
24	8826	TORNEIRA P/ JARDIM 1/2	UND	41	R$ 15,00	615,00	HERC
25	374934	TUBO DE DESCARGA: Sobrepor 40mmX1,6m	UND	15	R$ 4,82	72,30	KRONA
26	365285	Tubo de PVC para esgoto 50mm (barra 6m)	BARRA	135	R$ 29,46	3.977,10	KRONA
27	365286	Tubo soldável de PVC 20mm (barra 6m)	BARRA	154	R$ 38,36	5.907,44	KRONA
28	365287	Tubo soldável de PVC 25mm (barra 6m)	BARRA	86	R$ 20,86	1.793,96	KRONA
29	376749	Tubo soldável de PVC 32mm c/ Barra 6 M	BARRA	95	R$ 25,44	2.416,80	KRONA
30	365295	Tubo soldável de PVC 40mm (barra 6m)	BARRA	140	R$ 33,40	4.676,00	KRONA
31	365296	Tubo soldável de PVC 50mm (barra 6m)	BARRA	130	R$ 35,89	4.665,70	KRONA
32	376829	Engate Flexivel: 20 mm	UND	52	R$ 3,71	192,92	KRONA
33	374921	ESPUDE DE LIGAÇÃO: Para vaso sanitário	UNID	48	R$ 5,10	244,80	KRONA
34	376795	reparador para descarga acoplado	UND	70	R$ 18,42	1.289,40	KRONA
35	32929	TUBOS DE 100MM ESGOTO	BARRA	135	R$ 46,01	6.211,35	KRONA
TOTAL:						59.898,63	

LOTE 13: LOTE 13

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	303657	TELHA DE BARRO 33CM	UND	3010	R$ 4,69	14.116,90	MB
2	29517	Tijolos com 6 furos 9x14x24 cm	MIL	40	R$ 709,10	28.364,00	MB
3	376806	Elemento Vazado de Cerâmica, 11 x 18,5 x 22 cm	UND	100	R$ 6,31	631,00	MB
TOTAL:						43.111,90	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

6.1– **A entrega dos materiais** deverá ser de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante a apresentação de documento emitido e assinado por servidores das secretarias.

6.2 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Secretarias Municipais, de acordo com os indicativos no documento de solicitação.

6.3 Prazo de entrega: Em até 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho e ordem de fornecimento e requisição devidamente assinada pelo responsável da UA.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

7.1 **Local de entrega**: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no **Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos .

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 012/2019 e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 27 de junho de 2019.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

R.V. De Araújo Distribuidora
CNPJ 10.536.170/0001-49
LUCINEI BERTAN
CPF/MF 365.900.291-72

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:816E79D2

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2019

Aos 27 de junho de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **MARLY RIBEIRO DA SILVA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***13.790.885/0001-11***, com sede no endereço Alcinda Ribeiro de Souza, 905, Pimenta Bueno, neste ato representada por **MARLY RIBEIRO DA SILVA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG SSP/PR SSP/PR,** inscrito(a) no **CPF/MF 203.516.662-49**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **12/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4347/2018**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais para Construção**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo ítem, conforme consta nos autos do processo nº 4347/2018
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 008/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 012/2019**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.
CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: MARLY RIBEIRO DA SILVA ME
REPRESENTANTE LEGAL:MARLY RIBEIRO DA SILVA
CNPJ:13.790.885/0001-11
ENDEREÇO:RUA ALCINDA RIBEIRO DE SOUZA ,905 ALVORADA
PIMENTA BUENO RO
TELEFONE:69-34513465

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	374971	AREIA: Fina.	M³	91	R$ 63,69	5.795,79	AREIA REGIONAL
2	374973	AREIA: grossa	M³	150	R$ 75,00	11.250,00	AREIA REGIONAL
3	908	Pedrisco de Brita	MT	118	R$ 77,00	9.086,00	PEDRISCO DE BRITA
4	376802	seixo fino	MT³	133	R$ 107,50	14.297,50	EIXO REGIONAL
5	32120	SEIXO ROLADO GROSSO	MT³	60	R$ 90,00	5.400,00	SEIXO REGIONAL
TOTAL:						45.829,29	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

6.1– **A entrega dos materiais** deverá ser de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante a apresentação de documento emitido e assinado por servidores das secretarias.

6.2 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Secretarias Municipais, de acordo com os indicativos no documento de solicitação.

6.3 Prazo de entrega: Em até 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho e ordem de fornecimento e requisição devidamente assinada pelo responsável da UA.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

7.1 **Local de entrega**: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.

11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no **Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos .

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 012/2019 e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 27 de junho de 2019.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HANDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

Marly Ribeiro Da Silva - ME
CNPJ 13.790.885/0001-11
MARLY RIBEIRO DA SILVA
CPF/MF 203.516.662-49

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:31B0E3AC

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2019

Aos 27 de junho de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **JOEL VERISSIMO DA ROCHA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***19.916.756/0001-03***, com sede no endereço Menezes Filho, 2690, Ji-Paraná, neste ato representada por **Joel Verissimo da Rocha,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 411154 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 409.462.742-15**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **12/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4347/18**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais para Construção**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo ítem, conforme consta nos autos do processo nº 4347/2018
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 008/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 012/2019**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: JOEL VERISSIMO DA ROCHA - ME
REPRESENTANTE LEGAL:JESICA GUIMARÃES LANES
CNPJ:19.916.756/0001-03
ENDEREÇO:AV MENEZES FILHO , 2690 DOIS DE ABRIL
TELEFONE:69-34222137

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	110602	BOTINAS DE RASPA SIMPLES N° 38	par	20	R$ 33,50	670,00	PADOVA
2	24638	BOTINAS DE RASPA SIMPLES N° 39	par	21	R$ 33,50	703,50	PADOVA
3	24639	BOTINAS DE RASPA SIMPLES N° 40	PAR	30	R$ 33,50	1.005,00	PADOVA
4	110603	BOTINAS DE RASPA SIMPLES N° 41	par	15	R$ 33,50	502,50	PADOVA
5	110604	BOTINAS DE RASPA SIMPLES N° 42	par	16	R$ 33,50	536,00	PADOVA
6	368880	LUVA DE MALHA PIGMENTADA	UND	50	R$ 2,92	146,00	VOLK
7	371495	Abafador Ruido	UNID	42	R$ 9,00	378,00	PROTECTY
8	359456	Avental de napa grande	UND	26	R$ 14,00	364,00	POLICAP
9	24640	LUVA PVC PARA GARI 40CM	par	115	R$ 19,00	2.185,00	SUPER SAFETY
TOTAL:						6.490,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

6.1– **A entrega dos materiais** deverá ser de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante a apresentação de documento emitido e assinado por servidores das secretarias.
6.2 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Secretarias Municipais, de acordo com os indicativos no documento de solicitação.
6.3 Prazo de entrega: Em até 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho e ordem de fornecimento e requisição devidamente assinada pelo responsável da UA.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

7.1 **Local de entrega**: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no **Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos .

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 012/2019 e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 27 de junho de 2019.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

Joel Verissimo Da Rocha-ME
CNPJ 19.916.756/0001-03
JOEL VERISSIMO DA ROCHA
CPF/MF 409.462.742-15

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3F31F0F6

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2019

Aos 27 de junho de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **A.W.A. IMPACTOS EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***24.681.482/0001-50***, com sede no endereço ROTARY CLUBE, 903, Pimenta Bueno, neste ato representada por **LENILDE APARECIDA. FERREIRA DOS SANTOS,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG SSP/PR SSP/PR,** inscrito(a) no **CPF/MF 286.503.522-00**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **12/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4347/2018**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais para Construção**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte

desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo ítem, conforme consta nos autos do processo nº 4347/2018

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 008/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 012/2019**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:

Empresa: A.W.A IMPACTOS
CNPJ: *24.681.482/000150*
Representante legal: ALDO CELIO ALVES DE LIMA JUNIOR
Endereço: AV ROTARY CLUBE, 903, S 1 - PIONEIROS
PIMENTA BUENO - RO
Telefone(69)3451-2193

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29512	CIMENTO PC2 F32 SACO DE 50 KG	UND	1412	R$ 38,48	54.333,76	itau
2	110597	CAL DE PINTURA PACOTE COM 8 KG	UND	2130	R$ 8,44	17.977,20	USICAL
3	20931	CAL PARA REBOCO HIDRATADA PACOTE 20 KG	UND	95	R$ 11,69	1.110,55	USICAL
4	364685	Argamassa AC II saco com 20 Kg	UND	42	R$ 24,01	1.008,42	ARGAFIX
TOTAL:						74.429,93	

LOTE 7: LOTE 7

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	365311	Telha Ondulada de Fibrocimento 5mm 2.44 X 1.10	UND	370	R$ 64,18	23.746,60	INFIBRA
2	376799	telhão 08mm 2,44x1,10	UND	124	R$ 140,00	17.360,00	INFIBRA
3	370984	Caixa d'água em polietileno 1000 litros, com tampa	UND	7	R$ 336,05	2.352,35	FORTLEV
4	376810	Ceramica Anti Derrapante 43 X 43	M²	150	R$ 20,95	3.142,50	CRISTOFOLETTI
5	365308	Piso Cerâmico PEI 5 45 x 45	UND	150	R$ 22,45	3.367,50	CRISTOFOLETTI
6	24622	TELHAS DE AMIANTO 0,45X2,44	UND	270	R$ 40,00	10.800,00	INFIBRA
TOTAL:						60.768,95	

LOTE 15: LOTE 15

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	20929	Batentes para porta 0 70x13cm	Jogos	29	R$ 82,84	2.402,36	MEURER
2	20930	Batentes para porta 0.80x13cm	Jogos	31	R$ 98,00	3.038,00	MEURER
3	14846	PORTA DE MADEIRA 2,10 X 0,80	UND	28	R$ 170,11	4.763,08	MEURER
4	365367	Porta em Madeira 70 cm	UND	11	R$ 121,16	1.332,76	MEURER
5	376683	PORTA MADEIRA: 210cm x 60cm x 09cm	UND	20	R$ 121,54	2.430,80	MEURER
TOTAL:						13.967,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

6.1– **A entrega dos materiais** deverá ser de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante a apresentação de documento emitido e assinado por servidores das secretarias.

6.2 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Secretarias Municipais, de acordo com os indicativos no documento de solicitação.
6.3 Prazo de entrega: Em até 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho e ordem de fornecimento e requisição devidamente assinada pelo responsável da UA.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
7.1 **Local de entrega**: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no **Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos .
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 012/2019 e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 27 de junho de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	*HEDERSON MOTA*
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

A.W.A. Impactos EIRELI-ME
CNPJ 24.681.482/0001-50
LENILDE APARECIDA. FERREIRA DOS SANTOS
CPF/MF 286.503.522-00

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:72C95EC9

CENTRAL DE COMPRAS
TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 4349/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 70/2018
Aos vigésimo oitavo dias do mês de Janeiro de 2019, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **Arismar Araújo de Lima**, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, D.F.DA ROCHA SANCHES - ME**:** *0000000.331066-3***,** resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 74/2018 para futura e eventual aquisição GENEROS ALIMENTICIOS**, observado as disposições contidas na Lei ns. 8.666/93, em especial o artigo 65, inciso II, alínea "d", § 1º, e mediante as seguintes condições:
CLAUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por finalidade reajustar o valor de do item registrados na ata n°: 74/2018 conforme solicitação anexada ao processo n°4349/2018, **visando o fornecimento de gêneros alimentícios,** conforme planilha:

Item	Código	Descrição	Unid.	Valor registrado	Aditivo 25% Valor do reajuste
5-6	366119	Carne bovina, in natura, de 2ª sem osso, magra, apresentação em pedaços, deverá ser proveniente de animais sadios, deverão apresentar-se isenta de produtos químicos ou estranhos, isenta de hematomas, fibrose, reações de vacina e resíduos de tinta de carimbo. Deverá estar limpa, sem a presença de parasitas ou bactérias patogênicas, acima do limite permitido por lei; deverão apresentar-se sem gordura excessiva; Características organolépticas: Aspecto: próprio, textura firme, não amolecida e superfície sem limosidade; Cor: própria vermelha cereja, sem manchas esverdeadas; Odor: característico de carne fresca; Característica microbiológica: Salmonella: ausência em 25g. O produto deverá ser embalado em pacote de polietileno transparente, atóxico, higienicamente adequado com peso conforme solicitação do requerente e ter no máximo 2% de soro na embalagem. Na embalagem deverão constar no mínimo as seguintes informações: identificação do produto; peso líquido; data de embalagem do produto e data de validade ou prazo para consumo. A data máxima de embalagem não poderá ser superior a 2 (dois) dias no momento da entrega.	KG	12,83	15,90
3-4	366121	Carne bovina, in natura, magra, apresentação: moída, deverá ser proveniente de animais sadios, deverão apresentar-se isenta de produtos químicos ou estranhos, isenta de hematomas, fibrose, reações de vacina e resíduos de tinta de carimbo. Deverá estar limpa, sem a presença de parasitas ou bactérias patogênicas, acima do limite permitido por lei; deverão apresentar-se sem gordura excessiva; Características organolépticas: Aspecto: próprio, textura firme, não amolecida e superfície sem limosidade; Cor: própria vermelha cereja, sem manchas esverdeadas; Odor: característico de carne fresca; Característica microbiológica: Salmonella: ausência em 25g. O produto deverá ser embalado em pacote de polietileno transparente, atóxico, higienicamente adequado com peso conforme solicitação do requerente e ter no máximo 2% de soro na embalagem. Na embalagem deverão constar no mínimo as seguintes informações: identificação do produto; peso líquido; data de embalagem do produto e data de validade ou prazo para consumo. A data máxima de embalagem não poderá ser superior a 2 (dois) dias no momento da entrega.	KG	10,87	15,58
09	366122	Carne de frango, in natura, apresentação: limpo, inteiro, deverá ser proveniente de aves abatidas sadias, sob controle sanitário do SIF/DIPOA ou SIP/POA; Devem apresentar-se isentas de produtos químicos ou estranhos. Características organolépticas: Aparência: própria, sem resto de vísceras, musculatura firme e superfície não pegajosa; Odor: característico; Cor: própria rosa clara, sem manchas de sangue, azuis ou esverdeadas. Característica microbiológica: Coliformes a 45ºC: máximo 104/g. O produto deverá ser embalado em pacote individual de polietileno, atóxico, higienicamente adequado. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão constar as seguintes informações: Identificação do produto inclusive marca. Nome e endereço do fabricante. Data de fabricação do produto e data de validade ou prazo para consumo. Componentes do produto, inclusive tipo e código dos aditivos, caso utilizados. Peso líquido. Número do registro do produto no órgão competente. Número do lote, se utilizado. A data máxima de produção não poderá ser superior a 15 (quinze) dias no momento da entrega. Deverão apresentar temperatura na faixa de -12 a -18º C no ato da entrega.	KG	5.94	7,42
13	367901	PEITO DE FRANGO , CONGELADO, COM PESO ENTRE 350G A 500G CADA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O CONSUMO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVERÁ SER PACOTE DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, HIGIENICAMENTE ADEQUADO COM PESO CONFORME SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE. O PRODUTO DEVERÁ TER CERTIFICAÇÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; PESO LÍQUIDO; DATA DE EMBALAGEM DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE OU PRAZO PARA CONSUMO. O PRODUTO NO ATO DA ENTREGA DEVERÁ TER NO MÍNIMO 10 DIAS DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO (CAIXA TÉRMICA OU CARRO REFRIGERADO).	KG	6.49	8.95

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO** e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pimenta Bueno, 02 de julho de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	*HEDERSON MOTA*
Prefeito Municipal	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	*D.F. DA ROCHA DSNCHES – ME*
Procurador Geral do Município	CNPJ: *0000000.331066-3*

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:EDC72AEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. 02.41.00061/2019

A Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, através de seu Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº2. 714/l de 05 de fevereiro de 2018 e Estatuto desta EMDUR, considerando ainda a Análise nº223/C.I/EMDUR/2019, onde está consignado nos autos que o procedimento atendeu as disposições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que adjudica e **HOMOLOGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedida em favor dos empregados:

NOME DO BENEFICIADO	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DATA	DIÁRIAS		
				QDT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Manoel Junior de Souza Luz	**Mat.** 216-0	Direção e Assessoramento Superior	14 a 24 de maio	11	R$75,02	R$825,22
Luciano Ramos Lima	**Mat.** 116-3	Auxiliar de operações/Eletricista	14 a 24 de maio	11	R$75,02	R$825,22

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Proc. 02.41.00061/2019
Portaria nº069/2019/GAB/EMDUR
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diária Pessoal Civil
Valor Total Concedido: R$1.650,44 (hum mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos)

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor- Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:4C631110

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA PUBLICAÇÃO DA VIAGEM DE ARIQUEMES

PORTARIA Nº.029/GAB/FUNCULTURAL
Porto Velho, 01 de julho de 2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.470 de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Velho para o quadriênio 2018 a 2021 e do Decreto nº 4.475 de 21 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 03 e 1/2 **três diárias e meia**, ao servidor abaixo relacionado, para se deslocar ao Município de Ariquemes/RO, por meio de transporte Terrestre, nos dias 02 á 05 de julho de 2019, com objetivo de participar da solenidade de abertura com o Presidente/FUNCULTURAL, que foi convidado pela **FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, de atuar como jurado do **XI Festival Estadual Nossa Arte na cidade de Ariquemes/RO.**

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	QT	Vlr Unit.	Vlr.Total
Fábio Gutierres dos Santos Ribeiro	305153	Subgerente de Estrutura de Eventos	**PVH/ARIQUEMES/PVH** Auxilio Deslocamento	03 1/2	R$: 75,02 R$: 37,51	R$: 262,57
TOTAL.						**R$: 262,57**

ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES
Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL
Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:FE5825DB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 0002/2019

ANEXO XXX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018

TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 0002/2019

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Fundação Cultural de Porto Velho	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 02.21.00003-000/2019

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Unid.**	**Descrição**	**Valor**
01	Serviço	Contratação de empresa especializada em limpeza, higienização e lavagem nos veículos pertencentes à frota da FUNCULTURAL pelo período de 12 (doze) meses.	R$6.600,00

		Utilização: Utilizado para atender a frota de veículos da FUNCULTURAL no qual os serviços de limpeza e higienização de veículos para a redução de custos relacionados a manutenção dos veículos, aumentando a preservação desses bens e retardando o desgaste de peças, acessórios, bem como, proporcionar salubridade e bem-estar dos passageiros que fazem uso continuo desses veículos e de seus motoristas.	
TOTAL			R$ 6.600,00

JUSTIFICATIVA (causas)
A Fundação Cultural do Município de Porto Velho é regida pela Lei Complementar 250, de 23 de dezembro de 2005. Tendo como competência: I – Promover e difundir a cultura e a arte em todas as suas manifestações; II – Estimular e orientar as atividades artísticas e culturais; III – Conservar e ampliar o patrimônio artístico e cultural; IV – Promover cursos de formação especializada em extensão de nível superior no campo cultural e artístico. Os veículos da frota da FUNCULTURAL são utilizados na condução dos servidores, que além de atividades internas, executam atividades do qual envolve interação com público externo, agindo quanto a necessidade do uso de veículos, ao qual o visual dos veículos e higiene devem estar adequadas para garantir a saúde e eficiência dos usuários internos e externos, visto isso, é necessária uma limpeza periódica, proporcionando condições salutares de utilização, bem como, preservar o valor do veículo. O quantitativo do serviço foi estipulado considerando o dimensionamento da demanda da frota, estimando-se 02(duas) lavagens simples por mês, e 01(uma) lavagem geral para cada veículo. O Departamento de Desenvolvimento e Cultura – DDC/FUNCULTUTAL, no cumprimento de prestações, deflagra o processo cuja pretensão é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, para atender o a frota de veículos supracitado.

FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: M.R.D. PAIVA COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 10.600.520/0001– 99

PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº 349/SPACC/PGM/2019
DATA: 13 de junho de 2019. Fls. 94 a 101 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei Nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa.

Porto Velho/RO, 02 de julho de 2019.

ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES
Presidente da Fundação Cultural do Município de Porto Velho

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D77A03EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
EDITAL DE CHAMAMANENTO PÚBLICO CMDCA Nº001/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMILIA – SEMASF,** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade o plano de aplicação do FMDCA, conforme Retificação da Resolução nº 162 de 08 de Maio de 2019, publicado no diário oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, ano X, nº2470, pg 420-422 no dia 31 de Maio de 2019, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO X | Nº 2470 com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de Abril de 2016, Decreto Municipal nº 14.859, de 31 de outubro de 2017, para celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que tenha por objeto "a execução de ações conjuntas que visem à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescente", com recursos disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho – FMDCA, junto a pessoas jurídicas, tendo como beneficiários segmentos que desenvolvam trabalhos com este público, segundo as linhas de ação previstas na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pelas Leis n° 12.010/09 e 12.594/12, bem como a Lei Complementar nº 510, de 26 de dezembro de 2013.
Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: www.portovelho.ro.gov.br.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO VELHO - CMDCA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMILIA – SEMASF**, visando à formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que tenham por objeto a execução de ações conjuntas que visem à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes com a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Plano de Trabalho
ANEXO III – Declaração de Ciência, de Concordância e relativa às alíneas do inciso III do artigo 48 do Decreto Municipal nº 14.859/2017
ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais
ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimento
ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas "c", "k", "l" e "m" do subitem 9.2. do edital
ANEXO VII – Declaração relativa às alíneas "i" e "j" do subitem 9.2. do edital
ANEXO VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços
ANEXO IX – Minuta do Termo de Colaboração
1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de Abril de 2016, Decreto Municipal nº 14.859, de 31 de outubro de 2017, demais normas Municipais pertinentes ao caso, em que couber, bem como demais normativos aplicáveis e legislações que regem o Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente – FMDCA, segundo as linhas de ação previstas na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pelas Leis n° 12.010/09 e 12.594/12, bem como a Lei Complementar nº 510, de 26 de dezembro de 2013

1.4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.5.1 - As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Município e suas respectivas dotações orçamentárias serão:

12.31 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, programa: 326 - fortalecer o sistema municipal de garantia dos direitos da criança e do adolescente

Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte: 01.23 **Valor: R$ 755.839,89 (setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove e oitenta e nove centavos).**

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

2.1. O presente Edital de Chamamento Público FMDCA 001/2019, tem por objetivo selecionar propostas das organizações da sociedade civil, para a execução do Programa "FORTALECER O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE", que envolve ações voltadas para a garantia de direitos da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com atuação e localização no município de Porto Velho, que disponha de capacidade técnica e operacional compatíveis com a execução de projetos e ações no âmbito das políticas públicas sócio assistencial do município de Porto Velho – RO.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Apoiar projetos relacionados à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

b) Apoiar projetos de fortalecimento do protagonismo juvenil em defesa dos direitos da criança e do adolescente

c) Fortalecer o sistema da informação e monitoramento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente

d) Fortalecer projetos de fortalecimento do sistema sócio educativo municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho – RO, de acordo com as atribuições legais, como o dispositivo na Lei Complementar nº 510, de 26 de dezembro de 2013, junto aos Conselhos Tutelares desta Comarca, zela pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo assim, os serviços necessários na rede de atendimento do município.

3.2. Norteando-se pelas características e necessidades da Comarca e objetivando criar e ampliar projetos que atendam as diversas políticas de proteção à criança e ao adolescente é que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho - RO, formulou Plano de Ação, estabelecendo diretrizes com o fim de fortalecer as políticas sociais básicas, bem como implementar as políticas de proteção e garantia dos direitos, através da integração entre ações governamentais e não governamentais.

3.3. O Plano de Ação foi elaborado pelo CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e tem o objeto de apresentar resultados preventivos nas principais áreas de exclusão social, foco de atenção especial para implantação das políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes e fazer valer a prioridade absoluta assegurada pela Constituição Federal e pela Lei n.º 8.069/90.

4. DA COMISSÃO DESELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, combinada com o Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017

4.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 32, §8º, Decreto Municipal nº14.859/2017).

4.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 32, §9º, inciso I e II Decreto Municipal nº14.859/2017).

4.4. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital (art. 32, §9º, Decreto Municipal nº14.859/2017).

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DA RETIRADA DO EDITAL

5.1. Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h, na sede do CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Porto Velho, sito a Rua Manuel Laurentino de Souza, 2315 – Bairro Embratel, Porto Velho/RO e no endereço eletrônico www.portovelho.ro.gov.br.

5.2. Independentemente da forma em que se der a retirada do Edital, as OSC's interessadas neste chamamento deverão enviar à Comissão de Seleção, por meio físico ou pelo e-mail, cmdcapvh@yahoo.com.br, **a**s seguintes informações: Nome/Razão Social e Endereço completo da OSC, CNPJ, números de telefone e fax para contato, nome de pessoa para contato comercial e respectivo endereço eletrônico (e-mail), se houver.

5.3. A prestação das informações de que trata o subitem 5.2. garante às OSC's, celeridade nas comunicações de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais de forma mais eficiente.

6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1. Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital, serão prestados pela Comissão de Seleção, em Sessão Pública com as OSC's interessadas em participar do Chamamento Público, no dia 04 de Outubro de 2018, das 08:00 às 14:00 horas, a sede do CMDCA - Conselho

Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Porto Velho, sito a Rua Manuel Laurentino de Souza, 2315 – Bairro Embratel, Porto Velho/RO.
6.2. A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:
6.2.1. Por carta ou ofício: protocolado a sede do CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Porto Velho, sito a Rua Manuel Laurentino de Souza, 2315 – Bairro Embratel, Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira, das 8 h às14 h; e:
6.2.2. pelo e-mail, cmdcapvh@yahoo.com.br;
6.3. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 6.2, não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.
6.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.
6.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
6.5.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
6.6. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.
7.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:
a) por carta ou ofício: protocolado na sede do CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Porto Velho, sito a Rua Manuel Laurentino de Souza, 2315 – Bairro Embratel, Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira, das 08h às14h;
b) pelo e-mail, cmdcapvh@yahoo.com.br.
7.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.
7.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
7.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.
7.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.
7.6. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a ser indicados pela Comissão de Seleção.
7.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
7.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

8. OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", do Decreto Municipal nº 14.859/2017:
a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliques integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) As sociedades cooperativas:
b.1.) Previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;
b.2.) As integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;
b.3.) As alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;
b.4.) As voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;
b.5.) As capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
8.2. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSC's, para a realização de ações coincidentes ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35- A da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 56 a 59 do Decreto Municipal nº 14.859/2017, devendo a rede ser composta por:
a) Uma OSC celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal (aquela que assinar o Termo de Colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;
b) Uma ou mais OSCENC executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.
8.2.1. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.
8.2.2. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCENC executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, firmado por representante legal e outorga de procuração, devidamente registrada em cartório competente, para repasses de recursos às não celebrantes.
8.2.2.1. A formalização deverá ser feita nos termos dos arts. 56 e seguintes do Decreto Municipal nº14.859/2017.
8.2.3. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.
8.2.3.1. Para fins do disposto no subitem 8.2.2, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à OSCENC executante e não celebrante.
8.2.3.2. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSCENC executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.2.3.3. A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSCENC executantes e não celebrantes.
8.2.3.4. As OSCENC executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.
8.2.3.5. O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as OSCENC executantes e não celebrantes.
8.2.4. A OSC celebrante deverá comprovar no momento da celebração da parceria à Administração Pública Municipal, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
a) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;
b) Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
b.1.) declarações de OSC que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
b.2.) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado;
b.3.) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
8.2.4.1. A Administração Pública Municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos no subitem 8.2.4**.** no momento da celebração da parceria.
8.3. Fica vedada a participação em rede de OSCENC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DECOLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:
a) Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
b) Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
c) Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
d) Possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ;
e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no item 10.10 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:
e.1.) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
e.2.) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
e.3.) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
e.4.) Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e.5.) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos ou Entidades Públicas, Instituições de Ensino, Redes, Organizações da Sociedade Civil,Movimentos Sociais,Empresas Públicas ou Privadas,Conselhos, Comissões ou Comitês de Políticas Públicas; ou
e.6.) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;
f) Possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais;
f.1.) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 48, inciso III, alínea "c" e "e", do Decreto Municipal nº 14.859/2017;
g.1.) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
h) Atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público FMDCA nº 001/2018, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 14.859/2017;
i) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e
9.2. Documentos institucionais:
a) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
b) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo VI;
d) Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
e) Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;
f) Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo os referentes à telefonia móvel;
g) Comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;
h) Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos

moldes do modelo previsto no Anexo V, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Fazenda, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;
i) Declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo VII;
j) Declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VII.
k) Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;
l) Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;
m) Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;
n) Declaração, sob as penas da lei, de contrapartida em bens e serviços, quando couber, nos moldes do modelo previsto no Anexo VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;
o) Comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.
9.3. Documentos de regularidade fiscal:
a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -CRF/FGTS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;
d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.
9.3.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.
9.4. Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:
9.4.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
9.4.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
9.4.3. Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
9.4.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
9.4.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;
9.4.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;e
9.4.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de1992.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	29/06/19.
2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital	04/07/19.
3	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declaração – Anexo I	29/07/19.
5	Divulgação do resultado preliminar	05/08/19.
6	Interposição de recursos e contra-razões contra o resultado preliminar	12/08/19.
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	20/08/19.
8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.	23/08/19.
9	Sessão pública para as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, apresentarem os documentos que comprovem a habilitação de acordo com no Item 9 deste Edital	26/08/19.
10	Avaliação dos documentos de habilitação	27/08/19.
11	Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação e as certidões com prazo de vigência expirado	03/09/19.
12	Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração da parceria será seguido sucessivamente até final seleção das OSC's que atenderem as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº14.859/2017 e deste Edital.	04/09/19.
13	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação nosítio oficial da Prefeitura, contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).	05/09/19.
14	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior	07/09/19.
15	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público no sítio oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho	11/09/19.

10.2. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigos 46 a 55 do Decreto Municipal nº14.859/2017) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do art. 34 do Decreto Municipal nº14.859/2017.

10.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

10.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado no DOM e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração relativa ao artigo 46, do Decreto Municipal nº14.859/2017, a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no Anexo III.

10.4. Etapa 2: Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital

10.4.1. A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 1 deste Edital, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito a Rua Manuel Laurentino de Souza, 2315 – Bairro Embratel, Porto Velho/RO, às horas 10h.

10.4.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos e processados nos termos do subitem 6.2 deste Edital.

10.4.3. A Secretaria resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

10.5. Etapa 3: Sessão de Abertura do Chamamento Público

A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 29/10/2019,às 9:00horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito a Rua Manuel Laurentino de Souza, 2315 – Bairro Embratel, Porto Velho/RO, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada conforme os modelos previstos nos Anexos I e II e a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III, todos deste Edital) dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

b) Estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

10.5.1.1. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

10.5.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

10.5.3. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

10.5.4. Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos Anexos I e II e Declaração nos moldes do modelo previsto no AnexoIII:

a) Por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura; ou

b) Por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito a Rua Manuel Laurentino de Souza, 2315 – Bairro Embratel, Porto Velho/RO, aos cuidados da Comissão de Seleção.

10.5.4.1. A proposta de que trata a alínea "b" do subitem 10.5.4. Somente será analisada, se recebida até 01 (um) dia útil antes da data prevista na Etapa 3 da Tabela 1 deste Edital.

10.5.5. Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2018", contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base nos Anexos I e II e a Declaração de que trata o Anexo III, todos deste Edital.

10.5.5.1. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas seqüencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

10.5.5.2. Deverá ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da Proposta de Plano de Trabalho.

10.5.6. O envelope de que trata o subitem 10.5.5. será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

10.5.7. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os elementos contidos no art. 48 do Decreto Municipal n º 14.859/2017 e as condições constantes neste Edital e anexos.

10.5.7.1. A estimativa das despesas de que trata este edital e do Decreto Municipal nº 14.859/2017, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.5.7.2. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

10.5.7.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria deverá observar os seguintes requisitos:

a) estar de acordo com às atividades previstas na proposta de plano de trabalho;

b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria;e

d) estar compatível com o valor de mercado;

e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

10.5.7.4. Não serão cobertas com recursos da parceria despesas previstas na Lei Federal 13.019/2014.

10.5.7.5. O valor do repasse da Administração Pública Municipal previsto em cada Proposta de Plano de Trabalho deverá está em acordo com termo de referência do anexo I.

10.5.8. Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

10.5.9. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

10.5.10. Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.
10.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão deSeleção
10.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.
10.6.1. 1. Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC pela SEMASF, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.
10.6.2. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau de pleno atendimento(2,0) - Grau satisfatório de endimento(1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo(0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação(1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo(0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(C) A adequação da proposta ao valor de referência	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação(1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo(0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau de pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo(0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(E) Capacidade técnico- operacional	- Grau pleno de capacidade técnico- operacional(2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional(1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo(0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

10.6.2.1. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:
a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema;grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.
b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação1,0.
c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência.
10.6.3. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
10.6.4. A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no sub item anterior.
10.6.5. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:
a) cuja pontuação total for inferior a ..... (.)pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
c) que estejam em desacordo com o Edital;
d) cujo valor global estiver acima do valor de referência previsto no subitem 17.5. deste Edital;
e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do Edital e do Decreto Municipal nº 14.859 2017, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.
10.6.6. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
10.6.7. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
10.6.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).
10.6.9. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida porsorteio.
10.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.
10.6.11. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.
10.7. Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar
10.7.1. O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no DOM e divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.
10.7.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas pelo DOM para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação pelo DOM.
10.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora doprazo.

10.7.4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.8. Etapa 7. Julgamento dos eventuais recursos.

10.8.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

10.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.8.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.9. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

10.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Secretário Municipal encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, no DOM e no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

10.9.1.1. A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

10.9.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá- la nos termos do previsto no subitem 10.10 deste Edital.

10.10. Etapa 9. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.

10.10.1. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 9 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo V, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº13.019/2014.

10.10.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital.

10.10.3. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.10.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.10.5. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.10.6. No caso da atuação em rede, nos termos dos artigos 56 a 59 do Decreto Municipal nº 14.859 2017, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;e

b) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

b.1.) declarações de OSC's que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b.2.) registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

b.3.) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

10.11. Etapas 10, 11 e 12. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento de que trata o Decreto Municipal nº 14.859/2017.

10.11.1. A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 9, deste Edital.

10.11.2. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria, nos termos do Edital e do Decreto Municipal nº 14.859/2017.

10.11.3.A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

10.11.4. Nos termos do Edital e do Decreto Municipal nº 14.859/2017, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.11.5. Em conformidade com o Edital e do Decreto Municipal nº 14.859/2017, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 9 deste Edital.

10.11.5.1. Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

10.12. Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.

10.12.1. A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada na plataforma eletrônica da SEMASF e no sítio oficial da Prefeitura.

10.12.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pela SEMASF para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação.

10.12.2.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.12.3. É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.13. Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos.

10.13.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

10.13.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.13.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.14. Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.

10.14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no DOM.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:
a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
b) comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;
c) emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria responsável pela parceria, se pronunciando quanto:
c.1.) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
c.2.) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
c.3.) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
c.4.) a viabilidade de sua execução;
c.5.) a verificação do cronograma de desembolso;
c.6.) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
c.7.) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
d) emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município de Porto Velho acerca da possibilidade de celebração da parceria.
11.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas "c" e "d" do subitem 11.1. deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário da pasta responsável pela parceria, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
11.3. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.
11.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuaisalterações.
11.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela SEMASF, responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.
11.6. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no DOM no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.
11.6.1. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Os recursos serão liberados nos termos do Decreto Municipal nº 14.859/2017.
12.2. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
12.3. As compras e contratações realizadas pela OSC PARCEIRA observarão o disposto no Decreto Municipal nº 14.859/2017.
12.4. As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas do Decreto Municipal nº 14.859/2017.
12.5. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.859/2017.
12.6. As alterações do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria,poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 14.859/2017.
12.7. A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 14.859/2017.

13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

13.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
13.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída na forma da Portaria, é composta pelos servidores públicos
13.3. DO GESTOR E SUPLENTE. O Gestor Sr.(a) e seu Suplente será nomeados na forma de Portaria, representarão a Secretaria Municipal da Assistência Social e da Família – SEMASF ou ente da administração indireta, responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC PARCEIRA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 14.859/2017, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:
a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
14.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
14.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
14.1.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.
14.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.
14.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.
14.2. Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da administração indireta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

14.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
14.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
14.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
14.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.
14.5. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:
a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no Decreto Municipal nº 14.859/2017;
b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no Decreto Municipal nº 14.859/2017;
c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no Decreto Municipal nº 14.859/2017.
14.6. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 14.859/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.
14.7. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
14.8. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no DOM, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.
14.9. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
14.10. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no DOM.
14.11. A reabilitação da sanção previstas no Decreto Municipal nº 14.859/2017 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.
14.12. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 14.859/2017.
14.12.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

15. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

15.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 14.859/2017.
15.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
15.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades.
15.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a PREFEITURA, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
15.3.1.1. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a PREFEITURA assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.
15.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
15.4.1. Na devolução de que trata o subitem 15.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:
a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

16. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

16.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a OSC PARCEIRA deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

16.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 16.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

16.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.
16.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:
a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
b) Comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;
c) Documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
d) Declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 16.2;

e) Declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
16.3.1. Os valores de que trata o subitem 16.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.
16.3.2. Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e", do subitem 16.3., deverão constar na prestação de contas final.
16.4. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

17. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

17.1 Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática do exercício de 2018.
17.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado pela resolução n.º 143 de 15 de maio de 2018, e Plano de Aplicação do FMDCA, publicado no DOM nº 5.727 de 09 de Julho de 2018 e da prefeitura
17.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria, indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

17.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
17.4. O valor total de recursos disponibilizados será no valor de R$ 755.839,89 (setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos). no exercício de 2019 conforme os eixos do Plano de Aplicação, aprovado pelo CMDCA:
17.4.1. Apoiar Projetos relacionados à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes 03 Projetos, sendo 01 no valor individual de R$ 200.000,00 (duzentos mil); 02 no valor de 110,000,00 (cento e dez mil).
17.4.2. Apoiar Projetos de fortalecimento do protagonismo juvenil em defesa dos direitos da criança e do adolescente. 02 Projetos, no valor de 85.300,00 (oitenta e cinco mil e trezentos reais);
17.4.3. Apoiar Projetos para Fortalecer o sistema da informação e monitoramento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente 01 Projeto, no valor de R$ 115.239,89 (cento e quinze mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos);
17.4.4. Apoiar Projetos para Fortalecer o sistema socioeducativo municipal. 01 Projeto, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
17.4.5. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
17.5. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R$ 755.839,89 (setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos). conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência, no anexo I, a este Edital. O exato valor a ser repassado será definido quando observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada.
17.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à PREFEITURA, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
17.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

18. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OUSERVIÇOS

18.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

19. DAS DISPOSIÇÕESFINAIS

19.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
19.1.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da PREFEITURA.
19.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
19.3. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.
19.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
19.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 14.859/2017.
19.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.
19.5. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses/anos a contar da data da publicação da ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

Porto Velho, 29 de junho de 2019.

Assinaturas de praxe

Assinatura da Comissão de Seleção

ANEXO I – Termo de Referência de Colaboração

ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade		CNPJ
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	
E-mail		
Site		
1.2 – DO RESPONSAVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo		
CPF		RG
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	
E-mail		
Cargo		
Eleito em	Vencimento do mandato	
1.3 – DADOS BANCARIOS		
Banco		
Agencia:	Numero da Conta:	
1.4 – DIRETORIA		
Nome completo	Cargo:	
1.5 – CORPO TECNICO		
Nome completo	Cargo:	
1.6 – CONSELHO FISCAL		
Nome completo	Cargo:	

2. OUTROS PARTICIPES

2.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade		CNPJ
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	
E-mail		
Site		
Qualificação		
Esfera administrativa (municipal, estadual ou federal)		
2.2 – DO RESPONSAVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo		
CPF		RG
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	
E-mail		
Cargo		
Eleito em	Vencimento do mandato	
2.3 – DADOS BANCARIOS		
Banco		
Agencia:	Numero da Conta:	
2.4 – DIRETORIA		
Nome completo	Cargo:	
2.5 – CORPO TECNICO		
Nome completo	Cargo:	
2.6 – CONSELHO FISCAL		
Nome completo	Cargo:	

3. DO PROJETO

3.1 – OBJETIVO GERAL
Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem?. Deve ser formulado com vistas à solução
de um problema
3.2 – OBJETIVOS ESPECIFICOS
Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.
3.3 – JUSTIFICATIVA
Descrever causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registrando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras caracterizações, etc.
Primar pela clareza e explicitação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais para a transferência voluntária e especificamente com as regras estabelecidas para o programa selecionado.
Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição.
Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica.
Informar que o projeto foi apreciado em reunião de Conselho Municipal e ou que está de acordo com diretrizes por aqueles estabelecidos, se for o caso.
Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Quais as alternativas para solução do problema? Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado e implementado? Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou

complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

3.5 – ÀREA DE ABRANGENCIA

Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

3.6 – METODOLOGIA

Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

3.7 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.

3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.

4. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Preencher indicando as obrigações de cada um dos partícipes, quando o projeto for desenvolvido em rede.

5. DETALHAMENTOS DOS CUSTOS

CRONOGRAMA FÍSICO			
CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	**DISCRIÇÃO**	**DATA INICIAL**	**DATA FINAL**
META 1			
ETAPA 1.1			
ETAPA 1.2			
ETAPA 1.3			
ETAPA 1.4			
META 2			
ETAPA 2.1			
ETAPA 2.2			
ETAPA 2.3			
ETAPA 2.4			
META 3			
ETAPA 3.1			
ETAPA 3.2			
ETAPA 3.3			
ETAPA 3.4			
VALOR METAS			
VALOR GLOBAL			

Cada objetivo específico deve ter uma ou mais metas, que devem estar dimensionadas conforme indicadores que permitirão evidenciar seu alcance. Registrar as atividades necessárias para se alcançar o objetivo esperado do projeto. Para cada meta, registrar, pelo menos, uma etapa, onde serão detalhados os passos para se chegar ao alcance de cada uma delas. Não juntar em uma mesma etapa material permanente e de consumo.

CRONOGRAMA FINANCEIRO					
META 1			FINANCEIRO		
ETAPA 1.1					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
SUB TOTAL					
META 2					
ETAPA 2.1					
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

SUB TOTAL					

Detalhamento de custos por metas e quando possível por etapas, realizar estimativa detalhada de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados em setores públicos, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

MATERIAL PERMANENTE					
ITEM	DISCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM	DISCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA OU JURIDICA					
ITEM	DISCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Anexar memórias de cálculos e planilhas de custos.
O salário lançado no plano de trabalho é o bruto. Quando do pagamento o prestador do serviço receberá o valor líquido descontados os encargos, INSS, ISS, IRPF (se for o caso). A entidade apresentará os recibos de pagamento e os comprovantes dos recolhimentos dos tributos e contribuições retidos, bem como as guias de recolhimento dos encargos patronais.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas do repasse e da contrapartida financeira serão destinadas à conta da parceria.
Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas bimestrais, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto. Uma mesma parcela pode estar relacionada a mais de uma meta, bem como uma meta pode receber várias parcelas.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Repasse	**Meta 1**	**Meta 2**	**Meta 3**	**Meta 4**	**Total**
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maio					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Soma					

Contra Partida	**Meta 1**	**Meta 2**	**Meta 3**	**Meta 4**	**Total**
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maio					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Soma					
TOTAL					

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS 2.	**RECURSOS DA CONCEDE**	**CONTRA PARTIDA**	**META ETAPA**
Sub Total	R$	R$	
Total Geral = 2 + 3			

1. Colocar aqui todos os itens de despesa que serão utilizados durante o projeto

2. Alocar os recursos da parceria ou contrapartida em cada item
3. Mensurar, em valores, serviços ou objetos usados pela entidade na execução do Projeto, este valor não entra na soma geral do projeto.

Período para execução do objeto: 06 (seis) meses

DOS PRAZOS

O período só passará a contar após a liberação do recurso.

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondonia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome e assinatura do responsável pela organização

10. APROVAÇÃO PELO ADMINISTRADOR PÚBLICO (parte do setor público)

Aprovado

Desaprovo

Local e Data

Assinatura.

ANEXO III – Declaração de Ciência, de Concordância e relativa ao artigo 32, inciso II e alíneas do Decreto Municipal nº 11. 384/2016

Declaro que a ....., sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 14.859/2017, sendo que:
é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;
possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;
OU
possui tempo mínimo de existência de 05 (cinco) anos, com cadastro ativo no CNPJ nos termos do inciso I do art. XX do Decreto Municipal nº 14.859/2017, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nos casos de OSC celebrante se houver previsão de atuação em rede no edital;
possui ..... (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014;
possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos daparceria.

Local-UF, de de20 .
.....
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, que a .....:
dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 9.2 alínea "g".

Local-UF, de de20 .
.....
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do art. 38, § 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 14.859/2017 que a .....:
não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de2014;
está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº13.019/2014;
não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;e
não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança,enquanto durar a inabilitação;ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Local-UF, de de20 .
.....
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas "c", "k", "l" e "m" do subitem 9.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da ....., sob as penas da lei, que:
não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade
não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial telefone e email	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

Local-UF, de de20 .
.....
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO VII – Declaração relativa às alíneas "i" e "j" do subitem 9.2 do edital
Declaro para os devidos fins, em nome da , sob as penas
da lei, que:
nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo- se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
não incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº13.019/2014.

Local-UF, de de20 .

(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DAOSC)

ANEXO VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços
Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20....., que a.....dispõe de contrapartida, na forma e....., economicamente mensuráveis, no valor total de R$ .....( ), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem e/ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, de de 20 .
.....
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B97A33C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA 113/GAB/SEMASF/2019

PORTARIA Nº.113/GAB/SEMASF/2019
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00191-000/2019.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 01 diária e 1/2 (uma e meia) a servidora abaixo relacionada para se deslocar a Campinas-SP, por meio de transporte aéreo, com objetivo de acompanhar um adolescente acolhido na Unidade de Acolhimento Casa Moradia, no período de 18 a 19 de junho de 2019. Conforme solicitação constante no Memo. nº. 196/DPSE/SEMASF/2019 de 25/06/2019.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	AUX. DESLOC	VALOR TOTAL
SEFRA MARIA BARROS SILVA	77257	Coordenadora de Unidade	01 e ½	R$ 249,45	R$ 124,73	R$ 498,91
Total						**R$ 498,91**

Porto Velho/RO, 27 de junho de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:4C74DB8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL CAPAZ DE ABRIGAR O CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

N.° 002/SEMASF/2019

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA – SEMASF, situada na Av. Pinheiro Machado, nº 1718, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e da Família, o Excelentíssimo Senhor Claudinaldo Leão Rocha, na forma disciplinada no Artigo 24, Inciso X, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, em atendimento ao que consta do **Processo nº 12.00186-000/2019**, torna público o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para pesquisa de imóveis disponíveis para locação por esta Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF.

Fazem parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Memorial Descritivo: Requisitos Mínimos do Imóvel
ANEXO II – Modelo de Carta de Proposta
ANEXO III – Critérios para Pontuação do Imóvel

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Porto Velho (https://www.portovelho.ro.gov.br/) para download, podendo ser solicitado através do e-mail astec.semasf@gmail.com ou fisicamente na sede da Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF.
A obtenção do Edital por meio impresso implica o pagamento pelo serviço de reprografia, que somente poderá ser realizado na sede desta Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF.
DATA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 15 (quinze) dias úteis a partir da data de publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

1. DO OBJETIVO

1.1 Chamamento Público para seleção de imóvel para locação que cumpra os requisitos mínimos exigidos a fim de acomodar toda estrutura e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, cujas atividades estão devidamente normatizadas na legislação municipal, de acordo com a pontuação atribuída conforme critérios técnicos estabelecidos, e demais condições descritas nos anexos deste Edital.
1.2 A destinação do imóvel será para abrigar toda a estrutura do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e do Centro de Referência Especializada de Assistência Social a Medida Socioeducativa em Meio Aberto – CREAS/MSEMA de do município de Porto Velho, da Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF.
1.3 Os requisitos mínimos obrigatórios do imóvel, a pontuação e seus critérios técnicos estão minuciosamente descritos nos Anexos I e III.

2. MOTIVOS DA LOCAÇÃO

2.1 O motivo para a presente contratação se substância em razão de que dentre as atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASF, dentre as atribuições de cunho socioassistencial estabelecidas na Lei Complementar nº 648/2017, possui a atribuição de administrar o Centro de Referência Especializada de Assistência Social e o Centro de Referência Especializada a Medida Socioeducativa em meio Aberto, atividades estas que vem sendo desenvolvidas nos prédios localizados na Rua Geraldo Ferreira, nºs 2176 e 135, bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho, contudo, os referidos locais encontram-se em processo de Reforma (01-12.00262-000/2018 (CREAS MSEMA) e 12.00263-000/2018 (CREAS/PAEFI)), o que inviabiliza a continuidade dos serviços nos referidos prédios.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS AO IMÓVEL

3.1 O imóvel deverá atender às condicionantes constantes do anexo I e III deste Edital.

4. DA MANUTENÇÃO

4.1 A manutenção dos sistemas de maior relevância como: sistemas estruturais, telhados, estabilidade do solo, entrada da rede elétrica, caixa d'água ou poço, hidráulicos, dos climatizadores e elevadores ou plataforma elevatória (se houver), bem como as recargas dos extintores, quando necessário, serão de responsabilidade única e exclusiva do LOCADOR, não importando em nenhum ônus a SEMASF.
4.2 Havendo alguma falha, em qualquer dos itens citados no sub item anterior, caberá ao LOCADOR resolver no menor prazo possível.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 Estima-se que a vigência da presente locação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse da Administração.

6. DO VALOR DO IMÓVEL ESTIMADO

6.1 O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, após as análises e emissão de relatório pela comissão nomeada, os imóveis que tiverem aptos serão submetidos à avaliação a ser realizada por órgão técnico competente a ser designado por esta secretaria, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF pela Lei Orçamentária Anual do Município de Porto Velho/RO, conforme a seguinte Ação Programática: 12.33.08.244.324.2.973 (Fortalecer a Proteção Social Especial) – Elemento de despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) ou – 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física).

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão recebidas a partir das 8h00min até as 14h00min na Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, Setor de Protocolo, sito a Av. Pinheiro Machado, nº1718, Bairro São Cristóvão pelo período de **15(quinze) dias úteis a contar da data de publicação no D.O.M. do presente edital.** Em seguida, as propostas serão apreciadas pela comissão competente, selecionando aquela que melhor atenda ao interesse desta instituição e, por fim, seguirão para homologação pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF.
8.2 As propostas deverão conter:
a. Identificação do Proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;
b. Certidão de Inteiro Teor Atualizada, ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacifica do imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social, CNPJ/MF, Carteira de Identidade e CPF dos sócios ou diretor, se pessoa jurídica;
c. Cópias dos Projetos arquitetônicos, de instalações do imóvel, preferencialmente, em arquivo digital com extensão dwg ou dxf, e em sua falta, impressas;
d. Descrição detalhada do imóvel (área construída, área total, área externa), localização (com ponto de referência), e fotos atuais do imóvel;
e. RG e CPF do proprietário, se Pessoa Física;
f. Anexar cópias do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso, ou cópia de procuração quando houver procurador;
g. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário, em se tratando de pessoa jurídica;
h. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de CND;
i. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual de Rondônia válida;
j. Prova de Regularidade Fiscal com a União, mediante apresentação da Certidão de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
k. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
l. Certificado de Regularidade do FGTS, se pessoa jurídica;
m. Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre de quaisquer ônus no ato da locação;
n. Validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
8.2.1 Para os documentos listados no presente item, serão aceitos os protocolos de solicitação junto aos órgãos competentes. Neste caso, o contratado deverá trazer o documento original no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério desta SEMASF.
8.2.2 As propostas poderão ser protocoladas no setor de protocolo, observando o seguinte endereçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA – SEMASF
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DEAD

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMASF/2019
A/C da Presidente da Comissão para Locação de Imóvel (Portaria nº 116/GAB/SEMASF , de 02 de Julho de 2019)
Av. Pinheiro Machado, nº 1718, Bairro São Cristóvão
CEP 76.804-079 – Porto Velho/RO

NOME DA EMPRESA:

8.3 Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos não serão reembolsados pela SEMASF, correndo por conta e risco do ofertante.
8.4 A SEMASF só aceitará imóveis que atendam suas necessidades, em especial nos requisitos de acessibilidade, combate e prevenção a incêndios e pânico, instalações elétricas e telefonia/lógica, sistemas de climatização e capacidade estrutural. Logo, **todas as possíveis adaptações e reformas no edifício deverão ser consideradas na proposta de preços.** Os interessados devem ter especial atenção ao ANEXO I e III deste chamamento, pois nele estão disciplinadas as possíveis reformas e adaptações que terão que arcar.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Serão declarados habilitados os Imóveis cujos documentos atendam ao Edital e obtiverem parecer positivo exarado pela Comissão competente da SEMASF e homologado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Família.
9.2 A habilitação não gera obrigação de locação da propriedade.
9.3 A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização.

10. DAS VISITAS TÉCNICAS

10.1 As propostas apresentadas serão avaliadas pela comissão de locação, que selecionará aquelas que cumpram os requisitos mínimos e melhor atendam às necessidades desta Administração, relacionando aquelas que receberão visita técnica.
10.2 A visita técnica será realizada pelos membros da comissão a fim de vistoriar *in loco* as condições dos imóveis das propostas.
10.3 Será atribuída pontuação aos imóveis vistoriados, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I, com intuito de auxiliar a comissão na escolha dos imóveis que melhor atendam às necessidades desta SEMASF.
10.4 O *ranking* resultante das vistorias não gera obrigação de locação do imóvel, sendo que a escolha do imóvel a ser locado será totalmente discricionária.

11. DA ESCOLHA DO IMÓVEL

11.1 Após a apresentação do relatório de vistoria e pontuação dos imóveis selecionados, a Comissão se reunirá e decidirá, pelo imóvel que melhor atende às necessidades desta Secretaria.
11.2 Considerando a pontuação que cada edificação atingiu e as particularidades do plano de melhorias/reformas necessárias, a SEMASF decidirá com base no critério de custo versos benefício qual edificação que melhor atende às suas necessidades mediante preço adequado de mercado.
11.3 Mediante a decisão será elaborado Relatório Final da Comissão, contendo os motivos da escolha do referido imóvel, encaminhando para homologação do Secretário Municipal de Assistência Social e Família.
11.4 O presente chamamento não implica a obrigatoriedade de locação ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, seja por ser menor valor estimativo ou maior pontuação, reservando-se a SEMASF ao direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público, bem como por optarem em não locar nenhum dos imóveis ofertados, discricionariamente, por oportunidade e conveniência da administração.
11.5 Poderão ser aceitos imóveis cujas propostas possam ser adequadas no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis a critério da administração, para melhor atender as necessidades da secretaria, conforme descrito nos Anexos I e III, sob responsabilidade e ônus do proponente, devendo fazê-las constar na proposta, a contar do aceite deste Órgão.
11.6 A adaptação do edifício seguirá a forma estabelecida deste chamamento público. Os custos de adaptação correrão todos por conta da contratada, devendo ser considerados em sua proposta de valores.
11.7 O LOCADOR só fará jus ao recebimento de valores após as devidas adaptações e reformas serem aceitas pela área técnica da SEMASF. Caso o LOCADOR não realize as adaptações nos termos deste chamamento público, **não será celebrado o contrato.**
11.8 Após a seleção do imóvel, o responsável pela proposta vencedora deverá apresentar os documentos elencados nos subitens “b” e “n” do item 8.2.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1 O resultado desta seleção de imóveis será publicado no site da Prefeitura de Porto Velho (https://www.portovelho.ro.gov.br/) e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato administrativo, na forma da lei, desde que a administração encontre o imóvel pretendido, caso contrário, divulgará nota informando que as propostas ofertadas não atenderam as exigências desta Administração.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1 A convocação do promitente locador será feita através de emissão e encaminhamento de instrumento de Pré-Contrato e, posteriormente, de Termo de Contrato.
13.2 A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do Contrato, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a SEMASF enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.
13.3 A devolução do Contrato devidamente assinado será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de locador de fora do Estado de Rondônia, o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.
13.4 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
13.5 A recusa do locador em formalizar a contratação (pré-contrato e contrato) no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida.
13.6 Na hipótese de desistência ou impossibilidade de assinatura do contrato, por parte do promitente locador, será automaticamente convocado o segundo colocado do respectivo chamamento, e em se repetindo o referido impedimento, serão convocados os demais classificados com proposta aprovada, consecutivamente.

14. DO PRÉ-CONTRATO

14.1 Após eleito o imóvel que melhor atenda ao interesse público envolvido, será firmado instrumento de Pré-Contrato, contendo todas as condições, prazos e obrigações das partes a serem cumpridas antes de ser formalizada o Contrato de Locação.
14.2 Todos os detalhes referentes às melhorias necessárias no imóvel estarão consignados naquele instrumento.

15. DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

15.1 O objeto da presente contratação só será recebido definitivamente após as devidas adaptações e reformas que a SEMASF demandar, em 15 (quinze) dias corridos mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pela Comissão.
15.2 A perfeita execução dos projetos no prazo estabelecido será condicionante para a assinatura do CONTRATO DE LOCAÇÃO.
15.3 Caso não sejam realizadas as melhorias necessárias, ou sua realização não seja devidamente aprovadas pela SEMASF, o termo de Pré-Contrato será considerado automaticamente rescindido e perderá todos os seus efeitos jurídicos.

16. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO

16.1 Mais informações poderão ser obtidas no horário das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta- feira, por meio da Diretoria Administrativa - DA, telefone: (69) 3901-3239, ou comparecimento à sede da SEMASF.

Este Edital também poderá ser consultado e impresso através do site da Prefeitura de Porto Velho (https://www.portovelho.ro.gov.br/).

Porto Velho/RO, 02 de Julho de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto n° 118/I

ANEXO I

Memorial Descritivo: Requisitos Mínimos do Imóvel

CARACTERÍSTICAS		
NECESSIDADES	**EXIGÊNCIAS**	**JUSTIFICATIVA**
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	Imóvel Comercial	Unidade com demanda de área comercial, considerando a quantidade de departamentos municipais que deverão ocupar o imóvel.
	Área útil	A área útil do imóvel deverá ter capacidade para implantação de todos os ambientes listados no edital de chamamento, considerando a capacidade de pessoas que circularão no imóvel.
	Tipo de serviço a ser executado no imóvel	Atendimento a famílias a fim de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais, assim como a municipalização do acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade.
	Recepção	Sala adequada para transição, espera, acolhimento e atendimento inicial a famílias e a indivíduo. 12m².
	01 Copa	Sala adequada para preparo e consumo de alimentos. 5m²
	01 Dispensa/Almoxarifado ou similar	Depósito de material destinado às atividades de reflexão e convivência. 5m²
	2 Conjunto de instalações sanitárias com acessibilidade	Sanitários para uso coletivo e sanitários para uso de pessoa com deficiência. 10M²
	2 Conjunto de instalações sanitárias para servidores	Sanitários para uso de servidores que atuarão no equipamento.
	01 Espaço Externo	
	01 Sala para administrativo	Sala com espaço e mobiliário suficiente para a acomodação da equipe administrativa e coordenação, capacidade para 05 pessoas.
	01 Sala para Coordenação	Sala com espaço e mobiliário suficiente para a acomodação da equipe administrativa e coordenação, capacidade para 03 pessoas.
	04 Salas de atendimento individualizadas	Sala equipada para acomodação da equipe técnica do serviço e com estrutura para o desempenho de entrevistas com famílias e indivíduos. Com capacidade par 5 a 10 pessoas. 12m²
	02 Salas para atividades coletivas/auditório	Sala para atendimento de grupos socioassistenciais, oficinas de reflexão e convivência, palestras e reuniões com capacidade para 30 pessoas. 35m²
	01 sala para equipe técnica PAEFI	Sala para comodar a equipe técnica de até 10 pessoas, ou 02 salas pequenas para 05 pessoas cada.
	01 sala para equipe técnica MSEMA	Sala para comodar a equipe técnica de até 10 pessoas, ou 02 salas pequenas para 05 pessoas cada.
	01 Sala para equipe técnica (Alta complexidade)	Sala para acomodar equipe técnica com até 5 pessoas
	01 Sala para educadores (plantão 24hs)	Sala para acomodar equipe técnica que presta o referido serviço.
	01 Sala para o Plantão Social	Sala para acomodar equipe técnica que presta o referido serviço.
	01 Sala para descanso dos plantonistas	Sala para acomodar equipe técnica que presta o referido serviço.
	Instalações elétricas adequadas	
	Instalações para Ar Condicionado	
	Acessibilidade para cadeirantes	
	Pontos de Telefone e Internet.	

ANEXO II

MODELO CARTA-PROPOSTA (PROPOSTA DE LOCAÇÃO)

À Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF

Venho, pela presente, em razão do Edital de Chamamento Público n.º 002/SEMASF/2019, propor-lhe a locação do imóvel,

DADOS DO PROPRIETÁRIO (A)/PROCURADOR (A) Nome:
CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual:
Endereço:
Telefone (s) de Contato:
E-mail:
*No caso de procurador, deve ser apresentada junto com a Proposta, uma cópia autenticada da procuração em que o proprietário delega direitos para a proposição da locação do imóvel.

DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL
Nome/identificação:
Endereço completo:
Número da Matrícula de Registro do Imóvel Atualizada/Cartório:
Número de inscrição na Secretaria Municipal de Fazenda:
Código de identificação na Operadora de Energia:
Código de identificação na Operadora de Serviço de Água e Esgoto:

VALOR DA LOCAÇÃO
Valor mensal da locação do imóvel: R$ (numeral e por extenso):

DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL:

INDICAR AINDA:

1- O preço para locação do imóvel é de R$ (extenso);
2- O imóvel será locado livre e desembaraçado de quaisquer Ônus Reais e Fiscais;

3- Esta Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

4- Em anexo, os documentos constantes no Item 9.1 do Edital nº 001/SEMASF/2019;
5- Não haverá no preço ofertado a incidência de qualquer outro ônus a ser imposto ao locatário.

Proponente

Nome do Proponente: Identificação (CPF ou CNPJ):
Endereço do Proponente:
Número de telefone para contato e e-mail do Proponente:
Nome e número de telefone de pessoa indicada pelo Proponente para acompanhar visita ao terreno.
Obs.: Anexar Fotos.

Porto Velho/RO, de de .

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS IMÓVEIS

1. DOS CRITÉRIOS PARA LOCAÇÃO, DA PONTUAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS
1.1 Os critérios técnicos abaixo relacionados visam classificar os imóveis que mais se adequem as necessidades da SEMASF, dentre os qualificados caberá a SEMASF decidir, de forma totalmente discricionária, qual edifício que melhor atende suas necessidades. Caberá à equipe da Comissão enquadrar os edifícios nos critérios técnicos para determinação a pontuação de cada edificação.
1.2 A classificação das edificações não cria nenhuma obrigatoriedade da SEMASF em locar os edifícios, em qualquer momento a instituição poderá descontinuar o processo de locação. O fato de uma edificação acabar por ser qualificada em primeiro ou segundo lugar não lhe dá o direito de ser escolhida, caberá ao Secretario Municipal de Assistência Social analisar as propostas de preços conjuntamente com as pontuações das edificações para decidir, com base nos princípios constitucionais, qual a edificação que melhor atende às suas necessidades.
1.3 As pontuações para cada item de avaliação, bem como os critérios de avaliação das edificações, estão dispostos no quadro abaixo:

Item	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS		
1.0	**Área Útil de Construção**	**Pontuação**	**Modo de aferição**
1.1	Entre 600m² e 900m²	10	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 600 m² até o limite de 900 m².
1.2	Entre 300m² e 500m²	8	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 300 m² até o limite de 500 m².
1.3	Entre 100 m² e 200m²	6	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 100 m² até o limite de 200 m². Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.
1.4	Abaixo de 100m²	4	Edificações com metragem quadrada abaixo de 100 m² serão de pronto desqualificadas, pois não terão capacidade de atender às necessidades da SEMASF.
2.0	**Formato do Prédio**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
2.1	Paredes Internas de alvenaria ou Divisórias	10	A edificação conta com fechamentos em alvenaria ou divisórias.
2.2	Sem parede de alvenaria ou divisórias	7	A edificação não possui paredes de alvenaria ou divisórias, mas com possibilidade de adequação
2.3	Vãos Livres grandes, sem paredes de alvenaria ou divisórias	4	A edificação não conta com paredes de alvenarias ou divisórias, e não existe possibilidade de adequação.
3.0	**Acessibilidade (Banheiros, escadas, acessos, etc...)**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
3.1	Edifício com acessibilidade plena	10	Edificação que atende plenamente à norma ABNT NBR 9050/2015.
3.2	Edifício não plenamente acessível, mas com possibilidade de adequações	4	Edifício sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para se tornar um edifício acessível ou adaptado.
3.3	Edifício sem acessibilidade e com baixa viabilidade de adequações	0	Edifício com critérios de acessibilidade prejudicados e onde suas adaptações seriam demasiadamente onerosas
4.0	**Banheiros Comuns**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
4.1	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios superior ao necessário	10	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios superiores ao determinados pela Norma Regulamentadora nº 24.
4.2	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios necessária	9	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios condizentes como determinado pela Norma Regulamentadora nº 24.
4.3	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficientes com possibilidade de adequação	4	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora nº 24, porém com possibilidade de adequações.
4.4	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficientes sem possibilidade de adequação	0	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora nº 24, e sem possibilidade de adequações.
5.0	**Combate à Incêndio**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
5.1	Compatível com a NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016 e suas alterações	10	A edificação conta com todos os sistemas exigidos pela NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016, bem como com sistema de SPDA compatível com a norma 5419/2015. Passou recentemente por vistoria pelo CBMRO tendo laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovado.
5.2	Edifício com possibilidade de adequações	5	O edifício conta com certificado antigo de funcionamento expedido pelo CBMRO, devendo ser adequado para satisfazer as NBR's 9077/2001, a Lei 3.924/2016 e a Norma 5419/2015.
5.3	Não compatível	Desqualificado	Edifício nunca foi vistoriado pelo CBMRO e não possui, ou possui precariamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico.
6.0	**Instalações Lógica, Telefonia e Elétrica**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
6.1	Edifício com elétrica, telefonia e lógica capaz de atender às necessidades da SEMASF	10	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho. Também conta com rede lógica e telefonia já instalada e disponível para uso.
6.2	Rede elétrica adequada, rede de lógica e telefonia com necessidade de ajustes/inexistentes	6	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho, porém a rede de lógica e telefonia é muito precária ou inexistente.
6.3	Rede Elétrica, telefonia e lógica insuficientes.	2	Edifício necessita de adaptações robustas nas redes de elétrica, telefonia e lógica.
7.0	**Climatização**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
7.1	A edificação possui climatização totalmente suficiente para atender às necessidades da SEMASF	10	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração é igual ou superior à quantidade que a SEMASF irá demandar. A disposição dos condicionadores de ar não compromete a disposição dos ambientes.
7.2	A climatização atende parcialmente às necessidades da SEMASF	7	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração atende parcialmente às necessidades da SEMASF, ou a disposição dos condicionadores de ar compromete a disposição dos ambientes.
7.3	Edifício sem climatização, mas com possibilidade de instalação pelo Locador	5	A edificação tem poucas/nenhuma sala (s) climatizada (s)
7.4	Edifício sem climatização, e sem possibilidade de instalação	0	A edificação não tem nenhum ambiente climatizado
8.0	**Pontuações Extras**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
8.1	Area de iluminação natural suficiente	5	A edificação atende as condições deiluminação natural determinadas pela ABNT NBR 15215/03.
8.2	Área para copa/cozinha suficiente	5	A edificação conta com área de copa e de cozinha suficientes para as necessidades da SEMASF.
8.3	Placas fotovoltaicas para geração alternativa de energia elétrica	5	A edificação conta com sistemas de geração de energia fotovoltaica para gerar mais que 50% da demanda aproximada da SEMASF.
8.4	Sistema de vigilância e segurança eletrônica	10	A edificação conta com sistema de câmeras internas e de segurança eletrônica que atendem as necessidades da SEMASF.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6062B78C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 138/2019/SEMED

Portaria nº 138/2019/SEMED Porto Velho, 10 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00107-077/2019.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 7 (duas) diárias à servidora abaixo relacionada, com o objetivo de Participar da competição TORNEIO REGIONAL DE GINÁSTICA RÍTMICA – ETAPA NORTE, na cidade de Manaus - AM. **No período de 02 a 08/06/2019**, conforme solicitação constante no Memorando nº 725/DISCE/DPE/SEMED de 22 de maio de 2019.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Juscimara Campos de Oliveira	11.940	Professora NII	PVH x MANAUS	7	325,88	2.281,16
TOTAL						2.281,16

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:58986940

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 139/2019/SEMED

Portaria nº 139/2019/SEMED Porto Velho, 13 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00107-078/2019.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 3 ½ (três e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de realizar Visita Técnica nas Escolas dos Distritos do Baixo Madeira, **nos dias 02 a 05/07/2019** conforme solicitação constante no Memorando nº 125/DIEN/DSLE/GAB/SEMED de 06/06/2019.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Enderson da Silva Lopes	311.944	Gerente de Divisão de Engenharia	Porto Velho – Calama, Demarcação, Monte Sinai, Gleba Rio Preto – Porto Velho.	3 ½	75,02	262,57
Vinicius Dall'Acqua	135.055	Engenheiro Civil		3 ½	80,74	282,59
Luan Sansão Pinto	313.247	Diretor de Departamento		3 ½	80,74	282,59
Pedro Paulo Lemos Araújo	189.268	Piloto		3 ½	75,02	262,57
TOTAL						**1.090,32**

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2CA2D281

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 144/2019/SEMED

Portaria nº 144/2019/SEMED Porto Velho, 25 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00416-00/2019.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 03 (três) diárias à colaboradora abaixo relacionada, designadas pelo Grupo MATHEMA, parceiro da Fundação Lemann tem como objetivo a formação de professores na área de Matemática, para se tornarem multiplicadores na Rede Municipal de Ensino. No período de 01 à 03/07/2019. Conforme solicitação constante no Memorando nº 901/2019/DPE/GAB/SEMED de 24/06/2019.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pricilla Cristina Mendes Cerqueira	18636	Colaborador	JUIZ DE FORA x PVH x Terezina	3	325,88	977,64

TOTAL	977,64

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:A42965D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 148/2019/SEMED

Portaria nº 148/2019/SEMED Porto Velho, 26 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00107-083/2019.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 11 (onze) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de Fiscalizar o serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino no Município de Porto Velho, nos Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Vila da Penha, Entroncamento, Ramais e Linhas. Nos períodos de **01 a 06/07/2019 e 15 a 20/07/2019**, conforme solicitação constante no Memorando nº 114/DITE/DSLE/GAB/SEMED de 17/06/2019.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Daiany Faustino Nunes	98.146	Merendeira Escolar	Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Vila da Penha, Entroncamento, Ramais e Linhas	11	75,02	825,22
José João Magalhães	189.300	Motorista		11	75,02	825,22
Hamilton Rosa Feitosa	80.507	Agente de limpeza Escolar		11	75,02	825,22
TOTAL						2.475,66

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B974E316

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 149/2019/SEMED

Portaria nº 149/2019/SEMED Porto Velho, 26 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00107-084/2019.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 11 (onze) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de Fiscalizar o serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino no Município de Porto Velho, nos Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Vila da Penha, Entroncamento, Ramais e Linhas. Nos períodos de **01 a 06/07/2019 e 15 a 20/07/2019**, conforme solicitação constante no Memorando nº 114/DITE/DSLE/GAB/SEMED de 17/06/2019.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Leonardo Andrade Rodrigues	243.741	Agente de limpeza Escolar	Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Vila da Penha, Entroncamento, Ramais e Linhas	11	75,02	825,22
Ivon Mendonça Queiroz	170.250	Motorista		11	75,02	825,22
Enio Ricardo da Silva Cardoso	58.588	Auxiliar Administrativo		11	75,02	825,22
TOTAL						2.475,66

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:38D595B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA Nº 69

PORTARIA N°. 69/2019 Porto Velho/RO, 01 de julho de 2019.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 650, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 e o Decreto Nº 1454/I DE 30 DE MARÇO DE 2017 e de conformidade com o que consta no Processo nº. 16.00.312-00/2019.

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA A VIAGEM dos servidores desta secretaria, arbitrando e concedendo 04 (quatro) diárias inteiras e 1/2 (meia) diária, ao qual se deslocou para o Distrito de União Bandeirantes, no período de 03 a 07/06/2019, utilizando o veículo oficial, caminhonete L200 Triton, placa NBF 2944, com o objetivo realizar serviços de podas e limpeza.

NOME	DADOS PESSOAIS	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total	Transporte
Kleber de Carvalho Barros	CPF: 386.355.262-87 Matrícula: 169236 RG: 367355 SSP/RO	Gari	4 diárias inteiras + 1/2	R$ 75,02 R$ 37,51	R$ 337,59	Terrestre L200 Triton NBF 2944
Josenilson Alves Ferreira	CPF: 479.097.902-44 Matrícula: 168551 RG: 473887 SSP/RO	Gari	4 diárias inteiras + 1/2	R$ 75,02 R$ 37,51	R$ 337,59	Terrestre L200 Triton NBF 2944
Leonardo Augusto Neves Bezerra	CPF: 986.827.332-34 Matrícula: 245606 RG: 1006653 SSP/RO	Gari	4 diárias inteiras + 1/2	R$ 75,02 R$ 37,51	R$ 337,59	Terrestre L200 Triton NBF 2944
Joel Bezerra da Silva	CPF: 478.569.122-00 Matrícula: 169054 RG: 434587 SSP/RO	Gari	4 diárias inteiras + 1/2	R$ 75,02 R$ 37,51	R$ 337,59	Terrestre L200 Sport NBS 6712
Valdinei Rocha dos Santos	CPF: 931.955.912-00 Matrícula: 77025 RG: 816933 SSP/RO	Gari	4 diárias inteiras + 1/2	R$ 75,02 R$ 37,51	R$ 337,59	Terrestre L200 Triton NBF 2944
Total					R$ 1.687,95	

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Integração

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:CA80AC88

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 212/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 212/DIC/SEMUSA Porto Velho, 28 de junho de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00287-00/2019.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder 04 diárias (Quatro diárias), ao(as) servidor(as) abaixo relacionado, com objetivo de participar de Encontro de Treinamento de Membros dos Comitês de Ética do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, em Belém PA. No período de 30/06/2019 a 03/07/2019. Meio de Transporte: Aéreo.
Conforme solicitação constante no Oficio. nº 105/2019/GAB/SEMUSA

DIÁRIA						
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Maicon de Souza Martins	RG. 720.080	Conselheiro CMSPV	04	325,88	1.303,52	Belém – PA

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:93FA49EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 213/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 213/DIC/SEMUSA Porto Velho, 28 de junho de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00280-00/2019.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder 5,5 diárias (Cinco e meia diárias), ao(as) servidores(as) abaixo relacionados, com Objetivo de participar do XXXV Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, em Brasília DF. No período de 01 a 05/07/2019. Meio de Transporte: Aéreo.
Conforme solicitação constante no Memo. nº 054/2019/DVS/GAB/SEMUSA

DIÁRIAS						
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Daniele Silva de Souza	117706	Comandante Fluvial	5,0	325,88	1.629,40	Brasília DF

Elizeth Gomes Pinto	171413	Comandante Fluvial	5,0	325,88	1.629,40	Brasília DF
Flaviane Régis de Souza Santana	268658	Marinheiro Fluvial	5,0	325,88	1.629,40	Brasília DF
Itaci Ferreira Lamel	115470	Marinheiro Fluvial Auxiliar	5,0	325,88	1.629,40	Brasília DF
Yete de Fátima Baleeiro Brack	117690	Motorista	5,0	325,88	1.629,40	Brasília DF

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:EF62FF29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 214/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 214/DIC/SEMUSA Porto Velho, 28 de junho de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00274-00/2019.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder 5,5 diárias (Cinco e meia diárias), ao(as) servidores(as) abaixo relacionados, com Objetivo de Realizar Entrega e Retirada de Materiais Inserviveis nas UBSs de Jaci Paraná, Nova Mutum, Abunã, União Bandeirantes, Vista Alegre do Abunã, Extrema, Nova Califórnia, Aliança, Linha 28, Ramal Vila da Penha e Fortaleza do Abunã, em Porto Velho RO. No período de 24 a 29/06/2019. Meio de Transporte: Terrestre. Conforme solicitação constante no Memo. nº 025/2019/SEMUSA

DIÁRIAS						
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Benjamin Ferreira de Oliveira	192270	Comandante Fluvial	5,5	75,02	412,61	Diversos Distritos de Porto Velho RO
Elson Ferreira de Souza Magalhães	81315	Comandante Fluvial	5,5	75,02	412,61	Diversos Distritos de Porto Velho RO
Antonio dos Santos	192310	Marinheiro Fluvial	5,5	75,02	412,61	Diversos Distritos de Porto Velho RO
Emídio Ferreira Alves de Oliveira	178401	Marinheiro Fluvial Auxiliar	5,5	75,02	412,61	Diversos Distritos de Porto Velho RO
Pedro Fogaça	89286	Motorista	5,5	75,02	412,61	Diversos Distritos de Porto Velho RO
Ramon Mota de Oliveira	244020	Serviços Gerais	5,5	75,02	412,61	Diversos Distritos de Porto Velho RO
José Ramos Gomes	16776	Vigia	5,5	75,02	412,61	Diversos Distritos de Porto Velho RO

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C7CCADC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 210/GAB/SEMUSA PORTO VELHO, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 210/GAB/SEMUSA Porto Velho, de 27 de junho de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, Eliana Pasini, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de julho de 2014, que altera o art. 2º da Portaria nº 1.108/SAS/MS, de 3 de outubro de 2013, e o art. 7º da Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, e dá outras providências, e que trata da atualização, na tabela de Tipo de Estabelecimentos do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde o conceito, as descrições e os subtipos do tipo de estabelecimento 73 – Pronto Atendimento;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009 que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Considerando a necessidade de aprimorar as condições para a implementação de todos os componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências, e viabilizar o funcionamento das UPA 24hs de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

RESOLVE:

Art.1º – Estabelecer relação de equipamentos mínimos para as Unidades de Pronto Atendimento 24 horas: Zona Sul e Zona Leste.

Parágrafo Único – A relação para os equipamentos mínimos para UPA 24 horas, Porte II, encontram-se Anexo a esta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
SEMUSA

ANEXO
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA UPA 24H

DESCRIÇÃO	PORTE II
	Qtde.
Pronto Atendimento	
Area de recepção e espera para público / pacientes	
Bebedouro/Purificador Refrigerado	2
Balcão de atendimento com espaço para computadores e impressoras	1
Cadeira estofada fixa	4
Balde/Cesto de lixo	2
Quadro de avisos	1
Computador	2
Impressora	1
Cadeiras para sala de espera/Longarina	40
TV	1
Suporte de TV	1
Sala de Atendimento Social	
Cadeiras estofadas fixas	2
Cadeira giratória com braços	1
Balde/Cesto de lixo	1
Impressora	1
Mesa de escritório	1
Mesa para computador	1
Computador	1
Sala de Classificação de Risco	
Computador	1
Armário	1
Balde a pedal	1
Biombo	1
Cadeira giratória com braços	1
Cadeiras estofadas fixas	2
Escada 2 degraus	1
Esfigmomanômetro adulto	1
Esfigmomanômetro infantil	1
Estetoscópio adulto	1
Estetoscópio infantil	1
Mesa auxiliar p/ instrumental	1
Mesa de escritório	1
Mesa para exames	1
Termômetro timpânico/clínico por infravermelho	1
Sala para Exames Indiferenciados	
Impressora	4
Mesa para impressora	4
Computador	4
Armário vitrine	4
Balança antropométrica adulto	2
Balança antropométrica pediátrica	2
Balde com pedal	4
Biombo	4
Cadeira estofada fixa	8
Cadeira giratória	4
Escada 2 degraus	4
Detector fetal	1
Esfigmomanômetro adulto	2
Esfigmomanômetro infantil	2
Estetoscópio adulto	2
Estetoscópio infantil	2
Lanterna clínica	2
Mesa de escritório	4
Mesa para exames	4
Negatoscópio 2 corpos	4
Oto – oftalmoscópio	2
Sala para Exame Diferenciado (odontologia)	
Armário de 2 portas	0
Balde com pedal	0
Cadeira giratória com braços	0
Cadeiras estofadas fixas	0
Mesa de escritório	0
Cadeira odontológica completa	0
Mocho	0
Compressor odontológico	0
Amalgamadores	0
Fotopolimerizadores	0
Depósito de Material de Limpeza com Tanque (DML)	
Armário	1
Carro material de limpeza	1
Atendimento de Urgência	
Sala de Higienização	
Balde com Pedal	0
Banqueta giratória	0

Cadeira de rodas	0
Escada com 2 degraus	0
Lavatório	0
Maca para transporte	0
Mesa auxiliar para instrumental	0
Suporte de Hamper	0
Sala de Urgência	
Ressuscitador manual kit adulto, infantil e neonatal	3
Armário suspenso com divisórias	3
Oxímetro portátil (hand-set)	1
Aspirador portátil	2
Balde a pedal	3
Bancada com cuba e armários	1
Mesa de Mayo	2
Banqueta giratória	1
Colar cervical (Kit com 5 tamanhos)	2
Biombo	2
Bomba de infusão	6
Caixa básica ou Bandeja de instrumental cirúrgico	2
Desfibrilador/ cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	1
Carro de urgência	1
Detector de batimentos cardíacos fetais	0
Eletrocardiógrafo portátil	1
Escada 2 degraus	3
Esfigmomanômetro de pedestal com manguito infantil e adulto	3
Estetoscópio adulto/infantil	3
Suporte de Hamper	2
Lanterna clínica	1
Laringoscópio com kit adulto e infantil	2
Maca com grades removíveis e rodas com travas	3
Mesa auxiliar p/ instrumental	2
Monitor cardíaco 3 parâmetros (PNI, ECG e Oximetria)	3
Negatoscópio 2 corpos	1
Refletor parabólico de luz fria/Foco Refletor Ambulatorial	0
Suporte de soro	6
Ventilador eletrônico microprocessado (pressão e volume) adulto/infantil com Traqueias adulto, infantil e neonatal	3
Cilindro de oxigênio portátil	1
Ventilador eletrônico microprocessado (pressão e volume) adulto/infantil com Traqueias adulto, infantil e neonatal de transporte	1
Área para guarda de macas e cadeiras de rodas	
Maca de transporte	2
Cadeira de rodas	2
Prancha longa	1
Depósito de Material de Limpeza com Tanque (DML)	
Armário	1
Carro material de limpeza	1
Apoio Diagnóstico e Terapêutico	
Sala de Eletrocardiografia – ECG	
Eletrocardiógrafo de folha	1
Esfigmomanômetro	1
Estetoscópio	1
Mesa auxiliar	1
Cabideiro	1
Armário	1
Balde cilíndrico p/ detritos com pedal	1
Bancada com cuba e armários	1
Banqueta giratória/mocho	1
Escada com 2 degraus	1
Mesa p/ exames	1
Suporte de soro	1
Sala de Sutura/ Curativos	
Armário para medicamentos	2
Mesa auxiliar para instrumental	1
Suporte de Hamper	1
Pia de escovação	1
Balde cilíndrico p/ detritos com pedal	1
Bancada com cuba e armários	1
Banqueta giratória/mocho	1
Escada com 2 degraus	1
Mesa p/ exames	1
Refletor parabólico de luz fria	1
Suporte para braço	1
Caixa básica de instrumental cirúrgico	4
Suporte de soro	1
Carro de curativo	1
Sala de inalação Coletiva	
Balde cilíndrico p/ detritos a pedal	4
Bancada com cuba e armários	1
Poltrona reclinável	8
Suporte para soro	4
Régua de gases	8
Relógio de parede	1
Conjunto para nebulização contínua	16
Sala de aplicação de medicação / reidratação (pacientes em poltronas)	
Balde cilíndrico p/ detritos com pedal	3
Bancada com cuba e armários	1
Banqueta giratória/mocho	2
Biombo	1
Cadeira estofada	2

Suporte para soro	3
Braçadeira	3
Poltrona	6
Radiologia – Geral	
Laboratório de Processamento – (câmara escura)	
Processadora de filmes	1
Digitalizador de Imagens (quando equipamento de Raio-X for digital)	1
Passa chassi	1
Balde com pedal	1
Cadeira	1
Box de Vestiário para Paciente	
Cabideiro	1
Sala de Exames da Radiologia – Geral	
Avental plumbífero	1
Protetor de tireoide	1
Aparelho de Raios-X até 800 MA	1
Armário	1
Suporte de Hamper	1
Suporte de soro de chão	1
Balde com pedal	1
Escada com 2 degraus	1
Banqueta giratória	1
Biombo plumbífero	1
Arquivos de Chapas	
Armário com gavetas	1
Sala de Coleta de Material	
Geladeira	1
Cronômetro	1
Balde com pedal	1
Carro para transporte de material	1
Armário	1
Cadeira estofada fixa	1
Bancada com cuba e armários	1
Braçadeira	1
Observação	
Posto de Enfermagem	
Aspirador portátil	1
Armário	1
Bancada com cuba e armários	1
Balde cilíndrico com pedal p/ detritos	2
Balcão de atendimento com armário e espaço p/computador e impressoras	1
Banqueta giratória	2
Computador	2
Impressora	1
Cadeira de rodas, dobrável	1
Cadeira estofada	3
Carro de curativos	1
Lanterna clínica	1
Termômetro clínico	1
Comadre	3
Esfigmomanômetro adulto de coluna	4
Esfigmomanômetro infantil portátil	2
Estetoscópio adulto	4
Estetoscópio infantil	2
Geladeira 180 Litros	1
Monitor multiparamétrico	4
Oxímetro de pulso portátil com sensor adulto, infantil e neonatal	1
Papagaio	3
Sala de Observação	
Observação Adulto/Mas. e Fem.	
Cadeira estofada	6
Cama Fowler (elétrica/mecânica) com grades, cabeceiras e peneiras móveis, com colchão	6
Escada com 2 degraus	6
Bomba de infusão	6
Mesa de cabeceira	6
Mesa de refeição	6
Carro de emergência	1
Desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	1
Laringoscópio com kit adulto	1
Conjunto de ressuscitador manual kit adulto	6
Biombo	3
Suporte de Hamper	1
Balde com pedal	6
Suporte de soro de chão	6
Observação de Pediatria	
Carro de urgência	1
Desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	1
Laringoscópio com kit infantil	1
Conjunto de ressuscitador manual kit neonatal e pediátrico	2
Balde com pedal	2
Biombo	1
Suporte de Hamper	1
Berço hospitalar com grades móveis e colchão	1
Cama Fowler (elétrica/mecânica) com grades, cabeceiras e peneiras móveis, com colchão	2
Escada com 2 degraus	1
Mesa de cabeceira	3
Mesa de refeição	3
Poltrona hospitalar (para mãe acompanhante)	3

Régua de gases	3
Suporte de soro de chão	3
Quarto Individual de Curta Duração	
Aspirador portátil (01 para cada leito)	2
Bomba de infusão (01 para cada leito)	2
Biombo	2
Cama Fowler (elétrica/mecânica) com grades, cabeceiras e peneiras móveis, com colchão	2
Escada com 2 degraus	2
Mesa de cabeceira	2
Mesa de refeição	2
Poltrona hospitalar (acompanhante)	2
Régua de gases	2
Suporte de soro de chão	2
Apoio Técnico / Logístico	
Área de Distribuição (Farmácia)	
Mesa para computador	1
Cadeiras	1
Cesto de lixo	1
Computador	1
Estante	1
Geladeira/Refrigerador	1
Área para Armazenagem e Controle de Materiais e	
Equipamentos (CAF)	
Armário de aço com 2 portas	2
Arquivo gaveta com 4 gavetas	2
Cadeira	1
Carro de transporte de material	1
Pallet	1
Quadro de avisos	1
Bebedouro	1
Escada de 7 degraus	1
Cesto de lixo	1
Computador	1
Desumidificador de ambiente	1
Estante modulada aberta	2
Geladeira industrial	1
Impressora	1
Mesa de escritório	1
Mesa para impressora e computador	1
Sala de Armazenagem, Distribuição de Materiais	
Esterilizados e Roupa Limpa	
Bancada	1
Carro para transporte de roupa limpa	1
Estante fechada	1
Estante modulada	2
Escada de 7 degraus	1
Quadro de avisos	1
Cadeira	1
Sala de utilidades, lavagem e descontaminação dos materiais e Roupa Suja	
Armário	1
Carro fechado para transporte de material	1
Carro de transporte de detritos	1
Carro transporte de roupa suja	1
Quadro de avisos	1
Relógio de parede	1
Balde com pedal	1
Banqueta giratória	2
Mesa auxiliar	2
Suporte de Hamper	1
Almoxarifado	
Cesto de lixo	1
Escada com 7 degraus	1
Estante modulada aberta	2
Tablados pequenos (Pallet)	1
Sala para Equipamentos de Geração de Energia Elétrica Alternativa	
Gerador	1
Sala de Guarda de Cadáveres (temporária)	
Balde com pedal	1
Carro para transporte de cadáver	1
Quarto de Plantão para Funcionário Fem.	
Armário com 2 portas	2
Mesa de cabeceira	2
Beliche (CAMA)	2
Cesto de lixo	1
Quarto de Plantão para Funcionário Masc.	
Armário com 2 portas	1
Mesa de cabeceira	2
Beliche (CAMA)	2
Cesto de lixo	1
Sala de Estar para Funcionários (p/ 8 pessoas)	
Quadro de avisos	1
Bebedouro	1
Cadeira	6
Mesa	1
Poltrona	2
TV	1
Suporte para TV	1
Vestiário Central para Funcionários	

Cesto de lixo	2
Armário fechado com divisórias	1
Quadro de Avisos	1
Copa de distribuição	
Área para recepção e inspeção de alimentos e utensílios	
Balde com Pedal	1
Despensa de Alimentos e Utensílios	
Armário	1
Área de distribuição de alimentos e utensílios	
Balde com Pedal	1
Refeitório dos Funcionários	
Bebedouro	1
Carro para transporte de alimentos	1
Mesa para refeitório	1
Cadeiras	12
Geladeira	1
Lixeira	1
Depósitos de Material de Limpeza com Tanque (DML)	
Armário	1
Carro de material de limpeza	1
Sala de Armazenamento Temporário de Resíduos	
Carro de transporte de detritos	3
Abrigo Externo de Resíduos	
Carro de transporte de detritos	3
Apoio Administrativo	
Sala de Direção	
Armário	1
Mesa de escritório	1
Cadeira giratória com braços	2
Cesto de lixo	2
Estante	1
Impressora Multifuncional	1
Mesa p/ impressora e computador	2
Computador	2
Sala de Reuniões	
Armário	1
Cadeira giratória com braços	8
Mesa para reunião	1
Quadro branco	1
Quadro de avisos	1
Sala Administrativa / Informática / Controle de ponto	
Armário	1
Arquivo gaveta	1
Cadeira giratória com braços	3
Cesto de lixo	3
Computador	3
Estante	1
Mesa para impressora	1
Impressora Multifuncional	1
Mesa de escritório	3
Relógio de parede	1
Quadro de avisos	1
Arquivo Médico	
Arquivo de gavetas	3
Estante modulada aberta	3
Posto Policial	
Cadeira	1
Mesa de escritório	1

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C2A1CD57

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0003/2019

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14.543 de 23/05/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0003/2019

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES.	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 007 – Apoio Administrativo, PA: 14.31.26.122.007.2.568 Administração da Unidade. Fonte de Recurso: 1.026, Natureza: 3.3.90.30 – consumo

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

Quant.	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor
11	UND	CAPACETES Capacete modular, com articulação e frente removível e escamoteável (que transforma em um capacete aberto) desenvolvido para motociclista, basicamente com as seguintes características: Queixeira: Deverá possuir sistema de acionamento modular e escamoteável, com abertura manual e basculante, por meio de um único botão de acionamento central (permitindo sua abertura com apenas uma das mãos) sendo que, a queixeira articulável (quando aberta) deverá ficar totalmente equilibrada na posição vertical. Material externo do casco: Deverá ser constituído de combinação de multifibras ou injeção de termoplástico ABS de alta resistência. Material interno do casco: Deverá ser constituído de poliestireno, coberto com espuma poliuretano, camadas de nylon e tecido absorvente, com canais de ventilação, devendo a forração ser removível, lavável e	R$ 980,00	R$ 10.780,00

		bavete removível (todos antialérgicos e com maior densidade, e que juntamente com forrações laterais especiais, diminuem a intensidade/quantidade de resíduos. **Veseira:** Confeccionada em policarbonato com espessura entre 2mm e 3mm, na cor cristal, com abertura manual e basculante com proteção anti-riscos, anti-embaçamento e sistema de vedação com regulagem de abertura para no mínimo 5 posições. Deverá ser removível por meio de sistema que não necessite de utilização de ferramentas. Viseira solar interna com proteção UV 03. **Cinta jugular:** Cadarço com largura de, no mínimo 22mm e de, no máximo 40mm revestido em tecido pluma de cor preta acoplados com espuma de poliuretano, com sistema de soltura e por meio de fecho de engate rápido, permitindo a soltura com apenas uma das mãos. **Pintura:** O capacete deverá ser fornecido na cor branca (original de fábrica), livre de imperfeiçoes (diferenças de tonalidade, riscos etc...) **Entradas e saídas de ar:** Deverá possuir no mínimo 02 (duas) entradas de ar reguláveis tipo abre e fecha na parte superior, 01 (uma) escamoteável (podendo ser não regulável e 01 (uma) saída de ar na parte traseira (com aerofólio); **Certificação**: O capacete deverá atender a Norma NBR 7471/01, possuir certificação de laboratório credenciado pelo IMETRO, com selo fixado na parte traseira do capacete ou etiqueta na parte interna. Os selos ou etiquetas internas e o manual de instruções deverão ser fornecidos em língua portuguesa (padrão brasileiro); **Embalagem:** Cada capacete deverá ser entregue embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente. Tamanho: 58:02 unidades Tamanho 60:09 unidades		
Total:				**R$ 10.780,00**

JUSTIFICATIVA
A presente justificativa, extraída dos autos do processo nº 14.00221.000/2018, visa motivar a aquisição pretendia nestes autos, em atendimento ao que preceitua a Legislação aplicável, em especial o contido nas Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/2002.

Importante consignar que as justificativas da necessidade e quantidades estimadas no processo, em razão do consumo, foram elaboradas pela DCAP/DEA/SEMTRAN, a qual detêm conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

Ademais**,** a demanda e atendimentos são atribuições inerentes à **Secretaria demandante, uma vez que somente esta possui conhecimento técnico e prático** acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização dos produtos que se pretendem adquirir.

Neste sentido, foi juntado às fls. 20-24 o Termo de Referência elaborado pela DCAP/DEA/SEMTRAN**,** devidamente aprovado pelo Ordenador de Despesas.
Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada no Fluxograma aprovado pelo Decreto Municipal n. 14.543, de 23.05.2017, em especial no Anexo I, é que formalizamos o presente, com os elementos técnicos apresentados pela Secretaria de Origem e nos limites da competência desta Superintendência Municipal de Licitações.
Destaca-se da justificativa da SEMTRAN:

“ A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito é responsável para organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de tráfego, trânsito e transportes no Município de Porto Velho.

Considerando que O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito.

Considerando o disposto no inciso I dos artigos 54 e 55 e os incisos I e II do artigo 244 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando o inteiro teor do processo nº 80000.028782/2013 11, Resolve:

Art. 1º É obrigatório, para circular nas vias públicas, o uso de capacete motociclístico pelo condutor e passageiro de motocicleta, devidamente afixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior.
Parágrafo único. O capacete motociclístico deve estar certificado por organismo acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, de acordo com regulamento de avaliação da conformidade por ele aprovado.

Considerando a pesquisa realizada pelo Governo Federal que revelou que 4,4 milhões (3,1%) de brasileiros sofreram acidente de trânsito com lesões corporais nos 12 meses anteriores à pesquisa de 2016. O número é maior entre os homens (4,5%) que em mulheres (1,8%). Do total de pessoas que sofreram acidentes, 47,2% deixaram de realizar atividades habituais, 7,7% tiveram que ser internadas e 15,2% tiveram sequelas ou incapacidades. No Brasil 12,040 mil pessoas em média morreram por acidentes de trânsito conduzindo motocicletas.

Considerando que a última compra deste material foi no ano de 2014, conforme a Nota de Empenho anexado neste auto.
Considerando que o capacete tem em média validade de 03(três) anos, deixando assim evidente que os materiais existentes já estão desgastados.

Considerando que o equipamento é fundamental para o agente de trânsito que desenvolve suas atividades diárias nas abordagens junto à condutores de veículos passível de infração de trânsito em nossa Capital, visamos proporcionar melhores condições de trabalho aos nossos agentes de trânsito, tendo em vista que a média de pessoas abordadas é bastante considerável, onde outrora os mesmos buscam oferecer um trabalho de qualidade aos munícipes e a esta secretaria municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SENTRAM, além do cronograma de atividades executados por estes agentes de trânsito, o que exige uma constante preocupação em atender suas necessidades diárias, onde consta a disponibilidade de fornecimento do citado equipamento (capacete) para atender estes profissionais.
Mediante estes fatos é que se refere a solicitação via memorando nº021/DET/SENTRAM de 20 de fevereiro de 2018. Diante disso, faz-se necessário a **AQUISIÇÃO DE CAPACETE PARA MOTOCICLISTA**, para atender as necessidades dos agentes de trânsito que utilizam motocicletas.

A presente solicitação é justificada pela necessidade de aquisição do equipamento em substituição aos atuais já bastante desgastados devido ao tempo de uso pelos agentes de trânsito na realização de suas funções. Diante disso, solicitamos autorização para pagamento da referida despesa.

FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: MARINHO & COSTA LTDA
CNPJ: 05828944/0001-75 CONCORDÂNCIA: 16.05.2019, fls. 192.

PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº 378/SPACC/PGM/2019

DATA: 17.06.2019 Fls. 213 a 221 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n° 8.666/93, alterado pelo Decreto n° 9.412/18.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 01, de julho, de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:07B1974D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº193/DEA/GAB/SEMTRAN/2019

Porto Velho, 06 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que consta na Lei Complementar nº 648 de 05 de Janeiro de 2017 com alterações da Lei Complementar nº 650 de 08 de Fevereiro de 2017 e conforme **Processo nº 14.01601/2019**.

RESOLVE:
CONCEDER 3 (TRÊS) diárias aos servidores abaixo relacionados, no período de 13/06/2019 com retorno para o dia 15/06/2019 para atender a 3ª AÇÃO SOCIAL com atendimento preventivo para as crianças do Projeto Semtranzinho, que se realizará no Distrito de Vista Alegre do Abunã. O deslocamento dos servidores se dará por meio de veículos oficiais a serem disponibilizados por esta secretaria.

Item	Descrição do Servidor	Matrícula	Cargo	N° de Diárias	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	VALBIO SILVA CARAVLHO	72710	Gerente de Divisão de Educação no Trânsito	3	75,02	225,06
2	EDUARDO HENRIQUE LEÃO ARDAIA	107343	Agente Municipal de Trânsito	3	75,02	225,06
3	TÂNIO EDUARDO DA SILVA DIAS	107632	Agente Municipal de Trânsito	3	75,02	225,06
4	ELAINE MARIA MEDEIROS RIBEIRO	75681	Agente Municipal de Trânsito	3	75,02	225,06
5	PAULA MAGNA ROSÁRIO	106618	Agente Municipal de Trânsito	3	75,02	225,06

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:877664AE

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
PORTARIA Nº 036/SEMUSB/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS BASICOS
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS

Portaria nº. 036/SEMUSB/2019 *Porto Velho, 02de julho de 2019*
O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS, no uso de suas atribuições legais, *considerando ainda a portaria 028/SEMISB/2018, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017* ***e tendo em vista o Processo nº. 10.00162-000/2019.***
RESOLVE:
Autorizar a concessão de diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos irão realizar fiscalização in loco nos Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã, Nova Mutum Paraná, União Bandeirantes e Jaci Paraná, para verificação da frequência dos serviços de Coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Seletivos executados pela Concessionária Marquise S/A, no período de 04 à 11de julho de 2019, no veículo oficial Caminhonete Mitsubishi L200 NEF-5958. Conforme Memorando nº 052/2019/CEPF/SEMUSB.

N.º	MAT.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R$)
01	135245	Alessandra Menezes Martins	Membro da Comissão Especial Permanente de Fiscalização	04à 11 de Julho	07	1 = 80,74	565,18
02	167230	Edicarlos da Silva Fonseca	Membro da Comissão Especial Permanente de Fiscalização	04à 11 de Julho	07	1 = 80,74	565,18
03	98675	Magda Passos Paes	Membro da Comissão Especial Permanente de Fiscalização	04à 11 de Julho	07	1 = 80,74	565,18
04	274358	Michel Galdino Kuriyama de Sousa	Membro da Comissão Especial Permanente de Fiscalização	04à 11 de Julho	07	1 = 80,74	565,18

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E9457D7B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2018 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2018

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- Ano X, nº 2484 de 21.06.2019, torna público o **Registro de Preços nº 072/2018** – **Pregão Eletrônico 144/2018 – Licitação nº 764148 – Processo 02.00108/2018**, Objeto Registro de preços para eventual Aquisição de Veículo do tipo caminhão (Caminhão Truck 6x4, tipo Vac ALL/Pressão e Caminhão tipo Varredeira), conforme especificado no Edital e seus anexos.

LOTE 01

ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
01. Veículo Tipo Caminhão truck 6 x 4, de primeiro uso, 0 km (zero quilometro) na cor branca, com motor de no mínimo 06 cilindros, potência mínima de 220cv, câmbio com no mínimo 6 marchas à frente e 1 a ré, direção hidráulica, ar-condicionado, PBT mínimo de 23.000kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros, Sistema de Freio de Serviço ABS; alarme sonoro de marcha ré, cabine curta vasculhável, com capacidade para 3 pessoas (01 Motorista e 02 Passageiros), direção regulável, porta luvas, porta objetos para guardar documento do veículo e manual do proprietário, quebra sol externo, com equipamento misto simultâneo de alta sucção e hidrojateamento de alta pressão, tipo "Vac All/pressão", para sucção e limpeza de detritos em bocas de lobo, bueiros, poços de visita, caixas retentoras de óleo, de areia, gorduras, limpeza de caixas e tanques em ETA'S limpeza de ruas entulhos, areia, restos de materiais de construção, pedras, garrafas, latas, folhas e similares, desobstrução de rede de esgoto, águas pluviais etc, com as seguintes características mínimas: tanque BASCULANTE, com capacidade para 15.000 Lts com formato CILÍNDRICO e tampos abaulados, construído de chapa aço carbono de espessura 3/16" e reforçado externamente com cintas de viga "U" dobrada de chapa dividido em 02 (dois) Compartimentos, sendo 10.000 Lts para detritos e 5.000 Lts para reservatório para água da bomba de hidro jateamento, equipado com: • Divisória interna; • Quebra-ondas na parte interna; • Boca de visita / abastecimento com respiro tipo cabo de guardachuva na parte superior (compartimento de água); • Visor de nível tipo coluna (compartimento de água); • Boca superior com válvula de retenção por boia (compartimento de detritos). • Um visor de vidro temperado. • Tampa traseira disposta sobre dobradiça na parte superior do tanque, com vedação em borracha nitrílica anticorrosiva, abertura e fechamento através de pistões hidráulicos de dupla ação e travamento com pistões hidráulicos e fusos e porcas rosqueadas; • Tubulação mínima de carga com registros de Ø4" bocal de engate rápido, instalado na lateral traseira do tanque (compartimento de detritos); • Tubulação mínima de descarga com registro Ø 4" e bocal de engate rápido, instalado na parte inferior da tampa traseira (compartimento de detritos); • Escada lateral para acesso à parte superior do tanque; • Passadiço com chapa antiderrapan te na parte superior do tanque com corrimão; • Biqueira traseira; • Para-choque traseiro conforme normas vigentes do CNT; • Alavancas de acionamento do sistema hidráulico. • Braço Hidráulico articulável, instalado na parte lateral do Equipamento. Sistema de sucção alimentado por soprador de alta potência, vazão mínima de 200 m³/min e vácuo de 12% (doze por cento), rotação de 2000 a 3000 rpm acionado pela caixa de transferência e bomba. DESCRIÇÃO DAS BOMBAS: A. BOMBA TRIPLEX: • Bomba alternativa tríplex alta pressão • Vazão mínima de 200 litros/minuto • Pressão mínima de 200/BAR • Equipada com válvula reguladora de pressão, • Manômetro • Válvula de segurança. B. DESCRIÇÃO DA BOMBA "ROOT´S" . BOMBA ROOTS • VAZÃO MÍNIMA: 90 m3/min. • ROTAÇÃO MÍNIMA: 1.500rpm. • PRESSÃO MÁXIMA: 1.000mbar. • VÁCUO MÍNIMO: 800 mbar. • POTÊNCIA MÍNIMA: 180 kW. SISTEMA DE FILTRAGEM DO SOPRADOR ROOT´S; • Sistema de pré-filtragem composto por separador vertical de partículas por coletor através de força centrífuga para separação de sólidos de maior tamanho e peso especifico por corrente gasosa instalado entre o tanque e o compartimento de filtragem. • Compartimento de filtragem composto de elementos filtrantes plissados com área necessária para a captação do pó fino sendo o mesmo retido e separado visando o despejo do ar limpo no ambiente além de preservar a vida útil do soprador "ROOT´S". • Compartimento de filtragem equipado com boca de visita na a lateral para limpeza de detritos (pó), válvulas quebra vácuo (02) para garantir a segurança do soprador "ROOT´S" além de (02) vacuômetro que permite a verificação constante do estado de saturação dos filtros através da comparação dos mesmos. ESCAPAMENTO DO SOPRADOR "ROOT´S" Sistema de eliminação de ruídos do soprador composto de base de sustentação equipada com labirintos internos revestido com tela de aço e lã de rocha direcionando o fluxo do ar para o atenuador vertical instalado na lateral da base onde o ar será eliminado na atmosfera. ACIONAMENTO DA BOMBA DE HIDRO E ROOTS: • A caixa de transferência com tomada de força integral com saída dupla para uso em veículos equipados com bombas de vácuo, bombas de alta pressão, bombas hidráulicas, bombas d'agua. COMANDOS DO EQUIPAMENTO: Painel de Comando/Controle instalado na lateral traseira do equipamento, para acionamento dos Sistemas Roots/Hidro; PINTURA DO EQUIPAMENTO/TANQUE CONFORME DESCRITO ABAIXO: • Parte interna do Tanque: . Preparação da superfície: . Limpeza da superfície, • Tinta de fundo. . Fundo oxido ferroso • Parte Externa do Tanque e Equipamento . Preparação da superfície. . Limpeza da superfície (abertura de Ancora para aderência), • Tinta de fundo. . Primer epóxi automotivo poliuretano (PU) na cor branca . Tinta de acabamento. . Epóxi automotivo na cor branca. Painel de controle do motor independente acoplado junto ao mesmo e sinalizador giratório acoplado a cabine do veículo. Junto a este deverá constar os acessórios para limpeza de rede de esgoto/águas pluviais: - 120m de mangueira de alta pressão em lance único diâmetro de 25,4mm (1"), com respectivas conexões; - 01 pistola manual para hidrojateamento; - 02 bicos para pistolas; - 02 bicos para desobstrução tipo (line-mole); - 01 guia para mangueira para fundo do poço de visita com proteção contra quina no interior da rede; - 20m de mangueira diâmetro de 70mm com conexões 2.1/2" para abastecimento do tanque por hidrante; - 20m de mangueira de alta pressão diâmetro 12,58 mm(1/2") para pistola. . 04 lances de 20 metros de mangueira 4 tramas Ø ½"; - Armários laterais com portas e fechaduras; - Faixas Refletivas; - Porta extintor; - Porta cones; - Pedal de Segurança; - Laços de Segurança para emenda de mangueira; - Suportes para placas conforme normas CNT; - 01 (um) guia com roldana de nylon e suporte metálico, para proteção da mangueira na entrada do P.V; - Morsa para fixação da mangueira, quando necessário efetuar a substituição dos bocais de hidro jateamento; - Sinalizador rotativo; - Farol auxiliar para trabalho noturno. - Pneus sem câmara 275/80 R22,5; - 01 (um) Estepe completo (Roda e Pneu); - Insulfilme com 70% de transparência nos vidros da cabina; - 03 adesivos conforme padrão da Prefeitura do Município de Porto Velho – PMPV; - Provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito; - Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem; assistência técnica por empresa instalada em Porto Velho/RO devidamente autorizada pelo fabricante do equipamento e durante esse período, quando solicitado pelo SEMUSB, a Contratada deverá dar início a efetiva manutenção no prazo máximo de 01 (um) dia útil, com limite de 04(quatro) dias úteis para solução do problema. Salvo se houver problemas relacionados ao motor, câmbio e transmissão, onde o limite para execução do serviço será de no máximo 15 (quinze) dias corridos. - Fornecer gratuitamente catálogo Eletrônico de peças do Caminhão, ou disponibilizar acesso virtual; - Fornecer curso grátis sobre o caminhão de no mínimo 06 (seis) horas sobre manutenção básica e direção econômica, para no mínimo 06(seis) servidores da SEMUSB - Emplacamento dentro do estado de Rondônia. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EMPLACADO E LICENCIADO NO ATO DA ENTREGA, SENDO O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E EM NOME DESTE.	3	UND	VW – 26.280 Constellation com Equipamento Combinado Sa Vácuo	R$ 1.117.000,00	R$ 3.351.000,00	**BURITI CAMINHÕES LTDA** CNPJ: 84.652.296/0001-15 End.: RUA da Beira, nº 6711 – Bairro Lagoa. Porto Velho-RO. CEP. 76.812-241 Telefone: (69) 3216-6000 Representante: Adelino Siton CPF: 001.054.902-10

LOTE 02

ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
02. Veículo Tipo Caminhão 4 x 2, de primeiro uso, 0 km (zero quilometro) na cor branca, com motor de 04 cilindros, potência de no mínimo 200CV, com no mínimo 6 marchas à frente e 1 a ré, direção hidráulica, ar-condicionado, PBT de no mínimo 23.000 kg, carga útil+ carroceria de no mínimo 10.500 kg, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 275 litros, incluindo as revisões obrigatória no período em que o veículo estiver em garantia, com emplacamento no município de Porto Velho, e com seguro total pelo período de um ano equipado com varredeira mecânica conforme especificações abaixo: MOTOR . AGCO SISU POWER (VALTRA) . Potência: 115 CV- 2300 rpm . Torque: 400 Nm a 1400 rpm SISTEMA DE VARRIÇÃO . Sucção a vácuo- pressão (-) VASSOURAS LATERAIS . Com largura padrão de 500mm, velocidade e sistema de flutuação controlados a partir da cabine. . Fabricadas em duas versões: Aço ou PP + Aço VASSOURA CENTRAL . Fabricada em PP com largura de 1130mm, e sistema reversível associado ao conjunto. . Inclinação automática e regulagem de pressão SISTEMA DE ILUMINAÇÃO . Atende todas as normas estabelecidas pela CONTRAN. . Barras de Leds; e Strobo traseiro. CONTROLE DE EQUIPAMENTO . Todo processo é comandado do interior da cabine diretamente no painel elétrico adaptado à mesma. . Câmera Sistem- opcional. MATERIAL DA CAÇAMBA . Aço carbono estrutural - COR420 . Aço de alta resistência mecânica e à corrosão atmosférica. DISTÂNCIA MÁXIMA DE	3	UND	IVECO TECTOR 170E21 4x2 Implemento Modelo: VARREDEIRA JOHNSTON Mecanizada VT 651 MOTOR: JCB Economax 444 Stage 4 Capacidade da caçamba 6,5m³ Maior do Mercado	R$ 1.279.997,05	R$ 3.839.991,15	**REYCOMEX NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** CNPJ: 24.925.416/0001-89 End.: RUA T-36, 3182, QD.147, LT.1/2. ED. AQUARIUS CENTER SALA 1005, SETOR BUENO. CEP. 74.223-052. GOIANIA/GO. Telefone: (62) 3636-6437 Representante: Fernando Silva Ferreira CPF: 007.623.651-02

VARRIÇÃO . 2300MM (Largura) VOLUME INTERNO DA CAÇAMBA (nominal) . 6.0m3 ALTURA DE DESCARGA . Descarregamento traseiro ao nível do solo. . Angulo de basculhamento 45 graus. . Tipo de acionamento: feito pelo lado externo do veículo (sistema hidráulico com cilindro telescópio), CHASSIS . Cabine avançada convencional CONDIÇÃO DE DESLOCAMENTO . Auto-Estradas e vias públicas SISTEMA INCLUSO . Motor estacionário/ turbina de sucção . vassouras laterais . vassoura central . Bocais de sucção SISTEMA HIDRÁULICO . Capacidade: 150L . Classificação do óleo hidráulicoAWS- 68 . Pressão do sistema: 2000 PSI DADOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA . Turbina- velocidade de operação: 3450rpm - vazão:12600m3/h . Espargimento . Tanque de água com capacidade de 1300L . Filtros em aço inox malha 100 mesh . Bomba de diafragma vazão 12,5l/min . Bicos de espargimento dispostos á frente do veículo, sobre as vassouras laterais e dentro do bocal de sucção. PESO E CAPACIDADE DE CARGA . Peso do equipamento montado: 10.760 kg . Peso do equipamento Colpion 6m3:4300 kg (caçamba + acessórios) CARGA TRANSPORTADA . 4240 kg . 5240 kg OPCIONAIS . Caçamba em aço inox ASIS304 . Mangote de sucção superior (giro flex) . Lava-jato Q= 800 l/min . Retro TV . Mangote e balancim lateral de sucção, . Bocais de sucção traseiros. . Insulfilme com 70% de transparência nos vidros da cabine; 03 adesivos conforme padrão da Prefeitura do Municipio de Porto Velho – PMPV; - Emplacamento dentro do estado de Rondônia. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EMPLACADO E LICENCIADO NO ATO DA ENTREGA, SENDO O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E EM NOME DESTE. ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR EMPRESA INSTALADA EM PORTO VELHO E DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO E PRAZO DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 01(UM) ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.						

Porto Velho, 02 de julho de 2019

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Mat. 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6EA14F0A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº068/2018

A Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM Ano X, nº2490 de 01.07.2019, torna público o **Registro de Preços nº 068/2018** – **Pregão Eletrônico nº134/2018 – Licitação nº762891 – Processo 02.00325-000/2017**, Objeto Registro de preços para eventual Aquisição de MASSA ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), conforme especificado no Edital e seus anexos.

LOTE 01					
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. Massa asfáltica C.B.U.Q.(concreto betuminoso usinado à quente). Conforme Norma DNIT 031/2006 – ES (CAP-50/70) FAIXA "C". Agregado graúdo deverá ser pedra britada n. 0, OU pedrisco (4,8 a 9,5 mm) e pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm), o agregado miúdo deverá ser areia média e o filer deverá o cimento portland composto CP II-32.	78.956,37	TON.	R$ 389,12	R$ 30.723.502,69	**Empresa:** LCM – CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A **CNPJ:** 19.758.842/0001-35 **Endereço:** Rua Polos, n. 152 Bairro: Santa Lúcia, Belo Horizonte – MG **Responsável:** CLAUDIA CAMPOS BATISTA **CPF:** 639.640.906-20
LOTE 02					
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
2. Massa asfáltica C.B.U.Q.(concreto betuminoso usinado à quente), para aplicação a frio. Conforme Norma DNIT 034/2005 – ES (CAP50/70) FAIXA "C".Agregado graúdo deverá ser pedra britada n. 0, OU pedrisco (4,8 a 9,5 mm) e pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm), o agregado miúdo deverá ser areia média e o filer deverá o cimento portland composto CP II-32.	14.325,00	TON.	R$ 584,38	R$ 8.371.243,50	**Empresa:** YEM SERVIÇOS TEC. E CONSTRUÇÕES EIRELIEPP **CNPJ:** 17.811.701/0001-03 **Endereço:** Rua Belo Horizonte, n. 19, sala 911, Edifício The Place Bussiness Center, Bairro Adrianópolis – Manaus AM – CEP. 69057-060 **Responsável:** MAURÍCIO MACIEL ASSAD **CPF:** 618.276.142-34

Porto Velho, 01 de julho de 2019.

Responsável Pela Elaboração

THAYNARA HOLANDA DA SILVA
Gerente da Divisão de Controle e Análise Processual/DGNA/SGP
Matrícula 297830

Responsável Pela Revisão

GENI ROSA DE OLIVEIRA PIRES
Diretora do Departamento de Gestão de Núcleos Administrativos/DGNA/SGP
Matrícula 312538

De Acordo

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:780DF1B7

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº024/2019

A Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM Ano X, nº2488 de 27.06.2019, torna público o **Registro de Preços nº 024/2019** – **Pregão Eletrônico nº053/2019 – Licitação nº767209 – Processo 02.00368-000/2018**, Objeto Registro de preços para eventual Aquisição de Kit para Aspiração Manual Intra-Uterina Plus – AMIU e Dilatadores de Denniston, conforme especificado no Edital e seus anexos.

LOTE 01						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. KIT PARA ASPIRAÇÃO MANUAL INTRAUTERINA PLUS (AMIU) para aspiração a vácuo de conteúdo intrauterino e cirurgia com histeroscópio. Confeccionado em material resistente ao calor úmido sobre pressão (autoclave). Favorecer fácil manuseio e limpeza. Formato ergonômico com válvula dupla, corpo e êmbolo redesenhados. Cilindro de aspiração com capacidade de 60cc e pressão a vácuo de 600mmHg. Cânulas confeccionadas em material plástico sem látex, semiflexíveis, estéreis, descartáveis, embaladas, individualmente, permitindo abertura com técnica asséptica e oferecendo bases de fixação codificadas com cores para fácil identificação. Kit contendo 01 aspirador AMIU e 08 cânulas de calibres 4 m, 5 mm, 6 mm, 7 mm, 8 mm, 9mmm, 10 mm e 12 mm. Embalagem individual contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 12 meses após entrega. Atender legislação vigente pertinente ao produto.	120	KIT	KOL PLAST	R$ 400,00	R$ 48.000,00	**Empresa:** REGIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP **CNPJ:** 27.048.093/0001-80 **Endereço:** RUA: BENJAMIN CONSTANT, 2194-A, BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, PORTO VELHO/RO, CEP: 76.804-056 **Responsável:** ANTÔNIO ALVES DE SOUSA **CPF:** 289.755.612-91
2. DILATADORES DE DENNISTON – Produzido em plástico de alta qualidade (ISO 13485 Internacional Standards for Medical Devices) autoclaváveis, kits contendo 05 dilatadores de cada tamanho nas seguintes medidas: 5 mm, 6 mm, 7 mm, 8 mm, 9 mm, 10 mm, 11 mm, 12 mm, 13 mm e 14 mm. Produto reutilizável, validade/garant	60	JOGO	WOMAN CARE GLOBAL	R$ 815,00	R$ 48.900,00	**Empresa:** REGIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP **CNPJ:** 27.048.093/0001-80 **Endereço:** RUA: BENJAMIN CONSTANT, 2194-A, BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, PORTO VELHO/RO, CEP: 76.804-056 **Responsável:** ANTÔNIO ALVES DE SOUSA **CPF:** 289.755.612-91

Porto Velho, 01 de julho de 2019.

Responsável Pela Elaboração

THAYNARA HOLANDA DA SILVA
Gerente da Divisão de Controle e Análise Processual/DGNA/SGP
Matrícula 297830

Responsável Pela Revisão

GENI ROSA DE OLIVEIRA PIRES
Diretora do Departamento de Gestão de Núcleos Administrativos/DGNA/SGP
Matrícula 312538

De Acordo

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CC739264

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1745/GP/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **880/GP/2018**, de 04/12/2018.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a **TRANSPOSIÇÃO**, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 66.477,87 (sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).**
SUPLEMENTA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	259	04.122.0027.1033	4.4.90.52.00.00	2.014.0036	17.900,00

039	261	12.361.0024.1025	4.4.90.51.00.00	2.014.0037	48.577,87
Total				**R$**	**66.477,87**

ANULA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	040	28.846.0021.0010	3.3.90.91.00.00	1.000.9999	15.000,00
039	041	28.846.0021.0010	4.6.90.91.00.00	1.000.9999	2.900,00
039	068	12.361.0010.1011	4.4.90.51.00.00	1.001.0046	30.000,00
039	083	12.361.0011.2064	3.1.90.13.00.00	1.011.0043	18.577,87
Total				**R$**	**66.477,87**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, RO, 02 de julho de 2019.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:108DB6FC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO 1614 ABRETURA CREDITO ADICIONAL

CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2019
Decreto nº 1614/2019 de 01/07/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 741/2018 de 27/11/2018.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 36.250,00 (trinta e seis mil duzentos e cinqüenta reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0009.2.004.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
5- 3.3.50.43.00.00	10000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	19.250,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.26.782.0008.2.012.		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
75 - 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
07.001.08.243.0011.2.050.		MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	
7- 3.3.90.14.00.00	10000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
9- 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
11 - 3.3.90.93.00.00	10000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
07.001.08.244.0014.2.043.		MANUTAENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
19 - 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
23 - 3.3.90.93.00.00	10000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
Total Suplementação:			**36.250,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0009.2.004.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
1- 3.1.90.04.00.00	10000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
8- 3.3.90.36.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	250,00
11 - 3.3.90.48.00.00	10000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	4.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.26.782.0008.2.012.		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
74 - 3.3.90.36.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
07.001.08.243.0011.2.050.		MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	
8- 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
07.001.08.244.0014.2.043.		MANUTAENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
18 - 3.3.90.33.00.00	10000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00

Total Redução:	**36.250,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 01/07/2019.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:8F3FD089

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 29

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR
ART. 3º - B DA PORTARIA MPS N° 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS N° 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012.

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		**Nº 029 ANO 2019**
Unidade Gestora do RPPS: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS-RO.**		Data: 28/06/2019
CNPJ: **14.555.818/0001-85**		
VALOR TOTAL (R$): 110.000,00 (Cento e dez mil reais)		Dispositivo da Resolução do CMN: **Art. 7º, IV, a.**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO: RESGATE E TRANSFERÊNCIA.		
Descrição da operação:		
- **RESGATE** de R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) do fundo de investimento **BB Previd RF FLUXO CNPJ: 13.077.415/0001-05,** Conta 10444-2 Ag 4127-0 **e TRANSFERÊNCIA** para a Conta 10447-7 Ag: 4127-0, com intuito de pagar a Folha de Pagamento Dos Benefícios Previdenciários. Competência 06/2019.		
Características dos Ativos:		
Fundo de Investimento Renda Fixa.		
BB Previd RF FLUXO CNPJ: 13.077.415/0001-05, FI de Renda Fixa –Art. 7°, IV, a.		
Conta 10447-7 Ag: 4127-0: Pag. Benef. Previdenciário		
Proponente:	Gestor/autorizador:	Resp. pela liquidação da operação:
ALDENIR DE SOUZA SANTOS	***PAULO CEZAR BASILIO***	***FREDIANA BORTOLOTTO ZANATTA***
CANCIAN	CPF: 539.990.969-34	CPF: 006.675.322-85
CPF: 741.346.202-87	CGRPPS: 1652	CGRPPS: 2879
	Validade Certificação: 10/12/2019	Validade Certificação: 12/03/2022
ASS:_____	ASS:_____	ASS:_____

Publicado por:
Frediana Bortolotto Zanatta
Código Identificador:42CB7AAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 084/2019 "ESTABELECE REGRAS PARA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Decreto nº. 084 /2019 Em, 02 de Julho de 2019.

"ESTABELECE REGRAS PARA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS-RO, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Sistema de Recursos Humanos ao E-social estabelecido por meio do Decreto Federal nº 8373/2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;

CONSIDERANDO a obrigação estabelecida por meio do Decreto Federal nº 8373/2014, de prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e de padronização de sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição;

CONSIDERANDO, ainda, que na estrutura administrativa do Poder Executivo será necessário realizar censo para recadastramentos de todos os servidores públicos municipais;

D E C R E T A

Art. 1º. O presente Decreto estabelece as normas gerais e os procedimentos para a realização do Censo Cadastral dos Servidores Públicos Municipais ativos efetivos, celetistas, comissionados, de caráter temporário e os cedidos, da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O servidor que esteja em afastamento sem ônus para o Órgão de origem também deverá realizar o recenseamento.
§ 2º. O período em que o servidor ativo se ausentar de suas atividades, em razão do recenseamento, não será considerado como falta ou atraso.
§ 3º. Concluído o processo de recenseamento será emitido comprovante e entregue ao servidor.

Art. 2º. A atualização dos dados cadastrais dos servidores será efetuada por sistema computacional de banco de dados, com atualização dos documentos de cada servidor.

Art. 3º. O censo cadastral possui caráter obrigatório e deverá ser realizado pessoalmente pelo servidor público, que deverá comparecer no local de recenseamento, portando cópia dos documentos discriminados no Anexo I e o formulário disponível no Anexo II, devidamente preenchido e sem rasuras.
§ 1º. O servidor que comparecer na unidade de atendimento com a documentação incompleta ou de qualquer forma diferente do estabelecido no caput não será recebido à documentação e somente será recadastrado quando for entregue documentação completa.

§ 2º. O não comparecimento nos prazos estabelecidos acarretará na suspensão do pagamento.

Art. 4º. O recenseamento será realizado no período de 15 (quinze) de julho a 15 (quinze) de outubro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Seringueiras, no Departamento de Recursos Humanos, de segunda a sexta feira, nos horários compreendidos entre as 07:30:00 às 12:00:00, conforme o cronograma previsto no artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo único. O servidor que não puder comparecer dentro do prazo descrito no caput por motivo doença ou impossibilidade de locomoção deverá enviar procurador legalmente habilitado através de instrumento público de procuração, com poderes específicos, quem deverá apresentar documento de identificação com foto do outorgante e atestado médico recente, confirmando a indisponibilidade.

Art. 5º. A partir do ano de 2020 a periodicidade da atualização cadastral será no mês de aniversário do servidor.
Art. 6º. O servidor e/ou seu procurador nomeado são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 6º. O Censo Cadastral será executado pelo Departamento de Recursos Humanos, que atuará sob a fiscalização da Secretaria de Municipal de Administração - SEMAD, devendo os servidores observarem os seguintes períodos de acordo com o seu Órgão de Lotação:

a) Servidores lotados na Secretaria Municipal de **Educação:** período recadastramento de **15/07/2019 a 14/08/2019**;
b) Servidores lotados na Secretaria Municipal de **Saúde**: período recadastramento de **15/08/2019 a 14/09/2019**;
c) Servidores lotados nas demais secretarias, **GABINETE, SEMAF, SEMTRAS, SEMAGRI, SEMEL, SEMOSP, SEMAD**: período recadastramento de **15/09/2019 a 14/10/2019.**

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Seringueiras - RO, aos 02 dias do mês de julho de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO
01. Carteira de Identidade;
02. 01 foto 3x4 (atual);
03. CPF válido;
04. Cópia de CPF dos Filhos (dependentes até 21 anos)
05. Título de Eleitor
06. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
07. Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio e/ou Declaração de União Estável;
08. Cartão de vacina (filhos entre 0 e 6 anos);
09. Registro de Nascimento dos dependentes (filhos entre 0 e 21 anos);
10. Carteira Habilitação (se motorista) com extrato de situação regular;
11. Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
12. Comprovante com nº do PIS/PASEP (que não seja impresso no contracheque);
13. Comprovante de Endereço (atual);
14. Comprovante de Escolaridade (histórico diploma ou declaração);
15. Certificado de conclusão de curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado (caso possua);
16. Cópia do documento de registro em órgão de classe (demonstrar situação regular).

ANEXO II
FORMULÁRIO

Nome completo (sem abreviação)					
Secretaria:		Cargo:		Local de trabalho:	
Nome da mãe:		Nome do pai:			
Sexo: ( ) M ( ) F	Data de nascimento: ------/-------/----------	Estado Civil: ( ) casado ( ) Uniao Estavel/Companheiro ( ) Divorciado ( ) Separado ( ) solteiro ( ) Viuvo			
Nacionalidade:	Município de nascimento:			UF:	
Cédula de identidade (RG)	Órgão Expedidor:		UF:	Data de Emissão:	
Titulo de eleitor:	Zona:	Seção:	UF:	Município:	
Carteira de Trabalho:	Série:	Data de emissão:			UF:
C.N.H. nº	Categoria:	UF:		Data de emissão:	Data de validade:
Nome do cônjuge:					
Dependentes:					
Nome:				Data de nascimento:	
Nome:				Data de nascimento:	
Nome:				Data de nascimento:	
Nome:				Data de nascimento:	
Nome:				Data de nascimento:	
Cor: ( ) Branca ( ) Preta ( ) Amarela ( ) Parda ( ) Indigena				Tipo sanguíneo:	
Possui algum tipo de deficiência:				Se sim, qual?	

( ) Sim ( ) Não		
Cartão SUS nº		
Dados Bancários:		
Banco:	Agencia:	Nº da conta:
Endereço Residencial:		Nº
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	UF:
Telefone Residencial:	Celular:	Telefone/recado:
E-mail:		
Escolaridade:		
( ) **Analfabeto** ( ) **Até a 4ª serie incompleta** ( ) **4ª serie completa 1º grau** ( ) **Ensino Médio Incompleto** ( ) **Ensino Médio Completo** ( ) **Da 5ª a 8ª serie incompleta** ( ) **Ensino Fundamental Completo** ( ) **Superior Completo** ( ) **Superior Cursando** ( ) **Pós-graduação** ( ) **mestrado** ( ) **doutorado**		
Em caso de possuir Graduação, Pós-graduação, Mestrado , Doutorado, especifique abaixo o curso:		
Graduação:		
Pós-graduação:		
Mestrado:		
Doutorado:		
Possui vinculo empregatício em outro órgão? ( ) SIM ( ) NÃO ( ) Municipal ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Empresa Privada		
Orgão empregatício:		
Cargo:		
Carga horária:		

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE AS INFROMAÇÕES ACIMA PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E COMPROBATÓRIAS.

SERINGUEIRAS, / / .

Assinatura

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:6FB5AD8E

